JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Araputanga 5
Camara Municipal de Arenápolis 5
Camara Municipal de Cáceres 7
Camara Municipal de Campinápolis 8
Camara Municipal de Canarana 9
Camara Municipal de Diamantino 10
Câmara Municipal de Matupá 10
Câmara Municipal de Nova Olímpia 10
Camara Municipal de Porto Alegre do Norte 14
Camara Municipal de Porto Estrela 15
Camara Municipal de São José do Povo 16
Camara Municipal de Várzea Grande 16
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 17
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 18
Prefeitura Municipal de Acorizal 18
Prefeitura Municipal de Água Boa 20
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 23
Prefeitura Municipal de Alto Garças 24
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 24
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 26
Prefeitura Municipal de Apiacás 26
Prefeitura Municipal de Araguaiana 28
Prefeitura Municipal de Araguainha 28
Prefeitura Municipal de Araputanga 29
Prefeitura Municipal de Arenápolis 30
Prefeitura Municipal de Aripuanã 43
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 100
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 100
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 118
Prefeitura Municipal de Brasnorte 120
Prefeitura Municipal de Cáceres 121
Prefeitura Municipal de Campinápolis 128
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 132
Prefeitura Municipal de Campo Verde 136
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 151
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 158
Prefeitura Municipal de Canarana 163
Prefeitura Municipal de Carlinda 172
Prefeitura Municipal de Castanheira 176
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 176
Prefeitura Municipal de Cláudia 178
Prefeitura Municipal de Cocalinho 179
Prefeitura Municipal de Colíder 184
Prefeitura Municipal de Colniza 193
Prefeitura Municipal de Comodoro 195
Prefeitura Municipal de Confresa 197
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 249
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 250
Prefeitura Municipal de Cuiabá 251
Prefeitura Municipal de Curvelândia 252

Prefeitura Municipal de Diamantino 253
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 254
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 255
Prefeitura Municipal de Indiavaí 257
Prefeitura Municipal de Itanhangá 257
Prefeitura Municipal de Itiquira 262
Prefeitura Municipal de Jaciara 264
Prefeitura Municipal de Jangada 268
Prefeitura Municipal de Jauru 270
Prefeitura Municipal de Juara 270
Prefeitura Municipal de Juruena 283
Prefeitura Municipal de Juscimeira 285
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 285
Prefeitura Municipal de Luciara 286
Prefeitura Municipal de Matupá 286
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 293
Prefeitura Municipal de Nobres 295
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 295
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 301
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 303
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 305
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 305
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 309
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 322
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 327
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 328
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 329
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 330
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 331
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 332
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 335
Prefeitura Municipal de Paranatinga 335
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 338
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 348
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 350
Prefeitura Municipal de Poconé 351
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 352
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 352
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 353
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 355
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 359
Prefeitura Municipal de Poxoréu 364
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 365
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 366
Prefeitura Municipal de Rio Branco 366
Prefeitura Municipal de Rondolândia 367
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 375
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 375
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 376
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 377
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 380
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 385
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 385
Prefeitura Municipal de São José do Povo 390
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 424
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 425
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 428
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 432
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 442
Prefeitura Municipal de Tabaporã 444
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 444
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 468
Prefeitura Municipal de Tesouro 468

Prefeitura Municipal de União do Sul 469
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 470
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 471
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 478
Prefeitura Municipal de Vila Rica 478

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 18/2021 (RETIFICAÇÃO)

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 15/2019,

RESOLVE:

Art. 01 - Conceder à servidora Diulai Mendes de Oliveira Bravo o gozo de férias, correspondente ao exercício de 2021, para serem usufruídas a partir de 14 outubro de 2021, bem como a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Art. 02 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 07 (sete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

RONALDO DE JESUS SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis-MT, Sr. **Ermerson Cunha da Silva**torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo processo de Dispensa de Licitação e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO BANHEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**, em conformidade com o inciso I, do art. 75 da Lei 14.133/21 e suas alterações, junto a **GONÇALO CONSTRUÇÃO – CNPJ. 43.766.460/0001-38**. O valor da Contratação é de R$ 17.860,00 (dezessete mil oitocentos e sessenta reais), onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 75, da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Arenápolis/MT, 22 de outubro de 2021.

Ermerson Cunha da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis-MT, Sr. **Ermerson Cunha da Silva**torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo processo de Dispensa de Licitação e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO BANHEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**, em conformidade com o inciso I, do art. 75 da Lei 14.133/21 e suas alterações, junto a **GONÇALO CONSTRUÇÃO – CNPJ. 43.766.460/0001-38**. O valor da Contratação é de R$ 17.860,00 (dezessete mil oitocentos e sessenta reais), onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 75, da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Arenápolis/MT, 22 de outubro de 2021.

Ermerson Cunha da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO BANHEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, e a empresa GONÇALO CONSTRUÇÃO – CNPJ. 43.766.460/0001-38, para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Comércio, N.268, Centro, Arenápolis - **MT**, 78420-000, inscrita no CNPJ sob o nº **24.977.894/0001-32**, neste ato representado pela Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara – **Ermerson Cunha da Silva,** Brasileiro, Casado, portadora da Cédula de Identidade – 1450090/6 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 730.032.801-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à Empresa **GONÇALO CONSTRUÇÃO – CNPJ. 43.766.460/0001-38,** RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº, BAIRRO CETRO, CEP. 78+420-000, ARENÁPOLIS/MT, representado neste ato pelo Sr. (a) **Nivaldo Gonçalo dos Santos**, Portador do CPF 814.637.071-34, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº Lei n.º 14.333/2021, Lei Complementar 123/2006 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO BANHEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT,,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

Parágrafo Único A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pela Dispensa de Licitação, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime é de execução indireta, sob a modalidade de empreitada por preço global de acordo com a Lei Nº 14.333/21 e suas alterações.

2.2 O fornecimento da máquina deverá ser conforme as descrições no termo de referência, de mesmo modo conforme a solicitação e demanda da Secretaria de Saúde que será agendado de Segunda a Sexta Feira das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo período de 12 (doze) meses após a emissão da Ordem de Serviço**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REJUSTE DO PREÇO

3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de **R$** 17.860,00 (dezessete mil e oitocentos e sessenta reais);

3.2 As condições de pagamentos serão realizadas das seguintes formas:

3.3 Os pagamentos deverão ser efetuados até o 05 dias úteis após a nota fiscal e da atestação da execução dos medicamentos pela área competente.

3.4 Os pagamentos serão realizados por eletrônico na **da conta bancária fornecida pela Contratada**, é vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente fornecimento.

3.5 Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.6 No caso de atraso superior a trinta dias a **CONTRATANTE** ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,01% (um

centésimo por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.3, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.7 O contrato deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela **CONTRATADA**, durante toda a sua vigência e execução.

3.8 O valor do presente contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução, exceto em caso de prorrogação contratual, o qual poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 04 (quatro) meses.

4.1.1. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei Nº 14.333/21, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.6 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da **CONTRATANTE** nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. A prestação de serviço entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

d) garantir a qualidade da prestação de serviço, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.

g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea “b”;

h) manter as condições de habilitação,

i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E SUPRESSÕES

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipalsolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipalpoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara Municipal.

9.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 162, da Lei nº 14.333/21;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 162 da Lei n. 14.333/21:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Arenápolis - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso III do artigo 163 da Lei n. 14.333/21;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal Arenápolis - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.333/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Orgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores
Função: 01 – Legislativa
Sub-Função: 031 – Função Legislativa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Câmara Municipal**.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por ate igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 14.333/2021.

Arenápolis - MT, 22 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS ERMERSON CUNHA DA SILVAPresidente da CâmaraGONÇALO CONSTRUÇÃOCNPJ. 43.766.460/0001-38Contratada

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 09, DE 04 NOVEMBRO DE 2021

"*Altera o índice; o artigo 7º, § 1º; a alínea "f", do inciso VII, do artigo 24; o parágrafo único do artigo 29; o artigo 30; e o artigo 31, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."*

A**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 274, parágrafo único e artigo 275, bem como o artigo 21, inciso I, alíneas "a", "i" e "m", e inciso II, alínea "p" todos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Seção V do Índice do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, (Resolução nº 10, de 20/12/2004), passa a ter a seguinte redação:

"Seção V – Das Atribuições do 3º Secretário…….....17"

Art. 2º O artigo 7º, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e se compõe dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2° Secretário e 3° Secretário.

§ 1º O vice-presidente e o 3° Secretário substituirão, respectivamente, ao presidente e aos secretários nas suas ausências."

Art. 3º A alínea "f", do inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

(...)

VII – (...):

f) ordenar as despesas da Câmara Municipal e proceder à emissão de cheques e à movimentação das contas bancárias juntamente com o 1º secretário;"

Art. 4º O parágrafo único do artigo 29, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 29. (...)

Parágrafo único. Compete ainda ao 2º secretário, desempenhar as atribuições do 3º Secretário nos seus impedimentos ou quando estiver licenciado na forma deste regimento."

Art. 5º O artigo 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004) passam a ter a seguinte redação:

Seção V Das Atribuições do 3º Secretário

Art. 30. Compete ao 3º Secretário:

I – participar das reuniões da Mesa, com direito a voto;

II – controlar os prazos das Comissões e o encaminhamento regimental das matérias;

III – Auxiliar o 1º e o 2º Secretários, substituindo-os em suas ausências, pela ordem.

Art. 6º Fica revogado o artigo 31, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004).

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 04 de novembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41, DE 04 NOVEMBRO DE 2021

"*Altera o artigo 21 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos art. 24, XV e art. 42, I, §3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como fundamento nos arts. 260, I; e 266, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 21, da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do Segundo Secretário e do Terceiro Secretário.

Parágrafo único. Na constituição da Mesa e de cada comissão é assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT e a Câmara Municipal de Campinápolis-MT.

Por este Termo de Colaboração Técnica que entre si celebram de um lado **a Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ nº 00.965.152/0001-29,com sede na Rua Benônico José Lourenço, nº 2.170, Setor União, Campinápolis-MT, neste ato por seu representante legal, **JOSÉ BUENO VILELA**, brasileiro, casado, Pecuarista, Inscrito na CIRG nº 470055 SSP-MT e no CPF nº 468.583. 931-53, residente e domiciliado na Rua Anastácio Feliciano Alves, nº 1420 - Centro, nesta cidade, doravante **CONCEDENTE** e de outro lado a **Câmara Municipal de Campinápolis-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ nº 33.000.100/0001-77, com sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 860, centro, Campinápolis-MT, neste ato por seu representante legal, **ANTÔNIO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, Motorista, Inscrito na CIRG nº **698878 SSP/DF** e no CPF nº **226.092.701-78**. Residente e domiciliado na Rua Geraldo Rodrigues Parreira, nº 960, Setor Castilho, neste Município, doravante **CONVENENTE**, ajustam o presente Convênio nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de licitação, modalidade pregão, para aquisição de bens **.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – DO INSTITUTO:

I – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e conduzir todos os procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão;

II – Credenciar os interessados mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas e dos demais atos inerentes ao certame;

II – receber a declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes de propostas de preços e dos envelopes de documentos de habilitação;1

IV – Promover a abertura dos envelopes de propostas de preços, analisar e desclassificar as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no edital;

V – Selecionar e ordenar as propostas de preços não desclassificados, observando o disposto nos inícios VIII e IX do Art. 4° da Lei Federal n° 10. 5020/02;

VI – Classificar as ofertas depois de conjugados, as propostas e os lances, e decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade do menor preço; 1

VII – Promover a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII – Analisar os documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX – Adjudicar o objetivo ao licitante vencedor se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante**;**

X – Elaborar a ata da sessão pública, que contará sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) Das propostas apresentadas, dos desclassificados e dos selecionados para a etapa de lances;

c) Dos lances da classificação das ofertas;

d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) Da negociação de preço;

f) Da análise dos documentos de habilitação;

g) Da manifestação da intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI – Encaminhar o processo devidamente instruído após a sua adjudicação à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único – A Equipe será composta pelo Pregoeiro e pelos servidores do Legislativo: Gasparina Aparecida dos Reis Freitas e Dalva Caetano dos Santos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado OU da AMM e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos. 2

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexeqüível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial da Estado ou da AMM, às expensas do Poder Legislativo, imediatamente após assinatura deste Termo de Colaboração técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campinápolis-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campinápolis-MT, 28 de Outubro de 2021

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal de Campinápolis-MT

ANTÔNIO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

3

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2021

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO (Ã) BENEMÉRITO (A) DE CANARANA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno em seu Artigo 196, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão (ã) Benemérito (a) de Canarana aos senhores (as).

Edinaldo Francisco da Silva

Vilceu Lanzarin

Dileta Dorigon Frigo

Ismar Irber

Renato Marques Guimarães

Helena Rodrigues Rocha Hirata

Claudia Marcia Gervazoni Costa

José Eugênio de Paiva

Daniel Gonzaga

Adenilto Santos Oliveira

Maria Borotto Ferreira

Art. 2º - Os Diplomas serão entregues em Sessão Solene realizada no recinto da Câmara de Vereadores na data de 08 de dezembro de 2021 às 19:30 horas.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 04 de novembro de 2021.

Paulo José Gonçalves Celsomar Sousa Morais Schwendler

Presidente Vice-Presidente

Joá José Porto dos Santos Edilson Francisco Dourado

1º Secretário 2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL Nº. 006/2021 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº. 006/2021

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Diamantino, atendendo ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, ***no dia 16 de novembro de 2021, com início às 16h00min***, no Plenário Ver. Juvenal Benedicto Soares na Câmara Municipal; sito a Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345 – Jardim Eldorado – Diamantino; para apresentação e discussão dos ***Projetos de Lei:***

36/2021 *- Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Diamantino-MT para o Quadriênio 2022-2025, e dá outras providências;* ***43/2021*** *- Dispõe sobre as Diretrizes Para Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Diamantino/MT, para o exercício de 2022, e dá outras providencias; e* ***50/2021*** *- Estima a Receita e Fixa a Despesa Para o Exercício de 2022.*

Na ocasião, os cidadãos terão a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.

Haverá transmissão ao vivo na Página do Facebook: Câmara Municipal de Diamantino-MT e no Canal do Youtube: Câmara Municipal de Diamantino.

Diamantino/MT, 03 de novembro de 2021

Ver. Edson da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO DE CONTRATO N. 04/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº..: 004/2021

Contratante .: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: **MARCOS S BIUDES-EIRELI**.

Objeto.....: **Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente**, **cartuchos, tonner, cilindro e unidade fusora para impressora**.

Valor.....: Vencedora nos item 07, 08, 09, 10 e 11, totalizando R$ 5. 274,00 (Cinco mil duzentos e setenta e quatro reais).

Vigência.....: Início: 18/10/2.021 Término: 31/12/2021.

DIAMANTINO /MT em 04 de novembro de 2021.

Ranielli Patrick Arruda Lima – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2021

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, CONFORME NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 002/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 002/2021.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **A G CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

Valor/Global: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais)**.

Assinatura: 04/11/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2021 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

Disciplina o procedimento de avaliação periódica de desempenho de servidores públicos estáveis da administração da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são inerentes, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina o procedimento de avaliação periódica de desempenho de servidores públicos estáveis da administração da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, com fundamento no art. 41, § 1o, III, da Constituição Federal, consubstanciado com a Resolução nº 001 de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se aos servidores públicos estáveis da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT,

Art. 3º As normas gerais sobre processo administrativo são aplicáveis subsidiariamente aos preceitos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR PÚBLICO

Seção I

Dos Critérios de Julgamento e Conceitos de Avaliação

Art. 4º O servidor público submeter-se-á a avaliação periódica de desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A entidade dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho de que trata esta Resolução.

§ 2º A avaliação periódica de desempenho de que trata esta Resolução será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

I - qualidade de trabalho;

II - produtividade no trabalho;

III - iniciativa;

IV - presteza;

V - aproveitamento em programas de capacitação;

VI - assiduidade;

VII - pontualidade;

VIII - administração do tempo;

IX - uso adequado dos equipamentos de serviço.

§ 3º Os critérios de julgamento a que se refere o parágrafo anterior poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§ 4º Os sistemas de avaliação deverão prever em regulamento, observado o mínimo de sessenta por cento de ponderação para os critérios referidos nos incisos I a V do § 2o, escala de pontuação adotando os seguintes conceitos de avaliação:

I - excelente;

II - bom;

III - regular;

IV - insatisfatório.

§ 5º Receberá o conceito de desempenho insatisfatório o servidor estável cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, seja igual ou inferior a quarenta por cento da pontuação máxima admitida.

Seção II

Do Processo de Avaliação

Art. 5º A avaliação periódica de desempenho será realizada por comissão de avaliação composta por três servidores estáveis, todos de nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado, sendo um o seu chefe imediato e tendo dois deles pelo menos três anos de exercício no órgão ou na entidade a que ele esteja vinculado.

§ 1º A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior, dela dando-se ciência ao interessado.

§ 2º O conceito da avaliação periódica será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos nesta Resolução, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 3º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 4º O servidor será notificado do conceito periódico que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de dez dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

Art. 6º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico de ofício e voluntário, no prazo de dez dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

Art. 7º Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Seção III

Do Treinamento Técnico do Servidor com Desempenho Insatisfatório ou Regular

Art. 8º O termo de avaliação periódico, quando concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor, indicará as medidas de correção necessárias, em especial as destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

Art. 9º O termo de avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os critérios de julgamento previstos nesta Resolução.

Art. 10. As necessidades de capacitação ou treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório ou regular serão consideradas e priorizadas no planejamento do órgão ou da entidade.

CAPITULO III

DA PERDA DE CARGO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

Seção I

Do Processo de Desligamento

Art. 11. Será exonerado o servidor estável que receber:

I - dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório; ou

II - três conceitos interpolados de desempenho insatisfatório nas últimas cinco avaliações.

Art. 12. Observado o disposto nos arts. 5º a 11 desta Resolução, confirmado o segundo conceito sucessivo ou o terceiro interpolado de desempenho insatisfatório, o recurso hierárquico será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou da entidade para decisão irrecorrível em sessenta dias.

Art. 13. É indelegável a decisão dos recursos administrativos previstos nesta Resolução.

Seção II

Da Publicação da Decisão Final

Art. 14. O ato de desligamento será publicado, de forma resumida, no órgão oficial, com menção apenas do cargo, do número da matrícula e lotação do servidor.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA DO SERVIDOR EM ATIVIDADE EXCLUSIVA DE ESTADO

Art. 15. Desenvolve atividade exclusiva de Estado o servidor integrante de carreiras, cujos cargos tenham funções equivalentes e similares às inerentes às carreiras mencionadas em legislação estadual ou federal.

Art. 16. A exoneração do servidor estável a que se refere o artigo anterior somente ocorrerá após processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 17. Os prazos previstos nesta Resolução começam a correr a partir da data da cientificação ou publicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos previstos nesta Resolução contam-se em dias corridos.

Art. 18. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais previstos nesta Resolução não serão prorrogados.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, 21 de outubro de 2021.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO

SERVIDOR :
CARGO:
MATRÍCULA:
NOME/CÓDIGO DO CARGO:
DATA DA ADMISSÃO:

1 – IDONIEDADE MORAL:

A) ( ) Demostrar ética e integridade de caráter no desempenho das suas funções.

B) ( ) Mantém contuda compatível com a moralidade administrativa.

C) ( ) Não mantém conduta compatível perante seus superiores e colegas.

D) ( ) Não trata com urbanidade as pessoas ou colegas

2 - APTIDÃO

A) ( ) É capaz de tomar decisões em situações difíceis.

B) ( ) Não é capaz de tomar decisões em situações difíceis.

C) ( ) Possui aptidão para trabalhar em equipe.

D) ( ) Não Possui aptidão para trabalhar em equipe, é individualista.

3 – DISCIPLINA

A) ( ) Acata ordens sempre com boa vontade.

B) ( ) Acata ordens nem sempre com boa vontade.

C) ( ) Acata ordens, mas com má vontade.

D) ( ) Não acata ordens.

4 – ASSINUIDADE

A) ( ) Está disponível até quando não possuiu atividade.

B) ( ) É assíduo dentro do horário de trabalho.

C) ( ) Não apresenta justificativas para suas faltas.

D) ( ) Não tem mais de 05 (cinco) faltas injustificadas a cada ano e não soma mais de 40 (quarenta) horas de chegada atrasada ou saída antecipadas sem autorização da chefia imediata, a cada ano.

5 – PONTUALIDADE

A) ( ) É pontual no horário de expediente.

B) ( ) Não é pontual no horário de expediente.

C) ( ) Cumpre prazos para realização de tarefas.

D) ( ) Não costuma cumprir prazo para a realização de sias tarefas.

6 – EFICIÊNCIA

A) ( ) Racionaliza o tempo de execução das tarefas.

B) ( ) Não Racionaliza o tempo de execução das tarefas.

C) ( ) Não executa trabalhos atribuídos sem necessidade, sem ordens e orientações constantes.

7 – CAPACIDADE DE INICIATIVA

A) ( ) Tem iniciativa e participa acima do esperado.

B) ( ) Sua iniciativa está acima do esperado.

C) ( ) Possui pouca iniciativa, esperado as determinações.

D) ( ) Não possui iniciativa.

8 – PRODUTIVIDADE

A) ( ) Produz acima do que foi determinado pelos superiores.

B) ( ) Produz tanto quanto lhe foi determinado.

C) ( ) Produz menos do que lhe foi determinado.

D) ( ) Não possui produção condizente com o serviço público.

9 – RESPONSABILIDADE

A) ( ) É bastante responsável, no cumprimento de suas obrigações.

B) ( ) É responsável, no cumprimento de suas obrigações.

C) ( ) Ás vezes, deixa a desejar com relação a este critérios.

D) ( ) Não possui responsabilidade adequada, em alguns casos afasta-se do posto de serviço sem autorização superior.

10 – DEDICAÇÃO AO SERVIÇO

A) ( ) Não exerce com zelo e dedicação as atribuições do cargo público.

B) ( ) exerce com zelo e dedicação as atribuições do cargo público.

C) ( ) Zela pela economia do material e a conservação do patrimônio público.

D) ( ) Não Zela pela economia do material e a conservação do patrimônio público.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EFETIVO.

Presidente:

Secretário:

Membro:

Avaliado:

ANEXO II

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO:	
ÓRGÃO:	
UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
NOME:	RG:
DATA DA POSSE:	

CARGO:	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	_____/_____/_____ a _____/_____/_____
PARECER CONCLUSIVO:	
REQUISITOS §1º DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO 005/2021	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	
OUTRAS INFORMAÇOES:	
AÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL DO SERVIDOR (SE FOR CASO)	
LOCAL DATA:	
CIÊNCIA DO AVALIADO:	
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO:	
NOME:	ASSINATURA
1)	
2)	
3)	

ANEXO III

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EFETIVO:	
ÓRGÃO:	
UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
NOME:	RG:
DATA DA POSSE:	
CARGO:	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	____/___/___ a ___/___/___
PARECER CONCLUSIVO:	
OUTRAS INFORMAÇÕES:	
LOCAL DATA:	
CIÊNCIA DO AVALIADO:	
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO:	
NOME:	ASSINATURA
1)	
2)	
3)	

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 003/2021

TERMO ADITIVO Nº 003/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29.

CONTRATADA - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04.385.668/0001-55,

OBJETO - alteração do valor unitário do combustível para abastecimento da frota de veículo oficial expresso no contrato administrativo Nº 002/2021, nos limites permitidos por lei.

ALTERAÇÃO DO VALOR - (Gasolina, do valor unitário anterior de R$ 5,42 para o valor unitário aditado de R$ 6,69) e (Óleo Diesel, do valor unitário anterior de R$ 4,75 para o valor unitário aditado de R$ 5,91)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas no Instrumento primitivo Nº 002/2021.

SIGNATÁRIO – Vereador Presidente EDSON NOEL DA SILVA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVOS E OS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICAS (RRTS): DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2021 MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 01/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.148.749/0001-79 neste ato representado pela Comissão de Permanente de Licitação pelo presente instrumento de retificação de erro material.

Considerando que esta Câmara Municipal está realizando o processo licitatório nº 20/2021 o qual tem por objetivo a contratação de empresa para reforma da Fachada da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT conforme o Projeto Básico.

Tendo em vista que, por um erro material, quando na elaboração do Projeto Básico Arquitetônico, **Memorial Descritivos e os Registros de Responsabilidade Técnicas (RRTS)** realizado pela Associação Mato-Grossense dos Municípios em que equivocadamente CONSTOU O TEXTO:

“Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT

CNPJ: 03.238.672/0001-28,

AO INVÉS DE:

“Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT

CNPJ: 03.148.749/0001-79

Resolve assim então retificar tal documento em referência, para que, ONDE SE LÊ:

“Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT

CNPJ: 03.238.672/0001-28,

LEIA-SE

“Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT

CNPJ: 03.148.749/0001-79

Em decorrência das alterações acima, fica consolidado o Projeto Básico Arquitetônico e seus respectivos anexos, que passa juntamente com os demais documentos do Processo Licitatório nº 20/2021, a vigorar a partir da sua publicação.

Publique-se.

Divenilia A.Gonçalves

Presidente da C.P.L

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 001/2021

Modalidade: Edital Tomada de Preço 001/2021

Processo Licitatório 020/2012

Tipo: Menor preço global

Data da abertura: 22 de novembro de 2021

Horário da abertura: 09hs00min

Local: Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT

Endereço: Rua das Palmeiras nº.014.

A Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação criada pela Portaria Interna 001/2021de 02 de janeiro de 2021, torna público que se acha aberta o Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preço 001/2021, tipo menor preço global no qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

Endereço: Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, Rua das JK nº 1040 Centro Porto Alegre do Norte-MT - CEP 78655- 000

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, CONFORME O PROJETO BASICO.

Informações: O Edital e Anexos estão a disposição na Câmara Municipal das 07h30min às 13h30min com a CPL, e nos endereços eletrônicos www.portoalegredonorte.mt.leg.br/transparencia/lic...

Porto Alegre do Norte-MT, 04 de novembro de 2021

Divenilia Augusta Gonçalves

Presidente da CPL

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 057/ 2021

PORTARIA Nº 057/ 2021

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares a Servidora da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de férias da Servidora abaixo supramencionada,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 30 dias de Férias regulamentares sendo 10 dias, de abono peculiar a servidora efetivo desta Casa de Leis, cargo de Auxiliar Contábil Srª. Jessica Bernardes Teixeira, do dia 21/11 /2021 a 30/11/2021 a serem gozadas 01/11/2021 a 20/11/2021.Referente o exercício 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2021.

.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de Novembro de 2021

Daniel Santi da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 058/ 2021

PORTARIA Nº 058/ 2021

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares a Servidora da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de férias do Servidora abaixo supramencionado,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 30 de Férias regulamentares do dia 01/11/2021 a 30/11/2021, sendo 10 dias de abono peculiar, a serem 11/11/2021 a 30/11/2021 a servidora efetivo desta Casa de Leis, cargo de agente serviço publico Srª. Macleides Ferreira Soares, referente o exercício 2020,

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de Novembro de 2021

Daniel Santi da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 056/ 2021

PORTARIA Nº 056/ 2021

Dispõe Nomeação de Vereador para assumir a vaga de Vice - Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Estrela -MT.

DANIEL SANTI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, que o vereador Vice Presidente Mario Aparecido dos Santos membro da mesa diretora foi designado para assumiu a Secretaria da Saúde de Secretário de Saúde na Prefeitura Municipal de Porto Estrela –MT.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a parti desta data o Vereador **Eurico de Souza Almeida**, Partido (SD), **para assumir a vaga de Vice - Presidente da mesa diretora na Câmara Municipal de Porto Estrela**.

Art. 2°. . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/10/2021.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de Novembro de 2021

Daniel Santi da Silva.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 12/2021

PORTARIA 12/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre retorno de servidora as suas funções.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A servidora Anita Bianchi, CPF nº 545.575.261-87 a pedido, retorna suas atividades de Assistente Administrativo nesta Casa de Leis, a partir de 04 de novembro de 2021.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 04 de novembro de 2021

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 321/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora GEICIANE APARECIDA DA SILVA, CPF: 050.239.501-07, do cargo de Assessor de Gabinete do Vereador Pablo Gustavo Moraes Pereira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir de 01/11/2021.

Gabinete da Presidência, 04 de Novembro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 322/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora MONICA JEANE DA SILVA FIGUEIREDO, CPF: 007.881.281-08, para o cargo de Assessor de Gabinete do Vereador Cleyton Nassarden Guerra.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 04 de Novembro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 122/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor JONY DA SILVA PEREIRA, Matrícula 4003-2, para assessorar a Comissão Parlamentar Temporária de Assuntos Relevantes para “Acompanhamento, estudo e fiscalização do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos no município de Várzea Grande-MT”, a partir do dia 03/11/2021.

Art.2º - Designar o servidor JOSE RUBEM PAES DE BARROS RIBEIRO, Matrícula 4432-1, para assessorar a “Comissão Parlamentar Temporária de Assuntos Relevantes para Acompanhamento e Fiscalização dos Alvarás de Funcionamento concedidos no âmbito do Município de Várzea Grande/MT”, a partir do dia 18/10/2021.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 005/2021

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 005/2021

Água Boa-MT, 04 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a suspensão do cálculo de taxas e dos processos cuja atividade foi alterada de licenciamento trifásico para Licença por Adesão e Compromisso - LAC e Licenciamento Simplificado – LAS até o dia 18 de novembro de 2021 e dá outros provimentos.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. **FERNANDO GORGEN**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social e,

Considerando, a publicação da nova Resolução Consema nº 041/2021 que revoga a Resolução Consema nº. 085/2014;

Considerando, a Lei Complementar nº. 668/2020 que cria a Licença Por Adesão E Compromisso-LAC e Licenciamento Simplificado-LAS, a Lei nº. 11.179/2020 que define o lançamento e cobrança das taxas de licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso e o Decreto Estadual nº. 695/

2020 que regulamenta o procedimento de lançamento e cobrança das taxas de licenciamento ambiental;

Considerando, que os Municípios descentralizados não emitem LAC e LAS por inexistência de previsão legal;

Considerando, por fim, a realização do curso de Descentralização da Gestão Ambiental a ser ministrado pela SEMA/MT entre os dias 08 a 12 de novembro de 2021, específico para atualização dos municípios descentralizados visando a aplicação da nova Resolução Consema nº. 041/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o cálculo de taxas das atividades cujo cálculo foi afetado pela alteração de licenciamento trifásico para Licença por Adesão e Compromisso - LAC e Licenciamento Simplificado – LAS até o dia 18 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Os empreendimentos que optarem pelo licenciamento trifásico poderão solicitar as taxas no período de suspensão desde que declarem ciência e concordância da existência da nova resolução Consema n. 041/2021, da LC nº. 668/2020, Lei nº. 11.179/2020 e do Decreto Estadual nº. 695/2020, optando pelo não estorno das taxas pagas referente ao licenciamento trifásico.

Art. 2º. Ficam suspensos os processos em tramite no Codema de atividades cuja tipologia de licenciamento ambiental foram alteradas pela legislação estadual (Lei Complementar 668/2020, decreto nº. 695/2020 e Resolução Consema nº. 041/2021) até o dia 18 de novembro de 2021.

Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 833.348/0001-07 com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que será prorrogado a data de recebimento dos documentos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, PARA ATENDER O PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2021.** A PRORROGAÇÃO SE DARÁ **EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA.** O recebimento dos documentos será até o dia 19/11/2021, a sessão pública de abertura e divulgação dos resultados do credenciamento será no dia **22/11/2021.** Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 08:00 h as 12:00 h e das 13:00 às 17:00hs, na Coordenação de Licitação, através do telefone (65) 2123.1299 ou pelo e-mail: licitacao@cisvarc.com.br. O edital completo estará disponível no site www.cisvarc.com.br/.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2021.

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

RATIFICAÇÃO POR ALTERAÇÃO DE VALOR DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **EDUARDO J F DOS SANTOS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI – ME**

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 DO 41º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020 CHAMADA PÚBLICA 001/2020.

VIGÊNCIA: 19/02/2021 a 30/04/2021

VALOR: R$ 48.454,42

DOTAÇÃO: *01.001.10.302.0002.2004.33.90.34.00 "037"*

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **EDUARDO J F DOS SANTOS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME**

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 DO 41º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020 CHAMADA PÚBLICA 001/2020.

VIGÊNCIA: 30/04/2021 A 30/06/2021.

VALOR: R$ 48.454,42 (QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARETA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004.3390.34.00 "037"

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 028/2021

O Presidente do CISVP em exercício, PASCOAL ALBERTON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 028/2021

b) Modalidade: Pregão Presencial

c) Data da Homologação: 03/11/2021

d) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA PARA DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS COMPUTADORES, IMPRESSORAS E REDE LÓGICA DOS SERVIÇOS LIGADOS AO CISVP, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.**

e) Fornecedores e itens Vencedores:

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	QTDE DE ITENS	VALOR
411	WANDO RESENDE DOS SANTOS 00369270150	18.392.325/0001-22	48	R$ 31.622,30
				R$ 31.622,30

Peixoto de Azevedo-MT, quarta-feira, 03 de novembro de 2021.

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE DO CISVP

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 004/2019/ECSP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 004/2019/ECSP

ORIGEM: Dispensa de licitação 004/2019

Processo Administrativo: nº 00.039.665/2021-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP.

CONTRATADA: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO CNPJ: 00.525.959/0001-40.

1.1. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é o REAJUSTE de 23% do valor pago mensalmente a partir de 01 maio de 2021, com fundamento no art. 18 da lei 8.245/91

1.2. O objeto do contrato nº 004/2019/ECSP é "Dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE IMOVEL**, localizado na rua Odorico Tocantins, nº 200, esquina com a Av. São Sebastião, nº 3.300,00 Bairro Quilombo, CEP 78045-580, Cuiabá/MT, para o funcionamento do Hospital Municipal São Benedito. O imóvel possui área construída de 6.348,00 m³, bem como área 1.090,00 m² utilizada com estacionamento.

Do valor: Após o reajuste de 23% do valor pago mensalmente, passará a ser R$ 218.196,74 (duzentos e dezoito mil cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos);

Fundamento Legal: Art. 18 da lei 8.245/91.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2021

Vinicius Gatto Cavalcante Oliverira

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Diretor Geral Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI 509/2000

Lei nº 509/2000

"Dispõe sobre a Politica

Municipal do idoso, cria

O Conselho Municipal do

Idoso e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Srº Elvio Oliveira de Jesus, faço saber que a Câmara Municipal de Acorizal.

Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capitulo I

Da Finalidade

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade especifica de coordenar a implantação da Politica Municipal do Idoso em Acorizal, Estado de Mato Grosso.

Art.2º A presente lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a lei nº 8.842,de 4 de Janeiro de 1994,que determina a politica nacional do idoso, e do Decreto lei nº1948,de 3 de julho de 1996,que a regulamenta.

Art.3º Para os efeitos desta lei, considera-se idoso o individuo- homem ou mulher-maior de sessenta anos de idade.

Capitulo II

Princípios Visados

Artº.4º A Política Municipal do Idoso deve reger-se, pelos seguintes princípios.

I- A família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defender sua dignidade bem estar e o direito a vida.

II-O Processo de envelhecimento diz respeito a toda sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público.

III- A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

Capitulo III

Organização do Conselho

Art.5º O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil que se vinculam a área de atenção a velhice, cabendo-lhes as seguintes funções.

I- Implantar a política Municipal do idoso no município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual especificas, que atendam as transformações que ocasionem mudanças nas suas aplicações;

II-Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente a política municipal do idoso nos tópicos da lei Orgânica do Município, através de emenda que a atualizem;

III- Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

IV- Colaborar para a melhor integração dos órgão e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para terceira idade;

V- Assessorar o governo Municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e ou financeira a programas relacionados a conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Art 6º O Conselho será composto por:

- Representantes da Prefeitura Municipal (Secretarias ou Departamentos, em geral os mais vinculados-Ação e Promoção Social, saúde e educação podendo entre se conveniente, habitação, esportes, cultura e transportes);

-Representante da Câmara Municipal (cabe ao legislativo relevante papel, ver art.30 e 182 da constituição federal, enfocando legislação e planejamento locais);

-Representante do Ministério Público (idosos são com frequência alvo de violências, maus tratos, extorsões inclusive na própria família);

-Representantes do MPAS-SAS (de atuação importante quanto a aposentadoria, reabilitação-reajustamento laboral)

Na área dos órgãos não governamentais (e no mesmo número dos representantes de órgãos públicos podem ser:

-Representante de uma instituição asilo (não todas)

-Representante de uma associação de idosos local;

-Representante de uma associação ou sindicato de aposentados;

Representante de um Rotary clube, Lions clube (se esse tipo de entidade trabalhar em algum programa da área;

-Representante de associação medica interessada no campo geriatricogerontologico.

(Obs: O conselho pode ter 10,12,14 componentes, e ser paritário, como estipula o artigo 6º da lei nº 8.842).

Representante da Igreja.

Art. 7º A presidência do Conselho Municipal do idoso caberá alternadamente a representantes dos setores públicos e privado.

Art. 8º Os membros do Conselho municipal do idoso devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

1º Mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se sua recondução, por igual período 2º A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante. 3º Os integrantes do CMI, funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, não recebera qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão.

Art. 9º Imediatamente após sua posse os membros do Conselho Municipal do Idoso devem escolher o presidente, do grupo de trabalho um vice-presidente, dois secretários, estabelecido a rotina de suas atividades, com reuniões mensais, ordinárias.

Paragrafo único: Poderão ser realizadas reuniões que permitam concretizar essas medidas.

Na Área da Saúde:

A) Garantir Assistência a pessoa idosa, através de campanhas de promoção proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao sistema único de saúde-SUS. B) Adotar e aplicar em nível local e normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos fiscalizando a humanização de atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos. C) Estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais, gerontologias e a cooperação ampla dos órgãos de saúde bocais, estaduais e federais. D) Atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados aos idosos. E) Colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação extraordinárias, convocadas pelo presidente do conselho ou pelo menos dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debate e decisões em torno do assuntos relevantes, pertinentes as atividades do colegiado.

Art.10- O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua orbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art.11- Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividade, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Paragrafo único: A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio e a parceria de entidades gerontologica nacionais ou internacionais.

Capitulo IV

Diretrizes da Política Municipal do Idoso.

Art.12- Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no plano comunidade executar as determinações e propostas da Politica Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:

I. Examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integra-los a outras gerações. II. Promover a participação do idoso através das organizações e entidades que representem colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito; III. Estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias e evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência. IV. Atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas gerontologicas social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor; V. Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação (rádio, televisão e jornais)

Art.13-considerar na implantação na Politica Municipal do Idoso as características e diversidades da população idosa, adequando as ações as peculiaridades dos grupos identificados.

Na Área da Promoção e Assistência Social:

a) Estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam as necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais. b) Identificar processos alternativos de atenção ao idoso desabrigado e sem parentes que lhe proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde. c) Animar a abertura de funcionamentos de centros de convivência social, centros de cuidados diurno e casas-lares oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares. d) Promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoas capacitados a trabalhar como individuo idoso em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedade de bairros e outros setores interessados na quais. e) Estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde famílias não estejam apto ai tenham que se ausentar por motivo de trabalho. f) Planejar coordenar, supervisionar e final estudos, levantamentos de situação pesquisas e publicações sobre condições do idoso na comunidade estimulando parcerias e melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para praticas sadias e agradáveis. g) Garantir acesso gratuito as promoções e espetáculos culturais, esportes educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos, quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades amarem o lazer e desenvolvimento pessoal.

Capitulo V

Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso.

Art.14-Para aplicação dos objetivos da política Municipal do Idoso coordenado pelo Conselho Municipal do Idoso fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso (fundo do órgão da administração municipal responsável pela gestão dos recursos destinados a cobertura de planos, programas, projetos e promoção especifica deste setor

1-Cabe a Secretaria Municipal de Ação Social gerir o Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso (fumapi) sobre orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

2- Descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos (centros) de saúde da periferia de profissionais apto aos cuidados primários e encaminhamento necessários a serviços locais capacitados.

Na Área da Educação

a) Proporcionar a criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso com reflexo na atividade da família e influencia em sua formação por toda vida, até a velhice; b) Criar, em horários e locais adequados, classes especiais e de alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a autoestima e preserve sua autonomia e dignidade; c) Apoiar a criação funcionamento de prédio de educação a distância, faculdades ou universidades abertas a terceira idade animando formar de novo conhecimentos atualização e reprofissionalização.

Na Área do Trabalho e Previdência Social:

a) Estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao individuo b) (Recomendação 162 da Organização Internacional do Trabalho); c) Apoiar programas de reinserção das pessoas idosas a vida econômica da comunidade com apoio da Universidade, Centros de Treinamentos comunitário e aproveitamento de seus talentos e habilidades e experiências; d) Orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de geração de Emprego e Renda/PROGER do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares próprio lar.

Na Área da Habitação Urbanismo e transportes:

a) Estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência do idoso em família evitando seu isolamento e medo de viver; b) Incluir nos programas de assistência ao idoso melhoria das suas condições habitacionais e adaptações de moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção; c) Promover o funcionamento, através de órgãos capacitado de administração da comunidade de estudos que proporcionem bem-estar e segurança a habitação da pessoa idosa. d) Buscar alternativas habitacionais adequadas facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas, mas velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços trabalhos domésticos e despesas. e) Criar um serviço, coordenado por voluntários aproximando pessoas de sexo feminino para organização de casas lares que aproveitem cômodos disponíveis em residências ajudando a solucionar o alojamento de viúvas e solteiras idosas; f) Destinar programas habitacionais no município unidades especialmente projetadas no regime de comodato que garantam o acesso da pessoa idosa a habitação popular utilizando sistema de financiamento acomodado pelo governo federal junto a rede bancaria oficial privada. g) Estimular através da legislação vigente a redução de taxas emolumentos e custos cartoriais relativos a morada do idoso com renda mensal comprovada, até três salários mínimos; h) Estabelecer normas para que construções e desde serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso e circulação do indivíduo idoso; por riscos i) Organizar a infraestrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente as condições físicas e livre movimento da população, mas velha, com segurança vias públicas e no transito e sinalização visível e localizada; j) Coibir o desrespeito ao idoso na utilização do transporte coletivos urbanos penalizando e imprensas concessionarias por riscos a intensidade física dos passageiros em casos de velocidade, descaso na sua subida e da dos veículos e recusa a parada para apanha-lo em pontos do percurso.

Na Área da Justiça e Segurança Publica

a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa proporcionando-lhe atendimento e serviços de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e segurança pública; b) Idoso, seus familiares a comunidade e instituição sobre legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade; c) Promover entendimentos entre Conselho Municipal de Idoso e os órgãos do Poder Judiciário (Ministério Público) para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra a gente mais velha, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessária; d) Ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da seção local da OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, DE associação de advogados e profissionalismo voluntários motivados para essa causa.

Na Área de Cultura, Esporte e Lazer

a) Incentivar o Idoso e os movimentos que congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criadas na comunidade; b) Estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades experiências a crianças e jovens em favor do entendimento entre gerações e garantia de cultura e tradições. c) Incentivar e criar programas de lazer esportes e atividades físicas que proporcionem. Art.16- As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Lei, indicarão a Secretaria Municipal de Ação Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso. Art.17-O Poder Executivo Municipal tomara as providencias necessárias, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Lei para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes. Art.18-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário. Paço Municipal 13 de novembro de 2000.

ELVIO OLIVEIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 207/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MOVIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO

OBJETO: aquisição de maquinários e equipamentos para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2021/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2021-24 .

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA/MODELO	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35980	EMPILHADEIRA COM GARRA PARA FARDOS	UND	HANGCHA/CPCD25-AG2	1	210.300,00	210.300,00
EMPILHADEIRA SOBRE PNEUS COM TORRE DE TRÊS ESTÁGIOS, 4,80M DE ELEVAÇÃO COM DESLOCADOR LATERAL DOS GARFOS, MOTOR A DIESEL, COM CAPACIDADE NOMINAL DE CARGA DE 2,5 T. GARRA COM CAPACIDADE NOMINAL DE CARGA MÍNIMA DE 1,6T, ABERTURA ENTRE OS BRAÇOS DE 0,5 A 3M, INSTALADA NA 4ª VIA HIDRÁULICA.						

Valor Total R$ 210.300,00 (Duzentos e dez mil e trezentos reais).

DATA: 03 de novembro de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/11/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 038/2021.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3691/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 27/10/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 038/2021 cujo o objeto é : Futuras e Eventuais Aquisições de brinquedo educativo parque recreativo – parque infantil do tipo playground para atender a demanda das escolas de ensino fundamental municipais da Secretaria Municipal de Educação de Água Boa-MT, que teve como vencedora a empresa: MOBILEPLAY COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 06.864.709/0001-11.

Água Boa - MT, 04 de Novembro de 2021.

Lilian Bitencourt

Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 208/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: FS BORGES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

OBJETO: aquisição de maquinários e equipamentos para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2021/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2021-24.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA/MODELO	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35953	ROLL ON ROLL OFF 25 TONELADAS	UND	MULTIFORÇA/ROLL ON ROLL OFF 25TON	2	133.910,00	267.820,00
EQUIPAMENTO ROLL ON ROLL OFF, COM SISTEMA HIDRÁULICO PARA IÇAMENTO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 25 TONELADAS, 02 ROLETES DE APOIO TRASEIRO DESLIZANTES, CONTENDO 06 ROLETOS SOBRE BASE, COM TRAVA DE SEGURANÇA, ACIONADA DENTRO DA GABINE, CILINDRO DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO TRAVAMENTO DO MOLEJO TRASEIRO, COMANDO HIDRÁULICO DE 100 LITROS COM CONTROLES PNEUMÁTICOS, PARA CHOQUE E SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PROTETOR LATERAL CONFORME NORMAS DO CONTRAN, CAIXA DE FERRAMENTAS E BARRICA D'ÁGUA, EQUIPAMENTO LEVE COM TARA DE 3300 KG, E BOMBA POR GRAVIDADE A 310 BAR.						
35960	EQUIPAMENTO REBOQUE JULIETA PARA ROLL ON ROLL OFF COM 03 EIXOS.	UNIDADE	MULTIFORÇA/REBOQUE	2	152.760,00	305.520,00
JULIETA PARA ROLL ON ROLL OFF COM 03 EIXOS, INCLUIDO ENGATE TIPO BOCA DE LOBO PARA ADAPTAÇÃO NO CAMINHÃO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 25 TONELADAS BRUTAS, CAPACIDADE DE TRANSPORTE 22.55 TONELADAS, PESO DO REBOQUE DE 4.450 KG, SISTEMA E CARRO MÓVEL PARA DESLIZE DO CONTÊINER DE NO MÍNIMO 2,45M LARGURA E 6,50M DE COMPRIMENTO, FREIOS DIANTEIROS CÂMARA DE FREIO SIMPLES TUBELES 16,5X8" ABS COM AJUSTE AUTOMÁTICO DAS LONA, COM PNEUS 295/80-22.5.						
3964305	CONTÊINER ECOLÓGICO PARA TRANSPORTE DE LIXO, COM ABERTURA LATERAL PARA DESCARGA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 37M³	UNIDADE	MULTIFORÇA/CONAINER	10	56.670,0000	566.700,00
PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS, COM ABERTURA LATERAL PARA DESCARGA, COM TAMPA ÚNICA, VEDAÇÃO DE BORRACHA, TAMPA ECOLÓGICA, TRAVA MANUAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 37M³, PARA CARREGAR EM ROLL ON OFF, NAS DIMENSÕES 6500 X 2400 X 2400 MM (COMPRIMENTO, LARGURA, ALTURA) NA COR BRANCA.						

Valor Total R$ 1.140.040,00 (Um milhão e cento e quarenta mil e quarenta reais).

DATA: 03 de novembro de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/11/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 168/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 ao Contrato n°. 168/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e J. V. FERMINO DA SILVA - ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato. E acréscimo de valor ao contrato original de 15.04% conforme índice INPC.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até o dia 05 de novembro de 2022. Fica alterada à CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; fica acrescido ao contrato original o valor de R$ 99.572,06 (Noventa e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais e seis centavos), referente ao INPC de 15.04% acumulados nos últimos 23 meses.

Valor Total: R$ 761.433,33 (Setecentos e sessenta e um mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Água Boa-MT, 04 de novembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 216/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: FS BORGES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

OBJETO: Aquisição de maquinários e equipamentos para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2021/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2021-24.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA/MODELO	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35953	ROLL ON ROLL OFF 25 TONELADAS	UND	MULTIFORÇA/ROLL ON ROLL OFF 25TON	2	133.910,00	267.820,00
EQUIPAMENTO ROLL ON ROLL OFF, COM SISTEMA HIDRÁULICO PARA IÇAMENTO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 25 TONELADAS, 02 ROLETES DE APOIO TRASEIRO DESLIZANTES, CONTENDO 06 ROLETOS SOBRE BASE, COM TRAVA DE SEGURANÇA, ACIONADA DENTRO DA GABINE, CILINDRO DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO TRAVAMENTO DO MOLEJO TRASEIRO, COMANDO HIDRAÚLICO DE 100 LITROS COM CONTROLES PNEUMÁTICOS, PARA CHOQUE E SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PROTETOR LATERAL CONFORME NORMAS DO CONTRAN, CAIXA DE FERRAMENTAS E BARRICA D'ÁGUA, EQUIPAMENTO LEVE COM TARA DE 3300 KG, E BOMBA POR GRAVIDADE A 310 BAR.						
35960	EQUIPAMENTO REBOQUE JULIETA PARA ROLL ON ROLL OFF COM 03 EIXOS.	UNIDADE	MULTIFORÇA/REBOQUE	2	152.760,00	305.520,00
JULIETA PARA ROLL ON ROLL OFF COM 03 EIXOS, INCLUIDO ENGATE TIPO BOCA DE LOBO PARA ADAPTAÇÃO NO CAMINHÃO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 25 TONELADAS BRUTAS, CAPACIDADE DE TRANSPORTE 22,55 TONELADAS, PESO DO REBOQUE DE 4.450 KG, SISTEMA E CARRO MÓVEL PARA DESLIZE DO CONTÊINER DE NO MÍNIMO 2,45M LARGURA E 6,50M DE COMPRIMENTO, FREIOS DIANTEIROS CÂMARA DE FREIO SIMPLES TUBELES 16,5X8" ABS COM AJUSTE AUTOMÁTICO DAS LONA, COM PNEUS 295/80-22.5.						
3964305	CONTÊINER ECOLÓGICO PARA TRANSPORTE DE LIXO, COM ABERTURA LATERAL PARA DESCARGA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 37M³	UNIDADE	MULTIFORÇA/CONAINER	10	56.670,0000	566.700,00
PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS, COM ABERTURA LATERAL PARA DESCARGA, COM TAMPA ÚNICA, VEDAÇÃO DE BORRACHA, TAMPA ECOLÓGICA, TRAVA MANUAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 37M³, PARA CARREGAR EM ROLL ON OFF, NAS DIMENSÕES 6500 X 2400 X 2400 MM (COMPRIMENTO, LARGURA, ALTURA) NA COR BRANCA.						

Valor Total R$ 1.140.040,00 (Um milhão e cento e quarenta mil e quarenta reais).

DATA: 03 de novembro de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 215/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MOVIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA

OBJETO: Aquisição de maquinários e equipamentos para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2021/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2021-24.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA/MODELO	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35980	EMPILHADEIRA COM GARRA PARA FARDOS	UND	HANGCHA/CPCD25-AG2	1	210.300,00	210.300,00
EMPILHADEIRA SOBRE PNEUS COM TORRE DE TRÊS ESTÁGIOS, 4,80M DE ELEVAÇÃO COM DESLOCADOR LATERAL DOS GARFOS, MOTOR A DIESEL, COM CAPACIDADE NOMINAL DE CARGA DE 2,5 T. GARRA COM CAPACIDADE NOMINAL DE CARGA MÍNIMA DE 1,6T, ABERTURA ENTRE OS BRAÇOS DE 0,5 A 3M, INSTALADA NA 4ª VIA HIDRÁULICA.						

Valor Total R$ 210.300,00 (Duzentos e dez mil e trezentos reais).

DATA: 03 de novembro de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1645, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº. 1650, de 13 de outubro de 2021 – do Executivo)

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a

Câmara Municipal em sessão de 03 de novembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Água Boa, o ***Fundo Municipal dos Direitos da Mulher***, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Água Boa.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero; à garantia e à realização dos direitos da mulher; ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher.

Art. 3° - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I. As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II. As transferências e repasses do Município;

III. Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VI. Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VII. As receitas estipuladas em lei.

§ 1° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "***Fundo Municipal dos Direitos da Mulher***", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas a ações dos direitos da mulher.

§ 2° - Os recursos de responsabilidade do Município de Água Boa, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção aos direitos da mulher, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4° - A Secretaria ou Órgão Municipal Gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 6° - Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 022/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - AULDIËNCIA PÚBLICA LOA 2022

"A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal".

Torna pública à Convocação para Audiência Pública para discussão da LOA – Lei Orçamentaria Anual, para o exercício de 2022, do Município de Alto Boa Vista – MT, a acontecer às 19:00 h do dia 17 de novembro de 2021, no plenário da Câmara Municipal desta cidade.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 020/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - AUDIËNCIA PÚBLICA LDO 2022

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna pública à Convocação para Audiência Pública, para discussão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias, para o exercício de 2022, do Município de Alto Boa Vista – MT, a acontecer às 17:00 h do dia 17 de novembro de 2021, no plenário da Câmara Municipal desta cidade.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

josé pereira maranhão

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 021/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - AUDIËNCIA PÚBLICA PPA 2022 A 2025

"A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal".

Torna pública à Convocação para Audiência Pública de discussão do PPA – PLANO PLURIANUAL, para o período de 2022 a 2025, do Município de Alto Boa Vista – MT, às 18:00 h (Brasília) do dia 17 de novembro de 2021, no plenário da Câmara Municipal desta cidade.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 19 de novembro de 2021, às 10:30h (horário de Brasília)**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO- ALIMENTAÇÃO CANINA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO CANIL MUNICIPAL,** de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 03 de novembro de 2021. Michele Moraes Amorim Schaefer – Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 338, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

"NOMEIA COMISSÃO ENCARREGADA DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO E DE REDUÇAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MOVÉIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção, podendo, inclusive, adotar a planta genérica vigente como parâmetro, conforme expessa o artigo 2º, do Decreto nº 102, de 29 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Comissão de avaliação e reavaliação de bens móveis e imóveis do município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, nas pessoas dos servidores abaixo declinados, a saber:

LUCAS MOTA SILVA – PRESIDENTE, RG: 240.213-85 (SSP/MT) E CPF: 041.895.631-61;

NAIR GONÇALVES DE JESUS – MEMBRO, RG: 07108370 (SSP/MT) E CPF: 274.870.591-20;

THAYNA APARECIDA ALMEIDA SILVA – MEMBRO, RG: 19838662 (SSP/MT), CPF: 025.281.681-10

Parágrafo Único: Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria da Secretaria de Administração, a proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da Legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de Novembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO LICITACAO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AUTORIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS MAQUINARIOS NOVOS: ESCAVADEIRA XCMG, MOTONIVELADORA XCMG E PÁ CARREGADEIRA XCMG ANO 2020/2020***, previsto para ocorrer no periodo de Revisão Programada utilizando o calendário de manutenções dos veículos, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT.

Empresa: **EXTRA MAQUINAS S/A**, inscrita no CNPJ: 19.293.041/0002-22

ITEM	CÓD	MAQUINARIO	1ª REVISÃO	2ª REVISÃO	3ª REVISÃO	TOTAL
01	00027904	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS EM GARANTIA – PÁ CARREGADEIRA	3.844,00	3.844,00	3.844,00	11.532,00
02	00027904	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS EM GARANTIA – MOTONIVELADORA	4.710,00	4.710,00	4.710,00	14.130,00
03	00027904	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS EM GARANTIA – ESCAVADEIRA	4.821,42	4.821,42	4.821,42	14.464,26
TOTAL _____ R$ 40.126,26						

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, c/c no Inciso IV, do Art. 13, e Art 26, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação atraves de Inexigibilidade de Licitação, por ter em vista a inviabilidade da competição, justificada pela hipotese legal de se caracterizar sempre e quando a Administração Publica adquirir bens com garantia tecnica, cuja vigencia de garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem como condição indispensavel para sua validade. Declaração de Inexigibilidade em 06/07/2021.

Alto Paraguai - MT, 03 de novembro de 2021

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 352/2021

PORTARIA 352/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o servidor comissionado Sr. **ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR** portador do **RG Nº 18326978 SSP/MT e do CPF Nº 015.369.001.17**, titular do cargo em comissão de **SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS**, para responder como Engenheiro fiscal das Obras em andamento, junto a Secretaria de Infra Estrutura.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Novembro de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITACAO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS MICRO-ONIBUS ESCOLAR VOLARE V8 4X4 EO NOVOS 2021/2021***,previsto para ocorrer no periodo de Revisão Programada utilizanda o calendário de manutenções dos veículos , na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT.

Empresa: MACRO PEÇAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.838.209/0001-78

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT.	1ª REVISÃO	2ª REVISÃO	3ª REVISÃO	TOTAL
01	00058137	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MAO DE OBRA DE SERVICOS MECANICOS,EM GARANTIA DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS	08	1.422,25	11.378,00	11.378,00	11.378,00	34.134,00
TOTAL _____ R$ 34.134,00								

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, c/c no Inciso IV, do Art. 13, e Art 26, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação atraves de Inexigibilidade de Licitação, por ter em vista a inviabilidade da competição, justificada pela hipotese legal de se caracterizar sempre e quando a Administração Publica adquirir **bens com garantia tecnica,** cuja vigencia de garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem como condição indispensavel para sua validade. Declaração de Inexigibilidade em 04/05/2017.

Alto Paraguai - MT, 03 de novembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITACAO
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Presidente da CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHE MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, *em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.*

Data da sessão: 24/11/2021

Horário: Das 07:30 até as 08:00 horas entrega dos envelopes (horário de Mato Grosso)

O Edital completo está disponível aos interessados, no site da Prefeitura: www.altoparaguai.mt.gov.br , pelo e-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br ou diretamente no Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai/MT.

Alto Paraguai - MT, 04 de novembro de 2021.

Neide P L Tsutsui

Presidente da CPL

DEPTO LICITACAO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS MAIS ESPECIFICAMENTE PARA REPRESENTAÇÃO NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM JUNTO AO TCE/MT NAS CONTAS ANUAIS, MANEJO DE RECURSOS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT***. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, Art. 13, Art 25 e Art 26, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de pessoa fisica para serviços juridicos advocaticios a favor da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, atraves de Inexigibilidade de licitação, tendo em vista a singularidade dos serviços a serem prestados, que versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Alto Paraguai - MT, 03 de novembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO EXPROPRIATÓRIO Nº 253/2021

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE AERÓDROMO MUNICIPAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando a necessidade de realizar a implantação do aeródromo municipal, localizado na zona rural do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras com 1,2614 ha, a ser desmembrada do imóvel rural de propriedade da senhora, Giselaine de Souza Silva, Simone Souza e Silva e Giovani Flumian de Souza e Silva, objeto da matrícula nº 2948 do Cartório do Registro Geral de Imóveis desta comarca Alto Taquari/MT.

Art. 2º. Para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, acham-se arquivados na Prefeitura Municipal a PLANTA, MEMORIAL DESCRITIVO e TERMO de VISTORIA do imóvel declarado de utilidade pública por força deste Decreto.

Art. 3º. A presente desapropriação é declarada de urgência para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. O imóvel objeto do presente Decreto destinam-se à implantação do Aeródromo Municipal de Alto Taquari-MT.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, em 04 de novembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2021 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, para contratação de showartístico musical com a **BANDA GENESE,** no dia 31/12/2021, com a empresa**: PAULO DE TARSO SAPIO EIRELI**, CNPJ: 71.604.094/0001-56, onde ficou acertado o cachê de **R$ 54.000,00** (Cinquenta e quatro mil reais) por ocasião da realização do Réveillon 2022, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 04 de Novembro de 2021. Marilda Garofolo Sperandio **-** Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2021 – RESULTADO - DESERTO

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 848 centro, Alto Taquari – MT, comunica aos interessados que a licitação realizada no dia 04/11/2021, às 08h33min, na modalidade Pregão Eletronico nº 048/2021, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM BOMBAS SUBMERSAS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS POÇOS ARTESIANOS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT** , não foi apresentada nenhuma proposta, tornando o certame **DESERTO**. Alto Taquari – MT, 04 de Novembro de 2021.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI. – EXCLUSIVO PARA MEI – ME – EPP, de acordo com o projeto básico e o anexo I. Abertura às **07:30h (Horário Mato Grosso)** do dia **22/11/2021.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 04 de Novembro de 2021

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 049/2021** no dia 23/11/2021 **às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE PROTESES DENTARIAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 04 de Março de 2021.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - APIACAS - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

CLEOMAR BARBOSA 557.150.609-15 9773/00019/2020

FELIPE CORDOVEZ 013.527.928-34 9773/00026/2020

FABRICIO LOPES DA SILVA 011.713.281-09 9773/00046/2020

FABRICIO LOPES DA SILVA 011.713.281-09 9773/00053/2020

FABRICIO LOPES DA SILVA 011.713.281-09 9773/00054/2020

CARLOS IGNACIO ALCENCIO 197.887.038-87 9773/00065/2020

LUIZ ANTONIO FERREIRA DE MEO 475.895.669-34 9773/00076/2020

TERESA MORARI PERAZZOLI 298.779.381-20 9773/00082/2020

PAULO MARTINI JUNIOR 721.210.178-87 9773/00090/2020

RUBENS ZONETTI FILHO 581.298.631-20 9773/00104/2020

ITALINO PALUDO 119.026.399-87 9773/00107/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 13 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

04/03/2021

19/03/2021

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE DO SUPLENTE DE VEREADOR, SR JOSÉ EDER DA LUZ

TERMO DE POSSE DO SUPLENTE DE VEREADOR**, SR JOSÉ EDER DA LUZ**

No dia quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, as onze horas e trinta minutos, nesta cidade de APIACÁS, na Câmara Municipal de Apiacás, compareceu o senhor JOSÉ EDER DA LUZ Vereador Suplente deste Município, sendo convocado pelo Presidente da Câmara Municipal de Apiacás a tomar posse como Vereador em cumprimento ao Requerimento 001/2021 do Vereador ARNOLDO DA COSTA E SILVA, o qual está de licença para tratar de assuntos particulares, por noventa dias a contar a data do dia 29 de Outubro de 2021. Em seguida o senhor Presidente convidou o senhor José Eder da Luz para dirigir-se até a tribuna para fazer o juramento pedindo que o mesmo repetisse com ele o compromisso de posse: ***"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, MANTER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E BEM GERAL DE SUA POPULAÇÃO".*** Assim sendo, no uso das atribuições conferida pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Apiacás e das Constituições Estadual e Federal, o senhor Presidente DECLAROU empossado o Senhor JOSÉ EDER DA LUZ no mandato de Vereador Suplemente pelo prazo de noventa dias, assumindo a vaga do Vereador Arnoldo da Costa e Silva, que está de licença para tratar de assuntos particulares Para constar, eu Alciene da Silva Demetrio secretaria designada, lavrei o presente termo que, depois de lido na sessão solene, vai assinado pelo Presidente do Legislativo de Apiacás-MT e pelo Vereador Suplente empossado. Município de APIACÁS ao 4º dia, do mês de NOVEMBRO de 2021.

LEILSON BALDUÍNO FEITOSA

Presidente

JOSÉ EDER DA LUZ

Eleito Suplente pelo PP

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2021

ATA DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Às onze horas e trinta minutos do dia quatro de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os senhores Vereadores: Leilson Balduíno Feitosa – Presidente, José Lima dos Santos – Vice Presidente, Vilceles Gonçalves – primeiro secretário, Wellington da Silva Florêncio – Segundo Secretario e demais Vereadores: Benicio Leal Neto, Valdomiro Nunes Bernardes, Caroline Alvares Costa Torres, deu-se início a sessão solene da Posse do Senhor José Eder da Luz, no cargo de Vereador Suplente, cumprindo a Licença do senhor Vereador Arnoldo da Costa e Silva durante 90 (noventa) dias. O senhor Presidente Leilson Balduíno Feitosa, convida o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apiacás Júlio Cesar dos Santos e o Vereador Sr. José Eder da Luz para fazer parte da mesa. Após fazer alguns esclarecimentos da posse do Vereador Suplente, o senhor Presidente pediu que todos fiquem de pé para execução do Hino Nacional. Em seguida convida o senhor José Eder da Luz até a tribuna para fazer o juramento de posse, onde fez o juramento de: ***PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, MANTER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E BEM GERAL DE SUA POPULAÇÃO,*** logo após o senhor Presidente solicitou para a secretaria realizar a leitura do Termo de Posse, ao término do juramento e da leitura do termo de Posse o senhor Presidente Leilson Balduíno Feitosa DECLAROU empossado no cargo de Vereador Suplente pelo prazo de 90 (noventa) dias o senhor José Eder da Luz. Convidou Exmo. Sr. **Júlio Cesar do Santos** iniciou sua fala cumprimentando a todos, em nome do presidente e aos demais vereadores, deu as boas-vindas ao vereador Timon que vai abrilhantar assim como o vereador Arnoldo que fez a diferença, fazendo com que essa união do Executivo e Legislativo continue fazendo a diferença para o Município de Apiacás, e assim Encerrou. Em seguida convidou senhor **José Eder da Luz** para fazer o uso da palavra, onde cumprimentou a todos com bom dia, falou que é uma honra estar de volta nessa Casa de Leis, e que esse é o seu sexto mandato e falou que quando perdeu nas eleições pensou que jamais estaria aqui de volta, mas que ninguém nunca sabe o dia de amanhã, e que foi Deus que o permitiu dele estar aqui para defender o município. Falou que viveu e criou sua família e que gosta do Município e falou que nunca decepcionará o povo, que se está aqui hoje é por uma boa causa e que todos podem contar com ele qualquer hora do dia como sempre foi, sempre presente e defendendo o município, isso foi sua promessa na campanha e prometeu hoje mais uma vez através do juramento, pediu para que o senhor ilumine os passos do grande companheiro Arnoldo Costa e Silva que sempre foi irmão de muitos anos e falou que não vai decepcioná-lo na ausência, sabe o papel de suplente e qualquer momento que precisar de seu trabalho sempre estará disponível para defender e suprir a vaga. Agradeceu a esposa Terezinha grande companheira de todas lutas e batalhas por estar sempre ao seu lado, agradeceu a secretárias da Câmara que sempre foi presente e a imprensa pela presença, pois é um trabalho que só vem a

somar para os Vereadores, agradeceu um grande batalhador e esteve ao lado, seu compadre Edmilson que nunca o abandonou. Pediu a Deus que Abençoe todos e ilumine seus caminhos e façam um bom trabalho, E assim encerrou. Em seguida usou a palavra o Vereador **Valdomiro Nunes Bernardes** Cumprimentou a todos com bom dia falou que é uma satisfação enorme e histórico o sexto mandato do nobre Vereador e tudo que Timon falou são verdades, dizendo que ele é um bom companheiro e desejou as boas-vindas. E assim encerrou. Em seguida usou a palavra o Vereador **Wellington da Silva Florêncio** cumprimentou a todos com bom dia, falou ao Timon que conta com sua experiência e não é qualquer um que tem seis mandatos e os votos em função da democracia e após o afastamento do vereador Arnoldo e estar aqui hoje por que é suplente e tem que se sentir honrado por estar de volta nessa Casa de Leis e desejou que durante seu tempo aqui na Câmara faça um bom trabalho, finalizou desejando as boas-vindas, e assim encerrou. Usou a palavra o Vereador **José Lima do santos** cumprimentando a todos com Bom dia, deu a boa vinda ao vereador Timon que conhece a história e sempre se pergunta que as vezes vereador político passa e deixa seu legado pois não é fácil estar sempre à disposição e são 20 anos de mandatos e vê que todos só lembram quando os vê mas parabenizou a todos a família que lutou por todos os anos e reconhece os recurso que trouxe pela saúde e que pode sempre contar com ele que estará ali. E assim encerrou. Em seguida usou a palavra o Vereador **Presidente Leilson Balduíno Feitosa** iniciou sua fala dando as boas-vindas ao vereador Timon que assumiu pela sexta vez o mandato, e isso é uma situação inédita em nosso Município, um vereador assumir seis mandatos consecutivos e isso só mostra seu mérito próprio e que agora vamos todos juntos nesses noventa dias lutar pelo município e que Deus abençoe o vereador Arnoldo durante os dez meses que fez belíssimo trabalho trazendo para município recursos e sempre unidos com Executivo e Legislativo trabalhando juntos. E assim encerrou. Em seguida não havendo mais nada a ser tratado se desfez a Mesa de autoridades declarando encerrada a Solenidade, para constar foi lavrado a presente ata que segue assinada pelas autoridades presentes.

Apiacás/MT, 04 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: RAFAELA FERREIRA RIBEIRO - ME

OBJETO: Prorrogação de prazo na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DO RAMO DE SOFTWARES PARA EFETUAR A CONTABILIZAÇÃO DOS ATOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT.

VALOR: R$21.000,00 (vinte e um Mil Reais)

PRAZO: Até 31/12/2021

DATA: 27/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

5º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 009/2020 – Processo Administrativo nº 30/2020

O Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES:** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 815381/SSP-MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 778.593.241-72, residente e domiciliado à Avenida Couto Magalhães, nº 623, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguainha – MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**, CNPJ: 74.074.592/0001-22, representada por **ENÉAS BARBOSA MOURA**, residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco S/N – COHAB, Araguainha – MT, CEP: 78.615-000, pactuam nos termos da legislação vigente**, 5º Termo de Realinhamento de Preços**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 09/2020, originada pelo Processo Administrativo nº 30/2020 conforme requerido pela empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO

2.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, fica alterado o seu item 4.1, Cláusula Quarta, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

LOTE 01: GASOLINA

DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	VALOR CORRIGIDO
GASOLINA COMUM	LTS	R$ 6,21	11,16%	R$ 6,90
ETANOL	LTS	R$ 4,81	11,86%	R$ 5,38
DIESEL S500	LTS	R$ 5,29	10,86%	R$ 5,86
DIESEL S10	LTS	R$ 5,36	14,74%	R$ 6,15

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se em amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, itens 4.1 e 6.18, respectivamente, em suas Cláusulas Quarta e Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos combustíveis na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Araguainha – MT, em 03 de Novembro de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ALFA AUTO POSTO LTDA – ME

ENEAS BARBOSA MOURA

CNPJ: 74.074.592/0001-22

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICACAO DE 30. 000 M² DE LAMA ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO, PARA MELHORIA DA TRAFEGABILIDADE DOS MUNICIPES DE ARAGUAINHA – MT.

BASE LEGAL: ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

CONTRATADA: R. N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS, CNPJ.: 40. 600.695/0001-67

VALOR: 30.125,00 (Trinta Mil e Cento e Vinte e Cinco Reais)

Araguainha – MT, 01 de Novembro de 2021.

AMILTO ALVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 009/2021

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, torna público que, com base na Lei 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, fará realizar Licitação na Modalidade **Pregão Presencial SRP** por **Menor Preço Por Item para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (ALIMENTOS COM ATENÇÃO AS ESPECIFICIDADES NUTRICIONAIS; POLPA DE FRUTA; SORVETES; AGUA MINERAL; PANIFICACAO EM GERAL; LATICINEOS EM GERAL; FRIOS, EMBUTIDOS E AFINS; OVOS DE GALINHA; CARNE DE AVE; CARNE BOVINA; CARNE SUINA; LEGUEMES E VERDURAS; FRUTAS E MERCEARIA EM GERAL; MATERIAL DE LIMPEZA; MATERIAL DE UTILIDADES DE USO DOMESTICO E PESSOAL; MATERIAL DE COPA E COZINHA; ARTIGO DE HIGIENE; GAS DE COZINHA; CONDUTORES ELETRICOS NAO RECARREGAVEIS E MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES,** conforme especificações contidas no Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações, cito à Rua Bahia, 430 – Centro, no dia **19/11/2021** às **10h00min** (horário de Brasília) sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, bem como pelo e-mail: licitacao@araguainha.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210 – Setor de Licitações, e-mail: licitacao@araguainha.mt.gov.br.

Araguainha/MT, 01 de Novembro de 2021.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado, com abertura de proposta no dia 03/11/2021 para a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Realizar Serviços de Manutenção e Reforma da Cobertura Metálica do Prédio da Prefeitura Municipal de Araputanga, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, resultou vencedora a empresa PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, que apresentou a proposta no valor global de R$ 48.873,64 (quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 04 de novembro de 2021.

Cristina Maria de Lima

Presidente da CPL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2021

NOMEA MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014 que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação- FETHAB;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 deverá ser criado mediante decreto do Prefeito Municipal e, respeitada a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado os novos membros do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB no Município de Araputanga/MT, constituído de:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Obras: Dalvan Nonato Alves, denominado presidente do Conselho, e Francisco Tiburcio de Carvalho - Suplente;

b) Gabinete do Prefeito Municipal: Bruno Larranhagas da Cruz, denominado Secretário do Conselho e Roozevelt Inácio Mamedes Júnior - Suplente;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural: Willie Douglas Martes Ferreira, titular e Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani, suplente;

II - Representantes da Sociedade:

a) Sindicato Rural de Araputanga/MT: Maria Antonia de Souza Toledo, titular e Ana Gabriela Paes da Silva, suplente.

b) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL: Vagner Felipe Nogueira, titular e Paulo Sergio Cândido Pondé, suplente.

Art. 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal do FETHAB de Araputanga não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 6º - O mandato dos membros do Fundo de Transportes e Habitação da Cidade de Araputanga será de 01 (um) ano, permitida uma reeleição sucessiva.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 421/2021

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 218 E 219/2021, ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021, CUJO OBJETO O É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Eletrônico nº 048/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2021 – empresa GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n°. 17.472.278/0001-64.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2021 - empresa JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 23.720.752/0001-22.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelo Órgão Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Ênio Gonçalves da Silva – como fiscal titular - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Sr. Jilvam Silvestre de Andrade – como fiscal suplente - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 73/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LEANDRO CANOVA TEIXEIRA AGOSTINHO.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias para o mês de Novembro de 2021, ao servidor **Leandro Canova Teixeira Agostinho**, exercendo cargo em comissão de Coordenador Executivo do Procon, admitido em 06/10/2011, referente ao período aquisitivo de 06/10/2017 a 05/10/2018, com gozo **08/11/2021 à 22/10/2021** por período de 15 dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 04 de Novembro de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 2479, Portaria 87/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 420/2021

"REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 31/2021 DATADA DE 05 DE JANEIRO DE 2021".

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 31/2021 do servidor **DOMINGOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO**, n° de matrícula 34, a qual nomeava a exercer o cargo gratificado de **Gerente de Manutenção de Bens Públicos** da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com efeitos a partir 03/11/2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO(S) E SERVENTE(S), PARA ATENDER AS DEMANDAS E SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

Entrega dos Envelopes para o Credenciamento: 19 de de Novembro de 2021, **Ás 09:00 horas** , no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br

Fundamento Legal: art. 25, da Lei 8.666/93.

Arenapolis-MT, 04 de Novembro de 2021.

MAYKON DIEGO CASTRO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 053 ATE A 056/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Presidento Costa e Silva, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA 3 M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.347.124/0001-07, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **VALDIR HILÁRIO DA CRUZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob n º 459.582.541-20 e RG nº 646107 SESP/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	BRAÇO PARA SUPORTE DE LUMINARIA COMPLETO, PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, GALVANIZADO COM NO MIN 1,5M	40	UNIDADE	M3	191,00	7.640,00
13	LAMPADA DE LED 100W E-40, BRANCA FRIA	300	UNIDADE	ALLED	264,50	79.350,00

VALOR TOTAL R$ 86.990,00 (OITENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamentos deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/EQUIPAMENTOS

4.1. O material/equipamentos, que será recebido pela Secretaria de Infraestrutura e transportes, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 048/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 04/11/2021.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 048/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 048/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais/equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenapolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 048/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

CÓD: 0436-08.002.15.452.0022.2092.3390.30.00.00.00-Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 27 de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA 3 M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS,

CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

VALDIR HILÁRIO DA CRUZ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 054/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Presidento Costa e Silva, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA COTELÉTRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 07.237.858/0001-13, com sede a Av. Beira Rio, n. 1280, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **ANDREY TOSHIO KACHIYAMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n º 060.446.161-50 e RG nº 2385415-4 SEJUSP/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BASE P/ RELE FOTOELETRICO METALICO	300	UNIDADE	JGV	13,20	3.960,00
02	BOCAL DE LOUÇA E-40 (SOQUETE)	300	UNIDADE	GERMER	12,60	3.780,00
05	CABO 10MM 1 KV FLEXI. CAPA DUPLA	300	METRO	NAMBEI	12,48	3.744,00
06	CABO 16 MM ALUMINIO QUADRIPLEX	2.000	METRO	EOALUMINI	14,40	28.800,00
08	CABO AUTO FLEXIVEL 4.0 MM PRETO	2.000	METRO	NAMBEI	5,18	10.360,00
11	DISJUNTOR DIN BIF. 50 AMPERES BIFASICO 7X2	100	UNIDADE	LUKMA	42,25	4.225,00
17	REFLETOR LED 100 W BIVOLT	20	UNIDADE	REMANCI	168,00	3.360,00
18	REFLETOR LED 50 W BIVOLT	20	UNIDADE	REMANCI	111,80	2.236,00

VALOR TOTAL R$ 60.465,00 (SESSENTA MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamentos deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/EQUIPAMENTOS

4.1. O material/equipamentos, que será recebido pela Secretaria de Infraestrutura e transportes, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 048/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 04/11/2021.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 048/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 048/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais/equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenapolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 048/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

CÓD: 0436-08.002.15.452.0022.2092.3390.30.00.00.00-Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 27 de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA COTELÉTRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP

ANDREY TOSHIO KACHIYAMA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 055/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Presidento Costa e Silva, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº **00.226.324/0001-42**, com sede a Rua R5, n. 140, Bairro Setor Oeste, na cidade de Goiania/GO, CEP. 74.125-070, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **JOSÉ IVONE DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n º 238.657.179-34 e RG nº 1868449-1 SSP/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
09	CAPACETE DE PROTEÇÃO (PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LAMPADA EM LED)	100	UNIDADE	JRC	209,50	20.950,00
10	CONECTOR P/ CABO PERFURAÇÃO CDP-70	4.000	UNIDADE	CDP 70	10,80	43.200,00
19	RELE FOTOELETRICO P/ BASE BIVOLT 1000 W	1.500	UNIDADE	QRTF 55	28,60	42.900,00

VALOR TOTAL R$ 107.050,00 (CENTO E SETE MIL CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamentos deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/EQUIPAMENTOS

4.1. O material/equipamentos, que será recebido pela Secretaria de Infraestrutura e transportes, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 048/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 04/11/2021.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 048/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 048/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais/equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenapolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 048/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

CÓD: 0436-08.002.15.452.0022.2092.3390.30.00.00.00-Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 27 de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS

ELETRICOS EIRELI-EPP

JOSÉ IVONE DE MELO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Presidento Costa e Silva, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA LUZ & CIA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº **31.075.299/0001-77**, com sede a Rua UM, (LOT JD Alencastro) n. 464B, Bairro Coxipo, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.085-008, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **CARLOS BASSAN HURTADO NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n º 016.558.911-62 e RG nº 1577292-6 SSP/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	BRAÇO PARA SUPORTE DE LUMINARIA COMPLETO, PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, GALVANIZADO COM NO MIN 3M	60	UNIDADE	MP	314,90	18.894,00
07	CABO AUTO FLEXIVEL 2.5 MM PRETO	1.000	METRO	TECNOFIOS	2,99	2.990,00
12	ESCADA 13X2 EXTEN. 3 EM ALUMINIO ALTURA 7 M	02	UNIDADE	BOTAFOGO	1.463,50	2.927,00
14	LAMPADA DE LED 125W E-40, BRANCA FRIA	200	UNIDADE	KIAN	273,00	54.600,00
15	LUVA DE BORRACHA PARA ELETRICISTA NOS TAMANHOS P,M,G, GG E EG, PARA REDE ELETRICA DE ALTA TENSÃO COM ISOLAMENTO ATÉ 5000V	04	PAR	ORION	993,00	3.972,00
16	LUVA DE PROTEÇÃO COURO 500 W	04	PAR	BIG LUVAS	49,00	196,00

VALOR TOTAL R$ 83.579,00 (OITENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamentos deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/EQUIPAMENTOS

4.1. O material/equipamentos, que será recebido pela Secretaria de Infraestrutura e transportes, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 048/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 04/11/2021.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 048/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 048/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais/equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenapolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 048/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

CÓD: 0436-08.002.15.452.0022.2092.3390.30.00.00.00-Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 27 de Outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA LUZ & CIA EIRELI-EPP

CARLOS BASSAN HURTADO NETO,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 089/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 03/11/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 de outubro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 089/2021,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de Novembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
115/2020	ANDERSON DE CAMPOS SANTOS	062.407.091-31	2988802-6 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 089/2021 do Processo Seletivo nº 001/2020

1.0 TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE – SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R$	Período
ANDERSON DE CAMPOS SANTOS	Ensino Médio	1.403,03	2041	352	KARINA SANTANA DOS SANTOS	Ensino Superior	1.403,03	03/11/2021 A

								22/12/2021

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 091/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 04/11/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 de novembro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 091/2021,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de Novembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para as candidatas "(*Luzia Maria de Almeida Oliveira*)" convocada através do Ato nº 091/2021, uma vez que para a referida vaga, foi convocada através do Ato nº 089/2021 o candidato "(*Anderson de Campos Santos*)" autorizado por IMPACTO em 04 de novembro de 2021, e o mesmo desistiu da vaga, sendo então necessária a convocação do próximo classificado.

Justificamos também a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato "(*Claudia dos Santos Barbosa*)" convocado através do Ato nº 091/2021, uma vez que para a referida vaga, foi convocado através dos Ato nº 084/2021 a candidata "(*Suellen Coelho Lima*)" autorizado por IMPACTO e pela GESTORA em 27 de outubro do corrente ano, e a mesma desistiu da vaga, sendo então necessária a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
281/2020	CLAUDIA DOS SANTOS BARBOSA	009.175.871-89	1244446-4 SSP/MT	PEDAGOGIA

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
226/2020	LUZIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	836.352.621-53	1173440-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 091/2021 do Processo Seletivo nº 001/2020

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R$	Período
CLAUDIA DOS SANTOS BARBOSA **OBS: Não há necessidade de impacto candidata desistiu da vaga**	Ensino Superior	2.711,00	2087	376	Joselaine de Fátima Alves Paes (atestado médico)	Ensino Superior	3.379,74	04/11/2021 A 02/12/2021

2.0 TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE – SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R$	Período
LUZIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA **OBS: Não há necessidade de impacto candidata desistiu da vaga**	Ensino Médio	1.403,03	2041	352	KARINA SANTANA DOS SANTOS	Ensino Superior	1.403,03	04/11/2021 A 22/12/2021

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 092/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 04/11/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 de novembro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 092/2021,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de Novembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
260/2020	OURISARIA RODRIGUES NOGUEIRA	045.316.511-70	2286605-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 092/2021 do Processo Seletivo nº 001/2020

1.0 TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE – SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R$	Período
OURISARIA RODRIGUES NOGUEIRA	Ensino Médio	1.403,03	2040	340	MARIELE MANOEL GONÇALVES	Ensino Superior	1.403,03	04/11/2021 A 22/12/2021

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 090/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 0001/2021 PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ MT**, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 03/11/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 de outubro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 090/2021,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de Novembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

Anexo I

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MERENDEIRA - CONSELVAN

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	EXPERIENCIA	CURSOS	ESCOLARIDADE	NOTA FINAL	RESULTADO
089	LEILA COSTA DE OLIVEIRA	30/11/1981	---	---	10	10	4.

Anexo II

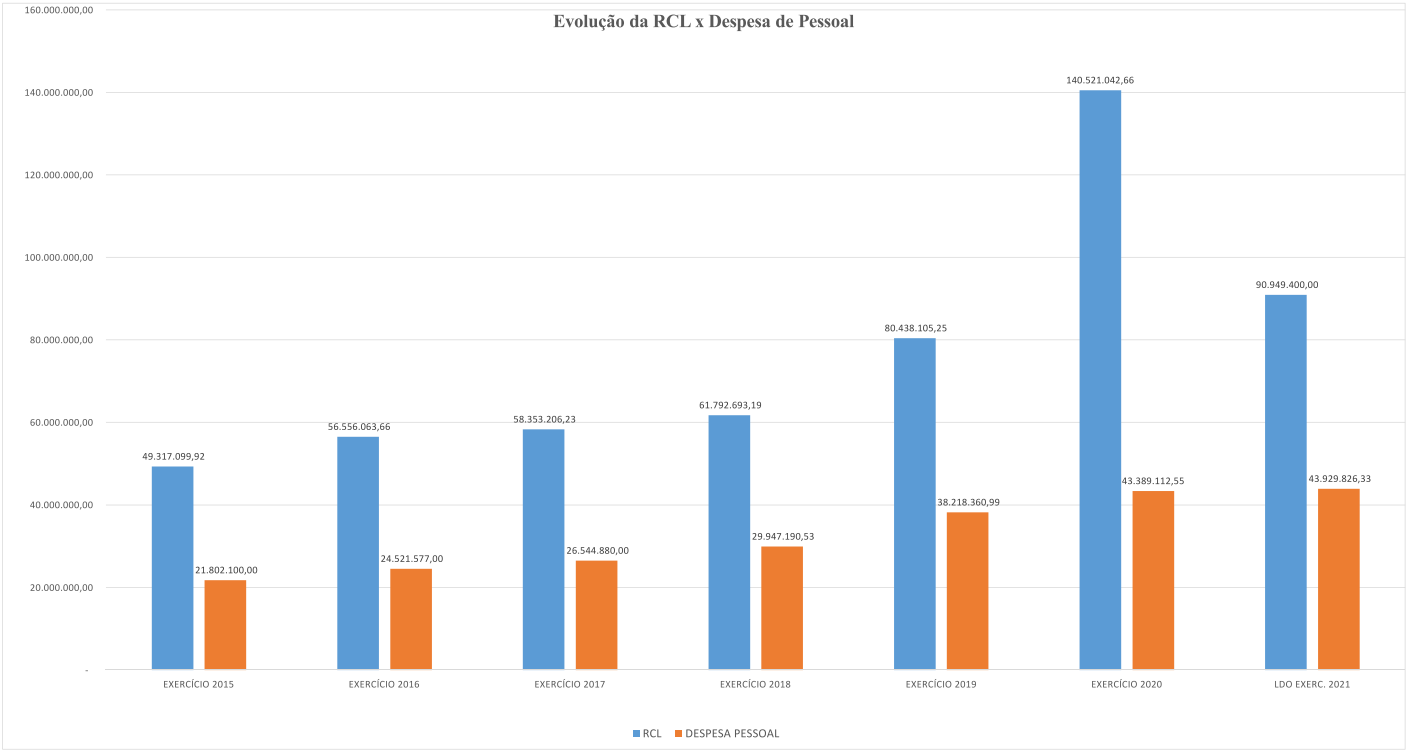
Ato de Convocação nº090/2021 do Processo Seletivo nº 001/2021

1.0 APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR – MERENDEIRA – SEDE DO MUNICÍPIO

Nome da Merendeira Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Merendeira a ser substituído	Especialidades	Vencimento R$	Período
LEILA COSTA DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental	1.002,74	2086	364	ROSELI PADILHA LARA **Pediu exoneração**	Ensino Fundamental	1.002,74	03/11/2021 A 01/09/2022

GABINETE DA PREFEITA
PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - ATO 89 E 90 04.11.2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71



ARIPUANÃ/MT, 04/11/2021

1

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em R$**
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em R$**

Especificação	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	Total
1 Receitas Correntes	**12.074.354,37**	**10.456.402,29**	**16.563.820,76**	**12.632.308,65**	**9.537.112,90**	**11.920.322,56**	**12.326.569,87**	**14.009.547,18**	**10.961.084,00**	**13.300.688,38**	**12.763.190,10**	**13.267.592,44**	**149.812.993,50**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**3.216.429,32**	**2.468.880,32**	**4.333.147,61**	**3.902.169,08**	**1.420.553,73**	**2.125.797,80**	**3.068.507,58**	**3.532.407,62**	**3.569.812,16**	**5.332.080,35**	**2.871.166,77**	**4.762.830,73**	**40.603.783,07**
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	78.733,65	9.706,61	675.347,22	16.297,09	71.162,62	169.076,42	144.838,20	284.478,64	159.326,83	151.788,93	18.089,18	314.599,48	2.093.444,87
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	3.150,10	5.891,52	40.681,92	-	11.247,21	7.395,23	11.709,16	37.020,60	2.385,15	9.009,55	4.587,66	1.668,95	134.747,05
1.1.1.8.01.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	87.911,15	88.377,36	97.875,66	91.281,03	65.259,07	77.031,76	178.248,10	486.416,72	651.634,49	283.686,38	198.257,32	146.655,61	2.452.634,65
1.1.1.8.01.4 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ¿INTER VIVOS¿ DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	92.784,79	194.630,15	501.725,42	59.377,20	96.976,02	69.326,58	72.992,19	64.430,00	110.318,37	59.632,86	65.019,49	118.819,21	1.506.032,28
1.1.1.8.02.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.901.279,90	2.118.967,09	2.977.846,09	3.673.180,92	1.077.500,63	1.682.574,92	2.551.603,77	2.455.474,51	2.505.595,98	4.750.067,71	2.524.715,63	4.119.043,63	33.337.850,78
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.569,73	51.307,59	39.671,30	62.032,84	98.408,18	120.392,89	109.116,16	204.587,15	140.551,34	77.894,92	60.497,49	62.043,85	1.079.073,44
1.2 CONTRIBUIÇÕES	**464.103,90**	**680.146,84**	**817.788,34**	**6.119,83**	**190.672,31**	**638.614,19**	**374.551,20**	**365.810,62**	**235.860,09**	**525.228,06**	**251.379,27**	**235.781,00**	**4.786.055,65**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**9.299,93**	**10.296,25**	**50.804,13**	**9.474,84**	**10.483,87**	**35.708,74**	**63.502,96**	**120.454,64**	**166.899,95**	**221.170,23**	**298.324,41**	**342.959,76**	**1.339.379,71**
1.3.2.1.00.1 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	8.734,61	8.242,14	9.660,40	7.791,00	7.991,98	34.709,63	62.795,58	119.659,24	164.971,96	219.111,19	296.531,78	340.573,96	1.280.773,47
1.3.2.1.00.4 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	-	-	39.011,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.011,63
Outras Receitas Patrimoniais	565,32	2.054,11	2.132,10	1.683,84	2.491,89	999,11	707,38	795,4	1.927,99	2.059,04	1.792,63	2.385,80	19.594,61
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	**154.472,70**	**165.996,88**	**175.278,09**	**167.276,33**	**191.255,67**	**269.807,63**	**206.967,57**	**208.572,47**	**255.811,76**	**235.624,71**	**276.627,88**	**243.223,28**	**2.550.914,97**
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**8.217.929,97**	**7.120.692,21**	**10.943.015,04**	**8.545.283,16**	**7.700.315,70**	**8.839.623,90**	**8.574.338,61**	**9.765.599,00**	**6.705.154,33**	**6.976.551,88**	**9.055.201,13**	**7.666.611,99**	**100.110.316,92**
1.7.1.8.01.2 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇAO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	812.146,90	1.076.439,19	1.128.209,30	1.166.583,24	1.529.094,85	1.024.920,15	1.071.476,36	1.287.767,04	1.113.718,53	971.193,97	1.216.699,09	955.519,31	13.353.767,93
1.7.1.8.01.5 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	392.160,37	51.298,07	65.619,75	47.150,14	4.116,10	5.408,10	21.330,62	10.498,86	4.432,49	17.514,14	9.519,40	84.184,20	713.232,24
1.7.2.8.01.1 COTA-PARTE DO ICMS	1.778.961,64	1.592.855,42	2.169.356,67	1.845.599,04	1.494.383,15	2.169.987,67	1.855.165,27	1.784.084,45	2.296.253,11	2.347.557,91	2.640.534,07	2.489.475,34	24.464.213,74
1.7.2.8.01.2 COTA-PARTE DO IPVA	81.843,48	80.478,95	143.228,88	141.568,18	110.877,47	132.755,78	79.953,56	103.541,18	122.654,67	136.833,56	163.623,84	160.209,83	1.457.569,38
1.7.5.8.01.1 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ¿ FUNDEB	1.411.312,95	1.298.483,79	1.674.867,43	1.458.753,94	1.341.141,29	1.599.100,89	1.509.756,91	1.833.962,50	1.799.114,51	1.803.653,19	2.050.197,80	1.904.254,96	19.684.600,16
Outras Transferências Correntes	3.741.504,63	3.021.136,79	5.761.733,01	3.885.628,62	3.220.702,84	3.907.451,31	4.036.655,89	4.745.744,97	1.368.981,02	1.699.799,11	2.974.626,93	2.072.968,35	40.436.933,47
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**12.118,55**	**10.389,79**	**243.787,55**	**1.985,41**	**23.831,62**	**10.770,30**	**38.701,95**	**16.702,83**	**27.545,71**	**10.033,15**	**10.490,64**	**16.185,68**	**422.543,18**
(-) DEDUÇÕES	**-242.626,95**	**-241.964,80**	**-733.476,94**	**-6.119,83**	**-187.319,60**	**-239.214,39**	**-244.745,50**	**-243.310,68**	**-239.967,91**	**-241.877,65**	**-242.014,11**	**-239.888,82**	**-3.102.527,18**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**-4.172,79**	**-4.172,79**	**-8.345,58**	**-**	**-3.321,82**	**-2.497,11**	**-5.718,53**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-48.767,72**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	**-238.454,16**	**-237.792,01**	**-686.119,73**	**-6.119,83**	**-183.997,78**	**-236.717,28**	**-239.026,97**	**-239.202,86**	**-235.860,09**	**-237.769,83**	**-237.906,29**	**-235.781,00**	**-3.014.747,83**
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	**-**	**-**	**-39.011,63**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-39.011,63**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**11.831.727,42**	**10.214.437,49**	**15.830.343,82**	**12.626.188,82**	**9.349.793,30**	**11.681.108,17**	**12.081.824,37**	**13.766.236,50**	**10.721.116,09**	**13.058.810,73**	**12.521.175,99**	**13.027.703,62**	**146.710.466,32**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **Em R$**

Despesa com Pessoal	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**3.531.637,49**	**3.632.793,15**	**7.534.620,82**	**2.683.308,96**	**3.431.325,65**	**3.428.579,08**	**3.451.266,12**	**3.293.604,37**	**3.653.089,19**	**3.564.229,29**	**3.596.025,27**	**3.993.851,28**	**45.794.330,67**
1.1 Pessoal Ativo	**3.045.832,22**	**3.128.410,66**	**6.835.991,69**	**2.214.352,82**	**2.903.208,94**	**2.946.203,16**	**2.977.433,84**	**2.945.121,94**	**3.064.483,44**	**3.079.033,53**	**3.191.046,37**	**3.265.540,99**	**39.596.659,60**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.695.646,64	2.775.095,20	6.218.143,84	1.972.593,64	2.580.221,11	2.623.983,64	2.653.185,04	2.620.534,89	2.727.975,49	2.741.968,49	2.836.325,69	2.903.766,92	35.349.440,59
1.1.2 Obrigações Patronais	350.185,58	353.315,46	617.847,85	241.759,18	322.987,83	322.219,52	324.248,80	324.587,05	336.507,95	337.065,04	354.720,68	361.774,07	4.247.219,01
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**178.691,19**	**183.941,11**	**353.430,05**	**187.397,36**	**200.124,73**	**207.991,66**	**206.188,73**	**208.102,75**	**217.048,99**	**214.874,12**	**215.438,38**	**217.885,50**	**2.591.114,57**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	157.780,24	163.267,98	316.356,77	167.882,27	175.912,12	178.730,87	180.645,66	182.559,68	182.559,68	188.148,60	188.712,86	192.259,98	2.274.816,71
1.2.2 Pensões	20.910,95	20.673,13	37.073,28	19.515,09	24.212,61	29.260,79	25.543,07	25.543,07	34.489,31	26.725,52	26.725,52	25.625,52	316.297,86
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**139.999,70**	**139.999,70**	**156.799,98**	**118.000,00**	**137.999,98**	**101.999,99**	**120.000,00**	**97.999,98**	**141.999,99**	**157.133,39**	**56.733,56**	**279.700,12**	**1.648.366,39**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**167.114,38**	**180.441,68**	**188.399,10**	**163.558,78**	**189.992,00**	**172.384,27**	**147.643,55**	**42.379,70**	**229.556,77**	**113.188,25**	**132.806,96**	**230.724,67**	**1.958.190,11**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	167.114,38	180.441,68	188.399,10	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	229.556,77	113.188,25	132.806,96	230.724,67	1.958.190,11
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	**-178.691,19**	**-183.941,11**	**-353.430,05**	**-187.397,36**	**-200.124,73**	**-207.991,66**	**-206.188,73**	**-208.102,75**	**-217.048,99**	**-214.874,12**	**-215.438,38**	**-217.885,50**	**-2.591.114,57**
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-4.122,25**	**-**	**-**	**-4.122,25**
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**-178.691,19**	**-183.941,11**	**-353.430,05**	**-187.397,36**	**-200.124,73**	**-207.991,66**	**-206.188,73**	**-208.102,75**	**-217.048,99**	**-210.751,87**	**-215.438,38**	**-217.885,50**	**-2.586.992,32**
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

2

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	3.352.946,30	3.448.852,04	7.181.190,77	2.495.911,60	3.231.200,92	3.220.587,42	3.245.077,39	3.085.501,62	3.436.040,20	3.349.355,17	3.380.586,89	3.775.965,78	43.203.216,10

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	146.710.466,32		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	41.245.025,99	28,11%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II			
(com Despesas possíveis de serem consideradas)	43.203.216,10	29,45%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	79.223.651,81	54,00%	37.978.625,82
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	75.262.469,22	51,30%	34.017.443,23
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	71.301.286,63	48,60%	30.056.260,64
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

3

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

Metodologia: 40							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 057/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
ZELADORA	2	1.100,00	0%	1.100,00	9.526,00	2.000,46	11.526,46
ENFERMEIRO	1	6.607,30	30%	8.589,49	37.192,49	7.810,42	45.002,91
FISIOTERAPEUTA	1	5.964,84	20%	7.157,81	30.993,31	6.508,59	37.501,90
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	7	1.816,24	70%	3.087,61	93.585,40	19.652,93	113.238,33
FISCAL COVID	1	1.243,02	0%	1.243,02	5.382,28	1.130,28	6.512,55
RECEPCIONISTA	4	1.100,00	20%	1.320,00	22.862,40	4.801,10	27.663,50
ZELADORA	6	1.100,00	20%	1.320,00	34.293,60	7.201,66	41.495,26
COZINHEIRA	1	1.100,00	70%	1.870,00	8.097,10	1.700,39	9.797,49
AG. COMBATE A ENDEMIAS	1	1.550,00	20%	1.860,00	8.053,80	1.691,30	9.745,10
						Impacto 057 Metodologia: 40	**302.483,60**

Metodologia: 43							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 065/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	0%	2.711,00	11.738,63	2.465,11	14.203,74
						Impacto 065 Metodologia: 41	**14.203,74**

Metodologia: 42							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 066/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	0%	1.816,24	7.864,32	1.651,51	9.515,83
						Impacto 066 Metodologia: 42	**9.515,83**

Metodologia: 43							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 066/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
ENCANADOR	2	1.816,24	0%	1.816,24	15.728,64	3.303,01	19.031,65
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	2	1.816,24	0%	1.816,24	15.728,64	3.303,01	19.031,65
						Impacto 069 Metodologia: 43	**38.063,30**

Metodologia: 44	
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 073/2021	

4

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
CUIDADORA	1	1.462,38	0%	1.462,38	6.332,11	1.329,74	7.661,85
ZELADORA	2	1.100,00	0%	1.100,00	9.526,00	2.000,46	11.526,46
						Impacto 073 Metodologia: 44	**19.188,31**
Metodologia: 45							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 075/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	0%	2.711,00	11.738,63	2.465,11	14.203,74
TÉCNICO EM TEC. DA INFORMAÇÃO	1	1.816,24	0%	1.816,24	7.864,32	1.651,51	9.515,83
						Impacto 075 Metodologia: 45	**23.719,57**
Metodologia: 46							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
AGENTE OPERACIONAL	2	1.816,24	0%	1.816,24	15.728,64	3.303,01	19.031,65
						Impacto 076 Metodologia: 46	**19.031,65**
Metodologia: 47							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ASSISTENTE DE SAÚDE	1	1.816,24	0%	1.816,24	7.864,32	1.651,51	9.515,83
						Impacto 077 Metodologia: 47	**9.515,83**
Metodologia: 48							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	0%	2.711,00	11.738,63	2.465,11	14.203,74
						Impacto 078 Metodologia: 48	**14.203,74**
Metodologia: 49							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TÉC. DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,04	0%	1.403,04	6.075,16	1.275,78	7.350,95
						Impacto 082 Metodologia: 49	**7.350,95**
Metodologia: 50							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 083/2021							

5

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MERENDEIRA	1	1.002,74	0%	1.002,74	3.339,12	701,22	4.040,34
						Impacto 083 Metodologia: 50	**4.040,34**
Metodologia: 51							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 084/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	3	2.711,00	0%	2.711,00	27.082,89	5.687,41	32.770,30
TÉCNICO DE DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,03	0%	1.403,03	4.672,09	981,14	5.653,23
						Impacto 084 Metodologia: 51	**38.423,53**
Metodologia: 52							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 087/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
AGENTE OPERACIONAL	1	1.816,24	0%	1.816,24	6.048,08	1.270,10	7.318,18
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	1	2.973,42	0%	2.973,42	9.901,49	2.079,31	11.980,80
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	1	2.973,42	0%	2.973,42	9.901,49	2.079,31	11.980,80
						Impacto 087 Metodologia: 52	**31.279,78**
Metodologia: 53							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 089/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
TÉCNICO DE DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,03	0%	1.403,03	4.672,09	981,14	5.653,23
						Impacto 089 Metodologia: 53	**5.653,23**
Metodologia: 54							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 090/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
MERENDEIRA	1	1.002,74	0%	1.002,74	3.339,12	701,22	4.040,34
						Impacto 090 Metodologia: 54	**4.040,34**

GASTOS COM PESSOAL 2020	
Gastos de Pessoal para 2020	39.894.514,11
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.552.634
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.940.899
Total geral de Gastos com Pessoal no exercício de 2020	**43.389.112,60**
Impactos Previstos para o Exercicio de 2021	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	194.153,30
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 057/2021	302.483,60

6

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 065/2021	14.203,74
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 066/2021	9.515,83
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 069/2021	38.063,30
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 073/2021	19.188,31
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 075/2021	23.719,57
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021	19.031,65
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 077/2021	9.515,83
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 078/2021	14.203,74
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 082/2021	7.350,95
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 083/2021	4.040,34
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 084/2021	38.423,53
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 087/2021	31.279,78
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 089/2021	5.653,23
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 090/2021	4.040,34
Sub Total de Alterações de julho a dezembro de 2021	**540.713,73**
Previsão Total de Gastos - Exercício 2021	**43.929.826,33**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2021

Item	Valor			% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	158.000.000,00				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	43.929.826,33			27,80%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	85.320.000			54,00%	REGULAR
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 d	81.054.000			51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da L	76.788.000			48,60%	

NOTA: Em atenção às vedações da Lei 173/2020, orientamos que as despesas de pessoal devem se manter dentro do comprometido quando da aprovação da Lei.
Ainda, que as substituições devam se dar apenas em carater substitutivo, para que o montante bazilar não se altere.

Para a apuração da previsão despesa para o exercício de 2021, foram levadas em consideração o valor da despesa de 2020 mais as variações previstas para 2021.

7

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

	Despesa Liquida				Despesa Projetada								
Descrição por elemento de despesa	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**Total**
Pessoal Contratado	163.879,61	278.608,38	281.004,33	326.121,14	325.365,74	381.083,56	396.644,17	477.772,09	521.440,73	521.440,73	521.440,73	1.199.313,68	5.394.114,89
Vencimentos e Vantagens Fixas	1.808.372,17	2.301.284,67	2.314.736,53	2.316.913,24	2.284.951,27	2.336.325,62	2.334.954,63	2.348.183,91	2.371.956,50	2.371.956,50	2.371.956,50	5.455.499,95	30.617.091,49
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	241.759,18	319.987,83	322.219,52	324.248,80	324.587,05	336.507,95	337.065,04	354.720,68	361.774,07	361.774,07	361.774,07	832.080,36	4.478.498,62
Sentenças Judiciais							4.122,25						4.122,25
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	206,87	193,08	28.107,80	10.015,68	10.082,90	10.431,33	10.234,71	10.234,71	10.234,71	10.235,71	10.236,71	10.236,71	120.450,92
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	118.000,00	137.999,98	101.999,99	120.000,00	97.999,98	141.999,99	157.133,39	56.733,56	279.700,12	140.000,00	140.000,00	140.000,00	1.631.567,01
Outras Despesas de Pessoal - TCE	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	229.556,77	113.188,25	132.806,96	230.724,67	150.000,00	150.000,00	150.000,00	1.872.234,95
TOTAL ORÇADO	**2.495.776,61**	**3.228.065,94**	**3.220.452,44**	**3.244.942,41**	**3.085.366,64**	**3.435.905,22**	**3.353.342,44**	**3.380.451,91**	**3.775.830,80**	**3.555.407,01**	**3.555.408,01**	**7.787.130,70**	**44.118.080,13**

* As despesas de janeiro a agosto foram informadas pelo valor liquidado, e para os meses de setembro a dezembro foram projetado com base na despesa de agosto/média.
* Projeção de despesa de Pessoal somente dados da Prefeitura Municipal.

ARIPUANÃ/MT,04/11/2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO		SUBSTITUIÇÃO	

INICIO: NOVEMBRO/2021

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2021	Valor orçado 2022	Valor orçado 2023	Total Geral
Pessoal Contratado	6.617.411,26	6.908.577,36	7.150.377,56	20.676.366,18
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.671.680,74	32.021.234,69	33.141.977,91	95.834.893,34
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	5.999.180,00	6.263.143,92	6.482.353,96	18.744.677,88
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	2.551.500,00	2.551.500,00	2.551.500,00	7.654.500,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.872.234,95	2.017.578,60	2.017.578,60	5.907.392,15
TOTAL ORÇADO	**47.712.006,95**	**49.762.034,57**	**51.343.788,03**	**148.817.829,54**

O Orçamento previsto para 2021 suporta as despesas prevista de Pessoal para o mesmo exercício.

Despesa até Setembro/2021

Descrição por elemento de despesa	Até setembro/2021
Pessoal Contratado	3.151.919,75
Vencimentos e Vantagens Fixas	20.417.678,54
Sentenças Judiciais	4.122,25
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	89.741,79
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	2.922.870,12
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	1.211.567,01
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.422.234,95
TOTAL DESPESA	**29.220.134,41**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	2021	2022	2023	TOTAL
Pessoal Contratado	5.394.114,89	5.933.526,38	6.170.867,43	17.498.508,70
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.617.091,49	33.678.800,64	35.025.952,66	99.321.844,79
Sentenças Judiciais	4.122,25			
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	120.450,92			
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	4.478.498,62	4.926.348,48	5.123.402,42	14.528.249,53
Desp. Com Tercerização de Mao de Obra	1.631.567,01	1.437.999,97	1.437.999,97	4.507.566,95
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.872.234,95	2.017.578,60	2.017.578,60	5.907.392,15
Impacto por Movimentacao do PCCS e Convocações Processos Seletivos	540.713,73	594.785,10	654.263,61	1.789.762,45
Total das despesas	**44.658.793,86**	**48.589.039,17**	**50.430.064,70**	**143.553.324,57**
Variação		**8,80%**	**3,79%**	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos com pessoal no exercício de 2021, foram informados os gastos reais de janeiro a Setembro/2021 e projetado o gasto de outubro a dezembro, considerando 13º e Férias no mes de dezembro, acrescido as movimentações/alterações prevista para outubro a dezembro de 2021.

Neste cenário o valor previsto para 2021 é R$ 44.575.356,65 enquanto que em outra tabela o valor apurado foi partindo de 2020 os valores ficaram aproximados, isso ocorre em virtude da não concessão de RGA entre outros aumentos vedados pela LC 173/2020.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2021	2022	2023	Total geral
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	**150.000.000,00**	90.949.400,00	93.311.200,00	334.260.600,00
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	-			
Indice de Gastos Com Pessoal	**29,77%**	**53,42%**	**54,05%**	**42,95%**
Situação	Regular	Regular	Regular	Regular

Nota Explicativa 02:

Considerando o crescimento da RCL para o exercício de 2021, passamos a apurar a previsão de gastos com base na projeção de arrecadação e não mais pelo valor previsto na LDO2021.

Nota Explicativa 03:

A diminuição da RCL para os próximos exercícios 2021, 2022 e 2023 comparado a arrecadação de 2020, refere-se a recursos recebido relativo a Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal e recursos destinados ao atendimento da Covid-19, entretanto não a previsão destes montantes para os proximos exercicios, com isso houve variação negativa.

ARIPUANÃ/MT, 04/11/2021.

9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 089 e 090/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020 e 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
TÉCNICO DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,03	1.697,67	5.653,23	23.761,39	24.949,46
TOTAL	1	1.403,03	1.697,67	5.653,23	23.761,39	24.949,46
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.DO APREND. INF. PRÉ-ESCOLA FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	1	1.002,74	1.213,32	4.040,34	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**4.040,34**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**2**	**2.405,77**	**2.910,98**	**9.693,57**	**40.743,56**	**42.780,73**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 03,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 083 e 084/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2021 e 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	21.846,86	91.825,72	96.417,00
TÉCNICO DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,03	1.697,67	5.653,23	23.761,39	24.949,46
TOTAL	3	4.114,03	4.977,98	27.500,09	115.587,10	121.366,46
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENS. INFANTIL FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	10.923,43	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**10.923,43**	**45.912,86**	**48.208,50**

10

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.DO APREND. INF. PRÉ-ESCOLA FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	1	1.002,74	1.213,32	4.040,34	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**4.040,34**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**5**	**7.827,77**	**9.471,60**	**42.463,87**	**178.482,13**	**187.406,24**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 03,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 082/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.DO APREND. INF. PRÉ-ESCOLA FUNDEB 40%						
TÉC. DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,04	1.697,68	7.350,95	23.761,56	24.949,63
TOTAL	**1**	**1.403,04**	**1.697,68**	**7.350,95**	**23.761,56**	**24.949,63**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 078/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	14.203,74	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**14.203,74**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

11

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 075/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	14.203,74	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**14.203,74**	**45.912,86**	**48.208,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	1.816,24	2.197,65	9.515,83	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**9.515,83**	**30.759,41**	**32.297,38**
TOTAL GERAL	**2**	**4.527,24**	**5.477,96**	**23.719,57**	**76.672,27**	**80.505,89**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 066/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	9.515,83	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**9.515,83**	**30.759,41**	**32.297,38**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses

12

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 065/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	14.203,74	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**14.203,74**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 056/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	1	1.002,74	1.213,32	6.466,97	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**6.466,97**	**16.982,17**	**17.831,28**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 050/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**17.484,05**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 052/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	17	1.002,74	1.213,32	109.938,51	288.696,87	303.131,72
ZELADOR DE PÁTIO	6	1.816,24	2.197,65	70.280,86	184.556,48	193.784,31
TOTAL	**23**	**2.818,98**	**3.410,97**	**180.219,37**	**473.253,36**	**496.916,02**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	12	2.220,56	2.686,88	171.852,69	451.282,59	473.846,72
TOTAL	**12**	**2.220,56**	**2.686,88**	**171.852,69**	**451.282,59**	**473.846,72**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	8	1.002,74	1.213,32	51.735,77	135.857,35	142.650,22
TOTAL	**8**	**1.002,74**	**1.213,32**	**51.735,77**	**135.857,35**	**142.650,22**
TOTAL GERAL	**43**	**6.042,28**	**7.311,16**	**403.807,83**	**1.060.393,30**	**1.113.412,96**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 048/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
PROFESSOR ED. FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**2**	**5.422,00**	**6.560,62**	**34.968,10**	**91.825,72**	**96.417,00**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	6.466,97	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**2**	**2.405,77**	**2.910,98**	**15.515,53**	**40.743,56**	**42.780,73**
TOTAL GERAL	**4**	**7.827,77**	**9.471,60**	**50.483,64**	**132.569,27**	**139.197,74**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 046/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
PROFESSOR ED. FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**2**	**5.422,00**	**6.560,62**	**34.968,10**	**91.825,72**	**96.417,00**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses

15

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 043/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENS. INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 042/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	4	2.711,00	3.280,31	69.936,21	183.651,44	192.834,01
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENS. INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	34.968,10	91.825,72	96.417,00
TOTAL	**6**	**5.422,00**	**6.560,62**	**104.904,31**	**275.477,15**	**289.251,01**
TOTAL GERAL	**6**	**5.422,00**	**6.560,62**	**104.904,31**	**275.477,15**	**289.251,01**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses

16

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 041/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENS. INFANTIL FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**2**	**5.422,00**	**6.560,62**	**34.968,10**	**91.825,72**	**96.417,00**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**9.048,56**	**23.761,39**	**24.949,46**
TOTAL GERAL	**3**	**6.825,03**	**8.258,29**	**44.016,67**	**115.587,10**	**121.366,46**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 040/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	34.968,10	91.825,72	96.417,00
TOTAL	**2**	**2.711,00**	**3.280,31**	**34.968,10**	**91.825,72**	**96.417,00**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46

TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**9.048,56**	**23.761,39**	**24.949,46**
TOTAL GERAL	**3**	**4.114,03**	**4.977,98**	**44.016,67**	**115.587,10**	**121.366,46**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 037/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	41.528,72	91.825,72	96.417,00
PROFESSOR GEOGRAFIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**4**	**8.133,00**	**9.840,93**	**83.057,45**	**183.651,44**	**192.834,01**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - FUNDEB 40%						
TDE	7	1.403,03	1.697,67	75.223,59	166.329,70	174.646,19
TOTAL	**7**	**1.403,03**	**1.697,67**	**75.223,59**	**166.329,70**	**174.646,19**
TOTAL GERAL	**11**	**9.536,03**	**11.538,60**	**158.281,04**	**349.981,14**	**367.480,20**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 035/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENS. INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%						

PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 034/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	41.528,72	91.825,72	96.417,00
TOTAL	**2**	**2.711,00**	**3.280,31**	**41.528,72**	**91.825,72**	**96.417,00**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%						
PROFESSOR ED. FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
TOTAL GERAL	**3**	**5.422,00**	**6.560,62**	**62.293,09**	**137.738,58**	**144.625,51**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENSINO INFANTIAL PRÉ-ESCOLA- FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
TOTAL GERAL	**2**	**5.422,00**	**6.560,62**	**41.528,72**	**91.825,72**	**96.417,00**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 029 e 030/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
MERENDEIRA	4	1.002,74	1.213,32	30.721,15	67.928,68	71.325,11
TOTAL	**4**	**1.002,74**	**1.213,32**	**30.721,15**	**67.928,68**	**71.325,11**
TOTAL GERAL	**5**	**3.713,74**	**4.493,63**	**51.485,51**	**113.841,53**	**119.533,61**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 027/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**48.415,29**	**50.836,05**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**48.415,29**	**50.836,05**
TOTAL GERAL	**2**	**5.717,52**	**6.918,20**	**57.628,60**	**96.830,58**	**101.672,10**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 026/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
PROFESSOR GEOGRAFIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	**2**	**5.717,52**	**6.918,20**	**57.628,60**	**96.830,58**	**101.672,10**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS*	1	-	-	-	-	-
TOTAL	**1**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
*candidato convocado desistiu da vaga						
TOTAL GERAL	**3**	**5.717,52**	**6.918,20**	**57.628,60**	**96.830,58**	**101.672,10**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 025/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	31.119,79	32.675,78
TOTAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**31.119,79**	**32.675,78**
TOTAL GERAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**31.119,79**	**32.675,78**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 024/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	1	1.100,00	1.331,00	11.087,23	18.629,34	19.560,81
TOTAL	**1**	**1.100,00**	**1.331,00**	**11.087,23**	**18.629,34**	**19.560,81**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	27.324,98	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**27.324,98**	**45.912,86**	**48.208,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.100,00	1.331,00	11.087,23	18.629,34	19.560,81
TOTAL	**1**	**1.100,00**	**1.331,00**	**11.087,23**	**18.629,34**	**19.560,81**
TOTAL GERAL	**3**	**4.911,00**	**5.942,31**	**49.499,44**	**83.171,54**	**87.330,12**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 22/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 -MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	5	2.220,54	2.686,85	111.907,44	120.861,38	126.904,45
TOTAL	**5**	**2.220,54**	**2.686,85**	**111.907,44**	**120.861,38**	**126.904,45**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	14.141,56	15.273,05	16.036,71
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**14.141,56**	**15.273,05**	**16.036,71**
TOTAL GERAL	**6**	**3.623,57**	**4.384,52**	**126.049,00**	**136.134,44**	**142.941,16**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 8,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 023/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	27.324,98	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**27.324,98**	**45.912,86**	**48.208,50**
TOTAL GERAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**27.324,98**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 018/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENS. INFANTIL FUNDEB 60%						
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	1	2.711,01	3.280,32	33.885,73	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**33.885,73**	**45.913,03**	**48.208,68**
TOTAL GERAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**33.885,73**	**45.913,03**	**48.208,68**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 015/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR LETRAS	1	2.711,01	3.280,32	40.446,37	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**40.446,37**	**45.913,03**	**48.208,68**
TOTAL GERAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**40.446,37**	**45.913,03**	**48.208,68**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 014/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	2	1.002,74	1.213,32	29.920,36	33.964,34	35.662,55
TOTAL	**2**	**1.002,74**	**1.213,32**	**29.920,36**	**33.964,34**	**35.662,55**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 013/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	27.097,03	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**27.097,03**	**30.759,41**	**32.297,38**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	27.097,03	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**27.097,03**	**30.759,41**	**32.297,38**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	4	2.711,01	3.280,32	161.785,49	183.652,11	192.834,72
PROFESSOR LETRAS	1	2.711,01	3.280,32	40.446,37	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**5**	**5.422,02**	**6.560,64**	**202.231,86**	**229.565,14**	**241.043,40**
TOTAL GERAL	**7**	**9.054,50**	**10.955,95**	**256.425,92**	**291.083,97**	**305.638,17**

MEMÓRIA DE CÁLCULO -

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

25

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 011/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**2**	**2.818,98**	**3.410,97**	**45.468,17**	**47.741,58**	**50.128,66**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**3**	**3.821,72**	**4.624,28**	**61.641,67**	**64.723,75**	**67.959,94**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 01, 02, 03 e 04/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**2**	**2.818,98**	**3.410,97**	**45.468,17**	**47.741,58**	**50.128,66**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						

26

ZELADORA	4	1.002,74	1.213,32	64.693,98	67.928,68	71.325,11
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**5**	**2.818,98**	**3.410,97**	**93.988,66**	**98.688,09**	**103.622,49**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2043 - ESPORTE E LAZER						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	22.629,89	23.761,39	24.949,46
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**22.629,89**	**23.761,39**	**24.949,46**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2035 - APREND. INFANTIL - CRECHE						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**10**	**9.046,47**	**10.946,23**	**194.433,71**	**204.155,40**	**214.363,17**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL
INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 1985/2020					-	
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2021 ATUALIZADA*	TOTAL DO ATO	DÉFICIT/SALDO
2025 - ENSINO FUNDAMENTAL	01.01	3190.0400/31901300	4	280.000,00	131.911,07	148.088,93
2041 - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60%	01.01	3190.0400/31901300	36	190.829,28	324.791,06	- 133.961,78
2040 - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	01.01	3190.0400/31901300	35	200.645,91	378.187,78	- 177.541,87
2043 - ESPORTE E LAZER	01.00	3190.0400/31901300	1	49.300,00	16.173,49	33.126,51
2086 - PRE-ESCOLA FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/31901300	26	10.971,80	15.431,63	- 4.459,83
2028 - MANUTENÇÃO DO TRANS. ESCOLAR	01.01	3190.0400/31901300	17	220.000,00	283.760,14	- 63.760,14
2035 - APREND. INFANTIL CRECHE	01.01	3190.0400/31901300	1	237.160,00	22.629,89	214.530,11
2087 - ENSINO INF. CRECHE FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	4	266.200,00	83.057,57	183.142,43
2084 -ENS.INFANTIL PRÉ ESCOLA - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	5	740.000,00	97.261,19	642.738,81
					1.353.203,83	
***a atualização deduz o saldo já utilizado, bem como, o comprometido pela projeção da despesa continuada acrescida as despesas o ato atual.**					**-**	

27

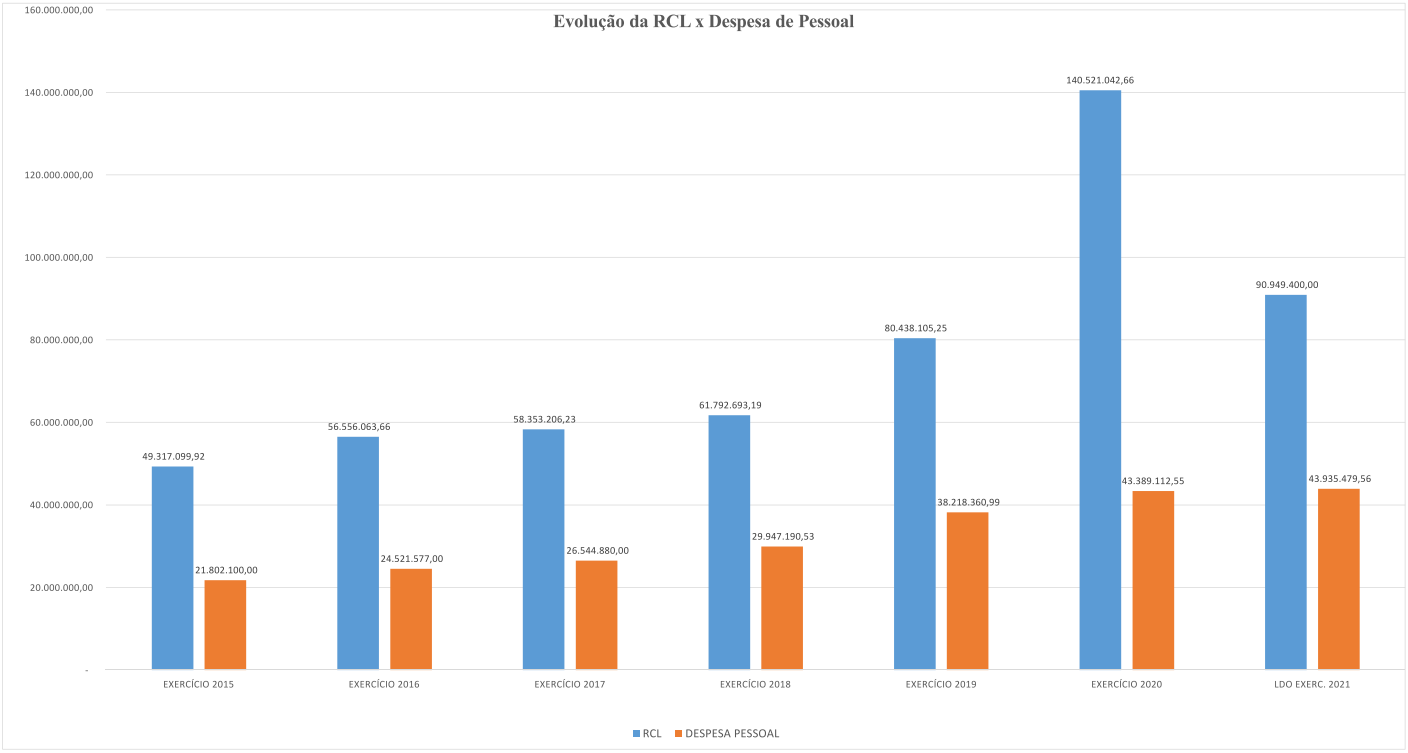
O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL CUMULATIVO (ATOS CONVOCATÓRIOS 01, 02,03,04, 13, 14, 15, 18, 23, 22, 24, 25, 26,27, 29, 30 33, 34, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 46, 48 e 52, 050, 056, 065, 066, 075, 078, 0820 083, 084, 089 E 090/2021) SOBRE O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL , CONFORME MEMORANDO 252/2021/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA -1985/2020- NÃO ABSORVE INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELO PROCESSO SELETIVO PRETENDIDO, HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA QUANTO A CONVOCAÇÃO PRETENDIDA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II. OBSERVADOS QUE O ATO CONVOCATÓRIO, SEGUNDO MEMORANDO, ATENDE A LEI 173/2020. *** Na ações orçamentária 2041 e 2086 é necessário ajustar o saldo orçamentário para que se possa dar continuidade em futuras contratações, pois conforme o quadro II o saldo é insuficiente. Registre-se que foi considerado o saldo atual, deduzindo-se a despesa já comprometida somado ao ato convocatório ora solicitado.**

Aripuanã, 04 de novembro de 2021.

Márcia A. Thomazi
ASSECONT
Port. 12.690/2021

GABINETE DA PREFEITA
PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - ATO 092 04.11.2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71



ARIPUANÃ/MT, 04/11/2021

1

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em R$**
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em R$**

Especificação	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	Total
1 Receitas Correntes	**12.074.354,37**	**10.456.402,29**	**16.563.820,76**	**12.632.308,65**	**9.537.112,90**	**11.920.322,56**	**12.326.569,87**	**14.009.547,18**	**10.961.084,00**	**13.300.688,38**	**12.763.190,10**	**13.267.592,44**	**149.812.993,50**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**3.216.429,32**	**2.468.880,32**	**4.333.147,61**	**3.902.169,08**	**1.420.553,73**	**2.125.797,80**	**3.068.507,58**	**3.532.407,62**	**3.569.812,16**	**5.332.080,35**	**2.871.166,77**	**4.762.830,73**	**40.603.783,07**
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	78.733,65	9.706,61	675.347,22	16.297,09	71.162,62	169.076,42	144.838,20	284.478,64	159.326,83	151.788,93	18.089,18	314.599,48	2.093.444,87
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	3.150,10	5.891,52	40.681,92	-	11.247,21	7.395,23	11.709,16	37.020,60	2.385,15	9.009,55	4.587,66	1.668,95	134.747,05
1.1.1.8.01.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	87.911,15	88.377,36	97.875,66	91.281,03	65.259,07	77.031,76	178.248,10	486.416,72	651.634,49	283.686,38	198.257,32	146.655,61	2.452.634,65
1.1.1.8.01.4 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ¿INTER VIVOS¿ DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	92.784,79	194.630,15	501.725,42	59.377,20	96.976,02	69.326,58	72.992,19	64.430,00	110.318,37	59.632,86	65.019,49	118.819,21	1.506.032,28
1.1.1.8.02.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.901.279,90	2.118.967,09	2.977.846,09	3.673.180,92	1.077.500,63	1.682.574,92	2.551.603,77	2.455.474,51	2.505.595,98	4.750.067,71	2.524.715,63	4.119.043,63	33.337.850,78
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.569,73	51.307,59	39.671,30	62.032,84	98.408,18	120.392,89	109.116,16	204.587,15	140.551,34	77.894,92	60.497,49	62.043,85	1.079.073,44
1.2 CONTRIBUIÇÕES	**464.103,90**	**680.146,84**	**817.788,34**	**6.119,83**	**190.672,31**	**638.614,19**	**374.551,20**	**365.810,62**	**235.860,09**	**525.228,06**	**251.379,27**	**235.781,00**	**4.786.055,65**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**9.299,93**	**10.296,25**	**50.804,13**	**9.474,84**	**10.483,87**	**35.708,74**	**63.502,96**	**120.454,64**	**166.899,95**	**221.170,23**	**298.324,41**	**342.959,76**	**1.339.379,71**
1.3.2.1.00.1 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	8.734,61	8.242,14	9.660,40	7.791,00	7.991,98	34.709,63	62.795,58	119.659,24	164.971,96	219.111,19	296.531,78	340.573,96	1.280.773,47
1.3.2.1.00.4 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	-	-	39.011,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.011,63
Outras Receitas Patrimoniais	565,32	2.054,11	2.132,10	1.683,84	2.491,89	999,11	707,38	795,4	1.927,99	2.059,04	1.792,63	2.385,80	19.594,61
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	**154.472,70**	**165.996,88**	**175.278,09**	**167.276,33**	**191.255,67**	**269.807,63**	**206.967,57**	**208.572,47**	**255.811,76**	**235.624,71**	**276.627,88**	**243.223,28**	**2.550.914,97**
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**8.217.929,97**	**7.120.692,21**	**10.943.015,04**	**8.545.283,16**	**7.700.315,70**	**8.839.623,90**	**8.574.338,61**	**9.765.599,00**	**6.705.154,33**	**6.976.551,88**	**9.055.201,13**	**7.666.611,99**	**100.110.316,92**
1.7.1.8.01.2 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇAO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	812.146,90	1.076.439,19	1.128.209,30	1.166.583,24	1.529.094,85	1.024.920,15	1.071.476,36	1.287.767,04	1.113.718,53	971.193,97	1.216.699,09	955.519,31	13.353.767,93
1.7.1.8.01.5 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	392.160,37	51.298,07	65.619,75	47.150,14	4.116,10	5.408,10	21.330,62	10.498,86	4.432,49	17.514,14	9.519,40	84.184,20	713.232,24
1.7.2.8.01.1 COTA-PARTE DO ICMS	1.778.961,64	1.592.855,42	2.169.356,67	1.845.599,04	1.494.383,15	2.169.987,67	1.855.165,27	1.784.084,45	2.296.253,11	2.347.557,91	2.640.534,07	2.489.475,34	24.464.213,74
1.7.2.8.01.2 COTA-PARTE DO IPVA	81.843,48	80.478,95	143.228,88	141.568,18	110.877,47	132.755,78	79.953,56	103.541,18	122.654,67	136.833,56	163.623,84	160.209,83	1.457.569,38
1.7.5.8.01.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ¿ FUNDEB	1.411.312,95	1.298.483,79	1.674.867,43	1.458.753,94	1.341.141,29	1.599.100,89	1.509.756,91	1.833.962,50	1.799.114,51	1.803.653,19	2.050.197,80	1.904.254,96	19.684.600,16
Outras Transferências Correntes	3.741.504,63	3.021.136,79	5.761.733,01	3.885.628,62	3.220.702,84	3.907.451,31	4.036.655,89	4.745.744,97	1.368.981,02	1.699.799,11	2.974.626,93	2.072.968,35	40.436.933,47
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**12.118,55**	**10.389,79**	**243.787,55**	**1.985,41**	**23.831,62**	**10.770,30**	**38.701,95**	**16.702,83**	**27.545,71**	**10.033,15**	**10.490,64**	**16.185,68**	**422.543,18**
(-) DEDUÇÕES	**-242.626,95**	**-241.964,80**	**-733.476,94**	**-6.119,83**	**-187.319,60**	**-239.214,39**	**-244.745,50**	**-243.310,68**	**-239.967,91**	**-241.877,65**	**-242.014,11**	**-239.888,82**	**-3.102.527,18**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**-4.172,79**	**-4.172,79**	**-8.345,58**	**-**	**-3.321,82**	**-2.497,11**	**-5.718,53**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-48.767,72**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	**-238.454,16**	**-237.792,01**	**-686.119,73**	**-6.119,83**	**-183.997,78**	**-236.717,28**	**-239.026,97**	**-239.202,86**	**-235.860,09**	**-237.769,83**	**-237.906,29**	**-235.781,00**	**-3.014.747,83**
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	**-**	**-**	**-39.011,63**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-39.011,63**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**11.831.727,42**	**10.214.437,49**	**15.830.343,82**	**12.626.188,82**	**9.349.793,30**	**11.681.108,17**	**12.081.824,37**	**13.766.236,50**	**10.721.116,09**	**13.058.810,73**	**12.521.175,99**	**13.027.703,62**	**146.710.466,32**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **Em R$**

Despesa com Pessoal	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**3.531.637,49**	**3.632.793,15**	**7.534.620,82**	**2.683.308,96**	**3.431.325,65**	**3.428.579,08**	**3.451.266,12**	**3.293.604,37**	**3.653.089,19**	**3.564.229,29**	**3.596.025,27**	**3.993.851,28**	**45.794.330,67**
1.1 Pessoal Ativo	**3.045.832,22**	**3.128.410,66**	**6.835.991,69**	**2.214.352,82**	**2.903.208,94**	**2.946.203,16**	**2.977.433,84**	**2.945.121,94**	**3.064.483,44**	**3.079.033,53**	**3.191.046,37**	**3.265.540,99**	**39.596.659,60**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.695.646,64	2.775.095,20	6.218.143,84	1.972.593,64	2.580.221,11	2.623.983,64	2.653.185,04	2.620.534,89	2.727.975,49	2.741.968,49	2.836.325,69	2.903.766,92	35.349.440,59
1.1.2 Obrigações Patronais	350.185,58	353.315,46	617.847,85	241.759,18	322.987,83	322.219,52	324.248,80	324.587,05	336.507,95	337.065,04	354.720,68	361.774,07	4.247.219,01
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**178.691,19**	**183.941,11**	**353.430,05**	**187.397,36**	**200.124,73**	**207.991,66**	**206.188,73**	**208.102,75**	**217.048,99**	**214.874,12**	**215.438,38**	**217.885,50**	**2.591.114,57**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	157.780,24	163.267,98	316.356,77	167.882,27	175.912,12	178.730,87	180.645,66	182.559,68	182.559,68	188.148,60	188.712,86	192.259,98	2.274.816,71
1.2.2 Pensões	20.910,95	20.673,13	37.073,28	19.515,09	24.212,61	29.260,79	25.543,07	25.543,07	34.489,31	26.725,52	26.725,52	25.625,52	316.297,86
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**139.999,70**	**139.999,70**	**156.799,98**	**118.000,00**	**137.999,98**	**101.999,99**	**120.000,00**	**97.999,98**	**141.999,99**	**157.133,39**	**56.733,56**	**279.700,12**	**1.648.366,39**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**167.114,38**	**180.441,68**	**188.399,10**	**163.558,78**	**189.992,00**	**172.384,27**	**147.643,55**	**42.379,70**	**229.556,77**	**113.188,25**	**132.806,96**	**230.724,67**	**1.958.190,11**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	167.114,38	180.441,68	188.399,10	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	229.556,77	113.188,25	132.806,96	230.724,67	1.958.190,11
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	**-178.691,19**	**-183.941,11**	**-353.430,05**	**-187.397,36**	**-200.124,73**	**-207.991,66**	**-206.188,73**	**-208.102,75**	**-217.048,99**	**-214.874,12**	**-215.438,38**	**-217.885,50**	**-2.591.114,57**
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-4.122,25**	**-**	**-**	**-4.122,25**
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**-178.691,19**	**-183.941,11**	**-353.430,05**	**-187.397,36**	**-200.124,73**	**-207.991,66**	**-206.188,73**	**-208.102,75**	**-217.048,99**	**-210.751,87**	**-215.438,38**	**-217.885,50**	**-2.586.992,32**
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

2

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	3.352.946,30	3.448.852,04	7.181.190,77	2.495.911,60	3.231.200,92	3.220.587,42	3.245.077,39	3.085.501,62	3.436.040,20	3.349.355,17	3.380.586,89	3.775.965,78	43.203.216,10

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	146.710.466,32		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	41.245.025,99	28,11%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II			
(com Despesas possíveis de serem consideradas)	43.203.216,10	29,45%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	79.223.651,81	54,00%	37.978.625,82
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	75.262.469,22	51,30%	34.017.443,23
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	71.301.286,63	48,60%	30.056.260,64
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

3

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

Metodologia: 40

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 057/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORA	2	1.100,00	0%	1.100,00	9.526,00	2.000,46	11.526,46
ENFERMEIRO	1	6.607,30	30%	8.589,49	37.192,49	7.810,42	45.002,91
FISIOTERAPEUTA	1	5.964,84	20%	7.157,81	30.993,31	6.508,59	37.501,90
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	7	1.816,24	70%	3.087,61	93.585,40	19.652,93	113.238,33
FISCAL COVID	1	1.243,02	0%	1.243,02	5.382,28	1.130,28	6.512,55
RECEPCIONISTA	4	1.100,00	20%	1.320,00	22.862,40	4.801,10	27.663,50
ZELADORA	6	1.100,00	20%	1.320,00	34.293,60	7.201,66	41.495,26
COZINHEIRA	1	1.100,00	70%	1.870,00	8.097,10	1.700,39	9.797,49
AG. COMBATE A ENDEMIAS	1	1.550,00	20%	1.860,00	8.053,80	1.691,30	9.745,10
						Impacto 057 Metodologia: 40	**302.483,60**

Metodologia: 43

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 065/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	0%	2.711,00	11.738,63	2.465,11	14.203,74
						Impacto 065 Metodologia: 41	**14.203,74**

Metodologia: 42

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 066/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	0%	1.816,24	7.864,32	1.651,51	9.515,83
						Impacto 066 Metodologia: 42	**9.515,83**

Metodologia: 43

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 066/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ENCANADOR	2	1.816,24	0%	1.816,24	15.728,64	3.303,01	19.031,65
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	2	1.816,24	0%	1.816,24	15.728,64	3.303,01	19.031,65
						Impacto 069 Metodologia: 43	**38.063,30**

Metodologia: 44

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 073/2021

4

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
CUIDADORA	1	1.462,38	0%	1.462,38	6.332,11	1.329,74	7.661,85
ZELADORA	2	1.100,00	0%	1.100,00	9.526,00	2.000,46	11.526,46
						Impacto 073 Metodologia: 44	**19.188,31**
Metodologia: 45							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 075/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	0%	2.711,00	11.738,63	2.465,11	14.203,74
TÉCNICO EM TEC. DA INFORMAÇÃO	1	1.816,24	0%	1.816,24	7.864,32	1.651,51	9.515,83
						Impacto 075 Metodologia: 45	**23.719,57**
Metodologia: 46							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
AGENTE OPERACIONAL	2	1.816,24	0%	1.816,24	15.728,64	3.303,01	19.031,65
						Impacto 076 Metodologia: 46	**19.031,65**
Metodologia: 47							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
ASSISTENTE DE SAÚDE	1	1.816,24	0%	1.816,24	7.864,32	1.651,51	9.515,83
						Impacto 077 Metodologia: 47	**9.515,83**
Metodologia: 48							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	0%	2.711,00	11.738,63	2.465,11	14.203,74
						Impacto 078 Metodologia: 48	**14.203,74**
Metodologia: 49							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
TÉC. DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,04	0%	1.403,04	6.075,16	1.275,78	7.350,95
						Impacto 082 Metodologia: 49	**7.350,95**
Metodologia: 50							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 083/2021							

5

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MERENDEIRA	1	1.002,74	0%	1.002,74	3.339,12	701,22	4.040,34
						Impacto 083 Metodologia: 50	**4.040,34**
Metodologia: 51							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 084/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	3	2.711,00	0%	2.711,00	27.082,89	5.687,41	32.770,30
TÉCNICO DE DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,03	0%	1.403,03	4.672,09	981,14	5.653,23
						Impacto 084 Metodologia: 51	**38.423,53**
Metodologia: 52							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 087/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
AGENTE OPERACIONAL	1	1.816,24	0%	1.816,24	6.048,08	1.270,10	7.318,18
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	1	2.973,42	0%	2.973,42	9.901,49	2.079,31	11.980,80
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	1	2.973,42	0%	2.973,42	9.901,49	2.079,31	11.980,80
						Impacto 087 Metodologia: 52	**31.279,78**
Metodologia: 53							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 089/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
TÉCNICO DE DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,03	0%	1.403,03	4.672,09	981,14	5.653,23
						Impacto 089 Metodologia: 53	**5.653,23**
Metodologia: 54							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 090/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
MERENDEIRA	1	1.002,74	0%	1.002,74	3.339,12	701,22	4.040,34
						Impacto 090 Metodologia: 54	**4.040,34**
Metodologia: 55							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 092/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
TÉCNICO DE DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,03	0%	1.403,03	4.672,09	981,14	5.653,23
						Impacto 092 Metodologia: 55	**5.653,23**

GASTOS COM PESSOAL 2020	
Gastos de Pessoal para 2020	39.894.514,11

6

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.552.634
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.940.899
Total geral de Gastos com Pessoal no exercício de 2020	**43.389.112,60**
Impactos Previstos para o Exercicio de 2021	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	194.153,30
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 057/2021	302.483,60
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 065/2021	14.203,74
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 066/2021	9.515,83
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 069/2021	38.063,30
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 073/2021	19.188,31
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 075/2021	23.719,57
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021	19.031,65
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 077/2021	9.515,83
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 078/2021	14.203,74
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 082/2021	7.350,95
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 083/2021	4.040,34
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 084/2021	38.423,53
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 087/2021	31.279,78
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 089/2021	5.653,23
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 090/2021	4.040,34
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 092/2021	5.653,23
Sub Total de Alterações de julho a dezembro de 2021	**546.366,96**
Previsão Total de Gastos - Exercício 2021	**43.935.479,56**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2021

Item	Valor			% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	158.000.000,00				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	43.935.479,56			27,81%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	85.320.000			54,00%	REGULAR
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 d	81.054.000			51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da L	76.788.000			48,60%	

NOTA: Em atenção às vedações da Lei 173/2020, orientamos que as despesas de pessoal devem se manter dentro do comprometido quando da aprovação da Lei.
Ainda, que as substituições devam se dar apenas em carater substitutivo, para que o montante bazilar não se altere.

Para a apuração da previsão despesa para o exercício de 2021, foram levadas em consideração o valor da despesa de 2020 mais as variações previstas para 2021.

7

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

	Despesa Liquida				Despesa Projetada								
Descrição por elemento de despesa	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**Total**
Pessoal Contratado	163.879,61	278.608,38	281.004,33	326.121,14	325.365,74	381.083,56	396.644,17	477.772,09	521.440,73	521.440,73	521.440,73	1.199.313,68	5.394.114,89
Vencimentos e Vantagens Fixas	1.808.372,17	2.301.284,67	2.314.736,53	2.316.913,24	2.284.951,27	2.336.325,62	2.334.954,63	2.348.183,91	2.371.956,50	2.371.956,50	2.371.956,50	5.455.499,95	30.617.091,49
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	241.759,18	319.987,83	322.219,52	324.248,80	324.587,05	336.507,95	337.065,04	354.720,68	361.774,07	361.774,07	361.774,07	832.080,36	4.478.498,62
Sentenças Judiciais							4.122,25						4.122,25
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	206,87	193,08	28.107,80	10.015,68	10.082,90	10.431,33	10.234,71	10.234,71	10.234,71	10.235,71	10.236,71	10.236,71	120.450,92
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	118.000,00	137.999,98	101.999,99	120.000,00	97.999,98	141.999,99	157.133,39	56.733,56	279.700,12	140.000,00	140.000,00	140.000,00	1.631.567,01
Outras Despesas de Pessoal - TCE	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	229.556,77	113.188,25	132.806,96	230.724,67	150.000,00	150.000,00	150.000,00	1.872.234,95
TOTAL ORÇADO	**2.495.776,61**	**3.228.065,94**	**3.220.452,44**	**3.244.942,41**	**3.085.366,64**	**3.435.905,22**	**3.353.342,44**	**3.380.451,91**	**3.775.830,80**	**3.555.407,01**	**3.555.408,01**	**7.787.130,70**	**44.118.080,13**

* As despesas de janeiro a agosto foram informadas pelo valor liquidado, e para os meses de setembro a dezembro foram projetado com base na despesa de agosto/média.
* Projeção de despesa de Pessoal somente dados da Prefeitura Municipal.

ARIPUANÃ/MT,04/11/2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO		SUBSTITUIÇÃO	

INICIO: NOVEMBRO/2021

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2021	Valor orçado 2022	Valor orçado 2023	Total Geral
Pessoal Contratado	6.617.411,26	6.908.577,36	7.150.377,56	20.676.366,18
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.671.680,74	32.021.234,69	33.141.977,91	95.834.893,34
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	5.999.180,00	6.263.143,92	6.482.353,96	18.744.677,88
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	2.551.500,00	2.551.500,00	2.551.500,00	7.654.500,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.872.234,95	2.017.578,60	2.017.578,60	5.907.392,15
TOTAL ORÇADO	**47.712.006,95**	**49.762.034,57**	**51.343.788,03**	**148.817.829,54**

O Orçamento previsto para 2021 suporta as despesas prevista de Pessoal para o mesmo exercício.

Despesa até Setembro/2021

Descrição por elemento de despesa	Até setembro/2021
Pessoal Contratado	3.151.919,75
Vencimentos e Vantagens Fixas	20.417.678,54
Sentenças Judiciais	4.122,25
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	89.741,79
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	2.922.870,12
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	1.211.567,01
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.422.234,95
TOTAL DESPESA	**29.220.134,41**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	2021	2022	2023	TOTAL
Pessoal Contratado	5.394.114,89	5.933.526,38	6.170.867,43	17.498.508,70
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.617.091,49	33.678.800,64	35.025.952,66	99.321.844,79
Sentenças Judiciais	4.122,25			
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	120.450,92			
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	4.478.498,62	4.926.348,48	5.123.402,42	14.528.249,53
Desp. Com Tercerização de Mao de Obra	1.631.567,01	1.437.999,97	1.437.999,97	4.507.566,95
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.872.234,95	2.017.578,60	2.017.578,60	5.907.392,15
Impacto por Movimentacao do PCCS e Convocações Processos Seletivos	546.366,96	601.003,66	661.104,02	1.808.474,64
Total das despesas	**44.664.447,09**	**48.595.257,73**	**50.436.905,11**	**143.572.036,76**
Variação		**8,80%**	**3,79%**	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos com pessoal no exercício de 2021, foram informados os gastos reais de janeiro a Setembro/2021 e projetado o gasto de outubro a dezembro, considerando 13º e Férias no mes de dezembro, acrescido as movimentações/alterações prevista para outubro a dezembro de 2021.

Neste cenário o valor previsto para 2021 é R$ 44.575.356,65 enquanto que em outra tabela o valor apurado foi partindo de 2020 os valores ficaram aproximados, isso ocorre em virtude da não concessão de RGA entre outros aumentos vedados pela LC 173/2020.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2021	2022	2023	Total geral
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	**150.000.000,00**	90.949.400,00	93.311.200,00	334.260.600,00
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	-			
Indice de Gastos Com Pessoal	**29,78%**	**53,43%**	**54,05%**	**42,95%**
Situação	Regular	Regular	Regular	Regular

Nota Explicativa 02:

Considerando o crescimento da RCL para o exercício de 2021, passamos a apurar a previsão de gastos com base na projeção de arrecadação e não mais pelo valor previsto na LDO2021.

Nota Explicativa 03:

A diminuição da RCL para os próximos exercícios 2021, 2022 e 2023 comparado a arrecadação de 2020, refere-se a recursos recebido relativo a Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal e recursos destinados ao atendimento da Covid-19, entretanto não a previsão destes montantes para os proximos exercicios, com isso houve variação negativa.

ARIPUANÃ/MT, 04/11/2021.

9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 092/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
TÉCNICO DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,03	1.697,67	5.653,23	23.761,39	24.949,46
TOTAL	1	1.403,03	1.697,67	5.653,23	23.761,39	24.949,46
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 03,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 089 e 090/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020 e 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
TÉCNICO DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,03	1.697,67	5.653,23	23.761,39	24.949,46
TOTAL	1	1.403,03	1.697,67	5.653,23	23.761,39	24.949,46
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.DO APREND. INF. PRÉ-ESCOLA FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	1	1.002,74	1.213,32	4.040,34	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**4.040,34**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**2**	**2.405,77**	**2.910,98**	**9.693,57**	**40.743,56**	**42.780,73**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 03,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 083 e 084/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2021 e 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	21.846,86	91.825,72	96.417,00
TÉCNICO DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,03	1.697,67	5.653,23	23.761,39	24.949,46
TOTAL	3	4.114,03	4.977,98	27.500,09	115.587,10	121.366,46
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENS. INFANTIL FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	10.923,43	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**10.923,43**	**45.912,86**	**48.208,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.DO APREND. INF. PRÉ-ESCOLA FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	1	1.002,74	1.213,32	4.040,34	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**4.040,34**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**5**	**7.827,77**	**9.471,60**	**42.463,87**	**178.482,13**	**187.406,24**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 03,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 082/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.DO APREND. INF. PRÉ-ESCOLA FUNDEB 40%						
TÉC. DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,04	1.697,68	7.350,95	23.761,56	24.949,63
TOTAL	**1**	**1.403,04**	**1.697,68**	**7.350,95**	**23.761,56**	**24.949,63**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

11

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 078/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	14.203,74	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**14.203,74**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 075/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	14.203,74	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**14.203,74**	**45.912,86**	**48.208,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	1.816,24	2.197,65	9.515,83	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**9.515,83**	**30.759,41**	**32.297,38**
TOTAL GERAL	**2**	**4.527,24**	**5.477,96**	**23.719,57**	**76.672,27**	**80.505,89**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 066/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	9.515,83	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**9.515,83**	**30.759,41**	**32.297,38**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 065/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	14.203,74	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**14.203,74**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 056/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	1	1.002,74	1.213,32	6.466,97	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**6.466,97**	**16.982,17**	**17.831,28**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 050/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**17.484,05**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 052/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	17	1.002,74	1.213,32	109.938,51	288.696,87	303.131,72

ZELADOR DE PÁTIO	6	1.816,24	2.197,65	70.280,86	184.556,48	193.784,31
TOTAL	**23**	**2.818,98**	**3.410,97**	**180.219,37**	**473.253,36**	**496.916,02**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	12	2.220,56	2.686,88	171.852,69	451.282,59	473.846,72
TOTAL	**12**	**2.220,56**	**2.686,88**	**171.852,69**	**451.282,59**	**473.846,72**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	8	1.002,74	1.213,32	51.735,77	135.857,35	142.650,22
TOTAL	**8**	**1.002,74**	**1.213,32**	**51.735,77**	**135.857,35**	**142.650,22**
TOTAL GERAL	**43**	**6.042,28**	**7.311,16**	**403.807,83**	**1.060.393,30**	**1.113.412,96**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 048/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
PROFESSOR ED. FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**2**	**5.422,00**	**6.560,62**	**34.968,10**	**91.825,72**	**96.417,00**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	6.466,97	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**2**	**2.405,77**	**2.910,98**	**15.515,53**	**40.743,56**	**42.780,73**
TOTAL GERAL	**4**	**7.827,77**	**9.471,60**	**50.483,64**	**132.569,27**	**139.197,74**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 046/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
PROFESSOR ED. FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**2**	**5.422,00**	**6.560,62**	**34.968,10**	**91.825,72**	**96.417,00**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 043/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENS. INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 042/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

16

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	4	2.711,00	3.280,31	69.936,21	183.651,44	192.834,01
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENS. INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	34.968,10	91.825,72	96.417,00
TOTAL	**6**	**5.422,00**	**6.560,62**	**104.904,31**	**275.477,15**	**289.251,01**
TOTAL GERAL	**6**	**5.422,00**	**6.560,62**	**104.904,31**	**275.477,15**	**289.251,01**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 041/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENS. INFANTIL FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**2**	**5.422,00**	**6.560,62**	**34.968,10**	**91.825,72**	**96.417,00**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**9.048,56**	**23.761,39**	**24.949,46**
TOTAL GERAL	**3**	**6.825,03**	**8.258,29**	**44.016,67**	**115.587,10**	**121.366,46**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência

17

Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 040/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	34.968,10	91.825,72	96.417,00
TOTAL	**2**	**2.711,00**	**3.280,31**	**34.968,10**	**91.825,72**	**96.417,00**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**9.048,56**	**23.761,39**	**24.949,46**
TOTAL GERAL	**3**	**4.114,03**	**4.977,98**	**44.016,67**	**115.587,10**	**121.366,46**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 037/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	41.528,72	91.825,72	96.417,00
PROFESSOR GEOGRAFIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**4**	**8.133,00**	**9.840,93**	**83.057,45**	**183.651,44**	**192.834,01**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - FUNDEB 40%						
TDE	7	1.403,03	1.697,67	75.223,59	166.329,70	174.646,19
TOTAL	**7**	**1.403,03**	**1.697,67**	**75.223,59**	**166.329,70**	**174.646,19**

TOTAL GERAL	**11**	**9.536,03**	**11.538,60**	**158.281,04**	**349.981,14**	**367.480,20**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 035/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENS. INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 034/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	41.528,72	91.825,72	96.417,00
TOTAL	**2**	**2.711,00**	**3.280,31**	**41.528,72**	**91.825,72**	**96.417,00**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%						
PROFESSOR ED. FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
TOTAL GERAL	**3**	**5.422,00**	**6.560,62**	**62.293,09**	**137.738,58**	**144.625,51**

19

MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENSINO INFANTIAL PRÉ-ESCOLA- FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
TOTAL GERAL	**2**	**5.422,00**	**6.560,62**	**41.528,72**	**91.825,72**	**96.417,00**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 029 e 030/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
MERENDEIRA	4	1.002,74	1.213,32	30.721,15	67.928,68	71.325,11

20

TOTAL	**4**	**1.002,74**	**1.213,32**	**30.721,15**	**67.928,68**	**71.325,11**
TOTAL GERAL	**5**	**3.713,74**	**4.493,63**	**51.485,51**	**113.841,53**	**119.533,61**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 027/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**48.415,29**	**50.836,05**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**48.415,29**	**50.836,05**
TOTAL GERAL	**2**	**5.717,52**	**6.918,20**	**57.628,60**	**96.830,58**	**101.672,10**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 026/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05

PROFESSOR GEOGRAFIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	**2**	**5.717,52**	**6.918,20**	**57.628,60**	**96.830,58**	**101.672,10**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS*	1	-	-	-	-	-
TOTAL	**1**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
*candidato convocado desistiu da vaga						
TOTAL GERAL	**3**	**5.717,52**	**6.918,20**	**57.628,60**	**96.830,58**	**101.672,10**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 025/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	31.119,79	32.675,78
TOTAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**31.119,79**	**32.675,78**
TOTAL GERAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**31.119,79**	**32.675,78**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 024/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						

MERENDEIRA	1	1.100,00	1.331,00	11.087,23	18.629,34	19.560,81
TOTAL	**1**	**1.100,00**	**1.331,00**	**11.087,23**	**18.629,34**	**19.560,81**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	27.324,98	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**27.324,98**	**45.912,86**	**48.208,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.100,00	1.331,00	11.087,23	18.629,34	19.560,81
TOTAL	**1**	**1.100,00**	**1.331,00**	**11.087,23**	**18.629,34**	**19.560,81**
TOTAL GERAL	**3**	**4.911,00**	**5.942,31**	**49.499,44**	**83.171,54**	**87.330,12**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 22/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 -MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	5	2.220,54	2.686,85	111.907,44	120.861,38	126.904,45
TOTAL	**5**	**2.220,54**	**2.686,85**	**111.907,44**	**120.861,38**	**126.904,45**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	14.141,56	15.273,05	16.036,71
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**14.141,56**	**15.273,05**	**16.036,71**
TOTAL GERAL	**6**	**3.623,57**	**4.384,52**	**126.049,00**	**136.134,44**	**142.941,16**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 8,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 023/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

23

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	27.324,98	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**27.324,98**	**45.912,86**	**48.208,50**
TOTAL GERAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**27.324,98**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 018/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENS. INFANTIL FUNDEB 60%						
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	1	2.711,01	3.280,32	33.885,73	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**33.885,73**	**45.913,03**	**48.208,68**
TOTAL GERAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**33.885,73**	**45.913,03**	**48.208,68**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 015/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR LETRAS	1	2.711,01	3.280,32	40.446,37	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**40.446,37**	**45.913,03**	**48.208,68**
TOTAL GERAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**40.446,37**	**45.913,03**	**48.208,68**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 014/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	2	1.002,74	1.213,32	29.920,36	33.964,34	35.662,55
TOTAL	**2**	**1.002,74**	**1.213,32**	**29.920,36**	**33.964,34**	**35.662,55**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 013/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						

25

ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	27.097,03	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**27.097,03**	**30.759,41**	**32.297,38**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	27.097,03	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**27.097,03**	**30.759,41**	**32.297,38**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	4	2.711,01	3.280,32	161.785,49	183.652,11	192.834,72
PROFESSOR LETRAS	1	2.711,01	3.280,32	40.446,37	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**5**	**5.422,02**	**6.560,64**	**202.231,86**	**229.565,14**	**241.043,40**
TOTAL GERAL	**7**	**9.054,50**	**10.955,95**	**256.425,92**	**291.083,97**	**305.638,17**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 011/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**2**	**2.818,98**	**3.410,97**	**45.468,17**	**47.741,58**	**50.128,66**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**3**	**3.821,72**	**4.624,28**	**61.641,67**	**64.723,75**	**67.959,94**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 01, 02, 03 e 04/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**2**	**2.818,98**	**3.410,97**	**45.468,17**	**47.741,58**	**50.128,66**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	4	1.002,74	1.213,32	64.693,98	67.928,68	71.325,11
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**5**	**2.818,98**	**3.410,97**	**93.988,66**	**98.688,09**	**103.622,49**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2043 - ESPORTE E LAZER						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	22.629,89	23.761,39	24.949,46
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**22.629,89**	**23.761,39**	**24.949,46**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2035 - APREND. INFANTIL - CRECHE						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**10**	**9.046,47**	**10.946,23**	**194.433,71**	**204.155,40**	**214.363,17**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL
INCISO 1, § 1° DO ART. 169 DA CF

QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 1985/2020					-	

27

AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2021 ATUALIZADA*	TOTAL DO ATO	DÉFICIT/SALDO
2025 - ENSINO FUNDAMENTAL	01.01	3190.0400/31901300	4	280.000,00	131.911,07	148.088,93
2041 - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60%	01.01	3190.0400/31901300	36	190.829,28	324.791,06	- 133.961,78
2040 - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	01.01	3190.0400/31901300	36	200.645,91	383.841,01	- 183.195,10
2043 - ESPORTE E LAZER	01.00	3190.0400/31901300	1	49.300,00	16.173,49	33.126,51
2086 - PRE-ESCOLA FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/31901300	26	10.971,80	15.431,63	- 4.459,83
2028 - MANUTENÇÃO DO TRANS. ESCOLAR	01.01	3190.0400/31901300	17	220.000,00	283.760,14	- 63.760,14
2035 - APREND. INFANTIL CRECHE	01.01	3190.0400/31901300	1	237.160,00	22.629,89	214.530,11
2087 - ENSINO INF. CRECHE FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	4	266.200,00	83.057,57	183.142,43
2084 -ENS.INFANTIL PRÉ ESCOLA - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	5	740.000,00	97.261,19	642.738,81
					1.358.857,06	
***a atualização deduz o saldo já utilizado, bem como, o comprometido pela projeção da despesa continuada acrescida as despesas o ato atual.**					-	

O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL CUMULATIVO (ATOS CONVOCATÓRIOS 01, 02,03,04, 13, 14, 15, 18, 23, 22, 24, 25, 26,27, 29, 30 33, 34, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 46, 48 e 52, 050, 056, 065, 066, 075, 078, 0820 083, 084, 089, 090 e 092/2021) SOBRE O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL , CONFORME MEMORANDO 253/2021/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA -1985/2020- NÃO ABSORVE INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELO PROCESSO SELETIVO PRETENDIDO, HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA QUANTO A CONVOCAÇÃO PRETENDIDA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II. OBSERVADOS QUE O ATO CONVOCATÓRIO, SEGUNDO MEMORANDO, ATENDE A LEI 173/2020. *** Na ação orçamentária 2040 é necessário ajustar o saldo orçamentário para que se possa dar continuidade em futuras contratações, pois conforme o quadro II o saldo é insuficiente.**

Aripuanã, 04 de novembro de 2021.

Márcia A. Thomazi
ASSECONT
Port. 12.690/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2021

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial - 8/2021

O MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 8/2021 TENDO COMO OBJETO 'A presente licitação tem como objeto a Contratação de Laboratório de Análises Clínicas para prestação de serviço de coleta e análise de exames laboratoriais. Faz-se necessário a contratação, por ser a importância dos laboratórios de saúde pública para averiguar os caminhos que estava seguindo a propagação das doenças infecciosas e para auxiliar no diagnóstico de patologias é ajudam na prevenção das doenças e importância na atividade clínica. A falta deste serviço comprometer no atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde.' CONFORME A SEGUIR **KLOCK E LARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL EIRELI CNPJ/CPF Nº 31.589.808/0001-80** ITENS VENCEDORA - 915600 - R$ 10,00, - 915531 - R$ 11,00, - 915532 - R$ 6,00, - 915533 - R$ 6,00, - 915534 - R$ 14,00, - 915535 - R$ 15,00, - 915536 - R$ 9,00, - 915537 - R$ 12,50, - 915538 - R$ 8,00, - 915657 - R$ 23,00, - 915539 - R$ 7,20, - 915540 - R$ 9,00, - 915541 - R$ 8,60, - 915542 - R$ 13,00, - 915543 - R$ 18,00, - 915544 - R$ 18,00, - 915545 - R$ 15,00, - 915546 - R$ 23,00, - 915547 - R$ 23,00, - 915548 - R$ 14,00, - 915549 - R$ 10,90, - 915552 - R$ 7,00, - 915558 - R$ 7,00, - 915555 - R$ 7,30, - 915559 - R$ 5,00, - 915561 - R$ 14,00, - 915562 - R$ 17,00, - 915565 - R$ 9,50, - 915566 - R$ 9,00, - 915567 - R$ 14,50, - 915569 - R$ 22,00, - 915570 - R$ 22,00, - 915573 - R$ 22,00, - 915574 - R$ 6,50, - 915576 - R$ 17,00, - 915579 - R$ 17,00, - 915582 - R$ 17,00, - 915678 - R$ 16,00, - 915584 - R$ 12,50, - 915585 - R$ 17,50, - 915587 - R$ 6,50, - 915588 - R$ 6,70, - 915590 - R$ 6,00, - 915592 - R$ 7,90, - 915593 - R$ 25,00, - 915596 - R$ 7,60, - 915599 - R$ 11,50, - 915602 - R$ 24,00, - 915604 - R$ 25,50, - 915606 - R$ 11,50, - 915608 - R$ 7,40, - 915647 - R$ 10,00, - 915551 - R$ 18,50, - 915554 - R$ 20,00, - 915560 - R$ 17,00, - 915564 - R$ 19,00, - 915568 - R$ 25,00, - 915571 - R$ 19,00, - 915575 - R$ 18,50, - 915578 - R$ 16,00, - 915581 - R$ 7,60, - 915580 - R$ 24,00, - 915586 - R$ 6,30, - 915589 - R$ 11,10, - 915594 - R$ 11,60, - 915597 - R$ 7,90, - 915598 - R$ 16,50, - 915601 - R$ 16,50, - 915603 - R$ 8,70, - 915605 - R$ 7,00, - 915607 - R$ 6,30, - 915637 - R$ 6,30, - 915638 - R$ 15,60, - 915639 - R$ 22,00, - 915640 - R$ 22,00, - 915641 - R$ 8,30, - 915642 - R$ 19,00, - 915643 - R$ 19,00, - 916412 - R$ 78,00, - 917299 - R$ 55,00, - 915644 - R$ 16,00, - 915648 - R$ 16,00, - 915649 - R$ 10,50, - 915650 - R$ 7,20, - 915652 - R$ 10,00, - 915651 - R$ 13,50, - 915653 - R$ 9,50, - 915654 - R$ 9,50, - 915655 - R$ 3,00, - 915656 - R$ 6,20, - 915658 - R$ 6,80, - 915659 - R$ 18,00, - 915660 - R$ 17,00, - 915680 - R$ 10,50, - 915679 - R$ 10,50, - 915661 - R$ 21,50, - 915662 - R$ 17,50, - 915663 - R$ 17,50, - 915664 - R$ 11,00, - 915665 - R$ 8,10, - 915667 - R$ 9,70, - 915668 - R$ 6,50, - 915669 - R$ 14,00, - 914407 - R$ 113,00, - 915670 - R$ 25,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 489.558,00** REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA **VALOR TOTAL GERAL R$ 489.558,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 093/2021

DECRETO Nº 093/2021

Que dispõe sobre desmembramento de Lote Urbano.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica aprovado o desmembramento de um lote de terreno urbano de nº 10 da Quadra 17, localizado na Rua "H", Esq. com a Rua "1", no Loteamento Jardim Imperial, neste Município de Barra do Bugres, com uma **área de 446,34m²,** matriculado sob o **nº 27771**, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT, de propriedade de **CIDADE IMOBILIÁRIA LTDA - EPP**,em áreas com as denominações a seguir caracterizadas: **LOTE 10A,** medindo 223,17m², **LOTE 10B**, medindo 223,17m², conforme memoriais descritivos e plantas de desmembramento, partes integrantes deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 outubro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083/2021

DECRETO Nº 083/2021

Que dispõe sobre regulamentação da Inspeção dos Produtos de Origem Animal das agroindústrias Rurais de Pequeno Porte no Município de Barra do Bugres-MT, e dá outras providências, na forma da Lei Municipal nº 2. 439/2020 de 11/12/2020.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Decreto; de acordo com a legislação Federal pertinente (Lei nº1. 283, de 18 de dezembro de 1950, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 que regulam a matéria, Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989), Portaria nº 304, de 22 de abril de 1996, Lei Estadual nº 8.422, de 28 de dezembro de 2005, Lei Estadual nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017, Instrução Normativa nº 16, de 23 de junho de 2015 e Instrução Normativa MAPA nº 05 de 14 de fevereiro de 2017; estabelece as normas que regulam, no Município de Barra do Bugres -MT, produtos de origem animal oriundos da agroindústria rural de pequeno porte, na forma da Lei Municipal nº 2.439 de 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Os princípios a serem seguidos no presente Decreto são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente.

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Decreto, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º - A inspeção a que se refere o artigo anterior é exclusiva responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio no município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável do Município de Barra do Bugres - MT poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso e a União, poderá participar de consórcios de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2º - Após a adesão do S.I.M. ao SUASA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constitui e regulamentou o SUASA.

§ 3º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Bugres, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§ 4º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 4º - A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., é privativa de médico veterinário, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto Lei Federal nº 64704, de 17 de junho de 1969, e ainda pela Lei Municipal nº 2.439/2020.

§ 1º - As ações do S.I.M. contemplam as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não e seus derivados;

II - verificar a aplicação dos preceitos de bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;

III - manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

V - verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VI - coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VII - executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

VIII - elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

IX - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e

X - elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 5º - Os trabalhos realizados nas linhas de inspeção deverão ser executados por auxiliares de inspeção.

§ 1º - É pré-requisito para quem pleitear a ocupação do cargo, apresentar diploma de ensino médio completo.

§ 2º - O candidato aprovado deverá ser treinado em estágio supervisionado no S.I.S.E./MT ou S.I.F., devendo o mesmo apresentar relatório ao término e obter avaliação satisfatória de aptidão ao desempenho de atividades relacionadas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável poderá firmar acordos ou convênios com o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, Indea/MT, ou Laboratório de Análises de Produtos de Origem Animal, LAPOA, ou outras entidades que possam avalizar a qualidade dos produtos visando à saúde do consumidor.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Barra de Bugres, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, deverá contratar Médicos Veterinários e Auxiliares de Inspeção suficientes, e coloca-los à disposição do S.I.M., a fim de executarem os serviços.

§ 2º - O Serviço de Inspeção Federal e/ou Estadual ficará responsável pelo treinamento e acompanhamento do pessoal necessário ao Serviço de Inspeção Municipal, ficando as despesas pertinentes, a cargo do Município.

Art. 7º - A concessão do registro pelo Serviço de Inspeção Municipal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou higiênico-sanitária Municipal ou Estadual.

Art. 8º - Para fins deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, ingredientes e produtos;

II - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município;

IV - animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem. Inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V - animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI - auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII - Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênicos sanitários e operacionais sistematizados aplicados em, todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

VIII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

IX - equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidas neste Decreto e de acordo com o SUASA;

X - fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente decreto e em normas complementares;

XI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XII - inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Decreto e em normas complementares;

XIII - laboratório de controle oficial: laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XIV - legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável do município ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

XV - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

XVI - memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XVII - norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável do município, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

XVIII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

XIX - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XX - produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;

XXI - produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXII - produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXIII - programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável do município de Barra do Bugres - MT;

XXIV - qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico sanitários e tecnológicos;

XXV - rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância incorporada em produtos de origem animal, ou em alimento para

animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXVI - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: documento emitido pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXVII - Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXVIII - Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.

XXIX - Estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte: o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metro quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) - aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 1000 (um mil) unidades por dia para empreendimentos individuais e 2000 (duas mil) unidades por dia para cooperativas/condomínios.

b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) - aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios animais de importância econômica com produção máxima de 20 (vinte) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 100 (cem) cabeças por dia para cooperativas/condomínios; e grandes animais (bovinos/bubalinos/ equinos) - aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 (oito) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 70 (setenta) cabeças por dia para cooperativas/condomínio.

c) Fábrica de produtos cárneos - aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 250Kg (duzentos e quinhentos quilogramas) de produto acabado por dia para empreendimentos individuais e de 1000 Kg (mil quilogramas) de produto acabado por dia para cooperativas/condomínio.

d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado - enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios, com produção máxima de 2000Kg (dois mil quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 3000 Kg (três mil quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios.

e) Estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 100 (cem) dúzias por dia para empreendimentos individuais e de 800 (oitocentas) dúzias por dia para cooperativas/condomínios.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 300 Kg (trezentos quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 600Kg (seiscentos quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios.

g) Estabelecimentos industriais de leite e derivados - pasteurização e envase com processamento máximo de 1000 (um mil) litros por dia para empreendimentos individuais e de 3000 (três mil) litros por dia para cooperativas/condomínios. Para laticínios - queijos e fermentados com processamento máximo de 1200 (mil e duzentos) litros por dia para empreendimentos individuais e de 2500 (dois mil e quinhentos) litros para cooperativas/condomínios. Para doce de leite, 1000 (um mil) litros por dia para empreendimentos individuais e de 1200 (um mil e duzentos) litros por dia para cooperativas/condomínios.

XXX - Instalações: referem-se a toda área “útil” do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.

XXXI - Equipamentos: referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.

XXXII - Agroindustrialização: é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluindo o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

Art. 9 - A inspeção de que trata o presente Decreto será realizada:

I - Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializem as diferentes espécies de açougue, entendidas como tais, fixadas neste Decreto;

II - Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III - Nos estabelecimentos que recebem pescados, para distribuição ou industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializem animais silvestres criados em cativeiros, devidamente autorizados pelo órgão competente;

V - Nos estabelecimentos que produzem ou recebam mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI - Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII - Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

VIII - Nos postos fiscais intermunicipais.

Art.10 - Os produtos de origem animal, fabricados em estabelecimentos sujeitos a inspeção do S.I.M. ficam desobrigados de análises ou de aprovações prévias a que estiverem sujeitos, por força de Legislação Municipal.

Art. 11 - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito do presente Decreto, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados os animais produtores de carne, bem como são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercialize a carne e seus derivados e produtos usados em sua industrialização.

Art. 12 - O presente Decreto e atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todo território municipal.

Art. 13 - A inspeção industrial e higiênico sanitária de produtos de origem animal a cargo do S.I.M. abrange os seguintes procedimentos:

I - A higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II - A captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III - O funcionamento do estabelecimento;

IV - A inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;

V - As fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparação, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI - A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos destinados à venda;

VII - A classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Decreto ou fórmulas aprovadas;

VIII - Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físicos e químicos ou sensoriais das matérias primas, produtos e subprodutos, quando for o caso e, as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

IX - As matérias primas nas fontes produtoras e intermediárias, bem como em trânsito, nos postos fiscais intermunicipais;

X - A verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

XI - A verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

XII - As informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

XIII - O bem-estar no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena e no abate.

Art.14 - Nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção do S.I.M., somente será permitida a entrada de matérias primas procedentes do S.I.F., S.I.S.E./MT e do S.I.M. deste município.

Art. 15 - Os estabelecimentos registrados que preparam subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias primas de locais não fiscalizados, quando acompanhadas de Certificado de Inspeção Sanitária Animal (C.I.S.A.), emitidas pelos Médicos Veterinários do Município.

Art. 16 - Os servidores incumbidos da execução do presente Decreto terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, da qual constará, além da denominação do órgão, nome completo, fotografia, cargo, data de expedição.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício das suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional quando convidados a se identificarem.

TÍTULO II

REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

Art. 17 - Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado no S.I.M.

Parágrafo único - O título de registro e o título de relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Decreto.

Art. 18 - Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I - Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais, estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais, unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos

II - Usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, postos de refrigeração, granjas leiteiras e queijarias;

III - Estabelecimento de abate e Industrialização de Pescado;

IV - Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados;

V - Unidade de Beneficiamento de Produtos de Abelhas, Entrepostos de mel e cera de abelhas;

Art. 19 - O registro será requerido ao S.I.M., instruindo-se processo com os seguintes documentos:

I - requerimento de registro;

II - laudo de análise microbiológica da água;

III - apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, respeitando o que for pertinente a condição de microempreendedor individual;

IV - croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

V - licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução do CONAMA nº385/2006;

VI - alvará de licença e funcionamento da prefeitura; e

VII - atestado de saúde dos trabalhadores.

§ 1º - quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade deve ser acrescentado classificação secundária à sua classificação principal.

§2º - ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

Parágrafo único - No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 20 - As firmas construtoras não darão início à construção de estabelecimentos, sujeitos à Inspeção Municipal, sem que os projetos tenham sido aprovados pelo S.I.M., através da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 21 - Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após a aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M., através da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 22 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, é considerada básica, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, fornecido pelo órgão oficial do Estado ou Município, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos, químicos e físicos seguintes:

I - Não demonstrar, na contagem padrão em placas, mais de 500 (quinhentas) Unidades Formadoras de Colônias (UFC);

II - Não demonstrar, no teste de determinação do Número Mais Provável (NMP) de coliformes, maior número de germes do que os fixados pelos padrões para 3 (três) tubos positivos na série de 10 ml (dez mililitros) e 3 (três) tubos negativos nas séries de 1 ml (um mililitro) e 0,1 (um décimo de mililitro) da amostra;

III - A água deve ser límpida, incolor, sem cheiro e de sabor próprio, agradável;

IV - Não conter mais de 500 ppm (quinhentas) partes por milhão de sólidos totais;

V - Conter no máximo 5 mg (cinco) miligramas por litro, de nitrogênio amoniacal;

VI - Ausência de nitrogênio nitroso e de sulfídrico;

VII - No máximo 2 mg (duas) miligramas de nitrogênio nítrico por litro;

VIII - No máximo 2 mg (duas) miligrama de matéria orgânica por litro;

IX - Grau de dureza inferior a 20 (vinte);

X - Chumbo, menos de 0,1 (um décimo) de parte por milhão;

XI - Cobre, menos de 3 (três) partes por milhão;

XII - Zinco, menos de 15 (quinze) partes por milhão;

XIII - Cloro livre, máximo 1 (uma) parte por milhão, quando se tratar de águas cloradas, e cloro residual mínimo de 0,005 (cinco centésimas) partes por milhão;

XIV - Arsênico, menos de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XV - Fluoretos, máximo de 1 (uma) parte por milhão;

XVI - Selênio, máximo de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XVII - Magnésio, máximo de 0,003 (três centésimos) partes por milhão;

XVIII - Sulfatos, no máximo 0,010 g (dez miligramas) por litro;

XIX - Componentes fenólicos, no máximo 0,001 (uma milionésima) parte por milhão.

§ 1º - quando as águas revelarem mais de 500 (quinhentas) UFC por mililitros impõe-se novo exame antes de condená-la.

§ 2º - mesmo que o resultado da análise seja favorável, o S.I.M. pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, tratamento de água com a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 23 - Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das exigências fixadas neste Decreto, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação - BPF e de Procedimentos Padrão de Higiene Operacional - PPHO ou programas considerados equivalentes pelo S.I.M, para serem implementados no estabelecimento em referência. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Decreto, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pela SEMA/MT, o Coordenador do S.I.M. autorizará a expedição do "TÍTULO DE REGISTRO", constando do mesmo: número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (Estado, Município, cidade, vila e povoado) e outros detalhes necessários.

Art. 24 - Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Decreto, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos. Estando cancelado o registro, o material pertencente ao governo Municipal, inclusive de natureza científica, os arquivos, carimbos oficiais de inspeção municipal e os rótulos serão recolhidos à direção do S.I.M. Tratando-se da rotulagem, este serão inutilizado o que estiver em estoque.

Art. 25 - Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro da nova firma junto à Coordenação do S.I.M.

§1º - no caso de o comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita à Coordenação do S.I.M., esclarecendo os motivos da recusa.

§2º- as firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento de transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Decreto.

§3º- enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento afim, em nome da qual esteja registrado.

§4º - No caso de o vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1º e o comprador ou locatário não se apresentar, dentro do prazo de no máximo 30 (trinta) dias os documentos necessários à transferência respectiva é cassado o registro do estabelecimento, que só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§5º - Adquirido o estabelecimento por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e reunida a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 26 - tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencentes à mesma firma é respeitada, para cada um a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

TÍTULO III

OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 27 - Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

I - observar e fazer observar as exigências contidas no presente Decreto;

II - o estabelecimento de produção, processamento e comercialização artesanal e/ou de agricultura familiar de alimentos de origem animal deve manter, em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em quantidade e qualidade, os insumos e produtos processados com os lotes que originaram, bem como os dados de produção; manter livro ou fichário, para registro das informações, recomendações e visitas da inspeção e fiscalização, efetuadas para controle higiênico-sanitário e tecnológico da produção, em conformidade com este Decreto;

III - apresentar semestralmente ao órgão sanitário competente mapas de produção e comercialização dos produtos.

Parágrafo único - As autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, devem apresentar a Carteira de Identificação Funcional e respectiva matrícula.

Art. 28 - As embalagens dos produtos comestíveis devem ser produzidas por empresas idôneas e recomendadas para tal uso.

§ 1º - As embalagens dos produtos, quando forem elaboradas com matérias primas naturais, devem ser produzidas em condições de higiene, conforme boas práticas de produção.

§ 2º - As embalagens e os rótulos dos produtos devem conter:

I - as informações preconizadas pelo Código de Defesa do Consumidor;

II - a indicação de que é produto artesanal e/ou de agricultura familiar;

III - o seu número de registro, conforme estabelecido noParágrafo único do artigo 17 deste Decreto.

§ 3º - Os produtos de origem animal, quando a granel, devem ser expostos ao consumo acompanhados de folhetos e cartazes contendo as informações previstas neste artigo.

§ 4º - Os produtos artesanais orgânicos somente podem conter em sua embalagem esta qualificação quando devidamente fiscalizados e certificados.

§ 5º - Os selos de qualidade somente podem ser utilizados quando devidamente aprovados.

Art. 29 - Entregar quando cancelado o registro, o material pertencente ao Município, inclusive de natureza científica, o arquivo, os carimbos oficiais de inspeção e as embalagens com marca do SIM, que serão recolhidos à direção do SIM.

Art. 30 - Todo estabelecimento deve registrar, além dos casos previstos, diariamente em livros próprios e mapas, cujos modelos devem ser fornecidos pelo SIM, as entradas e saídas de matérias-primas e produtos especificando quantidade, qualidade e destino.

§ 1º - Os estabelecimentos de produtos artesanais comestíveis de origem animal, deverão fornecer ao SIM, a relação atualizada de fornecedores e nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

§ 2º - O transporte dos produtos até a comercialização deverá ser efetuado da maneira adequada, a fim de preservar a qualidade do produto.

TÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

Art. 31 - Na implantação e no funcionamento dos estabelecimentos que produzem produtos artesanais comestíveis de origem animal, o seu sistema de inspeção associado ao programa específico de inspeção e defesa sanitária animal, bem como o sistema de comercialização dos seus produtos, serão observados o que dispõe o artigo 13, itens I ao XIII deste Decreto;

Art. 32 - Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado, devendo satisfazer as seguintes condições básicas e comuns;

Art. 33 - Os estabelecimentos, domésticos ou micro industrial, que armazenem, processem ou vendam produtos comestíveis de origem animal, considerando-se a pequena escala, devem obedecer a preceitos simplificados de construção, limpeza e higiene e:

I - A área do terreno onde se localiza o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida.

II - A pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos transportadores deve ser realizada com material que evite formação de poeira e empoçamentos. Nestas áreas a pavimentação pode ser realizada com britas.

III - Nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização.

IV - A área do estabelecimento deve ser delimitada de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais.

V - A área útil construída deve ser compatível com a capacidade, processo de produção e tipos de equipamentos não excedendo o limite máximo de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

VI - O estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos.

VII - Quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência, deve possuir acesso independente.

VIII - Devem ser instaladas barreiras sanitárias em todos os pontos de acesso à área de produção.

a) - A barreira sanitária deve possuir cobertura, lavador de botas, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão liquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanificante.

IX - As dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição, além de atender aos seguintes requisitos:

a) - apresentar condições que permitam os trabalhos de inspeção sanitária, manipulação de matérias primas, elaboração de produtos e subprodutos, limpeza e desinfecção;

b) - O pé direito deve ter altura suficiente para disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação;

c) - Os pisos, paredes, forro, portas, janelas, equipamentos, utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção;

d) - As paredes da área de processamento devem ser revestidas com material impermeável de cores claras na altura adequada para a realização das operações; e

e) - Todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de insetos;

X - É proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais.

XI - Nos estabelecimentos que não possuem forro, o teto deve atender aos requisitos do item 3 do inciso IX do caput deste artigo.

XII - As operações devem ser organizadas de tal forma a evitar contaminação.

XIII - Os equipamentos devem ser alocados obedecendo a um fluxograma operacional racionalizado que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização.

XIV - Os equipamentos devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.

XV - A disposição dos equipamentos deve ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção.

XVI - Os equipamentos e utensílios devem ser atóxicos e aptos a entrar em contato com alimentos.

XVII - É proibido modificar as características dos equipamentos sem autorização prévia do serviço oficial de inspeção, bem como utilizá-los acima de sua capacidade operacional.

XVIII - É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que respeitadas as implicações tecnológicas, sanitárias e classificação do estabelecimento.

XIX - Os Instrumentos de controle devem estar em condições adequadas de funcionamento, aferidos ou calibrados.

XX - Devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações.

Parágrafo único. É proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.

XXI - O estabelecimento deve possuir áreas de armazenagem em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção e temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos.

XXII - Os produtos que necessitam de refrigeração devem ser armazenados com afastamento que permita a circulação de frio.

XXIII - Produtos diferentes podem ser armazenados em uma mesma área desde que não haja interferência de qualquer natureza que possa prejudicar a identidade e a inocuidade dos produtos.

XXIV - As câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos.

XXV - A armazenagem das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza.

XXVI - A armazenagem de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolado das demais dependências.

XXVII - A guarda para uso diário das embalagens, rótulos, ingredientes e materiais de limpeza poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de material não absorvente e de fácil limpeza, isolados uns dos outros e adequadamente identificados.

XXIX - A área de expedição deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas.

XXX - A iluminação artificial, quando necessária, deve ser realizada com uso de luz fria.

XXXI - As lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos.

XXXII - É proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.

Art. 34 - A água deve ser potável, encanada e em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento.

§ 1º - Em caso de cloração para obtenção de água potável, o controle do teor de cloro deve ser realizado sempre que o estabelecimento estiver em atividade.

§ 2º - A cloração da água deve ser realizada por meio do dosador de cloro.

§ 3º - O estabelecimento deve possuir rede de água de abastecimento com pontos de saída que possibilitem seu fornecimento para todas as dependências que necessitem de água para processamento e higienização.

§ 4º - A fonte de água, canalização e reservatório devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação.

Art. 35 - A lavagem de uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria ou terceirizada.

Art. 36 - O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica.

§1º - Quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.

§2º - Os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho.

§ 3º - Os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão liquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papeis com tampa acionadas sem contato manual.

§ 4º - É proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco".

§ 5º - É proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.

Art. 37 - As redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento.

§ 1º - Nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxo de odores e entrada de roedores e outras pragas.

§ 2º - É proibida a instalação de rede de esgoto sanitário junto a paredes, pisos e tetos da área industrial.

§ 3º - As águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor.

§ 4º - Todas as dependências do estabelecimento devem possuir canaletas ou ralos para captação de águas residuais, exceto nas câmaras frias.

§ 5º - Os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais.

Art. 38 - A sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento.

Parágrafo único - Quando localizada no prédio industrial, deverá ser separada de outras dependências por paredes inteiras, exceto em postos de refrigeração.

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

Art. 39 - O controle sanitário dos rebanhos e demais criações que geram matéria-prima para a produção artesanal de alimentos é obrigatório e deve seguir a legislação e as normas técnicas vigentes, bem como as orientações dos órgãos sanitários competentes.

§ 1º - O controle de que trata o caput compreende também a inspeção anterior e posterior ao abate dos animais e das demais matérias-primas.

§ 2º - O leite destinado ao processamento de derivados para consumo humano deve ser pasteurizado sempre que as normas higiênico-sanitárias e tecnológicas o exigirem.

TITULO V

HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 40 - Todas as dependências e os equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos de rotina e industriais, dando-se conveniente destino às águas servidas e residuais.

Parágrafo único - A Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal do Município, ouvida a SEMA, poderá autorizar o tratamento artificial das águas servidas e residuais.

Art. 41 - O maquinário, carros, tanques, caixas, mesas, demais materiais e utensílios serão convenientemente marcados de modo a evitar equívocos entre os destinos de produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou ainda utilizados na alimentação de animais, usando-se as denominações “comestíveis” e “não comestíveis”.

Art. 42 - Os pisos, paredes, equipamentos e utensílios utilizados na indústria, devem ser lavados antes, durante e após o funcionamento e convenientemente desinfetados, mediante emprego de substâncias registradas nos órgãos competentes.

Art. 43 - Os estabelecimentos devem ser mantidos limpos, livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos ou animais prejudiciais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de veneno, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante autorização da inspeção distrital, não sendo permitido o emprego de produtos biológicos.

Parágrafo único -É proibida a permanência de cães, gatos e outros animais estranhos no recinto dos estabelecimentos e locais de coleta de matéria-prima e áreas adjacentes.

Art. 44 - O pessoal que trabalhe com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deve usar uniformes próprios e limpos.

Art. 45 - O pessoal que manipula produtos condenados ou trabalhe em necropsias fica obrigado a desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários, com antissépticos apropriados.

Art. 46 - É proibido utilizar as áreas onde se realizam trabalhos artesanais para outras atividades que não se relacionam ao trabalho, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência.

Art. 47 - É proibido empregar na coleta, embalagem ou conservação de matérias-primas ou produtos usados na alimentação humana, vasilhames de cobre, latão, zinco, barro, estanho com liga que contenha mais de 02 (dois) por cento de chumbo ou que apresente estanhagem defeituosa, ou qualquer utensílio que, pela forma e composição, possa prejudicar as matérias- primas ou produtos.

Art. 48 - Os funcionários do estabelecimento deverão fazer pelo menos um exame de saúde anual.

§ 1º - A inspeção médica é exigida, tantas vezes quantas necessárias, para qualquer empregado do estabelecimento, inclusive seus proprietários, se exercer atividades industriais.

§ 2º - Sempre que fique comprovada a existência de dermatose, de doença infecto-contagiosa ou repugnante e de portadores de salmonelas, em qualquer pessoa que exerça atividade artesanal no estabelecimento, será ela imediatamente afastada do trabalho, cabendo a inspeção municipal comunicar o fato à autoridade de saúde pública.

§3º - Exigir que os operários lavem as mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, quando necessário, durante a manipulação e à saída dos sanitários.

Art. 49 - Em caso algum é permitido o acondicionamento de matérias primas e produtos destinados à alimentação humana em carros, recipientes, ou continente que tenham servido para produtos não comestíveis.

Art. 50 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e esterilização dos vasilhames antes de seu retorno aos postos de origem.

Art. 51 - O SIM poderá exigir em qualquer ocasião, desde que julgue necessárias, quaisquer medidas higiênicas nos estabelecimentos, áreas de interesse, suas dependências e anexos.

CAPÍTULO I

CARNES E DERIVADOS

SEÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

SUBSEÇÃO I

PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 52 - Entende-se por “carne de açougue” as massas musculares maturados e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.

§ 1º - Será considerada “fresca” a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§ 2º - Será considerada “resfriada” a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) e 7ºC (sete graus centígrados).

§ 3º - Os estabelecimentos de abate de bovinos, bubalinos e suínos, somente poderão entregar carnes e miúdos, para comercialização, com temperatura de até 7ºC (sete graus centígrados).

§ 4º - Será considerada “congelada” a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de -5ºC (menos de cinco graus centígrados).

§ 5º - Deverá constar sempre a identificação da espécie e do tratamento sofrido pela carne.

Art. 53 - Entende-se por “defumados” os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1 º - Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º - A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com queima de madeiras resinosas, secas e duras.

Art. 54 - Entende-se por “charque”, sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

Parágrafo Único - Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação “charque”, deve esclarecer a espécie de procedência.

SUBSEÇÃO II

PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 55 - São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles obtidos de matérias primas impróprias para a alimentação humana, mas com características adequadas ao seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou ainda em outros tipos de indústrias.

Art. 56 - Para fins deste Decreto, produto gorduroso não comestível é todo aquele obtido pela fusão de carcaças, de partes da carcaça, de ossos, de órgãos e de vísceras não empregados no consumo humano e o que for destinado a esse fim pelo serviço de inspeção municipal.

Parágrafo único - O produto gorduroso não comestível deve ser desnaturado pelo emprego de substâncias desnaturantes.

Art. 57 - Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§1º - a condução do material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§2º - os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes.

Art. 58 - Quando os resíduos não comestíveis se destinarem às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis, devem ser armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade e transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 59 - É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Art. 60 - Os produtos de origem animal não comestíveis tais como as cerdas, as crinas, os pelos, as penas, os chifres, os cascos, as conchas e as carcaças, dentre outros, devem ser manipulados em seção específica para esta finalidade.

SEÇÃO II

CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 61 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

§1º - Abatedouro frigorífico;

I - entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondiciona-

mento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§2º - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

I - entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Art. 62 - Na constituição de razões sociais ou denominação e estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal a designação "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial na elaboração dos produtos.

SEÇÃO III

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 63 - Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer, além das condições básicas já previstas, as seguintes:

I - Estar localizado em área suburbana ou rural, ser instalado, de preferência, no centro do terreno devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas no mínimo 05 (cinco) metros e dispor de áreas de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte, exceção para aqueles já instalados e que não disponham de afastamento em relação às vias públicas, os quais poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiorizadas.

II - Dispor de suficiente "pé direito" nas diversas dependências, de modo que se permita a disposição adequada dos equipamentos, principalmente a trilhagem aérea, a fim de que, o animal dependurado após atordoamento, permaneça com a ponta do focinho distante do piso, no mínimo 75 cm (setenta e cinco centímetros). Fica permitido o uso de equipamentos simples, de multifuncionalidade, como o uso de mesa para depilação ou esfola e evisceração, funil de sangria e outros em substituição à trilhagem aérea e o envase em sistema semiautomático ou similar do leite pasteurizado para o consumo direto.

III - Dispor de dependência de uso exclusivo para a recepção dos produtos não comestíveis e condenados. A dependência deve ser construída com paredes até o teto não se comunicando diretamente com as dependências que manipulem produtos comestíveis.

IV - Dispor de currais e pocilgas cobertas e/ou apriscos, com pisos pavimentados apresentando ligeiro caimento no sentido dos ralos, providos de bebedouros e pontos de água, com pressão suficiente, para facilitar a lavagem e desinfecção dessas instalações e dos meios de transporte.

V - Dispor de abastecimento de água potável para atender, suficientemente, às necessidades de trabalho do abatedouro e das dependências sanitária, podendo ser tomado como referência os seguintes parâmetros:

a - 800L (oitocentos litros) por bovino;

b - 500L (quinhentos litros) por suíno;

c - 200L (duzentos litros) por ovino ou caprino;

d - 30L (trinta litros) por ave;

VI - Dispor de equipamentos e instalações para a produção de vapor e/ou água quente para uso diverso e com capacidade suficiente às necessidades do matadouro.

VII - Dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento, de dependência de matança suficiente e ampla para permitir o normal desenvolvimento das respectivas operações, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, bem como o contato manual direto dos operários durante a movimentação das mesmas;

VIII - Dispor nos estabelecimentos de abate, de dependências próprias para manipulação e acondicionamento de miúdos, estômagos e intestinos, que devem ser esvaziados e lavados em dependências separadas;

IX - Dispor de iluminação natural e artificial abundante bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências.

X - Possuir piso de material impermeável, resistente á abrasão e à corrosão, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como para permitir uma fácil lavagem e desinfecção.

XI - Ter paredes lisas, impermeabilizadas com material de cor clara de fácil lavagem e desinfecção, com os ângulos e cantos arredondados. Os parapeitos das janelas devem ser chanfrados.

XII - Possuir forro de material impermeável, resistente à umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de fácil lavagem e desinfecção. Pode o mesmo ser dispensado nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização.

XIII - Dispor de mesas com tampos de materiais resistentes e impermeáveis, de preferência de aço inoxidável, para a manipulação dos produtos comestíveis, e que permitam uma perfeita lavagem e desinfecção.

XIV - Dispor de tanques, caixas, bandejas e demais recipientes construídos de material impermeável, de superfícies lisas, que permitam uma fácil lavagem e desinfecção.

XV - Dispor, nos locais de acesso às dependências e dentro das mesmas, pias não acionadas manualmente, providas de sabão líquido e toalhas descartáveis. Os acessos, também, devem ser providos de lavadouros de botas.

XVI - Dispor de rede de esgoto em todas as dependências com dispositivo que evite o refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligada a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento de águas residuais, dotada de canalização com diâmetro apropriado e de instalação para a retenção de gordura, águas servidas e de conformidade com as exigências dos órgãos oficiais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

XVII - Dispor de esterilizadores fixos ou móveis para a esterilização do instrumental de trabalho, providos de água quente à temperatura de, no mínimo 85ºC (oitenta e cinco graus centígrados).

XVIII - Dispor, conforme legislação específica, de dependências sanitárias e vestiários adequadamente instalados, de dimensões proporcionais ao número de operários, com acesso indireto às dependências industriais, quando localizadas em seu corpo.

XIX - Deverão dispor de locais e equipamentos próprios para inspeção de cabeças, vísceras, carcaças e inspeção final.

XX - Dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações de atordoamento, sangria, esfola, evisceração, acabamento das carcaças e de manipulação dos miúdos com funcionalidade e que preservem a higiene do produto final, além de não permitir que haja contato das carcaças, já esfoladas, entre si, antes de terem sido devidamente inspecionadas pelo serviço de inspeção sanitária.

XXI - Dispor de telas em todas as janelas, passagens para exterior e outras aberturas, de modo a impedir a entrada de insetos. É imprescindível, igualmente que o matadouro seja dotado de eficiente proteção contra roedores.

XXII - Dispor de depósito para guarda de embalagens, recipientes, produtos de limpeza e outros materiais utilizados no matadouro.

XXIII - Dispor de dependência, quando necessária, para uso como escritório da administração do estabelecimento, inclusive para o pessoal de serviço de inspeção sanitária do matadouro e localizada à sua entrada.

Art. 64 - Para o funcionamento adequado dos abatedouros, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Permitir o sacrifício dos animais somente após prévia insensibilização, seguida de imediata e completa sangria. O espaço de tempo para a sangria nunca deve ser inferior a 3 (três) minutos e esta deve ser sempre realizada com os animais suspensos pelos membros posteriores. A esfola só pode ser iniciada após o término da operação de sangria.

II - Depilar e raspar, obrigatoriamente, em seguida ao escaldamento em água quente entre as temperaturas limites de 62ºC a 65ºC (sessenta e dois a sessenta e cinco graus centígrados), durante 2 (dois) a 5 (cinco) minutos, toda carcaça de suíno entregue ao consumo com a pele; após a operação depilatória, a carcaça será lavada, convenientemente, antes de eviscerada.

III - Eviscerar, sob as vistas de funcionário do serviço de inspeção sanitária, em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação perfeita entre estas a cabeça e carcaça do animal; sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração e para tanto não devem ficar animais dependurados nos trilhos nos intervalos de trabalho.

IV - Executar os trabalhos de evisceração com todo o cuidado a fim de evitar que haja contaminação das carcaças provocada por operações imperfeitas, devendo os serviços de inspeção sanitária, em casos de contaminação por fezes e/ou conteúdo ruminal aplicar as medidas preconizadas no artigo 144 e seus incisos da Regulamentação da Inspeção dos Produtos de Origem Animal do município aprovado pelo Decreto Municipal nº 042/2021.

V - Marcar a cabeça do animal, quando esta for destacada, para permitir uma fácil identificação com a carcaça correspondente. O mesmo procedimento deve ser adotado com relação às vísceras.

VI - Proibir a prática de insuflação de animais e de órgãos parenquimatosos.

SUBSEÇÃO I

INSPEÇÃO "ANTE MORTEM" E "POST MORTEM"

Art. 65 - Cumprir, no que se refere à inspeção "ante mortem", o disposto nos artigos 92 à 109 do da Regulamentação da Inspeção dos Produtos de Origem Animal do município aprovado pelo Decreto Municipal nº 042/2021.

Art. 66 - Cumprir, no que se refere à inspeção "post mortem", o dispost nos artigos 110 à 168 para bovinos; artigos 169 a 177 para aves; artigos 178 a 193 para pescado, artigos 194 a 203 para suínos e nos artigos 204 a 207 para ovinos e caprinos da Regulamentação da Inspeção dos Produtos de Origem Animal do município aprovado pelo Decreto Municipal nº 042/2021.

Art. 67 - Considerar, quando da inspeção de; animais, carcaças e vísceras, previsto nos artigos 104 e 105 da Regulamentação da Inspeção dos Produtos de Origem Animal do município aprovado pelo Decreto Municipal nº 042/2021, as limitações do estabelecimento, admitindo-se o aproveitamento condicional de carcaças e/ou vísceras, apenas, nos casos em que houver condições apropriadas para tal.

Art. 68 - Destruir, no próprio matadouro, os materiais condenados oriundos da sala de matança, utilizando para tal forno crematório ou outro meio apropriado.

Art. 69 - Quando se tratar de material com possível aproveitamento condicional para alimentação animal, admite-se o tratamento por cocção em água fervente pelo tempo mínimo de 2 (duas) horas, de forma que o material fique completamente cozido em todas as suas partes. Em caso de dúvida, proceder ao teste do suco rosado para verificação do cozimento completo. Permitir-se-á, excepcionalmente, a retirada de materiais condenados para a industrialização fora do estabelecimento (graxaria industrial) desde que devidamente desnaturados com substâncias devidamente aprovadas para a finalidade e que o seu transporte seja efetuado em recipientes ou veículos estanques específicos.

Art. 70 - Marcar as carcaças ou vísceras julgadas em condições de consumo humano direto com os carimbos modelos 1 e 2 e as condenadas, após descaracterizadas, com o carimbo modelo 3, conforme Anexo. A carimbagem deve ser efetuada por funcionário de serviço de inspeção sanitária. A tinta utilizada na carimbagem deverá ser à base de violeta de metila (corante), conforme a seguinte fórmula: 10g (dez gramas) de violeta de metila em pó, 500 ml (quinhentos mililitros) de álcool absoluto de 450 ml (quatrocentos e cinquenta mililitros) de glicerina líquida, deve ser observada a seguinte técnica de preparação: dissolver a violeta de metila no álcool absoluto, aquecer de 45 a 50ºC (quarenta e cinco a cinquenta graus Celsius) em banho-maria e adicionar a glicerina á mistura álcool/corante, agitando sempre. A tinta deve ser guardada em frasco escuro com tampa esmerilhada e devidamente identificado.

CAPÍTULO II

LEITE E DERIVADOS

SEÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 71 - Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - Granja leiteira;

II - Posto de refrigeração;

III - Fábrica de laticínios;

IV - Usina de beneficiamento;

V - Queijaria.

§1º - Entende-se por **granja leiteira** o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§2º - Entende-se por **posto de refrigeração** o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru. Facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§3º - Entende-se por **fábrica de laticínios** o estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§4º - Entende-se por **usina de beneficiamento** o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, à envase, ao acondicionamento e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§5º - Entende-se por **queijaria** o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

§6º - a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

SEÇÃO II

DO ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE LEITE E

DERIVADOS

Subseção I

Da Estrutura Física

Art. 72 - O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de leite e derivados deve receber, no máximo 2.000 litros de leite por dia para processamento.

Art. 73 - O estabelecimento deve possuir área de recepção de tamanho suficiente para realizar seleção e internalização da matéria prima para processamento separada por paredes inteiras das demais dependências.

§1º - A área de recepção deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas.

§2º - A área de recepção de leite deve possuir equipamentos ou utensílios destinados à filtração do leite.

§3º - O estabelecimento que recebe leite em latões deve possuir área destinada a lavagem e higienização dos mesmos, localizada de forma a garantir que não haja contaminação do leite.

Art. 74 - A higienização interna dos tanques dos caminhões deve ser realizada em local coberto, dispondo de água sob pressão e dos produtos de limpeza necessários, podendo ser realizada na área de recepção.

Art. 75 - O posto de lavagem externa e lubrificação de veículos, quando existentes, devem ser afastados do prédio industrial.

Art. 76 - O laboratório deve estar convenientemente equipado para realização das análises microbiológicas e físico-químicas necessárias para o controle da matéria-prima e processo de fabricação.

§1º - Não é obrigatória a instalação de laboratório nas fábricas de laticínios ou queijarias que processam exclusivamente leite oriundo da propriedade rural onde estão localizadas, desde que as análises de matéria prima e de produto sejam realizadas em laboratórios externos.

§2º - A dispensa de laboratório previsto no parágrafo anterior não desobriga a realização no estabelecimento das análises de fosfatase alcalina e peroxidase para controle do processo de pasteurização do leite para industrialização.

§3º - Os estabelecimentos que não produzem leite para consumo direto ficam dispensados de instalar laboratório para realização das análises microbiológicas, desde que as análises de matéria-prima e de produto sejam realizadas em laboratórios externos.

Art. 77 - A dependência de processamento deve possuir dimensão compatível com o volume de produção e ser separada das demais dependências por paredes inteiras.

§1º - As etapas de salga por salmoura, secagem e maturação de queijos devem ser realizadas em câmaras frias.

§2º - As câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos.

§3º - A etapa de salga por salmoura deve ser realizada em câmara fria ou equipamento de frio de uso industrial próprios, permitindo-se apenas a realização da secagem nos mesmos ambientes.

§4º - Quando a tecnologia de fabricação estabelecer maturação e estocagem em temperatura ambiente, não é obrigatória a instalação de equipamento de refrigeração.

§5º - O fatiamento e a ralagem de queijos devem ocorrer em dependência exclusiva sob temperatura controlada, de acordo com a tecnologia do produto.

Art. 78 - Quando se tratar de fabricação de produto defumado, o defumador deve ser contíguo a área de processamento.

§1º - O defumador deve ser abastecido por alimentação externa de forma a não trazer prejuízos a identidade e inocuidade dos produtos nas demais áreas de processamento.

§2º - O defumador pode estar localizado em dependência separada do prédio industrial desde que o trajeto entre os dois seja pavimentado, as operações de carga e descarga dos produtos no ambiente de defumação ocorram em dependência fechada e os produtos sejam transportados em recipientes fechados.

Art. 79 - O estabelecimento deve possuir sistema de provimento de água quente ou vapor para higienizar as dependências, equipamentos e utensílios.

§1º - O sistema estabelecido no caput pode ser dispensado para aqueles estabelecimentos que utilizam produtos de higienização cujas especificações técnicas não exijam utilização de água quente e vapor.

§2º - Quando houver uso de caldeira, a sua instalação e utilização não poderão comprometer as condições higiênico-sanitárias e de operação do estabelecimento.

Subseção II

Dos Equipamentos e Utensílios

Art. 80 - Para realizar o pré-beneficiamento de leite cru refrigerado, são necessários os seguintes equipamentos:

I - filtro de linha sob pressão ou clarificadora;

II - resfriador a placas;

III - bomba sanitária; e

IV - tanque de estocagem.

§ 1º - Ficam dispensados de possuir resfriador a placas e tanque de estocagem os estabelecimentos que:

I - realizam o beneficiamento ou processamento imediatamente após a recepção do leite, sendo proibida a estocagem de leite cru;

II - recebem exclusivamente leite previamente refrigerado nas propriedades rurais fornecedoras, permitindo-se a recepção e estocagem de leite em tanques de expansão; e

III - industrializem apenas leite da propriedade rural onde está instalado o estabelecimento, sendo permitida a refrigeração em tanque de expansão.

§ 2º - Para o pré-beneficiamento de leite recebido em latão, o estabelecimento deve possuir ainda cuba para recepção.

Art. 81 - A pasteurização do leite deve ser realizada por meio da pasteurização rápida ou pasteurização lenta.

§ 1º - Entende-se por pasteurização rápida o aquecimento do leite de 72ºC a 75ºC (setenta e dois graus centígrados a setenta e cinco graus centígrados) por 15 (quinze) a 20 (vinte) segundos, em aparelhagem própria, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, termo registradores, termômetros e válvula para o desvio de fluxo do leite.

§ 2º - Entende-se por pasteurização lenta o aquecimento indireto do leite de 62ºC a 65ºC (sessenta e dois graus centígrados a sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria.

Art. 82 - Para realizar o beneficiamento de leite para consumo direto, são necessários os seguintes equipamentos:

I - filtro de linha sob pressão ou clarificadora;

II - pasteurizador a placas, no caso de pasteurização rápida;

III - tanque de dupla camisa e resfriador a placas, no caso de pasteurização lenta; e

IV - envasadora.

§ 1º - O leite destinado à pasteurização para consumo direto deve passar previamente por clarificadora ou sistema de filtros de linha que apresente efeito equivalente ao da clarificadora.

§ 2º - O tanque de dupla camisa deve dispor de sistema uniforme de aquecimento e resfriamento, controle automático de temperatura, termo registradores e termômetros.

§ 3º - O leite pasteurizado destinado ao consumo direto deve ser refrigerado imediatamente após a pasteurização e mantido entre 2ºC a 4ºC (dois graus centígrados a quatro graus centígrados) durante todo o período de estocagem.

§ 4º - É permitido o armazenamento do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de agitadores automáticos, à temperatura de 2ºC a 4ºC (dois graus centígrados a quatro graus centígrados).

§ 5º - O leite pasteurizado para consumo direto deve ser envasado em sistema automático ou semiautomático em circuito fechado, com embalagem adequada para as condições previstas de armazenamento e que garanta a inviolabilidade e proteção apropriada contra contaminação.

§ 6º - É proibida a pasteurização de leite pré-envasado.

§ 7º - É proibida a repasteurização do leite para consumo direto.

Art. 83 - Após a pasteurização, seja para consumo direto ou para elaboração de produtos lácteos, devem ser realizadas as provas de fosfatase alcalina e peroxidase do leite, que deverão apresentar resultados negativo para a primeira e positivo para a segunda.

Art. 84 - A higienização de caixas de transporte reutilizáveis de leite e produtos lácteos deve ocorrer em área exclusiva e coberta.

Art. 85 - Para fabricação de leite fermentado e bebida láctea fermentada, são necessários os seguintes equipamentos:

I - fermenteira;

II - envasadora ou bico dosador acoplado ao registro da fermenteira; e

III - equipamento para lacrar a embalagem, assegurando a inviolabilidade do produto.

§1º - A alimentação da envasadora deverá ocorrer por meio de bomba sanitária, não se permitindo o transvase manual.

§2º - A fermentação de produtos pré-envasados deverá ser realizada em ambiente com temperatura compatível com o processo de fabricação.

Art. 86 - Para fabricação de queijos são necessários os seguintes equipamentos:

I - tanque de fabricação de camisa dupla; ou

II - tanque de camisa simples associado a equipamento de pasteurização ou tratamento térmico equivalente.

§ 1º - O tratamento térmico utilizado deverá assegurar o resultado negativo para a prova de fosfatase alcalina.

§ 2º - Quando utilizada a injeção direta de vapor, deve ser utilizado filtro de vapor culinário.

§ 3º - Quando a legislação permitir a fabricação de queijo a partir de leite cru, fica dispensado o uso de equipamentos de pasteurização.

§4º - A pasteurização lenta para a produção de queijos não necessita ser realizada sob agitação mecânica.

§ 5º - A maturação de queijos pode ser realizada em prateleiras de madeira, desde que, em boas condições de conservação e não impliquem em risco de contaminação do produto.

Art. 87 - Para fabricação de requeijão, são necessários os seguintes equipamentos:

I - tacho de dupla camisa e coifa voltada para o exterior; e

II - equipamento para lacrar a embalagem, assegurando a inviolabilidade do produto.

Parágrafo único - O estabelecimento que produz creme e massa para elaborar requeijão deve possuir ainda os equipamentos listados nesta Instrução Normativa para produção de queijo e creme de leite.

Art. 88 - Para fabricação de creme de leite, são necessários os seguintes equipamentos:

I - padronizadora ou desnatadeira;

II - tanque de fabricação de camisa dupla; e

III - envasadora e lacradora que assegure inviolabilidade do produto.

Parágrafo único - Quando o estabelecimento produzir apenas creme de leite cru de uso industrial não é obrigatório o tanque de fabricação de camisa dupla.

Art. 89 - Para fabricação de manteiga, são necessários os seguintes equipamentos:

I - tanque de fabricação de camisa dupla;

II - batedeira; e

III - lacradora que assegure inviolabilidade do produto quando envasado em potes plásticos.

§ 1º - O estabelecimento que produz creme para produção de manteiga deve possuir ainda os equipamentos para produção de creme de leite, exceto a envasadora.

§ 2º - A água gelada utilizada no processo de fabricação de manteiga pode ser obtida pelo uso de tanque de refrigeração por expansão, o qual deverá ser instalado de forma a impossibilitar o risco de contaminação cruzada.

Art. 90 - Para fabricação de doce de leite, são necessários os seguintes equipamentos:

I - tacho de dupla camisa e coifa voltada para o exterior; e

II - equipamento para lacrar a embalagem que assegure inviolabilidade do produto.

Art. 91 - Para fabricação de ricota, são necessários os seguintes equipamentos:

I - tanque em aço inoxidável de dupla camisa; ou

II - tanque de camisa simples com injetor de vapor direto.

Parágrafo único - Quando utilizada a injeção direta de vapor, deverá ser utilizado filtro de vapor culinário.

CAPÍTULO IV

DO ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS

DAS ABELHAS E DERIVADOS

Seção I

Da Estrutura Física

Art. 92 - O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos das abelhas e derivados deve receber, no máximo 40 toneladas de mel por ano para processamento.

Art. 93 - O estabelecimento deve possuir área de recepção de tamanho suficiente para realizar seleção e internalização da matéria prima para processamento separada por paredes inteiras das demais dependências.

§1º - A área de recepção deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas.

§ 2º - O estabelecimento que recebe matéria-prima a granel deve possuir área para limpeza externa dos recipientes.

§ 3º - As melgueiras podem ser mantidas na área de recepção desde que seja telada e a extração do mel seja realizada no mesmo dia da recepção.

Art. 94 - O estabelecimento deve possuir dependência para armazenagem de matéria-prima com dimensão compatível com o volume de produção, sob temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos.

§1º - As áreas devem ser separadas por paredes inteiras das demais dependências.

§2º - O estabelecimento que recebe pólen apícola, própolis, geleia real e apitoxina deve possuir equipamentos de frio provido de termômetro com leitura externa.

§3º - As melgueiras podem ser armazenadas juntamente com as demais matérias-primas.

Art. 95 - O laboratório deve estar convenientemente equipado para realização das análises necessárias para o controle da matéria prima e produto.

§1 - Não é obrigatória a instalação de laboratório, desde que as análises sejam realizadas em laboratórios externos;

§2 - A dispensa de laboratório previsto no parágrafo anterior não desobriga a realização no estabelecimento de análise de umidade no mel.

Art. 96 - A dependência de processamento deve possuir dimensão compatível com o volume de produção e ser separada das demais dependências por paredes inteiras.

§1º - A descristalização do mel, quando for utilizado equipamento de banho-maria, deve ser realizada em área própria separada das demais dependências por paredes inteiras ou, quando na mesma dependência, em momentos distintos do beneficiamento.

§2º - A higienização dos saches deve ser realizada em área própria separada das demais dependências por paredes inteiras ou, quando na mesma dependência, em momentos distintos do beneficiamento.

§3º - O beneficiamento de própolis e a fabricação de extrato de própolis devem ser realizadas em área própria separada das demais dependências por paredes inteiras ou, quando na mesma dependência, em momentos distintos do beneficiamento.

§4º - O beneficiamento de cera de abelhas deve ser realizado em área própria separada das demais dependências por paredes inteiras.

Art. 97 - O estabelecimento que recebe mel a granel deve possuir área destinada à lavagem de vasilhame.

Seção II

Dos Equipamentos e Utensílios

Art. 98 - Para realizar a extração de mel, são necessários os seguintes equipamentos:

I - mesa desoperculadoras;

II - centrífuga; e

III - baldes.

Art. 99 - Para realizar o beneficiamento de mel, são necessários os seguintes equipamentos:

I - baldes;

II - filtro ou peneira com malhas nos limites de 40 (quarenta) a 80 (oitenta) mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano;

III - tanque de decantação; e

IV - torneira.

§1º - Quando o estabelecimento realizar mistura de méis de diferentes características deve possuir equipamentos ou utensílios para homogeneização.

§ 2º - Para envasamento em saches, o estabelecimento deve possuir ainda dosadora de sache, calha, tanque pressurizado, tanque para lavagem e mesa para secagem.

§ 3º - Quando utilizada tubulação, esta deve ser de aço inoxidável, a exceção das tubulações flexíveis de bomba de sucção as quais poderão ser de material plástico atóxico.

§ 4º - Quando for necessária a descristalização do mel, o estabelecimento deve possuir ainda estufa, banho-maria ou equipamento de dupla-camisa.

§ 5º - Quando o estabelecimento realizar mistura de produtos para fabricação de compostos de produtos das abelhas, deve possuir homogeneizador.

Art. 100 - Para produção de pólen apícola, são necessários os seguintes equipamentos:

I - bandejas e pinças;

II - soprador; e

III - mesa ou bancada.

Parágrafo único - Para produção de pólen apícola desidratado é necessário ainda a estufa de secagem.

Art. 101 - Para beneficiamento de cera de abelha, são necessários os seguintes equipamentos:

I - derretedor de cera;

II - filtro;

III - forma; e

IV - mesa ou bancada.

Parágrafo único - Para a produção de cera de abelha alveolada, o estabelecimento deve possuir ainda laminadora e cilindro alveolador.

Art. 102 - Para produção de extrato de própolis, são necessários os seguintes equipamentos:

I - recipiente de maceração;

II - filtro;

III - vasilhame para transferência do produto; e

IV - recipiente de estocagem.

Art. 103 -. Para beneficiamento de geleia real, são necessários os seguintes equipamentos:

I - cureta; e

II - mesa ou bancada.

Parágrafo único - Para a produção de geleia real liofilizada, é necessário ainda o liofilizador.

Art. 104 - O pólen apícola, própolis, geleia real e apitoxina devem ser armazenados em equipamentos de frio provido de termômetro com leitura externa.

Art. 105 - Para o processamento de produtos de abelhas silvestres nativas podem ser utilizadas as mesmas dependências industriais e equipamentos utilizados para produtos de abelhas Apis mellífera, no que couber a tecnologia de fabricação.

CAPÍTULO V

DO ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE OVOS DE

GALINHA E OVOS DE CODORNA E DERIVADOS

Seção I

Da Estrutura Física

Art. 106 - O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de ovos de galinha e ovos de codorna e derivados deve receber, no máximo, três mil e seiscentos ovos de galinha ou dezoito mil ovos de codorna por dia, podendo ser processados os dois tipos de ovos, desde que respeitadas as quantidades máximas previstas para cada tipo.

Art. 107 - O estabelecimento deve possuir área de recepção de tamanho suficiente para realizar a seleção e internalização da matéria prima para processamento, instalada em sala ou área coberta e isolada das áreas de processamento por paredes inteiras.

§ 1 - A seleção, quando realizada de forma mecanizada, pode ocorrer na área de processamento.

§ 2 - A área de recepção deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas.

§ 3 - Deve ser previsto recipiente com acionamento não manual da tampa para coleta e armazenamento de resíduos provenientes da operação.

Art. 108 - A higienização das caixas de transporte de matéria prima, quando realizada no estabelecimento, deve ocorrer em área exclusiva, próxima a área de recepção, dotada de ponto de água corrente e local coberto para secagem.

Parágrafo único - A higienização das caixas de transporte de matéria prima pode ser realizada na área de recepção, desde que em momento distinto do recebimento dos ovos.

Art. 109 - A higienização de embalagem secundária, quando realizada no estabelecimento, deve ocorrer em área exclusiva, dotada de ponto de água corrente e local coberto para secagem.

Art. 110 - A dependência de processamento deve possuir dimensão compatível com o volume de produção e ser separada das demais dependências por paredes inteiras.

§ 1º - Para a fabricação de produtos líquidos de ovos, o estabelecimento deve possuir dependência exclusiva para quebra de ovos, com temperatura ambiente não superior a 16º C (dezesseis graus centígrados).

§ 2º - A higienização de utensílios e das embalagens primárias para acondicionamento dos ovos de galinha e ovos de codorna imersos em salmoura ou outros líquidos de cobertura pode ser realizada na área de processamento, desde que esta seja dotada de ponto de água corrente e local para secagem, exclusivos para esta finalidade e ocorrer em momento distinto da produção.

§ 3º - A higienização das embalagens primárias deve ser realizada no dia de sua utilização.

Art. 111 - O estabelecimento deve possuir sistema de provimento de água quente ou vapor para higienizar as dependências, equipamentos e utensílios.

§ 1º - O sistema estabelecido no caput pode ser dispensado para aqueles estabelecimentos que utilizam produtos de higienização cujas especificações técnicas não exijam utilização de água quente e vapor.

§ 2º - Quando houver uso de caldeira, a sua instalação e utilização não poderão comprometer as condições higiênico sanitárias e de operação do estabelecimento.

Art. 112 - O estabelecimento deve utilizar matéria-prima proveniente de estabelecimento de postura comercial sob controle sanitário oficial dos órgãos competentes, conforme legislação específica.

Seção II

Dos Equipamentos e Utensílios

Art. 113 - A lavagem e secagem dos ovos de galinha, quando realizadas, devem ser executadas em máquina lavadora e secadora, específica para este fim.

§1º - Os ovos destinados à industrialização devem ser selecionados e submetidos à lavagem e secagem.

§2º - É proibida a lavagem por imersão dos ovos.

§3º - Os ovos de galinha e de codorna destinados a fabricação de produtos imersos em salmoura ou outros líquidos de cobertura podem ser lavados por imersão, desde que submetidos imediatamente ao cozimento.

§ 4º - É proibida a utilização de substâncias descontaminantes na água utilizada para lavagem de ovos, com exceção do cloro que poderá ser utilizado em níveis não superiores a 50 ppm (cinquenta partes por milhão).

Art. 114 - Para a produção de ovos de galinha, são necessários os seguintes equipamentos:

I - câmara escura dotada de foco de luz incidente sob os ovos, para a operação de ovoscopia;

II - classificador por peso; e

III - recipiente com acionamento não manual da tampa para coleta e armazenamento de resíduos provenientes da operação.

Parágrafo único - Para produção de ovos de codorna são dispensadas as etapas de ovoscopia e classificação por peso.

Art. 115 - As operações de ovoscopia, classificação por peso, lavagem e secagem podem ser realizadas por processos equivalentes aos dispostos nos artigos 113 e 114 deste Decreto.

Art. 116 - As embalagens primária e secundária para ovos de galinha e ovos de codorna e derivados devem ser de primeiro uso.

Parágrafo único - A embalagem secundária pode ser reutilizada, desde que fabricada com material impermeável, resistente e que permita limpeza e desinfecção.

Art. 117 - Para a produção de produtos líquidos de ovos é necessário:

I - equipamento ou utensílio para quebra;

II - peneira ou filtro;

III - recipiente coletor provido de embalagem primária;

IV - recipiente com acionamento não manual da tampa para coleta e armazenamento de resíduos provenientes da operação;

V - tanque de recepção;

VI - filtro de linha sob pressão;

VII - pasteurizador a placas ou pasteurizador tubular;

VIII - resfriador a placas ou resfriador tubular;

IX - tanque pulmão;

X - envasadora; e

XI - câmara fria ou equipamento de frio de uso industrial provido de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa.

§ 1º - Os equipamentos utilizados para a quebra mecanizada devem ser operados a uma velocidade que permita a segregação de ovos considerados impróprios.

§ 2º - O pasteurizador deve dispor de controle automático de temperatura,

Termo registradores e termômetros.

§3º - Os estabelecimentos que transportam produtos para outro estabelecimento sob inspeção oficial para serem pasteurizados ficam dispensados de possuir pasteurizador, resfriador, tanque pulmão e envasadora.

§ 4º - Os produtos, quando não pasteurizados imediatamente após a quebra, devem:

I - ser resfriados e mantidos a temperatura de 2ºC a 4º C (dois graus centígrados a 4 graus centígrados) e submetidos à pasteurização no período máximo de 72 (setenta e duas) horas após a quebra; ou

II - ser congelados e atingir a temperatura de -12 ºC (menos doze graus centígrados) em até 60 (sessenta) horas após a quebra e submetidos à pasteurização.

§ 5º - Os produtos líquidos de ovos devem ser envasados em embalagem adequada para as condições previstas de armazenamento, que garanta a inviolabilidade e proteção apropriada contra contaminação.

§ 6º - Os produtos líquidos de ovos devem ser refrigerados ou congelados imediatamente após a pasteurização e assim mantidos durante todo o período de estocagem.

Art. 118 - Para produção de ovos de galinha e ovos de codorna imersos em salmoura ou outros líquidos de cobertura, são necessários os seguintes equipamentos:

I - recipiente para lavagem;

II - recipiente para cozimento;

III - fonte de calor;

IV - cesto perfurado;

V - recipiente para resfriamento;

VI - máquina trincadora;

VII - máquina descascadora;

VIII - recipiente para salmoura ou outros líquidos;

IX - balança; e

X - medidor de pH.

§ 1º - Para o processamento de produtos submetidos a tratamento térmico os estabelecimentos devem possuir ainda:

I - recipiente para tratamento térmico do produto envasado; e

II - termômetro.

§ 2º - Para o processamento de produtos não submetidos a tratamento térmico o estabelecimento deve possuir câmara fria ou equipamento de frio de uso industrial provido de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa.

§ 3º - Os produtos não submetidos a tratamento térmico devem ser mantidos sob refrigeração.

§ 4º - Os produtos devem ser envasados em embalagem hermeticamente fechada e apresentar pH máximo de 4,5 (quatro vírgula cinco) até o final do prazo de validade.

TÍTULO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 119 - As infrações ao presente Decreto serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo único - incluem-se entre as infrações previstas neste Decreto, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 120 - Os autos de infração e penalidades serão lavrados pelo Médico Veterinário inspetor do SIM, e a graduação das penalidades correspondentes serão aplicados pelo Coordenador do SIM.

Art. 121 - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Decreto, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de Origem Animal:

I - que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V - que não estiverem de acordo com o previsto no presente Decreto.

Art. 122 - Nos casos do artigo anterior, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

I - Nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o beneficiamento determinado pela Inspeção Municipal;

II - Nos casos de condenação, permite-se sempre o aproveitamento das matérias primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da Inspeção Municipal.

Art. 123 - Além dos casos específicos previstos neste Decreto, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral o disposto no artigo 543 do Regulamentação Inspeção dos Produtos de Origem Animal do município de Barra do Bugres-MT, aprovado pelo Decreto Municipal nº 042/2021.

Art. 124 - As penalidades a que se refere o presente Decreto serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 125 - Toda inadimplência, originária de um processo administrativo; não quitada, será condicionante ou agravante para o registro do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 126 - As multas a que se refere o presente Decreto serão dobradas na reincidência, e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

§1º - A ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

§2º - A ação criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM, que poderá determinar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio municipal.

§3º - A suspensão da Inspeção Municipal é aplicada pelo Inspetor Médico Veterinário do SIM, à qual está subordinado o estabelecimento; a cassação do registro é alçada do Coordenador do SIM.

Art. 127 - Para garantir o cumprimento das disposições legais pertinentes à Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal, as autoridades policiais operarão em estreita colaboração com o SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 128 - Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 129 - O auto de infração deve ser assinado pelo Médico Veterinário Inspetor do SIM que constatar infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma ou por duas testemunhas.

Parágrafo único - Sempre que o infrator ou as testemunhas se neguem a assinar o auto, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 130 - A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 3 (três) vias: a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida ao Coordenador do SIM para fazer parto do processo administrativo, e a terceira constituirá o arquivo do SIM.

Art. 131 - O auto de multa será lavrado, assinado pelo Inspetor Médico Veterinário do SIM e conterá os elementos que deram lugar à infração.

Art. 132 - Nos casos em que fique evidenciado não haver ou não ter havido dolo ou má fé, e tratando-se de primeira infração, o Coordenador do SIM deixará de aplicar a multa, cabendo ao Médico Veterinário que lavrou o auto de infração notificar o infrator e orientá-lo convenientemente.

Art. 133 - O infrator uma vez multado terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao Coordenador do SIM o competente comprovante de recolhimento à repartição arrecadadora municipal ou apresentar defesa por escrito cujo texto fará parte do processo administrativo.

Parágrafo único - O prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o presente artigo é contado a partir do dia e hora em que o autor (infrator) tenha sido notificado da lavratura do auto de infração.

Art. 134 - A apreciação e julgamento do recurso referente ao artigo anterior serão julgados por um Comitê composto pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, pelo Coordenador do SIM, pelo Coordenador da Vigilância Sanitária e pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 135 - O envolvimento e/ou a conivência de servidores do SIM em irregularidades passíveis de punição, é regulada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público (Lei Complementar nº 001/2005).

Art. 136 - Os servidores do SIM, ou da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável com delegação de competência, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137 - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal, bem como normas de funcionamento de agroindústrias rurais de pequeno porte de produtos de origem animal que não estejam contemplados no presente Decreto. As normas serão baixadas de acordo com a necessidade do município frente ao interesse dos produtores rurais de pequeno porte em produzir e comercializar estes produtos e seus derivados.

Art. 138 - Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 139 - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a publicação deste Decreto, de acordo com o Decreto Federal nº5741/2006.

Art. 140 - O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar

§1º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Barra do Bugres no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Decreto, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§2º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 141 - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável terá prazo de 120 dias após a publicação deste Decreto para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 142 - O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 143 - Estabelecimentos que estejam funcionando com obras concluídas ou funcionando como agroindústrias rurais de pequeno porte e que, em virtude deste Decreto, queiram passar à jurisdição do SIM, podem enquanto se processa o registro. Em tais casos caberá ao SIM fixar o prazo para adequação.

§1º - Fixado o prazo a que se refere este artigo, os estabelecimentos que não tiverem sido registrados terão seu funcionamento interditado e só poderão retomá-lo depois de legalizada a situação.

§2º - A transgressão do disposto no parágrafo anterior implicará na apreensão de todos os produtos, onde se encontrem desde que tenham sido despachados após a suspensão da Inspeção Municipal sem prejuízo de outras penalidades que couberem.

§3º - Durante o prazo estabelecido para a legalização dos estabelecimentos, os mesmos ficam sujeitos às disposições do presente Decreto.

Art. 144 - Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo SIM.

§ 1º - A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal incluem os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Decreto.

§2º - Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Decreto:

a - Matérias primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

b - Princípios Básicos ou Composição Centesimal;

c - Tecnologia do Produto.

Art. 145 - É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde esta, já tenha sido implantada.

Art. 146 - Serão solicitadas às autoridades de Saúde Pública as MEDIDAS necessárias visando a uniformidade nos trabalhos de Fiscalização Industrial e Higiênico-Sanitárias estabelecidas neste Decreto.

Art. 147 - Caberão à Polícia Militar, Civil, Promotoria Pública e Secretaria de Saúde dar apoio necessário ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único - À Secretaria Municipal de Saúde compete, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos comerciais atacadistas, varejistas e similares, a fim de apurar a venda de tais produtos devidamente inspecionados, sendo que, caso existam produtos não inspecionados de origem bovina, estes serão apreendidos e oportunamente recolhidos e incinerados, sem prejuízo às demais sanções, tanto de ordem administrativa quando de origem criminal.

Art. 148 - O presente Decreto poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do SIM, ou por conveniência administrativa.

Parágrafo único - ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria prima e dos respectivos produtos.

Art. 149 - Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Decreto e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, constantes no orçamento do Município de Barra do Bugres-MT e será objeto de regulamentação específica.

Art. 150 - As normas não previstas neste Decreto, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescado e derivados, de leite e derivados, de ovos e derivados, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Trânsito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 151 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Decreto, serão resolvidos por meio de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 152 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres - MT, em 03 de setembro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 091/2021

DECRETO Nº 091/2021

Estabelece novo horário de expediente no Paço Municipal, e dá outras providencias.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica estabelecido novo horário de expediente das **07hs** às **13hs** no Paço Municipal, de segunda a sexta-feira, a partir de **06/10/2021**.

Art.2º - As demais secretarias funcionarão normalmente, conforme demanda de acordo com as suas normas internas.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

NIVALDO DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SOLICITAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES- MT, CNPJ 03.507.522/0001-72, torna público que requereu à Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona ruraldo município nas seguintes coordenadas **15°8'38.40"S e 56°57'24.84"O", 15°8'37.80"S e 56°57'38.52"O e 15°10'10.14"S e 56°57'28.56"O na Fazenda Serra Dourada.**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2021

DECRETO Nº 094/2021

Divino Henrique Rodrigues dos Santos, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, em especial a lei 2.437/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 21.300,00 (Vinte e um mil, trezentos reais) destinado a seguintes dotações.

01. CÂMARA MUNICIPAL

01.001.0.0. GABINETE DA PRESIDENCIA

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de terceiros P. Jurídica

01.031.1010.2001- Manutenção Do Legislativo.....
..R$ 20.000,00

01. CÂMARA MUNICIPAL

01.001.0.0. GABINETE DA PRESIDENCIA

3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições

01.031.1010.2001 Manutenção Do Legislativo.....
.R$ 1.300,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01. CÂMARA MUNICIPAL

01.001.0.0. GABINETE DA PRESIDENCIA

4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente

01.031.1010.2001- Equip. e Material Permanente.....
.....R$ 12.300,00

01. CÂMARA MUNICIPAL

01.001.0.0. GABINETE DA PRESIDENCIA

3.3.90.40.00.00 Serv. De Tecnologia da Informação

01.031.1010.2001 Manutenção Do Legislativo.....
.R$ 9.000,00

_____

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

_____

PROF. *ME*. JULIO CESAR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL A EMPRESA TOP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72,vematravés do presente, **notificar** a Empresa Top Terraplanagem e Pavimentação Ltda inscrita no CNPJ sob nº: 07.359.807/0001-64 representada por seu sócio Proprietário o Sr. Denilson Marques Mendonça, portador CPF nº: 420.398.191-34, em decorrência do Termo de Contrato nº 60/2020, carta convite 11/2020, objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PONTE COM ADUELAS NA RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA.

Considerando os ofícios encaminhados pela secretaria municipal de infraestrutura, onde relatava os fatos ocorridos e a gravidade da situação ocorrida na obra contratada, encaminhando fotos e diante da notificação extra judicial realizada pelo fiscal de contratos Jose Luiz de Santana, onde a empresa informou que no começo do ano 2021 após a estiagem das chuvas realizaria os serviços de correção e até a presente data os serviços não foram realizados.

Portanto estou **notificando a empresa** Top Terraplanagem e Pavimentação Ltda para que compareça ao município de Barra de Bugres, para realizar os reparos necessários na obra, ou neste prazo apresente suas justificativas, sendo que não havendo manifestação serão tomadas as providências cabíveis para que poderão resultar em aplicação das sanções necessárias.

Fica a Empresa Top Terraplanagem e Pavimentação Ltda notificada para que dentro de um prazo de 10 dias corridos, se manifeste visto que a empresa está ciente desta situação desde o primeiro desmoronamento e vem postergando com o cumprimento das responsabilidades pactuada no contrato 60/2020.

Barra do Bugres, 04 de novembro 2021

Atenciosamente,

MONICA LARISSA DO NASCIMENTO

Presidente da comissão de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021
Processo de Licitação: 78/2021 **Data do Processo: 18/10/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 78/2021

b) Licitação nº: 24/2021

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 04/11/2021

e) Data Adjudicação: 04/11/2021

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE.

g) Fornecedores Vencedores:

Item	2072 Código	BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA CNPJ: 17.274.687/0001-56 AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT NUCLEO G GLORIA), 4581 - GLORIA, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78141-000 Telefone: (65) 3685-7788 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	019.001.012	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHONETE, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.0, FLEX, ANO MÍNIMO 2018, MODELO MÍNIMO 2018, TRAÇÃO 4X4, AR-CONDICIONADO, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, DIREÇÃO ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 159CV, 4 PORTAS, 5 LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM MODO MANUAL, CENTRAL MULTIMÍDIA. AS DESPESAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA (MANUTENÇÃO, SEGURO, ETC). O COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.	MÊS	12	9.088,00	109.056,00
		Total do Proponente				109.056,00

Ficando negociado o valor total de R$ 109.056,00 (Cento e nove mil e cinquenta e seis centavos).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de Novembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

PROCESSO: Nº 075/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL CORRESPONDENTE.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitado os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município e serão empenhadas de acordo com a Ordem de Serviço.

III - Diante do exposto, observando-as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 075/2021 Tomada de Preço nº. 01/2021, que tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL CORRESPONDENTE**, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Empresa: **L.P DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME,** inscrita no CNPJ: 05.511.353/0001-70; com o valor global de **R$: 511. 993,96 (Quinhentos e onze mil novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)**. Para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 04 de Novembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

PROCESSO: Nº 076/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICIPIO,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL CORRESPONDENTE.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitado os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município e serão empenhadas de acordo com a Ordem de Serviço.

III - Diante do exposto, observando-as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 076/2021 Tomada de Preço nº. 02/2021, que tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICIPIO,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL CORRESPONDENTE**, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Empresa: **ADIMAR ALVES DA SILVA ME,** inscrita no CNPJ: 19.080. 732/0001-67; no valor Global de R$: 316.582,08 (Trezentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos). Para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 04 de Novembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ADIMAR ALVES DA SILVA ME;

VALOR GLOBAL: 316.582,08 (Trezentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos);

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICIPIO,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS.**

VIGENCIA: até 04/11/2022.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 04 de Novembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: L.P DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME;

VALOR GLOBAL: 511.993,96 (Quinhentos e onze mil novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos);

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL CORRESPONDENTE.**

VIGENCIA: até 04/05/2022.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 04 de Novembro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que **às 16h00min do dia 03/11/2021** foram abertos os envelopes de PROPOSTAS das 3 (três) empresas habilitadas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, REFERETE à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICIPIO,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL CORRESPONDENTE;**

Sagrou-se **Vencedora** do referido processo, a empresa: **ADIMAR ALVES DA SILVA ME,** inscrita no CNPJ: 19.080.732/0001-67; no valor Global de R$: 316.582,08 (Trezentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

Observando que os licitantes presentes abriram mão do prazo para interposição de recursos, de acordo com o artigo 109 inciso I b) da Lei nº 8. 666/93 conforme registrado em Ata da sessão.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 03 de Novembro de 2021.

RONIELY GOMES DE O. MESQUITA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 024/2021, com o objeto **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE.**

Obteve os seguintes resultados as empresas:

Item	2072 Código	BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA CNPJ: 17.274.687/0001-56 AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT NUCLEO G GLORIA), 4581 - GLORIA, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78141-000 Telefone: (65) 3685-7788 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	019.001.012	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHONETE, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.0, FLEX, ANO MINIMO 2018, MODELO MINIMO 2018, TRAÇÃO 4X4, AR-CONDICIONADO, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, DIREÇÃO ELETRICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 159CV, 4 PORTAS, 5 LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM MODO MANUAL, CENTRAL MULTIMÍDIA. AS DESPESAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA (MANUTENÇÃO, SEGURO, ETC). O COMBUSTÍVEL É DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.	MÊS	12	9.088,00	109.056,00
		Total do Proponente				109.056,00

Ficando negociado o valor total de R$ 109.056,00 (Cento e nove mil e cinquenta e seis centavos).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de Novembro de 2021.

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 057/2021

Prefeitura municipal de Brasnorte

ERRATA

ONDE SE LE:

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº. 057/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da comissão de licitação nomeada pela portaria nº 564 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19/11/2021 as 08:00h, Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 057/2021, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** com o objeto contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos para atendimentos ambulatoriais, hospitalares, procedimentos cirúrgicos, serviços especializados, serviços de apoio diagnostico e terapêutico, serviço de transporte e referenciamento de pacientes para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3200, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT. 28 de outubro de 2021.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI

Pregoeiro.

LER-SE-Á:

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº. 057/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da comissão de licitação nomeada pela portaria nº 564 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19/11/2021 as 08:00h, Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 057/2021, no Tipo "***MENOR PREÇO POR LOTE",*** com o objeto contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos para atendimentos ambulatoriais, hospitalares, procedimentos cirúrgicos, serviços especializados, serviços de apoio diagnostico e terapêutico, serviço de transporte e referenciamento de pacientes para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3200, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT. 28 de outubro de 2021.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 318/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DIELEEM MARA DA SILVA CAMPOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jamil Atala, n° 322, Bairro Massa Barro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2631773-7 SSP-MT e CPF N°009434051-06, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DIELEEM MARA DA SILVA CAMPOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, com **carga horária de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais**, Em substituição a professora Leticia Tavares Martins Santos que se encontra de licença maternidade, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de Outubro de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.705,75 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Outubro de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 28/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

TERMO ADESÃO Nº 28-2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2021 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 DO FNDE/ MEC.

OBJETO: Aquisição de ônibus rural escolar para atender a demanda da Secretaria de Educação da Prefeitura de Cáceres.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-20.

VALOR: **R$ 1.589.500,00 (um milhão quinhentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).**

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 04 de novembro de 2021.

Liamara Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 316/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CRISTIANE VILLAS BOAS SCHARDOSIN,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Costa Marques, S/N°, Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0660581-8 SSP-MT e CPF n° 482438411-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CRISTIANE VILLAS BOAS SCHARDOSIN,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 13 (treze) horas semanais**, em substituição a professora Liliane Maria da Silva Ortega, que encontra-se de licença médica, totalizando 05 horas/aula, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de Outubro de 2021 e término em 08 de Novembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.406,99 (Um Mil quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Outubro de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 022/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL 03/2021 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 2021.

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Decretos nº 609/2021 e 392/2021.

Informa a convocação do candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado 03/2021.

O candidato classificada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Assistência Social para entrega de documentação para compor o quadro de vagas nas datas de 05, 08 e 09/11/2021.

CANDIDATO(A) CONVOCADO(A)

Cargo: Assistente Social		
Ordem	**Nome**	**RG**
4	Sergio Meneghetti	05472210

Cargo: Auxiliar de Cuidador		
Ordem	**Nome**	**RG**
12	Alexandre do Espirito Santo Ferreira	30820960

Isso é que nos cabe informar

Cáceres - MT, 04 de novembro de 2021.

Paulo Henrique Procópio Moreira

Presidente da Comissão

Fabiola Campos Lucas

Secretária de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 317/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ALINE ELIANE DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Aeronautas , nº12, QD: 06, Bairro Santo Dumont , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG nº2311499-1 SSP-MT e CPF nº041716001-11 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ALINE ELIANE DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês E Irene coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** considerando necessidade de atendimento de alunos da referida escola seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 21 **de Outubro de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.058,26 (Um mil,** cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade -de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza	Cód. da modalidade de	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destina-	Cód. Grupo de destina-	Cód. da especificação da destina-	Unid. Orçamentaria

							de des-	aplica-			ção de	ção de	ção de	
							pesa	ção			recurso	recurso	recurso	
07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Outubro de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 314/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **BIANCA DA SILVA ORTIZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Pinheirais, S/N° , Bairro Massa Barro, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 2138773-7 SSP-MT e CPF n. º046382191-28, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica

Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **BIANCA DA SILVA ORTIZ** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil CAIC, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais**, em substituição a Claúdia Regonhe Maraiaque está exercendo suas atividades laborais em domicílio, por meio de teletrabalho/trabalho remoto conforme estabelecido no decreto nº 743 de 01/09/2021, Art. 6, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de Outubro de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Outubro de 2021.

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 502 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **LAIRA REUASI RETEHIRI SIHARIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico da servidora de 120 dias datado de 03.11.2021

RESOLVE:

I – Conceder a servidora ***LAIRA REUASI RETEHIRI SIHARIRA*** que exerce o cargo de professora a Licença Maternidade de 120 dias nos dias de 03.11.2021 a 02.03.2022 lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta prefeitura.

II - Esta portaria entra , revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT,04 de novembro de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.750 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 3.750 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

"Nomeia novos Responsáveis pela Movimentação das Contas do Fundo Municipal da Previdência Social e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as exigências do Banco do Brasil para a movimentação das Contas da PREVI CAMP.

DECRETA

Art. 1º - As contas bancárias do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinápolis – MT – PREVI-CAMP serão movimentadas pelos seguintes agentes públicos:

a) CLEZIOMAR TOBIAS PEDRO - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, nomeado pela Portaria nº 016/2020.

b) **IVANILDO CESAR RODRIGUES TIETE -** Secretário Municipal de Finanças e Orçamento**,** nomeado pela Portaria nº 499/2021;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 3.541 de 19 de janeiro de 2.021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 03 de novembro de 2. 021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
PROGRAMA DE ADUELAS

A Prefeitura Municipal de Campinápolis CNPJ nº 00.965.152/0001-29, torna público que requereu junto a CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia", a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para Instalação, reforma ou substituição de bueiros tubulares e celulares, nos seguintes pontos:

PONTOS	DESCRIÇÃO	COORDENADAS
P01	CÓRREGO NOVO MUNDO 01	14°8'47"S 53°21'8"W
P02	CÓRREGO NOVO MUNDO 02	14°7'27"S 53°21'21"W
P03	CÓRREGO NOVO MUNDO 03	14°4'54"S 53°19'55"W
P04	PRÓXIMO FAZ. VIANA, MT- 020	13°58'47"S 53°12'14"W

P05	PRÓXIMO FAZ. MALVA, MT- 020	13°57'51"S 53°12'53"W
P06	CÓRREGO ÁGUA FRIA	14°33'12"S 52°40'38"W
P07	CÓRREGO DAS PACAS	14°34'48"S 52°38'17"W
P08	CÓRREGO NATIVA	14°39'39"S 52°46'58"W
P09	CÓRREGO CASA AMARELA	14°43'6"S 52°47'39"W
P10	Córrego 01, próximo a propriedade da Vilma	14°43'33"S 52°47'48"W
P11	Córrego 02 próximo a propriedade da Vilma	14°43'45"S 52°47'52"W
P12	Córrego 01 próximo a propriedade do Peão	14°45'24"S 52°47'46"W
P13	Córrego 02, próximo a propriedade do Peão	14°46'6"S 52°48'27"W
P14	CÓRREGO NEGO BAITÉ	14°32'10"S 52°47'21"W
P15	CÓRREGO PRÓXIMO A PROP. DO SR. NEUTO	14°29'28"S 52°43'45"W
P16	CÓRREGO PRÓXIMO A PROP. CHEIRINHIO	14°28'14"S 52°43'5"W
P17	CÓRREGO PRÓXIMO A PROP. JOSÉ VIEIRA	14°26'45"S 52°42'50"W
P18	CÓRREGO PRÓXIMO A PROP. DO SR. HELHO CARREIRO	14°26'1"S 52°42'33"W
P19	CÓRREGO PRÓXIMO A PROP. DO JACÓ	14°25'17"S 52°41'42"W
P20	CÓRREGO SÃO PEDRO	14°16'53"S 53°1'39"W
P21	CÓRREGO FELIPE	14°28'25"S 52°57'12"W
P22	CÓRREGO GAMBIRA	14°31'58"S 52°46'50"W

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 494 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SENHOR **NIEWTON MENDES DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora Rosseanne Costa Magalhães em período gestacional;

CONSIDERANDO o teor da Chamada Pública nº 008/2021;

RESOLVE

I – Contratar o senhor **NIEWTON MENDES DE SOUZA** para exercer suas funções no cargo de Enfermeiro na unidade PSF de São José do Couto no Covid – 19, junto a Secretaria Municipal de Saúde desta prefeitura.

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de novembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 095 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 095 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Campinápolis-MT; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências"

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campinápolis – Mato Grosso, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do **Município de Campinápolis**– MT a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município de Campinápolis – MT é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º. Os servidores e membros descritos no caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulamentada.

§ 2º. O exercício de opção a que se refere o § 1º deste artigo é irrevogável e irretratável.

§ 3º. É facultada a adesão dos servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do convênio de adesão e optarem por se inscrever e contribuir sem a contrapartida do Patrocinador ou alteração de regime previdenciário, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§4º. Os servidores com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderão aderir ao plano de benefícios, sem contrapartida do Patrocinador, cuja base de cálculo será definida no regulamento do plano de benefícios.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, e os benefícios de aposentadorias e pensões a serem concedidos pelo RPPS devem observar o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 2º. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, em prazo não superior a seis (6) meses após a publicação desta, conceder Benefício Especial aos servidores que estão no Regime Próprio de Previdenciário Social – RPPS, como forma de incentivo para a migração para o Regime de Previdência Complementar – RPC.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Poder Executivo e Legislativo de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Campinápolis – MT somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º. O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º. O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. Os Poderes Executivo e Legislativo são os responsáveis pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º. O Ente Federativo será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º. É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo

seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação, atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas no Art. 45 § 2 da Lei Municipal nº 695 de 06 de maio de 2005, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º. Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

§ 3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação e saúde.

Parágrafo único: Fica mantido o vínculo com o regime de previdência anterior para o servidor que, após a aprovação dessa lei, fizer novo concurso público sem que haja descontinuidade de vínculo.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinápolis-MT, 04 de novembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 501 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face de E. G. O. que menciona e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito do Município de Campinápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 01/1993;

CONSIDERANDO o Acidente com o Veículo Toyota Etios, Placa QBC 7105, ocorrido em 08 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Orçamento Eletrônico de Manutenção do veículo Etios – Placa: QBC7105;

CONSIDERANDO o ofício nº 208/2021 – SMS-GAB da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades relacionadas a conduta do Servidor: ELVAN GOMES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - A apuração dos fatos e recomendações de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo nomeada através da Portaria n° 212/2021.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar será concluído nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 001/93.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis MT, em 03 de novembro de 2021.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 03 ao Contrato 64/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X

Objeto: O presente instrumento tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO; e a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ambas do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 064/2018.

Prorroga-se a vigência do contrato por 12 (doze) meses, sendo 07 de novembro de 2021 a 06 de novembro de 2022. Reajusta-se o valor pago a título de locação em 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

Valor:R$ 38.910,24 (trinta e oito mil, novecentos e dez e reais, e vinte e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002. 08.244.0013.20104.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Data: 28/10/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
ATA 003/2021 COMISSÃO ELEITORAL

ATA 003/2021

No dia quatro do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se extraordinariamente na sede do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Campo novo do Parecis — FUNSEM, situado na Avenida Mato Grosso n°- 384 NE - Centro de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, a presidente da comissão eleitoral Sra. Vânia de Araújo Pompermayer juntamente com os membros Sr. João Cardoso Lucas e Sr. Sadi Roberto Pedroso da Silva, nomeados pela portaria 71/2021 e a Assessora Jurídica do Funsem Sra. Clair Dirlei Scheuermann. A Presidente comunicou que os Sras. Viviane e Teresinha justificaram suas ausências, que a Sra. Viviane justificou compromisso profissional inadiáveis essa semana e a Sra. Teresinha encontra-se em viagem. Salientou ainda, que tendo em vistas que as mesmas compõe a presente comissão como suplentes e que os titulas estão todos presentem, razão pela qual, será dado continuidade na presente reunião, principalmente pelo caráter de urgência que o caso requer. Esta reunião tem como pauta a analisar e decidir sob o Recurso interposto pelo candidato a Diretor Executivo Gestor Financeiro Geraldo Bastos Ribeiro. O Recorrente alega, em suma, que não se sustenta a decisão que indeferiu a candidatura de sua chapa, sob o fundamento de não terem comprovado que todos dos componentes da chapa serem servidores estáveis. Aduz que pela leitura no artigo 5°-, inciso I, não é possível extrair a necessidade de entrega de documentação e/ou certidão para comprovação de que o candidato seja ocupante de cargo efetivo estável ou inativo. Justifica ainda, que tais documentos não foram exigidos nas eleições de 2017, por inexistir exigência legal. Requer por fim, que seja deferida a inscrição de sua chapa mantendo o edital de 001/2021. Após análise e discussão de todos os componentes desta comissão presentes, por unanimidade, MANTÉM a decisão proferida na ata de número 002/2021, ocorrida no dia vinte do mês de outubro de dois mil e vinte e um, indeferindo a candidatura da chapa do candidato ora Recorrente pelos seus próprios fundamentos. Esclarecem, por oportuno, que o fato de um servidor ser efetivo não o torna estável, pois o mesmo pode estar em estágio probatório, mesmo com tempo superior há três anos de efetivo não tendo conquistado a estabilidade. Outrossim, está comissão, está sendo mais cautelosa na análise das documentações exigidas no edital, por ter enfrentando no ano de 2017 um mandado de segurança por falta de comprovação da estabilidade de um candidato da época. Sendo assim, está comissão baseou-se em documentos e não presunção. Ressalta ainda, que está comissão eleitoral. Por fim, pontua ainda, que está comissão prorrogou o edital de inscrição com fundamento do no artígo 8°- do Regulamento 001/2017, que assim dispõe: "Art. 6-°. O *prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da Comissão Eleitoral, atravës da publicação e divulgação na forma usual.".* Nada mais *a* acrescentar, lavrou-se esta ata que vai assinado por mim Sadi Roberto Pedroso da Silva e pelos demais presentes, após ter sido lida e aprovada por todos.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 335, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS A GOVERNADORA DO LIONS CLUBE INTERNACIONAL – diStrito DLB-4.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

os relevantes objetivos do Lions Clube Internacional; a importante participação do Lions Clube Internacional de Campo Novo do Parecis na vida comunitária de nosso Município; os relevantes serviços prestados à população camponovense, tendo como destaque especial o comando eficiente da Governadora do Distrito DLB-4, Ano Leonistico AL 2021/2022; a honrosa visita da Governadora;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Hóspede Oficial** do Município de Campo Novo do Parecis a Sra. **Maria Aparecida Vaz Andrade (3101426) – Lions Clube de Nova Xavantina – MT (056974) – DLB – 4**, ano leonistico 2021/2022, quando da visita ao Município, na data de 04 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 332, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF		
3191000000	Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	600,00
12.365.0007.20145	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0118000000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	5.000,00
	TOTAL	**R$**	**5.600,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4. 320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF		
3190000000	Aplicações diretas		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	600,00
12.365.0007.20145	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%		
3191000000	Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0118000000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	5.000,00
	TOTAL	**R$**	**5.600,00**

Art. 3º -As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 27 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 334, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
002	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON		
14.422.0002.20015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3191000000	Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0100000005	Recursos ordinários - exercício - PROCON	R$	5.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
18.542.0017.20165	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
3191000000	Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R$	2.200,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		

003	FUNDEB		
12.365.0007. 20144	REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO - CRECHE - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0118000000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	20. 000,00
3191000000	Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0118000000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	1.200,00
12.365.0007. 20145	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0118000000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	5.000,00
	TOTAL	**R$**	**33.400,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
14.422.0002. 20015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3191000000	Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0100000005	Recursos ordinários - exercício - PROCON	R$	5. 000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
18.542.0017. 20165	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	2. 200,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
003	FUNDEB		
12.361.0007. 20078	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDEB 40%		
3190000000	Aplicações diretas		
0118000000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	26. 200,00
	TOTAL	**R$**	**33.400,00**

Art. 3º -As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 3 de novembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PP 029/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP 029/2021

ABERTURA: 19 de novembro de 2021.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 19 de novembro às 08h15min.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de novembro de 2021**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 333, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 71.390,00 (setenta e um mil, trezentos e noventa reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
003	FUNDEB		
12.361.0007. 20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0118000000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	53. 000,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0002. 20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	6.020,00
3191000000	Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	1.000,00
08.244.0013. 20104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	8.000,00
3191000000	Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	1.030,00
08.243.0013. 20117	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	2.340,00
	TOTAL	**R$**	**71.390,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º -As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 3**de novembro de 2021.**

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 956, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 1º Exonerar,a partir de 25 de outubro de 2021, a senhora **Maria Lucivani Reis Santana**, portadora do CPF sob nº 422.133.982-91, do cargo em comissão de **Assistente Div. Apoio a Criança e ao Adolescente - Cuidador**.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 30/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA BELCHIOR SERVIÇOS TERCERIZADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

CONTRATADA: BELCHIOR SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI - EPP pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 00.770.653/0001-50, estabelecida na Rua Dorvalino Minosso, nº 584-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78.360-000, neste ato representada pela senhora **SUELY DOMINGOS.**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 30 de 14 de maio de 2019, conforme as disposições do § 8° do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Programática: 08.001.17.452.0006.20151.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 Recursos Ordinário Exercício Anterior

Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PE 115/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 115/2021

Recebimento das propostas: **a partir do dia 05 de novembro de 2021, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 22 de novembro de 2021, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 22 de novembro de 2021, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 22 de novembro de 2021, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de máquina, equipamentos e acessórios para demarcação e sinalização viária.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de novembro de 2021**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 959, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 1º Nomear,a partir de 03 de novembro de 2021, a senhora **Sidneia Pereira de Souza**, portadora do CPF sob nº 047.373.984-46, para ocupar o cargo em comissão de **Instrutor de Oficina de Arte,** vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00246/2021	LO nº00475/2021	RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 03 NOVEMBRO de 2021

Atenciosamente,

VANESSA LUIZA VASELI

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 801/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: CRAVARI DESTOCA E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 24.973.380/0001-09

OBJETO: A dispensa de licitação tem por finalidade a locação de imóvel comercial com área total coberta de 449,17 m², localizado na Rua Bahia nº 899-NE, Centro, nesse Município.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR TOTAL: R$ 12.617,00 (doze mil seiscentos e dezessete reais) mensais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1150, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1150, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA LARISSA ROSA TEIXEIRA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 18 de Outubro do corrente ano, a Senhora **LARISSA ROSA TEIXEIRA**, portadora da cédula de identidade Nº 2391878-0 SEJUSP/MT, para exercer o cargo de **Assessora de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUIS ARTUR ZIMMERMANN ANTONIO

Secretário Municipal de Saúde

LARISSA ROSA TEIXEIRA

Assessora de Vigilância Epidemiológica

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2021 – BENEFÍCIO LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE INSTITUIÇÕES E CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativa nº 6, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 432/2020, que, por força do estado de calamidade Pública ocasionada pela pandemia do corona vírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal nº 77, 18 de agosto de 2020, que declara estado de emergência e calamidade no município decorrentes da pandemia, causada pelo corona vírus (COVID-19).

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE, assessorada pelo CENTRO CULTURAL e acompanhada pelo COMITÊ DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, nos termos do Decreto Municipal nº 118/2021, 13 de outubro de 2021, torna público os critérios para participação nos benefícios disponibilizados pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

1- DO OBJETO:

1.1 - O presente Edital tem por escopo o credenciamento de projetos com vistas à Premiação, na promoção de conteúdos culturais, bem como a concessão de Subsídio para Espaços Culturais, a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

1.2 - Os subsídios disponibilizados neste Edital visa atender o disposto no inciso II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme previsto no Decreto Municipal nº 118/2021, 13 de outubro de 2021.

2- DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NO INCISO II, DO ART. 2º

2.1 - O subsídio para Espaços Culturais, a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Campo Verde com fins a subsidiar com aporte financeiro espaços que tiveram suas atividades comprometidas ou interrompidas devido à pandemia de COVID-19. Assim, a Prefeitura de Campo Verde, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte em cumprimento ao inciso II do caput do artigo 2° da lei federal n° 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, selecionará com base em critérios pré-estabelecidos e sob documentação comprobatória espaços que permanecem mais vulneráveis aos efeitos do estado de emergência.

2.2 - Serão selecionados espaços culturais que receberão a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) até R$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única, podendo ser contemplado até 3 meses, no prazo máximo de 30 dias úteis após a publicação do resultado final dos habilitados, restrito a pessoa jurídica.

2.3 Os gastos poderão retroagir até 01 de junho de 2021, no entanto só poderão ser custeadas despesas não pagas, sendo expressamente vedado o ressarcimento de despesas.

2.4 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme previsto no Art. 4º, II, do Decreto Municipal 104/2020, poderão incluir despesas realizadas com:

a) Internet;

b) Transporte;

c) Aluguel;

d) Telefone;

e) Consumo de água e luz;

f) Impostos;

g) Taxas;

h) Licenças;

i) Equipes administrativas e de campo que trabalhem regularmente no espaço ou na instituição/organização, exceto verbas rescisórias;

j) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

2.5 – Observando os seguintes critérios:

FAIXA	CRITÉRIO	VALOR
Faixa 1	Gastos a serem custeados no valor de R$ 3.000,00, até 31/12/2021.	R$ 3.000,00
Faixa 2	Gastos a serem custeados no valor de R$ 3.001,00 à R$ 4.000,00, até 31/12/2021.	R$ 4.000,00
Faixa 3	Gastos a serem custeados no valor de R$ 4.001,00 à R$ 6.000,00, até 31/12/2021.	R$ 6.000,00
Faixa 4	Gastos a serem custeados no valor de R$ 6.001,00 à R$ 8.000,00 até 31/12/2021.	R$ 8.000,00
Faixa 5	Gastos a serem custeados no valor de R$ 8.001,00 à R$ 10.000,00, até 31/12/2021.	R$ 10.000,00

3 - DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1 - Podem habilitar-se a participar do Edital, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos que representem espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada no âmbito cultural e que representem espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, devidamente registradas, com sede no município de Campo Verde.

3.2 – Cadastro de espaço cultural e sua respectiva homologação através do cadastro disponível no endereço eletrônico https://forms.gle/87-BAq15e3NCrKvEe8

3.3 - Ter 02 (dois) anos de comprovação de efetiva atividade no âmbito cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020 de 29/06/2020.

3.4 – Os interessados devem optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) sendo vedada a inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, todas as propostas serão desclassificadas.

3.5 – Constitui direito à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte do Município de Campo Verde, o direito de realizar arquivamento de registro documental e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras

necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E COMO CONTRAPARTIDA

4.1 - Os espaços culturais beneficiados ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Campo Verde, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte.

4.2 - Encaminhar projeto de contrapartidas condizentes com a área de atuação cultural do espaço proponente e exequíveis preferencialmente no âmbito educacional, configurando bens ou serviços economicamente mensuráveis, isto é, valores reais de tal prestação de serviço.

4.3 – O Comitê de Execução dos Recursos da Lei Aldir Blanc poderá sugerir melhorias na proposta de contrapartida relevante e relacionada às atividades desenvolvidas pelo proponente.

4.4 – Não poderá ser habilitada a instituição que deixar de apresentar uma contraproposta condizente, se houver sugestões apresentadas pelo Comitê de Execução dos Recursos da Lei Aldir Blanc, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição.

4.5 - O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas do valor recebido no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de execução final do projeto.

5 - DAS PROIBIÇÕES EM PARTICIPAR DO BENEFICIO.

5.1 - Servidores públicos ativos, pessoas físicas e jurídicas que residem ou tenham sede fora do Município de Campo Verde, espaços culturais criados ou mantidos pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

6 - DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÕES.

6.1 - As inscrições deverão ser realizadas no período de 03/11/2021 à 17/11/2021, conforme previsto no Cronograma ANEXO I, e toda documentação solicitada deverá ser entregue no Centro Cultural, na Rua Rio de Janeiro, 564 - Centro, Campo Verde - MT, 78840-000.

6.2 - Para efetivação da inscrição são necessários os seguintes documentos:

a) Preenchimento do Formulário no endereço https://forms.gle/rUA4rgdRBUfyBedh8

b) Cópia do Cartão CNPJ;

c) Cópia do Documento de Identidade do representante;

d) Cópia do CPF do representante;

e) Cópia do PIS/PASEP/NIT, no caso de espaços cultural que não possua CNPJ;

f) Cópia do Comprovante de domicilio do espaço cultural atualizado (90 dias de expedição);

g) Cópia do Comprovante de domicilio do gestor do espaço cultura atualizado (90 dias de expedição);

h) Dados da conta bancária CORRENTE em nome da pessoa física representante, sendo vedadas contas em bancos digitais;

i) Ata de Fundação, Estatuto da Entidade em sua última alteração e Ata da última eleição e posse (Quando OSC – Organização da Sociedade Civil) ou Autodeclaração de Espaço Cultural que exista há dois anos no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica nos termos do Decreto 118/2021;

j) Autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades;

k) Comprovante de endereço da instituição;

l) Plano de Trabalho, com declaração de Contrapartida e programação das atividades.

m) Comprovação de atividades culturais (Fotos de eventos, matérias de jornais, revistas, blogs e outros meios de divulgação, artes de divulgação, declarações e demais documentos que comprovem a atividade artística).

n) FICHA CADASTRAL DE EMPRESA E ESPAÇO DE EVENTO CULTURAL (anexo III)

o) CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO (Anexo VII)

6.3 - A veracidade dos dados preenchidos no formulário de inscrição é de total responsabilidade do proponente, assumindo ser passível de verificação e punições legais em caso de inconsistências.

6.4 - Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital, podendo as datas serem alteradas a critério da equipe organizadora.

6.5 - Em caso de dúvidas, os proponentes podem entrar em contato com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte – Centro Cultural, na Rua Rio de Janeiro, 564 - Centro, Campo Verde - MT, 78840-000, de segunda à sexta, nos horários das 7h às 11h e das 13h às 17h, ou ainda pelos Telefones/WhatsApp 66 99913-8929, e-mail: cultura@campoverde.mt.gov.br.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

7.1 - Será selecionado o máximo de participantes possíveis, até o limite do recurso programado para modalidade, em caso de exceder o montante serão utilizados os seguintes critérios para seleção:

a) Espaço com mais de 50% de suas atividades interrompidas, conforme declarado através do formulário de auto declaração;

b) Maior quantidade de pessoas dependente da instituição impactada pela interrupção das atividades;

7.2 - Persistindo o excesso, o Comitê de Execução dos Recursos da Lei Aldir Blanc estabelecerá, por maioria absoluta, os espaços com maior impacto no âmbito sociocultural do município.

8 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NO INCISO III, DO ART. 2º

8.1 - Os recursos financeiros destinados por este Edital destinados à modalidade do inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados deverão ser remanejados aos prêmios da modalidade prevista no Inciso III desta mesma lei.

8.2 - Serão credenciadas propostas de natureza cultural que atendem aos objetivos, seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas.

8.3 - O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva premiação poderão ser efetivados enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira ou a critério da administração municipal.

8.4 - Os projetos selecionados poderão ser apresentados em formato online, em atendimento ao Decreto de afastamento social de prevenção ao Covid-19 ou em momento oportuno com o retorno das atividades presenciais obedecidos os critérios estabelecidos na legislação vigente. Os agentes contratados assumirão o compromisso de reapresentação presencial quando estiver liberado pela vigilância sanitária de acordo com a data estipulada pelo município e compartilhado nas redes digitais oficiais da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

8.5 - A realização da premiação referente à Lei (ALDIR BLANC), selecionará ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, até a total exaustão dos recursos destinados para o a atendimento ao Inciso III, do Art. 2º, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), distribuídos conforme tabelas a seguir:

PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2021				
CADA PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO				
PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA				
Nº	Projetos Culturais	Q.	Valor Unit.	Valor Total
01	Apresentação Musical com 1 integrante, tendo duração mínima de quarenta e cinco minutos.	20	1.500,00	30.000,00
02	Apresentação Musical com 2 integrante, tendo duração mínima de quarenta e cinco minutos.	10	3.000,00	30.000,00
03	Apresentação Musical Instrumental Clássico com 01 integrante, tendo duração mínima de quarenta e cinco minutos.	05	1.500,00	7.500,00
04	Exposição de Artes Plásticas de exposições de quadros. Explorando suas técnicas e os materiais artísticos que remetem essa expressão, mínimo de quarenta e cinco minutos.	04	2.500,00	10.000,00
05	Exposições de Artesanatos. Os itens expostos podem ser apresentados e comentados sobre processo de confecção e modo de utilização do produto pelo adquirente, com no mínimo de quarenta e cinco minutos de duração.	05	2.000,00	10.000,00
06	Contação de Histórias que podem ser de livros ou de conhecimento de vida, podendo também utilizar de artifícios teatrais para enriquecer a história, com no mínimo de quarenta e cinco minutos de duração.	05	1.500,00	7.500,00
07	Apresentação individual ou duo de dança com tema livre, com no mínimo de quarenta e cinco minutos de duração.	05	1.000,00	5.000,00
08	Apresentação de Grupos de Danças Tradicionais/ Culturais típicas das regiões brasileiras ou não, com no mínimo de quarenta e cinco minutos de duração.	05	3.500,00	17.500,00
09	Apresentação Banda Musical com até 07 músicos, com no mínimo de quarenta e cinco minutos.	04	5.000,00	20.000,00
10	Apresentação de Artes Cênicas com no mínimo 02 a 08 integrantes – apresentação de peça de teatro, com no mínimo 30 minutos de duração.	04	3.000,00	12.000,00
11	Apresentação de DJ's, com no mínimo de quarenta e cinco minutos de duração.	03	3.500,00	10.500,00
12	Fomento à produção do livro, leitura e Biblioteca.	02	5.000,00	10.000,00

PROJETO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA				
Nº	Projetos Culturais	Q.	Valor Unit.	Valor Total
01	Exposição Fotográfica em Quadros: projeto de produção e exposição de quadros fotográficos composto de 40 peças, criadas a partir de filmagem fotográfica profissional em alta resolução, compreendendo a história e a cultura do município de Campo Verde, abrangendo os tempos primórdios. As peças da exposição devem conter comentários retratando o período, com no mínimo 45 minutos de duração. Os quadros devem conter molduras, proteção em acrílico transparente e medidas de 60 X 40 centímetros.	02	7.500,00	15.000,00
02	Documentário das ações contempladas pela Lei n° 14107/2020 no município de Campo Verde, preferencialmente gravados em estúdio, com duas filmadoras bitolas Full-HD, iluminação, cenário, filmagens com edição profissional, acabamento e caracteres finais.	02	7.000,00	14.000,00
03	Apresentação Musical de Coral de crianças, infanto juvenil e adulto, e palestra sobre Musicoterapia, corpo e mente, as apresentações devem conter comentários retratando o benefício da música aos seus integrantes, com no mínimo 30 minutos de duração.	02	5.000,00	10.000,00
04	Apresentação de tradições culturais contendo costumes, comportamentos, memorias, rumores, crenças e lendas que evidencia a importância de manter viva essa tradição, com no mínimo 40 minutos de duração.	02	5.000,00	10.000,00
05	Apresentação de grupo de dança de balé clássico ou dança contemporânea , conter comentários retratando o benefício da dança aos seus integrantes, com no mínimo 30 minutos de duração	03	5.000,00	15.000,00
06	Apresentação de grupo de dança da Melhor Idade, conter comentários retratando o benefício da dança aos seus integrantes, com no mínimo 30 minutos de duração	02	5.000,00	10.000,00

9 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

9.1 – A Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte concluirá pela seleção das melhores propostas, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos neste Edital, acompanhado pelo Comitê de Execução dos Recursos da Lei Aldir Blanc.

9.2 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios AMM, devendo os interessados se manter vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

9.3 - A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda da Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte, deverá obedecer aos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	40
02	Recebe auxílio Bolsa Família	10
03	Recebe Auxílio Emergencial	10
04	Qualidade do projeto: organização, preenchimento adequado do formulário, coerência e clareza entre o que será realizado e como será realizado.	30
05	Todos os anexos e documentos estão presentes e corretos na entrega da inscrição.	10
ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA JURÍDICA	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	20
02	Regularidade da empresa (FGTS, INSS, RFB, ISSM)	20
03	Pertinência com o Fit Cultural	20
04	Pertinência da empresa com as áreas de artes visuais e audiovisuais	20
05	Análise de currículo de experiência na área do projeto	20

9.4 - Se houverem propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

9.5 - É vedada a cessão ou transferência do Prêmio, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9.6 - Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição.

9.7 - Para a assinatura do contrato de premiação observar-se-á, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8666/93.

9.8 - A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Termo de Compromisso.

9.9 - Havendo impossibilidade de classificação, o Comitê de Execução dos Recursos da Lei Aldir Blanc estabelecerá, por maioria absoluta, quais artistas serão classificados.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de compromisso para a prestação de serviços.

10.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3 - O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa contratada.

10.4 - Sempre que solicitado, o credenciado deverá apresentar os documentos utilizados para credenciamento e contratação.

10.5 - O contemplado assume a responsabilidade de arcar com os tributos devidos oriundos da premiação.

11 – DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

11.1 - Poderão participar deste credenciamento todos os artistas compreendidos no Art. 4º da Lei Federal nº 14.017/2020, à qual se compreende como trabalhador (a) da cultura a pessoa que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da referida Lei, in-

cluídos artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte.

11.2 Os proponentes deverão comprovar no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de atividade cultural por meio de documentos, fotografias, convites, notas fiscais, páginas sociais. Esses documentos serão validados pela Secretaria Cultura, Lazer e Esporte e avaliados pelo Comitê Gestor de Avaliação da Lei Aldir Blanc.

11.3 - Poderão participar do credenciamento pessoas físicas maiores de 18 anos.

11.4 - Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

11.5 - Os Interessados devem apresentar as seguintes documentações para efetuar a inscrição:

I – Se pessoa Física cadastro no link: https://forms.gle/G3nwCEdsnbgD5ZDg6

II - Se pessoa jurídica cadastro no link: https://forms.gle/rUA4rgdRBUfyBedh8

III – Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo II).

IV - Portfólio ou Currículo Artístico: releases, clippings, websites, blogs, redes sociais, folhetos digitalizados, link para trabalhos disponíveis online, fotos, registro de apresentações, etc.

V - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo VI).

VI - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte e/ou instituições e pessoas que ela indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município das atividades apresentadas na proposta a ser beneficiada pelo presente edital. (Anexo V).

VII - Documentação necessária à comprovação dos pontos de classificação previstos na tabela contida no item 9.3 deste Edital.

11.6 - A credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, estando apta a contratação a qualquer tempo.

11.7 - Não serão aceitas inscrições que possuam no repertório e na reprodução, músicas, textos ou imagens que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas, pornografia, conteúdos de cunho político-eleitoral, ou que incentivem a violência.

11.8 - A Contratada será responsável pelo fornecimento da estrutura física, tecnológica e equipamentos necessários para a realização da ação cultural objeto do seu termo de compromisso.

11.9 - As pessoas interessadas, deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nas diversas áreas disponíveis, apontando com clareza sua escolha no ato de inscrição.

11.10 - É vedado ao agente político e ao servidor público municipal de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Campo Verde, sob pena de nulidade.

11.11 - É vedado a participação de pessoa aposentada e/ou pensionista.

11.12 - O prazo de vigência do credenciamento será até 17/11/2021, publicado na imprensa oficial, podendo ser renovado por editais complementares, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e disponibilidade orçamentária e financeira.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Da decisão da habilitação/classificação e da convocação, caberá recurso, no prazo de 01 (dia) útil da publicação no Diário dos Municípios (AMM), devendo o recurso ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, endereçado ao Centro Cultural.

12.2 - A decisão sobre o mérito do recurso será publicado no site da Prefeitura Municipal.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2 - É facultada ao Comitê Gestor de Avaliação da Lei Aldir Blanc promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.3 - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Verde - MT, 27 de outubro de 2021.

Izaurides Kesia da Costa M. S. Sampaio

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Esporte.

Charles Pierre Salomé Junior

Supervisor de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

NEORI CARVALHO , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 11, LOCALIZADO NA RUA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1156, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1156, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXONERA A SENHORA KELLY GOUVEIA POLLIS DO CARGO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 01 de Novembro do corrente ano, a senhora **KELLY GOUVEIA POLLIS**, matrícula 638, portadora da cédula de identidade nº 10614028 SSP/MT, do cargo de **Coordenadora de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Finanças.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de Novembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 1159, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 1159, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS AO CORPO DOCENTE PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas na Rede Pública de Ensino, em observância à legislação vigente:

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino do Município de Campo Verde para profissionais do magistério de cargo efetivo.

ARTIGO 2° - Para a distribuição de classe e/ou aulas, será considerada a carga horária do professor definida de acordo com a Lei Complementar n. º 057/2015 (Estatuto do Magistério) a carga horária anual da Matriz Curricular da Unidade Escolar e ao Calendário Letivo para o ano de 2022.

ARTIGO 3° - As classes e/ou aulas atribuídas ao cargo de professor pertencente ao quadro efetivo de profissional de Educação Básica é de caráter permanente.

ARTIGO 4° - As aulas livres ou em substituição, atribuídas ao professor pertencente ao quadro efetivo com aulas excedentes são de caráter eventual ou temporário e serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação-SME juntamente com a Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Para preenchimento de funções de classes de docentes para reger classes e/ou ministrar **aulas em substituição**, poderá, ser obedecida a classificação do PROCESSO SELETIVO vigente, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino, não conferindo aos docentes os direitos de efetivação no cargo, nas seguintes classes de docentes:

I - Educação Infantil

II - Ensino Fundamental I

III - Ensino Fundamental II, nas disciplinas de:

a) Língua Portuguesa

b) Matemática

c) História

d) Geografia

e) Ciências

f) Arte

g) Educação Física

h) Inglês

IV - Educação Especial

ARTIGO 5° - Aos docentes da Educação Especial serão atribuídas aulas para a(s) turma(s) das Salas de Recursos Multifuncionais, considerada a carga horária do professor definida de acordo com a Lei Complementar n. º 057/2015 (Estatuto do Magistério), de acordo com a demanda e respeitadas as peculiaridades do(s) aluno(s).

Parágrafo Único - Esgotadas as possibilidades de atribuição para docente habilitados na área de educação especial por meio de PROCESSO SELETIVO específico, a atribuição, em caráter excepcional, será realizada para docente que não possua habilitação especifica na referida área, desde que aprovado no PROCESSO SELETIVO vigente para Ensino Fundamental ou Educação Infantil, até que se apresente candidato habilitado aprovado em PROCESSO SELETIVO específico para assumir as aulas.

ARTIGO 6° - Para o processo de atribuição de classes e/ou aula a SME deverá elaborar edital de convocação de professores, conforme normas estabelecidas nesta Portaria e Edital para conhecimento público, contendo todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, tais como, período para contagem de pontos, cronograma de atribuição em todas as etapas e fases, com data, horário e local, o qual será devidamente publicado e afixado em local de fácil visualização.

ARTIGO 7° - O processo de atribuição de classes e/ou aulas deverá ser realizado pelas comissões abaixo, observando as seguintes etapas:

§ 1° Primeira Etapa - Dar-se-á na Unidade Escolar, a ser realizada por uma comissão de Trabalho, constituída da seguinte forma:

a) Diretor da Unidade Escolar;

b) 02 coordenadores (as) da SME;

c) 01 professor escolhido pelo corpo docente da Unidade Escolar, em reunião e lavrado em ata;

d) 01 membro do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 2° Segunda Etapa - Dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, e será realizada por uma comissão composta pelos representantes abaixo, sob a coordenação da SME, para atribuição de aulas aos professores remanescentes, aos professores que solicitarem remoção para aulas livres das Unidades Escolares:

a) Secretário Municipal de Educação;

b) Diretores Escolares;

c) Coordenadores do Órgão Central.

ARTIGO 8° - As comissões de Trabalho para processo de atribuição de classes e/ou aulas deverão seguir os procedimentos abaixo:

I - A Contagem de pontos se dará na presença do profissional do magistério e da comissão, sendo que o documento deverá estar assinado por todos;

II - Realizar sessão pública com a participação de todos os envolvidos no processo;

III - Apresentar quadro de vagas de classes e/ou aulas a serem atribuídas, que deverá estar afixado em local de fácil visualização;

IV - Apresentar relação de professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante de quadro demonstrativo afixado em local de fácil visualização;

V - Elaborar atas, ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas, discriminando as aulas atribuídas, professores remanescentes, com assinatura da Comissão de Trabalho e de todos os participantes.

ARTIGO 9° - Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas serão observadas a pontuação levantada pela Comissão de trabalho realizada em cada Unidade Escolar separadamente.

ARTIGO 10° - A classificação de professores da Unidade Escolar deverá ser conforme pontuação obtida, observando rigorosamente os seguintes aspectos:

§ 1° - 3,0 (três) pontos para cada ano de serviço trabalhado na Rede Municipal de Educação de Campo Verde, somados ao que o docente já possui, podendo ser fracionado por mês em caso de servidor em início de carreira, fórmula: (somatória dos meses) x (0,25) = (pontos);

§ 2° - Os professores que não tiveram faltas injustificadas e/ou 03 faltas com atestado médico receberão 2,0 (dois) pontos por assiduidade como gratificação;

I - Não serão descontados pontos quando o profissional do magistério estiver em licença maternidade, licença paternidade, por licença médica, por falecimento de familiares e por realização de cursos de atualização pedagógica promovidos pela SME de Campo Verde.

§ 3° - 20 (vinte) pontos para cada ano de serviço trabalhado na Unidade Escolar ou aos profissionais do magistério designados para o órgão central, direção e coordenação de unidades escolares somados ao que o docente já possui, podendo ser fracionado por mês em caso de servidor em início de carreira, fórmula: (somatória dos meses) x (1,67) = (pontos);

§ 4° - Quanto aos títulos deverá ser considerado:

FORMAÇÃO		Pontuação
MESTRADO	Mestrado	40 (quarenta) pontos
PÓS-GRADUAÇÃO	Especialização na Área de Educação	30 (trinta) pontos
LICENCIATURA	Graduação	20 (vinte) pontos
ENSINO MÉDIO	Magistério	05 (cinco) pontos

I - Deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o computo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. Os Certificados serão contados a partir dos 03 (três) últimos anos.

§ 5° Quanto à atualização pedagógica:

I - Quando se tem uma pós-graduação ou especialização e faz-se outra, conta-se pontos como formação continuada considerando por módulos, máximo de 360 horas, nos moldes da alínea b), do inciso III, deste parágrafo;

II - Os professores que concluíram o segundo curso de graduação e/ou mestrado poderão contar como módulos de formação continuada com o máximo de 360 horas, nos moldes da alínea b), do inciso III, deste parágrafo;

III - Somente serão somadas até 400 (quatrocentas) horas de certificados no total, especificados abaixo:

a) **1,0 (um) ponto** para cada 40 horas, computando máximo de 40h por Bimestre, sendo vedado acumular o que exceder por período (possibilitando o acúmulo de um único certificado desde que o tempo de realização do curso ultrapasse os bimestres), fórmula: (somatória das horas) / (40) x (1) = (pontos):

ATUALIZAÇAO PEDAGÓGICA	PONTUAÇÃO
Certificados na área de Educação online e outros que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais. Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados, com validade de 01 (um) ano.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas. Realizados no decorrer do ano letivo: divididos por períodos, sendo que no máximo serão contabilizados 04 certificados de 40 horas e/ou 160h e observando os limites do inciso III deste parágrafo.

b) **1,5 (um e meio) ponto** para cada 40 horas, fórmula: (somatória das horas) / (40) x (1,5) = (pontos):

FORMAÇÃO CONTINUADA	PONTUAÇÃO
Certificados de cursos de Formação Continuada promovidos pela SME, SEDUC, MEC, ORGAOS FEDERAIS, CEFAPRO, TRIBUNAL DE CONTAS, UNDIME, PROGRAMA UNIÃO FAZ A VIDA, INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO, NTICS PROJETOS ou realizadas por parceria entre instituições ligadas às mesmas, On-line ou presencial. **Os pontos que excederem de 320 h serão contados para o próximo ano.** Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados.	1,5 (um e meio) ponto para cada 40 horas. Serão contabilizados os Cursos de formação nas horas atividades desde que não atinjam o máximo permitido em lei e observando os limites do inciso III deste parágrafo. Excepcionalmente, serão validadas as formações On-line devido ao cenário de pandemia.

c) **1,0 (um) ponto** para cada 40 horas, fórmula: (somatória das horas) / (40) x (1) = (pontos):

CURSOS E ESTUDOS	PONTUAÇÃO
Certificados de cursos e estudos elaborados e realizados nas unidades escolares acompanhados e validados pela SME, devidamente documentados através de atas, lista de presença, fotos e relatório final.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas. Observando os limites do inciso III deste parágrafo.

§ 6° 1,0 (um) ponto para cada trabalho. As publicações de artigos científicos em revistas de âmbito estadual, nacional e internacional, os artigos deverão ter entre 35.000 e 60.000 caracteres (incluindo os espaços);

§ 7° 1,5 (um e meio) pontos para Projetos que contemple um bimestre letivo com no mínimo de 28 horas trabalhadas com alunos em sala de aula, 10 horas destinado a elaboração, diagnóstico, pesquisa, apresentado através de Portfólio e 02 horas de divulgação dos resultados do projeto.

ARTIGO 11° - Somente os certificados enviados até a data de **20 de novembro de 2021** para a SME serão validados.

§ 1° - No caso de pós graduação strictu e latu sensu, deverá ser apresentado, juntamente ao certificado, o histórico escolar.

§ 2° - Os diplomas digitais, além do requisito solicitado no **§ 1°,** deverão possuir assinatura eletrônica reconhecida, contendo QRCODE e/ou Link de acesso para confirmação e validação da autenticidade digital. Consoante a Portaria Nº 554, de 11 de março de 2019, publicada pelo Ministério da Educação, acerca da emissão de diplomas digitais.

ARTIGO 12° - A atribuição de classes e/ou aulas será realizada observando as seguintes etapas.

§ 1° - Primeira Etapa - Na unidade escolar para os profissionais do magistério observando a seguinte ordem:

a) Educação Infantil;

b) Ensino fundamental Anos Iniciais;

c) Ensino Fundamental Anos Finais;

§ 2°. Segunda Etapa - Comissão de Trabalho sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação:

a) Para os profissionais do magistério remanescentes será observada a ordem de classificação, conforme pontuação apurada pela comissão de trabalho na Unidade Escolar, sem perdas de pontuação;

b) Para profissionais do magistério, com pedido de remoção, será observada a ordem de classificação, conforme pontuação apurada pela comissão de trabalho na Unidade Escolar, descontando o tempo de serviço na unidade escolar;

c) Somente será aceito pedido de remoção para vagas existentes na data da atribuição;

d) Os pedidos de remoção dar-se-ão por requerimento que deverá ser encaminhado para a SME no período de **08 de novembro de 2021 a 07 de dezembro de 2021**;

e) É obrigatória a presença do professor na atribuição de classe/e ou aulas. Na sua falta o representante deverá apresentar procuração citando a turma e o horário desejado para atribuição de classes e/ou aulas;

f) O professor que estiver cedido a outros órgãos que tiverem interesse de participar da contagem de pontos deverão comparecer na sua Unidade Escolar de sua lotação, ficando proibida a contagem de pontos por tempo de serviço na Unidade Escolar e na Rede de Ensino da Secretaria de Educação contando apenas os cursos que tiverem conteúdo pedagógico relacionado a disciplina que ministra.

ARTIGO 13° - Participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas o professor titular de cargo efetivo, nas seguintes situações:

I - Exercendo atividades de direção, coordenação de escola ou no órgão central - SME;

II - Em convênio de Cooperação Técnica, desde que permaneçam inclusos no convênio.

ARTIGO 14° - Fica facultado de participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas o professor titular de cargo efetivo, nas seguintes situações:

I - Em licença para tratar de interesse particular;

II - Em afastamento;

III - Em cessão para outro órgão;

IV - Readaptação funcional.

Parágrafo Único - O professor que não atribuir classes e/ou aulas retornará em vaga remanescente conforme disponibilidade da instituição.

ARTIGO 15º - Excepcionalmente poderá ser atribuído horas aulas, de até 21 (vinte e uma) horas (semanais), em caráter de regime suplementar, para atender necessidades do sistema, através de convocação a critério da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser revogada a qualquer momento.

§ 1° Para a concessão, serão observados os critérios de assiduidade, pontualidade, respeito com os colegas e alunos, participação das formações e estudos ofertados pela Unidade Escolar e SME.

§ 2° As horas trabalhadas além do contrato e/ou cargo efetivo serão pagas de forma proporcional à sua remuneração, levando em conta a classe em que está inserido e nível 01.

ARTIGO 16° - Ao professor que se sentir prejudicado, quanto ao processo de atribuição de aulas, caberá recurso à comissão constituída conforme consta no artigo 7°, inciso I, desde que tenha participado de uma das etapas previstas nesta Portaria.

Parágrafo Único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após cada sessão, sendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decidir.

ARTIGO 17° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de Outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de Novembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1162, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 1162, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXONERA A SENHORA SONIA CERBARO FERRAREZE DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a partir de 29 de Outubro do corrente ano, a Senhora **SONIA CERBARO FERRAREZE**, portadora da cédula de identidade nº 100190885 SSP/PR, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de Outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de Novembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 05 de Novembro de 2021.

Cargo: **DENTISTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
418993	GUSTAVO LUIZ	25/04/1989	65,0	7

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE REVOGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 003/2021

Aos quatro dias do mês de novembro de 2021**,** nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**,

com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78.840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT:

CONSIDERANDO o processo administrativo n. 010/2021, aberto para firmar termo de cooperação com o Sindicato Rural de Campo Verde, responsável e idealizador do Projeto "Instituto Cavalgar", visando aumentar o número de crianças com deficiências e necessidades especiais, atendidas com o método de equoterapia;

CONSIDERANDO que após regular tramitação, o procedimento resultou na aprovação do plano de trabalho para firmar o termo de cooperação, visando a cedência de um profissional fisioterapeuta ao projeto;

CONSIDERANDO que antes da formalização e assinatura do termo de cooperação, a entidade proponente encaminhou ofício n. 45/2021, solicitando o cancelamento do processo, afirmando que o projeto necessita de psicólogo, além de fisioterapeuta para ampliar o atendimento;

CONSIDERANDO a informação de que a cedência apenas do profissional fisioterapeuta não atende às necessidades do projeto social;

CONSIDERANDO não haver empecilho ao pedido, tendo em vista que foi solicitado pela própria entidade proponente;

DECIDE, por bem, REVOGAR o processo administrativo n. 010/2021, nos termos do art. 49, primeira parte, c/c art. 116 da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Campo Verde – MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1161, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 1161, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXONERA O SENHOR JOAO EUPIDIO MONTEIRO DA SILVA DO CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SABINA LAZARIN PRATI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a partir de 29 de Outubro do corrente ano, o Senhor **JOAO EUPIDIO MONTEIRO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 14732203 SSP/MT, do cargo de **Diretor da Escola Municipal Sabina Lazarin Prati da Secretaria Municipal de Educação.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de Outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de Novembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1157, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1157, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA DANDARA CRISTINA COSTACURTA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de Novembro do corrente ano, a senhora **DANDARA CRISTINA COSTACURTA**, portadora da cédula de identidade Nº 17323444 SSP/MT, para exercer o cargo de **Coordenadora de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Finanças**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N. º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de Novembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

RONAN FREIRE

Secretário Municipal de Finanças

DANDARA CRISTINA COSTACURTA

Coordenadora de Serviços Administrativos

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 136/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 136/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DO TIPO CASA DE APOIO, COM SEDE EM CUIABÁ - MT, que teve como vencedora a empresa URBANÍSTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI – ME, CNPJ nº 11.352.553/0001-20, com o valor de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais). Campo Verde, 04 de novembro de 2021. Fabrícia R. Zago.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 100% DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 100% DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

INTRODUÇÃO.

Para a continuidade das aulas presenciais com a capacidade de 100% (cem por cento) dos alunos matriculados, a Secretaria Municipal de Educação orienta as equipes das Unidades de Ensino, conforme as orientações do comitê de enfrentamento ao COVID dando continuidade ao Plano de volta às aulas, de acordo com as estratégias sanitárias, financeiras e pedagógicas que deverão ser colocadas em práticas a partir do retorno de 100%(cem por cento) da rede municipal de ensino.

Continuaremos a nos aproximar dos alunos, das famílias e dos profissionais, proporcionando tempo, ambiente e recepção adequados à reentrada e ao reencontro na escola. Praticar a empatia com os mais ansiosos e com os que estejam em processo de estresse pós-traumático. Monitorar o período de adaptação à nova realidade frente ao Covid-19.

Cada escola deverá estar atenta à estrutura, toda rotina administrativa e pedagógica educacional, reorganizando e adequando os espaços escolares de acordo com os protocolos definidos pela OMS, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, CONSED, UNDIME, MEC e CNE.

Ainda não temos total certeza de quando o vírus deixará de fazer parte do nosso contexto social mas temos certeza que devemos aprender com a experiência que estamos tendo desde o início do ano letivo de 2021 e isso faz toda a diferença. Não menos importante, é que precisamos consultar a História, para entendermos como as nações deram a volta por cima, em períodos pós-guerra, pós-pandemias, pós catástrofes, especialmente na área de educação e nós estamos no caminho certo.

E, finalmente, nossa maior certeza é a de que sairemos dessa mais forte e ainda mais confiante na educação, como maneira única de prosperar e avançar como seres humanos melhores.

Por isso, com o retorno das crianças às escolas desde março, contamos com a empatia, a cooperação e a visão empreendedora de toda a equipe educacional de Campo Verde, em especial os professores que diariamente fazem o atendimento, a acolhida e a promoção do conhecimento com nossas crianças campo verdenses.

JUSTIFICATIVA.

Este documento se faz necessário considerando à atualização dos dados da Secretaria Municipal de Saúde indicando índice zero de contaminação pelo Covid 19 no município; bem como pelo sucesso da retomada das aulas presenciais com 50%(cinquenta por cento) desde março de 2021, 70%(setenta por cento) em setembro e agora em novembro com 100% dos alunos matriculados; a vacinação de 100% dos profissionais da educação retornando estes, de forma presencial ao trabalho; aos protocolos de segurança eficientes adotados pelas escolas; confiança e segurança da comunidade em enviar os filhos para a escola, tornando a escola um lugar confiável, seguro e adequado para acolher as crianças e dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem.

APRESENTAÇÃO PARA O RETORNO DE 100% DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

As medidas adotadas para o atendimento de 100% das aulas presenciais, irá seguir as diretrizes e protocolos, de acordo com os referencias e relatórios estabelecidos e expressos pelos órgãos competentes internacional e nacional, UNESCO, UNICF, OMS, MEC, CONSED,CNE e municípios com representantes da UNDIME, comitê COVID que orientam e neste momento estão subsidiando os planos de retorno as aulas, com segurança e cautela, em um contexto do qual o Município está vivendo sua realidade com respeito a pandemia (COVID-19).

O presente documento se pauta nas medidas adotadas no retorno das aulas em março de 2021 mantendo a segurança, adequação dos recursos materiais, recursos humanos, ações pedagógicas, entre outros, para garantir a segurança da comunidade escolar e profissionais da educação envolvidos no processo assim, como dos familiares e crianças.

Além disso, devemos garantir o desenvolvimento das competências preconizadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de acordo com os planejamentos reformulados e do calendário escolar do Município, observando as normativas e fatos que surgirão nos próximos meses em respostas a outros que, por certo, ainda virão.

A Secretaria Municipal de Educação continua preparando a equipe profissional, (gestores, equipes administrativas, equipe pedagógica) as quais estão atendendo alunos e familiares que já estão presencial e os que retornarão a partir deste ato, não só para transmitir conhecimento didático pedagógico, mas, principalmente para receber uma comunidade que vem de uma crise na saúde, crise pessoal, emocional, abalados psicologicamente, afetados pela COVID-19 e para isso o acolhimento nas instituições educacionais será de carinho, amor, compreensão, harmonia e vida.

As autoridades locais, Prefeito, Vereadores, Comunicação, Secretários das áreas da Saúde, Fazenda, Finanças, Assistente Social, Administração, Obras, Meio Ambiente têm conhecimento a respeito das ações contidas neste documento, visando assegurar que possamos realizar um atendimento coeso e seguro de 100%(cem por cento) dos alunos matriculados na rede, salvo em casos de comorbidade comprovada por atestado médico, estes deverão receber apostilas semanais sem perda de conteúdo, garantindo a aprendizagem.

AS ESTRATÉGIAS DEVEM CONSIDERAR OS MARCOS LEGAIS.

1. Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2. Parecer nº 05, nº 09, nº 11 e nº 15 de 2020, do Conselho Nacional de Educação, e eventual futuro Parecer desse órgão com orientações para o retorno às atividades presenciais.

3. Normas do respectivo Sistema de Ensino – CME.

4. Orientações e Diretrizes do MEC, quanto ao cumprimento do Calendário Escolar.

5. Normas de Segurança Sanitária.

6. Decretos Municipais.

AULAS COM 100% DOS ALUNOS PRESENCIAIS AS ESCOLAS DEVEM:

Atender as normas de segurança expressa em nota técnica, decretos e protocolos de segurança e seguir as orientações da SME e deste documento. Criar condições para readequação e aquisição de materiais necessários. Reorganizar o número de alunos por sala, considerando 100% da turma. Caso haja algum aluno com comorbidade, este deverá ser atendido por apostilas e ter direito a um horário com o professor para tirar as dúvidas, conforme organização da escola. A escola deverá manter os grupos de WhatsApp como um canal de aproximação com as famílias para recados de ambos. A escola também deverá disponibilizar máscaras individuais, para alunos que não possuem condições; manter estações de higiene, lavatórios / pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira, dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório); apresentar mídias, promovendo rotinas de higienização e cuidados. Realizar campanha publicitária e outras formas de divulgação no ambiente escolar; incentivar à utilização de garrafinhas individuais, toalhas de boca; será proibido, por risco de sufocamento, as crianças de até três anos usar máscaras, bem como garantir a troca de fraldas com o uso de luvas descartáveis; garantir que os alunos de Educação Especial (AEE) sejam acompanhados pelo professor titular da sala de aula e pelo professor de apoio, que continuarão a dar suporte a estes alunos. Garantir que todos os alunos ao entrar na escola estejam usando máscaras de proteção, tenham as suas mãos higienizadas com álcool em gel; ter seus sapatos desinfetados e sua temperatura aferida ao adentrar na escola; Organizar os horários de entrada e saída das crianças/alunos, que dentro das possibilidades da escola, deverão ser em horários diferentes entre as turmas para não haver aglomerações, bem como os horários de intervalo e lanche; Continuar a organizar os alunos do Fundamental I, que apresentam atraso na alfabetização, para participarem das aulas de reforço até o final do ano letivo conforme organização da escola.

OBSERVAÇÃO:

O professor que está trabalhando em home office (grávidas) permanecerá no atendimento a sua turma de forma assíncronas e síncronas e deverá: realizar o planejamento das aulas e enviar com antecedência para a coordenação da escola para o professor substituto desenvolver com sua turma. Cabe à família decidir sobre a aula presencial das crianças que apresentam comorbidade comprovada com atestado médico. Os alunos pertencentes a este grupo de risco e/ou que a família optar em não levar, continuarão recebendo atendimento remoto por apostilas e/ou das mídias digitais e um horário com o professor para tirar dúvidas.

RESPONSÁVEIS POR MONITORAR E GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS:

SME – Secretaria Municipal de Educação. Equipe de Gestão Escolar – Diretores e Coordenadores. Professores. Servidores técnicos e administrativos. Comitê de Enfrentamento do COVID 19. Gabinete do Prefeito. Equipe de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Nosso plano de ação para atendimento às aulas presenciais 100% , agora não mais no sistema híbrido, é uma proposta pautada no cenário municipal, retornando ao nosso "novo normal" devido índice zero de contaminação e a retomada da aprendizagem que sofreu uma defasagem nestes dois últimos anos.

Sabemos dos imensos desafios e da necessidade de darmos continuidade ao trabalho educacional, com novas abordagens metodológicas, novos caminhos, novo olhar... mas, temos certeza que nossos profissionais estarão dispostos a oferecer o seu melhor, dentro dos limites de cada um, seja, na adequação das propostas do processo ensino-aprendizagem, no apoio aos estudantes e suas famílias, entre outros aspectos relevantes.

Nada está concluído, estamos em um processo de transformação, desafios, novos conhecimentos e principalmente nos reinventando dentro das propostas pedagógicas para alcançarmos o máximo de êxito possível com nosso corpo discente e docente, para sairmos dessa situação cientes que demos o nosso melhor, que fizemos o que era necessário e que estamos sempre abertos a novos caminhos, sendo responsáveis por contribuir com a construção de um mundo melhor.

REFERÊNCIAS:

Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parecer nº 05, nº 09, nº 11 e nº 15 de 2020, do Conselho Nacional de Educação.

Decreto Municipal nº 015 de 12 de fevereiro de 2021.

Decreto Municipal nº 018 de 26 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Orientações para Retomada segura das atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica no Contexto da Pandemia da COVID-19. Brasília: MS, 2020. Disponível em: https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gest... . Acesso em: 23 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Coronavírus: Monitoramento das Instituições de Ensino. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/coronavirus/. Acesso em: 23 fev. de 2021.

Governo do Estado de Goiás. Plano de ação para retorno às aulas presenciais pós-pandemia covid-19 .https://www.britania.go.gov.br/wp-content/uploads/...

Governo do Estado de São Paulo. Volta as aulas 2021. https://www.educacao.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/12/FAQ-Volta-as-aulas-2021.pdf

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO 149/2021

AVISO DE PREGÃO N° 149/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTAINER MÓVEL MARÍTIMO MODELO ESCRITÓRIO** na modalidade Pregão (presencial) **n°149/2021** a se realizar no dia 18**/11/2021 às 9 horas, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 04 de novembro de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 028/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 03 de novembro de 2021, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 03 de novembro de 2021 na Ata nº 017/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os seguintes:

A) Relatório de execução e Término dos Projetos de Hip Hop e Palestras Gênesis, no valor de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais) para cada prestador de serviço em conformidade com as NADs nº 9705/2021 e nº 9708/2021;

B) Realização de evento em comemoração ao **DIA MUNDIAL DA CULTURA HIP HOP** e Contratação de coffee break, 350 (trezentos e cinquenta) salgados (fritos e/ou assados) 6 (seis) refrigerantes de 2 (dois) litros cada um, qualquer sabor para o dia do evento;

C) Contratação da Empresa Fernanda Rabelo Marketing LTDA CNPJ nº 43.620.629/0001-47 de **R$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 04 de Novembro de 2021.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 150/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, RECARGAS E ACESSÓRIOS**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 150/2021** a se realizar no dia **24 de Novembro de 2021 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.** Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 04 de Novembro de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1163, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1163, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL DANIELE APARECIDA FERNANDES CAETANO PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 08 de Novembro do corrente ano, a servidora municipal **DANIELE APARECIDA FERNANDES CAETANO**, matrícula 5813, portadora da cédula de identidade N.º 22044132 SSP/MT, exercendo o cargo efetivo de **ENFERMEIRO**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de Novembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2020/SEPLAN – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – AVENUE BAR CAMPO VERDE LTDA.

Referência: Processo Administrativo n. 002/2020/SEPLAN – Uso e Ocupação do solo – AVENUE BAR CAMPO VERDE LTDA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar a legalidade do ato administrativo que autorizou o uso e ocupação do solo pela empresa Avenue Bar Campo Verde Ltda. no local de funcionamento – Rua Curitiba, n. 633, Bairro Centro, cujo objetivo foi verificar se o empreendimento está instalado em zona permitida para sua atividade, conforme Plano Diretor e Lei de uso e ocupação do solo.

A questão surgiu com a reclamação de moradores das imediações do empreendimento, cujo funcionamento estaria causando transtornos aos moradores do entorno, como som excessivo, aglomeração de pessoas, carros, motos, sujeira, incluindo de necessidades fisiológicas, seja na rua, nas calçadas ou nos muros das residências próximas. Tais impactos negativos resultaram em um abaixo-assinado dos moradores locais.

A discussão acabou chegando ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), Ministério Público, Judiciário, e nesta municipalidade. E um dos questionamentos levantados foi a legalidade da autorização de funcionamento no local e da concessão de alvará.

Após duas reuniões do CMDU (atas 002 e 003/2019) realizadas nos dias 15 e 22/03/2019, e por votação dos conselheiros, sobreveio parecer favorável pela suspensão/cassação do uso e ocupação do solo da empresa Avenue (ofício n. 010/2019/CMDU – fl. 26.

Ante a opinião do CMDU, sobreveio decisão da então Secretária de Planejamento, anulando o ato que autorizou o uso e ocupação do solo, em 26/03/2019, da qual a empresa tomou ciência em 27/03/2019, por meio do ofício n. 039/2019/SEPLAN.

Contra o ato de anulação, a empresa interpôs mandado de segurança (processo judicial n. 1000748-15.2019.811.0051 – 2ª Vara da Comarca de Campo Verde), com o argumento de que a anulação ocorreu sem o devido processo legal, contraditório e ampla defesa; tendo obtido decisão favorável liminarmente em segunda instância (em 10/04/2019), e de forma definitiva em (20/04/2020) que declarou nulas as decisões que cassaram a licença do uso e ocupação do solo, e alvará de funcionamento. Assim, a empresa passou a funcionar sem maiores delongas.

Apesar de aberto processo administrativo visando corrigir os equívocos noticiados no referido mandado de segurança (001/2019), houve erros na sua condição, causando sua extinção. Ante a isso, outro procedimento foi instaurado, sendo o presente, de n. 002/2020.

Publicada a Portaria de instauração, e após reunião inicial da Comissão nomeada para os trabalhos (fl. 13 e 14), a empresa foi notificada para tomar ciência do processo e apresentar defesa, que foi devidamente protocolada (fl. 75-228).

Após, a defesa, o processo adentrou na fase de provas. Dentre as provas pedidas, foi requerida a realização de estudo de impacto de vizinhança (EIV), o que foi deferido pela Comissão em decisão de 14/12/2020, eis que a nova lei de uso e ocupação (Lei Complementar n. 128/2020) determina o estudo para atividades que causem ruído.

Apesar das sucessivas tentativas em nomear um profissional técnico para realizar o EIV (esbarrando nas propostas de honorários de alto valor, ou nomeação não respondida, sobreveio a informação de que a empresa Avenue teria se mudado do local em que até então estava instalada (fl. 269-274); fato que foi confirmado pela própria, por meio de seu procurador (fl. 277-278).

É o relato do essencial.

Passo à análise.

O objeto deste processo administrativo visa apurar a legalidade da autorização concedida à empresa Avenue Bar Campo Verde, para funcionar no local instalado, consoante as normas de uso e ocupação do solo, Plano Diretor, dentre outros.

O cerne da questão consiste em verificar se o zoneamento de sua sede (Zona de Qualificação) permite a atividade por ela desempenhada (boate, danceteria).

Ocorre que a empresa decidiu mudar do local em que funcionava, para continuar suas atividades em outro.

Assim, a apuração da legalidade da autorização de uso e ocupação perde seu objeto, deixando de existir o ato concessivo questionado. Havia suposta ilegalidade no funcionamento da empresa naquele local, que não mais subsiste com sua mudança.

Desta forma, e nos termos do relatório da Comissão, é cabível a extinção deste processo, sem análise do mérito, por perda superveniente do objeto a ser apurado.

Diante do exposto, em conformidade com a fundamentação acima, **decido pela extinção do processo administrativo n. 002/2020/SEPLAN, sem análise do mérito, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 31 da Portaria, c/c art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil.**

Publique-se esta decisão. Às providências.

Flávia Cristina Leão de Morais

Secretária Municipal de Planejamento

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, homologado em 29 de Julho de 2021, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos

Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 18.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 18.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 05 de Novembro de 2021.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
494495	JESSYKA LUISA DA SILVA SANTANA	14/08/1998	52,5	30

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE 2021 - 144 AO 151

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: FERNANDA LARANGEIRA GOMES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 2.415,39 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 20 DE OUTUBRO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 145/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: GEOVANY PEREIRA DA COSTA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

VALOR: R$ 1.550,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 20 DE OUTUBRO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 146/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: REGINA ALVES DE NOVAIS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

VALOR: R$ 1.550,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 22 DE OUTUBRO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 22 DE OUTUBRO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 147/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: ANA JULIA QUEIROZ ALVES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R$ 1.570,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 29 DE OUTUBRO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 29 DE OUTUBRO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 148/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: DAIANE MANZANO VICENTE RODRIGUES

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

VALOR: R$ 1.550,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 149/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: CLEUSA PIZOLOTTO NOGUEIRA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR.

VALOR: R$ 3.597,38 (TRES MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 150/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LUCAS DJHAN LOPES BRESSAN

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R$ 1.570,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 151/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: GLEICE DA SILVA SANTOS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

VALOR: R$ 2.415,39 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2022.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1160, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1160, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOMEIA O FISCAL NATANAEL SILVA AZEVEDO PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO AMBITO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a partir de 01 de Novembro do corrente ano, o senhor **NATANAEL SILVA AZEVEDO**, inscrito no CPF sob n.º 050.963.121-51, para exercer as funções inerentes ao cargo de **Fiscal no âmbito da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de Novembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

NATANAEL SILVA AZEVEDO

Fiscal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL N° 147/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do ANEXO I (Termo de Referência) LOTE 13 – ITEM 28 do edital do Pregão Presencial n° 147/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, **onde se lê: "15.000 BLOCOS**", **leia-se: "15.000 UNIDADES".** Campo Verde - MT, 04 de Novembro de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 360/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: URBANÍSTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI – ME, CNPJ nº 11.352.553/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DO TIPO CASA DE APOIO, COM SEDE EM CUIABÁ - MT – PREGÃO Nº 136/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 04/11/2021 À 04/11/2022

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM O ESTABELECIMENTO DEVERÁ POSSUIR QUARTOS MASCULINOS E FEMININOS SEPARADOS, EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO, BEM COMO BANHEIROS COMPATÍVEIS COM O QUANTITATIVO DE PACIENTES E QUE SEJA LIMPO PELO MENOS 2 VEZES AO DIA; OS QUARTOS DEVERÃO POSSUIR APARELHO DE AR-CONDICIONADO; OS COLCHÕES DEVERÃO ESTÁ BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NO PERÍODO NOTURNO É IMPRESCINDÍVEL O PLANTÃO NA RECEPÇÃO, DISPONIBILIZAR DE UM QUANTITATIVO MÍNIMO DE ROUPAS DE CAMA E HIGIENE PESSOAL PARA USO DE PACIENTES OU ACOMPANHANTES QUE POR UMA EVENTUALIDADE OU URGÊNCIA NÃO ESTEJAM PORTANDO TAIS OBJETOS, AS ACOMODAÇÕES COMO (CAMAS E BELICHES) ESTEJAM SEMPRE EM PERFEITO ESTADO, QUANTIDADE MAIOR DE QUARTOS MISTOS PARA PACIENTES DEPENDENTES DE CUIDADOS QUE NECESSITAM DE ACOMPANHANTES DO SEXO OPOSTO, SEMPRE EM PERFEITA ORDEM E DECÊNCIA. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CAFÉ DA MANHÃ BÁSICO CONTENDO (PÃO, LEITE, CAFÉ, CHÁ, MARGARINA E UMA FRUTA) PARA SER SERVIDO DAS (05H00MIN ÀS 08H00MIN) E DISPONIBILIZAR MAIORES QUANTIDADES DE ALIMENTOS NO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO (11H00MIN ÀS 14H00MIN) E JANTAR (17H00MIN ÀS 20H30MIN) MANTER SEMPRE ESTE HORÁRIO SEJA EM FERIADOS E FINAIS DE SEMANA DEVENDO A ALIMENTAÇÃO OFERTADA SER DE BOA QUALIDADE E CONTER NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, SALADAS, CARNES, SUCOS DE FRUTA E COMO SOBREMESA UMA FRUTA, COM ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DE NUTRICIONISTA NA ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS. TRANSPORTE DESLOCAMENTO PARA CONSULTAS, LABORATÓRIOS E TRATAMENTO MÉDICO, INCLUSIVE PARA BUSCAR E LEVAR ATÉ A RODOVIÁRIA, BEM COMO AO ALOJAMENTO DA CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO E INDEPENDENTE DO HORÁRIO; PORTANTO APÓS A CHEGADA Á RODOVIÁRIA E CONTATO COM A CASA DE APOIO OS PACIENTES DEVERÃO ESPERAR O TRANSPORTE NO PERÍODO DE UMA 1(UMA HORA), QUANDO FOR EM HORÁRIO DE FLUXO SERÁ LIBERADO 20 (MINUTOS), SEMPRE CUMPRIR O HORÁRIO PARA AS UNIDADES EXECUTANTES (HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS), POIS EM ACASO DE ATRASO GERA TRANSTORNOS AOS USUÁRIOS, COMO (PAGAMENTO DE TRANSPORTE PARTICULAR PARA CHEGAREM EM HORÁRIO MARCADO OU REMARCAÇÃO DE CONSULTA. DIÁRIA ENTENDE-SE POR DIÁRIA O SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TEMPO DECORRIDO DE 24 HORAS A CONTAR DO HORÁRIO DE ENTRADA DO PACIENTE ATÉ O MESMO HORÁRIO DO DIA SEGUINTE; O SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TEMPO DECORRIDO DE 24 HORAS SERÁ CONTADO DO HORÁRIO DE ENTRADA DO PACIENTE ATÉ O MESMO HORÁRIO DO DIA SEGUINTE, CASO O PACIENTE SOLICITE FICAR MAIS UNS DIAS NA CASA DE APOIO SERÁ LIBERADO OUTRA DIÁRIA COM O CONSENTIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS E ENCAMINHADOS PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DO SERVIÇO. DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIO PARA ATENDIMENTO 24 HORAS PA-	DIÁRIA	400	R$ 64,00	R$ 25. 600,00

	RA EVENTUAIS NECESSIDADES/URGÊNCIAS DE BUSCA OU ENVIO DE PACIENTES FORA DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO NORMAL DA CONTRATADA EM CASOS DE (INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) INCLUSIVE PLANTÃO COM ALIMENTAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA, FÉRIAS, FERIADOS E PERÍODOS FESTIVOS COMO (NATAL E ANO NOVO).				

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 25.600,00 (VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2021

PREGÃO N° 081/2021

PROCESSO N° 1296/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT, RESOLVE pela:

RESCISÃO AMIGÁVEL da ata de registro de preços nº 172/2021 a pedido do licitante, que alega não haver mais condições de se comprometer com o fornecimento devido à elevação dos preços dos produtos desde a data do certame, onerando a requerente com relação ao preço inicial compactuado.

1 - DO FORNECEDOR

FERNANDO DE CASTILHO SCHROETER EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.500.637/0001-17, com endereço à Av. Brasil, nº 218, sala A – Bairro Centro, CEP 78840-000, Campo Verde – MT, telefone (65) 8112-2264, e-mail vendascvsuper@gmail.com, neste ato representada pelo titular, senhor FERNANDO DE CASTILHO SCHROETER, portador da Carteira de identidade RG nº 15.100.023-1 SSP/PR e CPF nº 068.831.971-84, doravante denominado FORNECEDOR.

2 - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTA – PREGÃO Nº 081/2021.

3 - DOS ITENS DO DISTRATO

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
02	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA - CONGELADO, SEM CONSERVANTES, SEM CORANTES, SEM AROMATIZANTES, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR E COM AUSÊNCIA DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ATÓXICO, CONTENDO 1K	PURA POLPA	R$ 11,70
04	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ - CONGELADO, SEM CONSERVANTES, SEM CORANTES, SEM AROMATIZANTES, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR E COM AUSÊNCIA DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ATÓXICO, CONTENDO 1KG.	PURA POLPA	R$ 15,75
05	POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO - CONGELADO, SEM CONSERVANTES, SEM CORANTES, SEM AROMATIZANTES, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR E COM AUSÊNCIA DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ATÓXICO, CONTENDO 1KG.	PURA POLPA	R$ 14,97

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde, 04 de novembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

FERNANDO DE CASTILHO SCHROETER EIRELI - ME

Fornecedor

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1158, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1158, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Patrimônio desta Municipalidade:

a) PRESIDENTE:

- **MAZEN ADIB NAFI**, CPF: 840.360.011-91;

b) MEMBROS:

- **WARLEY JUNIOR BRAS,** CPF: 022.409.791-54;

- **JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA**, CPF: 005.737.070-22;

- **LUCAS SILVA SANTOS**, CPF: 045.371.761-64;

- **SIRLENE PEREIRA DOS NERY,** CPF 808.471.371-04;

- **LUIZ SOUSA SILVA FILHO**, CPF: 050.872.301-99;

- **REGIANE VICENTIN BASSO**, CPF: 026.543.741-57;

- **ROSILDA MARIA ALVES DA GRAÇA**, CPF: 605.111.091-72;

ARTIGO 2º - São atribuições da Comissão:

I. programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;

II. proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis, utilizando cronograma para realização dos trabalhos;

III. promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;

IV. realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

V. realizar o acompanhamento do inventário anual dos bens patrimoniais;

VI. manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;

VII. orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

VIII. verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;

IX. avaliar sucatas pertencentes ao Município;

X. reavaliar bens móveis pertencentes ao Município para fins contábeis;

XI. efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial;

XII. emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XIII - Propor à Chefia a apuração de irregularidades constatadas;

XIV - Solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;

ARTIGO 3º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 03 dias do mês de Novembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 325, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO DAE AMBIENTAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

***CONSIDERANDO** a solicitação contida na Comunicação Interna-CI nº. 67/2021, subscrita pelo Exmo Secretário Municipal de Administração;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA** do cargo de provimento em comissão de Coordenador do DAE Ambiental, nomeada através da Portaria nº.72, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 72, de 14 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,3 de novembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 43/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 43/2021, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com abertura no dia 04/11/2021, às 08h00 do horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições futuras e parceladas de hidrômetros, sendo declarada vencedora do certame a licitante HGR SANEAMENTO LTDA, CNPJ/MF nº 17.880.286/0001-40, com valor unitário para o item 01 de R$ 830,00, valor unitário para o item 02 de R$ 5.300,00 e valor global de R$ 28.160,00.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 04 de novembro de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 148/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 148/2021.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviço de hospedagem em Casa de Apoio para pacientes encaminhados para tratamento/consultas médicas ou exames especializados fora de domicilio.

VALOR DA DIÁRIA: R$ 40,00.

VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde; Centro de Custo: 61179 - Tratamento Fora de Domicílio - TFD; Despesa: 429; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.

VIGÊNCIA: 19/10/2021 a 18/10/2022.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 62/2020, Processo de Compra nº 138/2020, Ata de Registro de Preços nº 57/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – CONTRATANTE / DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.446.279/0001-74 - CONTRATADA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Rua Minas Gerais, 370, Sala 01 e 02

Francisco Beltrão - PR

Contato: (46) 2601 0889

CNPJ: 31.905.076/0001-90

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 3147/2021 – Pregão Eletronico nº. 59/2020.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível **dentro de 48 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93.

Campos de Júlio - MT, 04 de Novembro de 2021.

Ligiane A Pazinatto

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PORTARIA Nº. 329, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTO NAS PORTARIAS NSº. 171, DE 23 DE ABRIL DE 2021 E 214, DE 9 DE JULHO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, em relação, especificamente, a substituição da atual suplente Maria Sueli do Carmo da Cruz designada representante da Secretaria de Assistência Social, pela servidora DAIANY SERVI.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de novembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA EPP

Rua Santa Catarina, 769, Sala 01

Cascavel - PR

Contato: (45) 3224 7070

CNPJ: 78.688.660/0001-02

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 2608/2021 – Pregão Eletrônico nº. 02/2021 – (item 199).

AF nº 3193/2021 – Pregão Eletrônico nº. 02/2021.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível **dentro de 48 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 04 de Novembro de 2021.

Ligiane A Pazinatto

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

PRIME COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Rua 1102, S/N, QUADRA 207, Lote 23

Goiânia - GO

Contato: (62) 9 8466 9793

CNPJ: 22.577.298/0001-30

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 2825/2021 – Dispensa de Licitação nº. 61/2021.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível **dentro de 48 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93.

Campos de Júlio - MT, 04 de Novembro de 2021.

Ligiane A Pazinatto

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2021.

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 73/2021, vem a público divulgar, para

o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2021, Contratação de empresa/profissional especializada na execução do Serviço de Revisão de 10.000,00, para a caminhonete placa RAL5E14 da Vigilância Epidemiológica e Ambiental – VIEP/VIG, conforme especificações do presente Termo de Referência.

Onde se lê:

(…)

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação:102/2021, Processo Administrativo nº 175/2021 e Processo de Compra nº 171/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Leia-se:

(…)

Fundamento Legal: Art. 75, inc. I, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação:102/2021, Processo Administrativo nº 175/2021 e Processo de Compra nº 171/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72. III e VIII da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 29 de outubro de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Rua Jacinto Godoy, n° 390

Erechim - RS

Contato: (54) 9 9148 7848

CNPJ: 40.274.237/0001-85

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 3330/2021 – Pregão Eletrônico nº. 37/2021.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível **dentro de 48 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 04 de Novembro de 2021.

Ligiane A Pazinatto

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

L C GUEDES EIRELI EPP

Rua Francisco F Ramos, 0038

Tangara da Serra- MT

CNPJ: 36.314.983/0001-88

Contato: (65) 3339-6900

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 2462/2021 – Pregão Eletrônico nº. 19/2021

AF nº 2528/2021 – Pregão Eletrônico nº. 19/2021

AF nº 2672/2021 – Pregão Eletrônico nº. 19/2021.

AF nº 2673/2021 – Pregão Eletrônico nº. 19/2021.

AF nº 2674/2021 – Pregão Eletrônico nº. 19/2021.

AF nº 3025/2021 – Pregão Eletrônico nº. 19/2021.

AF nº 3043/2021 – Pregão Eletrônico nº. 19/2021.

AF nº 3695/2021 – Pregão Eletrônico nº. 19/2021.

AF nº 3696/2021 – Pregão Eletrônico nº. 19/2021.

AF nº 3709/2021 – Pregão Eletrônico nº. 19/2021.

AF nº 3736/2021 – Pregão Eletrônico nº. 19/2021.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível **dentro de 72 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 04 de novembro de 2021.

Ligiane A Pazinatto

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 017/2021

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 017/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021 - PROCESSO DE COMPRA N° 145/2021.

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação do Processo de Credenciamento nº 017/2021, pessoas CREDENCIAMENTO de pessoas jurídica para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Credenciados.	CNPJ/MF
1) Cj manutenções	20.150.117/0001-69
2) Tecnoar Refrigeração e Climatização	29.791.205/0001-14

Leia-se:

(...)

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação do Processo de Credenciamento nº 017/2021, pessoas CREDENCIAMENTO de pessoas jurídica para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Credenciados.	CNPJ/MF
1) Cj manutenções	20.150.117/0001-69
2) Tecnoar Refrigeração e Climatização	29.791.205/0001-14
3) MB AUTO ELETRICA E AR CONDICIONADO	37.873.180/0001-26

Informações através do fone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 03 de novembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Portaria nº 073/2021

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

MCMS TECNOLOGIA E INFORMATICA

Rua Antonio Bravo Filho, 4298, Quadra 180 L

CNPJ: 20.299.623/0002-03

Rondonópolis - MT

Contato: (67) 3029-6845

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 2530/2021 – Pregão Eletrônico nº. 58/2020.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível **dentro de 48 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 04 de Novembro de 2021.

Ligiane A Pazinatto

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

O Sr. Mauricio Euclides de Araújo, inscrito no CPF 779.148.641-53, proprietário do Imóvel situado na Rua Rio de Janeiro n° 157/E Quadra 28 Lote 01, Bairro Centro Campos de Júlio, MT. Ficando o mesmo Notificado sob pena de Medidas Legais Cabíveis, num prazo de 10 (dez dias), para Sanar a irregularidade (agua servida escoando a céu aberto em vias Públicas), conforme Código Sanitário Municipal 0245/2004, Art. 29º **-** É VEDADO o despejo de água servida e esgoto sanitário, a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

Condições legais, Código Sanitário Municipal 0245/2004.

Art.24 **-** É DEVER do Município, da coletividade e dos indivíduos, promover medidas de saneamento, respeitando, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção, no exercício de suas atividades, as determinações legais, as regulamentações, as recomendações, as ordens, as vedações e as interdições ditadas pelas autoridades competentes.

Campos de Júlio, MT 04 de novembro de 2021

Departamento de Vigilância em Saúde

Valdemar da Guia Ferreira	**Lucia Souza da Silva**
Vigilância Sanitária	Vigilância Sanitária

Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 106/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 106/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a Dispensa de Licitação para aquisição de tubos e chapas para a fabricação de placas, materiais destinados para a sinalização viária no perímetro urbano de nosso município, objetivando readequação do sistema viário, atendendo ás necessidades do Departamento de Trânsito e identificação de ruas.

Contratado: **MINASFERRO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ/MF nº 04.902.581-0002-99.**

Valor global: R$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 814.133/2021 e art. 1º, 191, do Decreto Federal 9.412/18.

Dispensa de Licitação: 105/2021, Processo Administrativo nº 183/2021 e Processo de Compra nº 179/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72. § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 04 de novembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº. 326, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA-FG DE DIRETOR ADJUNTO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO *a solicitação reportada na CI nº. 68/2021, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Diretor Adjunto de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos ao servidor **JOÃO BATISTA ANTUNES**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Operador de Máquinas Leves, através da Portaria nº. 199, de 18 de setembro de 2013, inscrito no CPF sob nº. 015.093.041-00, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-02, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de novembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 327, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXONERA, A PEDIDO, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação do servidor autuada sob nº. 5567/2021,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **ANDRÉ LUIZ PETTER**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Motorista de Veículo Especial, através da Portaria nº. 146, de 19 de outubro de 2010, a partir do dia 8 de novembro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 8 de novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 146, de 19 de outubro de 2010, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de novembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 105/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 105/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a aquisição do serviço corretiva sendo reparado o colimador e substituição dos componentes eletrônicos do aparelho de raio x para o Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

Contratado: **TECHEMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA.**

Valor Global: R$ 2. 750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 6.149 – Hospital Municipal Leocyr Lazaretti;

Despesa: 928/2021 – 06.01.2.041.3.3.90.39.17.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, combinado como § 1º, incisos I e II, e art.191, todos da mencionada Lei.

Dispensa de Licitação: 105/2021, Processo Administrativo nº 182/2021 e Processo de Compra nº 178/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 04 de novembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO N° 146/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 146/2021.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviço de ar condicionado.

VALOR: Os valores dos serviços prestados são de acordo com o credenciamento especifico da tabela.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 a 36.000 Btus – serviços de Instalação Ar Condicionado 22.000 s 36.000 Btus – Inverter, atendendo normas necessários e com fornecimento de materiais necessários.	41,00	350,00	R$ 14. 350,00
2	TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO Split 7 a 9.000 Btus – Serviço de manutenção de Aparelho/Sistema de refrigeração – do tipo troca de capacitor 25 a 60 Uf de ar condicionado Split 7.000 a 9.000 Btus.	15,00	97,00	R$ 1. 455,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO de Aparelho/Sistema de Refrigeração – do tipo de troca de capacitor 25 a 60 Uf de Ar Condicionado Split 24.00 a 30.000 Btus.	46,00	130,00	5. 980,00
4	LIMPEZA E REGULAGEM AR CONDICIONADO 30 a 36 Btus – Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração- do tipo limpeza e regulagem de Ar condicionado Split de 30 a 36.000 Btus.	35	300,00	10. 500,00
5	TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO Split 36.000 Btus – Serviço de manutenção de Aparelho/Sistema de refrigeração – do tipo troca de capacitor 25 a 60 Uf de Ar condicionado Split 36.000 Btus.	15	180,00	2. 700,00
6	CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 28 a 36.000 Btus - Serviço de manutenção de Aparelho/Sistema de refrigeração – do tipo carga e recarga de Gás de Ar condicionado Split 28 a 36.000	29	280,00	8. 120,00
7	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7 a 12.000 Btus – mudança de local de ar incluindo materiais se necessários.	51	300,00	15. 300,00
8	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18 a 24.000 Btus – mudança de local de ar incluindo materiais se necessários.	41	350,00	14. 350,00
9	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 Btus – mudança de local de ar incluindo materiais se necessários.	10	400,00	4. 000,00
10	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 Btus – mudança de local de ar incluindo materiais se necessários.	10	450,00	4. 500,00
11	LIMPEZA E REGULAGEM AR CONDICIONADO 7 a 12.000 Btus – Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração- do tipo limpeza e regulagem de Ar condicionado Split de 7 a 12.000 Btus.	79	150,00	11. 850,00
12	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22 a 36.000 Btus - serviços de Instalação Ar Condicionado 22 a 36.000 Btus –Inverter, atendendo normas necessárias e com fornecimento de materiais necessários.	42	450,00	18. 900,00
13	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9 a 18.000 Btus - serviços de Instalação Ar Condicionado 9 a 18.000 Btus –Inverter, atendendo normas necessárias e com fornecimento de materiais necessários.	36	350,00	12. 600,00
14	LIMPEZA E REGULAGEM AR CONDICIONADO 18 a 24.000 Btus – Serviço de manutenção de aparelho/ Sistema de refrigeração- do tipo limpeza e regulagem de ar condicionado Split de 18.000 a 24. 000 Btus.	55	220,00	12. 100,00
15	CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 18 a 24.000 btus – Serviço de manutenção de Aparelho/Sistema de refrigeração – do tipo carga e recarga de Gás de Ar condicionado Split 18.000 a 24.000 Btus.	50	210,00	10. 500,00
16	CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 7 a 12.000 bts - Serviço de manutenção de Aparelho/Sistema de refrigeração – do tipo carga e recarga de Gás de Ar condicionado Split 7 a 12.000 bts.	70	170,00	11. 900,00
17	TROCA DE CAPACITADOR AR CONDICIONADO Split 12 a 18.000 Btus – Serviço de manutenção de Aparelho/Sistema de refrigeração – do tipo troca de capacitor 25 a 60 UF de ar condicionado Split 12 a 18.000 Btus.	59	90,00	5. 310,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotações:

2.006.3.3.90.39.00.00.00.00 (42) – 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (61) – 2. 012.3.3.90.39.00.00.00.00 (70) – 2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (123) – 2. 028.3.3.90.39.00.00.00.00 (167) – 2.032.3.3.90.39.00.00.00.00 (201) - 2. 034.3.3.90.39.00.00.00.00 (211) - 2.110.3.3.90.39.00.00.00.00 (222) – 2. 046.3.3.90.39.00.00.00.00 (230) - 2.035.3.3.90.39.00.00.00.00 (288) - 2. 047.3.3.90.39.00.00.00.00 (340) - 2.056.3.3.90.39.00.00.00.00 (366) - 2. 111.3.3.90.39.00.00.00.00 (373) - 2.041.3.3.90.39.00.00.00.00 (387) - 2. 050.3.3.90.39.00.00.00.00 (398) - 2.052.3.3.90.39.00.00.00.00 (419) - 2. 042.3.3.90.39.00.00.00.00 (443) - 2.043.3.3.90.39.00.00.00.00 (457) - 2. 063.3.3.90.39.00.00.00.00 (478) - 2.066.3.3.90.39.00.00.00.00 (489) - 2. 059.3.3.90.39.00.00.00.00 (503) - 2.068.3.3.90.39.00.00.00.00 (544) - 2. 074.3.3.90.39.00.00.00.00 (579) - 2.079.3.3.90.39.00.00.00.00 (584) - 2. 080.3.3.90.39.00.00.00.00 (588) - 2.081.3.3.90.39.00.00.00.00 (592) - 2. 078.3.3.90.39.00.00.00.00 (614) - 2.082.3.3.90.39.00.00.00.00 (621) - 2. 088.3.3.90.39.00.00.00.00 (658) - 2.108.3.3.90.39.00.00.00.00 (762) - 2. 097.3.3.90.39.00.00.00.00 (836) - 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00 (856) - 2. 009.3.3.90.39.00.00.00.00 (877) .

VIGÊNCIA: 15/10/2021 à 14/10/2022.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 017/2021, Processo Administrativo nº 148/2021, Processo de Compra nº 145/2021, Edital de Credenciamento nº 145/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito Municipal / CREDENCIANTE, e **JOSEMAR GUERO 80127029168,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.150.117/0001-69/ CONTRATADO.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 104/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 104/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente ao materiais Hidráulicos para o Departamento de Abastecimento de Agua DAE Ambiental.

Contratado: **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 09.237.525/0001-10.**

Valor global: R$ 1.543,88 (um mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 814.133/2021 e art. 1º, 191, do Decreto Federal 9.412/18.

Dispensa de Licitação: 104/2021, Processo Administrativo nº 181/2021 e Processo de Compra nº 177/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72. § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 03 de novembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO N° 147/2021.

EXTRATO DO CONTRATO N° 147/2021.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviço de ar condicionado.

VALOR: Os valores dos serviços prestados são de acordo com o credenciamento especifico da tabela.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.5 a 12.000 Btus – serviços de Instalação Ar Condicionado 7.5 a 12.000 Btus – Inverter, atendendo normas necessários e com fornecimento de materiais necessários.	41,00	350,00	R$ 14. 350,00
2	TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO Split 7 a 9.000 Btus – Serviço de manutenção de Aparelho/Sistema de refrigeração – do tipo troca de capacitor 25 a 60 Uf de ar condicionado Split 7.000 a 9.000 Btus.	16,00	97,00	1. 552,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO de Aparelho/Sistema de Refrigeração – do tipo de troca de capacitor 25 a 60 Uf de Ar Condicionado Split 24.00 a 30.000 Btus.	47,00	130,00	6. 110,00
4	LIMPEZA E REGULAGEM AR CONDICIONADO 30 a 36 Btus – Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração- do tipo limpeza e regulagem de Ar condicionado Split de 30 a 36.000 Btus.	35	300,00	10. 500,00
5	TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO Split 36.000 Btus – Serviço de manutenção de Aparelho/Sistema de refrigeração – do tipo troca de capacitor 25 a 60 Uf de Ar condicionado Split 36.000 Btus.	15	180,00	2. 700,00
6	CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 28 a 36.000 Btus - Serviço de manutenção de Aparelho/Sistema de refrigeração – do tipo carga e recarga de Gás de Ar condicionado Split 28 a 36.000	30	280,00	8. 400,00
7	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7 a 12.000 Btus – mudança de local de ar incluindo materiais se necessários.	52	300,00	15. 600,00
8	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18 a 24.000 Btus – mudança de local de ar incluindo materiais se necessários.	41	350,00	14. 350,00
9	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 Btus – mudança de local de ar incluindo materiais se necessários.	11	400,00	4. 400,00
10	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 Btus – mudança de local de ar incluindo materiais se necessários.	10	450,00	4. 500,00
11	LIMPEZA E REGULAGEM AR CONDICIONADO 7 a 12.000 Btus – Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração- do tipo limpeza e regulagem de Ar condicionado Split de 7 a 12.000 Btus.	80	150,00	12. 000,00
12	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 a 36.000 Btus – serviços de Instalação Ar Condicionado 22.000 s 36.000 Btus – Inverter, atendendo normas necessários e com fornecimento de materiais necessários.	43,00	450,00	R$ 19. 350,00
13	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9 a 18.000 Btus - serviços de Instalação Ar Condicionado 9 a 18.000 Btus –Inverter, atendendo normas necessárias e com fornecimento de materiais necessários.	37	350,00	12. 950,00
14	LIMPEZA E REGULAGEM AR CONDICIONADO 18 a 24.000 Btus – Serviço de manutenção de aparelho/ Sistema de refrigeração- do tipo limpeza e regulagem de ar condicionado Split de 18.000 a 24. 000 Btus.	56	220,00	12. 320,00
15	CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 18 a 24.000 btus – Serviço de manutenção de Aparelho/Sistema de refrigeração – do tipo carga e recarga de Gás de Ar condicionado Split 18.000 a 24.000 Btus.	50	210,00	10. 500,00
16	CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 7 a 12.000 bts - Serviço de manutenção de Aparelho/Sistema de refrigeração – do tipo carga e recarga de Gás de Ar condicionado Split 7 a 12.000 bts.	71	170,00	12. 070,00
17	TROCA DE CAPACITADOR AR CONDICIONADO Split 12 a 18.000 Btus – Serviço de manutenção de Aparelho/Sistema de refrigeração – do tipo troca de capacitor 25 a 60 UF de ar condicionado Split 12 a 18.000 Btus.	59	90,00	5. 310,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotações:

2.006.3.3.90.39.00.00.00.00 (42) – 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (61) – 2. 012.3.3.90.39.00.00.00.00 (70) – 2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (123) – 2. 028.3.3.90.39.00.00.00.00 (167) – 2.032.3.3.90.39.00.00.00.00 (201) - 2. 034.3.3.90.39.00.00.00.00 (211) - 2.110.3.3.90.39.00.00.00.00 (222) – 2. 046.3.3.90.39.00.00.00.00 (230) - 2.035.3.3.90.39.00.00.00.00 (288) - 2. 047.3.3.90.39.00.00.00.00 (340) - 2.056.3.3.90.39.00.00.00.00 (366) - 2. 111.3.3.90.39.00.00.00.00 (373) - 2.041.3.3.90.39.00.00.00.00 (387) - 2. 050.3.3.90.39.00.00.00.00 (398) - 2.052.3.3.90.39.00.00.00.00 (419) - 2. 042.3.3.90.39.00.00.00.00 (443) - 2.043.3.3.90.39.00.00.00.00 (457) - 2. 063.3.3.90.39.00.00.00.00 (478) - 2.066.3.3.90.39.00.00.00.00 (489) - 2. 059.3.3.90.39.00.00.00.00 (503) - 2.068.3.3.90.39.00.00.00.00 (544) - 2. 074.3.3.90.39.00.00.00.00 (579) - 2.079.3.3.90.39.00.00.00.00 (584) - 2. 080.3.3.90.39.00.00.00.00 (588) - 2.081.3.3.90.39.00.00.00.00 (592) - 2. 078.3.3.90.39.00.00.00.00 (614) - 2.082.3.3.90.39.00.00.00.00 (621) - 2. 088.3.3.90.39.00.00.00.00 (658) - 2.108.3.3.90.39.00.00.00.00 (762) - 2. 097.3.3.90.39.00.00.00.00 (836) - 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00 (856) - 2. 009.3.3.90.39.00.00.00.00 (877) .

VIGÊNCIA: 15/10/2021 à 14/10/2022.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 017/2021, Processo Administrativo nº 148/2021, Processo de Compra nº 145/2021, Edital de Credenciamento nº 17/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito Municipal / CREDENCIANTE, e EMERSON DE BALDI 01378731158**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.791.205/0001-14/ CONTRATADO.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Rodovia BR 480, 795

Barão de Cotegipe - RS

Contato: (54) 3523 2700

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 3140/2021 – Pregão Eletrônico nº. 37/2021.

AF nº 3257/2021 – Pregão Eletrônico nº. 37/2021.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível **dentro de 48 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 04 de Novembro de 2021.

Ligiane A Pazinatto

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 103/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 103/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente de Confecção de roupas, Tipo uniforme para atender a Secretaria Municipal de Educação para representar o Município de Campos de Júlio, nas olimpíada de Língua Portuguesa.

Contratado: **LUZIA EUGENIA DOS SANTOS, CNPJ/MF nº 28.333.423/0001-42.**

Valor global: R$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Federal 9.412/18.

Dispensa de Licitação: 103/2021, Processo Administrativo nº 180/2021 e Processo de Compra nº 176/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 03 de novembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE
PORTARIA N. 526/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA N. 526/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor**, BRYANBILL ROSA DE ARAUJO**, matrícula funcional nº 1834 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 950.316.501-68, com e-mail: briam.bill@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.147/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT. Empresa **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77, O Registro de Preços para possível e eventual aquisição de material e produto de proteção individual (Álcool Etílico e Máscara Cirúrgica) para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, oriundo do processo licitatório n.5404/2021.

Art. 2º. Designar a servidora, **REGINA LOURENCO DA SILVA FIAIS,** inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n.009.344.126-69, com e-mail: regina_lourencofiais@yahoo.com.br, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de novembro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

BRYANBILL ROSA DE ARAUJO

RH/GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.841, do Diário Oficial dos Municípios no dia 25 de outubro de 2021,**ONDE SE LÊ:DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO**, **LEIA-SE**: **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. ”** passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N.517/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, a **Sra. RENATA DIAS DOS SANTOS,** matrícula n.515, ocupante do cargo de Coordenadora do CRÁS, lotada na Secretaria Municipal habitação, trabalho e assistência Social.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2012 Á 23/02/2017
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
05/11/2021 Á 02/02/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 22 de outubro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 524/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA N. 524/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL A RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELA GERENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **ANTÔNIO JUNIO PERBUARES SILVEIRA**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 17478162, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 014.317.551.33, para responder pela **GERENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA,** do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia**GERAFIT**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 03 de novembro até o dia 02 de dezembro de 2021 e revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N.525/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.525/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **DANDARA LUZ BRITO**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 19464835, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 023. 234.791-30, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução Da ata de registro de preço n.146/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.614/0001-41, que tem por objeto de aquisição de preços para futura eventual Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicações em jornais (Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação), para divulgação dos atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte MT, conforme especificações constantes dos anexos do Edital do Pregão Presencial n° 001/2021/PMNO da Prefeitura Municipal de Nova Olimpíada/MT, oriundo do processo Licitatório n. 5664/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2242, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com , para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de novembro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

DANDARA LUZ BRITO

RH/GABINETE
PORTARIA N.527/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.527/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **DINALVA DA CRUZ FRANCO,** matrícula funcional n. 353, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 769.562.451.91 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.148/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 14.805.780/0001-51, O Registro de Preços para possível e eventual aquisição de material e produto de proteção individual (Álcool Etílico e Máscara Cirúrgica) para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, oriundo do processo licitatório n.5404/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **GUSTAVO BENTO GLÓRIA**, matrícula funcional nº 1836 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 030.634.631-16, com e-mail: gustavobiom@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de novembro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

DINALVA DA CRUZ FRANCO

RH/GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 054/2021/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 054/2021/SMS

CANABRAVA DO NORTE, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa G. N. DE LIMA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 35.582.702/0001-05, que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO COMO PLANTONISTA NO ENFRENTAMENTO DO COVID 19.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, matrícula funcional nº 1756 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais Empresa G. N. DE LIMA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 35.582.702/0001-05, que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO COMO PLANTONISTA NO ENFRENTAMENTO DO COVID 19

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

_____

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº931/2021

Portaria Nº931/2021

De 03 de novembro de 2021.

Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal **Caroline Spricigo Faria** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Caroline Spricigo Faria,** ocupante do cargo de **Secretária de Assistência Social** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 10 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de novembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº930/2021

Portaria Nº930/2021

De 03 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o retorno ao serviço do Servidor Público com Licença Interesse Particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102, parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº. 028/2002 - Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder retorno às atividades o Servidor Público **Elemar Eberhart** efetivo no cargo de **Motorista Categoria E**, lotado na Secretaria de Obras, em Licença Interesse concedida **pela Portaria nº497/2021 de 07/05/2021, retornar as suas funções a partir de 03/11/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de novembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065-2021

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual locação de ônibus e/ou micro-ônibus, com ar condicionado, capacidade mínima de 29 passageiros, legalizados para transitar em rodovias estaduais e municipais, com ou sem asfalto, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **18/11/2021 às 13h30min** (**Horário de Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacao.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 04 de novembro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº932/2021

Portaria Nº932/2021

De 03 de novembro de 2021.

Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal **Ales Fernandes Souza** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - - Conceder férias regulamentares ao Servidor**Ales Fernandes Souza,** ocupante do cargo de **Técnico de Laboratório de Análises Clínicas**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 24 de novembro de 2021 a 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/09/2020 a 02/09/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de novembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 154/2019

3º TERMO ADITIVOao contrato nº 154/2019 que entre si firmam o Município de Canarana-MT e a empresa **RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPINHO LTDA.**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na

forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPINHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.255.668/0001-78, estabelecida na Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, a Av. Mato Grosso nº 87, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO LUCIO SCALABRIN**, RG nº 1233579-7 SJ/MT e CPF nº 884.963.841-87, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 154/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.21.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e **Vigência**, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 01/11/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2019, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de refeições para o atendimento das demandas do município, fato que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original para o exercício de 2021 e ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 154/2019, 1º e 2º termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 25 de Outubro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPINHO LTDA.

EDUARDO LUCIO SCALABRIN

Inventariante

CONTRATADA

ANDREIA CECATTO

Portaria nº 252/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/202EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/20211

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2021

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar lista preliminar dos candidatos **inscritos confirmados e deferidos** para a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021.

Os candidatos inscritos confirmados e deferidos são:

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (SEDE)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
S81Y-Z0-FVVJ	Andréia Cintia Moraes	015.087.321-24
S7VX-61-XDQ2	Ane Caroline dos Santos Soares	053.187.091-09
S864-40-N0R8	Celina do Carmo	024.115.221-69
S848-2R-0GRD	Cintia Conceição	701.170.822-79
S86P-V0-MD9D	Claudineia Ferreira da Silva Centa	040.273.909-46
S7XJ-TM-6CJW	Cleusa Martins de Andrade	031.356.261-05
S80W-2A-CXQU	Cristiane Santos da Silva	012.844.221-27
S86J-75-X6K4	Daniela Castro da Silva	024.421.521-93
S8BC-R9-ET9B	Dayane Carvalho	048.096.403-37
S7VU-GG-C9MK	Deborah Louranny	700.635.981-32
S89E-U2-7BBB	Dinora Gomes	975.230.201-78
S7XZ-TA-U80J	Edna Aparecida Navarro Da Silva	278.781.488-30
S84N-TE-RAF4	Eliane Alves De Souza	025.689.741-76
S7VH-FX-KN4P	Eurita Cassiano Pires	632.028.911-20
S7VV-53-RR09	Fabiana Alves	024.679.011-30
S7X3-4R-EW6T	Francisca Cícera Andrade Silva	577.795.705-68
S88B-ZR-M040	Indiana Pereira Santos	009.330.751-97
S7XG-LF-F4L9	Janete Domingues Bueno	001.754.220-01
S7XJ-1F-AND7	Janys Hellen de Sousa Penha	023.139.421-71
S8BR-XC-FSE6	Laides Gonçalves Constante Vieira Consino	953.983.331-00
S7W7-71-A3SU	Leidiane Ferreira Silva	042.186.051-06
S849-86-CYUH	Linley Evangelina Donizeti Costa	873.675.136-72
S886-W1-C3WH	Lucileia Gonçalves Ribeiro	016.690.551-83

S7VF-86-RNGK	Lucineide Santos Ramiro de Carvalho	011.874.941-27
S8AC-2Z-WCPX	Maria José de Sales Filgueiras	970.698.928-53
S84Q-XX-DL3T	Maria Leiciele Sousa Silva	070.471.051-07
S7UU-7T-DP27	Mayelle da Silva Araujo	031.572.622-97
S88B-CN-ZHJQ	Michele Aparecida Ferreira Miguel	044.376.231-77
S7XK-31-EFDE	Nilva Lopes da Silva	948.389.331-34
S7XB-53-SJQP	Nurce Meire Barbosa	604.336.801-30
S7XZ-2D-4A6Q	Ordália Gomes	958.342.651-20
S7VF-QR-FV85	Osiane Santos de Carvalho	043.855.381-07
S86N-GR-GGGK	Patrícia de Oliveira	021.883.281-83
S7X9-UC-FEQ9	Patrícia Lima da Luz	052.307.151-54
S89W-RZ-Q2XX	Pedro Da Rocha Silva	638.545.112-72
S84F-F6-CUPM	Pricila Daiana Cordeiro de Jesus	074.894.611-03
S7WA-A8-HV2C	Regia Lucia dos Santos	839.095.161-49
S7WF-K3-44LD	Rozana Ferreira de Medeiros	468.364.201-82
S7VG-B8-PJRJ	Sandra Aparecida Ferreira Muniz	839.146.841-00
S852-WA-SBWK	Sandra Margarete do Amaral	487.521.261-53
S7VH-JL-B01Y	Severina Pereira da Silva	514.816.261-91
S7X6-SZ-MVMJ	Tatiana Pereira dos Santos	003.903.441-09
S89X-4B-CGB6	Thauana Soares de Castro	042.485.131-88
S81H-KC-Q86W	Vanilde Abreu dos Santos	024.902.841-77
S81H-VT-Y38Z	Vanusa Furlan da Rosa de Melo	039.714.241-20
S7W6-NG-T2Q3	Vanusa do Carmo	022.511.101-27
S89U-YA-ZCQH	Viviane Regina Langer	031.356.351-98

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
S84J-S1-1QJD	Adriana Fontinele Carneiro	442.374.928-93

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
S84C-P1-8CCW	Daniela Nascimento Ferreira	032.678.521-37

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (GARAPU)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
S853-7L-9Q8G	Euslete Ventura de Souza	023.023.441-03
S89W-MY-147N	Marcia Oliveira Santos	012.751.051-65

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
S7XB-35-9CHK	Ana Paula Soares de Sousa Matos da Silva	013.900.781-40
S804-S9-ZZVJ	Ângela Carolina Barbosa Batista Silva	435.628.838-62
S7W1-9G-8NZE	Cleudenir Peixoto	961.283.720-15
S89H-G2-6QB9	Dolores Alves Guimarães	594.956.691-20
S88R-5D-6MFX	Evanilda Gomes do Nascimento Alves	001.310.051-38
S7W3-W6-CTSC	Juliana Alves Da Silva	026.829.371-60
S7XY-Y4-7B3V	Laila Priscilla Pereira Aguiar	046.548.851-02
S89Z-KW-JJTJ	Luzia Adorno	427.607.981-00
S7XY-TX-MEGB	Maria Pfeifer	510.673.232-87
S7XJ-7Y-1GXN	Sandra Cristina de Souza	016.360.581-59
S884-5T-PCWS	Sara Luísa Gonzaga	812.086.501-49
S8BG-F7-20XT	Simone Liborio de Carvalho	059.277.253-50
S7XA-Q9-89K5	Sirlene Ferreira dos Santos	051.746.081-57
S7W3-W7-GPXF	Thayna Sartori do Nascimento	046.189.281-23
S7XJ-YH-XMVX	Valmira Pereira de Sousa	468.169.251-49

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
S7XA-WL-Z5A7	Daniele Ferreira dos Santos	008.067.541-76
S84K-GC-55C0	Leidiane Oliveira da Cruz	993.861.861-87

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (GARAPU)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
S7XZ-3W-MM4T	Jonilda Farias Teodoro	365.867.142-49
S86E-AX-GW4Z	Keila Ferreira Faria	009.478.841-30
S8A0-2F-C819	Maxilene Wagner Gomes dos Santos	052.736.461-46

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (EMEB – Amália V.)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
S7VM-6W-4CJL	Jailda dos Santos Gomes	021.963.811-01

MOTORISTA ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
S86R-K8-51QR	Aldori de Oliveira	634.720.829-68
S8BR-T0-HALG	Claudio Sonemann Feijó	127.446.621-00
S8BP-ZF-X97B	Cleiton da Silva Oliveira	829.981.751-04

MOTORISTA ESCOLAR (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
S7X3-D5-WS8E	Edilson Teles da Silva	967.926.981-72
S84E-9R-DKYY	Edson Carvalho Santos	810.257.421-68

MOTORISTA ESCOLAR (GARAPU)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
S7XN-V1-6C4M	Claudio Saulo Teodoro	249.328.412-72
S7X9-ZF-Z11Y	Joao Anderson Rodrigues Borges	038.720.731-76

VIGILANTE ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
S8B9-TQ-UPKT	Alcione dos Santos Dela Costa	887.978.131-68
S7XL-CC-0HYN	Ângela Maria Rais Goncalves	900.749.802-97
S7VS-UH-AFS5	Eliebe Assis Pereira Santos	012.934.951-82
S7VW-NR-K2RU	Gilcelia da Silva Barbosa	556.632.651-04
S805-D1-R4HM	Júlio Cesar de Lima	848.836.341-91
S86K-8R-V112	Lucileide de Souza	716.505.392-15
S8BG-50-Q1TW	Marcelo Ferreira de Castro Junior	072.596.151-17
S847-0Q-5AZ6	Marcio Raimundo	689.551.891-68
S8B4-M5-8N3C	Oseias Rocha de Carvalho	005.261.921-43
S869-3C-HARX	Ricardo Lopes Silva	910.619.031-68
S838-GS-EJPX	Romero Pereira dos Santos	053.785.341-35
S84A-MY-N4ZL	Valdivan Pereira da Silva	671.495.102-72
S84G-X1-8P6C	Weullem Batista Gomes	058.023.511-44

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
S8BL-YH-PDLS	Adriana Vital da Silva	734.031.641-87
S89M-6D-RQ8Q	Alexandre Cardoso Miranda	039.111.621-54
S8BL-LU-P25Y	Ana de Cássia Viana Cortes Schulze Machado	568.477.261-72
S88A-F1-8V34	Anderson Rocha Ribeiro	063.133.551-05
S89J-PR-SC0S	Bruna Barreira Sales de Paula	071.475.551-63
S8BK-25-6M7B	Carla Jamile Dias Siqueira Gonçalves	070.734.201-54
S7W1-3S-DTTS	Carla Pereira Machado Kerhoven	036.330.721-44
S8A7-32-11FC	Claudemilda Silva Matos	031.356.061-71
S8A1-7R-4Q85	Daniela Jung Busatto	043.815.791-51
S8BM-0A-RPY8	Danielle Pereira de Souza Sippert	034.549.931-05
S886-GX-6PPM	Edirlene Cardoso da Silva Weirich	883.168.661-53
S887-A5-8BY7	Elaine Ursula da Silva Prado	046.245.031-71

S7VK-0G-HWBB	Elisângela Canal Goldoni	034.465.639-03
S86Y-CK-3FM4	Florencia Teles de Oliveira	076.637.075-59
S800-LU-8CRP	Géssica Lopes Barbosa	040.733.891-81
S7VR-JT-08F9	Iriane Aparecida Zanin	005.398.700-48
S89J-WY-CW3A	Isac Sarath de Almeida	627.666.191-00
S885-YS-GXH3	Ivan Vieira Cruz	071.912.921-48
S7W5-9U-3S82	Jaine Sousa da Silva	054.636.251-66
S8BD-LP-Z50T	Jaqueline Rodrigues de Oliveira	043.189.381-07
S7XC-JV-DQ2Y	Joao Cruz	034.598.662-84
S83L-DV-16H4	Juliana Oliveira	029.352.271-58
S7VF-T1-RSVL	Juliana Silva Carvalho	051.479.823-88
S7WC-G9-22KY	Karlla Sandryne Xavier da Silva	089.753.594-41
S84H-64-Y9CA	Laiany Khemberlly Leite Nogueira	054.951.501-12
S7XJ-4Y-UYV9	Laiz Almeida Silva Matos	028.033.151-73
S89Z-7T-2EPS	Leticia Adorno	018.242.811-70
S7W0-DM-0KW2	Ludimila da Silva Ribeiro	038.226.041-43
S8BP-3G-GLR8	Ludmila Ferreira	042.631.851-02
S87T-6C-0BR4	Luiza Tschoke	120.761.099-27
S862-DV-SC2X	Lydiane Trovo	027.946.491-67
S89T-05-FK45	Maicom Rodrigues	055.384.491-14
S7XA-G4-NEUJ	Maria Jenisvania Lima Dias	091.708.884-00
S7WE-XF-Z3K0	Maria Patrícia Fabiane Brum Limeno	043.717.031-43
S860-W9-27DG	Mariana Pinheiro Sandes	062.717.351-93
S7VT-SL-L1AS	Michele Scapini Gross	015.161.011-89
S86H-BM-XQ2G	Mirian de Paula Padilha Da Silva	017.866.381-69
S8BH-MV-46N0	Natila dos Santos Lima	088.253.251-00
S7W0-DF-RVRL	Rita Miranda de Matos	023.061.919-30
S86R-QL-WRBA	Rosemeiry dos Santos	370.323.211-00
S8A4-A1-LXL6	Sâmilla Fernanda Pereira de Paula	047.964.291-58
S7VM-HW-YM63	Tainara Peter de Lara Rosa	043.763.301-24
S86X-7X-498Q	Tais Kayabi	060.617.751-56
S7W4-63-NHUD	Weberton Francisco da Silva	003.766.441-76
S7VH-GM-WWK5	Yara Soares de Souza	041.303.391-09

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (GARAPU)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
S866-GL-LFTJ	Rida-Silda Cruz e Silva	003.473.981-54

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SEDE)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
2V3KTBEA	Adriana Cristina Beltramin	048.423.881-70
S885-NL-64CU	Aldira Cordeiro de Jesus	919.835.411-68
S87V-11-0XPC	Ana Xavier	011.648.091-21
S87P-72-0NKR	Ana Carolina Schmidt Menezes	061.503.721-62
S84N-UV-1RJS	Ana Paula da Silva Velasco Sena	034.695.561-05
S86F-84-C4GQ	Andreia Dilly	594.969.591-72
S857-NS-LMVE	Andreia Quintino Coelho Santana	022.999.811-95
S85W-GQ-THGN	Andreia Weirich	882.543.641-68
S888-23-79DL	Ângela Rodrigues	924.627.749-04
S8BH-QM-774W	Angelina Milcharek Hein	865.042.311-68
S8AC-YX-5YQ5	Arlene Pereira da Silva	592.067.301-00
S88P-39-6SS8	Bianca Luz Mantelli	060.692.351-93
S851-PU-PCRF	Carla Chaves Martins	655.131.851-72
S84B-AK-VGWB	Cátia Neis Manini	024.960.020-09
S7W6-UA-G6TQ	Célia Maria	872.979.736-53
S7XA-T7-3D4F	Cleci Lucia Vargas	344.435.921-72
S8BT-JB-C1NK	Cleusa de Souza Barbosa	058.502.988-19
S83H-25-HKUK	Daniela Ferreira Alves Gardino	044.827.791-30
S7XJ-8U-DDDY	Elen Cristina de Sousa Gomes	065.313.791-54
S888-HC-J5CX	Erenilce Maria de Jesus	836.274.211-91
S8BQ-12-NKTF	Erica Mainara da Conceição	063.656.861-02
S7VF-6S-WS6J	Fabiana Silva de Souza	827.249.972-04
S7VY-A1-RFR2	Flavia Oliveira Cardoso	701.900.062-26
S7W0-DY-XTAE	Flavia Pereira da Silva	045.861.911-63
S86G-4K-E1H9	Franceline Mendes de Oliveira Aide de Morais	041.279.031-98
S89G-46-FUJ6	Gisele Silva da Cruz	035.835.411-03
S8B6-4Z-2RS6	Glauciene Maria Vieira	038.840.551-19
S870-7R-AGL3	Grazielly Gonçalves de Sousa	059.605.451-36
S7X9-KS-S2VY	Hayla Pereira Rodrigues	043.815.691-99
S8AF-6G-09AC	Hillary Leitão	059.466.351-23
S889-XE-MA3K	Ilma Tanaka Nareakatu Kayabi	060.834.051-06
S7VU-L7-SDVF	Indiara da Luz Henrique	060.705.611-80
S7VH-AQ-8UEB	Jaiane Dias dos Santos Reis	000.757.971-35
S859-2Z-AC8J	Janete Roth Lucatelli	032.515.699-96
S7VY-SL-5ZR1	Jemylle Pereira de Morais	704.405.824-82
S86P-PB-EPBJ	Jesica Gomes Fernandes	049.989.071-07
S88Q-DM-Z734	Jessica Peres	061.014.311-50
S888-MJ-0T8P	Jessica Santana de Sousa	046.061.141-00
S89P-8N-F01X	Jhywlly HeÍlena Rodrigues Pereira	038.151.012-39
S7XG-CA-QBAS	João Batista Silva Oliveira	703.648.271-06
S89N-H1-H64K	Josiane Aparecida Santos de Oliveira	058.341.101-00
S8A9-ZY-CJ6M	Josiane da Silva Mattos	042.230.651-73
S89Z-5Q-03GY	Josiely Santos de Oliveira	058.340.951-27
S81E-LV-VE89	Juliana Gomes Fernandes	031.355.901-51
S880-S5-NG01	Kaine Gomes de Matos Fiorentin	041.966.671-04
S89G-UW-B62G	Karol Silva Peixoto Alves	060.801.671-31
S86Y-35-Q6Y0	Kelly Mayana Feitosa Rocha Lopes	045.291.351-95
S8A2-4M-KW6Z	Krislen Fabiany Campos Sousa Freitas	022.958.311-30
S89X-TL-A2RS	Lauriene Rezende de Souza	081.876.471-67
S882-FA-FYYG	Leila Pinheiro	907.199.641-72
S8BS-YW-WJQQ	Leiliane Prisila Constante Vieira	043.888.551-11

S83B-6C-49UZ	Leonita Ribeiro	058.923.679-24
S855-CP-P7FG	Lilian Dourado	879.094.991-91
S857-P2-JLKK	Macilene Moreira da Silva	692.471.702-06
S86P-M5-YQV0	Maiza Pfeifer da Rosa	061.699.351-03
S86R-J9-AKQL	Márcia Barbosa Martins	032.570.831-22
S84S-Q5-1HLB	Maria Aparecida Silva Gomes	059.795.563-89
S8BH-ZR-JBKV	Maria Auxiliadora Freire de Castro	072.596.711-06
S855-M3-GZ7M	Maria Eduarda Gonçalves Silva	063.085.331-22
S7WD-HD-SP7B	Matheus Amaral	045.307.881-80
S7X7-EN-FD8Z	Michele Santos	041.441.411-01
S886-WY-URRJ	Monica Beatriz da Silva	028.380.896-92
S7VL-XV-4UM7	Nadini Zalamena	034.557.291-26
S88Y-ZU-YPV7	Nubia Caitano de Jesus	015.069.621-30
S7VF-G8-BMYY	Patrícia Rodrigues de Jesus	290.516.758-01
S84A-RE-D10T	Paula Regiane Ribeiro Barbosa	014.578.466-59
S7VF-8J-A8F0	Quedima Alves de Oliveira Cameron	040.283.471-22
S7VM-YS-BRDH	Rosineia Ferreira Araújo de Souza	978.454.001-06
S7VM-Z4-FAK6	Samara Sebbenn	062.540.441-61
S84G-KU-T4EP	Tatiele dos Santos Chagas	016.721.172-24
S8BP-3F-901S	Terezinha Simon	353.080.281-68
S888-HP-54UE	Thamires Pereira da Silva	075.283.141-02
S88E-9D-2Z33	Vanessa Ramos dos Santos	043.855.331-48
S7VL-DR-U6NS	Verinalda Dias Lima	002.302.441-06
S89V-T7-U4EV	Veronica Nunes Almeida	008.816.491-80
S8BQ-WP-8JR5	Vitória Oguido	060.629.471-63

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
S8A6-BY-QGVG	Amanda Cristina Bragion	301.095.308-96
S813-UR-V94K	Carla Maria da Cruz Marsango	060.363.621-70
S7X3-1B-AYZT	Gabriela Alves Andrade	060.243.401-76
S7WM-CS-D8FZ	Lourrane Gonçalves Ribeiro	056.005.091-70
S84Z-NU-1KNH	Maiara Fernandes dos Santos	030.645.041-00
S84P-4W-6CY0	Nubia de Paula Thiesen	018.686.191-50
S8AA-4P-M9S4	Patrícia Nunes da Silva dos Santos	057.343.641-00

PROFESSOR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
S7VW-UF-F6L4	Adriana Ferreira da Silva	014.887.761-30
S89Z-MX-J0R2	Alan Ricardo Sousa Gomes	033.155.611-17
S868-GR-K79Q	Amanda Pereira Silva	045.372.801-40
S85B-NW-ZDB1	Ângela Regina Matte	514.277.881-20
S875-2U-0RL6	Artemísia Vieira dos Santos	989.343.501-30
S803-RG-2B8M	Brenndha Meirielly de Jesus Mendes Gonçalves	034.433.641-79
S89D-6D-LU71	Bruno Henrique Mendes Santos	037.741.611-86
S89U-JQ-YGJF	Cálita Rodrigues Moura	058.475.311-09
S7W3-39-VU8W	Célia Gomes de Lima	987.033.741-49
S7VH-W1-WCL8	Cirlei Menezes Matos	005.298.031-60
S84Z-7G-ERDS	Claci da Silva	873.495.151-20
S84M-00-ZFL1	Claudia Correia da Silva	016.979.711-21
S86J-3V-PKHF	Cleoni Schweihert Silva Dias	929.918.901-34
S7VV-Q3-PXYP	Cleunice Teixeira Eleutério	432.184.401-06
S84F-T6-L3BE	Débora Mikaelle de Souza Nascimento	049.529.971-54
S7XJ-2Q-1M0L	Dircenir Pereira da Silva	028.992.511-80
S7WA-MZ-JY54	Divani Rozinha dos Reis	775.796.661-20
S7W7-3P-614E	Divino Borges de Campos	026.996.591-26
S7VC-HE-UK45	Elaine Noeli Elsenbach	471.559.811-68
S7VV-2J-CMNH	Eleuza Rocha Ribeiro	023.325.701-28
S83B-19-0HZF	Eliane Dantas de Souza Miranda	898.157.341-72
S818-M6-SVPV	Eliete Alves Ribeiro	024.485.191-37
S852-9P-67QV	Elizabete Vieira de Menezes	632.407.851-53
S86Z-6C-DJEL	Elvira Narcizo de Oliveira	025.285.821-29
S7VQ-6B-USL2	Erica Gerli Linauer Barreto	905.242.761-53
S83C-Z1-F6BU	Gleiber Souza do Nascimento	978.886.641-72
S7VU-5Z-P4R9	Graciela Eberhart Nogueira	965.457.551-53
S865-CA-NLKS	Jacyane Luiza Stefanello	051.538.841-63
S814-FF-UFCW	Jânia Borges Vieira da Silva	010.228.391-52
S82P-PC-KHRJ	Karina Marchiori de Souza	914.633.001-15
S7VX-6U-6CR1	Katia Rohsler Schafer	941.210.951-20
S8BS-AD-MP3V	Laiane Marques Constante Vieira	040.135.071-10
S89W-D5-X4Q8	Lenon Caruzo Lozano	031.511.681-16
S86J-1L-Z0F7	Letícia Fernanda Moraes de Jesus	043.855.141-94
S7VD-A0-YWY9	Lilian Haas	850.809.501-53
S871-N0-ARTY	Luciane Taborda Marques	011.534.811-54
S7X4-EU-XPYD	Luciene Moreira da Silva	032.210.871-36
S7W3-ZF-N6FL	Luiza Alves Rodrigues dos Santos	317.955.951-91
S84C-AB-6B42	Maria Aparecida Vieira Stival	857.174.011-91
S89K-2Q-KUR5	Michelly Neres da Fonseca Carvalho	046.789.881-22
S865-WL-8J80	Pâmella Leonara de Cesere	023.611.171-00
S7XD-T5-FTFE	Priscila Pereira	347.096.258-83
S867-BP-13J4	Reginaldo Nunes de Oliveira	012.633.591-59
S7W3-95-RR6V	Rosana Carneiro Benati	571.239.931-87
S7VL-77-MAAB	Rosângela Cristina da Silva Santos Pirondi	280.161.058-58
S7VV-UA-7M6U	Rosicléia Ferreira Campos Jung	991.469.081-53
S7WA-KX-V2HW	Sandra Freire de Souza	007.795.891-81
S889-U7-W9RL	Silvana Belizário da Silva	023.830.441-80
S864-7F-GXF8	Solange Stagemeier da Silveira	632.404.591-91
S7W0-NC-Q9PP	Suzeli Gomes da Silva	030.272.451-63
S8BY-F1-C9P3	Tatiane Lindemann da Cruz Leite	690.624.631-34
S84U-2N-WNPQ	Valdinete Fries	958.504.491-91
S881-64-QF0H	Valdson Souza e Silva	533.411.391-68
S8AD-ZM-01Z6	Valquíria de Jesus	977.647.601-53
S7WU-4H-CCKF	Weila Maria da Silva Santos	049.334.281-82
S83F-MA-1RV2	Xayeny Giordana Megier	698.183.631-91

PROFESSOR (MATINHA)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
S869-JA-50ED	Eliane Lopes da Cruz Ribeiro do Nascimento	021.416.841-70
S85X-P8-CF2L	Luciene Ferreira do Nascimento	010.084.371-90
S85E-UY-XF91	Rosinelson Ribeiro do Nascimento	622.209.001-00

PROFESSOR (CULUENE)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
S7X2-VM-KKUH	Cleidne Barbosa da Silva	967.930.741-72
S88J-9D-LSP4	Glaucione Urbano Pereira	048.249.094-22
S7X3-6X-2K9B	Joelma Permiwa Furlan Trovo	036.817.996-60
S7WW-RR-N2RU	Samara Souza Gomes Alves	063.992.271-60
S7W5-EY-3BR0	Thais Alves da Cunha Ribeiro	404.188.628-77

PROFESSOR (GARAPU)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
S836-W6-AZBZ	Simone Goldoni Corbari	010.105.541-23
S7X0-SD-E4YA	Vanessa Gnadt Rauber	043.547.421-95
S88M-AV-VP98	Venilda Gemmer Pospiecha	936.916.881-87

PROFESSOR (SERRA DOURADA)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
S81B-TZ-ZQYL	Ana Cecília Colling da Silva	029.148.031-41
S86J-0C-AJMQ	Lorinete de Marchi	022.107.591-70
S8BF-5C-H0XY	Luciana Batista dos Santos Barbosa	004.411.541-58

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
S7VP-AW-SEBD	Alice Maria Ribeiro de Souza	043.855.851-05
S7VR-4W-FCQK	Camila Oliveira dos Santos	057.811.331-78
S86L-65-G4G5	Camila Coimbra de Lima	043.456.931-36
S7X7-15-VDGZ	Cássia Alves de Oliveira Seibert	031.355.831-04
S7VX-G2-TEBD	Cícera Policarpo de Lima	593.625.371-68
S8AB-1B-UUZ4	Cinthia Quintanilia Lemes	047.324.631-77
S889-AB-HSQR	Clestina Evangelista da Silva	688.380.931-72
S84Y-4L-4N7R	Daiane Patrícia Furlan	077.848.229-44
S8BD-EL-11JQ	Danielly Tavares Flores Konzen	035.547.261-92
S7VU-80-Y6B5	Ednália Ferreira Lima Silva	000.320.981-46
S871-U0-9HVG	Élia Lemes Farias	032.598.361-52
S86F-1M-LJM7	Elisa Cobalchini	037.021.159-60
S8AY-6U-9A72	Gislene Machado Muniz	000.700.241-62
443KMK0G	Janilda Bertolina dos Anjos Stopa de Souza	002.063.785-30
S84D-Z3-UF8E	Kássia Mara de Morais Sousa	037.540.941-65
S8BS-CL-FJVM	Leila Cristina Flores	006.151.641-45
S7VR-MZ-L0E3	Lidiane Moreira Gomes	709.850.221-91
S8A2-EQ-CEJY	Luzia de Fatima Faria Vieira	958.204.501-91
S7VE-JS-CS18	Maira da Silva Lima	058.534.413-29
S7W7-SL-9GJU	Maria Rockenbach	006.092.511-63
S814-JP-F17Y	Marilde Franco Ribeiro	039.355.011-70
S858-BF-9ETF	Marinez Lindenmayr	025.938.851-30
S88Y-HZ-RVMD	Martha Wilian Vicente de Almeida	980.948.151-91
S857-WP-VRR0	Maura Luiza Rodrigues da Silva	025.261.390-23
S7VE-XK-37GG	Neusiane Santos de Carvalho Oliveira	060.521.081-00
S83C-NV-E253	Patrícia Nascimento Lima	008.334.911-13
S89W-63-PY5N	Raquel Neuziane Lima Lozano	051.122.001-46
S86V-8G-3ECC	Rejane da Rocha Selbach	518.410.020-20
S856-D6-RCS6	Sirlei dos Santos Schmitt	004.020.081-70
S7WE-AL-F9PM	Valquíria Castro Silva	015.666.881-59
S7XS-PQ-ZKLB	Zenilde Dias Lopes Ferreira	023.266.531-14
S863-85-GUC5	Zulmara Marchiori de Souza	911.107.501-53

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CULUENE)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
S7VQ-0Z-TL6Q	Dionálya Alves da Silva	816.109.632-53
S884-35-WGTZ	Joelma da Silva Mota	035.708.501-96
S7XP-7P-PAHD	Marina Fernandes dos Santos	935.565.941-53

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (GARAPU)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
S7W1-AU-FW8U	Rosane Rodrigues de Miranda	002.007.201-55

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (SERRA DOURADA)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
S86X-08-HY3S	Kenedy dos Santos Marçal	062.346.341-50
S8BE-1G-QFBB	Mônica Martins	536.479.981-68

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (MATINHA)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
S86J-7G-H7SV	Carla Cristina Dutra Molina	181.478.378-44

PSICÓLOGO PARA A EDUCAÇÃO (SEDE)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
S8BH-NL-W68Q	Camila Gomes Costa	057.772.201-85
S88J-6L-AKJ4	Isadora Schwartz	035.188.341-00

PSICÓLOGO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
S84C-ME-WHSL	Cristiane Lindemann	001.527.871-94

ASSISTENTE SOCIAL PARA A EDUCAÇÃO (SEDE)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
S7VJ-XW-49QK	Ângela Maria Silva	451.843.561-34
S8B5-N8-7SFK	Leila Cristina Silva de Andrade	007.361.751-21

ASSISTENTE SOCIAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
S7XR-7H-VSTZ	Camila Rodrigues da Silva Santolin	026.443.901-50
S81E-49-4ZVD	Helen Minervino	094.885.624-63
S84W-XZ-DK6S	Liza Fernanda Sales Filgueiras	021.600.741-01
S7W5-E7-CGB0	Nayane Cristine	115.178.386-22

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (SEDE)		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**
443K4NH1	André Luciano Guites	007.414.510-00
S888-G3-2Q53	Carla Mathildes Corbellini de Souza	027.438.221-04
S88Z-JC-FKB2	Dyan Franchi Mantelli	017.337.161-22
S87R-1R-6FZ3	Lindomar Jorge Mondadori	017.661.419-27
S8BS-0X-HP8L	Milena Araújo de Oliveira	738.083.261-15
S8A6-XP-TYPQ	Paulo Silas	992.744.341-20
S86L-7Q-DMCJ	Paulo Cesar Dendena	213.893.778-06
S8BC-MU-WMMY	Regina Cristina da Silva Sousa	058.246.071-92
S7WA-LJ-QFPD	Renata de Souza Ruoso	038.035.561-20
S84X-DM-GUGR	Rogerio Ferreira da Silva	006.507.411-45
S8AH-RX-UZ1Q	Tatiane Veloso	049.553.871-01
S84P-76-PNVR	Thiago Muhlbeier	043.840.051-80

II – Divulgar lista preliminar dos candidatos com **inscrições indeferidas** para a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021.

Inscrições Indeferidas:

ENSINO FUNDAMENTAL			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**CARGO**
S869-D8-3TGF	Adriana Moreno de Sousa	034.224.931-23	Agente de nutrição escolar (Sede)
S86Y-Q7-LK75	Ana Paula Fachini Scapini	049.179.631-50	Agente de nutrição escolar (Sede)
S81D-R0-Q3FA	Ana Paula de Souza Medeiros	742.007.471-20	Agente de limpeza escolar (Sede)
S82U-V4-LCX6	Claudioni Valverde dos Santos	058.592.491-01	Vigilante Escolar (Sede)

S84J-8F-HM8Z	Eliane Paula Gabriel Ferreira	001.532.201-71	Agente de nutrição escolar (Sede)
S887-ZH-RP9D	Francisco Marcondes Trindade	019.191.671-45	Vigilante Escolar (Sede)
S883-FC-URK7	Geane Ferreira da Silva	036.448.341-56	Agente de nutrição escolar (Serra Dourada)
S7W2-PJ-AY70	Jeize Pereira Silva Souza	703.743.911-81	Agente de limpeza escolar (Sede)
S85A-Y8-DPG5	Jose Pereira dos Santos	814.668.034-87	Vigilante Escolar (Sede)
S864-3N-ZRD1	Kauany Kelly Pereira Da Silva	057.075.701-01	Agente de limpeza escolar (Sede)
S88Y-EV-J49U	Keila Ferreira da Rocha	050.676.271-82	Agente de nutrição escolar (Sede)
S86J-67-3XMM	Kelly Fachini Scapini	060.531.621-08	Agente de nutrição escolar (Sede)
S86K-21-FEAC	Laudiana Cícera Nogueira	008.583.571-43	Agente de limpeza escolar (Sede)
S7XE-4P-UCD2	Luane Raynara Castro Batista	032.790.832-73	Agente de limpeza escolar (Sede)
S82U-JD-R0PC	Nayara Ferreira Nascimento	703.382.681-89	Agente de limpeza escolar (Sede)
S7WB-JH-LBKF	Priscila Souza Matos	041.431.551-09	Agente de limpeza escolar (Sede)
S7W1-2T-QP5N	Rosália Moreira Santos	025.436.951-09	Agente de limpeza escolar (Sede)
S8AC-FK-W4K0	Andreia Leonardo de Souza	031.355.881-73	Agente de limpeza escolar (Sede)
S89N-28-T7XK	Glaci Roselane Klar Pinheiro	723.174.851-15	Agente de limpeza escolar (Sede)
S8A3-6F-H9CU	Valeria Leonardo de Souza	056.287.271-05	Agente de limpeza escolar (Sede)

ENSINO MÉDIO			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**CARGO**
S84Y-ZQ-V3TC	Adriana de Souza Damascena	666.966.151-72	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Sede)
S807-BD-LFP8	Ana Cristina da Silva	717.723.751-87	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
S81L-33-B09M	Anne Carolinne Geroldini	024.639.551-63	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
S84Q-2K-M7K6	Cassiane da Silva Andrade	022.466.881-16	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
S7W6-F6-619F	Kely Cristina	710.942.781-14	Técnico Administrativo Educacional (Garapu)
S7W0-69-4YUT	Lindines Gama de Alencar	035.755.561-99	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Sede)
S7X9-7S-ZBEC	Lucas da Silva Messias Cardosi	082.870.531-37	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
S84M-SG-5PDB	Marli Alves Siqueira	018.184.511-31	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Sede)
S7XM-CW-DNQ9	Meiryane Oliveira	052.623.632-96	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
S7XS-36-K481	Natiélle Ribeiro Costa Rorato	053.701.531-08	Técnico Administrativo Educacional (Culuene)
S88A-P7-HRC3	Rosana Aparecida Pereira de Moraes Batistela	045.688.968-00	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
S888-TA-D4UY	Vanessa Martins Parente	058.322.591-81	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
S8A4-L6-8X4L	Camila do Prado Santos	075.385.551-88	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Sede)
S8AD-CF-19M4	Jessica Renata Rodrigues Forster	054.236.921-48	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
S8BD-U4-5195	Luana de Oliveira Ruas	030.994.410-40	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
S8BA-7Z-PHLW	Meiryane de Meira	052.623.632-96	Técnico Administrativo Educacional (Sede)
S89M-HZ-Y23K	Rosieli Grun	022.967.021-04	Técnico Administrativo Educacional (Sede)

ENSINO SUPERIOR			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**CARGO**
S813-U9-ZYFY	Ana Xavier	011.648.091-21	Técnico em Educação Física (Sede)
S86L-C9-CFJR	Camila do Prado Santos	075.385.551-88	Professor (Sede)
S7VM-ZM-LBPM	Crislaine Claudia Alves Dos Santos	021.012.071-17	Professor de Educação Infantil (Serra Dourada)
S7X6-XR-FHEL	Eliane Soares Sousa	959.519.892-72	Professor de Educação Infantil (Sede)
S7VL-W4-SL0A	Ivone Pereira Souto	568.134.061-91	Assistente Social para a Educação (Sede)
S82N-T3-0T5H	Lourdes Ferreira Thomé	024.510.809-22	Professor de Educação Infantil (EMEB - Amália)
S7VY-VH-XYFP	Patrícia Franco Teles	935.960.301-53	Assistente Social para a Educação (Sede)
S814-0Y-04VL	Priscila de Fatima Ignacio	024.914.221-07	Professor de Educação Infantil (Sede)
S8BS-KZ-WACY	Edlene da Silva Melo	940.515.501-68	Professor de Educação Infantil (Sede)
S8A3-HL-WRE7	Ludymyla Maria Silva Borges	038.520.031-56	Professor (Matinha)
S8BZ-8K-FAJU	Neusa Alvez da Silva	041.959.851-02	Assistente Social para a Assistência Social (Sede)

III – As provas serão realizadas na Escola Estadual Norberto Schwantes, situada à Rua Palmeira das Missões, Nº 543, Bairro Nova Canarana, em Canarana-MT, no dia 14 de novembro de 2021, no horário das 08h às 11h.

IV – O candidato deve comparecer ao local de realização da prova com uma hora de antecedência, munido de caneta azul ou preta, em material transparente, comprovante de inscrição, CPF e documento pessoal com foto para identificação.

V – O candidato somente será autorizado a entrar e permanecer no local de aplicação de prova usando máscara.

Canarana-MT, 04 de novembro de 2021.

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 081/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 081/2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.661.761/0001-69, e Inscrição Estadual nº 13.357.469-5, estabelecida a Rua Ivan Rodrigues Arrais, VL Bals S Joao, nº 077, Bairro Coxipo, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato por Elias Vicente Pereira Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 35.498.241-2 da SSP/SP e do CPF nº 011.591.061-18, residente à Rua Helder Candia, nº 3059, Condomínio Brasil Beach, Torre 01, Ap. 1504-A, Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar **termo aditivo do contrato nº 081/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º inciso II da Lei nº 8.666/93 e conforme disposto no contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Convite nº 010/2021**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de execução** dos serviçosde **ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA MODIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E OPERACIONAIS DO AERÓDROMO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANARANA - SWEK.**

2.2 – Ficam acrescidos **120 (cento e vinte) dias ao prazo de execução estendendo-se até o dia03/02/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Conforme justificativa do fiscal do contrato, houve atraso na entrega do relatório do estudo geotécnico, o qual foi corrigido por exigência e teve a versão sua final fornecida em 04/10/2021, prejudicando muito o andamento dos estudos de terraplenagem, pavimentação e drenagem, existindo assim a necessidade de prorrogar o prazo de execução, não causando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 081/2021**.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 01 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA

Elias Vicente Pereira Neto

CPF nº 011.591.061-18

CONTRATADA

ENSIO MELATO

Portaria nº 513/2021 de 05 de maio de 2021

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 182/2020

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 182/2020,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA**ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO-ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana-MT, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO-ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.855.365/0001-82, com sede à Rua Erechim, nº 317, Bairro Jardim Tropical, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador Sr. **ELIO ERNESTO HEINRICH**,portador da Cédula de Identidade RG 274767 SSP/MT e inscrita no CPF nº 138.557.351-15, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 152/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.9.31, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 054/2020.**

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando estendida até o **dia 01/11/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II, c/c § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda o fato que a **malha viária do município de Canarana-MT possui muitas pontes de madeira que necessitam constantemente de manutenção preventiva e reformas e os serviços a serem contratados terão como finalidade a manutenção de ambas. Sabendo que o aumento da circulação de veículos pesados para escoamento da safra, calcário, adubos, defensivos agrícola e animais das áreas rurais e distritos com todo peso essas pontes acabam sofrendo ainda mais degradação, portanto se faz necessário a manutenção constante, algumas com certa urgência, pois se encontram danificadas e com perigo eminente de acidentes com todos esses problemas a necessidade de manter os serviços**, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 182/2020,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 29 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO-ME

ELIO ERNESTO HEINRICH

Procurador

CONTRATADA

DIEGO FERRERA DA SILVA

PORTARIA Nº 218/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 153/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 153/2019, firmado com a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA** para aprestação de serviços de Consultoria.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato **pelo**Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 33.929.416/0001-48, estabelecida a Rua Ceará nº 432, Bairro CPA II, Cuiabá-MT, representada neste ato por **JUAREZ DA SILVA E SOUZA**, brasileiro, Administrador, Divorciado, portador do CRA nº 00328/MT e do CPF nº. 103.657.291-91, residente à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 6775, em Cond. Residencial Novo Paraiso II, Bairro Bosque da Saúde, Município de Cuiabá-MT, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2019**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 007/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto:

I – Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, **passando a expirar em 01/11/2022,** ou até a realização de um novo processo licitatório, devendo a empresa contratada ser notificada com antecedência**;**

II - Reajuste visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no total de **7,6923 %.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor mensal da prestação de serviços passará a ser de **R$ 7. 000,00 (sete mil reais).**

2.2 – O valor global total deste termo aditivo é de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A Administração optou em promover a renovação do Contrato e promover o reequilíbrio econômico financeiro em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Contratante, uma vez sendo interrompidos poderão causar prejuízo tanto para a Administração como para a sociedade.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e Art. 65, inciso II alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas terceira itens 3.3 e 3.4 e clausula Quarta item 4.1 do referido Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2021, conforme Orçamento Anual e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2 - Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 153/2019**, bem como o **1º termo aditivo.**

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 25 de Outubro de 2021.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME

JUAREZ DA SILVA E SOUZA

CRA nº 00328/MT

CONTRATADA

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER

Portaria nº 246/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:_____ assinatura:_____

CPF: _____

Nome:_____ assinatura:_____

CPF: _____

SEXTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 196/2020

SEXTO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 196/2020, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a **construção de cobertura metálica no canteiro central do Distrito do Culuene a 80 km da sede.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **dispensa de licitação nº 077/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato nº 196/2020** para a **construção de cobertura metálica no canteiro central do Distrito do Culuene a 80 km da sede**, Cláusula Primeira, inciso 1.2 do Contrato.

1.2 – Fica acrescido o total de **150 (cento e cinquenta) dias ao prazo de vigência do contrato estendendo-se até o dia 03/04/2022**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de vigência do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante da pandemia do coronavirus (**covid-19**), houve o retardamento da execução da obra, sendo necessário prorrogar o prazo de execução e consequentemente a vigência do contrato para futuras medições e pagamentos, justificando assim o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original **e termos aditivos** permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 27 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 220/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.600 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.600 de 04 de novembro de 2021

(Projeto de Lei nº076/2021 de autoria do Legislativo).

Institui o Dia Municipal da Eubiose no âmbito do município de Canarana - MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador Edilson Francisco Dourado:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Canarana - MT, o "Dia Municipal da Eubiose", a ser comemorado no dia 10 de agosto de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 04 de novembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 634 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **CLAUDEMIR LUIZ GOMES** matricula nº 4148, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 04 de Novembro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 03 de Novembro de 2021.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01. 617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 150/2021, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min** (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **22 de Novembro de 2021**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/n° Centro, Carlinda - MT, abertura da Tomada de Preços nº 010/2021, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DUPLO 250CMX250CM COM LARGURA DE 10 METROS NA COMUNIDADE JATOBÁ NO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.** O edital poderá ser obtido no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/n°, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 04 de Novembro de 2021.

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 018/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: SETA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI sob CNPJ 31.591.593/0001-31

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO PARA TRATAMENTO AQUÁTICO NO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

SUPRESSIVO: R$ 3.257,70 (três mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2021

EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001

No uso de suas atribuições legais, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada pelo Decreto nº. 149/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração no Edital nº. 069/2021, abaixo apresentadas:

ITEM 01: Alterar no item 6, do Termo de Referência anexo do Edital convocatório a alínea “6.1.” que fica com a seguinte redação:

6 — PRAZO DE ENTREGA E ESPECIFICAÇÕES:

6.1. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

ITEM 02: Alterar a data e o horário da Sessão Pública de julgamento, que restará da seguinte forma:

*O início da sessão pública será às **08h30min (HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA) do dia 18 de Novembro de 2021**, no endereço eletrônico http://bllcompras.com.*

Ficam mantidos os demais termos do Edital convocatório Pregão Eletrônico nº 069/2021. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 04 de Novembro de 2021.

_____

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 336/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000336/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de CARLINDA, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01257/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

rt. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2021, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.450,00 (Dez Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
01.001.01.031.0009.1002.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		6.850,00
01.001.01.031.0009.2001.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.600,00
	Sub-Total:	**10.450,00**
	Total Parcial Suplementado:	**10.450,00**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
01.001.01.031.0009.1001.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		2.900,00
01.001.01.031.0009.2001.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		3.950,00
01.001.01.031.0009.2001.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.490,00
01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0100000000-Recursos Ordinários		890,00
01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		220,00
	Sub-Total:	**10.450,00**
	Total Parcial Reduzido:	**10.450,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 03, Novembro de 2021

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

Emissão: 03/11/2021 14:00:47

Page 1 de 1
Homologado

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **03.652.030/0001-70**

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **28.093.678/0001-85**

FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 11.504.314/0001-48

FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **39.749.232/0001-82**

NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o n.º **06.372.763/0001-40**

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **81.706.251/0001-98**

Carlinda – MT, 04 de Novembro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA INTERINA

Publique-se

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 016/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: M. F. FOLIATTI CANABARRO FERREIRA sob CNPJ: 06.923.754/0001-08

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Projeto e Aprovação do Licenciamento Ambiental Completo com Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Plano de Controle Ambiental em relação à Geologia/Geotécnica/Hidrogeologia e incluso todas as despesas de análises, estudos, poços de monitoramento, ensaios, deslocamentos e acompanhamento do processo até a entrega das licenças ambientais pelo órgão competente, sanando todas as pendências do Cemitério Municipal Campo Celestial do Município de Carlinda/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 30/06/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 29/08/2022.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 018/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: SETA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI sob CNPJ 31.591.593/0001-31

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO PARA TRATAMENTO AQUÁTICO NO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

ACRESCIMO: R$23.773,94 (vinte e três mil setecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 335/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a partir de 01 de novembro de 2021 a Senhora ANDREIA DE FREITAS BASSETO no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de novembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 635 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **LEANDRA APARECIDA SACHI GEZUALDO CALIXTO** matricula nº 4557, cargo de Professora na data 04 de novembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 27 de outubro de 2021 ao dia 28 de Outubro de 2021 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 117/2020– ADITAMENTO DE VALOR

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 117/2020– ADITAMENTO DE VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 53/2020;**

OBJETO: ADITAMENTO VALOR PARA **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA;**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **LUANA FAULA PERPETUO EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **39.429.421/0001-78.**

VALOR ADITADO: R$ 5.275,00 (Cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais)

VALOR GLOBAL: R$ 26.375,00 (Vinte e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais)

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2021

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 120/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Dispensa nº 37/2021.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME** cadastrada no **CNPJ N°: 19. 554.904/0001-97;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAS HOSPITALARES VISANDO ATENDER A VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

ONE SE LÊ:

VALOR:R$ 187.500,00 4.548,00 (Quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais.)

LEIA SE:

VALOR:R$ 4.548,00 (Quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais.)

VIGÊNCIA: 13/10/2021 a 13/12/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI N.º 1.908 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI N.º 1.908 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada dos Guimarães MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° – Fica autorizado a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.851/2020, no valor de **R$ 3.998. 407,00 (três milhões, novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos e sete reais)**, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0027.20065 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 15.000,00

10.301.0028.20069MANUTENÇÃO DOS PSFS

4490520000 – MATERIAL PERMANENTE 130.000,00

10.122.0027.20065 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 13.800,00

10.302.0029.20076 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HR

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00

3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERÇEIROS PESSOA JURIDICA 150.000,00

SUBTOTAL FONTE DE RECURSO - 0.1.26.000000 458.800,00

10.301.0028.20069MANUTENÇÃO DOS PSFS

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO 1.228.212,00

3390390000 – OUTROS SERIVÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 1.600.000,00

10.301.0028.10038 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO

4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

10.302.0029.20076 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HR

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00

3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERÇEIROS PESSOA JURIDICA 411.395,00

SUBTOTAL FONTE DE RECURSOS – 0.1.46.070000 3.539.607,00

TOTAL GERAL 3.998.407,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundos das Emendas Parlamentares Estaduais repassadas pela FES/MT nº 200 -Termo de Compromisso nº 019, Emenda Parlamentar nº 107 - Termo de Compromisso nº 018, Emenda Parlamentar nº 109 - Termo de Compromisso nº 103, conforme Portaria SES n.º 078/2021 e Emendas parlamentares individuais conforme Portaria n.°1285 de 18 de Junho de 2021 e Portaria 1384 de 28 de junho de 2021 do Ministério da Saúde que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 13 de outubro de 2021.

Chapada dos Guimarães – MT, em 04 de novembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI N.º 1.909 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI N.º 1.909 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSUMIR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E NÃO PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada dos Guimarães MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica Executivo Municipal autorizado a assumir parcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários, perante a Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos termos do Instrumento de parcelamento a ser firmado entre as partes, relativo a débitos previdenciários e não previdenciários, incidentes ou não sobre a folha de pagamentos correspondentes ao período de **05/2010 a 13ª/2020.**

Parágrafo único. Fica autorizado ainda a assinar o Instrumento de Confissão de Dívida relativo aos débitos existentes, com a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela SELIC – Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 2º - O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo anterior está limitado à **60 (sessenta) meses**, sendo o único programa de parcelamento vigente.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto à Receita Federal do Brasil - RFB e/ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente, a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado a Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a descontar o valor das parcelas da cota-parte do município relativo ao Fundo de Participação do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao cancelamento dos empenhos de Restos à Pagar em favor dos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de forma a transferir o débito constante em Dívida Flutuante, inscrevendo-os em Dívida Fundada, no Balanço Patrimonial, nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Ficam alterados o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°.1.852/2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.752/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de **R$ 2.762.998,54 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO

PROGRAMA: 0006 GESTÃO DA POLÍTICA ECONÔMICA E A GARANTIA DA ESTABILIDADE FINANCEIRA.

AÇÃO: 10067 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA.

4.6.90.71.00.00 – Amortização da Dívida Pública - R$: 2.033.727,21 (dois milhões, trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos).

3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a dívida por contrato - R$: 729.271,33 (setecentos e vinte nove mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

Parágrafo primeiro. O valor que se trata o *caput* deste artigo refere-se o montante de toda a dívida já atribuída dos encargos.

Parágrafo segundo. O valor da abertura do crédito Adicional Especial de que se trata o *caput*, será dividia em **60 (sessenta) parcelas** e multiplicado pela quantidade de meses do exercício de 2021.

Art. 7º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Chapada dos Guimarães/MT, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 8º - Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias para exercícios a partir de 2021 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 9º - Havendo novos programas de parcelamento ou refinanciamento de débitos tributários federais, seja perante a Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, fica desde já autorizado o poder executivo a rescindir os termos de parcelamentos vigentes e realizar novas adesões.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães – MT, em 04 de novembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 097/2021

PORTARIA N° 097/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE OBRAS DE CONTRATO DE REPASSE N.º 906791/2020/MDR/CAIXA - CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores para atuar como Fiscal de Obras do **Contrato de repasse n.º 906791/2020/MDR/CAIXA, objeto**: *pavimentação e drenagem das vias: Rua Mirantinho, Av. Brasil, Rua F, Rua João de Barro (Rua 17), Rua 18, Rua A, Rua B e Rua D, todas situadas no Bairro Nova Chapada, no Município de Chapada dos Guimaraes-MT.*

Sr. SERGIO NAVARRO VIEIRA, Engenheiro civil, CREA/MT 720/D;

Sra. DAYNA APARECIDA DA SILVA MENDINÇA, Engenheira civil, CREA/MT 49331.

Art. 2º. Cabe aos fiscais cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização de contratos e obras, bem como às demais determinações institucionais previstas no Decreto nº. 036/2021, de 19 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 27 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO.AVISO DE LICITAÇÃOMODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021- REGISTRO DE PREÇOSObjeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE DADOS E PESQUISAS DO PERÍMETRO URBANO, COM FORNECIMENTO DE NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES APLICADO AO AJUSTE DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA AGREGANDO NO INCREMENTO DE RECEITA AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO RECOLHIMENTO JUSTO DO IPTU, ITBI E OUTROS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **22 de novembro de 2021,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 04 de novembro de 2021.**ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal **SHIRLEY YOTZCHETZ**Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021 R.P.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021 R.P.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS E OUTROS QUE ESTEJAM A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, tendo em vista nenhuma empresa interessada no certame, fica prorrogado para o dia **23 de Novembro de 2021, às 10h00min,** o recebimento das propostas para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 04 de Novembro de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS E SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que no dia **23 de Novembro de 2021,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 04 de Novembro de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PORTARIA Nº 011/2021/SEMAD, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 193 e 194, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada, composta e instalada a Comissão de Sindicância de que tratam os arts. 191 a 195, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, destinada a apuração de ocorrência de trânsito, considerando o Boletim de Ocorrência de Trânsito nº 2021.273247.

Art. 2º A Comissão de Sindicância a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I - Maria Aparecida Bueno, Servidora Efetiva, Matrícula nº 2160, Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob nº 011.842.501-38, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

II – Nelise Elisete Anderle, Servidora Efetiva, Matrícula nº 100, Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob nº 790.849.661-04, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Maria Lucineide de Oliveira Soares, Servidora Efetiva, Matrícula nº 2330, Psicóloga, inscrita no CPF nº 773.561.791-72, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão desenvolvidos sob a coordenação, orientação e supervisão da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º A Comissão se Sindicância deverá autuar o processo na ordem sequencial direta dos eventos da espécie e numerar as respectivas páginas produzidas no curso do procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por esta portaria, deverão ser conduzidos em estrita observância ao que dispõem os artigos 195 a 197, da Lei Complementar nº 012/2013, e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

Art. 5º Se a conclusão dos trabalhos for pela aplicação do inciso III, do Art. 195, da Lei Complementar nº 012/2013, a Secretaria Municipal de Administração instaurará o competente Processo Disciplinar por meio de emissão de nova portaria.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 03 de novembro de 2021.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PORTARIA Nº 010/2021/SEMAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 193 e 194, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada, composta e instalada a Comissão de Sindicância de que tratam os arts. 191 a 195, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, destinada a apuração de ocorrência de trânsito, considerando o Relatório de Acidente de Trânsito e Ofício nº 321/SEMEC/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A Comissão de Sindicância a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I - Maria Aparecida Bueno, Servidora Efetiva, Matrícula nº 2160, Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob nº 011.842.201-38, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

II - Augusto Gonçalves Neto, Servidor Efetivo, Matrícula nº 1118, Professor, inscrito no CPF sob nº 222.761.038-76, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Vânia da Silva Santos, Servidora Efetiva, Matrícula nº 2036, Auxiliar Administrativo, inscrita no CPF nº 041.247.451-41, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão desenvolvidos sob a coordenação, orientação e supervisão da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º A Comissão se Sindicância deverá autuar o processo na ordem sequencial direta dos eventos da espécie e numerar as respectivas páginas produzidas no curso do procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por esta portaria, deverão ser conduzidos em estrita observância ao que dispõem os artigos 195 a 197, da Lei Complementar nº 012/2013, e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

Art. 5º Se a conclusão dos trabalhos for pela aplicação do inciso III, do Art. 195, da Lei Complementar nº 012/2013, a Secretaria Municipal de Administração instaurará o competente Processo Disciplinar por meio de emissão de nova portaria.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 27 de outubro de 2021.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 5744 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5744 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART.102 DA LEI MUNICIPAL DE N°056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** ao servidor Sra. **RAQUEL RODRIGUES DIAS,** funcionária efetiva no cargo de **MERENDEIRA- CPE**, lotada junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **01 de setembro de 2.021 a 29 de novembro de 2.021,** pelos períodos aquisitivos de **04 de maio de 2.014 a 03 de maio de 2.019,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de setembro de dois mil e vinte e um.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO AVISO DE EDITAL Nº. 031/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO AVISO DE EDITAL Nº. 031/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 66/2021

AVISO DE EDITAL Nº. 031/2021

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 004/2021, torna público aos interessados que às 08: 00min do dia 17 de novembro de 2021, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP nº 031/2021 tipo menor preço por item para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Presencial Registro de preço para futura e eventual aquisição de material para construção em geral do básico ao acabamento, conforme especificações descritas no Edital e seus anexos, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, por e mail; licitacaococalinho@hotmail.com, site https://www.cocalinho.mt.gov.br, ou por telefone: 0800 264 8712, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e da 13:00 as 17:00.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 03 dias de novembro de 2021.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

CONTRATO Nº 053/2021

CONTRATO Nº 053/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA GINO E GENO PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO NATALINA EM PRAÇA PUBLICA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT, E A EMPRESA WM SHOW LTDA

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador RG nº1734269–4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **WM SHOW LTDA,** devidamente escrita no CNPJ Nº08.829.480/0001-00**,** situada com sede na RUA MINAS GERAIS, 765/602 CENTRO, DIVINOPOLIS MINAS GERAIS - CEP: 35.500-007, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato referente a INEXIGIBILIDADE nº 004/2021, conforme relação descrita na cláusula primeira deste contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA GINO E GENO PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO NATALINA EM PRAÇA PUBLICA NO DIA 24/12/2021, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT, show com duração mínima de 1h10 min.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), será pago com 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) após a realização do evento, valor este que será depositado na Conta do Banco BRASIL, agencia 9964-3, CC 173-2.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Órgão: 10- SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Unid: 01- Gabinete do Secretario

Proj. Ativ.: 2072 – Manutenção, Aquisição e Encargos com a SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Cód Red: 504

Fonte: 0000- Recursos Ordinários.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.0000

R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A inadimplência por qualquer parte, a parte infratora ficará sujeita a multa de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA– COORDENAÇÃO DO EVENTO

O evento ficará sob coordenação da **SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (NOVENTA) DIAS, encerrando-se em 27/01/2022, contados a partir de sua assinatura. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8. 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as **ORDENS DE FORNECIMENTO**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE,** no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa -MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cocalinho – MT, 28 DE OUTUBRO de 2021

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATANTE

WM SHOW LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha 2ª Testemunha

CPF _____ CPF _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 67/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 67/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DO ARTISTA ELIZA REIS E BANDA PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO SHOWS DO REVELION 2021/2022, SHOW ESTE QUE ACONTECERA NO DIA TRINTA DE DEZEMBRO DE 2021 NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE COCALINHO, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT, show com duração mínima de 2h00 min.

CONTRATADA: F L DA LUZ EVENTOS, devidamente escrita no **CNPJ de nº 13.217.431/0001-56 situado na r**. pc Gonzaga Jaime bairro João Francisco, s/n quadra 02, lt 19, município de Goiás GO - cep: 76.600-000

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a prestação de serviços do item do objeto da INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº005/2021

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 **a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021.**

Cocalinho-MT, 04 de novembro de 2021

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 52/2021

CONTRATO Nº 52/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL COM APRESENTAÇÃO DA CANTORA AURELINA DOURADO PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO NATALINA EM PRAÇA PUBLICA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT, E A EMPRESA GERCIVAL BENTO TAVARES 54902835134.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador RG nº1734269–4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa, **GERCIVAL BENTO TAVARES 54902835134,** devidamente escrita no CNPJ Nº**30.002.164/0001-19,** situada com sede na RUA J18 S/N, QUADRA 29 LOTE 16 CASA 1 – MANSOES PARAISO. GOIANIA – GOIAS - CEP: 74.952-160, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato referente a INEXIGIBILIDADE nº 003/2021, conforme relação descrita na cláusula primeira deste contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL COM APRESENTAÇÃO DA CANTORA AURELINA DOURADO PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO NATALINA EM PRAÇA PUBLICA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT, show com duração mínima de 1h40 min.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), será pago do valor total após a realização do evento, valor este que será depositado na Conta do Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agencia 3621, CC: 00000976-7.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Órgão: 10- SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Unid: 01- Gabinete do Secretario

Proj. Ativ.: 2072 – Manutenção, Aquisição e Encargos com a SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Cód Red: 504

Fonte: 0000- Recursos Ordinários.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.0000

R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A inadimplência por qualquer parte, a parte infratora ficará sujeita a multa de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA– COORDENAÇÃO DO EVENTO

O evento ficará sob coordenação da **SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (NOVENTA) dias, encerrando-se em 28/01/2022, contados a partir de sua assinatura. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8. 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as **ORDENS DE FORNECIMENTO**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE,** no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa -MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cocalinho – MT, 28 de Outubro de 2021

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATANTE

GERCIVAL BENTO TAVARES 54902835134 devidamente escrita no CNPJ Nº30.002.164/0001-19

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha 2ª Testemunha

CPF _____ CPF _____

CONTRATO Nº 51/2021

CONTRATO Nº 51/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA PH E MICHEL PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO NATALINA EM PRAÇA PUBLICA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT, E A EMPRESA NOVA HISTORIA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA-ME

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador RG nº1734269–4 e CPF: 014. 711.181-18, doravante denominado de CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa, **NOVA HISTORIA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA-ME,** devidamente escrita no CNPJ Nº**28.288.752/0001-19,** situada com sede na AV. T 7 – ED LORENZZO OFFIC Qd. R34 Lt 1 SL 704 Setor Oeste. GOIANIA – GOIAS - CEP: 74.140-110, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato referente a INEXIGIBILIDADE nº 001/2021, conforme relação descrita na cláusula primeira deste contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA PH E MICHEL PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO NATALINA EM PRAÇA PUBLICA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT, show com duração mínima de 1h40 min.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), será pago do valor total após a realização do evento, valor este que será depositado na Conta do Banco ITAU, agencia 4433, CC: 34433-2.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Órgão: 10- SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Unid: 01- Gabinete do Secretario

Proj. Ativ.: 2072 – Manutenção, Aquisição e Encargos com a SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Cód Red: 504

Fonte: 0000- Recursos Ordinários.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.0000

R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A inadimplência por qualquer parte, a parte infratora ficará sujeita a multa de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA– COORDENAÇÃO DO EVENTO

O evento ficará sob coordenação da **SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, encerrando-se em 25 de janeiro de 2022, contados a partir de sua assinatura. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as **ORDENS DE FORNECIMENTO**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE,** no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa -MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cocalinho – MT, 26 DE Outubro de 2021

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATANTE

NOVA HISTORIA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA-ME, devidamente escrita no CNPJ Nº28.288.752/0001-19

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha 2ª Testemunha

CPF _____ CPF _____

CONTRATO Nº 50/2021

CONTRATO Nº 50/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DO ARTISTA KLEO DIBAH PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO REVELION EM PRAÇA PUBLICA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT, E A EMPRESA SANDOVAL ALVES JUNIOR EIRELI

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador RG nº1734269–4 e CPF: 014. 711.181-18, doravante denominado de CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa, **SANDOVAL ALVES JUNIOR EIRELI,** devidamente escrita no CNPJ Nº**32.907.047/0001-20,** situada com sede na AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO N 2690 QD B-26 LT 16/17 SALA 1911 - JD GOIAS. GOIANIA – GOIAS - CEP: 74810-100, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato referente a INEXIGIBILIDADE nº 002/2021, conforme relação descrita na cláusula primeira deste contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DO ARTISTA KLEO DIBAH PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO REVELION EM PRAÇA PUBLICA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT, show com duração mínima de 1h50 min.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)., O pagamento será parcelado sendo, 1ª parcela no valor de 20% do valor total no ato da assinatura do contrato, e os 80% restante do valor total após a realização do evento este que será depositado na Conta do Banco Bradesco, agencia 1283, CC 888-1.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Órgão: 10- SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Unid: 01- Gabinete do Secretario

Proj. Ativ.: 2072 – Manutenção, Aquisição e Encargos com a SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Cód Red: 504

Fonte: 0000- Recursos Ordinários.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.0000

R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS),

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A inadimplência por qualquer parte, a parte infratora ficará sujeita a multa de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA– COORDENAÇÃO DO EVENTO

O evento ficará sob coordenação da **SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, encerrando-se em 25/01/2022, contados a partir de sua assinatura. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8. 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as **ORDENS DE FORNECIMENTO**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE,** no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa -MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cocalinho – MT, 26 de Outubro de 2021

Márcio Conceição Nunes Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATANTE

SANDOVAL ALVES JUNIOR EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha 2ª Testemunha

CPF _____ CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1156/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor, **DEMARO DE OLIVEIRA,** portador da matricula nº. 308, do Departamento Fundeb 30% Infantil Creche para o Departamento Manutenção e Encargos com a Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1172/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TRANSFERIR** o servidor, **VALDEIR DIAS DE LA TORRE**, portador da matricula nº. 441, Motorista, do Departamento Bloco I - Atenção Básica para o Departamento Bloco II – MAC UDR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1159/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **ANGELA MONTEIRO DOS SANTOS**, Professora, portadora da matricula nº. 4102, exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, DAE, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1160/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **AGUIDA APARECIDA DA SILVA CAZELATO,** portadora da matricula nº. 2373, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Gestão Pública, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1174/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **ELISANGELA LUIZ DOS SANTOS POLTRONIERI,** para **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** classe C, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de setembro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1175/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **ELISANDRO RUBENS,** para **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** classe A, nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de setembro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1190/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **CAIO BOVO GOMES,** para **ODONTÓLOGO,** classe C, nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 18 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 18 de agosto de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1189/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **MARIA IZABEL DE ARAÚJO ROCHA,** para **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** classe B, nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 18 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 18 de agosto de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1188/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **ODETE JULIANA DA FONSECA ZANE MARTINS,** para **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** classe C, nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 20 de agosto de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1187/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **ELIZANGELA RAMOS DE ASSIS,** para **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** classe C, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 25 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 25 de agosto de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1186/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **MARCIELI FAVERO,** para **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** classe C, nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 25 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 25 de agosto de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1185/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **ABNER FORTUNATO RIBEIRO,** para **AGENTE ADMINISTRATIVO,** classe B, nível 08, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 27 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 27 de agosto de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1184/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **ANA LUCIA LOPES CASSEMIRO,** para **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** classe C, nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 17 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 17 de setembro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1183/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **SELMA MARIA RAMOS PAULINO,** para **ZELADORA,** classe D, nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 10 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 10 de setembro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1182/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **VANDERLEIA ALVES NUNES BAMBIL,** para **ZELADORA,** classe C, nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Púbica, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 16 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 16 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1181/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA,** para **OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA,** classe C, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 13 de setembro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1212/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a senhora, **REGINA TEODORO CUNHA,** portadora do CPF. n°. 792.512.349-49, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, classe A, nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 26 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 26 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 26 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1211/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 424/2021, que designou a servidora **REGINA TEODORO CUNHA**, Agente Administrativo, portadora da matricula nº. 4364, para exercer cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 26 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 26 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 26 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1210/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o senhor, **REGINALDO DO NASCIMENTO**, portador do CPF. n°. 537.342.031-04, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, DAE,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 25 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 25 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 25 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1209/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, a senhora, **LUCIANE DE SOUZA GARCIA PERES,** portadora do CPF. n°. 595.374.421-87, do cargo Fonoaudióloga, classe B, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 22 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1208/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a senhora, **CAMILA DOS SANTOS,** portadora do CPF. n°. 046.926.851-40, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, **DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1207/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER RETORNO AS ATIVIDADES, a pedido, à servidora, LUCIANE DE SOUZA GARCIA PERES, Fonoaudióloga, classe B, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 21 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1206/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a senhora, **SILVANA VITAL DA SILVA,** portadora do CPF. n°. 016.259.241-86, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, **DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1205/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a senhora, **RENATA DE OLIVERA PEREIRA,** portadora do CPF. n°. 042.819.951-88, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, **DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1204/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, o senhor, **LUIZ EDUARDO PLENS,** portador do CPF. n°. 062.606.821-58, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, **DAE**, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1203/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a senhora, **ANDRESSA NOQUELE DE ALMEIDA,** portadora do CPF. n°. 044.708.841-62, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, **DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1180/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **DENISE PONTES DUARTE,** para **ENGENHEIRA SANITARISTA,** classe C, nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 02 de agosto de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1201/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, o senhor, **MARLON ALBERGHINI GONÇALVES**, portador do CPF. N. 039.714.331-11, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, DAE, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 21 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1200/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, o senhor, **MARLON ALBERGHINI GONÇALVES**, portador do CPF. N. 039.714.331-11, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, DAE, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 20 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1199/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **MARCIA DAS CHAGAS**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turis-

mo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 21 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 21 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1179/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA,** para **AGENTE ADMINISTRATIVO,** classe D, nível 06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de setembro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1198/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 356/2020, que designou a servidora **MARCIA DAS CHAGAS**, Agente Administrativa, portadora da matricula nº. 2147, para exercer cargo em comissão de Diretor de Departamento DAE, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 20 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 20 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1178/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **ROSANI BORGUEZAN,** para **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** classe A, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de setembro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1177/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER,** para **AGENTE ADMINISTRATIVO,** classe A, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de setembro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1197/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a senhora, **RAFAELA VALENÇA TRINDADE**, portadora do CPF. n°. 049.974.620-12, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, DAE,** lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 20 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1163/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a senhora, **JUCIMARA APARECIDA LEITE**, portadora do CPF. n°. 042.904.321-07, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, DAE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1164/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, o senhor, **LUIS CARLOS DA SILVA TEIXEIRA,** portador do CPF. n°. 006.057.895-50, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, **DAE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT PORTARIA Nº 1196/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **VALTER JOSE SMERDECK,** Agente Administrativo, portador da matricula nº. 76, para atuar como Coordenador dentro de sua categoria profissional com singular demanda de esforço e deslocamento diferenciado na região profissional com singular demanda de esforço e deslocamento diferenciado na região do Sol Nascente e Novo México, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 20 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 20 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT PORTARIA Nº 1165/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a senhora, **LUIZA VIEIRA DA SILVA**, portadora do CPF. n°. 773.312.491-34, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, DAE,** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 07 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT PORTARIA Nº 1194/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, o servidor **EDILEUS DE OLIVEIRA**, portador da matricula nº. 249,do cargo de Professor, classe C, nível 08, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 19 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de outubro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT PORTARIA Nº 1193/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **LUIZ HUMBERTO FAZAN,** para **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** classe B, nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 06 de agosto de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT PORTARIA Nº 1192/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **SIDNEI ALE ROSSETTO,** para **BIOQUIMICO 20 HORAS,** classe B, nível 08, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de setembro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT PORTARIA Nº 1191/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **EDRIANE CASSIA CARBONERA,** para **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** classe B, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 16 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 16 de agosto de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT PORTARIA Nº 1166/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** prorrogação da Licença Para Tratamento de Interesse Particular, conforme Artigo 93, Inciso VII da Lei 2.408/2010, sem remuneração, a pedido, a servidora, **ANGELA MARIA DA PAIXÃO**, Enfer-

meira, classe B, nível 03, portadora da Matricula nº 2878, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 07 de outubro de 2021 a 05 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 07 de outubro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1152/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **RAQUEL FATIMA ORDAKOWSKI,** portadora da matricula nº. 3096, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo para a Secretaria Municipal de Gestão Pública, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1167/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **VALDEIR DIAS DE LA TORRE,** Motorista, portador da matricula nº. 441, para atuar como Gerente de Sistemas e Programas no setor de Frotas da Saúde, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1153/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 173/2021, que designou a servidora**AGUIDA APARECIDA DA SILVA CAZELATO**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Secretária Adjunta de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1176/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **ROSINEI DA SILVA,** para **PROFESSORA,** classe C, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de setembro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1154/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **VALDETE MARQUES DA SILVA,** portadora da matricula nº. 474, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Gestão Pública, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1155/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **TALYTA VIEIRA SILVA MOTA,** portadora da matricula nº. 3158, do PSF SANTA CLARA para o CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1169/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TRANSFERIR** a servidora, **GLEYCY FERNANDES RAMOS**, portadora da matricula nº. 3935, Agente de Combate a Endemias, do Departamento Atuação COVID-19 para o Departamento Bloco V – Manutenção de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1157/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor, **LUIZ CESAR DE SOUZA,** portador da matricula nº. 459, do Departamento Educação Infantil Creche Fundeb 70% para o Departamento Manutenção e Encargos com a Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1170/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TRANSFERIR** a servidora, **JULIANA SANTOS LINO**, portadora da matricula nº. 3458, Técnica em Enfermagem, do Departamento Atuação COVID-19 para o Departamento de Atenção Básica PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1171/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TRANSFERIR** a servidora, **SELMA MARIA RAMOS PAULINO**, portadora da matricula nº. 2809, Zeladora, do Departamento Atuação COVID-19 para o Departamento de Atenção Básica PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
OFÍCIO Nº 573/2021/SME COLÍDER, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de licença prêmio e férias dos profissionais da educação:

LICENÇA PRÊMIO

Escola Ivanira Moreira Junglos				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Edna Aparecida Ramos de Carvalho	professor	22/11/21 a 21/12/21	30	2014/2019 (30)

FÉRIAS

Secretaria Municipal de Educação				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Flavia Correa da Silveira Lopes de Souza	Professor	03/12/21 a 20/12/21	18	2020/2021

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão Pública,

Colíder/MT.

MBM

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1158/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora, **DOLORES SUNIGA,** portadora da matricula nº. 2461, do Departamento Bloco II – MAC Ambulatório Hospitalar para o Departamento Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde, atuando na Secretaria de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1162/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a senhora, **LILIAN GABRIELI DE SOUZA,** portadora do CPF. n°. 057.679.961-05, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, **DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1161/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a servidora, **MILENA MATOS MATOS**, Professora, classe C nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA Nº 1173/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **CARLOS ALBERTO SILVA,** para **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** classe B, nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de setembro de 2021.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 009/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de reforma e ampliação da Escola de Educação Infantil Criança Esperança localizada no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **CEREZOLI & SANTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.144.352/0001-60, com valor total de R$ 832.680,40 (oitocentos e trinta e dois mil seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Colider/MT, 04 de novembro de 2021.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal encaminhada por meio da Mensagem de 24 de setembro de 2021".

A Câmara Municipal de Colniza aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Colniza, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º -Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal de nº. 892 de 18 de dezembro de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública por um prazo de 90 (noventa) dias, nos exatos termos da solicitação do Prefeito Municipal encaminhada por meio da Mensagem datada de 24 de setembro de 2021.

Art. 2º **-** Fica constituída Comissão no âmbito da Câmara Municipal, composta por 03 (três) vereadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º - A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria de Finanças e Orçamento do Município, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º - Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença da Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo Municipal antes da referida audiência.

Art. 3º **-** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se; e,

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, Palácio Vereador Mauro Mendes, Colniza-MT, em 04 de novembro de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

Câmara Municipal de Colniza/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

DECRETO LEGISLATIVO N. 011/2021

Súmula: "Aprova as contas públicas do Município de Colniza, relativas ao exercício financeiro de 2019, Gestão dos Srs. Celso Leite Garcia e Jesineison de Aguiar Brandão".

A **Câmara Municipal de Colniza/MT** aprovou e esta Presidência promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas públicas do Município de Colniza/MT, prestadas pelos Gestores Municipais Srs. Celso Leite Garcia e Jesineison de Aguiar Brandão, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se; e,

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, Colniza-MT, em 04 de novembro de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLNIZA MT, E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE COLNIZA MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço Avenida do Contorno nº 153, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. OSÉIA PEREIRA GUEDES**, portador do CPF nº 032.785.671-88 e RG nº 22184775 SSP/MT e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO LINS RIOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14797623 SSP/MT e CPF nº 006.728.551-19, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação e Cooperação Técnica, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Colniza - MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, tendo em vista a autorização legal exarada pelo Projeto de Lei Municipal nº 021/2021, e, por conseqüência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;

II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;

III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de Colniza - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLNIZA - MT.

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Colniza - MT deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa, conforme estabelecido exarada pelo Projeto de Lei Municipal nº 021/2021.

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Colniza - MT repassará o valor global para o exercício de 2021 de **R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais),** que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R$ 300,00 (trezentos reais), a título de contribuição associativa à UCMMAT;

4.2. O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia **30 de cada mês**, por meio de depósito bancário através dos seguintes dados: Banco do Brasil, **Agência 3325-1**, Conta **Corrente 10.647-X,** nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipal do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSLULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores de Colniza - MT, previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária:

01.001.01.031.011.2001.339039000000 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subseqüente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento de filiação é de 01 (um) ano, tendo início em 29 de setembro de 2021 e término em 29 de setembro de 2022.

I- O prazo de vigência e os valores pactuados poderão ser prorrogados e majorados, respectivamente, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Colniza - MT.

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT, todavia, caso a rescisão seja requerida pela Associada, esta deverá pagar uma multa no percentual de 5% do valor das contribuições associativas remanescentes, salvo se a UCMMAT tiver dado causa à rescisão, ocasião em que nenhuma multa será devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colniza - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Colniza - MT, 29 de setembro de 2021.

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO

BRUNO LINS RIOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLNIZA - MT

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

Testemunhas:	
_____	_____
Nome: **CPF:**	**Nome:** **CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2021

CONTRATO Nº: 057/2021

DATA: 04/11/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO:CONSTRUTORA EXTRAPLAN EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MINICIPAL DE OBRAS, SENDO CONFORME ABAIXO RELACIONADO:

ITEM	VALOR DA HORA	QUANT	UNID	DESCRIÇAO
01	R$ 219,00	1.000	HORAS	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** - MOTOR MÍNIMO DE 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21 TONELADAS.

DOTAÇÃO: 09.03.1.088. 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01 0000 (895)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041/2021

PREGÃO ELETRONICO: N° 047/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. Rogério Vilela Victor de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás nº 77 N, centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.20.84 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 396.119.141-72, doravante denominada **GERENCIADORA**, resolve registrar os preços da empresa **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI** inscrita no CNPJ 19.611.064/0001-57, instalada na Avenida Tuiuti N° : 4640 na cidade de Maringá /PR, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União nº. **FFC4.08FD.677B.A00Bde** 31/10/2021 à 29/04/2022, representada neste ato pela sua proprietária a Srª. **Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani**, brasileira, portadora do CPF nº 061.825619-8 e do RG nº 9.926.421-7 SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Guarapuava – PR, **P P E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI** inscrita no CNPJ 21.840.263/0001-89, instalada na AV CASTELO BRANCO N° 1946 na cidade de Cacoal/RO, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União nº. **9256.E5E7.E0F0.DD22** de 07/08/2021 à 03/02/2022, representado neste ato pelo seu proprietário o Srº. **Adenirio da Luz Silva**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1968, portador da Cédula de identidade sob o nº.381493 SSDC/RO, e CPF nº 326.602.352-87, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, 19467, Bairro Liberdade no município de Cacoal, Estado de Rondônia, **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA** inscrita no CNPJ 08.952.092/0001-11, instalada na R das Aroeiras N° : 570 na cidade de Sinop/MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União nº. **9532.7D21.ABA3.80FA** de 20/10/2021 à 18/04/2022, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. **Emerson de Oliveira Costa**, brasileiro, nascido em 16/04/1983, solteiro, comerciante, portador da RG. nº 1537110-7- SEJUSP/MT, inscrita no CPF. sob o n.º 999.090.571-15, residente e domiciliada à Rua: das Aroeiras, nº 570, Fundos, Setor Comercial, Sinop/MT, **FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ 36.327.075/0001-29, instalada na Av Jardins de Santa Monica N° : 0100 na cidade de Rio de Janeiro /RJ, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União nº. **7034.6AC2.FD97.B56B** de 02/11/2021 à 01/05/2022, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. **Silvio Machado Martins**, brasileiro, portador da RG. nº 00.200.198.724 - CNH/DETRAN/RJ, inscrito no CPF. sob o n.º 083.944.677-25, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **FORNECEDORA,** acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 047/2021 – Processo Administrativo nº. 091/2021, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, bem como Decreto Municipal nº 054/2020 de 14/07/2020, além das demais disposições legais aplicáveis e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.) PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, conforme planilha:

PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI: PARA OS ITENS DE Nº **1 - 3 - 24 - 30 - 34 - 35 - 37 - 38 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 – 56** TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 36.157,64** (TRINTA E SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

P P E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI: PARA OS ITENS DE Nº **2 - 16 - 23 - 36 - 39 - 42 – 53** TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 8.807,74** (OITO MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA: PARA OS ITENS DE Nº **9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 17 - 18 - 19 - 20 - 22 - 25 - 27 - 28 - 29 - 43 - 44 - 45 – 54** TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 52.112,11** (CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS).

FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI: PARA O ITEM DE Nº **21** TOTALIZANDO O VALOR **DE R$ 9.972,00** (NOVE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS

O valor total da presente ata é de **R$ 107.049,49** (cento e sete mil e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **03/11/2021 a 03/11/2022.**

Comodoro - MT, 03 de Nmovembro 2021.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 047/2021

LEI Nº. 1.915/2021 DE: 04.11.2021

"*Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*"

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Serão abordados na Rede Municipal de Ensino conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I. desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;

II. ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III. educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;

IV. capacidade de gestão e inovação.

Art. 2º. Os conceitos de empreendedorismo poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º. O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2021 EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2021

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2021, no uso de suas atribuições e visando o principio da publicidade;

RESOLVE:

I – Divulgar a Relação Nominal dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº003/2021 - contratação temporária cadastro reserva. De acordo com oEdital nº. 001/2021 de 22 de outubro de 2021, conforme anexos I e II que acompanha este Edital.

II - Definir o prazo de dois dias úteis para apresentação de recursos, contado da data de publicação deste Edital,

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

ELAINE MACHADO DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº003/2021

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2021

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

ENFERMEIRO - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
004	SABRINA YUMI TORRES YASUNAGA	**DEFERIDA**
005	LUCINEIA DA SILVA TOLEDO	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
008	RENATA DA COSTA DA SILVA	**DEFERIDA**
010	IZABELA APARECIDA BARBOSA	**DEFERIDA**
015	DAYANA MARQUES	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
018	MARCELO AUGUSTO PFEIFER PUÇA	**DEFERIDA**
019	ORENI LIMA HORNELES	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
030	MARCIA SANTA DE ALMEIDA NUNES	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
033	CLEONICE DE SOUZA BEBIANO	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
034	SHEYLA PAIVA DOMINGUES	**DEFERIDA**
040	DÉBORA DOS SANTOS CORA	**DEFERIDA**
041	ELIANE LOUREIRO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
043	NATIELE GONÇALVES NEVES	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
045	LUANA PAULA GUARNIERI	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
046	MARIA EUNICE AIARDES FERRERA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
047	TATIANE SILVA RECH	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
048	RAQUEL LUCIA LOPES MATHEUS	**DEFERIDA**
049	SOELANE DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 e item 5.1 do Edital nº001/2021
050	SÂMILA SANTOS SAMPAIO	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 e item 5.1 do Edital nº001/2021
051	MARCELA RUBIA SANTOS TEODORO	**DEFERIDA**
055	DEYZE PINHEIRO AMADOR	**DEFERIDA**
061	DHAIANY CHRISTINI NEVES	**DEFERIDA**
069	MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 de novembro de 2021

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2021

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Técnico de Enfermagem

Nº Inscrição	NOME	SITUAÇÃO – INSCRIÇÃO
001	ELIENE DOS SANTOS SILVA	**DEFERIDA**
002	ANA PAULA SOARES LAGES	**DEFERIDA**
007	GISLAINE EVILIN MIOTTO PENSO	**DEFERIDA**
009	STHEFANY KAROLAYNE MARTINS SALES	**DEFERIDA**
011	SANDRA REGINA RODRIGUES PEREIRA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
012	ANA PAIVA RIBEIRO	**DEFERIDA**
013	JAQUELINE FAVALESSA GOMES	**DEFERIDA**

014	CARLA CAMILA SOUZA OLIVEIRA	**DEFERIDA**
016	LUCIANA QUIXABA DA SILVA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
020	IONI DIAS NOGUEIRA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
021	PATRICIA DAIANI FELSTROWICH	**DEFERIDA**
022	JOSIANI MARIA CARDOSO	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
023	VILMA LOURENÇO COSTA	**DEFERIDA**
024	BRUNA DE SOUZA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
025	RONILSON MARTINS RODRIGUES	**DEFERIDA**
026	ALINE MICHELE CENE DA CONCEIÇÃO	**DEFERIDA**
027	PATRICIA MARTINS DE SOUZA	**DEFERIDA**
028	LARYSSA ESTHER RIBEIRO	**DEFERIDA**
029	EDINEIA APARECIDA CORRÊA SANTOS	**DEFERIDA**
031	RONICLEIA DE ARRUDA OLIVEIRA	**DEFERIDA**
032	CLEONICE DE SOUZA BEBIANO	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
035	MICHELLI PATRICIA SATTLER	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
036	ROSELI DOS REIS BARBOSA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
037	ZILDA LEMES	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
038	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	**DEFERIDA**
039	MARIA GLEICIELE FIRMINO BOTELHO	**DEFERIDA**
042	ANA MARIA LARRANHAGA SILVA	**DEFERIDA**
052	ABIGAIL DE SOUZA SANTOS	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
054	NAIARA NUNES ALVES	**DEFERIDA**
056	JAINE SILVA ARAÚJO	**DEFERIDA**
058	ARIANE CRISTINA DOS SANTOS	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
059	MARIA ISABEL DA SILVA MOREIRA	**DEFERIDA**
060	LINDAURA GOMES DA SILVA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
063	MARILZA VIDAL BRAGA	**DEFERIDA**
064	KEILE VANESSA TAVARES DE MEDEIROS	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
065	JANETE GOTARDO DE AQUINO	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
066	SILVANO MARTINS CARNEIRO	**DEFERIDA**
067	DEBORAH DE SOUZA BEZERRA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
068	CIRLENE MOREIRA DE JESUS	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 de novembro de 2021.

ELAINE MACHADO DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 279/2021 ADM DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS B. SETUBA	-	CRAS
	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	MARIA DE JESUS B. SETUBA	IGD PBF
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGIS LEMES	CONFINANCIAMENTO/ORDINÁRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	ELAINE DA SILVA	LEIDE MARIA	CARLOS LOUYSE ALVES LUZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ADILSON VITAL DA SILVA	ODETE DIAS SANTOS	
GABINETE	LUCIANA CALISTO DA SILVA	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA COSTA	BIANKA MARTINS DE F. CASTILHO	
SECRETARIA DE FINANÇAS	ELITANIA DE CASTRO MOREIRA	FELIPE BARBOSA CAVALCANTE	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	RAFAEL SCHIO	JUNIOR MACIEL LINS	
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA R. MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS	

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**265/2021**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	**M.L. SOLANO**	**22.712.835/0001-07**	**R$ 198.400,00**
OBJETO	**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM PAGINAS DE REVISTAS E JORNAIS INFORMATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.**		
VIGÊNCIA	04/11/2021 A 04/11/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações

Disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de novembro de 2021.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 205/2021

Apostilamento e inclusão de dotação, para respectivos itens na Ata **Nº 205/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA:B RIBEIRO DA COSTA CNPJ: **37.291.987/0001-50**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA DIGITAL E PUBLICIDADE DO TIPO VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTICIAS COM BANNER DE CONTEUDO EXIBIÇÃO 24 HORAS ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 205/2021.** Tem o objetivo e inclusão de dotação, **Processo Licitatório nº 132/2021** na modalidade **Processo Licitatório nº 173/2021** na modalidade **Pregão Presencial nº 063/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

FONTE 25%

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVI.: 2.042 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓD RED: 276

FONTE: 0001- 25% RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

INSERIR

FONTE DE RECURSO ORDINARIO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVI.: 2.042 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓD RED: 275

FONTE: 0000 RECURSO ORDINARIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 06 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 264/2021

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, **o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 214/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 062/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 26/10/2021** , cujo objetivo é **ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (UTENSILIOS DE COZINHA), ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (UTENSILIOS DE COZINHA), ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **04 (quarto) de novembro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI.**

CNPJ: **14.805.780/0001-51** Inscrição Estadual: 10.525096-1

TELEFONE/FAX: **(64) 3638 – 3218 ou (64) 3638 - 3218**

END.: **RUA JACINTO LEÃO DA SILVA, N°. 1464, QD. 02, LT. 03, SALA A, BAIRRO VILA CEARÁ. CIDADE: ARAGARÇAS – GO. CEP: 76.240-000**

EMAIL: licitacao@s3mconsultorias.com.br - comecial@s3mconsultorias.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO BUENO MARTHINS

RG: 4672113 DGPC/GO e **CPF:** 730.436.801-20

DADOS BANCÁRIOS: AMAZÔNIA (003), **AGÊNCIA:** 067, **CONTA CORRENTE**: 71423-2.

ITENS: 93 e 95.

VALOR: 12.169,00 (Doze Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	BETHA	TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL
93	133124154	231077-5	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM DE BOLSA PLASTICA ESTERIL, **PARA COLETA DÁGUA** E ALIMENTOS MEDINDO (11,5 X 23) CM, CAPACIDADE **PARA 300 ML**, COM ESPESSURA DE 0,10 MICRAS APROXIMADAMENTE, NA COR TRANSPARENTE COM TARJA DE IDENTIFICAÇÃO E TIOSSULFATO DE SODIO **COM LACRE**.	UND	500	NASCO B01040WA	20,09	10.045,00
95	133124253	00054888	SACOLA **PLASTICA COM ALÇA BRANCA** LARGURA 40 CM X ALTURA 50 CM.	UND	3.600	FORTPLAST	0,59	2.124,00
				VALOR TOTAL		**R$ 12.169,00**		

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1-SECRETÁRIA DE SAÚDE -3.3.90.30.00.00.00

2-SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA -3.3.90.30.00.00.00

3-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.00.00.00

4-SECRETÁRIA DE FINANÇAS - 3.3.90.30.00.00.00

5-SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO -3.3.90.30.00.00.00

6-SECRETARIA DE CULTURA -3.3.90.30.00.00.00

7-SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -3.3.90.30.00.00.00

8-SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -3.3.90.30.00.00.00

9-GABINETE DO PREFEITO -3.3.90.30.00.00.00

10-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 278/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO				
SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE		GESTOR
OBRAS	IRENE GUEDES DA SILVA	WALTER RAMOS TELES		
ASSIST.SOCIAL	MARIA DE JESUS B. SETUBA		CRAS-SCFV	
	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE S. MATOS	CREAS	GILMAR BARBARESCO
	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	CONSELHO TUTELAR	
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES		ORDINARIO - COFINANCIAMENTO	
FINANÇAS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA		
SECRETÁRIA ADMINISTRAÇÃO	BIANKA MARTINS DE FREITAS CASTILHO	THIAGO CUNHA PAZ		
EDUCAÇÃO	NICEIA GONSALVES DE MELO FRANCO			
GABINETE	LUCIA HELENA O. GONÇALVES	LUCIANA C. DA SILVA		
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS		
SEC.PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE S. SILVA	THIAGO JORGE LIMA	-	

AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS			
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	JENIFER LOPES	ATENÇÃOBASICA-GESTÃO-	
	CARLOS LOYSE LUZ	ELAINE DA SILVA	CENTRO DE REABILITA-CÃO	
	GILSON JERCINO DE SOUSA	ELAINE DA SILVA	VISA-VIG.AMBIENTAL-SANITÁRIA	
	CARLOS LOYSE LUZ	JENIFER LOPES	GESTÃO	
	CARLOS LOYSE LUZ	JENIFER LOPES	ATENÇÃO BÁSICA	
	JEANE LUZ	CARLOS LOYSE LUZ	MAC-HOSPITAL	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **062/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de **Porto Alegre do Norte-MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de novembro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Representante Legal: SANDRO BUENO MARTHINS

CPF: 730.436.801-20

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 126/2021

Apostilamento e inclusão de dotação e Remanejamento de itens e Valor, para respectivo contrato Nº **126/2021**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI CNPJ n. 26.780.122/0001-31

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICOS E CAVALETES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Processo Licitatório n° 194/2020**, homologado em 19/10/2020 na modalidade de **Pregão Presencial n° 104/2020**, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

REDUZIR

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 02 - URBANISMO

PROJ. ATIVI.: 2.052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1235 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

INSERIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIAL DE SAUDE

UNIDADE: 03 – GESTÃO EM SAUDE

PROJ. ATIVI.: 2.029 – MUNUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAUDE

CÓD RED: 506 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE: 0000 RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

Cód. Red.	Unidade	Descrição	Valor	Valor Remanejado
02	21,50	LONA IMPRESSA GRAMATURA ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL PARA ENVELOPAMENTO 440 COR 4X0	R$ 105,00	**R$ 2.257,50**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 27 de Outubro de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 265/2021

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio nº 215 Centro, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 204/2021** na modalidade **Pregão Presencial nº 068/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/11/2021**, cujo objetivo é a eventual e futuro **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM PAGINAS DE REVISTAS E JORNAIS INFORMATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT** junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020** e, **DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futuro **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM PAGINAS DE REVISTAS E JORNAIS INFORMATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de novembro de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **M.L. SOLANO**

CNPJ: **22.712.835/0001-07** FONE/FAX: (66) 98442-5039

END.: RUA CAMILO LORSCHEITER, S/N, BAIRRO: CENTRO, CONFRESA – MT, CEP: 78.652-000 EMAIL: maribellinguideysolano@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: **MARIBEL LANGUIDEY SOLA** CPF: 735.866.841-34

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 3989-6, CONTA: 30.592-3

ITEM: 02.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	COD SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
02	0001749	133125542	UND	64	JORNAIS INFORMATIVO 1 PAGINAS 4X4 (EM PAPEL RECICLADO, OFF SET 75-GR	R$ 3.100,00	R$ 198.400,00
TOTAL						**R$ 198.400,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA ELEMENTO:339039

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ELEMENTO:3.3.90.39.00.00.00.00

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – ELEMENTO:3.3.90.39.00.00.00.00.00

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO –ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00

- GABINETE – ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00.0000

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.

- SECRETARIA DE FINANÇAS – ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00.00.0000

- SECRETARIA DE AGRICULTURA – ELEMENTO: 339039

- SECRETARIA DE CULTURA – ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº 279/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO	-
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS B. SETUBA	-	CRAS
	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	MARIA DE JESUS B. SETUBA	IGD PBF
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGIS LEMES	CONFINANCIAMENTO/ ORDINÁRIO
SECRETARIA DE SAÚDE	ELAINE DA SILVA	LEIDE MARIA	CARLOS LOUYSE ALVES LUZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ADILSON VITAL DA SILVA	ODETE DIAS SANTOS	-
GABINETE	LUCIANA CALISTO DA SILVA	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA COSTA	BIANKA MARTINS DE F. CASTILHO	-
SECRETARIA DE FINANÇAS	ELITANIA DE CASTRO MOREIRA	FELIPE BARBOSA CAVALCANTE	-
SECRETARIA DE AGRICULTURA	RAFAEL SCHIO	JUNIOR MACIEL LINS	-
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA R. MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS	-

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** Nº **068/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de Novembro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

M.L. SOLANO

CNPJ:22.712.835/0001-07

REPRESENTANTE LEGAL: MARIBEL LANGUIDEY SOLA

CPF: 735.866.841-34

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 172/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 172/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: GPACK ECO EMBALAGENS LTDA CNPJ: **04.948.894/0001-05**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI´s PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT .

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 172/2021.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item.licitação **Processo Licitatório nº 140/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 033/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06– MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2.020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPIA

CÓD RED: 921 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0042

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
58	**50**	MASCARA C/ ELASTICO TRIPLA PROTECAO, CAIXA C/50 UNIDADES	R$ 9,35	**R$ 467,50**
			R$ 467,50	

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO E REMANEJAMENTO DE ITEM E VALOR

INSERIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2.148– AÇOES POPULARES ESPECIFICAS – COVID – 19 (PORTARIA 2405/2020)

CÓD RED: 2027 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00046 – TRANSFERENCIA DE FUNDO DE RECURSOS DO SUS-PROV. DO GOVERNO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REMANEJADO
58	**50**	MASCARA C/ ELASTICO TRIPLA PROTECAO, CAIXA C/50 UNIDADES	R$ 9,35	**R$ 467,50**
			R$ 467,50	

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 13 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 280/2021 ADM DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE		GESTOR
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	PAEFI	
IGDPBF	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	-		MARIA DE JESUS B. SETUBA
CRAS	MARIA DE JESUS B. SETUBA	LORENA C.S. SILVA		
CONSELHO TUTELAR	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO		HERIKA TAVARES MARQUES
COFINANCIAMENTO/IGD SUAS	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES			
ADMINISTRAÇÃO	THIAGO CUNHA PAZ	ELZILENE SIPAUBA COSTA		
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS		
FINANÇAS	ANGELICA ALVES DE CASTRO	FERNANDA POLLYANNA A. DE CASTRO		
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ ELPIDILUNDES C.DA COSTA-(HMC)	CLEYTON GEOVANI KREMER ALESSANDRA ABADIA R M. MARTINS		ELAINE DA SILVA
EDUCAÇÃO	ODETE DIAS DOS SANTOS	ALEANDRA P MARINHO		
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA O. GONSALVES	LUCIANA CALISTO DA SILVA		
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS			
PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDDY DE S SILVA			

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	**266 – 267 – 268 – 269 - 270**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP**	**20.357.366/0001-20**	**R$ 57.306,00**
CONTRATADA	**DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**	**10.210.196/0001-00**	**R$ 56.547,00**
CONTRATADA	**LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**	**29.500.349/0001-74**	**R$ 26.433,43**
CONTRATADA	**NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**	**10.820.186/0001-89**	**R$ 84.965,44**
CONTRATADA	**S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI**	**14.805.780/0001-51**	**R$ 77.135,00**
OBJETO	**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, FOTOCONDUTOR E CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.**		
VIGÊNCIA	**1 (um) ANO – vigorando até o dia 04 (quatro) de novembro de 2022.**		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações

Disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de novembro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 266/2021

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, **o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37. 464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 201/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 056/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 04/11/2021** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, FOTOCONDUTOR E CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/ 93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, FOTOCONDUTOR E CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **04 (quatro) de novembro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP**

CNPJ: **20.357.366/0001-20**

TELEFONE/FAX: (**65) 3025 – 1144** ou **(65) 9962-03930**

END.: **AV. ISAAC POVOAS, Nº. 475, SUBSOLO SALA 01, BAIRRO: CENTRO, CUIABÁ MT. CEP: 78.005-340**

EMAIL: cyanpapelaria@terra.com.br ou **thaistrindade30@hotmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: ALDENEY ANTÔNIO NETO

RG: M-7908026 SSP/MG e **CPF:** 030.274.876-80

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – **AGÊNCIA:** 8687-8, **CONTA CORRENTE**: 76812-X.

ITENS: **01, 24, 45 e 55.**

Valores: **R$ 57.306,00 (Cinquenta e Sete Mil e Trezentos e Seis Reais).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS.	COD.TCE	COD. BETHA	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNI	V. TOTAL
1	00036368	133122341	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - KIT CARTUCHO DE TINTA HP 204 PRETO, CIANO, AMARELO E MAGENTA **MARCA: MASTERPRINT**	UND	10	119,00	1.190,00

24	00020765	133122356	KIT FOTOCONDUTOR PARA BROTHER HL-L2320D-TN-2370 12K **MARCA: MASTERPRINT**	UND	44	59,00	2.596,00
45	0008932	14870	TONER COMPATIVEL SAMSUNG D-111 **MARCA: MASTERPRINT**	UND	400	40,00	16.000,00
55	00029490	133122361	UNIDADE FUSORA BROTHER 5652 DN-ORIGINAL (ORIGINAL) **MARCA: BHOTHER**	UND	56	670,00	37.520,00
				VALOR TOTAL: R$ 57.306,00			

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E S. PÚBLICOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, D. EC. E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº. 280/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO				
SECRETARIAS	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**		**GESTOR**
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	PAEFI	
IGDPBF	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	-		MARIA DE JESUS B. SETUBA
CRAS	MARIA DE JESUS B. SETUBA	LORENA C.S. SILVA		
CONSELHO TUTELAR	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO		HERIKA TAVARES MARQUES
COFINANCIAMENTO/IGD SUAS	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES			
ADMINISTRAÇÃO	THIAGO CUNHA PAZ	ELZILENE SIPAUBA COSTA		
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS		
FINANÇAS	ANGELICA ALVES DE CASTRO	FERNANDA POLLYANNA A. DE CASTRO		
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ ELPIDILUNDES C.DA COSTA-(HMC)	CLEYTON GEOVANI KREMER ALESSANDRA ABADIA R M. MARTINS		ELAINE DA SILVA

EDUCAÇÃO	ODETE DIAS DOS SANTOS	ALEANDRA P MARINHO		
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA O. GONSALVES	LUCIANA CALISTO DA SILVA		
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS			
PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDDY DE S SILVA			

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **056/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte-MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de novembro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP

CNPJ:**20.357.366/0001-20**

REPRESENTANTE LEGAL:ALDENEY ANTÔNIO NETO

CPF: 030.274.876-80

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 267/2021

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, **o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37. 464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 201/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 056/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 04/11/2021** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, FOTOCONDUTOR E CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/ 93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, FOTOCONDUTOR E CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **04 (quatro) de novembro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ: **10.210.196/0001-00** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 647.536.301.113

TELEFONE/FAX: **(17) 2138-0700**

END.: **RUA MAJOR EMÍDIO DE CASTRO, N° 431, BAIRRO VILA SANTO ANTÔNIO.**

CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

CEP: 15014-420

EMAIL: dsilicitacao@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ CORRÊA DA ROCHA

RG: 29.896.216-0 e **CPF:** 220.578.458-77

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL 001– **AGÊNCIA:** 2502-X, **C/C**: 17443-2

ITENS: **11, 12, 14, 17, 18, 20 a 22, 31, 35, 36, 44 e 50.**

Valores: **R$ 56.547,00 (Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Sete Reais).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS.	COD.TCE	COD. BETHA	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNI	V. TOTAL
11	00013125	133122020	CARTUCHO TONER BROTHER TN3442 **Marca: DSI TN-3442**	UND	24	48,00	1.152,00
12	00010683	133122333	CARTUCHO TONER CIANO HP COLOR JETPRO M254DW CF-501ª **Marca: DSI CF501A**	UND	45	60,00	2.700,00
14	00029517	33120699	CILINDRO PARA IMPRESSORA - DO TIPO UNIDADE DE CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER, MODELO DR 3440 **Marca: DSI DR-3440**	UND	12	50,00	600,00
17	00021320	133122363	FOTO CONDUTOR BROTHER DCP8152DN **Marca: DSI DR - 3302**	UND	29	40,00	1.160,00
18	00029702	133122362	FOTOCONDUTOR - PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-L5502DN / DCP-L5652DN / MFC-L5702DW. **Marca: DSI DR-3440**	UND	100	40,00	4.000,00
20	00023682	33120639	FOTOCONDUTOR BROTHER DCP L5652DN / DR3442 **Marca: DSI DR-3442/DR-3440**	UND	187	40,00	7.480,00
21	00011256	14885	FOTOCONDUTOR BROTHER DR 1060 **Marca: DSI DR-1060**	UND	256	37,00	9.472,00
22	358776-2	14890	FOTOCONDUTOR BROTHER DR 360 **Marca: DSI DR-360**	UND	5	40,00	200,00
31	00021095	133122263	TONER - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA BROTHER, PARA M-L, REF. DO TONER TN 3472 **Marca: DSI TN-3472**	UND	185	36,00	6.660,00
35	00011249	14841	TONER COMPATIVEL HP 26ª **Marca: DSI CF226A**	UND	60	50,00	3.000,00
36	429320-7	14835	TONER COMPATIVEL HP 283ª **Marca: DSI CF-283A**	UND	177	35,00	6.195,00
44	390649-3	14867	TONER COMPATIVEL SAMSUNG D-101 **Marca: DSI MLT – D101S**	UND	214	42,00	8.988,00
50	0003347	133125546	TONER PARA IMPRESSORA LASER JET PRO M404DW 58 A (CF258A) **Marca: DSI CF-258A**	UND	52	95,00	4.940,00
				VALOR TOTAL: R$ 56.547,00			

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E S. PÚBLICOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, D. EC. E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº. 280/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO				
SECRETARIAS	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**		**GESTOR**
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	PAEFI	
IGDPBF	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	-		MARIA DE JESUS B. SETUBA
CRAS	MARIA DE JESUS B. SETUBA	LORENA C.S. SILVA		
CONSELHO TUTELAR	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO		HERIKA TAVARES MARQUES
COFINANCIAMENTO/IGD SUAS	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES			
ADMINISTRAÇÃO	THIAGO CUNHA PAZ	ELZILENE SIPAUBA COSTA		
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS		
FINANÇAS	ANGELICA ALVES DE CASTRO	FERNANDA POLLYANNA A. DE CASTRO		
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ ELPIDILUNDES C.DA COSTA-(HMC)	CLEYTON GEOVANI KREMER ALESSANDRA ABADIA R M. MARTINS		ELAINE DA SILVA
EDUCAÇÃO	ODETE DIAS DOS SANTOS	ALEANDRA P MARINHO		
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA O. GONSALVES	LUCIANA CALISTO DA SILVA		
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS			
PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDDY DE S SILVA			

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **056/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte-MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de novembro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: **10.210.196/0001-00**

REPRESENTANTE LEGAL:ANDRÉ CORRÊA DA ROCHA

CPF: 220.578.458-77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/SMS DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 02/SMS DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o ***Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH*** *junto ao Hospital Municipal de Confresa-MT*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elton Messias da Silva, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal n. 16/2020,

CONSIDERANDO que as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar, de vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do município e de cada hospital, atinentes ao seu funcionamento, assim como descrito na Portaria Nº 2616 de 12 de Maio de 1998.

RESOLVE:

Art. 1°- **INSTITUIR** a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal de Confresa-MT, de modo a promover ações mínimas necessárias, a serem desenvolvidas, deliberadas com vista a redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares, sendo a seguinte composição:

Consultores

- Marcelo Pereira de Araújo (Serviço de Enfermagem)
- Jeane Luz Costa Martins (Serviço de Enfermagem)
- Jessé Rodrigues dos Santos (Serviço de Enfermagem)
- Sara Cristina Pereira Gomes Vieira (Serviço de Enfermagem)
- Tiago Silva Peres (Serviço de Enfermagem)
- Daniela Rocha Ribeiro (Serviço de Enfermagem)
- Wanderson Luz da Silva (Serviço de Enfermagem)
- Kislene Mendes dos Santos (Serviço de Enfermagem)
- Helaine de Souza Oliveira (Serviço Médico)
- Franciele Guimarães da Silva (Serviço de Farmácia)
- Maria Inêz Bezerra Evangelista (Administração)
- Deuseli Candido da Silva Peres (Administração)

Executores

- Marcelo Pereira de Araújo (Serviço de Enfermagem)
- Helaine de Souza Oliveira (Serviço Médico)
- Sueli Franscisca Santos Barbaresco (Direção do Hospital)

Art. 2º - DESIGNAR o profissional de Enfermagem, Marcelo Pereira de Araújo, como ***COORDENADOR*** da Comissão acima constituída;

Art. 3º - A função de membro da Comissão é de relevância pública, portanto garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da comissão, durante o período de reuniões e ações específicas da mesma;

Art. 4º - Esta portaria revoga a Portaria Nº 002/SMS/2019;

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Confresa-MT, em 04 de Novembro de 2021.

Elton Messias da Silva

Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 268/2021

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, **o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37. 464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 201/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 056/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 04/11/2021** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, FOTOCONDUTOR E CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/ 93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, FOTOCONDUTOR E CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até **1 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **04 (quatro) de novembro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**

CNPJ: **29.500.349/0001-74** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **118.954.674.117**

TELEFONE/FAX: **(11) 2292-6819 ou (11) 9754-56161**

END.: **RUA TAQUARI, Nº 1.295, BAIRRO MÓOCA - CIDADE: SÃO PAULO-SP**

CEP: 03166-001

EMAIL: lsf.29500@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO DE SOUZA FRANCO

RG: 28.157.748-1 SSP/SP e **CPF:** 271.203.068-04

DADOS BANCÁRIOS: SANTANDER (033) – **AGÊNCIA:** 0436 – AGUA RASA/SP, **CONTA CORRENTE**: 130035281.

ITENS: **32 a 34, 37 a 39 e 49.**

Valores: **26.433,43 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS.	COD.TCE	COD. BETHA	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNI	V. TOTAL
32	433783-2	13185	TONER 83 A **MARCA: MTSI Compatível 283A**	UND	60	19,85	1.191,00
33	00026463	13186	TONER 85 A **MARCA: MTSI Compatível 285A**	UND	48	19,85	1.191,00
34	00011253	14879	TONER COMPATIVEL BROTHER TN 1060 **MARCA: MTSI Compatível TN10**	UND	648	25,00	16.200,00
37	384278-9	14838	TONER COMPATIVEL HP 285ª	UND	306	19,85	6.074,10

			MARCA: MTSI Compatível 285A				
38	00010725	115258	TONER COMPATIVEL HP 35ª **MARCA: MTSI Compatível CB43**	UND	15	19,75	296,25
39	00020815	116710	TONER COMPATIVEL HP 435/436/285/278ª **MARCA: MTSI Compatível 435**	UND	36	19,98	719,28
49	TCEMT 0000332	133122357	TONER PARA IMPRESSORA – PRETO. REF. Q2612AB (12A), **MARCA: MTSI Compatível Q261**	UND	50	20,00	1.000,00
				VALOR TOTAL: R$ 26.433,43			

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E S. PÚBLICOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, D. EC. E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº. 280/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO				
SECRETARIAS	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**		**GESTOR**
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	PAEFI	
IGDPBF	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	-		MARIA DE JESUS B. SETUBA
CRAS	MARIA DE JESUS B. SETUBA	LORENA C.S. SILVA		
CONSELHO TUTELAR	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO		HERIKA TAVARES MARQUES
COFINANCIAMENTO/IGD SUAS	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES			
ADMINISTRAÇÃO	THIAGO CUNHA PAZ	ELZILENE SIPAUBA COSTA		
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS		
FINANÇAS	ANGELICA ALVES DE CASTRO	FERNANDA POLLYANNA A. DE CASTRO		
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	CLEYTON GEOVANI KREMER		ELAINE DA SILVA

	ELPIDILUNDES C.DA COSTA-(HMC)	ALESSANDRA ABADIA R M. MARTINS		
EDUCAÇÃO	ODETE DIAS DOS SANTOS	ALEANDRA P MARINHO		
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA O. GONSALVES	LUCIANA CALISTO DA SILVA		
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS			
PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDDY DE S SILVA			

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **056/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte-MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de novembro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI

CNPJ: **29.500.349/0001-74**

REPRESENTANTE LEGAL:LEANDRO DE SOUZA FRANCO

CPF: 271.203.068-04

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 31/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 31/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ: 36.656.877/0001-82.

OBJETO: Aquisição de material de informática, para atender a demandas das Secretárias do Poder Executivo do Município de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 31/2021.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item.**Processo Licitatório nº 232/2020 na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.**

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06– MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2.025– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DST/AIDS

CÓD RED: 1059 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00046 – TRANSFERÊNCIA DE FUNDO DE RECURSOS DO SUS-PROV. DO GOVERNO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	02	NO-BREAK - FORNECER ENERGIA AOS EQUIPAMENTOS EM,MOMENTO DE FALTA,NOBREAK SENOIDAL ON LINE DUPLA CONVERSÃO,COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO, POTENCIA 1,5 KVA,FORMA DE ONDA: SENOIDAL PURA,TENSÃO DE ENTRADA DE 115-1227 / 220 BIVOLT/ AUTOMÁTICO,VARIAÇÃO DE ENTRADA DE 98-139 EM 115V E 180 A 260 EM 220 V,FRENQUENCIA DE ENTRADA DE 60 +- 0,5 POR CENTO,ISOLAMENTO DE ENTRADA GALVANICA,TENSÃO DE SAÍDA DE 115-127,TENSÃO DE SAÍDA DE 115-127,CIRCUITO DE CONTROLE MICROPROCESSADO,PROTEÇÃO CONTRA SUB-TENSÃO, AQUECIMENTO, SOBRECARGA, DESCARGA DAS BATERIAS, DISTOCAO HARMÔNICA DA REDE.,LEDS DE SINALIZAÇÃO REDE / BATERIA,COM ALARME PARA BATERIA CRITICA / PICO DE CORRENTE,COM ALARME PARA BATERIA CRITICA / PICO DE CORRENTE,BATERIAS COM AUTONOMIA DE 42 MIN A 25 POR CENTO DE CARGA E 15 MIN A 50 POR CENTO DE CARGA,TEMPO DE RECARGA DE BATERIAS DE 8 HORAS (DEVE ACOMPANHAR BANCO DE BATERIA ADICIONAL) / COM CONEXÃO DE BATERIA EXTERNA,GABINETE: TIPO ANTICHAMAS,ITEM CONEXÃO DE SAÍDAS: COM CONEXÃO DE SAÍDA COMPOSTA POR 6 (SEIS) TOMADAS PADRÃO NBR 14.136,COM CONEXÃO DE SAÍDA COMPOSTA POR 6 (SEIS) TOMADAS PADRÃO NBR 14.136,CHAVE LIGA/DESLIGA: EXTERNA,ACOMPANHA ADAPTADOR DE REDE, CABO DE CONEXÃO COM NO MINIMO 2 METROS GARANTIA MINIMA: 12 MESES, DADA PELO FABRICANTE DO PRODU-	R$ 1. 590,00	R$ 3. 180,00

		TO,CERTIFICAÇÃO ISO 9001, CERTIFICADO: NBE 14373, SELO DE REGISTRO DO INMETRO, ACOMPANHA MANUAL 3		
			VALOR: R$ 3.180,00	

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO E REMANEJAMENTO DE ITEM E VALOR

INSERIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF

CÓD RED: 764 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0042

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REMANEJADO
26	02	NO-BREAK - FORNECER ENERGIA AOS EQUIPAMENTOS EM MOMENTO DE FALTA,NOBREAK SENOIDAL ON LINE DUPLA CONVERSAO,COM CHAVEAMENTO AUTOMATICO, POTENCIA 1,5 KVA,FORMA DE ONDA: SENOIDAL PURA,TENSAO DE ENTRADA DE 115-1227 / 220 BIVOLT/ AUTOMATICO,VARIACAO DE ENTRADA DE 98-139 EM 115V E 180 A 260 EM 220 V,FRENQUENCIA DE ENTRADA DE 60 +- 0,5 POR CENTO,ISOLAMENTO DE ENTRADA GALVANICA,TENSAO DE SAIDA DE 115-127,TENSAO DE SAIDA DE 115-127,CIRCUITO DE CONTROLE MICROPROCESSADO,PROTECAO CONTRA SUB-TENSAO, AQUECIMENTO, SOBRECARGA, DESCARGA DAS BATERIAS, DISTOCAO HARMONICA DA REDE.,LEDS DE SINALIZACAO REDE / BATERIA,COM ALARME PARA BATERIA CRITICA / PICO DE CORRENTE,COM ALARME PARA BATERIA CRITICA / PICO DE CORRENTE,BATERIAS COM AUTONOMIA DE 42 MIN A 25 POR CENTO DE CARGA E 15 MIN A 50 POR CENTO DE CARGA,TEMPO DE RECARGA DE BATERIAS DE 8 HORAS (DEVE ACOMPANHAR BANCO DE BATERIA ADICIONAL) / COM CONEXAO DE BATERIA EXTERNA,GABINETE: TIPO ANTI-CHAMAS,ITEM CONEXAO DE SAIDAS: COM CONEXAO DE SAIDA COMPOSTA POR 6 (SEIS) TOMADAS PADRAO NBR 14.136,COM CONEXAO DE SAIDA COMPOSTA POR 6 (SEIS) TOMADAS PADRAO NBR 14.136,CHAVE LIGA/DESLIGA: EXTERNA,ACOMPANHA ADAPTADOR DE REDE, CABO DE CONEXAO COM NO MINIMO 2 METROS GARANTIA MINIMA: 12 MESES, DADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO,CERTIFICACAO ISO 9001, CERTIFICADO: NBE 14373, SELO DE REGISTRO DO INMETRO, ACOMPANHA MANUAL 3	R$ 1.590,00	R$ 3.180,00
			VALOR: R$ R$ 3.180,00	

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 13 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 269/2021

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, **o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 201/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 056/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 04/11/2021** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, FOTOCONDUTOR E CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, FOTOCONDUTOR E CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **até 1 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **04 (quatro) de novembro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: **10.820.186/0001-89** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **260.180.897.118**

TELEFONE/FAX: **(17) 3531-0300 ou (17) 99158-3773**

END.: **RUA GOIÁS, nº. 862, Sobre Loja, BAIRRO HIGIENÓPOLIS, CIDADE: CATANDUVA-SP. CEP: 15.804-010.**

EMAIL: licitacao2@fprinter.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL NICOLA

RG: 29.440.676-1 SSP/SP e **CPF:** 216.721.888-57

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO – **AGÊNCIA:** 1624-1, **CONTA CORRENTE**: 21913-4.

ITENS: **02 a 10, 15, 16, 19, 23, 25 a 30, 40 a 43, 46, 47 e, 51 a 53.**

Valores: **R$ 84.965,44 (Oitenta e Quatro Mil e Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS.	COD.TCE	COD. BETHA	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNI	V. TOTAL
2	00027976	133122353	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - KIT REFIL ORIGINAL DE TINTA COM 4 CORES (PRETO, MAGENTA, CIANO, AMARELO), PARA IMPRESSORA EPSON (ECOTANK) L355, L375, L380, L395, L396, L495, L575, LACRADA EM PLASTICO A VACUO COM GARANTIA DO FABRICANTE. (ORIGINAL) **Marca: FASTPRINTER KIT T664**	UND	4	240,00	960,00
3	00036367	133122342	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - KIT CARTUCHO DE TINTA HP 971 PRETO, CIANO, AMARELO E MAGENTA **Marca: FASTPRINTER KIT 971**	UND	6	840,00	5.040,00
4	430826-3	133124308	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA, REF. CZ129AB, HP 711, PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET SERIE T120/T520, NOVO, ORIGINAL, VALIDADE 12 MESES A CONTAR A DATA DA ENTREGA 38ML-(ORIGINAL) **Marca: FASTPRINTER CZ129AB**	UND	10	270,08	2.700,80
5	00010684	133122335	CARTUCHO DE TONER AMARELO HP COLOR JET PRO M254W CF502A **Marca: FASTPRINTER CF502A**	UND	45	43,99	1.979,55
6	00010685	133122336	CARTUCHO DE TONER MAGENTA HP COLOR JET PRO 0254W CF503A **Marca: FASTPRINTER CF503A**	UND	15	43,99	659,85
7	00010686	133122337	CARTUCHO DE TONER PRETO HP COLOR JET PRO 0254DW CF500A **Marca: FASTPRINTER CZ136AB**	UND	60	43,99	2.639,40
8	00013252	133124311	CARTUCHO PARA IMPESSORA T120/T520 - AMARELO, HP 711, REF. CZ136AB, COMPATIVEL COM IMPRESSORA DESINGJET T120/T520, 3X 29ML **Marca: FASTPRINTER CZ136AB**	UND	8	76,99	615,92
9	00013250	133124310	CARTUCHO PARA IMPESSORA T120/T520 - CIANO, HP 711, REF. CZ134AB, COMPATIVEL COM IMPRESSORA DESINGJET T120/T520, 3X 29ML **Marca: FASTPRINTER CZ134AB**	UND	8	77,00	616,00
10	00013251	133124309	CARTUCHO PARA IMPESSORA T120/T520 - MAGENTA, HP 711, PARA IMPRESSORA DESINGJET T120/T520, REF. CZ135AB, 3X 29ML **Marca: FASTPRINTER CZ135AB**	UND	8	80,99	647,92
15	00020393	133122366	CILINDRO DR 2340 ORIGINAL **Marca: FASTPRINTER DR2340**	UND	15	61,00	915,00
16	00029701	133122364	FOTO CONDUTOR BROTHER DCP-1602-ORIGINAL – **Marca: FASTPRINTER 1602**	UND	3	255,00	765,00
19	00020777	133122268	FOTOCONDUTOR - PELICULA DE IMAGEM, PARA IMPRESSORA BROTHER DCPL-L5652 DN - DR 3470/3472/DR3440 **Marca: FASTPRINTER DR3472**	UND	41	69,00	2.829,00
23	00011616	133122358	KIT DE TINTA COLORIDA P/ IMPRESSORA EPSON NAS CORES PRETO-AZUL-VERMELHO-AMARELO-(ORIGINAL) **Marca: FASTPRINTER KIT REFI**	UND	42	171,00	7.182,00
25	00061035	133125530	REFIL IMPRESSORA EPSON L4160 BLACK 504 127ML(ORIGINAL) **Marca: FASTPRINTER T504120**	UND	6	74,00	444,00
26	00061032	133125527	REFIL IMPRESSORA EPSON L4160 CYAN 504 70ML (ORIGINAL) **Marca: FASTPRINTER T504220**	UND	3	57,00	171,00
27	00061033	133125528	REFIL IMPRESSORA EPSON L4160 MAGENTA 504 70ML (ORIGINAL) **Marca: FASTPRINTER T504320**	UND	3	59,00	177,00
28	00061034	133125529	REFIL IMPRESSORA EPSON L4160 YELLOW 504 70ML(ORIGINAL) **Marca: FASTPRINTER T504420**	UND	3	59,00	177,00
29	00020814	133122352	TONER - BROTHER TN 360/410/580/650/750/780 **Marca: FASTPRINTER TN360**	UND	165	36,00	5.940,00
30	0004812	133122355	TONER - PARA IMPRESSORA BROTHER/TN-2370 DCP-L2540DW (COR PRETA). **Marca: FASTPRINTER TN2370**	UND	160	26,00	4.160,00
40	00030341	33120551	TONER COMPATIVEL HP CF5 10ª **Marca: FASTPRINTER CF510A**	UND	12	47,00	564,00
41	00030342	33120552	TONER COMPATIVEL HP CF5 11ª **Marca: FASTPRINTER CF511A**	UND	12	47,00	564,00
42	00030343	33120553	TONER COMPATIVEL HP CF5 12ª **Marca: FASTPRINTER CF512A**	UND	12	47,00	564,00
43	00030344	33120554	TONER COMPATIVEL HP CF5 13ª **Marca: FASTPRINTER CF513A**	UND	42	47,00	1.974,00
46	0004811	33120637	TONER COMPATIVEL TN 2370 **Marca: FASTPRINTER TN2370**	UND	45	26,00	1.170,00
47	0004809	33120635	TONER COMPATIVEL TN 3442 **Marca: FASTPRINTER TN3442**	UND	1.190	27,00	32.130,00
51	0004812	133124374	TONER TN 2340 **Marca: FASTPRINTER TN2340**	UND	100	26,00	2.600,00
52	0002220	13383	TONER TN 750 **Marca: FASTPRINTER TN750**	UND	60	35,00	2.100,00
53	0004811	13639	TONER TN2370 **Marca: FASTPRINTER TN2370**	UND	180	26,00	4.680,00
				VALOR TOTAL: R$ 84.965,44			

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E S. PÚBLICOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, D. EC. E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº. 280/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO				
SECRETARIAS	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**		**GESTOR**
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	PAEFI	
IGDPBF	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	-		MARIA DE JESUS B. SETUBA
CRAS	MARIA DE JESUS B. SETUBA	LORENA C.S. SILVA		
CONSELHO TUTELAR	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO		HERIKA TAVARES MARQUES
COFINANCIAMENTO/IGD SUAS	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES			
ADMINISTRAÇÃO	THIAGO CUNHA PAZ	ELZILENE SIPAUBA COSTA		
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS		
FINANÇAS	ANGELICA ALVES DE CASTRO	FERNANDA POLLYANNA A. DE CASTRO		
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ ELPIDILUNDES C.DA COSTA-(HMC)	CLEYTON GEOVANI KREMER ALESSANDRA ABADIA R M. MARTINS		ELAINE DA SILVA
EDUCAÇÃO	ODETE DIAS DOS SANTOS	ALEANDRA P MARINHO		
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA O. GONSALVES	LUCIANA CALISTO DA SILVA		
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS			
PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDDY DE S SILVA			

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **056/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte-MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de novembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: **10.820.186/0001-89**

REPRESENTANTE LEGAL:DANIEL NICOLA

CPF: 216.721.888-57

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 262/2021

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 214/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 062/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 26/10/2021** , cujo objetivo é **ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (UTENSILIOS DE COZINHA), ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (UTENSILIOS DE COZINHA), ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **04 (quatro) de novembro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

CNPJ: **05.774.463/0001-24** Inscrição Estadual: **13.224.913-8**

TELEFONE/FAX: (**65) 3052-7001 (65) 9961-43981**

END.: **AV. TENENTE CORONEL DUARTE, Nº 215, BAIRRO CENTRO NORTE. CUIABÁ – MT. CEP: 78.005-500**

EMAIL: dayane.original@outlook.com ou original.papelaria@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: VALMIR RODRIGUES PENA

RG: 1.113.922-6 e **CPF:** 827.469.071-00

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – **AGÊNCIA:** 0046-9**, C/C**: 276695-7

ITENS: 02, 35, 36, 48, 68 e 74.

VALOR: 10.576,00 (Dez Mil e Quinhentos e Setenta e Seis Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	BETHA	TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL
2	13194	141135-7	ASSADEIRA EM ALUMINIO MEDINDO NO MINIMO COMPRIMENTO DE 45 CM POR LARGURA 32 CM. CAPACIDADE DE MINIMA DE 7,5 LITROS, ALTURA DE 06 CM. ESPESSURA DE 2,5MM.	UND	12	ASJ	40,00	480,00
35	33121681	182316-7	EMBALAGEM DE POLIETILENO EM **PVC 10 KG -SACO PLASTICO.**	UND	60	FORTFLEX	28,00	1.680,00
36	33121680	316772-0	EMBALAGEM DE POLIETILENO **PVC 5 KG** 10X15	UND	60	FORTFLEX	68,00	4.080,00
48	133124055	102286-5	FORMA REDONDA DIMENSOES APROXIMADAS (40 X 6 CM) (D X A).	UND	13	ASJ	26,00	338,00

68	13511	251453-2	PANELA DE ALUMINIO BATIDO DE **10 LITROS** C/ TAMPA E DOIS CABOS.	UND	11	ASJ	118,00	1.298,00
74	1257	36025-2	PANELA DE PRESSAO **10 LITROS** FECHAMENTO EXTERNO COM ALÇA.	UND	15	ASJ	180,00	2.700,00
				VALOR TOTAL	**R$ 10.576,00**			

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1-SECRETÁRIA DE SAÚDE -3.3.90.30.00.00.00

2-SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA -3.3.90.30.00.00.00

3-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.00.00.00

4-SECRETÁRIA DE FINANÇAS - 3.3.90.30.00.00.00

5-SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO -3.3.90.30.00.00.00

6-SECRETARIA DE CULTURA -3.3.90.30.00.00.00

7-SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -3.3.90.30.00.00.00

8-SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -3.3.90.30.00.00.00

9-GABINETE DO PREFEITO -3.3.90.30.00.00.00

10-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 278/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO				
SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE		GESTOR
OBRAS	IRENE GUEDES DA SILVA	WALTER RAMOS TELES		
ASSIST.SOCIAL	MARIA DE JESUS B. SETUBA		CRAS-SCFV	
	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE S. MATOS	CREAS	GILMAR BARBARESCO
	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	CONSELHO TUTELAR	
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES		ORDINARIO - COFINANCIAMENTO	
FINANÇAS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA		
SECRETÁRIA ADMINISTRAÇÃO	BIANKA MARTINS DE FREITAS CASTILHO	THIAGO CUNHA PAZ		
EDUCAÇÃO	NICEIA GONSALVES DE MELO FRANCO			
GABINETE	LUCIA HELENA O. GONÇALVES	LUCIANA C. DA SILVA		
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS		
SEC.PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE S. SILVA	THIAGO JORGE LIMA	-	
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS			
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	JENIFER LOPES	ATENÇÃOBASICA-GESTÃO-	
	CARLOS LOYSE LUZ	ELAINE DA SILVA	CENTRO DE REABILITACÃO	
	GILSON JERCINO DE SOUSA	ELAINE DA SILVA	VISA-VIG.AMBIENTAL-SANITÁRIA	
	CARLOS LOYSE LUZ	JENIFER LOPES	GESTÃO	
	CARLOS LOYSE LUZ	JENIFER LOPES	ATENÇÃO BÁSICA	
	JEANE LUZ	CARLOS LOYSE LUZ	MAC-HOSPITAL	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **062/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte-MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de novembro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 05.774.463/0001-24

Representante Legal: VALMIR RODRIGUES PENA

CPF: 827.469.071-00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 270/2021

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, **o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37. 464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 201/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 056/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 04/11/2021** , cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, FOTOCONDUTOR E CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/ 93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, FOTOCONDUTOR E CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até **1 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **04 (quatro) de novembro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: **14.805.780/0001-51** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **10.525096-1**

TELEFONE/FAX: **(64) 3638 – 3218** ou **(64) 3638 - 3218**

END.: **RUA JACINTO LEÃO DA SILVA, N°. 1464, QD. 02, LT. 03, SALA A, BAIRRO VILA CEARÁ. CIDADE: ARAGARÇAS – GO. CEP: 76.240-000**

EMAIL: licitacao@s3mconsultorias.com.br - comecial@s3mconsultorias.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO BUENO MARTHINS

RG: 4672113 DGPC/GO e **CPF:** 730.436.801-20

DADOS BANCÁRIOS: AMAZÔNIA (003), **AGÊNCIA:** 067, **CONTA CORRENTE**: 71423-2.

ITENS: **13, 48 e 54.**

Valores: **R$ 77.135,00 (Setenta e Sete Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS.	COD.TCE	COD. BETHA	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNI	V. TOTAL
13	00036608	133122330	TONER P/HP PRETO 105A **Marca: PREMIUN 105A**	UND	410	123,50	50.635,00
48	00024933	133122267	TONER PARA IMPRESSORA - CARTUCHO DE TONER PB - 211EV, COMPATIVEL COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ELGIN PANTUM P2500NW, M6550NW E M6600N. COR PRETO/BLACK. COM CAPACIDADE DE ATE 1.600 PAGINAS. (ORIGINAL) **Marca: ELGIN P2500NW**	UND	12	155,00	1.860,00
54	00003347	133124315	TONNER COMPATIVEL CF 258A PARA IMPRESSORA HP PRO M404 DW **Marca: PREMIUN 258A**	UND	280	88,00	24.640,00
				VALOR TOTAL: R$ 77.135,00			

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E S. PÚBLICOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, D. EC. E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº. 280/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAIS DE CONTRATO				
SECRETARIAS	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**		**GESTOR**
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	PAEFI	
IGDPBF	DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	-		MARIA DE JESUS B. SETUBA
CRAS	MARIA DE JESUS B. SETUBA	LORENA C.S. SILVA		
CONSELHO TUTELAR	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO		HERIKA TAVARES MARQUES
COFINANCIAMENTO/IGD SUAS	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES			
ADMINISTRAÇÃO	THIAGO CUNHA PAZ	ELZILENE SIPAUBA COSTA		
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS		
FINANÇAS	ANGELICA ALVES DE CASTRO	FERNANDA POLLYANNA A. DE CASTRO		
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ ELPIDILUNDES C.DA COSTA-(HMC)	CLEYTON GEOVANI KREMER ALESSANDRA ABADIA R M. MARTINS		ELAINE DA SILVA
EDUCAÇÃO	ODETE DIAS DOS SANTOS	ALEANDRA P MARINHO		
GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA O. GONSALVES	LUCIANA CALISTO DA SILVA		
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS			
PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDDY DE S SILVA			

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **056/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte-MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de novembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Representante Legal: SANDRO BUENO MARTHINS

CPF: 730.436.801-20

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 350/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Portaria 350/2021 de 29 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Oficio 939/SMDST de 25/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. LORRANE SOARES BATISTA, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF/MF 040.699.721-70 e RG 6017202 DGPC/GO, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 25/10/2021.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 346/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Portaria 346/2021 de 26 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Oficio 1032/SMEEL de 18/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. LUNA RIBEIRO SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF 021.014.191-30 e RG 19466927 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 22/10/2021.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 347/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Portaria 347/2021 de 26 de Outubro de 2021.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA OCUPAR CARGO ELETIVO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Oficio 1011/SMEEL de 18/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal. ROSICLEIA OLIVEIRA DA COSTA, matricula, 012625 efetiva no cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA para exercer as funções de COORDENADORA PEDAGOGICA da ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO EDITAL 001/2021 LEI ALDIR BLANC
SECRETÁRIA DE CULTURA

Resultado final do edital 001/2021

Lei Aldir Blanc

Secretária de Cultura

LITERATURA 4 VAGAS	TOTAL
CLAUDILEIDE CAZAVECHIA KREMER	80
JULIANY TEIXEIRA REIS	77,5
MARTA CRISTINA THEIS	75
ROMILDA LAURINDO OLIVEIRA GAWENDA	72,5

DANÇA 4 VAGAS	TOTAL
ISABELA PAULEK	90
TALMO AQUILES LACERDA ARAUJO	80
JOEL PIRES RIBEIRO	80
ANSELMO ROCHA TAVARES	77,5

PROPOSTAS LIVRES 15 VAGAS	TOTAL
ANA LAURA CARVALHO MASSA	90
CRISTIANO BENTO OLIVEIRA	80
LETICIA VIEIRA MEDEIROS	80
LARISSA OLIVEIRA GAWENDA	80
LUCAS OLIVEIRA GAWENDA	80
FABIO MAIA DE SOUZA	80
OSMAR GOMES FEITOSA	80
ROSENILDE VIERA COSTA	80
CLEITON LINHARES MELO	75
LEANDRO MARTINS DA SILVA	70
ADRIEL DE SOUSA CARVALHO	70
DAZILTON FERREIRA DE CASTRO	70
ROSA MARIA LOPES DE CARVALHO	70
DANIEL PEREIRA DE SOUSA PASTANA YUDJA JURUNA	70
MAYRA BASTOS PIRES	70

ARTES VISUAIS 04 VAGAS	TOTAL
ROSANE BEATRIZ BABISKI	80
LORENA DA PAZ CARDOSO	70
WARAXOWO'I MAURICIO TAPIRAPÉ	75

MÚSICA (ARTISTAS DUPLAS OU TRIO DO SEGMENTO DA MÚSICA) 04 VAGAS	TOTAL
PATRICIA BEZERRA MOTA	90
EVALDO ARAUJO COSTA	90
EDINEI ALVES DA SILVA	90
JESAIAS ANTUNES CALAÇA LUZ	80

ARTESANATO 10 VAGAS	TOTAL
LINDALVA VIERIA DE SOUSA	95
DJANI SOUSA SANTOS	90
ANTONIA DE NAZARÉ FERREIRA DIAS	90
TAMIRIAS ALVES DA SILVA	90
LUIZ CARLOS SANTOS SOARES	90
ROSANA MARIA JUVILESCHI	90
CID MOREIRA	90
ILMA ALVES DE CARBALHO PEREIRA	90
SOABIA SILVA MARQUES DOS SANTOS	80
MARCELO JUNIO MORAIS FERNANDES	72,5

CULTURA INDIGENA 02 VAGAS	TOTAL
RYWESAGE KAIABI	95
FABRICIA TARY'I TAPIRAPÉ	90

MÚSICA (ARTISTAS SOLO DO SEGMENTO DA MÚSICA) 08 VAGAS	TOTAL
ERCLES ALMEIDA ROCHA	90
WAGNER MOTA CAMPOS	90
FELIPE PEREIRA DA SILVA	90
GEOVAN NUNES DE OLIVEIRA	90
RENATO PARLADIM VIEIRA	85
FRANCISCO MARCIO PEREIRA BARBOSA	80
ANTONIO PINTO BARROS	80
JANDERLAN DOS SANTOS ALVES	80

MÚSICA (ARTISTAS BANDAS COM 4 OU MAIS MEMBROS DO SEGMENTO DA MÚSICA) 03 VAGAS	TOTAL
ISRAEL GALDINO DA SILVA	90
GILMAR MENDES PORTO	80
JIZELE SANTANA SIQUEIRA	80

PROFESSOR (PROFESSOR MUSICAL) 04 VAGAS	TOTAL
VALTUIR VICENTE ARAUJO	90
LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA SILVA	80
GUIBSON APARECIDO DA SILVEIRA	80
ALEFHE COELHO SOUSA	77,5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 348/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Portaria 348/2021 de 29 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Oficio 3493/SMS de 27/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA, matricula 013733, comissionada no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 349/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Portaria 349/2021 de 29 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Oficio 3494/SMS de 27/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal ADILSON FERREIRA ACERBI, matricula 013523, comissionado no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 263/2021

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 214/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 062/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 26/10/2021** , cujo objetivo é **ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (UTENSILIOS DE COZINHA), ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (UTENSILIOS DE COZINHA), ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **04 (quatro) de novembro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **PRIMUS MAGAZINE LTDA**

CNPJ: **42.165.422/0001-67**

TELEFONE/FAX: (**41) 9 9567-7867** ou **(41) 2152 - 1128**

END.: **RUA ALCEMIRO LUCIANO, N° 633, QD. 20, LT. 32, BAIRRO VILA GARCIA. CIDADE: PARANAGUÁ – PR - CEP: 83.218-160**

EMAIL: primusmagazine@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: DAIANA BEZERRA PEREIRA MARTINS

RG: 9.939.122-7 e **CPF:** 047.572.759-27

DADOS BANCÁRIOS: BANCO C6 S.A (336) – **AGÊNCIA: 0001,** C**/C**: 8790918-9

PIX: 42165422000167

ITENS: 01, 06, 08 a 10, 12, 13, 17, 18, 27, 31 a 33, 41, 49 a 51, 56 a 63, 65, 66, 69 a 73, 75, 76, 78 a 80, 82 a 85, 87 a 91, 97, 101 a 103, 105, 108 a 111 e 117.

VALOR: 142.587,10 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Dez Centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	BETHA	TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL
1	578	141136-5	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO - MEDINDO NO MÍNIMO COMPRIMENTO DE 50 CM POR LARGURA DE 35 CM. CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS, ALTURA DE 07 CM. ESPESSURA DE 3MM. COM ALÇA, SEM TAMPA.	UND	27	REAL	82,10	2.216,70
6	13200	147340-9	BACIA DE PLASTICO ALTA RESSISTENCIA, 30 LITROS.	UND	45	Arqplast	21,00	945,00
8	13485	369880-7	BORRACHA DE VEDAÇÃO P/ PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS.	UND	12	Eirilar	7,09	85,08
9	13208	0002551	BORRACHA DE VEDAÇÃO P/ PANELA DE PRESSÃO DE 20LT.	UND	17	Eirilar	39,07	664,19
10	116841		BORRACHA DE VEDAÇÃO P/PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS.	UND	3	Eirilar	16,02	48,06
12	133124115	31636-9	BULE ALUMINIO POLIDO COM TAMPA CAPACIDADE 7 LITROS COM CABO DE ALUMINIO E REVESTIMENTO EM BAQUELITE.	UND	4	Real	122,46	489,84
13	133124113	34834-1	BULE EM ALUMINIO POLIDO COM TAMPA CAPACIDADE 2 LITROS COM REVESTIMENTO EM BAQUELITE E CABO DE ALUMINIO.	UND	2	Real	61,00	122,00
17	116833	296981-5	CAIXA ORGANIZADORA MULTIUSO PLÁSTICA **50 LITROS** COM TAMPA.	UND	30	Rischioto	69,90	2.097,00
18	133124130	00031095	CAIXA TERMICA POLIPROPILENO INJETADO, TAMPA EM POLIETILENO E ISOLAMENTO TERMICO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO. CAPACIDADE APROXIMADA **100 LITROS.**	UND	3	Coleman	1.196,33	3.588,99
27	13226	239988-1	CONJUNTO PARA CHA, **COM 6 XICARAS E 6 PIRES, XICARAS DE 200ML** DE CAPACIDADE, EM PORCELANA BRANCA,	UND	48	Schimidt	118,74	5.699,52
31	33121576	128379-0	COPO DESCARTAVEL- DE POLIPROPILENO, COM TAMPA COM CAPACIDADE DE **300 ML**, **CAIXA COM 5000 UND.**	CX	25	Rosso	964,00	24.100,00
32	13231		CORTADOR DE LEGUMES, EM ALUMINIO FUNDIDO, CONTENDO ALAVANCA PRESSIONADORA, NAVALHA OU FACA EM AÇO INOX,	UND	45	Kd	61,96	2.788,20

33	133124148	246874-3	CORTADOR DE LEGUMES DE MESA EM ALUMINIO FUNDIDO, CORPO E CABO EM ALUMINIO FUNDIDO CONTENDO ALAVANCA PRESSIONADORA, NAVALHA OU FACA EM AÇO INOX.	UND	6	Kd	79,29	475,74
41	133124157	139321-9	ESCUMADEIRA ARAMADA PARA FRITURA DE **AÇO INOX DIAMETRO 20 CM.**	UND	9	Imp	33,60	302,40
49	133124195	261518-5	FOSFORO PALITO FINO E **EXTRA LONGO** COM MINIMO **DE 40 UNIDADES EM CADA CAIXA COM 10 CAIXAS CADA MAÇO**.	PCT	62	Parana	21,83	1.353,46
50	133124198	86096-4	GARFO BIDENTE TIPO **TRINCHANTE** TOTALMENTE EM **AÇO INOX**; DIMENSÕES APROXIMADAS 2MM DE ESPESSURA X 50 CM DE COMPRIMENTO.	UND	11	Simonaggio	29,33	322,63
51	575	22265-8	GARFO PARA REFEIÇÃO - EM **PLÁSTICO DESCARTÁVEL**, TRANSPARENTE, COMPRIMENTO MÍNIMA 16 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 0,5 CM. **PACOTE COM 50 UNIDADES**	PCT	10	Plazapel	3,89	38,90
56	13259	00015757	JOGO DE PENEIRA- LINHA DOMESTICA, COM **TRES PEÇAS EM AÇO INOX**, TAM **30,40,50 CM.**	JG	28	Imp	57,94	1.622,32
57	33121661	261058-2	LIXEIRA - EM **AÇO INOX**, COM TAMPA E **PEDAL**, CAPACIDADE **30 LITROS**, NA COR **PRATA.**	UND	49	Vila	288,00	14.112,00
58	33121662	0006656	LIXEIRA HOSPITALAR - LIXEIRA DE **ACO INOX** DE **50 LITROS COM TAMPA E PEDAL.**	UND	5	Vila	438,50	2.192,50
59	133124215	73650-3	LUVA - LUVAS PROTETORAS DE **ACO**, PARA CORTADOR, **TAMANHO G.**	PAR	2	Imp	98,33	196,66
60	133124214	261316-6	LUVA - LUVAS **PROTETORAS DE ACO**, PARA **CORTADOR, TAMANHO M.**	PAR	2	Imp	93,66	187,32
61	133124213	261317-4	LUVA - LUVAS **PROTETORAS DE ACO**, PARA **CORTADOR, TAMANHO P.**	PAR	2	Imp	77,99	155,98
62	119108	418526-9	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E **SEM PÓ** (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS, **TAMANHO G**, LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL **CAIXA COM 100 UNIDADES.**	CX	100	Nobre	34,88	3.488,00
63	119110	00011058	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E **SEM PO** (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS, TAMANHO PEQUENO, LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	100	Nobre	34,00	3.400,00
65	133124216	382741-0	LUVA TÉRMICA -**MODELO DE 5 DEDOS, LUVA CONFECCIONADA EM TECIDO ESPECIAL ANTICHAMAS**, TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE INDUSTRIAL, FORRAÇÃO DESTACAVEL COM UMA CAMADA DE NÃO TECIDO DE FIBRA DE POLIÉSTERE UMA CAMADA DE TECIDO DE ALGODÃO. GRAMATURA EXTRA- FORNECE UMA **BARREIRA DE CALOR** EXCELENTE PARA **LIDAR COM TEMPERATURAS DE ATÉ 350ºC.** SUA PARTE EXTERNA É CONFECCIONADA EM TECIDO ESPECIAL COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE EM SILICONE QUE NÃO PERMITE LÍQUIDOS, INCLUSIVE ÓLEO, TRANSPASSE PARA O INTERIOR DA LUVA, O QUE A TORNA LAVÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO **TAMANHO ÚNICO.**	UND	22	Valey	59,25	1.303,50
66	133123791	00017124	MARMITA - POLIESTIRENO EXPANDIDO **(ISOPOR TERMICO)**, REDONDA, COM TAMPA, SEM ALÇA, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E OTIMO FECHAMENTO. CAPACIDADE ACIMA **DE 1000 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES.**	CX	90	Darnel	57,00	5.130,00
69	133124224	237528-1	PANELA DE **ALUMINIO MACIÇO** COM CAPACIDADE APROXIMADA **30 LITROS** COM DUAS ALÇAS E TAMPA DE ALUMINIO.	UND	13	Real	200,13	2.601,69
70	133124222	238818-9	PANELA DE **ALUMINIO MACIÇO**, COM ALÇA, DO MESMO MATERIAL, GRANDE CAPACIDADE APROXIMADA **70 LITROS**, DIMENSÕES APROXIMADAS DIAMETRO 60 CM X ALTURA 26 CM.	UND	8	Real	352,00	2.816,00
71	133124225	00015413	PANELA DE **ALUMINIO MACIÇO** COM CAPACIDADE APROXIMADA DE **50 LITROS** COM DUAS ALÇAS E TAMPA DE ALUMINIO.	UND	10	Real	353,00	3.530,00
72	570	23817-1	PANELA DE PRESSÃO - PANELA DE PRESSÃO **DE 12 LITROS** COM TAMPA EXTERNA, COM MODERNO SISTEMA DE VÁLVULAS DE SEGURANÇA, SISTEMA DE FECHAMENTO MODERNO E COM TOTAL SEGURANÇA. PRODUTO DE 1ª LINHA. APROVADA PELO INMETRO.	UND	15	Eirilar	359,44	5.391,60
73	571	423679-3	PANELA DE PRESSÃO - PANELA DE PRESSÃO DE **14 LITROS** COM TAMPA EXTERNA, COM MODERNO SISTEMA DE VÁLVULAS DE SEGURANÇA, SISTEMA DE FECHAMENTO MODERNO E COM TOTAL SEGURANÇA. PRODUTO DE 1ª LINHA. APROVADA PELO INMETRO.	UND	8	Eirilar	374,00	2.992,00
75	116849	00015758	PANELA DE PRESSÃO **18 LITROS.**	UND	5	Eirilar	417,00	2.085,00
76	569	192230-0	PANELA DE PRESSÃO **20 LITROS** - COM TAMPA EXTERNA, COM MODERNO SISTEMA DE VÁLVULAS DE SEGURANÇA, SISTEMA DE FECHAMENTO MODERNO E COM TOTAL SEGURANÇA. PRODUTO DE 1ª LINHA. APROVADA PELO INMETRO.	UND	9	Eirilar	419,00	3.771,00
78	133124223	00015411	PANELA EM **ALUMINIO MACIÇO**, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE **40 LITROS** COM DUAS ALÇAS E TAMPA DE ALUMINIO.	UND	8	Real	228,00	1.824,00
79	13488	00012171	PANELA **Nº 28 EM ALUMINIO BATIDO** COM DOIS CABOS E TAMPA.	UND	20	Real	166,00	3.320,00
80	490	315125-5	PAPEL TOALHA - COM 100% DE CELULOSE VIRGEM. **FARDO CONTENDO 6 ROLOS** DE 20CM X 200M.	FD	284	Abbaspel	59,00	16.756,00
82	133124238	44918-0	PORTA MANTIMENTOS - PLASTICO POTES DE 1-5 QUILOS C/ TAMPA.	UND	21	Rischioto	13,70	287,70
83	558	172615-3	PRATO DESCARTÁVEL 10X1 21 CM PCTE C/ **10 UNIDADES.**	PCT	1.885	Plazapel	2,60	4.901,00
84	584	197307-0	RALADOR - **POSSUI 4 FACES, AÇO** 18/0, ONDE PODERÃO SER FEITOS DIVERSOS TIPOS DE ALIMENTOS. ALÇAS EM PLÁSTICO PARA PROPORCIONAR FIRMEZA DURANTE A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (LXAXC): 10,5 X 0,8 X 23CM.	UND	35	Imp	23,31	815,85
85	133124127	319870-7	RECIPIENTE **AÇO INOX** E PLASTICO PARA CHÁ E ADOÇANTE	UND	5	Imp	39,50	197,50
87	33121618	0004215	REFIL PURIFICADOR DE ÁGUA BEBEDOURO **SOLFT BY EVEREST**- PECA DE REPOSICAO PARA BEBEDOURO.	UND	12	Policarbon	108,22	1.298,64
88	13323	185077-6	REGISTRO DE ALTA PRESSÃO PARA FOGÃO INDUSTRIAL.	UND	11	Aliança	42,62	468,82
89	115475	00012315	REGISTRO PARA FOGÃO INDUSTRIAL.	UND	9	Aliança	41,29	371,61
90	13516	89039-1	REGISTRO PARA FOGÃO INDUSTRIAL C/ MANGUEIRA DE **3 METROS.**	UND	24	Aliança	54,98	1.319,52
91	13325	356373-1	REGULADOR **P13** PARA FOGAO INDUSTRIAL.	UND	9	Aliança	34,82	313,38
97	513	00030709	SAQUINHO PARA PIPOCA- **SAQUINHO DE PAPEL, COR BRANCA**, 08 CM LARGURA X 14CM COMPRIMENTO, **PACOTES COM 500 UNIDADES.**	PCT	52	Cardoso	10,40	540,80
101	133124247	165287-7	TABUA DE PLASTICO POLIPROPILENO **NA COR BRANCO PARA CORTE DE CARNES** DIMENSOES APROXIMADAS 500 MM X 400 MM X 12 MM.	UND	28	Pronyl	71,99	2.015,72
102	133124246	266554-9	TABUA DE PLASTICO POLIPROPILENO NA COR **VERMELHA; FRUTAS; PAES E AFINS** DIMENSOES APROXIMADAS DE 500 MM X 400 MM X 12 MM.	UND	20	Pronyl	58,53	1.170,60

103	586	225701-7	TÁBUA PARA CORTAR CARNES - EM POLIETILENO, **NA COR BRANCA, COM BORDAS ARREDONDADAS.** TAMANHO: 1,5 X 30 X 50 CM.	UND	22	Pronyl	42,80	941,60
105	33121671	0009071	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA.	UND	5	Imp	134,00	670,00
108	532	199427-1	TORNEIRA DE BEBEDOURO - TORNEIRA PRODUZIDA EM **LATÃO**, SOMENTE ÁGUA FRIA E ALIMENTAÇÃO DE 1/2.	UND	12	Unitermi	25,80	309,60
109	33121620	345360-0	TRAVESSA - VIDRO MEDINDO 26,5X16X5CM FORMATO **RETANGULAR C/ TAMPA**.	UND	2	Duralex	67,00	134,00
110	33121621	345357-0	TRAVESSA - VIDRO, TRAVESSA MEDINDO **40X25X5CM, FORMATO RETANGULAR**, **COM TAMPA**, PARA PREPARACAO DE PRATOS QUE VAO AO FORNO, EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UND	23	Duralex	79,00	1.817,00
111	133124251	50115-8	TRAVESSA DE VIDRO RETANGULAR COM TAMPA EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS COMPRIMENTO 40 CM X LARGURA 30 CM X ALTURA 5,2 CM.	UND	24	Duralex	81,00	1.944,00
117	13491	195447-4	XICARA PARA CAFÉ, VIDRO TRANSPARENTE	UND	101	Duralex	8,48	856,48
				Valor Total		**R$ 142.587,10**		

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1-SECRETÁRIA DE SAÚDE -3.3.90.30.00.00.00

2-SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA -3.3.90.30.00.00.00

3-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.00.00.00

4-SECRETÁRIA DE FINANÇAS - 3.3.90.30.00.00.00

5-SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO -3.3.90.30.00.00.00

6-SECRETARIA DE CULTURA -3.3.90.30.00.00.00

7-SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -3.3.90.30.00.00.00

8-SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -3.3.90.30.00.00.00

9-GABINETE DO PREFEITO -3.3.90.30.00.00.00

10-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 278/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO				
SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE		GESTOR
OBRAS	IRENE GUEDES DA SILVA	WALTER RAMOS TELES		
ASSIST.SOCIAL	MARIA DE JESUS B. SETUBA		CRAS-SCFV	
	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE S. MATOS	CREAS	GILMAR BARBARESCO
	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	CONSELHO TUTELAR	
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES		ORDINARIO - COFINANCIAMENTO	
FINANÇAS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA		
SECRETÁRIA ADMINISTRAÇÃO	BIANKA MARTINS DE FREITAS CASTILHO	THIAGO CUNHA PAZ		
EDUCAÇÃO	NICEIA GONSALVES DE MELO FRANCO			
GABINETE	LUCIA HELENA O. GONÇALVES	LUCIANA C. DA SILVA		
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS		
SEC.PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE S. SILVA	THIAGO JORGE LIMA	-	
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS			
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	JENIFER LOPES	ATENÇÃOBASICA-GESTÃO-	
	CARLOS LOYSE LUZ	ELAINE DA SILVA	CENTRO DE REABILITACÃO	
	GILSON JERCINO DE SOUSA	ELAINE DA SILVA	VISA-VIG.AMBIENTAL-SANITÁRIA	

	CARLOS LOYSE LUZ	JENIFER LOPES	GESTÃO	
	CARLOS LOYSE LUZ	JENIFER LOPES	ATENÇÃO BÁSICA	
	JEANE LUZ	CARLOS LOYSE LUZ	MAC-HOSPITAL	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **062/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte-MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de novembro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

PRIMUS MAGAZINE LTDA

CNPJ: 42.165.422/0001-67

Representante Legal: DAIANA BEZERRA PEREIRA MARTINS

CPF: 047.572.759-27

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 201/2021 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 056/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 201/2021

PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 056/2021

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 056/2021, conforme segue:

OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, FOTOCONDUTOR E CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP

CNPJ: 20.357.366/0001-20

ENDEREÇO: AV ISAAC POVOAS 475 SUBSOLO SL 1, BAIRRO CENTRO.

CIDADE: CUIABÁ-MT

CEP: 78.005-340

FONE: (65) 3025-1144 (65) 9962-03930

EMAIL: thaistrindade30@hotmail.com

Vencedora dos itens 01, 24, 45 e 55 do certame no valor global de R$ 57.306,00 (Cinquenta e Sete Mil e Trezentos e Seis Reais).

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 10.210.196/0001-00

ENDEREÇO: RUA MAJOR EMIDIO DE CASTRO, N° 431, BAIRRO VILA SANTO ANTONIO.

CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

CEP: 15014-420

FONE: (17) 2138-0700

EMAIL: dsilicitacao@gmail.com

Vencedora dos itens 11, 12, 14, 17, 18, 20 a 22, 31, 35, 36, 44 e 50 do certame no valor global de R$ 56.547,00 (Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Sete Reais).

LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI

CNPJ: 29.500.349/0001-74

ENDEREÇO: RUA TAQUARI, Nº 1295, BAIRRO MOOCA.

CIDADE: SÃO PAULO-SP

CEP: 03166-001

FONE: (11) 2292-6819 (11) 9754-56161

EMAIL: lsf.29500@gmail.com

Vencedora dos itens 32 a 34, 37 a 39 e 49 do certame no valor global de R$ 26.433,43 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos).

NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 10.820.186/0001-89

ENDEREÇO: RUA GOIÁS, S/N, BAIRRO HIGIENÓPOLIS.

CIDADE: CATANDUVA-SP

CEP: 15804-010

FONE: (17) 3531-0300

EMAIL: licitacao2@fprinter.com.br

Vencedora dos itens 02 a 10, 15, 16, 19, 23, 25 a 30, 40 a 43, 46, 47 e, 51 a 53 do certame no valor global de R$ 84.965,44 (Oitenta e Quatro Mil e Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

ENDEREÇO: RUA JACINTO LEAO DA SILVA, N° 1464, BAIRRO VILA CEARA.

CIDADE: ARAGARÇAS-GO

CEP: 76240-000

FONE: (64) 36742211 (64) 9843-43218

EMAIL: licitacao@s3mconsultorias.com.br

Vencedora dos itens 13, 48 e 54 do certame no valor global de R$ 77. 135,00 (Setenta e Sete Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 04 de novembro de 2021.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 0126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 278/2021 ADM DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Públicos Municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE		GESTOR
OBRAS	IRENE GUEDES DA SILVA	WALTER RAMOS TELES		
ASSIST.SOCIAL	MARIA DE JESUS B. SETUBA		CRAS-SCFV	
	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE S. MATOS	CREAS	GILMAR BARBARESCO
	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	CONSELHO TUTELAR	
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES		ORDINARIO - COFINANCIAMENTO	
FINANÇAS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA		
SECRETÁRIA ADMINISTRAÇÃO	BIANKA MARTINS DE FREITAS CASTILHO	THIAGO CUNHA PAZ		
EDUCAÇÃO	NICEIA GONSALVES DE MELO FRANCO			
GABINETE	LUCIA HELENA O. GONÇALVES	LUCIANA C. DA SILVA		
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS		
SEC.PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE S. SILVA	THIAGO JORGE LIMA	-	
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS			
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	JENIFER LOPES	ATENÇÃOBASICA-GESTAO-	
	CARLOS LOYSE LUZ	ELAINE DA SILVA	CENTRO DE REABILITACÃO	
	GILSON JERCINO DE SOUSA	ELAINE DA SILVA	VISA-VIG.AMBIENTAL-SANITÁRIA	
	CARLOS LOYSE LUZ	JENIFER LOPES	GESTÃO	
	CARLOS LOYSE LUZ	JENIFER LOPES	ATENÇÃO BÁSICA	
	JEANE LUZ	CARLOS LOYSE LUZ	MAC-HOSPITAL	

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	**261, 262, 263 e 264**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**	**20.357.366/0001-20**	R$ **118.687,00**
CONTRATADA	**ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**	**05.774.463/0001-24**	R$ **10.576,00**
CONTRATADA	**PRIMUS MAGAZINE LTDA**	**42.165.422/0001-67**	R$ **142.587,10**
CONTRATADA	**S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI**	**14.805.780/0001-51**	R$ **12.169,00**
OBJETO	**PROCESSO LICITATÓRIO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (UTENSILIOS DE COZINHA), ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**		
VIGÊNCIA	Até 1 (um) ano - vigorando até o dia **04 (quatro) de novembro de 2022.**		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações

Disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de novembro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 261/2021

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, **o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 214/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 062/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 26/10/2021** , cujo objetivo é **ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (UTENSILIOS DE COZINHA), ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (UTENSILIOS DE COZINHA), ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **04 (quatro) de novembro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP**

CNPJ: **20.357.366/0001-20**

TELEFONE/FAX: (65) 3025 – 1144 ou (**65) 9962-03930**

END.: **AV. ISAAC POVOAS, Nº. 475, SUBSOLO SALA 01, BAIRRO: CENTRO, CUIABÁ MT. CEP: 78.005-340**

EMAIL: cyanpapelaria@terra.com.br ou **thaistrindade30@hotmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: ALDENEY ANTÔNIO NETO

RG: M-7908026 SSP/MG e **CPF:** 030.274.876-80

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – **AGÊNCIA:** 8687-8, **CONTA CORRENTE**: 76812-X.

ITENS: 04, 05, 11, 14, 15, 19 a 26, 28 a 30, 34, 37 a 40, 42 a 47, 53 a 55, 64, 67, 77, 86, 92, 94, 96, 100, 104 e 107**.**

VALOR: 118.687,00 (Cento e Dezoito Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	BETHA	TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL
4	13196	370174-3	BACIA DE ALUMINIO REFORÇADO CAPACIDADE DE 20LT Nº 45 COM ALÇA.	UND	28	ASL BACIA DE ALUMINI	71,90	2.013,20
5	13271	147340-9	BACIA DE ALUMINIO 30 LITROS Nº 50, C/ALÇA	UND	16	ABC BACIA DE ALUMINI	123,45	1.975,20
11	133124318	224121-8	BORRIFADOR DE ÁGUA FRASCO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE 500 ML COMPOSIÇÃO POLIPROPILENO PIGMENTO VALVULA SPRAY E METAL.	UND	35	NOVA ERA BORRIFADOR	5,20	182,00
14	13210	421424-2	CAIXA FREEZER 15 LTROS	UND	18	PLEYON CAIXA FREEZER	98,50	1.773,00

15	133124255	164136-0	CAIXA FREEZER COM TAMPA CAPACIDADE APROXIMADA 45 LITROS DIMENSÕES APROXIMADAS COMPRIMENTO 65 CM X LARGURA 44 CM X ALTURA 22 CM.	UND	10	PLEYON CAIXA FREEZER	174,50	1.745,00
19	133124132	0001664	CANUDO EM SACHE MEDIDA APROXIMADA 6 MM X 21 CM **PCT C/ 100 UND.**	PCT	50	THEOTO CANUDO EM SAC	13,50	675,00
20	133124320	162707-4	COLHER PARA COZINHA DE ARROZ; GRANDE PROFISSIONAL EM **AÇO INOX** DIMENSOES APROXIMADAS 8,5 CM X 51,5 CM.	UND	12	DI SOLLE COLHER PARA	32,00	384,00
21	133124141	44911-3	CONCHA AÇO INOX MEDIDAS APROXIMADAS 30 CM X 10 CM (C X D).	UND	45	R.T CONCHA AÇO INOX	21,00	945,00
22	116836	30302-0	CONCHA ESCUMADEIRA TAMANHO **GRANDE**	UND	60	TALBERG CONCHA ESCUM	17,00	1.020,00
23	13495	86234-7	CONCHA ESCUMADEIRA TAMANHO **MEDIO**	UND	60	WELLMIX CONCHA ESCUM	11,00	660,00
24	115282	60765-7	CONCHA PARA ARROZ DE ALUMINIO **MÉDIA**	UND	60	DI SOLLE CONCHA	12,00	720,00
25	13225	195555-1	CONJUNTO DE XICARA PARA CHA, EM VIDRO TEMPERADO, TRANSPARENTE.	UND	2	DURALEX CONJ.	100,00	200,00
26	13224	129895-0	CONJUNTO DE XICARAS PARA CAFE, **COM 6 XICARAS E 6 PIRES**, EM PORCELANA BRANCA.	UND	10	GERMER CONJUNT.	115,00	1.150,00
28	13228	198316-4	COPO DE VIDRO **300 ML**, TRANSPARENTE	UND	50	NADIR COPO DE VIDRO	6,25	312,50
29	13503	219015-0	COPO DESCARTAVEL DE **200 ML**, CAIXA **C/ 25 PCT C/100 UNIDADES.**	CX	404	COPOSULCOPO DESC	118,00	47.672,00
30	13504	128344-8	COPO DESCARTAVEL **DE 300 ML, CAIXA C/ 20 PCT C/100 UNIDADES.**	CX	151	TOTAL PLAST	115,00	17.365,00
34	33121670	00057052	PORTA COPOS - EM **ACO INOX**, DISPENSER PARA COPO DE ÁGUA DESCARTAVEL **50ML.**	UND	19	GLOBO PORTA COPOS	40,95	778,05
37	133124153	00010169	EMBALAGEM DE POLIETILENO **PVC 5 KG** 30 X 40 CM (L X C).	KG	112	JR EMBALAG DE POLIT.	32,00	3.584,00
38	133124152	00010170	EMBALAGEM PLASTICA BOBINA **PICOTADA 3 KG** 20 X 30CM (L X C).	UND	42	ORLE PLAST	19,00	798,00
39	133124155	368423-7	EMBALAGEM PLASTICA DE **1 KG** 20 X 30 CM (L X C).	KG	92	JR EMBAL. PLASTIC	30,00	2.760,00
40	441	256388-6	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CACHORRO QUENTE- **PACOTE COM 100 UNIDADES**.	PCT	10	ORLE PLAST	4,80	48,00
42	133124184	373802-7	ESCUMADEIRA EM **AÇO INOX** COM CABO EM POLIPROPILENO DIMENSÕES APROXIMADAS COMPRIMENTO 33 CM X LARGURA 09 CM.	UND	5	ASJ ESCUMAD	19,90	99,50
43	133124191	30316-0	FACA DE CORTE LÂMINA EM **AÇO INOX** COM **10 " POLIETILENO BRANCO.**	UND	2	DI SOLLE	22,50	45,00
44	13246	243236-6	FACA DE COZINHA **Nº 05 (PEIXEIRA)**, COM CABO DE PLASTICO, LÂMINA EM **AÇO INOX** MEDINDO **APROXIMADAMENTE 15 CM.**	UND	45	DI SOLLE	15,00	675,00
45	13250	266446-1	FACA PARA CORTE DE **LEGUMES/FRUTAS**, LÂMINA EM **AÇO INOX.**	UND	45	DI SOLLE	20,48	921,60
46	13249	381541-2	FACA PARA COZINHA **TIPO AÇOGUEIRO**, COM LÂMINA **EM INOX** CROMO SATIN, EM POLIPROPILENO, COM NO **MINIMO 33CM**.	UND	45	DI SOLLE	34,00	1.530,00
47	449	175687-7	FILME EM POLIETILENO - ENCOLHÍVEL DE BAIXA DENSIDADE, LISO TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM, ATÓXICO E INODORO, 550MM DE LARGURA E 012MM DE ESPESSURA **ROLO COM 5KG**.	RL	15	COLORPACK	117,00	1.755,00
53	573	225238-4	JARRA DE VIDRO - PARA ÁGUA CAPACIDADE DE **1,5 LITROS**. TODA EM VIDRO RESISTENTE E TRANSPARENTE **(ALÇA EM VIDRO).**	UND	25	CLINK JARRA DE VIDRO	47,00	1.175,00
54	133124204	217599-1	JARRA DE VIDRO CAPACIDADE PARA **1 LITRO COM AÇA E TAMPA** DIMENSÕES APROXIMADAS ALTURA 23 CM X DIAMETRO 15 CM NA COR TRANSPARENTE.	UND	10	CLINK JARRA DE VIDRO	42,00	420,00
55	133124203	181416-8	JARRA **DE VIDRO** CAPACIDADE PARA **2LITROS** COM AÇA E TAMPA DIMENSÕES APROXIMADAS.	UND	40	CLINK JARRA DE VIDRO	57,00	2.280,00
64	33121665	418525-0	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - **VINIL**, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, AMBIDESTRA, BOA, RESISTENTE, EXCELENTE, UNIFORME, **MEDIO**, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE-**CX-C/100UNIDADES.**	CX	100	TALGE LUVA	27,50	2.750,00
67	133124220	148681-0	PALITO DE DENTE EM MADEIRA **EM SACHE** EMBALADO INDIVIDUALMENTE **CAIXA C/ 100 UNIDADES.**	CX	60	THEOTO PALITO	31,90	1.914,00
77	133121685	187984-7	PANELA EM **ALUMINIO CAÇAROLA** COM CAPACIDADE DE **41 LTS** COM DUAS ALÇAS E TAMPA.	UND	3	SJ PANELA	220,00	660,00
86	133124240	263110-5	RECIPIENTE PLASTICO QUADRADO BRANCO, LEITOSO COM TAMPA CAPACIDADE APROXIMADA **3 LITROS** DIMENSÕES APROXIMADAS COMPRIMENTO 17,8 CM X LARGURA 17,8 CM X ALTURA 8,5 CM.	UND	22	USUAL	12,90	283,80
92	517	282063-3	SACO PLÁSTICO - TRANSPARENTE PARA CONGELAMENTO, CAPACIDADE **3 KG - BOBINA.**	UND	51	ORLEPLAST	45,00	2.295,00
94	133121688	00012218	SACO PLASTICO PARA **TALHERES** 6X23 CM	PCT	120	ORLEPLAST	14,00	1.680,00
96	133124242	157788-3	SALEIRO DE VIDRO COM CAPACIDADE DE **10 GRAMAS NA COR BRANCA.**	UND	13	RIOM TIJUCA	10,00	130,00
100	133124243	269880-3	SUPORTE ROLO DE PAPEL TOALHA INSULFILME E PAPEL DE ALUMINIO EM **AÇO INOX** MEDIDAS APROXIMADAS 19 CM X 31 CM X 33 CM	UND	5	ARTHI SUPORTE	88,45	442,25
104	133124249	148811-2	TAMPA PLASTICA DESCARTAVEL PARA COPO **DE 180 ML** DIAMETRO 70 MM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	200	ORLEPLAST	9,20	6.666,00
107	13350	233657-0	TOALHA DE PAPEL, PARA ENXUGAR AS MAOS, **PCT C/1000 FOLHAS**, MEDINDO 23 X 23 CM, PARA USO EM BANHEIROS	PCT	1.450	NC TOALHA	7,70	11.165,00
				VALOR TOTAL			**R$ 118.687,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1-SECRETÁRIA DE SAÚDE -3.3.90.30.00.00.00

2-SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA -3.3.90.30.00.00.00

3-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.00.00.00

4-SECRETÁRIA DE FINANÇAS - 3.3.90.30.00.00.00

5-SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO -3.3.90.30.00.00.00

6-SECRETARIA DE CULTURA -3.3.90.30.00.00.00

7-SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -3.3.90.30.00.00.00

8-SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -3.3.90.30.00.00.00

9-GABINETE DO PREFEITO -3.3.90.30.00.00.00

10-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidoss do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 278/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO				
SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE		GESTOR
OBRAS	IRENE GUEDES DA SILVA	WALTER RAMOS TELES		
ASSIST.SOCIAL	MARIA DE JESUS B. SETUBA		CRAS-SCFV	
	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE S. MATOS	CREAS	GILMAR BARBARESCO
	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	CONSELHO TUTELAR	
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES		ORDINARIO - COFINANCIAMENTO	
FINANÇAS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA		
SECRETÁRIA ADMINISTRAÇÃO	BIANKA MARTINS DE FREITAS CASTILHO	THIAGO CUNHA PAZ		
EDUCAÇÃO	NICEIA GONSALVES DE MELO FRANCO			
GABINETE	LUCIA HELENA O. GONÇALVES	LUCIANA C. DA SILVA		
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS		
SEC.PLANEJAMENTO	HUDSON KENNEDY DE S. SILVA	THIAGO JORGE LIMA	-	
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS			
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	JENIFER LOPES	ATENÇÃOBASICA-GESTÃO-	
	CARLOS LOYSE LUZ	ELAINE DA SILVA	CENTRO DE REABILITACÃO	
	GILSON JERCINO DE SOUSA	ELAINE DA SILVA	VISA-VIG.AMBIENTAL-SANITÁRIA	
	CARLOS LOYSE LUZ	JENIFER LOPES	GESTÃO	
	CARLOS LOYSE LUZ	JENIFER LOPES	ATENÇÃO BÁSICA	
	JEANE LUZ	CARLOS LOYSE LUZ	MAC-HOSPITAL	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **062/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte-MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de novembro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Representante Legal: ALDENEY ANTÔNIO NETO

CPF: 030.274.876-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL REGULAMENTAR Nº 01/2021

CONCURSO PÚBLICO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE- MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT, por meio da

Secretaria Municipal de Educação, torna público que se encontram abertas as inscrições do Concurso Público para escolha do Hino Oficial do Município de Conquista D'Oeste - MT

Art. 1º- O Município de Conquista D'Oeste - MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação realizará um Concurso Público para escolha do Hino Oficial do Município, o qual se dará por meio da escolha da letra e melodia de autoria inédita nos termos do presente Edital Regulamentar.

REGULAMENTO

I – DOS OBJETIVOS GERAIS:

Art. 2°- Manifestar o espírito cívico e de amor ao Município reafirmando através do Hino a importância da preservação das suas tradições, suas culturas, belezas naturais, seu povo, origem, economia e projeção futura do município.

II – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Art. 3° - Revelar e exaltar, através da arte musical, a expressão mais forte e viva dos aspectos históricos e culturais do Município.

Eleger o Hino que represente o Município de Conquista D'Oeste - MT; Apresentar à comunidade do município de Conquista D'Oeste - MT, um hino que possa representar e promover o município, passando este a integrar o conjunto dos símbolos municipais; A criação da letra do Hino do Município de Conquista D'Oeste - MT deverá ser efetuada a partir da referência geo-histórica do município, atendo-se no poema às citações sobre a trajetória histórica, com enfoque nas origens, fauna, flora, solo, produtividade, aspectos econômicos e sociais do município, observando-se que não haja promoção de individualidades e particularidades não expressivas nessa história, não contendo na letra gírias ou expressões temporárias.

Art. 4º- O hino será impresso em placa e fixado na Prefeitura Municipal constando o nome dos autores, letra e Administração Municipal, e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- O lançamento do hino, bem como sua premiação ocorrerá no dia 30/12/2021durane período festivo de final de ano.

Art. 6° - O hino do Município será registrado em Cartório como Patrimônio Público. Art. 7º - O Concurso será dividido em 04 (quatro) fases distintas, assim distribuídas:

- Inscrições; - Pré-seleção das músicas que farão parte da final (através da leitura das letras e da audição); - Final (através de apresentação pública); - Lançamento Público do Hino. **III – DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º – Poderão se inscrever moradores de Conquista D'Oeste, desde que comprovem residência no município com data anterior ao lançamento do presente regulamento, independente de sexo, etnia, idade, formação cultural, religiosa ou política, desde que atendam ao presente regulamento do concurso.

Art. 9º - Poderão concorrer com composições criadas de forma individual ou em parceria, sem distinção de idade ou exigência de conhecimento em teoria musical, desde que os mesmos observem as normas expressas no regulamento.

Parágrafo Único - Fica vedada a participação da comissão julgadora das letras e seus parentes em até 2º grau.

Art. 10º - A inscrição é gratuita e poderá ser realizada no período de 04/11/2021 à 19/11/2021, das 08h às 11h e das 14h às 16:30h, na Secretaria Municipal de Educação de Conquista D'Oeste – MT.

Art. 11º - As inscrições serão formalizadas através da apresentação de:

1. Ficha de inscrição e autorização de cessão dos direitos autorais, devidamente preenchidas e assinadas, entregues na Secretaria Municipal de Educação – trazer documentos originais para conferência; 2. No primeiro, envelope de papel pardo, a ser entregue até o dia 03/12/2021, deverá conter: Cópia do RG, cópia do CPF e 01 (uma) cópia da letra digitada e impressa. Na parte externa deverá conter apenas escrito "DOCUMENTOS" ao "Concurso Público do Hino Oficial do Município de Conquista D'Oeste". 3. No segundo envelope, a ser entregue até o dia 03/12/2021 conter: Letra da música em 01 (uma) via digitada, impressa. Na parte externa deverá conter apenas escrito

"MÚSICA, PENDRIVE" ao "Concurso Público do Hino Oficial do Município de Conquista D'Oeste".

4. Os candidatos se apresentarão para o corpo de jurados no dia 09/12/2021. 5. Serão selecionados pela equipe julgadora as cinco melhores músicas. 6. Os cinco Finalistas serão comunicados e se apresentarão em praça pública no dia 30/12/2021 onde será escolhido o vencedor.

Páragrafo Único: Os dois envelopes deverão estar lacrados sem identificação do candidato.

Art. 12º - Cada participante poderá inscrever apenas 01 (uma) letra e música.

Art. 13º - Poderá o concorrente apresentar apenas uma letra e música no concurso, desde que inéditas.

Art. 14º - No caso de parceria deverá ser colocado o nome do participante com os dados exigidos na ficha de inscrição.

Art. 15º - O material entregue pelo candidato que não for selecionado ficará à disposição para sua retirada por até 30 (trinta) dias, na Secretaria Municipal de Educação, a partir do término do Concurso, sendo que, vencido este prazo, o referido material passará a fazer parte do arquivo passivo da Secretaria, perdendo o autor o direito à reclamação.

Art. 16º - A assinatura do participante na ficha de inscrição implicará na aceitação plena das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 17º - Não serão aceitos trabalhos fora do prazo estipulado.

IV – DA COMPOSIÇÃO (LETRA E MÚSICA)

DA LETRA

Art. 18º – A letra deverá estar digitada em papel liso, sem rasuras, emendas, borrões e entrelinhas ou qualquer outro sinal que prejudique a análise da Comissão Julgadora.

Art. 19º – É igualmente vedado o uso de siglas, símbolos, slogans ou qualquer expressão ligada a partidos políticos, cultos religiosos ou tendências ideológicas.

Art. 20º – Não será permitida a citação ou referência a pessoas vivas ou mortas.

Art. 21º - A letra do Hino deve ater-se às normas clássicas, condições que facilitam a composição musical.

Art. 22º – A letra do Hino deve observar as normas da língua padrão, evitando vícios de linguagem (ambiguidade, rebuscamento vocabular exage-

rado, sintaxe truncada, cacofonias, etc.), primando pela clareza e concisão.

Art. 23º - O concorrente deve fugir do apelo exagerado ao sentimentalismo, ao patriotismo laudatório vazio, e ao destaque a aspectos negativos da vida nacional, estadual ou municipal, buscando destacar somente os valores de nossa municipalidade.

DA MÚSICA

Art. 24º – Na composição e escolha da música o candidato deverá observar os seguintes critérios:

1. A configuração rítmica deve ser simples, evitando síncopes e contratempos; 2. Preocupar-se com a execução vocal, devendo-se optar por uma tonalidade confortável à voz, com intervalos simples, sem exageros dissonantes;

Art. 25º - A composição (música e letra), necessariamente, deverá ser inédita e possuir letra em língua pátria (português-brasileiro), sendo de única e exclusiva responsabilidade do participante quanto a sua autoria.

Parágrafo Único - Serão consideradas músicas inéditas aquelas que nunca foram gravadas em disco ou CD, não tenham sido difundidas pelos meios de comunicação, nem apresentadas em Festivais e Concursos.

V – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/JULGAMENTO

Art. 26º – Para efeito de julgamento, serão considerados:

Na apreciação musical serão observados a originalidade, o estilo, a beleza da melodia, a harmonia, o ritmo e a singularidade da música; O tempo de execução cantada do Hino deverá ser no máximo de 3 minutos; Os aspectos linguístico-literários, a adequação do tema, a facilidade de comunicação, a interação com a melodia, a norma padrão da língua, com linguagem ao alcance de todos; Coerência do conjunto da obra (letra e música) com os objetivos dispostos no item

Art. 27º - O julgamento dos trabalhos estará a cargo da Comissão Julgadora composta por cinco membros, escolhidos e nomeados em razão de seus conhecimentos no âmbito de literatura, letras, música e história.

Art. 28º - O trabalho, selecionado e julgado, será divulgado juntamente com a entrega da premiação, no dia 30 de dezembro de 2021, por ocasião das festividades de fim de ano.

Art. 29º - Apenas uma composição será escolhida, não havendo classificação para os demais trabalhos.

VI – DAS COMISSÕES (ORGANIZADORA E JULGADORA)

Art. 30º – A Comissão organizadora será a Secretaria Municipal de Educação, que se encarregará da divulgação do edital, inscrição dos candidatos, coordenação das atividades da Comissão Julgadora e organização das apresentações.

Art. 31º - Para a realização do Concurso, a Secretaria Municipal indicará uma Comissão Julgadora para avaliação dos Hinos inscritos, composta por 05 (cinco) membros com conhecimento em: literatura, letras, música e história.

Art. 32º - A Comissão Julgadora seguirá rigorosamente este Edital, sendo soberana nas decisões e resolverá os casos omissos.

Art. 33º – A Comissão Julgadora terá o direito de introduzir pequenas correções que julgar necessárias para o aprimoramento da composição, desde que assim o faça com a devida licença e colaboração do(s) autor(es).

Art. 34º – À Comissão Julgadora caberá o direito de pedir a prorrogação do concurso, desde que nenhuma das composições inscritas preencha os requisitos necessários previstos neste Edital para a Oficialização do Hino do Município de Conquista D'Oeste.

Art. 35º- A decisão da escolha pela Comissão Julgadora deverá ser comunicada por escrito aos vencedores finalistas em 16/12/2021.

Art. 36º - O compositor deverá indicar o(s) intérprete(s) vocal(ais) para sua música. Havendo apresentação Pública para o lançamento em 30/12/2021.

VII – DA PREMIAÇÃO

Art. 37º - O trabalho vencedor será lançado oficialmente como Hino Oficial de Conquista D'Oeste - MT no dia 30/12/2021.

Art. 38º - A obra vencedora receberá um prêmio de R$ 3.000,00 (três mil reais), entregue no dia do lançamento, em 30/12/2021.

Art. 39º - Será lavrada ata de sessão de premiação, assinada pelos membros da Comissão Julgadora.

VIII – DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 40º - O participante responderá Civil e criminalmente se incorrer de crime de plágio ou se declarar inverdade nos documentos apresentados.

Art. 41º – Os autores cederão a propriedade intelectual da obra de pleno direito e por prazo indeterminado ao Município de Conquista D'Oeste – MT que se reserva o direito de publicar, gravar e divulgar o trabalho premiado.

Art. 42º – O autor da letra que for escolhida não terá direito a qualquer ressarcimento ou indenização sob qualquer pretexto, inclusive no tocante aos direitos autorais, referente à composição apresentada, transferindo ao Município o direito de uso, reprodução, comercialização e divulgação.

Art. 43º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Conquista D'Oeste, 03/11/2021.

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 171/2021

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido, o servidor **TIAGO SOUZA TEIXEIRA** do cargo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL,** portador da Cédula de Identidade RG nº 2611383-0 SSP/MT e do CPF: 055.413.741-03, a partir de

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 303/2021

Nomeia a Secretária Municipal de Administração interinamente como Secretária Municipal de Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA

DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 03 de novembro de 2021, a Senhora, VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 684.700. 532-72, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer INTERINAMENTE as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Finanças, sem ônus para a Administração Municipal.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 03 de novembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADO e REGISTRADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 302/2021

Exonera o Secretário Municipal de Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 03 de novembro de 2021, o Senhor, PEDRO SILVA AZEVEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.543.881-45, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao servidor exonerado a remuneração pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua exoneração, condicionado o pagamento a apresentação da Perícia Médica Oficial, eventualmente, quando se encontrar em licença médica ou odontológica.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 03 de novembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADO e REGISTRADO por afixação na data supra no local de costume.

13º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 10/2021

DECIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 010/2021, PROCESSO DE LICITAÇÃO 002/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT E A EMPRESA R. K. ALMEIDA LINO - EPP, CNPJ 22.257.713/0001-78.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, com sede administrativa na Av. 20 de Dezembro Centro, cidade Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n° 37.465.309.0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Srº: **OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, S/N° Bairro: Jardim Botânico, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº **9034*-* **SSP/MT e do CPF/MF nº ***.202.302-**, que doravante passa a ser identificado e** chamado de "CONTRATANTE"**, e a empresa: R. K. ALMEIDA LINO EPP, CNPJ: 22.257.713/0001-78**, situada na AV 20 DE DEZEMBRO, Nº 536, CEP 78330-000, BAIRRO: INDUSTRIAL, MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - MATO GROSSO, neste ato representada por seu representante legal, Regiane Karine Almeida Lino, inscrito no CPF sob o Nº ***.336.731-**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no CONTRATO N° 010/2021, processo licitação 002/2021, celebram entre si, ajustado o **DECIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 010/2021**cujo objeto é: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA, E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA FROTA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU",** que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reequilíbrio de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores do valor unitário, dos itens:

01- COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM: reajustando o valor de R$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) para R$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos).

02- COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10: reajustando o valor de R$ 6,04 (seis reais e quatro centavos) para R$6,40 (seis reais e quarenta centavos).

03- COMBUSTIVEL – GASOLINA COMUM, reajustando o valor de R$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos) para R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

04- COMBUSTIVEL - ETANOL: reajustando o valor de R$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único: O reequilíbrio se aplica a partir da assinatura do presente Termo de Apostilamento, as aquisições a partir de 04/11/2021 a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO- fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Apostilamento de Reajuste de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, a alteração contratual de que trata este instrumento é baseada. Conforme preceitua o artigo 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto as **Fornecedoras**, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Cotriguaçu-MT, 04 de novembro de 2021.

_____ _____

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS R.K. ALMEIDA LINO EPP

Prefeito Municipal CNPJ: 22.257.713/0001-78

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, torna público a suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2021 Processo de Compra: 134/2021, Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DOS VEICULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU", para readequação do termo de referência, edital e seus anexos, no qual será definido nova data para o certame.

Cotriguaçu-MT, 04 de novembro de 2021

Olirio Oliveira dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2021/FUNED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063.683/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 231/2021 divulgada no Diário Oficial de

Contas no dia 29 de março de 2021, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 044/2021/FUNED, que tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME CARDÁPIO DEFINIDO PELA EQUIPE TÉCNICA DA COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNE/SME)**", com abertura da sessão pública prevista para o dia 29 de outubro de 2021, às 10:00 (dez horas - Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO** para análise dos questionamentos.

Cuiabá, 29 de outubro de 2021

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 073/2021

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: CENTRO DE TRATAMENTO RESGATANDO VIDAS LTDA

CNPJ Nº 31.665.400/0001-40

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de procedimento médico para tratamento químico, com internação compulsória de menor juvenil masculino.

VALOR: R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 17/01/2022.

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ALLAN PATRICK DE QUEIROZ – Sócio Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 076/2021

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: HOPE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 38.730.394/0001-06

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo Ambulância, para atender as demandas de urgência e emergência deste município na remoção de pacientes para os hospitais de referência.

VALOR: R$ 135.200,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 19/10/2022.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA – Procurador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 075/2021

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ Nº 11.499.448/0001-18

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços em assessoria de controle interno do município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$ 17.496.99 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 19/01/2022.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO – Sócio Administrador.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 10/2021 e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 067/2021, Dispensa de Licitação nº 041/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTE LUCIA MARTINS DA SILVA, CONFORME PARECER SOCIAL FAVORÁVEL. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: AL-STYN LTDA inscrita no CNPJ Nº 23.141.314/0001-00**,** no valor total de R$ 965,78 (novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Curvelândia/MT, 04 de novembro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 074/2021

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 07.959.811/0001-63

OBJETO: Aquisição de materiais de informática para ampliar a rede de internet nas escolas municipais tendo em vista a possibilidade de retorno das aulas na modalidade de ensino híbrido do município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$ 14.362,24 (Quatorze Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 18/04/2022.

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ADRIANO DALCICO – Proprietário.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 10/2021 e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 066/2021, Dispensa de Licitação nº 040/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE KIT PARA GASTRONOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNIA, BOTOM DE GASTRONOMIA COM EQUIPO E FRASCOS DE 14 FR DIÂMETRO COM CALIBRE 1,0 CM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA CEM POR CENTO EM SILICONE PARA FIXAÇÃO INTERNA, PARA PACIENTE MATEUS AMÂNCIO MARANGON CONFORME MANDADO JUDICIAL. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: AL-STYN LTDA inscrita no CNPJ Nº 23.141.314/0001-00, no valor total de R$ 3. 800,00 (três mil e oitocentos reais).

Curvelândia/MT, 04 de novembro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 072/2021

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: ANDERSON LUIZ CAITANO RIBEIRO LTDA - ME

CNPJ Nº 14.294.709/0001-51

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de consultoria, captação de recursos, controle e avaliação em recursos de Saúde Pública, compreendendo as áreas da atenção básica, macmédia e alta complexidade ambulatorial, hospitalar, assistência farmacêutica, vigilância em saúde (ambiental, sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador) e gestão do SUS.

VALOR: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 14/01/2022.

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ANDERSON LUIZ CAITANO RIBEIRO – Sócio Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 071/2021

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: EDSON FURQUIM - ME

CNPJ Nº 17.908.249/0001-00

OBJETO: Aquisição de Carvão Vegetal, para o filtro da Estação de Tratamento de Agua do Município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 13/04/2022.

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. EDSON FURQUIM – Proprietário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 570/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JORGE PAULO ORIBES BARBOSA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 0928129-0 SJ/MT e CPF N.º 777.834.501-30, como **Fiscal do Contrato nº 134/2021 –** cujo OBJETO é: **Futura e eventual contratação de empresa para locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 04 de Novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 571/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JORGE PAULO ORIBES BARBOSA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 0928129-0 SJ/MT e CPF N.º 777.834.501-30, como **Fiscal do Contrato nº 135/2021 –** cujo OBJETO é: **Futura e eventual contratação de empresa para locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 04 de Novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 082/2021

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **DEBORA CRISTIANE DIAS OLIVEIRA,** matrícula 2958-1, no cargo/função

Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,no período de ***20 de Outubro de 2021 a 17 de Abril de 2022.***

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na com efeito retroativo a 20 de Outubro de 2021.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de Outubro de 2021.

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 398/2021

SETOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 569/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **NILTON CESAR VANNI LIMA,** brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 0612795-9 SSP/MT e CPF sob nº 411.910.561-04, como Fiscal do contrato **nº 121/2021 -** cujo OBJETO é: **Aquisição de microtrator – trator cortador de grama dirigível, com motor para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 04 de Novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS PARA PREPARO DE EXAMES, PARA ATENDER O LABORÁTORIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VALOR: **R$ 29.089,52 (Vinte e nove mil oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**

CONTRATADO: **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 053 /2021- SMEC

PORTARIA Nº 053 /2021**- SMEC**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de instituir uma Comissão para conduzir o Processo de Constituição dos Conselhos da Comunidade Escolar-CDCE das Escolas Municipais para o Biênio 2022/2023, com base na Lei nº 255/97 e Lei Complementar nº 011/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Municipal para proceder à condução do processo escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE das Escolas Municipais, com os seguintes membros.

1 – Profª.Rosilei Carris Montini – Presidente;

2 - Jamil Rodrigues Barroso -Vice Presidente;

3 - Ana Rose Borges do Nascimento – Membro;

4 – Salete Luiza Zucchi – Membro;

5 – Wânia Maria Augusto – Membro;

6 – Carla Adriana Rossi Ramos – Membro;

7 – Luiza Fátima Barros da Silva Duarte - membro

Art. 2º - A Comissão tem por finalidade coordenar, acompanhar, subsidiar, supervisionar e deliberar sobre os trabalhos relativos ao processo de seleção para escolha dos membros do CDCE referente ao biênio 2022/2023, garantido o cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 03 de novembro de 2021.

Profª Rosilei Carris Montini

Secretária Municipal de Educação e Cultura

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade nº 013/2021**, com base no inciso I, Art. 25, da Lei Federal n° 8.666/93, para a** AQUISIÇÃO DE KITS PARA PREPARO DE EXAMES, PARA ATENDER O LABORATORIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **consagrou-se apta a empresa** LEITE E RIBEIRO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 18.849.143/0001-38, em um montante de R$ 29.089,52 (Vinte e nove mil oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Diamantino-MT, 04 de novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2021

EXTRATO CONTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2021

CONTRATADA:TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. CNPJ nº 02.416.362/0001-93

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de um CAMINHÃO basculante, zero km, com caçamba metálica, especificações mínimas: capacidade de 10m³, motor diesel, potência mínima 256 CV, peso bruto total aproximado 23.000 kg, tração 6X2, ANO modelo 2021/2022, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura, através do convênio n º 901923/2020 MAPA, CONFORME CONDIÇÕES, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos

VALOR: 478.950,00

VIGÊNCIA:12 meses a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2021

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, torna público para conhecimento dos interessados que o Prefeito Municipal RATIFICOU e HOMOLOGOU o processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E TRANSPORTE DE DECORAÇÃO NATALINA PARA O EVENTO "NATAL ILUMINADO", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT,** conforme as especificações contidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021**, vinculada ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2021,** Órgão Gerenciador – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**,Fornecedor **DC ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 14.855.199/0001-44.** E pelo valor de **R$ 669.099,90 (seiscentos e sessenta e nove mil e noventa e nove reais e noventa centavos)**, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 338/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 24 de novembro de 2021, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021,** objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO COM SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE ANTENAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FELIZ NATAL – MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 337/2021

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 466/2021

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2021

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sr.ª **ROSIVALDA DOS SANTOS FERREIRA**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL,** lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social a partir desta data, fundamentado na Lei Complementar n° 055/2019.

Artigo 2° - O servidor ora nomeado será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 112/2021. DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 4.282.040,00(QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUARENTA REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0758/2021 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R$ 4.282.040,00(quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quarenta reais), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 1º da Lei Municipal nº 758/2021 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.28.846.0004.9.001.3.3.90.47.00.00 0100000000 R$ 150.000,00

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.4.4.90.52.00.00 0101000000 R$ 449.040,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0101000000 R$ 200.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.4.4.90.52.00.00 0101000000 R$1.731.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.1.015.4.4.90.51.00.00 0101000000 R$1.037.000,00

04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 652.000,00

06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 63.000,00

Total da Suplementação: R$ 4.282.040,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação no montante de R$ R$ 4.282.040,00(quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quarenta reais), proporcionado por receitas oriundas de recursos recebidos nas fontes de recursos 0100000000 Livre Aplicação e 0101000000 Educação 25%, das receitas: **1.7.28.01.11.00 Cota-Parte do ICMS – Principal.**

Demonstrativo de utilização do excesso de arrecadação.

Cód. Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado	Excesso Apurado	Excesso Utilizado até este Decreto
1.1.18.01.41.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis de Direito Real	362.000,00	1.907.047,04	1.545.047,04	1.174.000,00
1.7.18.99.15.00	ADO PLP 133/2020 LC 176/2020 COMPENSAÇÃO DA UNIÃO	0,00	731.764,20	731.764,20	350.000,00
1.7.28.01.11.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	15.964.000,00	21.907.757,64	5.943.757,64	4.596.648,00
Total Utilizado					6.120.648,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 13º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 079/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 079/2021

DATA ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

CREDOR: BRUNIELLY DE CARVALHO PIRES 04178576160

VIGÊNCIA: 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALOR: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO ENVIO DOS DADOS DO APLIC, MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS, FECHAMENTO DE BALANÇOS E CONSOLIDAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNÍCIPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 069/2021

DATA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2021

CREDOR: DOMINGOS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS

VIGÊNCIA: 21 DE OUTUBRO DE 2022

VALOR REGISTRADO: **R$5.351,40(CINCO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 068/2021

DATA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2021

CREDOR: MARKA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

VIGÊNCIA: 21 DE OUTUBRO DE 2022

VALOR REGISTRADO: **R$50.558,00(CINQUENTA MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 067/2021

DATA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2021

CREDOR: FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA

VIGÊNCIA: 21 DE OUTUBRO DE 2022

VALOR REGISTRADO: **R$51.846(CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 066/2021

DATA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2021

CREDOR: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

VIGÊNCIA: 21 DE OUTUBRO DE 2022

VALOR REGISTRADO: **R$57.342,00(CINQUENTA E SETE MIL E TREZENTOS E QUARENTA)**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 065/2021

DATA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2021

CREDOR: SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI

VIGÊNCIA: 21 DE OUTUBRO DE 2022

VALOR REGISTRADO: **R$ 54.869,80 (CINQUENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, torna público para conhecimento dos interessados que o Prefeito Municipal RATIFICOU e HOMOLOGOU o processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE SOLO VIBRATÓRIO (TIPO PÉ DE CARNEIRO)**, conforme as especificações contidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2021**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021,** Órgão Gerenciador – **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT**,Fornecedor **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.731.784/0001-70.** E pelo valor de **R$ 479.900,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos reais),** e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 338/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE SUPERVISÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a Senhora **IRLEY PINTO DAMASIO DE SOUZA,** como Supervisora de Convênio e Contratos da Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao primeiro (01) dia do mês de Novembro (11) de dois mil e vinte um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/2021

PORTARIA Nº 114/2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE SUPERVISÃO DE ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a Senhora **MARLENE ALVES MARTINS FERNANDES,** como Supervisão de Almoxarifado, Patrimônio e Protocolo da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao primeiro (01) dia do mês de Novembro (11) de Dois Mil e Vinte Um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 012/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na

Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 015/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna Público para conhecimento os interessados, a **RETIFICAÇÃO** da **Tomada de Preços nº 012/2021**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DORMITÓRIO E REFEITÓRIO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – NOVA CONQUISTA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".O certame se realizará no dia 22 de novembro de 2021 às 08H00MIN (oito horas), em razão da revisão da planilha orçamentária.** Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá – MT, 04 de novembro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 083/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n° 194/2021 de 22 de junho de 2021, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 083/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para uso no Departamento de Água e Esgoto do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **19 de novembro de 2021, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 04 de novembro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

Em conformidade com o disposto do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E REFORMA DE 02 (DUAS) CAÇAMBAS ROLL ON ROLL OFF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: DALILA EDNA FAYOLLE – EPP

CNPJ: 29.526.835/0001-61

Endereço: Rua Valdir Doerner, n° 2694, Complemento: Letra A, Bairro: Setor Industrial, no município de Sinop – MT – CEP: 78.557-108.

VALOR GLOBAL: R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO,

Itanhangá–MT, 04 de novembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

Espécie: Oitavo Aditamento ao Contrato de Rateio nº 001/2021 que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Objeto: Fica alterado:

Parágrafo terceiro da **Cláusula Segunda** do Contrato – "Do Valor" – para o fim de aditar em R$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor a ser utilizado para Aquisição de Medicamentos e Materiais médico/odontológico através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município.

Parágrafo quarto da **Cláusula Segunda** do Contrato – "Do Valor" – para o fim de aditar em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o valor a ser utilizado para despesas com contratação de Serviços médicos e exames.

Parágrafo quinto da **Cláusula Segunda** do Contrato – "Do Valor" – para o fim de aditar em R$ 10.623,30 (dez mil seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos) o valor a ser utilizado para despesas com contratação de Casa de Apoio.

Parágrafo sexto da **Cláusula Segunda** do Contrato – "Do Valor" – para o fim de suprimir em R$ 10.623,30 (dez mil seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos) o valor a ser utilizado para despesas com ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19.

O valor total do contrato de R$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), passa a ser R$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais).

Assinatura: 04 de novembro de 2021.

***EDU LAUDI PASCOSKI* –** Prefeito Municipal

RODRIGO AUDREY FRANTZ - Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

---

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 591/2021

SÚMULA: "Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando os procedimentos administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 2º A instauração do processo administrativo de responsabilização – PAR, destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, caberá:

I – no âmbito da Administração Direta, ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal.

II – no âmbito da Administração Indireta e Fundacional à autoridade máxima da entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo.

§ 1º Caso o legitimado para instauração do PAR tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua elementos suficientes para instaurar o processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

§ 2º Os procedimentos previstos no "caput" deste artigo poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito e contendo a narrativa dos fatos.

§ 3º Os agentes públicos, os órgãos e entidades municipais têm o dever de comunicar à Unidade de Controle Interno, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 4º Compete à autoridade instauradora, além da instauração, o julgamento do processo administrativo previsto no "caput" deste artigo.

§ 5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, informando o nome da autoridade instauradora, os nomes dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013.

§ 6º Quando a instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa tiver origem na celebração de acordo de leniência, tal informação constará na portaria a que se refere o parágrafo anterior, observado o § 6º do artigo 16 da Lei 12.846/2013.

§ 7º No prazo de 05 (cinco) dias contados da instauração da sindicância ou da publicação da Portaria a que se refere o § 5º, a autoridade instauradora dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da instauração do procedimento.

Art. 3º O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá requisitar servidores estáveis de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para integrar a comissão processante.

Art. 4º A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação.

Parágrafo único. Da decisão cautelar de que trata o "caput" deste artigo caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado à própria autoridade instauradora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 5º A comissão processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, sucessivamente, de ofício ou por solicitação da comissão processante, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 6º No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido à pessoa jurídica o prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º Do mandado de citação constará:

I - a informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013, com seu respectivo número;

II - O nome da autoridade instauradora, bem como dos membros que integram a comissão processante;

III - o local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;

IV - o local e o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;

V - Informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento;

VI - A descrição sucinta da infração imputada.

§ 2º A citação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º Estando a pessoa jurídica estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal, a citação será realizada por publicação no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, iniciando-se a contagem do prazo previsto no "caput" deste artigo a partir da publicação.

§ 4º A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio de seu representante legal.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 7º Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo único. Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela comissão processante, por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 8º Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§ 1º Primeiramente serão ouvidas as testemunhas da comissão e, após, as da pessoa jurídica.

§ 2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os comissários requerer que se formule reperguntas, bem como, na sequência, a defesa.

§ 4º O presidente da comissão processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.

§ 5º Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Art. 9º Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da comissão processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:

I - A oitiva de testemunhas referidas;

II - A acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.

Art. 10 Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

§ 1º As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo será contado a partir da data da cientificação oficial.

§ 2º Caso não tenha êxito a intimação de que trata o § 1º, será feita nova intimação por meio de edital veiculado no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela apuração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.

Art. 11 O relatório da comissão processante, que não vincula a decisão final da autoridade instauradora, deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.

§ 1º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da multa.

§ 2º Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação ao agente público responsável pela apuração do fato, a fim de subsidiar processo administrativo disciplinar.

§ 3º Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 12 Após o relatório da comissão processante referido no artigo 11 desta Lei, será aberto prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, sob pena de preclusão.

Art. 13 Transcorrido o prazo do artigo 12, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para que seja promovida, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 14 Depois da manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o processo administrativo será remetido à autoridade instauradora, para julgamento.

Art. 15 A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no artigo 25 desta Lei, a autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 16 Da publicação no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, da decisão administrativa de que trata o “caput” do artigo 15 desta Lei, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em até 10 (dez) dias ao Prefeito.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 3º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, dando-se conhecimento de seu teor ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 17 Na hipótese de a comissão processante constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846/2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 6º desta Lei, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 2º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§ 3º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o “caput” do artigo 15 desta Lei.

§ 4º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no artigo 16 desta Lei.

DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 18 Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846/2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o “caput” do artigo 15 desta Lei.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 19 O cálculo da multa do inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12. 846/2013, se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II - um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III - um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

IV - um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral - LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

V - cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;

VI - no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

a) um por cento em contratos acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) dois por cento em contratos acima de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

c) três por cento em contratos acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

d) quatro por cento em contratos acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

e) cinco por cento em contratos acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. Não sendo possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), levados em consideração na fixação da sanção os elementos do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 20 Do resultado da soma dos fatores do artigo 19 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I – um por cento no caso de não consumação da infração;

II – um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

III – um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV – dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V – um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 21 Caso o percentual final calculado para a multa supere ou fique abaixo dos limites estabelecidos no inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12. 846/2013, a mesma será fixada no limite legal.

§ 1º A multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano.

Art. 22 O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

§ 1º No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa.

§ 2º A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 23 Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados nos artigos 19 e 20 desta Lei incidirão:

I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o valor da multa será limitado entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 24 Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2º do artigo 16 da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º O valor da multa previsto no caput poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no artigo 6º da Lei no 12.846/2013.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será cobrado, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 25 O extrato da decisão condenatória previsto no parágrafo único do artigo 15 desta Lei será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I - no sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível na página inicial pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II - em jornal de grande circulação no âmbito municipal ou regional;

III - em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 26 Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846/2013, serão, no que couber, aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal, nos arts. 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 27 Cabe à autoridade instauradora a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846/2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 28 A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, e autuada em autos apartados.

Parágrafo único. A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

Art. 29 Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 30 A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com a autoridade instauradora e com o servidor responsável pela Unidade de Controle Interno, quando este não tiver instaurado o PAR, bem como com membro da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrado termo em duas vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.

§ 2º Se apresentada por escrito, deverá a proposta de acordo de leniência ser protocolada junto à Administração Pública Municipal, em envelope lacrado endereçado à autoridade instauradora e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13" e "Confidencial".

§ 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 31 A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis motivadamente, contados da apresentação da proposta.

Art. 32 Do instrumento do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e o relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

II - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta, e a declaração no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento, antes ou a partir da data de propositura do acordo;

III - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização.

Art. 33 Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a autoridade instauradora fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 34 Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou se pudesse obtê-los por meios ordinários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Caberá ao responsável pela Unidade de Controle Interno informar e manter atualizados no Cadastro Nacional de Empresas Punidas os dados relativos às sanções aplicadas, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013, e a legislação pertinente.

Art. 36 Aplica-se, no que não confrontar com as normas e finalidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, e nesta Lei, o disposto na Lei nº 681/1991, que disciplina o processo administrativo na Administração Pública Municipal.

Art. 37 A Unidade de Controle Interno poderá solicitar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá recomendar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 19 da Lei nº 12.846/2013.

Art. 38 Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação, não terão efeito suspensivo e deverão ser apreciados no prazo de cinco dias.

Art. 39 As informações publicadas no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, por força desta Lei, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de novembro de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUDMILA LUZIA MEDEIROS MAYER.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 126/2021, a partir de 03/11/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através do pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT - (REPASSE ESTADUAL PORTARIA GM/MS Nº 1.575/21 – ITEM 93)**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº **33.688.692/0001-61**, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ **37.166,00**,

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, devidamente inscrita no CNPJ nº **35.250.918/0001-73**, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ **22.037,00**, **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **40.724.582/0001-73**, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ **69.324,00**, **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº **30.949.099/0001-33**, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ **3.109,50** e **CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **37.778.759/0001-00**, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ **134.092,00**.

Itiquira/MT, em 04 de novembro de 2021.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 415, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação das Servidoras que menciona, para responder pelo Posto de Atendimento do Instituto Nacional de Seguro Social -INSS do Município de Itiquira/MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender às exigências do Processo nº 35014.128701/2020-90 - Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o I.N.S.S. – Instituto Nacional de Seguro Social e o Município de Itiquira/MT;

CONSIDERANDO que o Acordo prevê o atendimento da população com a prestação de serviços e benefícios do INSS, tais como: requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais, exceto benefícios por incapacidade (auxílio doença, auxílio acidente e aposentadoria por invalidez); Certidão de Tempo de Contribuição – CTC; revisão dos benefícios e certidões; recurso; atualizações para manutenção de benefícios e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS; orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS: e orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados para uso dos parceiros;

R E S O L V E:

Art. 1° Designar as Servidoras Públicas do quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal para responder pelo Posto de Atendimento do Instituto Nacional de Seguro Social do Município de Itiquira/MT, a seguir relacionadas:

I - EDEVANE INÁCIO DA CRUZ

Matrícula: 769 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF: 563.041.701-06.

II - ANGELA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Matrícula: 050 - Agente Administrativa

CPF/MF: 483.459.621-49

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHOR ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **22 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 09H00 - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 04 de novembro de 2021.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 455, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aplica ao Servidor que menciona a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO NÃO REMUNERADA, prevista no art. 64, §º3º, inciso II, da Lei Municipal nº 900, de 12 de maio de 2015, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso XII, combinado com o art. 100, § 1º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria Municipal nº 373, de 31 de agosto de 2021, oriundo dos autos do Processo de Sindicância nº 01/2021 que observou o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO que o citado Relatório Final veio a concluir e decidir que o Servidor Conselheiro Tutelar infringiu o art. 63, inciso V, da Lei Municipal nº 900, de 12 de maio de 2015; o qual foi acolhido integralmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

R E S O L V E:

Art. 1° Aplicar ao Servidor **SIDINEI RIBEIRO BARRETO** – Matrícula 7898, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.957.209-04, ocupante do cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR do Município de Itiquira/MT, a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO NÃO REMUNERADA, nos termos do art. 64, §3º, II, da Lei Municipal nº 900/2015, por 30 (trinta) dias (art. 123, da Lei 379/1999), pela prática da infração disciplinar de exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva prevista no art. 63, inciso V da Lei Municipal nº 900/2015.

Parágrafo Primeiro. Face a necessidade e conveniência para o serviço público fica determinado ao Conselheiro Tutelar mencionado a permanência no serviço, nos termos do art. 123, §2º, da Lei Municipal nº 379/99, devendo a penalidade de suspensão ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Parágrafo Segundo. A multa de que trata o §1º deverá ser recolhida em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Itiquira/MT, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 4465, Conta 71001-5, CNPJ/MF 26.374.854/0001-21.

Art. 2° Caberão aos setores competentes a correta aplicação, fiscalização e destinação do objeto da presente Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Processo de Sindicância nº 01/2021

Autor: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Interessado: Sidinei Ribeiro Barreto

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o despacho de acolhimento proferido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira/MT, referente ao Processo nº 001/2021, sob os fundamentos do Relatório Final da Comissão de Sindicância designada pela Portaria Municipal nº 373, de 31 de agosto de 2021.

O art. 159 da Lei 379/99, preleciona que "O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos".

No caso em tela, não há outra linha a seguir senão o de acatar o despacho de acolhimento proferido pelo CMDCA de Itiquira/MT, baseado no Relatório Final da Comissão de Sindicância retro citada, vez que o mesmo se encontra em consonância com as provas dos autos.

Desta forma, nos termos dos fundamentos retro citados, por haver o Conselheiro Tutelar SIDINEI RIBEIRO BARRETO, infringido o art. 63, inciso V, da Lei Municipal nº 900/2015, aplico-lhe a penalidade de SUSPENSÃO NÃO REMUNERADA (art. 64, §3º, II, da Lei Municipal nº 900/2015, por 30 (trinta) dias (art. 123, da Lei Municipal nº 379/1999), que, considerando a necessidade e conveniência para o serviço público, fica determinado ao Conselheiro Tutelar mencionado a permanência no serviço, nos termos do art. 123, §2º, da Lei Municipal nº 379/99, devendo a penalidade de suspensão ser convertia em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Destacando-se que a citada multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Itiquira/MT, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 4465, Conta 71001-5, CNPJ/MF 26.374.854/0001-21.

Assim, que se procedam os demais atos de praxe, bem como, o encaminhamento destes à Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências de sua alçada.

P.R.I. CUMPRA-SE.

Itiquira/MT, aos 03 de novembro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **22 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 04 de novembro de 2021.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LEIDIANE CRISTINA SCHAFFER.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 126/2021, a partir de 03/11/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 025/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI; OBJETO: "LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS";** PRAZO: 12 (doze) meses;VALOR GLOBAL: **R$ 11.371,80 (ONZE MIL, TREZENTOS E SETENTA UM REAIS E OITENTA CENTAVOS. ASSINATURA: 21/10/2021.**

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA: MEDMASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME;** OBJETO: **REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 103/2020; **ASSINATURA**: 27/10/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 026/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: M. S. DIAGNÓSTICA LTDA; OBJETO:** "**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos laboratoriais destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Laboratório Central do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos";** PRAZO: 90 (noventa) dias;VALOR GLOBAL:R$ 67.000,00(sessenta e sete mil reais)**. ASSINATURA: 27/10/2021.**

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 027/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; OBJETO:** "**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos laboratoriais destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Laboratório Central do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos";** PRAZO: 90 (noventa) dias;VALOR GLOBAL: **R**$ 78.781,50 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**. ASSINATURA: 27/10/2021.**

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 148/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI**; **OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E FISCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETROS, DISTRIBUIÇÃO DE FATURAS, REAVISOS DE VENCIMENTOS E CADASTROS DE NOVAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). ASSINATURA: 20/10/2021.**

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 147/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: SABOR CAMPEIRO COM. E ALIMENTOS LTDA**; **OBJETO: "Registro de Preços para Futuras e Eventuais Locações de Estruturas e Equipamentos para Eventos de Pequeno, Médio e Grande Porte, Serviços de Hospedagem e Alimentação que serão realizados pela Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, através de suas secretarias"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). ASSINATURA: 19/10/2021.**

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 146/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI**; **OBJETO: "Registro de Preços para Futuras e Eventuais Locações de Estruturas e Equipamentos para Eventos de Pequeno, Médio e Grande Porte, Serviços de Hospedagem e Alimentação que serão realizados pela Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, através de suas secretarias"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 413.499,00 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais). ASSINATURA: 19/10/2021.**

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 145/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: OPÇÃO SERVIÇO E COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA**; **OBJETO: "Registro de Preços para Futuras e Eventuais Locações de Estruturas e Equipamentos para Eventos de Pequeno, Médio e Grande Porte, Serviços de Hospedagem e Alimentação que serão realizados pela Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, através de suas secretarias"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 985.250,00 (novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais). ASSINATURA: 19/10/2021.**

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 144/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: RESTAURANTE SABINOS LTDA**; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:R$ 32.220,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte reais). ASSINATURA: 18/10/2021.**

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 143/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**; **OBJETO: "Registro de Preços para eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene, Limpeza e Construção para Atendimento ás Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). ASSINATURA: 14/10/2021.**

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 142/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP**; **OBJETO: "Registro de Preços para eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene, Limpeza e Construção para Atendimento ás Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 27.532,00 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais). ASSINATURA: 14/10/2021.**

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 141/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: MATHIC-DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**; **OBJETO: "Registro de Preços para eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene, Limpeza e Construção para Atendimento ás Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 55.188,00 (cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais). ASSINATURA: 14/10/2021.**

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 140/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: JEAN C. R. SILVA COMERCIO - ME; OBJETO: "Registro de Preços para eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene, Limpeza e Construção para Atendimento ás Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 5.687,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais). ASSINATURA: 14/10/2021.**

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 139/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA; OBJETO: "Registro de Preços para eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene, Limpeza e Construção para Atendimento ás Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 4.224,00 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais). ASSINATURA: 14/10/2021.**

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 138/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**; **OBJETO: "Registro de Preços para eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene, Limpeza e Construção para Atendimento ás Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 64.301,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e um reais). ASSINATURA: 14/10/2021.**

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
II REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, nos termos da Lei 10.520/02, torna público que em virtude de ter havido correção no Edital, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto **"Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos de Som e Imagem para a Diretoria de Comunicação e demais setores da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT"** será realizado no dia **22 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 13:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 04 de Novembro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LEI N.º 2051 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI N.º 2051 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO COM ENCARGOS DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA EMPRESA MORRO GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Jaciara-MT, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 19, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO realizar a doação de uma área de 32.834,49m², localizada dentro da matrícula nº R/1.577, livro nº 2E, registrada perante o Cartório do Registro de Imóveis de Jaciara/MT, avaliado em R$ 2.289.664,30 (Dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos) conforme avaliação anexa, para a instalação da seguinte empresa:

MORRO GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA. - CNPJ Nº 07.181.174/0001-47

Art. 2º. A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º.A donatária obriga-se, como encargo da doação:

a) Utilizar o terreno doado para instalação de indústria, geração de novos empregos e a sua OCUPAÇÃO, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 08 (oito) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação e a liberação das licenças ambientais junto aos órgãos competentes, executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

b) Doação de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, para a entidade beneficente Abrigo sombra da Acácia durante 36 meses.

Art. 4º. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos nessa, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Mediante autorização expressa do Poder Legislativo e Poder Executivo, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município.

Art. 7º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º. Faz parte da presente Lei, o mapa da área doada, matrícula, carta de intenção da empresa, avaliação do bem imóvel, bem como projeto do empreendimento.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, em 03 de Novembro de 2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal, em Exercício

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI N.º 2050 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI N.º 2050 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E RETIRADA DE TERRA NO SÍTIO DO RECANTO – DE PROPRIEDADE DO SENHOR WELLINTON DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com o Senhor WELLITON DOURADO, para fins de realização de terraplanagem e retirada de terra no Sítio do recanto, localizado na Estrada Parque cachoeira da fumaça km 10, Jaciara.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos: 1 MOTONIVELADORA 120 CATERPILLAR; 1 PATROLA , 1 CAMINHÃO CAÇAMBA.

Parágrafo único: Ficará a encargo do Autorizado, a Sr. WELLITON DOURADO, o operador e motorista bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. O veículo, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 1 (UM) dia com a finalidade de realizar um serviço nivelamento e retirada de terra.

Art.4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. O veículo objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, em 03 de Novembro de 2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal, em Exercício

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI N.º 2049 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI N.º 2049 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E ENCASCALHAMENTO NO SÍTIO FLOR DO CERRADO – DE PROPRIEDADE DA SENHORA QUELE ALEXA MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com a Senhora QUELE ALEXA MIRANDA, para fins de realização de terraplanagem e encascalhamento no Balneário Flor do Cerrado, localizado na Estrada Parque cachoeira da fumaça km 10, Jaciara.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos: 1 MOTONIVELADORA 120 CATERPILLAR; 1 PATROLA, 1 CAMINHÃO CAÇAMBA.

Parágrafo único: Ficará a encargo do Autorizado, a Sra. QUELE ALEXA MIRANDA,o operador e motorista bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. O veículo, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 3 (TRÊS) dias com a finalidade de realizar um serviço terraplanagem e encascalhamento.

Art.4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. O veículo objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, em 03 de Novembro de 2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal, em Exercício

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI N.º 2048 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI N.º 2048 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OPERADORES DE MÁQUINAS PARA REALIZAR INFRAESTRUTURA DO PÁTIO DO RESTAURANTE E LAVA JATO 364- DE PROPRIEDADE DA SENHORA MARLEI CASANOVA ALBUQUERQUE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA - MT, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com a Senhora MARLEI CASANOVA ALBUQUERQUE, para fins realização de infraestrutura do Pátio do Restaurante e lava jato 364, área particular, situado às margens da rodovia BR 364, no KM 280.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

a) 1 Pá Carregadeira b) 1 Motoniveladora c) 2 Caminhões Caçamba

§ 1º. Ficará a encargo do Autorizado, a Sra. MARLEI CASANOVA ALBUQUERQUE**,** realizar o abastecimento dos veículos.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (DOIS) dias com a finalidade de realizar um serviço manutenção da área destinada ao pátio do restaurante.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, em 03 de Novembro de 2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal, em Exercício

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 021/2021 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 021/2021 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

"Retifica a Portaria nº021/2021 e dá outras providências"

OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Jangada, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1. Na Portaria nº 021/2021, onde se lê:

Art. 1. Exonerar a pedido a servidora **CRISTINA SOUZA DANTAS**, CPF nº 797.175.781-68, Assessora Contábil da Câmara Municipal de Jangada, a partir de 20 de outubro de 2021.

Leia-se:

Art. 1. *Exonerar a pedido a servidora* ***CRISTINA SOUZA DANTAS****, CPF nº 797.175.781-68, Assessora Contábil da Câmara Municipal de Jangada, a partir de* ***29 de outubro de 2021.***

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 29 de outubro de 2021

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Ver. OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO

DECLARAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO

O município de jangada, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n° 24.772.147/0001-68, com sede administrativa na paço municipal julho domingos campos, centro de jangada –mt**,** neste ato representado pelo seu administrador, Prefeito , Sr. (a) **Rogerio de oliveira Meira** , devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 052.062.921-33 , DECLARA para os devidos fins de direito que as vias, estrada vicinal,objeto do Termo de Convênio entre este município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, cujo objeto trata de, substituição de ponte de madeira por aduela deconcreto armado**>**, no que tange à, substituição de ponte de madeira por aduela de concreto, que se responsabiliza pela execução e fiscalização destas, cumprindo com todas as metas, requisitos técnicos e normativos vigentes, inclusive quanto à segurança, e sem causar danos à administração.

Declaraainda que a obra será executada através do Regime de direta, conforme preconiza a Lei Federal 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Jangada – MT, 4 de novembro de 2021

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

PREFEITO MUNICIPALDE JANGADA

PORTARIA Nº 012, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Portaria nº 012,

De 14 de Janeiro de 2021.

"Revoga a Portaria nº 062/2017 e Nomeia Novos Membros do Conselho do Fethab para o âmbito Municipal e dá outras providencias".

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros novos para composição do Conselho do Fethab, composta pelas seguintes pessoas que representam os seguintes seguimentos.

Representantes do Poder Executivo:

Presidente: Rodrigo de Oliveira Meira – Secretario Municipal de Transportes;

Membro: Lindomar Costa – Secretario Municipal de Infraestrutura;

Membro: Nicholas da Costa Machado – Secretario Municipal de Administração;

Membro: Edson Caetano da Silva – Secretario Municipal de Obras

Representante do Poder Legislativo:

Membro: Danilo Figueiredo da Silva – Vereador

Representante da Sociedade Organizada:

Membro: Kenny Fernando Soares Lopes – Assessor de Comunicação

Membro: Leandro Magno Ferreira – Auxiliar Administrativo

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Jangada:

Membro: Nilson Ribeiro do Nascimento – Presidente do Sindicato

Art.2º - Esta Portaria entrara e vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 14 de Janeiro de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 001 DE 21/10/2021

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE substituição de ponte de madeira poraduela de concreto, NO MUNICÍPIO DE jangada /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rogerio de oliveira Meira, PREFEITO MUNICIPAL, DE jangada/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA-PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de jangada/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE substituição de ponte demadeirapor aduela de concreto**,** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR ADUELA DE CONCRETO	PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIA ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL CREA-MT 050077

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: PEDRO CASSIANO

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

CREA:050077

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Jangada – MT, 4 de novembro de 2021

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

PREFEITO MUNICIPALDE JANGADA

PEDRO CASSIANO ASSUPÇÃO DE FARIA

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

CREA-MT 043985

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS

O município de jangada, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n° 20.772.147/0001-68, com sede administrativa no paço municipal julho domingoscampos, centro de jangada,neste ato representado pelo seu administrador, Prefeito

Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 052.062.921-33, DECLARApara os devidos fins de direito que as vias, substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto **,** objeto do Termo de Convênio entre este município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, cujo objeto trata de substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto**,** serão continuamente conservadas após sua entrega definitiva, mantendo-as sempre em condições de trafegabilidade e segurança para os que nestas trafegam.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Jangada – MT, 4 de novembro de 2021

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

PREFEITO MUNICIPALDE JANGADA

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

O município de jangada, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n° 24.772.147/0001-68, com sede administrativa na no paço municipal julhocampos, centro de jangada domingos**,** neste ato representado pelo seu administrador, Prefeito

Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 052.062.921-33, DECLARApara os devidos fins de direito que as vias substituição de ponte de madeira por aduela de concreto**,** objeto do Termo de Convênio entre este município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, cujo objeto trata de substituição deponte de madeira por aduela de concreto, as quais são de Domínio Público do Município, e por ser bens de uso comum do povo como dispostos no artigo 98 e 99 do Código Civil Brasileiro vigente.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Jangada – MT, 4 de novembro de 2021

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

PREFEITO MUNICIPALDE JANGADA

DECLARAÇÃO DE NÃO DUPLICIDADE DE VIAS DO CONVÊNIO

DECLARAÇÃO DE NÃO DUPLICIDADE DE VIAS DO CONVÊNIO

O município de jangada, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n° 24.772.147/0001-68, com sede administrativa no paço municipal julho domingoscampos centro jangada-mt, neste ato representado pelo seu administrador, Prefeito,

Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 052.062.921-33, DECLARApara os devidos fins de direito que as vias substituição de ponte de madeira por duelas de concreto,objeto do Termo de Convênio entre este município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, cujo objeto trata de substituição pontes de madeira por aduelas de concreto, não estão sendo pleiteadas em nenhum órgão de direito público ou privado.

Tenho ciência que estou sujeito às sanções civis, administrativas e penais cabíveis no caso de comprovada a falsidade ideológica.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Jangada – MT, 4 de novembro de 2021

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

PREFEITO MUNICIPALDE JANGADA

DECRETO Nº 005, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Decreto nº 005,

De 14 de Janeiro de 2021.

"ALTERA O DECRETO Nº 010-2017, REFORMULANDO AS DISPOSIÇÕES SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB NO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO atender as recentes vicissitudes constantes a LEI Nº 7. 263, DE 27 DE MARÇO DE 2000, que "Criou o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB e dá outras providências", bem como em especial, a recente alteração dada pela LEI Nº 10.353, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e dá outras providências.", a qual tornou obrigatória a criação deste Conselho Municipal, bem como, busca proporcionar uma gestão mais participativa no que concerne a aplicação dos recursos do FETHAB, e a LEI Nº. 10.480 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 que "Altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e dá outras providências".

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 010/2017 criou e reformulou as disposições sobre o conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, desta vez mediante novo Decreto alteramos as disposições sobre o antigo Conselho.

DECRETA:

Art. 1º - O **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB**, passara a ser constituído por:

a) 04 (quatro) representantes do Poder executivo, a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Transportes.

b) 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Publicos de Jangada;

c) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

d) 02 (dois) representantes da sociedade organizada;

Parágrafo único -O **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB** será presidido pelo Secretário Municipal de Transportes.

Art. 2º - O Conselho terá atribuição consultiva de acompanhamento e fiscalização na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos e investimentos observados os limites estabelecidos na legislação Estadual e Municipal.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado em relação ao FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - Fethab:

I – Emitir relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet;

II – Apontar as prioridades na área de logística e infraestrutura das estradas municipais, no âmbito do município de JANGADA, MT;

III – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do FETHAB e/ou convênios e congêneres.

Art. 5º - O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – Fethab, deverá se reunir mensalmente na forma de seu regimento interno.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de dois anos, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 14 de Janeiro de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5025/2021

A Prefeitura Municipal de Jauru tona público edital para ***Registro de Preços para*** **aquisição de CAMINHÃO CAÇAMBA para o Município de Jauru, conforme convênio Nº 913130/2021, celebrado entre o município de Jauru MT e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO**, de acordo **Termo de Referência, Anexo I** do edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes ou por meio do Portal https://www.licitanet.com.br/.

A abertura do processo será no dia 22 (Vinte e dois) de novembro de 2021, as 09 horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 03 de Novembro de 2021.

Gilmar Junior Ferreira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL

À

RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
CNPJ: 29.742.141/0001-61
Endereço: Rua Goiás , n. 156-N, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso.
Reportando-nos **AO CONTRATO: N° 103/2021/SECAD**, oriundo do Processo Licitatório de **Tomada de Preços N° 011/2021/SECAD.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CONFORME CONVÊNIO Nº 883963/2019 PROCESSO Nº 60414.000838/2019-8 CELEBRADO ENTRE A UNIAO FEDERAL POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA DEFESA - MD - DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN E O MUNICIPIO DE JUARA/MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme especificações em contrato original, **nos termos da CLÁUSULA DECIMA QUARTA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir da data 04/11/2021, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado, conforme DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO FC/2021 Nº 099/2021** de 01 de novembro de 2021.
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, 04 de novembro de 2021.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO

DECISÃO

Restou-se lançado pela Prefeitura de Juara/MT processo licitatório denominado Tomada de Preços n°. 005/2021, com o seguinte objeto:

“Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Reforma e Revitalização do Canteiro Central da Avenida Rio Arinos”.

Transcorrido normalmente mencionado certame, restou-se vencedora a Empresa Raylson Santos Silva ME pelo valor certo e determinado de R$ 895.233,60 (oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), cujo fato deu ensejo a celebração do Instrumento de Contrato n°. 063/2021 SECAD com o Município de Juara/MT.

Ocorre, pois, que no processo de fiscalização da execução contratual, em atendimento as disposições contidas no Art. 67 da Lei n°. 8.666/1993[1] e Súmula n°. 5 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso[2], foram detectados motivos que levaram a prolação de decisão administrativa que culminou na rescisão unilateral do Contrato n°. 063/2021 SECAD.

Diante disso, surgiu a necessidade de adotar-se providências para a consecução do objeto então contratado, em razão do remanescente surgido em consequência da mencionada rescisão contratual.

Pois bem.

Prima face, imperioso rememorar que segundo disposição contida na Lei de Licitações, *in verbis:*

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido”;

Ato contínuo se faz necessário, antes das demais considerações sobre tema, o esclarecimento do que a vem a ser “remanescente de obra, serviço ou fornecimento”, que se entende como sendo a parcela contratada que faltou ser edificada/demolida, no caso de obra, prestado ou entregue, no caso de serviço ou fornecimento, respectivamente, e que não foi concluída pela superveniência da rescisão contratual.

A finalidade dessa hipótese de dispensa é viabilizar o aproveitamento da licitação já realizada, de modo que o atendimento da necessidade da Administração possa ocorrer sem a realização de uma nova licitação.

Nesse sentido, comenta Joel de Menezes Niebuhr:

“O legislador, pura e simplesmente, autorizou a Administração a aproveitar o segundo classificado e, assim, sucessivamente, diante

de rescisão de contrato, que comumente implica prejuízos ao interesse público, entre os quais aquele que se pretenda evitar: o da paralisação da obra, serviço ou fornecimento até que se faça nova licitação e novo contrato. Portanto, o dispositivo, aproveitando licitação já ultimada, confere instrumento para contornar os malefícios de rescisão contratual, permitindo a contratação direta e, pois, imediata, dos demais classificados". (NIEBUHR, 2011, p. 268.)

A cautela a ser adotada versa sobre o atendimento dos pressupostos para a utilização da hipótese de dispensa prevista no inc. XI do Art. 24 da Lei de n°. 8.666/1993, assim sintetizados:

a) licitação anterior que resultou em uma contratação rescindida, havendo remanescente do objeto que necessite ser executado;

b) observância da ordem de classificação da licitação para a convocação;

c) manutenção das mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Logo, rescindido o contrato e constatada a necessidade de execução do remanescente do objeto, a Lei de Licitações autoriza a contratação direta desde que sejam observadas as mesmas condições fixadas no contrato rescindido. Desse modo, se o próximo colocado na licitação, devidamente habilitado, aceitar manter as mesmas condições propostas pelo até então contratado (inclusive quanto ao preço), admite-se formalizar a contratação direta do remanescente com fundamento no Art. 24, inciso XI, da Lei nº. 8. 666/1993.

Nesses moldes a contratação direta prevista pelo Art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993 fica totalmente vinculada à proposta do licitante vencedor. Vejamos o que diz Jorge Ulisses Fernandes Jacoby:

"Os licitantes remanescentes, se aceitarem, estarão vinculados à proposta do licitante classificado em primeiro lugar no certame; não só ao preço, como também a todas as condições ofertadas, integralmente. A proposta que o licitante remanescente formulou à Administração será desprezada, não intervindo de qualquer modo no ajuste: ou ele aceita as condições ofertadas pela Administração, que estará balizada, repita-se, integralmente, pelas condições constantes na proposta do licitante vencedor, ou não. Inexiste qualquer possibilidade de negociação, acertamento, conciliação ou alteração equivalente. (FERNANDES, 2014, p. 387.)

Com base nessas considerações, tem-se que a contratação direta do remanescente deve observar o lapso temporal para conclusão do contrato rescindido.

E para colocar uma pá de cal na discussão, veja que leciona o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre o tema:

"Resolução de Consulta nº 24/2017-TP (DOC, 28/09/2017). Licitação. Dispensa. Remanescente de obra, serviço ou fornecimento. Artigo 24, XI, Lei nº 8666/93. Impossibilidade de contratação direta após convocação infrutífera dos classificados da licitação anterior. 1. Não é possível a contratação direta de executante/fornecedor não participante do certame originário para consecução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, por motivo de rescisão contratual, mesmo diante da convocação infrutífera de todos os licitantes classificados no certame anterior, sem prejuízo de eventual incidência de outra hipótese de licitação dispensável, dispensada ou inexigível, conforme o caso. 2. Na hipótese de licitante remanescente, atendida a ordem classificatória, concordar em assumir remanescente de obra, serviço ou fornecimento, todas as condições ofertadas pelo licitante vencedor deverão ser respeitadas, inclusive às atinentes ao preço global e preços unitários".

Ante ao exposto, decido pela adoção das providências necessárias para convocação dos licitantes que participaram do processo licitatório denominado Tomada de Preços n°. 005/2021 pela Prefeitura de Juara, respeitando-se a ordem de classificação, para manifestarem ou não sua concordância com a assunção do remanescente de obra surgido a partir da rescisão unilateral do Contrato n°. 063/2021 SECAD, com total respeito as condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive às atinentes ao preço global e preços unitários, bem como comprovadas as condições de habilitação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juara/MT, 01 de novembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] **"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".**

[2] **"Súmula nº. 5. A execução de contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão contratante, especialmente designado para tal fim".**

SETOR DE LICITAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL

À
RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
CNPJ: 29.742.141/0001-61
Endereço: Rua Goiás , n. 156-N, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso.
Reportando-nos **AO CONTRATO: N° 063/2021/SECAD**, oriundo do Processo Licitatório de **Tomada de Preços N° 005/2021/SECAD.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA RIO ARINOS, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme especificações em contrato original, **nos termos da CLÁUSULA DECIMA QUINTA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir da data 04/11/2021, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado, conforme DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO FC/2021 Nº 099/2021** de 01 de novembro de 2021.
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, 04 de novembro de 2021.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇAO N°029/2021 DE 04/11/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO N°3.376 DE 13/12/2019, CONFORME DECRETO N°1.421 DE 12/12/2019.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº002/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2° - CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA ESTRUTURA OU NUTRIÇÃO

(ZONA URBANA)

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

ITEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA	29°
02	LOURDES MARIA MARCOS	30º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº001/2021

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 043/2021.

Assunto: Locação de veículo pick up para atender ao transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: MARCIA ANDREIA DOS SANTOS PASSAGENS ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.231.478/0001-86, estabelecida na Praça dos Trabalhadores, sn box 08, Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 043/2021, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 04 de novembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2021

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Locação de veículo pick up para atender ao transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **MARCIA ANDREIA DOS SANTOS PASSAGENS ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.231.478/0001-86, estabelecida na Praça dos Trabalhadores, sn box 08, Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)

Juara - MT 04 de novembro de 2021.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL

À
RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
CNPJ: 29.742.141/0001-61
Endereço: Rua Goiás , n. 156-N, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso.
Reportando-nos **AO CONTRATO: N° 181/2020/SECAD**, oriundo do Processo Licitatório de **Tomada de Preços N° 011/2020/SECAD.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09710/2014 FNDE, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme especificações em contrato original, **nos termos da CLÁUSULA DECIMA QUINTA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir da data 04/11/2021, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado, conforme DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO FC/2021 Nº 099/2021** de 01 de novembro de 2021.
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, 04 de novembro de 2021.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021

De ordem do Senhor Carlos Amadeu Sirena, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria GP/nº561/2021 de 28 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público o Edital do Processo Seletivo Simplificado, para contratação em caráter temporário de excepcional interesse público para atender a necessidade de pessoal temporário, regido nos termos do artigo 037, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 2.720/2018 de 16 de Novembro de 2018 e normas contidas na Lei Complementar 068/2009, Lei Complementar 028/2007, Lei de Gestão Democrática n°2.052/2009, o Decreto 6.094/2007, a Lei 12.695/2012 e legislação vigente no contexto da educação, resolve divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e realização do Processo Seletivo Simplificado, segundo critérios e requisitos que estabelece neste edital para Cadastro de Reserva constantes no Anexo I deste Edital, nos cargos que adiante especifica tudo conforme segue.

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

1.1 Este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á em conformidade com as Leis vigentes e aplicáveis nas funções em vigência no contexto da educação municipal.

1.2 A seleção para os Cargos de que tratam este edital se dará através de Prova Objetiva.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado será realizado na cidade de Juara - Mato Grosso.

2. DOS CARGOS

2.1 O Anexo I apresenta o cargo objeto do Processo Seletivo Simplificado e especifica cadastro de Reserva, carga horária semanal de trabalho, escolaridade exigida e vencimento básico no ano vigente.

2.2 O Anexo II apresenta as atribuições do Cargo.

2.3 O Anexo III apresenta os conteúdos programáticos a serem exigidos na Prova Objetiva.

2.4 **O Anexo IV apresenta o cronograma do Processo Seletivo Simplificado.**

2.5 **O Anexo V apresenta o modelo de Ficha de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição.**

2.6 O Edital do presente Processo Seletivo Simplificado encontra-se disponível no mural da Prefeitura Municipal de Juara e Secretaria Municipal de Educação, nos sites: **www.diariomunicipal.com.br ,www.juara.mt.gov.br e www.klcconcursos.com.br.**

2.7 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado exercerão suas atividades no âmbito das escolas da rede municipal de ensino localizado na zona urbana e rural (conforme anexo) de acordo com as demanda da Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário e excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável, na forma da lei.

2.8 Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 08 de novembro até às 23 horas e 59 minutos do dia 18 de novembro de 2021, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br(horário de Brasília).**

3.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo Simplificado e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

3.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

3.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **19/11/2021.**

3.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição constante deste edital são as seguintes:

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM R$
Fundamental	R$ 40,00
Médio	R$ 50,00
Ensino Superior	R$ 60,00

3.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **19/11/2021**, disponível no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

3.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

3.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **19/11/2021**, não serão aceitas;

3.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet, não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

3.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.2.10. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição, via Internet, serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

3.2.13. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

3.2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax-símile,condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

3.2.15 No ato da inscrição o candidato deverá optar pela atribuição do cargo por ele escolhido na zona urbana ou rural, podendo optar por apenas um cargo.

3.2.16 O candidato que optar pela zona rural em hipótese alguma será remanejado para zona urbana.

3.3 - O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

3.3.1. Ter sido selecionado e convocado pela ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital.

3.4. O candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua convocação:

3.4.1 Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal; artigo 9º do Decreto nº 6.975 de 07 de outubro de 2009 – Acordo do Mercosul.

3.4.2 Estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;

3.4.3 Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

3.4.4 Não estar incompatibilizado para desenvolver o trabalho em cargo público;

3.4.5 Comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu, conforme disposto em legislação própria;

3.4.6 Ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;

3.4.7 Ter idade mínima de 18 anos.

3.5 A contratação do candidato aprovado dependerá de:

3.5.1 Comprovação de cumprimento de todos os requisitos exigidos nas normas do Processo Seletivo Simplificado, importando sua não apresentação em insubsistência de inscrição e nulidade da aprovação;

3.5.2 Comprovação de compatibilidade de horário, em caso de acumulação legal.

3.5.3 Cumprir as determinações deste edital.

3.6 O candidato aprovado deverá apresentar **quando convocado**, obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Cópia da cédula de identidade;

b) Cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

c) Cópia do título de eleitor e declaração que esta em dia com a justiça eleitoral – cartório eleitoral;

d) Cópia do comprovante serviço militar (para homens);

e) Cópia de certidão de nascimento ou casamento;

f)Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

g)Cópia da vacina dos filhos até 05 anos de idade;

h)Cópia do comprovante de escolaridade;

i)Cópia do comprovante de residência atualizado;

j) Cópia da carteira de trabalho onde esta a foto frente e verso;

k)Cópia de PIS e PASEP;

l) Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado no processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no serviço público, com assinatura reconhecida em cartório;

m) Certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca dos últimos cinco anos;

n) Atestado médico admissional expedido por médico.

o) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela constituição federal;

p)Segunda via do contrato de abertura de conta salário (pessoal) no Banco Bradesco em agência de Juara-MT, ou cópia legível do cartão.

q) Todos os documentos deverão estar de acordo com o estado civil do candidato.

3.7- Especificamente para o cargo/função de AAE/Nutrição Escolar em função do manuseio de alimentos e objetos cortantes, o candidato deverá apresentar, no ato da efetivação do contrato temporário, além dos documentos supracitados, os seguintes:

- exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico) - Atestado de Avaliação de Resultado: Negativo;

- exame de sangue (hemograma e VDRL) - Atestado de Avaliação de Resultado: Não Reagente;

4. DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA ANÁLISE

4.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue.

4.1.1. Os candidatos que atenderem as condições acima, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão Especial, no período de **08 e 09 de novembro de 2021**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção que será disponibilizada no site **www.klcconcursos.com.br**. Essa ficha preenchida e impressa, em duas vias, deverá ser entregue e protocolada na Secretaria Municipal de Educação de Juara, localizada na Avenida Maranhão, nº 250, N– centro, no horário compreendido entre as **8h00min às 15h:00min** .

4.2. O pedido de isenção, para os candidatos de baixa renda, deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

I – apresentar um comprovante que recebe benefício social do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

4.3. O pedido de isenção, para os candidatos de doadores de sangue, deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo:

I - documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

4.4. A não apresentação dos documentos de que tratam os itens 4.2 ou 4.3 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

4.5. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **16 de novembro de 2021**, pelo site **www.klcconcursos.com.br**.

4.6. Os candidatos com isenção concedida terão a inscrição automaticamente efetivada. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD

5.1. Às pessoas PcD que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que possuem.

5.1.1. Consideram-se pessoas PcD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

5.1.2. As pessoas PcD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

5.1.3. As pessoas com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via e-mail: **klcconsultoria@gmail.com**, até o dia **18 de novembro de 2021,** os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

5.1.4. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de “condição especial”, via e-mail: **klcconsultoria@gmail.com**,até o dia **18 de novembro de 2021**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

5.1.5. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PcD, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.6. Aos deficientes visuais (**amblíopes**) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

5.1.7. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PcD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

5.1.8 Aos candidatos com deficiência estão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital.

5.1.9. O candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

5.1.10. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PcD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será de prova escrita objetiva.

6.1.1. A duração da prova será de até 3h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

6.1.2. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, depois de transcorrido, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos do horário previsto para o início da mesma e constante no presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

6.1.3. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

6.1.4. As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

6.1.5. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

6.1.6. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sob a mesa do respectivo candidato até o término da prova.

6.1.7. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6.1.8. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

6.1.9. Será, também, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Simplificado.

6.1.10. As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com **caneta de tinta azul ou preta**, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

6.1.11. **A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.**

6.1.12. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

6.1.13. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

6.1.14. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

6.1.15. Os 02 (dois) últimos candidatos somente poderão deixar o local de provas concomitantemente.

6.1.16. Em razão da pandemia do COVID-19 deverão ser adotadas as seguintes medidas no dia de aplicação da Prova Escrita:

- 02 Profissionais da Saúde – entrada das Unidades Escolares aferindo temperatura.

- Álcool Gel – entrada e em todas as salas para os candidatos e aplicadores.

- Uso obrigatório da máscara nas intermediações e no interior do local de realização das provas.

- Banheiros equipados com sabonete líquido, papel toalha e álcool gel.

- Distanciamento demarcado.

- Cada candidato deverá levar seu material (caneta, lápis, borracha), pois não será emprestado.

- Se o candidato apresentar temperatura acima de 37,5º não poderá realizar o Processo Seletivo, sendo automaticamente eliminado.

7. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. Será divulgado no dia **24 de novembro de 2021** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital na Prefeitura Municipal de Juara – MT e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado **www.klcconcursos.com.br**. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

8. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

8.1 A Prova objetiva (escrita) terá 25 (vinte e cinco) questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas cada questão, com uma única alternativa correta, de caráter classificatório, a ser aplicada a todos os candidatos sendo:

a) 10 (dez) Questões de Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Gerais;

b) 15 (quinze) Questões de Conhecimentos Específicos.

8.2. Os conteúdos programáticos da Prova escrita estão constantes no Anexo III.

8.3 A Prova Objetiva valerá 10 (dez) pontos, sendo pesos distribuídos da seguinte forma:

a) 10 (dez) questões de conhecimento básico e conhecimentos gerais com valor de 0,25 (vinte e cinco décimos) ponto para cada questão.

b)15 (quinze) questões de conhecimento específico com valor de 0,5 (meio) para cada questão.

9. DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1. A Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital será aplicada no dia **05 de dezembro de 2021**, com início às 08h00min. (horário local)

9.1.1. O local de realização da Prova Escrita Objetiva será divulgado no dia **24 de novembro de 2021,** quando da homologação das inscrições.

10. DAS NORMAS

10.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Processo Seletivo e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do res-

tante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

10.2. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

10.3. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.

10.3.1. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

10.4. Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

10.5. A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.

10.6. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

10.7. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Em caso de empate entre os candidatos na prova objetiva terá preferência o candidato:

I - com maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;

II – o mais idoso; e

III – que tiver a maior prole.

12. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

12.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado **na Prefeitura Municipal de Juara – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificadowww.klcconcursos.com.br.**

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 01 (um) dia útil, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições não homologadas;

b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;

c) Resultado Preliminar da Provas escrita objetiva, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

13.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br,** no campo específico **"RECURSO"** com as seguintes especificações:

− nome do candidato;

− número de inscrição;

− número do documento de identidade;

− cargo para o qual se inscreveu;

− a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

− a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

13.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

13.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

13.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

13.6. O resultado dos recursos interpostos será publicado no site **www.klcconcursos.com.br**.

14. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

14.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos e terá caráter eliminatório.

14.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

14.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

14.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

15. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1. Previsto para ser divulgado no dia **10 de dezembro de 2021**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Juara – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado**www.klcconcursos.com.br.**

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

16.1. O resultado final da Prova Escrita Objetiva está previsto para ser divulgado no dia **16 de dezembro de 2021**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Juara– MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado **www.klcconcursos.com.br.**

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As cláusulas deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

17.2 A Administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo Simplificado, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou dele decorrentes.

17.3 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

17.4. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

17.5. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

17.6 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, as folhas de respostas serão encaminhadas ao Município de Juara – MT e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

17.7. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

17.8. O período de vigência do Processo Seletivo Simplificado será para 01 (um) ano contado da data de homologação do resultado final.

17.9 O regime Jurídico dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será o Administrativo **–** Lei Municipal nº. 2.720/2021 de 14 de Novembro de 2021 e da Lei Complementar Municipal nº 028, amparado pelos artigos 268, 269 e 270,sob a forma de prestação de serviços e não gera vinculo empregatício podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento sem direito a indenizações ou a verbas rescisórias.

17.10 Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado serão admitidos sob o regime administrativo, nos termos da Legislação Municipal.

17.11 Os servidores contratados através deste Processo Seletivo Simplificado serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS).

17.12 Os contratos temporários de aulas, regime/jornada de trabalho, substituição (de acordo com as necessidades das Escolas Municipais para os cargos/funções de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional descrito no Anexo I, poderão ser *rescindidos* no decorrer do ano de acordo com os critérios do Artº 269 da LC 028/07 de 26 de Dezembro de 2007, mediante registro do descumprimento do regime disciplinar.

17.13. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.

17.14. Caso haja período de suspensão, a citar auto índice de contaminação período pandêmico será suspenso contrato sem direito a remuneração enquanto perdurar a suspensão.

17.15. Quando convocado, o candidato aprovado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para se apresentar.

17.16. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda, ou àqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

17.17. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado, sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Juara– MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

17.18. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Juara - MT, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.

17.19. Os vencimentos constantes nos anexos são referente a data do presente Edital

Juara - MT, 04 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carlos Amadeu Sirena Fernanda Alves dos Santos Ribas

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ZONA URBANA

Item	Cargo	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vagas	Vencimentos
01	Apoio Administrativo Educacional- Infraestrutura ou Nutrição	30 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	CR-05	R$ 1.100,00
02	Professor Nível Superior – Pedagogia	30 horas semanais	Ensino Superior Completo/Pedagogia	CR-10	R$3.246,90
03	Técnico Administrativo Educacional – (TAE)	30 horas semanais	Ensino Médio	CR-01	R$ 1.164,94
04	Apoio Administrativo Educacional- Auxiliar de Professor de Educação Infantil	30 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	CR-02	R$ 1.100,00

Escola MunIcipal do campo gairova

Item	Cargo	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vagas	Vencimentos
01	Professor Nível Superior/Pedagogia	30 Horas Semanais	Ensino Superior Completo/Pedagogia	CR-01	R$3.246,90
02	Apoio Administrativo Educacional- Auxiliar de Professor de Educação Infantil	30 Horas Semanais	Fundamental Completo	CR-01	R$ 1.100,00

Escola MunIcipal Nossa senhora de lourdes

Item	Cargo	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vagas	Vencimentos
01	Professor Nível Superior/Pedagogia	30 Horas Semanais	Ensino Superior Completo/Pedagogia	cr-01	R$3.246,90
02	Apoio Administrativo Educacional- Auxiliar de Professor de Educação Infantil	30 Horas Semanais	Fundamental Completo	CR-01	R$ 1.100,00

Escola Municipal santo antonio

Item	Cargo	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vagas	Vencimentos
01	Apoio Administrativo Educacional- Infraestrutura e Nutrição	30 Horas Semanais	Fundamental Completo	CR-01	R$ 1.100,00
02	Professor Nível Superior/Pedagogia	30 Horas Semanais	Ensino Superior Completo/Pedagogia	CR-01	R$3.246,90
03	Apoio Administrativo Educacional- Auxiliar de Professor de Educação Infantil	30 Horas Semanais	Fundamental Completo	CR-01	R$ 1.100,00

Escola Municipal Ellen buckup

Item	Cargo	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vagas	Vencimentos
01	Apoio Administrativo Educacional- Infraestrutura e Nutrição	30 Horas Semanais	Fundamental Completo	CR-01	R$ 1.100,00
02	Professor Nível Superior/Pedagogia	30 Horas Semanais	Ensino Superior Completo/Pedagogia	CR-01	R$3.246,90
03	Apoio Administrativo Educacional- Auxiliar de Professor de Educação Infantil	30 Horas Semanais	Fundamental Completo	CR-01	R$ 1.100,00

Escola MunIcipal bairro machado

Item	Cargo	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vagas	Vencimentos
01	Apoio Administrativo Educacional- Infraestrutura e Nutrição	30 Horas Semanais	Fundamental Completo	CR-01	R$ 1.100,00
02	Professor Nível Superior/Pedagogia	30 Horas Semanais	Ensino Superior Completo/Pedagogia	CR-01	R$3.246,90
03	Apoio Administrativo Educacional- Auxiliar de Professor de Educação Infantil	30 Horas Semanais	Fundamental Completo	CR-01	R$ 1.100,00

Escola MunIcipal renascer

Item	Cargo	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vagas	Vencimentos
01	Apoio Administrativo Educacional- Infraestrutura e Nutrição	30 Horas Semanais	Fundamental Completo	CR-01	R$ 1.100,00
02	Professor Nível Superior/Pedagogia	30 Horas Semanais	Ensino Superior Completo/Pedagogia	CR-01	R$3.246,90
03	Apoio Administrativo Educacional- Auxiliar de Professor de Educação Infantil	30 Horas Semanais	Fundamental Completo	CR-01	R$ 1.100,00

Escola Municipal santa clara/ Escola Municipal tancredo neves

Item	Cargo	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vagas	Vencimentos
01	Apoio Administrativo Educacional- Infraestrutura e Nutrição	30 Horas Semanais	Fundamental Completo	CR-01	R$ 1.100,00
02	Professor Nível Superior/Pedagogia	30 Horas Semanais	Ensino Superior Completo/Pedagogia	CR-02	R$3.246,90
03	Apoio Administrativo Educacional- Auxiliar de Professor de Educação Infantil	30 Horas Semanais	Fundamental Completo	CR-01	R$ 1.100,00

Escola MunIcipal rui barbosa

Item	Cargo	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vagas	Vencimentos
01	Apoio Administrativo Educacional- Infraestrutura e Nutrição	30 Horas Semanais	Fundamental Completo	CR-01	R$ 1.100,00
02	Professor Nível Superior/Pedagogia	30 Horas Semanais	Ensino Superior Completo/Pedagogia	CR-01	R$3.246,90
03	Apoio Administrativo Educacional- Auxiliar de Professor de Educação Infantil	30 Horas Semanais	Fundamental Completo	CR-01	R$ 1.100,00
04	Técnico Administrativo Educacional – (TAE)	30 Horas Semanais	Ensino Médio Completo	CR-01	R$ R$ 1.164,94

eSCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO

ANEXO

Item	Cargo	Jornada de Trabalho	Escolaridade	Vagas	Vencimentos

01	Apoio Administrativo Educacional- Infraestrutura e Nutrição	30 Horas Semanais	Fundamental Completo	CR-01	R$ 1.100,00
02	Professor Nível Superior/Pedagogia	30 Horas Semanais	Ensino Superior Completo/Pedagogia	CR-01	R$3.246,90
03	Apoio Administrativo Educacional- Auxiliar de Professor de Educação Infantil	30 Horas Semanais	Fundamental Completo	CR-01	R$ 1.100,00

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Lei Complementar 068 de 30 de dezembro de 2009

Professor

- participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;

- elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

- desenvolver a regência efetiva;

- controlar e avaliar o rendimento escolar;

- executar tarefa de recuperação de alunos;

- participar de reunião de trabalho;

- desenvolver pesquisa educacional;

- participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

- buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

- cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

- cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

- manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar;

- Dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares.

Técnico Administrativo Educacional

- Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura e outros;

Apoio Administrativo Educacional- Infraestrutura, Nutrição e Auxiliar de Professor Educação Infantil

- Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

- Manutenção de Infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem.

- Auxiliar o professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar, atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos - auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; auxiliar o professor na organização e manutenção do material didático; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche; acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas – passeio programados pela creche; participar de capacitação.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NIVEL SUPERIOR

PROFESSOR

CONHECIMENTOS BÁSICOS: Língua Portuguesa: 1.Compreensão e intelecção de textos; 2. Tipologia textual; 3. Figuras de linguagem; 4. Ortografia; 5. Acentuação gráfica; 6. Emprego do sinal indicativo de crase; 7. Formação, classe e emprego de palavras; 8. Sintaxe da oração e do período; 9. Pontuação; 10. Concordância nominal e verbal; 11. Colocação pronominal; 12. Regência nominal e verbal; 13. Equivalência e transformação de estruturas; 14. Relações de sinonímia e antonímia. 15. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões. Raciocínio Lógico e Matemático: 1.Resolução de problemas envolvendo frações, conjuntos, porcentagens, sequências (com números, com figuras, de palavras). 2. Raciocínio lógico-matemático: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos. Noções Básicas de Informática: 1. Conceito de Internet. 2. Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa. 3. Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). 4. Principais aplicativos para edição de textos, planilhas eletrônicas, geração de material escrito, audiovisual e outros. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**: Legislação Básica: 1.Da Educação na CF/88 (Capítulo III - Art. 205 a 214); 1.1 Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 1990. 1.2 LDBEN - Lei nº 9.394 de 1996. 2. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. 3. Plano Nacional de Educação. 4. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. 5 Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. 6 Plano de Metas Com-

promisso Todos pela Educação. 7. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. 8. L.C. Municipal 68/2009 (plano de cargo e carreira) e suas alterações. 9.Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental 10. Lei Complementar n.º 112/2002 (Código de ética). 11. Lei Complementar n.º 28/07 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e suas alterações. 12. Lei 2.052/2009 Gestão Democrática - MT, 13. Plano Municipal de Educação Lei nº2.513/2015.

NÍVEL MÉDIO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Conhecimentos Básicos: Língua Portuguesa: Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. Sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação. Noções de Informática: 1. Conceito de Internet e Intranet. 2. Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa. 3. Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). 4. Principais aplicativos para edição de textos, planilhas eletrônicas, geração de material escrito, audiovisual e outros. 5. Pacote Microsoft Office.

Legislação Básica: 1. Princípios fundamentais da CF/88 (arts. 1º a 4º); 1.1 Administração Pública na CF/88 (arts. 37 a 41); 1.2 Organização dos Poderes (arts. 76 a 91); 1.3 Da Educação na CF/88 (Capítulo III - Art. 205 a 214); 3. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 1990. 7. LDBEN - Lei nº 9.394 de 1996. 2. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. 3. Plano Nacional de Educação. 8. L.C. Municipal 68/2009 (plano de cargo e carreira) e suas alterações. 4. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental 5. Lei Complementar n.º 112/2002 (Código de ética). 6. Lei Complementar n.º 28/07 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e suas alterações. 7. Lei 2.052/2009 Gestão Democrática - MT, 8. Plano Municipal de Educação Lei nº2.513/2015. 9. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. 10. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. 11. Lei Complementar n.º 112/2002 (Código de ética). 12. Noções de Administração Pública: 1.Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2. Organização administrativa do Estado. 3. Administração direta e indireta. 4. Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas cargo, emprego e função públicos. 5. Poderes administrativos. 6. Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. 7. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo, responsabilidade civil do Estado.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Redação Oficial (Federal): Normas estabelecidas no Manual de Redação da Presidência da República, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/ manual.htm Noções Básicas de Arquivo: 1.Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. 2. Gestão de Documentos. 3. Arquivo Intermediário. 4. Arquivo Permanente. Raciocínio Lógico e Matemático: 1.Resolução de problemas envolvendo frações, conjuntos, porcentagens, sequências (com números, com figuras, de palavras). 2. Raciocínio lógico-matemático: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos. Relações Interpessoais: 1. Relações Humanas/interpessoal; 2. Comunicação Interpessoal; 3. Característica de um bom atendimento; 4. Postura Profissional; 5. Integração; 6. Empatia; 7. Capacidade de ouvir; 8. Argumentação Flexível. Estatística Básica: 1. Conceito de Estatística. 2. Fenômenos aleatórios. 3. População e amostra. 4. Distribuição de frequência.5. Variáveis discretas e variáveis contínuas. 6. Séries estatísticas e gráficos. 7. Medidas de posição. 8. Medidas de Dispersão.

NÍVEL DE FUNDAMENTAL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Infraestrutura ou Nutrição e Auxiliar de Professor Educação Infantil)

CONHECIMENTOS BÁSICOS: Língua Portuguesa: TEXTO: Interpretação de texto informativo ou literário. FONÉTICA: fonema e letra; classificação dos fonemas (vogais, semivogais e consoantes); encontros vocálicos; encontros consonantais; dígrafos; sílabas; tonicidade das sílabas. ORTOGRAFIA: Emprego das letras maiúsculas e minúsculas; acentuação gráfica; representação das unidades de medida; emprego do hífen. MORFOLOGIA: Famílias de palavras; afixos; processos de formação de palavras; reconhecimento, emprego, flexões e classificações das classes gramaticais. SINTAXE: A estrutura da oração (classificação e emprego dos termos); a estrutura do período composto (classificação e emprego das orações); emprego dos sinais de pontuação; regência verbal e nominal; a ocorrência da crase, concordância verbal e nominal.

Legislação Básica: 1.Princípios fundamentais da CF/88 (arts. 1º a 4º); 2. Administração Pública na CF/88 (arts. 37 a 41); 3. Da Educação na CF/88 (Capítulo III - Art. 205 a 214); 4. LC 28 de 26 de dezembro de 2007 (servidor público); 5. LC 68 de 30 de dezembro de 2009 (Plano de Cargo e Carreira) 6. Lei Complementar n.º 112/2002 (Código de ética). 7. Lei 2.052/2009 Gestão Democrática - MT

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Relações Interpessoais: 1. Relações Humanas/interpessoal; 2. Comunicação Interpessoal; 3. Característica de um bom atendimento; 4. Postura Profissional; 5. Integração; 6. Empatia; 7. Capacidade de ouvir; 8. Argumentação Flexível. Noções Básicas de Saúde e Segurança do Trabalho: 1.O gás de cozinha. 2.Habilidades manuais no desempenho das tarefas: 3. Sequência correta das operações. 4.Utilização, manuseio e conservação de ferramentas, utensílios, equipamentos e eletrodomésticos. Noções Básicas de Higiene: 1. Noções básicas de higiene e limpeza. 2. Cuidados pessoais na manipulação de alimentos. 3. Reaproveitamento de alimentos. Estocagem dos alimentos. 4. Conservação e validade dos alimentos.

IV – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATA	EVENTOS	Local e ou funções relacionadas
04/11/2021	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado	**www.diariomunicipal.com.br www.juara.mt.gov.brwww.klcconcursos.com.br**
08 a 18/11/2021	Período de Inscrições	**www.klcconcursos.com.br**
08 e 09/11/2021	Período de pedido de isenção	**www.klcconcursos.com.br**
16/11/2021	Divulgação das inscrições isentas	**www.klcconcursos.com.br**

18/11/2021	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência	**www.klcconcursos.com.br**
19/11/2021	Último dia para pagamento do boleto	
24/11/2021	Divulgação da homologação das inscrições e dos locais de prova	**www.klcconcursos.com.br**
25/11/2021	Período para interposição de recursos das inscrições	**www.klcconcursos.com.br**
30/11/2021	Resultado – Recurso Homologação (se necessário) a partir das 08h:00m	**www.klcconcursos.com.br**
05/12/2021	**Aplicação da Prova Objetiva**	**www.klcconcursos.com.br**
06/12/2021	Divulgação do Gabarito Preliminar	**www.klcconcursos.com.br**
07/12/2021	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar	**www.klcconcursos.com.br**
10/12/2021	Divulgação do Gabarito Definitivo e Divulgação do Resultado Final Preliminar	**www.klcconcursos.com.br**
11/12/2021	Período para interposição de recursos – Resultado Preliminar	**www.klcconcursos.com.br**
16/12/2021	Resultado Final a partir das 17h:00m	**www.klcconcursos.com.br**

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério do Município de Juara -MT em acordo com a KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.

- Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo Simplificado serão objeto de publicação por Editais afixados junto ao Painel de Publicação da Prefeitura Municipal e publicados na internet, no site **www.klcconcursos.com.br**. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Processo Seletivo Simplificado, divulgados nos meios acima mencionados.

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado nº 005/2021, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
NÚMERO DO NIS	
E-mail:	

OBSERVAÇÃO:
Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica na efetivação da inscrição.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE
Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e/ou doador regular de Sangue e que atendo ao estabelecido no Edital nº 005/2021, Prefeitura Municipal de Juara - Estado de Mato Grosso, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital.
Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.
Juara/ MT, ____de_____de 2021.

_____
Assinatura Candidato

PROTOCOLO	Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público ( ) Deferido ( ) Indeferido

SETOR DE LICITAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL

À
RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
CNPJ: 29.742.141/0001-61
Endereço: Rua Goiás , n. 156-N, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso.
Reportando-nos **AO CONTRATO: N° 110/2021/SECAD**, oriundo do Processo Licitatório de **Tomada de Preços N° 012/2021/SECAD.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA RIO DE JANEIRO ESQUINA COM A RUA BARBACENA, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme especificações em contrato original, **nos termos da CLÁUSULA DECIMA QUARTA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir da data 04/11/2021, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado, conforme DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO FC/2021 Nº 099/2021** de 01 de novembro de 2021.
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, 04 de novembro de 2021.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL

À
RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
CNPJ: 29.742.141/0001-61
Endereço: Rua Goiás , n. 156-N, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso.
Reportando-nos **AO CONTRATO: N° 052/2021/SECAD**, oriundo do Processo Licitatório de **Tomada de Preços N° 003/2021/SECAD.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALACAO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme especificações em contrato original, **nos termos da CLÁUSULA DECIMA QUARTA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir da data 04/11/2021, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado, conforme DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO FC/2021 Nº 099/2021** de 01 de novembro de 2021.
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, 04 de novembro de 2021.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 1.360, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ALTERANDO O PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2021 NO VALOR DE R$ 317.900,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL E NOVECENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, apresenta o seguinte projeto de lei, a ser votado por esse parlamento:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1135, de 25 de agosto 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.305, de 11 de dezembro de 2020 e na LOA - Lei Orçamentária Anual Lei nº. 1.306, de 11 de dezembro de 2020, para o exercício financeiro de 2021.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II – por excesso de arrecadação, conforme apurado Anexo 10 – Comparativo da receita Orçada com Realizada, por excesso de arrecadação dos meses de Janeiro a agosto de 2021 na seguinte rubrica:

Rubrica: 172801110000-COTA PART. DO ICMS.....
...R$ 317.900,00

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2021, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV: 1138-AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR

DOTAÇÃO: 05.01.12.361.0013.1138.449052-Equipamento e Material Permanente.....
.....R$ 317.900,00

Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos.....
.....R$ 317.900,00

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 04 de Novembro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 174/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **19/11/2021**, às **9:00 horas (horário de Brasília)**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 038/2021, Processo Administrativo N.º 154/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPECÍFICO NATALINOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE PINTURA, MATERIAL DE UTENSILIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA A DECORAÇÃO NATALINA EM ALGUNS PONTOS REFERENCIAIS DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT, BEM COMO INDICAR A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE NOVOS ADEREÇOS ALUSIVOS AO NATAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ANEXAS**.**

A proposta será recebida a partir da data 08/11/2021 – as 09:00 fuso horário de Brasília.

Juruena - MT, 04 de novembro de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

LEI Nº. 1.361, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ALTERANDO O PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2021 NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, apresenta o seguinte projeto de lei, a ser votado por esse parlamento:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1135, de 25 de agosto 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.305, de 11 de dezembro de 2020 e na LOA - Lei Orçamentária Anual Lei nº. 1.306, de 11 de dezembro de 2020, para o exercício financeiro de 2021.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II – por excesso de arrecadação, conforme apurado Anexo 10 – Comparativo da receita Orçada com Realizada, por excesso de arrecadação dos meses de Janeiro a agosto de 2021 na seguinte rubrica:

Rubrica: 172801110000-COTA PART. DO ICMS.....
...R$ 40.000,00

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2021, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

003-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

PROJ/ATIV: 1139-AMPLIAÇÃO DE REDE

DOTAÇÃO: 08.003.17.605.0023.1139-449051.00-Obras e Instalações...
.....R$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.00.00. – Recursos Ordinários.....
.....R$ 40.000,00

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 04 de Novembro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DECRETO Nº. 3.109 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, CONFORME LEI N.º 1.112/2017 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 1.112/2017:

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam nomeados os membros representantes do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, Gestão 2021/2024, em conformidade com a Lei n.º 1.112/2017**,** que terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB, repassados ao Município:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

Titular: Erivelton Ziger Silveira

CPF: 011.606.931-70

RG: 1715507 SSP/MT

Titular: Noranei Alves de Souza (Secretária Executiva)

CPF: 007.630.511-18

RG: 601370 SSP/RO

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Titular: Elci Felix Furtado (Presidente)

CPF: 771.139.181-15

RG: 1184421-3 SSP/MT

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Leonir Sell

CPF: 645.937.030-34

RG: 1048805707 SSP/RS

4. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JURUENA

Titular: Alexsandro Gomes

CPF: 000.490.911-90

RG: 1208716-5 SJ/MT

5. EMPAER – EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUSA E EXTENSÃO RURAL

Titular: Felipe Citadella Marques

CPF: 003.805.681-55

RG: 1999901-1SSP/MT

6. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURUENA

Titular: Elizângela Kniess

CPF: 630.908.722-34

RG: 1203647-1 SSP/MT

5. SINDICATO RURAL DE JURUENA

Titular: Marcos Antônio Belizário Rodrigues

CPF: 534.924.801-44

RG: 845.959 SSP/MT

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente os Decretos Municipais nº. 2702 e 2745/2017.

Prefeitura Municipal de Juruena, 04 de Novembro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.362, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JURUENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato, com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JURUENA**, inscrita no CNPJ nº 32.207.366/0001-22, objetivando a cessão de ônibus escolar, na forma e condições constantes da Minuta do Contrato de Comodato em anexo, que fica fazendo parte da presente Lei.

ART. 2º - O presente Contrato de Comodato terá a vigência pelo prazo **de 03 (três) anos,** podendo ser modificado através de Termo Aditivo, renovado, prorrogado ou rescindido antecipadamente, mediante acordo entre as partes contratantes.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 04 de Novembro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

ANEXO I

TERMO DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE ÔNIBUS ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JURUENA E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JURUENA.

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JURUENA,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 24.950.461/0001-93, com sede na Avenida 04 de Julho, nº. 360, Centro, Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 621452 SSP/RO e CPF nº 442.570.741-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **COMANDANTE,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JURUENA,** CNPJ 32.207.366/0001-22, neste ato representada por **VIVIANE RIBEIRO VIDAL**, brasileira, portadora do RG nº. 11.181.731 SSP/MG e CPF nº. 040.064.146-17, doravante denominada de **COMODATÁRIA,** firmam o presente **TERMO DE COMODATO,** conforme autorizado pela Lei Municipal nº _____, firmam o presente TERMO, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e, no que couber, que se consideram como parte integrante do presente Contrato, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Comodato consiste na conjugação de esforços entre os partícipes, visando à cedência de um ônibus por parte do **Município/Comodante** para a **Associação/Comodatária** supra identificada em atendimento a requerimento desta última, visando atender os alunos da associação à comodatária, mediante a cedência do seguinte veículo:

ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE, ANO/MODELO 2013, PLACA NPN3545, RENAVAM 580068749, CHASS. 9532E82W5DR352028, CAPACIDADE DE 48 PESSOAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem descrito na cláusula primeira, destina-se exclusivamente para atender a Associação Comodatária, preferencialmente para transporte de crianças e adolescentes integrantes do Projeto da Associação Pestalozzi de Juruena.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Comodato terá o prazo de vigência de 03 (três) anos a contar desta data. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Comodato, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às disposições legais aplicáveis, podendo ocorrer inclusão, exclusão, ou substituição do ônibus, mesmo que de outro modelo e marca, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O COMODANTE providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo, que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o FORO da Comarca de Cotriguaçu – MT, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Comodato com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, _____ de_____, 20__

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JURUENA

CNPJ 32.207.366/0001-22

VIVIANE RIBEIRO VIDAL

COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) 2)

Nome: Nome:

CPF nº: CPF Nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 2º ADITIVO REQUILIBRIO FINANCEIRO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Posto Russi Ltda

OBJETO: “Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Combustível; Óleo Diesel S-10”.

VALOR:

Diesel S-10 R$ 5,70 (Cinco Reais, Setenta Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Posto Russi Ltda – CNPJ:03.894.591/0001-86.

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 005/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Nivaldo Almeida Queiroz - ME

OBJETO: “Contratação De Empresa Em Prestação De Serviços De Consultoria Contábil De Execução Orçamentária E Contabilidade Pública, Bem Como Consultoria Financeira, Consultoria Na Elaboração De Peças De Planejamento Ppa – Ldo – Loa, Consultoria Na Elaboração De Informações Do Sinconfi (Rreo, Rgf E Msc), Siops, Siope, Dctf, Aplic – Auditoria Pública Informatizada De Contas, A Fim De Atender As Exigencias Do Tce/Mt – Tribunal De Contas Do Estado De Mato Grosso, De Acordo Com A Nova Contabilidade Pública”

PRAZO: 28.06.2022

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Nivaldo Almeida Queiroz - ME – CNPJ: 10.727.102/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/202

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2021, NO QUAL A PREFEITURA DE LAMBARI D’OESTE-MT FEZ UMA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°089/2021 DO MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000004/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, COM CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 041/2021, QUE CELEBRARAM ENTRE SI O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D’OESTE – MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 38.428.119/0001-32.

DATA DE VIGÊNCIA: DE 03/11/2021 ATÉ 03/11/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 113.199,99 (CENTO E TREZE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D’OESTE-MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/2021

TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2021, NO QUAL A PREFEITURA DE LAMBARI D’OESTE-MT FEZ UMA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°089/2021 DO MUNICÍPIO DE APIACÁ - ES, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000004/2021.

CONTRATADA: VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 38.428.119/0001-32

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, COM CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 041/2021, QUE CELEBRARAM ENTRE SI O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D’OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 5,64% SOBRE O VALOR DO CONTRATO.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 65, II, “D” DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 03 de Novembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
GILBERTO BORTOLOZO	207.656.651-15	0137/00028/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ILSON PEREIRA ROSA Matrícula: 00000213

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22 Assinatura:

Data de afixação: 03/11/2021

Data de desafixação: 18/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 044/2021 PREGÃO PRESENCIAL 0014/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 044/2021

PREGÃO PRESENCIAL 0014/2021

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 014/2021, no dia 18/11/2021, às 09:00h, para Registro de Preços para Futura e Eventual **de Mobiliário em Geral, Eletrodomésticos, para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou Email: licitacao@luciara.mt.gov.br

Luciara-MT, em 04 de Novembro de 2021.

_____

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2021 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 043/2021 | Pregão Eletrônico nº 012/2021

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CLIMATIZADORES.**

PROPONENTES:

Empresa 1: JULIANO VEZENTIN EIRELI ME, CNPJ nº 08.694.780/0002-00, VALOR R$ 44.912,00

Empresa 2: NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI, CNPJ 41.401.446/0001-05, VALOR 211.220,00

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 04 de Novembro de 2021.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3856 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação, no

horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA DEUSA SOARES DOS SANTOS	2035591	15	17º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3851 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 05/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA VIVIANE DA COSTA VALENTE	30631327	20	6º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 051/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 19 de novembro de 2021 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE ÁGUA PARA A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADA EM ATENDIMENTO AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será até as 10:00 horas do dia 19/11/2021 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 0122/2021, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 04 de novembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 046/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 25 **de outubro de 2021 às 09h30min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO POR TONELADA PARA SER ENTREGUE EM MATUPÁ E NA GLEBA SÃO JOSÉ UNIÃO (INTERIOR DE MATUPÁ) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA" foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de novembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3854 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração constando endereço residencial;

18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

CARGO – AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA RURAL							
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	RESULTADO
74	16º	BRUNA TAIS TEIXEIRA DE SOUZA	36	16	12	64	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/2021

DATA: 04 DE NOVEMBRO DE 2021

SUMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição- Especial em favor da Servidora Municipal **DILMA BARBOSA DA SILVA LIMA.**

A Diretora Executiva do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atri-

buições legais e nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 95 da Lei Complementar n.º 058/2011 de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá/MT e dá outras providências e Anexo II da Lei Complementar nº 13 de 28 de novembro de 2003 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação desta Municipalidade alterada pela Lei Complementar nº 174 de 28 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição-Especial,** em favor de **DILMA BARBOSA DA SILVA LIMA**, portadora do RG nº 1427346-2 SESP/MT, inscrita no CPF nº 297.770,624-00, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de PROFESSORA, CLASSE B, NÍVEL 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Matupá/MT, matricula RE nº 22 e matrícula de segurado previdenciário nº 22, conforme processo administrativo PREVI-MUNI, nº. 2021.04.00000006.

Art. 2º - A Servidora conta com 9.688 dias trabalhados, ou seja, 26 Anos, 06 meses e 18 dias, deste modo, os proventos do benefício serão integrais e com direito de reajuste pela paridade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

_____

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREVI-MUNI

HOMOLOGO:

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017/2021

DATA: 04 DE NOVEMBRO DE 2021

SUMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade em favor do servidor municipal **ELIZABETE POLIZELLI.**

A Diretora Executiva do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, III, alínea "b" e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 12, III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 058/2011 de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá/MT e dá outras providências e Lei Complementar nº 13 de 28 de novembro de 2003 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação desta Municipalidade alterada pela Lei Complementar nº 174 de 28 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder o benefício de **Aposentadoria por idade**, em favor de **ELIZABETE POLIZELLI**, portadora do RG nº 1455305-8 SESP/MT, inscrita no CPF nº 792.675.991-00, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de NUTRIÇÃO ESCOLAR, CLASSE C, NIVEL 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Matupá/MT, matricula RE nº 37 e matrícula de segurada previdenciária nº 37, conforme processo administrativo PREVI-MUNI, nº. 2021.02.00000002.

Art. 2º - A servidora conta com 8.191 dias trabalhados, ou seja, 22 anos, 05 meses e 02 dias, deste modo, os proventos do benefício serão calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição na forma da lei.

Parágrafo Único. É assegurado o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe e valor real, conforme parâmetros de reajuste estabelecidos para o RGPS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

_____

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREVI-MUNI

HOMOLOGO

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3853 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 05/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
VANDERLI WEIAND	17054990	16	8º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 041/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E REAGENTES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"**, aonde consagraram-se vencedores os Licitantes: **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**- CNPJ: 26.792.580/0001-90 COM VALOR TOTAL DE R$ 96.659,50; **BIOMEDIC EQUIPAMENTOS ELET MEDICO HOSPITALARES -** CNPJ: 37.457.918/0001-74 COM VALOR TOTAL DE R$ 3.588,00; **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -** CNPJ: 02.520.829/0001-40 COM VALOR TOTAL DE R$ 74.630,00; **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -** CNPJ: 03.652.030/0001-70 COM VALOR TOTAL DE R$ 97.988,00; **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -** CNPJ: 12.889.035/0001-02 COM VALOR TOTAL DE R$ 68.755,70; **PRÓ-REMEDIOS DISTR. DE PROD. FARM. E COSM. LTDA -** CNPJ: 05.159.591/0001-68 COM VALOR TOTAL DE R$ 36.772,00; **VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -** CNPJ: 36.960.961/0001-95 COM VALOR TOTAL DE R$ 1.546,34; **CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA -** CNPJ: 46.962.122/0003-21 COM VALOR TOTAL DE R$ 103.888,15; **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -** CNPJ: 17.472.278/0001-64 COM VALOR TOTAL DE R$ 147.561,52; **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME -** CNPJ: 21.297.758/0001-03 COM VALOR TOTAL DE R$ 76.960,00; **HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA -** CNPJ: 13.994.852/0001-93 COM VALOR TOTAL DE R$ 54.216,14; **USA DIAGNOSTICA LTDA EPP -** CNPJ: 02.330.159/0001-08 COM VALOR TOTAL DE R$ 117.636,06; **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI -** CNPJ: 22.803.038/0001-35 COM VALOR TOTAL DE R$ 156.991,16; **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI -** CNPJ: 29.700.587/0001-23 COM VALOR TOTAL DE R$ 10.412,42; **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -** CNPJ: 19.391.064/0001-99 COM VALOR TOTAL DE R$ 78.258,60; **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -** CNPJ: 28.418.133/0001-00 COM VALOR TOTAL DE R$ 77.106,00; **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -** CNPJ: 25.034.906/0001-58 COM VALOR TOTAL DE R$ 15.611,00; **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA -** CNPJ: 11.308.834/0001-85 COM VALOR TOTAL DE R$ 16.060,00; **C.A. HOSPITALAR EIRELI -** CNPJ: 26.457.348/0001-04 COM VALOR TOTAL DE R$ 20.861,00; **GALEGOS IMPORTADORA LTDA -** CNPJ: 29.228.030/0001-31 COM VALOR TOTAL DE R$ 11.998,00; **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -** CNPJ: 18.849.143/0001-38 COM VALOR TOTAL DE R$ 17.800,00; **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA -** CNPJ: 78.688.660/0001-02 COM VALOR TOTAL DE R$ 177.463,30; **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA -** CNPJ: 14.234.142/0001-28 COM VALOR TOTAL DE R$ 6.150,00; **CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -** CNPJ: 07.944.844/0001-30 COM VALOR TOTAL DE R$ 71.250,00; **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI -** CNPJ: 25.252.533/0001-91 COM VALOR TOTAL DE R$ 53.130,00; **VIA PHARMA DO BRASIL LTDA -** CNPJ: 30.949.099/0001-33 COM VALOR TOTAL DE R$ 66.674,20; **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI -** CNPJ: 03.595.984/0001-99 COM VALOR TOTAL DE R$ 197.653,30; **DROGAFONTE LTDA -** CNPJ: 08.778.201/0001-26 COM VALOR TOTAL DE R$ 20.175,00; **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – EPP -** CNPJ: 11.768.299/0001-45

COM VALOR TOTAL DE R$ 7.520,00; **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA -** CNPJ: 38.408.899/0001-59 COM VALOR TOTAL DE R$ 11.060,00; **MMH MD COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME -** CNPJ: 21.484.336/0001-47 COM VALOR TOTAL DE R$ 72.488,24; **M TESTA CONFECÇÃO – ME -** CNPJ: 23. 829.339/0001-09 COM VALOR TOTAL DE R$ 5.996,00; **OSTEOFIX COMERCIO DE PRODUTO MÉDICO E ODONTOLOGICO LTDA -** CNPJ: 08. 739.624/0001-37 COM VALOR TOTAL DE R$ 33.030,00; **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO E MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI -** CNPJ: 10.462.477/0001-42 COM VALOR TOTAL DE R$ 25.200,00 **e DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -** CNPJ: 10.566.711/0001-81 COM VALOR TOTAL DE R$ 1.200,00. Matupá – MT, 04 de novembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACORDO COM A MANUTENÇÃO PERIÓDICA DAS 500 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO TRATOR DE ESTEIRA MODELO: D51EX22 CHASSI: D51EX22B15188 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, onde contratou-se a Empresa VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA inscrita no CNPJ: 35.654.688/0001-08 com um valor total de R$ 5.441,12. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 04 de novembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3852 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
EDINEIA DOS SANTOS FERREIRA	1633632-1	18	16º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº038 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE Nº038 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONARIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do RG sob o n° 12588310 SSP/MG e do CPF n° 012.340.766-40, residente e domiciliado na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Centro, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias para os Funcionário: DEVAIR CESCON, KEYLA GABRIELA DA SILVA MENDES, KARLA CAMILA DE CAMPOS e INEIS QUINTANA SEVERINO conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS – OUTUBRO 2021				
PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	RETORNO	NOME	QUANT. DIAS
15/04/202 até 14/04/2021	04/10/2021 até 02/11/2021	03/11/2021	DEVAIR CESCON	30 DIAS
09/03/2020 até 08/03/2021	04/10/2021 até 02/11/2021	03/11/2021	KEYLA GABRIELA DA SILVA MENDES	30 DIAS
15/04/2020 até 14/04/2021	04/10/2021 até 02/11/2021	03/11/2021	KARLA CAMILA DE CAMPOS	30 DIAS
01/01/2020 até 31/12/2020	11/10/2021 até 09/11/2021	10/11/2021	INEIS QUINTANA SEVERINO	30 DIAS

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente (a)

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO N.º 4098 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DESIGNA DATA PARA REALIZAÇÃO DO MÊS DA CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021, NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAEMI, DE MIRASSOL D´OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas legais atribuições e, considerando o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar 174/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o período de 08 de novembro a 17 de dezembro do corrente ano **para realização do Mês da** Conciliação Tributária do exercício de 2021 no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saemi, do Município de Mirassol d´Oeste-MT, que se fará na estrita observância do estabelecido na Lei Complementar nº 174/2018.

Art. 2º - O prazo para adesão à concessão dos benefícios será até o dia 17 de dezembro de 2021, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 174/2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de novembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NESTA,

DETERMINO E AUTORIZO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 REGISTRO DE PREÇOS 010/2021 PARA FUTURO E EVENTUAL PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

Mirassol D'Oeste, 03 de novembro de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 039-2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 010/2021

TÍTULO:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 010/2021

TEXTO:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 010/2021

Local e Data: Dia 17 de novembro 2021 na sede da Fundação, situada na Av Tancredo Neves, 3563, Centro, Mirassol D´Oeste.

Objeto: O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE**,** sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo VIII – Termo de Referência deste Edital.

Credenciamento: Das 07:00 as 08:00 (horário de Mato Grosso)

Abertura das Proposta: 08:00 (horário de Mato Grosso)

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, exceto das 11h às 13h pelo telefone (65) 3241-1158/3241-5464, ou através do email:marina.bezerra2016@outlook.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 03 de novembro de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 039-2021

RH
PORTARIA Nº 577/2021

PORTARIA Nº 577 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGISTRA RETORNO DE SERVIDORES PARA FOLHA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Retornar os servidores constantes do quadro abaixo para a folha de pagamento, após alta do Mirassol Previ:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE RETORNO
3128	**CLEUZA MACHADO BATISTA RODRIGUES**	25/09/2021
4163	**STEPHANIA SUSANA PRATINHA DELBONE**	23/09/2021

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de novembro de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/jder

SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI 329 DE 14/02/1992

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996

LEI COMPLEMENTAR 096 de 13/04/2010

EMAIL: cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com

RESOLUÇÃO 019/2021 CMS/MT

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do 1º e 2º RDQA -Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - ano 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol D'Oeste-MT;

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 13/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em reunião ordinária, ata nº 369 (trezentos e sessenta e nove) do dia 03 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas do 1º e 2º Quadrimestre do ano de 2021 do RDQA- Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mirassol d'Oeste/MT.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 03 de novembro de 2021.

Pr. Pedro Ferreira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS

LEI 329 DE 14/02/1992

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996

LEI COMPLEMENTAR 096 de 13/04/2010

EMAIL: cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com

RESOLUÇÃO 020/2021 CMS/MT

Dispõe sobre a Aprovação da realização da I Conferência Municipal de Saúde Mental do município de Mirassol d´Oeste-MT, bem como a validação do Regimento Interno.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 13/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em reunião ordinária, ata nº 369 (trezentos e sessenta e nove) do dia 03 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a realização da I Conferência Municipal de Saúde Mental do município de Mirassol d'Oeste/MT que realizar-se-á no dia 03 de dezembro de 2021 das 07:00 às 13:00 horas;

Artigo 2º - Validar o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Mirassol d´Oeste-MT com o tema: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS".

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 03 de novembro de 2021.

Pr. Pedro Ferreira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 041 31 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA DE Nº 041 31 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONARIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do RG sob o n° 12588310 SSP/MG e do CPF n° 012.340.766-40, residente e domiciliado na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Centro, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias para os Funcionário: conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS – NOVEMBRO 2021

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	RETORNO	NOME	QUANT. DIAS
15/04/2020 A 14/04/2021	08/11/2021 A 07/12/2021	08/12/2021	MARIA IZABEL MONTEIRO	30 DIAS
02/01/2020 A 01/01/2021	08/11/2021 A 07/12/2021	08/12/2021	ADRIANA MARQUES FERNANDES	30 DIAS
09/01/2020 A 08/01/2021	15/11/2021 A 14/12/2021	15/12/2021	SILVANA RODRIGUES DOMINGUES	30 DIAS
01/03/2020 A 28/02/2021	01/11/2021 A 30/11/2021	01/12/2021	SOLANGE FIGUEIREDO SOBRINHO FURTADO	30 DIAS

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente (a)

RH
PORTARIA Nº 576/2021

PORTARIA Nº 576 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE LABORAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica registrado afastamento da servidora abaixo para recebimento de benefício de Auxilio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
588	BONNYEK CALIXTO GONZAGA	10/09/2021
843	JANIO SIDNEY BONFOCHI	16/09/2021
3161	LUCIENE FERREIRA LUPERINI	14/09/2021
4163	STEPHANIA SUSANA PRATINHA DELBONE	08/09/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de novembro de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/jder

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 67/2021

A Comissão de Pregão, torna público para amplo conhecimento que a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 67/2021,cujo Objeto visa ***Futura E Eventual*** **AQUISIÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE NOBRES – MT**, sagram-se vencedoras as empresas **LC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA,** inscrita no **CNPJ n° 36.937.201/0001-67,** com valor global de R$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais) e a empresa **ALTAIR DA SILVA SANTOS (TECH PRINT),** inscrita no **CNPJ n° 00.113.059/0001-96,** com valor global R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

Nobres/MT, 04 de Novembro de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

2º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 061 2020

2º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 061 2020PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA EXERCICIO 2021 EMPRESAGEOPOCOS HIDROCONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento Contrato 061/2020 **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, **LOTE X -** Ampliação do sistema de abastecimento de água no Bairro Morro da Boa Vista que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **Processo Administrativo n.°540/2020**.

O presente instrumento advémPREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - **Processo Administrativo n.°540/2020**..**; Objeto: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, **LOTE X -** Ampliação do sistema de abastecimento de água no Bairro Morro da Boa Vista .,**"**e outro lado EmpresaGEOPOCOS HIDROCONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.702.309/0001-82, estabelecida **AV FERNANDO CORREA DA COSTA** Nº **8600** Complemento **LOTE 2-A1** CEP **78.080-535** Bairro **SAO JOSE** Município **CUIABA** UF **MT**, neste denominada simplesmente **CONTRATADA** representado por José Romualdo Morceli, brasileiro, empresário, portador do RG: 1205356SSP/PR e CPF: 211.391.809-91, residente e domiciliado na Rua Polonia, nº11, Quadra 12, Bairro 12, Bairro Jardim Europa, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-440 doravante denominado **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO: Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3920/2021** e o parecer jurídico municipal nº 573/2021 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 02/2021, cujo objetivo éInclusão do Disposto n**a Clausula SETIMA Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, Secretaria Administração referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a alteração de Dotação Orçamentária para Secretaria Administração oriundo da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **Processo Administrativo n.°540/2020.;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 - CLAÚSULA SETIMA–– DA DOTAÇÃO

6.1. **As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:** conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 3920/2021 e parecer Jurídico nº573/2021.

Secretaria/Unidade	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SEC. ADM	1941-CONST. AMPLI. E MANUT.	59	4.4.90.51	100	58.473,01
Valor total R$ 58.473,01(Cinquenta e Oito Mil Quatrocentos e Setenta e Tres Reais e Um centavos)					

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 061/2021, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento 29 de Outubro de 2021

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO Nº 16/2021

AVISO DE ADESÃO Nº 16/2021

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 036/2021 do Pregão Presencial (SRP) nº 019/2021 – Processo Administrativo nº. 034/2021 realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, divulga** para conhecimento dos interessados que fará a *Adesão à Ata de Registro de Preço nº 36/2021, do Pregão Presencial (SRP) nº 19/2021, realizado pelo órgão* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS,*** *conforme condições e especificações técnicas anexas a este instrumento.* Conforme TR n. 074/2021 – PROCESSO **- 3425/2021.**

ITEM	IDENT. APLIC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	MARCA	QTDE	*VALOR UNT.*	*VALOR TOTAL*
01	00019654	Abraçadeira- De Nylon Anti-Chamadas, nas medidas mínimas: 4,8x300MM. Detalhamento: Abraçadeira de Nylon Anti-Chamas, nas medidas mínimas: 4,8x300MM. Embalagem contendo identificado do fabricante, importador ou distribuidor ; característica do produto: Qualidade; Quantidade; Data de Fabricação; Prazo de validade e Peso líquido	Und. (cód. 1)	Thompson	50	R$ 38,00	R$ 1. 900,00
02	188907-9	Rack– Baixa Tensão, com armação vertical para 01 estribo, Haste com 16MM de Diâmetro, comprimento mínimo de 150MM, base com Espessura mínima de 4,7MM e Largura mínima de 50MM detalhamento: Rack- baixa tensão, com armação vertical para 01estribo, Haste com 16MM de diâmetro, comprimento mínimo de 150MM, base com espessura mínima de 4,7MM e largura mínima de 50MM	Und. (cód. 1)	Santa Fé	25	R$ 17,50	R$ 437,50
03	70500-4	Boia Elétrica 15A Detalhamento: Bóia Elétrica 15A	Und. (cód. 1)	Margirius	10	R$ 52,00	R$ 520,00
04	0005327	Cabo Duplex 2x10MM (Cabo de Alumínio) Detalhamento: Cabo Duplex 2x10MM (Cabo de Alumínio)	METRO cód.: 2)	**Vathisa**	50	R$2,83	R$141,50
05	00035381	Cabo PP 2x1,5MM- Cabo Elétrico – Cabo PP 2x150 MM Detalhamento : Cabo PP 2x1,5MM – Cabo Elétrico – Cabo PP 2x150MM	METRO cód.: 2)	Tecnofios	250	R$7,52	R$ 1. 880,00
06	189429-3	Cabo PP 3x1,5MM – Cabo Elétrico – Cobre, 3x1,5MM, Tipo PlastivaAnti-Chama, 450/750V, PP Tipo Flexível, Preta Detalhamento: Cabo PP 3x1,5MM, Cabo Elétrico – Cobre, 3x1,5 MM, Tipo Plastiva Anti-Chama, 450/750V, PP Tipo Flexível Preta	METRO cód.: 2)	**Tecnofios**	250	R$ 7,80	R$ 1. 950,00
07	166910-9	Cabo PP 4x6MM – Cabo Elétrico – de Cobre com 4x6MM – Capa Plástica Anti-Chama Tensão Isolamento de 450/750V, Cabo Tipo (PP) Detalhamento: Cabo PP 4x6MM – Cabo Elétrico – de Cobre, com 4x6MM, Capa Plástica Anti-Chama, Tensão Isolamento de 450/750V, Cabo Tipo (PP)	METRO cód.: 2)	Tecnofios	500	R$ 26,95	R$ 13. 475,00
08	0002105	Cabo Quadruplex 10MM – Cabo Elétrico do Tipo Quadruplex 10MM Detalhamento: Cabo Quadruplex 10MM – Cabo Elétrico do Tipo Quadruplex 10MM	METRO cód.: 2)	Vathisa	250	R$ 6,35	R$ 1. 587,50
09	0002107	Cabo Quadruplex 16MM – Cabo Elétrico do Tipo Quadruplex 16MM Detalhamento: Cabo Quadruplex 16MM – Cabo Elétrico do Tipo Quadrulex 16MM	METRO cód.: 2)	**Vathisa**	150	R$ 10,00	R$ 1. 500,00
10	375646-7	Cabo Quadruplex 25MM – Cabo Elétrico de Alumínio XLP, 3+1x25 MM2, capa em PVC. 750V, Quadruplex Preta Detalhamento: Cabo Quadruplex 25MM – Cabo Elétrico de Alumínio XLPE, 3+1x25 MM2, capa em PVC, 750V, Quadruplex Preta	METRO cód.: 2)	**Vathisa**	150	R$ 18,90	R$ 2. 835,00
11	0002109	Cabo Quadruplex 70MM – Cabo Elétrico do Tipo Quadruplex 70MM Detalhamento: Cabo Quadruplex 70MM- Cabo Eletrico do Tipo Quadruplex 70MM	METRO cód.: 2)	**Vathisa**	100	R$ 43,00	R$ 4. 300,00
12	0002110	Cabo Triplex 10MM- Cabo Elétrico do Tipo Triplex 10MM Detalhamento: Cabo Triplex 10MM – Cabo Elétrico do Tipo Triplex 10MM	METRO cód.: 2)	**Vathisa**	500	R$ 5,00	R$ 2. 500,00
13	0001517	Cabo Triplex 16MM – Cabo de Alumínio Triplex 16MM Detalhamento: Cabo Triplex 16MM – Cabo de Alumínio Triplex 16MM	METRO cód.: 2)	**Vathisa**	250	R$ 7,35	R$ 1. 837,50

14	408187-0	Contactora 32A – Contactor – Contactor 3RT10-34 1ª ou Similar 220V Corrente de 32ª,Detalhamento: Contactora 32ª – Contactor – Contactor 3RT10-34 1ª ou Similar, 220V Corrente de 332A	UND (cód.:1)	Decorlux	10	R$ 195,60	R$ 1. 956,00
15	167954-6	Disjuntor Bipolar 40ª Detalhamento: Disjuntor Bipolar 40A Disjuntor Termomagnético Americano, Bipolar, Curva B, de 40A, classe de Interrupção de 5KA, 127/220V, com apresentação do selo Inmetro	UND (cód.:1)	Soprano	25	R$ 41,00	R$ 1. 025,00
16	00025874	Disjuntor Tripolar Caixa Moldada 200A Detalhamento: Disjuntor Tripolar Caixa Moldada 200A – Disjuntor – Disjuntor Termomagnético Tripolar 200 A /600V, Tipo FXD/ ICC – 35-KA	UND (cód.:1)	Schak	5	R$ 440,00	R$ 2. 200,00
17	148724-8	Disjuntor Tripolar Caixa Moldada 300A Detalhamento: Disjuntor Tripolar Caixa Moldada 300A Disjuntor – Termomagnético Disjuntor Americano, Tripolar, IGMCCB, de (300) A, Classe de Interrupção de 5KA, 110/220V, com Apresentação do selo Inmetro	UND (cód.:1)	Schak	2	R$ 1. 055,00	R$ 2. 110,00
18	306716-5	Disjuntor DIN Monopolar 16A-Detalhamento: Disjuntor DIN Monopolar de 16A, Compatível com Quadro Siemens, Padrão DIN, com Selo do Inmetro	UND (cód.:1)	Soprano	25	R$ 10,00	R$ 250,00
19	143530-2	Disjuntor Tripolar 100A Detalhamento: Disjuntor Tripolar 100A – Disjuntor-Termomagnético Americano, Tripolar, curva B, de 100A, Classe de Interrupção de 5KA, 127/220V, com Apresentação do selo Inmetro /Isso	UND (cód.:1)	Soprano	15	R$ 155,00	R$ 2.325,00
20	189430-7	Disjuntor Tripolar 20A Detalhamento: Disjuntor Tripolar 20A-Disjuntor Termomagnético Americano, tripolar, curva B de 20 Amperes, Classe de Interrupção de 5KA, 220/380V, com Apresentação do selo Inmetro/Isso	UND (cód.: 1)	Soprano	10	R$ 45,00	R$ 450,00
21	146707-7	Disjuntor Tripolar 32A Detalhamento: Disjuntor Tripolar 32A- Disjuntor- Termomagnético Europeu, Tripolar, Curva C, de 32 Ampares, Classe de Interrupção de 5KA, 127/220V, com Apresentação do selo Inmetro/isso	UND (cód.:1)	Soprano	10	R$ 55,00	R$ 550,00
22	142892-6	Disjuntor Tripolar 40A Detalhamento: Disjuntor Tripolar 40A – Disjuntor – Termomagnético Americano, Tripolar, Curva B, de 40 Amperes, Classe de Interrupção de 5KA, 12/ 220V, com Apresentação do selo Inmetro	UND (cód.:1)	Soprano	10	R$ 47,00	R$ 470,00
23	252377-9	Disjuntor Bipolar 32A Detalhamento: Disjuntor Bipolar 32ª – Disjuntor Termomagnético, Bipolar,B, de 32ª, Classe de Interrupção de 10KA, 220/380V, com Apresentação do selo Inmetro	UND (cód.:1)	Soprano	10	R$ 35,00	R$ 350,00
24	86492-7	Fio Flexível 1,5MM Detalhamento: Fio Flexível 1,5MM- Fio Elétrico – de Cobre, tipo Flexível, de seção de 1,5MM2, Tensao Isolamento 450/750-Termoplástico Anti-Chama	METRO cód.: 2)	Tecnofios	1. 500	R$ 2,25	R$ 3. 375,00
25	94015-1	Fio Flexível 10MM Detalhamento: Fio Flexível 10MM- Fio Elétrico – de Cobre, tipo Flexível, com Area de Secao de 10MM2, Isolamento Termoplástico, Anti Chama	METRO cód.: 2)	Tecnofios	1. 500	R$ 16,00	R$ 24. 000,00
26	29706-2	Fio Flexível 2,5MM Detalhamento: Fio Flexível 2,5MM – Fio Elétrico – de Cobre, Tipo Flexível, com 2,5MM2- Tensão 450/750V, Isolamento em PVC com Resistência a 70 Graus	METRO cód.: 2)	Tecnofios	3. 500	R$ 3,73	R$ 13. 055,00
27	370819-5	Fio Flexível 25MM Detalhamento: Fio Flexível 25MM – Cabo Elétrico – de Cobre, 1x25MM2, Termoplástica Anti-Chama, 1KV, Tipo Flexível, na cor Preta	METRO cód.: 2)	Vathisa	500	R$ 28,30	R$ 14. 150,00
28	253608-0	Fio Flexível 4MM Detalhamento: Fio Flexível 4MM- Fio Elétrico – de Cobre Flexível, 4 MM, Número 12, Capa de PPVC, Anti-Chama	METRO cód.: 2)	Tecnofios	1. 000	R$ 5,80	R$ 5. 800,00
29	411191-5	Fita Isolante 20M- Fita Isolante – Fita em PVC de Alta Tensão, com Adesivo na cor Preta, Classificação Tipo A, Medindo 20M – Marca 3M Detalhamento: Fita Isolante 20M – Fita Isolante – Fita em PVC de Alta Tensão, com Adesivo na cor Preta, Classificação Tipo A, Medindo 20M – Marca 3M	UND (cód.:1)	Decorlux	50	R$ 10,80	R$ 540,00
30	00025876	Interruptor 2Secoes – Interruptor – Interruptor Interno de 2 Secoes Completo Detalhamento: Interruptor 2 Secoes – Interruptor – Interruptor Interno de 2 Secoes Completo	UND (cód.:1)	Pluzie	25	R$ 13,90	R$ 347,50
31	379194-7	Interruptor 3 Secoes – Interruptor – Em Termoplástico, 3 Secoes com Medindo Espelho 4x2 Pol, de 10A/250 Detalhamento Interruptor 3 Secoes – Interruptor – em Termoplástico, 3 Secoes com Medindo Espelho 4x2 Pol, de 10A/250	UND (cód.:1)	Pluzie	15	R$ 17,70	R$ 265,50
32	356430-4	Interruptor Simples – Conjunto Acoplado – Composto de 1 Interruptor Simples, 10A, em Termoplástico, Retangular Detalhamento: Interruptor Simples – Conjunto Acoplado – Composto de 1 Interruptor Simples, 10A, em Termoplástico, Retangular	UND (cód.:1)	Pluzie	50	R$ 7,10	R$ 355,00
33	176426-8	Interruptor Sobrepor 3 Secoes com Parafusos para Fixação Detalhamento: Interruptor Sobrepor 3 Secoes com Parafusos para Fixação	UND (cód.:1)	Pluzie	10	R$ 18,00	R$ 180,00
34	189665-2	Interruptor Sobrepor Simples Detalhamento: Interruptor Sobrepor Simples	UND (cód.:1)	Pluzie	25	R$ 10,20	R$ 255,00
35	00027868	Lâmpada LED 20W Bivolt – Lâmpada – Lâmpada LED, Bulbo, Potência de 20W Bivolt 6500K Detalhamento: Lâmpada LED 20W Bivolt- Lâmpada – Lâmpada LED, Bulbo, Potência de 20W Bivolt 6500K	UND (cód.:1)	Kian	250	R$ 28,00	R$ 7. 000,00
36	00027216	Lâmpada LED 40W Bivolt – Lâmpada – Tipo LED, Modelo Bulbo, Potência: 40W, Base: E27, Fluxo Luminoso: 3.600LM, Temperatura de cor Nominal:6500K Branca Fria, Vida Util Mínima: 25.000H Bivolt Detalhamento: Lâmpada LED 40W Bivolt – Lâmpada – do Tipo LED, modelo Bulbo, Potência: 40W, Base: E27, Fluxo luminoso: 3.600LM, Temperatura de cor Nominal 6500K Branca Fria, vida útil mínima: 25.000H Bivolt	UND (cód.:1)	Kian	150	R$ 56,00	R$ 8. 400,00
37	109174-3	Lâmpada Vapor Metálico 400W – Lâmpada Vapor Metálico – no Formato Ovoide, com Potência Nominal de 400W-220V, Encaixe da Lâmpada Rosca E40, Fabricação Conforme, Detalhamento: Lâmpada Vapor Metálico 400W – Lâmpada Vapor Metálico – no formato Ovoide, com Potência Nominal de 400W- 220W, Encaixe da Lâmpada Rosca E40, Fabricação Conforme	UND (cód.:1)	Avant	50	R$ 71,00	R$ 3. 550,00
38	0001895	Parafuso Maquina com Porca 250MM – Parafuso – de Maquina, Galvanizado, 16x5/8, Medindo 250MM Detalhamento: Parafuso Maquina com Porca 250MM – Parafuso – de Maquina Galvanizado, 16x5/8, medindo 250MM	UND (cód.:1)	Santa Fé	100	R$ 10,00	R$ 1. 000,00
39	00023403	Parafuso Maquina com Porca 300M – Parafuso com Porca – do tipo Cabeça Quadrada (Maquina) 16x 300MM Fenda com Porca Ferro Zincado Detalhamento: Parafuso Maquina com Porca 300MM – Parafuso com Porca – do Tipo Cabeça Quadrada (Maquina) 16x 300MM Fenda com Porca Ferro Zincado	UND (cód.:1)	Santa Fé	50	R$ 15,20	R$ 760,00
40	291645-2	PLUG Macho 10A – PLUG – Tipo Macho, Tomada Elétrica, novo Padrão Brasileiro, NBR 14136/2002,3 Pólos, 110/220v,10A, Termoplástico. Liga de Cobre Detalhamento: PLUG Macho 10A – PLUG – Tipo Macho, Tomada Elétrica, novo Padrão Brasileiro, NBR 14136/ 2002,3 Pólos, 110/220v, 10A, Termoplástico, Liga de Cobre	UND (cód.:1)	Interneed	50	R$ 5,25	R$ 262,50
41	291647-9	PLUG Macho 20A – PLUG – Tipo Macho, Tomada Elétrica novo Padrão Brasileiro, NBR 14136/2002,3 Pólos, 110/220V, 20A, Termoplástico, Liga de Cobre Detalhamento: PLUG Macho 20A – PLUG – tipo Macho, Tomada Elétrica, novo Padrão Brasileiro, NBR 14136/ 2002,3 Pólos, 110/220V, 20A, Termoplástico, Liga de Cobre	UND (cód.:1)	Interneed	25	R$ 6,40	R$ 160,00
42	242385-5	Quadro e Distribuição 16 Disjuntor DIN – Quadro de Distribuição – Para 16 Disjuntores, em PVC, de Sobrepor Detalhamento: Quadro e Distribuição 16 Disjuntor DIN – Quadro de Distribuição – Para 16 Disjuntores, em PVC, de Sobrepor	UND (cód.:1)	Ilumi	10	R$ 121,00	R$ 1. 210,00
43	358163-2	Quadro e Distribuição 4 Disjuntor DIN – Quadro de Distribuição – Para 4 Disjuntores, em PVC, de Sobrepor Detalhamento: Quadro de Distribuição 4 Disjuntor DIN - Quadro de Distribuição - Para 4 Disjuntores, em PVC , de Sobrepor	UND (cód.:1)	Ilumi	10	R$ 30,00	R$ 300,00

44	00030632	Refletor LED 200W – Refletor - do Tipo Refletor LED SLIM, 200W, Projeção IP67, BI-VOLT, 18000IM, 13,1KG,410X320MM. Detalhamento: Refletor LED 200W – Refletor – do Tipo Refletor LED SLIM, 200W, Proteção IP67, Bivolt, 18000IM, 13, 1KG, 410X320MM	UND (cód.:1)	Remanci	50	R$ 336,50	R$ 16. 825,00
45	00030630	Refletor LED 50W- Refletor – do Tipo Refletor LED SLIM, 50W, Proteção IP66, Bivolt, 7000IM, 1,3KG, 280X200MM. Detalhamento: Refletor – do Tipo Refletor LED SLIM, 50W, Proteção IP66, Bivolt, 7000IM, 1,3KG, 280X200MM	UND (cód.:1)	Remanci	50	R$ 85,00	R$ 4. 250,00
46	00020330	Rele Fotocélula 220V- Rele Elétrico – Fotoelétrico Fotocélula para Iluminação Tri Facial 220V – Tensão 220V/50-60 HZ – Haste Incorporação – Ajuste 360º - Material: Polipropileno – UV – Stability – Cor: 220V – Azul – Modelo: FCR2TF – Potencia de com Detalhamento: Rele Fotocélula 220V – Rele Elétrico – Foto elétrico Fotocélula para Iluminação Tri facial 220V – Tensão 220V/50-60HZ – Haste Incorporada – Ajuste 360º - Material: Polipropileno – UV – Stability – cor: 220V – Azul – modelo FCR2TF- Potência de Comando em 220V – Resistiva: 800W – Indutiva: 1200 VA – Corrigido: 300VA	UND (cód.:1)	Mapretron	500	R$ 33,00	R$ 16. 500,00
47	200982-0	Tomada 10A – Tomada – com Formato Retangular, de 10A, com Parafusos de Fixação Detalhamento: Tomada 10A – Tomada – com Formato Retangular, de 10A, com Parafuso de Fixação	UND (cód.:1)	Pluzie	250	R$ 12,70	R$ 3. 175,00
48	0002152	Tomada Dupla 10A – Tomada – em Barra, Dupla, 10A, 250V Detalhamento: Tomada Dupla 10A – Tomada – em Barra, Dupla, 10A, 250V	UND (cód.:1)	Pluzie	50	R$ 15,90	R$ 795,00
49	00033821	Tomada Sobrepor Dupla 10A – Tomada Elétrica – Conjunto Caixa com 2 Tomadas 2P+T 10A 250V, de Sobrepor, Detalhamento: Tomada Sobrepor Dupla 10ª – Tomada Elétrica – Conjunto Caixa com 2 Tomadas 2P+T 10A 250V, de Sobrepor	UND (cód.:1)	Pluzie	50	R$ 9,45	R$ 472,50
50	00020318	Terminal Olhal 10MM – Terminal para Conjuntor Elétrico – Tipo Olhal RV 8-8, 10MM, cor do Isolamento Vermelho, faixa de Aplicação (MM²) 10, Furo 8,0 MM, Material Cobre Estanhado de Qualidade, Isolamento Nylon P66, Detalhamento: Terminal Olhal 10MM – Terminal para Condutor Elétrico – Tipo Olhal RV 8-8 10MM, cor do Isolamento Vermelho, faixa de Aplicação (MM²) 10, Furo 8,0 MM, Material Cobre Estanhado de Qualidade, Isolamento Nylon P66	UND (cód.:1)	Intelli	50	R$ 0,84	R$ 42,00
51	00022836	Lâmpada LED 50W – Lâmpada – do Tipo LED, Modelo Bulbo, Potência: 50W, Dimensões: 220MM X 120MM, Base: E27, Fluxo Luminoso: 3600LM, Temperatura de cor Nominal: 6500K Branca Fria, Vida Nominal: 2500H, Equivalência: 62W Fluorescente 225W Incande Detalhamento: Lâmpada LED 50W – Lâmpada – do tipo LED, Modelo Bulbo, potência: 50W, Dimensões: 220MMx120MM, base: E27, Fluxo Luminoso: 3600LM, Temperatura de cor Nominal: 6500K Branca Fria, Vida Nominal: 25000H, Equivalência: 62w Fluorescente 225W Incandesce	UND (cód.:1)	Kian	50	R$ 71,90	R$ 3. 595,00
52	00030651	Lâmpada – Lâmpada LED Tubular, 120CM, Consumo da Tubular LED T8 18W, Soquete comum (G13), BIVOLT, cor da luz – Branco Frio 6500K, Lâmpada Luz do Dia, Fluxo Luminoso de 1890LM no Mínimo Detalhamento: Lâmpada – Lâmpada LED Tubular 120CM, Consumo da Tubular LED T8 18W, Soquete Comum (G13), BIVOLT, cor da luz – Branco Frio 6500K, Lâmpada Luz do Dia, Fluxo Luminoso de 1890LM no Mínimo	UND (cód.:1)	Kian	15	R$ 14,80	R$ 222,00
TOTAL R$ 177.392,00(Cento e setenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais)							

Nossa Senhora do Livramento – MT. 04 de Novembro de 2021.

Edevige Maria Faria de Freitas

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 16/2021

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 036/2021 do Pregão Presencial (SRP) nº 019/2021 – Processo Administrativo nº. 034/2021 realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, com base no Parecer Jurídico n.563/2021 – Processo n. 3425/2021 - ADJUDICA e **HOMOLOGA, a** *Adesão à Ata de Registro de Preço nº 36/2021, do Pregão Presencial (SRP) nº 19/2021, realizado pelo órgão* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS,*** *conforme condições e especificações técnicas anexas a este instrumento.* Conforme TR n. 074/2021 – PROCESSO **- 3425/2021.**que teve como vencedora a Empresa: ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ nº. 03.806.018/0001-73, com o valor de **R$**. 177.392,00 (cento e setenta e sete mil e trezentos e noventa e dois reais),conforme tabela abaixo.

ITEM	IDENT. APLIC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	MARCA	QTDE	*VALOR UNT.*	*VALOR TOTAL*
01	00019654	Abraçadeira- De Nylon Anti-Chamadas, nas medidas mínimas: 4,8x300MM. Detalhamento: Abraçadeira de Nylon Anti-Chamas, nas medidas mínimas: 4,8x300MM. Embalagem contendo identificado do fabricante, importador ou distribuidor ; característica do produto: Qualidade; Quantidade; Data de Fabricação; Prazo de validade e Peso líquido	Und. (cód. 1)	Thompson	50	R$ 38,00	R$ 1. 900,00
02	188907-9	Rack– Baixa Tensão, com armação vertical para 01 estribo, Haste com 16MM de Diâmetro, comprimento mínimo de 150MM, base com Espessura mínima de 4,7MM e Largura mínima de 50MM detalhamento: Rack- baixa tensão, com armação vertical para 01estribo, Haste com 16MM de diâmetro, comprimento mínimo de 150MM, base com espessura mínima de 4,7MM e largura mínima de 50MM	Und. (cód. 1)	Santa Fé	25	R$ 17,50	R$ 437,50
03	70500-4	Boia Elétrica 15A Detalhamento: Bóia Elétrica 15A	Und. (cód. 1)	Margirius	10	R$ 52,00	R$ 520,00
04	0005327	Cabo Duplex 2x10MM (Cabo de Alumínio) Detalhamento: Cabo Duplex 2x10MM (Cabo de Alumínio)	METRO cód.: 2)	**Vathisa**	50	R$2,83	R$141,50
05	00035381	Cabo PP 2x1,5MM- Cabo Elétrico – Cabo PP 2x150 MM Detalhamento : Cabo PP 2x1,5MM – Cabo Elétrico – Cabo PP 2x150MM	METRO cód.: 2)	Tecnofios	250	R$7,52	R$ 1. 880,00
06	189429-3	Cabo PP 3x1,5MM – Cabo Elétrico – Cobre, 3x1,5MM, Tipo PlastivaAnti-Chama, 450/750V, PP Tipo Flexível, Preta Detalhamento: Cabo PP 3x1,5MM, Cabo Elétrico – Cobre, 3x1,5 MM, Tipo Plastiva Anti-Chama, 450/750V, PP Tipo Flexível Preta	METRO cód.: 2)	**Tecnofios**	250	R$ 7,80	R$ 1. 950,00
07	166910-9	Cabo PP 4x6MM – Cabo Elétrico – de Cobre com 4x6MM – Capa Plástica Anti-Chama Tensão Isolamento de 450/750V, Cabo Tipo (PP) Detalhamento: Cabo PP 4x6MM – Cabo Elétrico – de Cobre, com 4x6MM, Capa Plástica Anti-Chama, Tensão Isolamento de 450/750V, Cabo Tipo (PP)	METRO cód.: 2)	Tecnofios	500	R$ 26,95	R$ 13. 475,00
08	0002105	Cabo Quadruplex 10MM – Cabo Elétrico do Tipo Quadruplex 10MM Detalhamento: Cabo Quadruplex 10MM – Cabo Elétrico do Tipo Quadruplex 10MM	METRO cód.: 2)	Vathisa	250	R$ 6,35	R$ 1. 587,50

09	0002107	Cabo Quadruplex 16MM – Cabo Elétrico do Tipo Quadruplex 16MM Detalhamento: Cabo Quadruplex 16MM – Cabo Elétrico do Tipo Quadrulex 16MM	METRO cód.: 2)	**Vathisa**	150	R$ 10,00	R$ 1. 500,00
10	375646-7	Cabo Quadruplex 25MM – Cabo Elétrico de Alumínio XLP, 3+1x25 MM2, capa em PVC. 750V, Quadruplex Preta Detalhamento: Cabo Quadruplex 25MM – Cabo Elétrico de Alumínio XLPE, 3+1x25 MM2, capa em PVC, 750V, Quadruplex Preta	METRO cód.: 2)	**Vathisa**	150	R$ 18,90	R$ 2. 835,00
11	0002109	Cabo Quadruplex 70MM – Cabo Elétrico do Tipo Quadruplex 70MM Detalhamento: Cabo Quadruplex 70MM- Cabo Eletrico do Tipo Quadruplex 70MM	METRO cód.: 2)	**Vathisa**	100	R$ 43,00	R$ 4. 300,00
12	0002110	Cabo Triplex 10MM- Cabo Elétrico do Tipo Triplex 10MM Detalhamento: Cabo Triplex 10MM – Cabo Elétrico do Tipo Triplex 10MM	METRO cód.: 2)	**Vathisa**	500	R$ 5,00	R$ 2. 500,00
13	0001517	Cabo Triplex 16MM – Cabo de Alumínio Triplex 16MM Detalhamento: Cabo Triplex 16MM – Cabo de Alumínio Triplex 16MM	METRO cód.: 2)	**Vathisa**	250	R$ 7,35	R$ 1. 837,50
14	408187-0	Contactora 32A – Contactor – Contactor 3RT10-34 1ª ou Similar 220V Corrente de 32ª,Detalhamento: Contactora 32ª – Contactor – Contactor 3RT10-34 1ª ou Similar, 220V Corrente de 332A	UND (cód.:1)	Decorlux	10	R$ 195,60	R$ 1. 956,00
15	167954-6	Disjuntor Bipolar 40ª Detalhamento: Disjuntor Bipolar 40A Disjuntor Termomagnético Americano, Bipolar, Curva B, de 40A, classe de Interrupção de 5KA, 127/220V, com apresentação do selo Inmetro	UND (cód.:1)	Soprano	25	R$ 41,00	R$ 1. 025,00
16	00025874	Disjuntor Tripolar Caixa Moldada 200A Detalhamento: Disjuntor Tripolar Caixa Moldada 200A – Disjuntor – Disjuntor Termomagnético Tripolar 200 A /600V, Tipo FXD/ ICC – 35-KA	UND (cód.:1)	Schak	5	R$ 440,00	R$ 2. 200,00
17	148724-8	Disjuntor Tripolar Caixa Moldada 300A Detalhamento: Disjuntor Tripolar Caixa Moldada 300A Disjuntor – Termomagnético Disjuntor Americano, Tripolar, IGMCCB, de (300) A, Classe de Interrupção de 5KA, 110/220V, com Apresentação do selo Inmetro	UND (cód.:1)	Schak	2	R$ 1. 055,00	R$ 2. 110,00
18	306716-5	Disjuntor DIN Monopolar 16A-Detalhamento: Disjuntor DIN Monopolar de 16A, Compatível com Quadro Siemens, Padrão DIN, com Selo do Inmetro	UND (cód.:1)	Soprano	25	R$ 10,00	R$ 250,00
19	143530-2	Disjuntor Tripolar 100A Detalhamento: Disjuntor Tripolar 100A – Disjuntor-Termomagnético Americano, Tripolar, curva B, de 100A, Classe de Interrupção de 5KA, 127/220V, com Apresentação do selo Inmetro /Isso	UND (cód.:1)	Soprano	15	R$ 155,00	R$ 2.325,00
20	189430-7	Disjuntor Tripolar 20A Detalhamento: Disjuntor Tripolar 20A-Disjuntor Termomagnético Americano, tripolar, curva B de 20 Amperes, Classe de Interrupção de 5KA, 220/380V, com Apresentação do selo Inmetro/Isso	UND (cód.: 1)	Soprano	10	R$ 45,00	R$ 450,00
21	146707-7	Disjuntor Tripolar 32A Detalhamento: Disjuntor Tripolar 32A- Disjuntor- Termomagnético Europeu, Tripolar, Curva C, de 32 Ampares, Classe de Interrupção de 5KA, 127/220V, com Apresentação do selo Inmetro/isso	UND (cód.:1)	Soprano	10	R$ 55,00	R$ 550,00
22	142892-6	Disjuntor Tripolar 40A Detalhamento: Disjuntor Tripolar 40A – Disjuntor – Termomagnético Americano, Tripolar, Curva B, de 40 Amperes, Classe de Interrupção de 5KA, 12/ 220V, com Apresentação do selo Inmetro	UND (cód.:1)	Soprano	10	R$ 47,00	R$ 470,00
23	252377-9	Disjuntor Bipolar 32A Detalhamento: Disjuntor Bipolar 32ª – Disjuntor Termomagnético, Bipolar,B, de 32ª, Classe de Interrupção de 10KA, 220/380V, com Apresentação do selo Inmetro	UND (cód.:1)	Soprano	10	R$ 35,00	R$ 350,00
24	86492-7	Fio Flexível 1,5MM Detalhamento: Fio Flexível 1,5MM- Fio Elétrico – de Cobre, tipo Flexível, de seção de 1,5MM2, Tensao Isolamento 450/750-Termoplástico Anti-Chama	METRO cód.: 2)	Tecnofios	1. 500	R$ 2,25	R$ 3. 375,00
25	94015-1	Fio Flexível 10MM Detalhamento: Fio Flexível 10MM- Fio Elétrico – de Cobre, tipo Flexível, com Área de Secao de 10MM2, Isolamento Termoplástico, Anti Chama	METRO cód.: 2)	Tecnofios	1. 500	R$ 16,00	R$ 24. 000,00
26	29706-2	Fio Flexível 2,5MM Detalhamento: Fio Flexível 2,5MM – Fio Elétrico – de Cobre, Tipo Flexível, com 2,5MM2- Tensão 450/750V, Isolamento em PVC com Resistência a 70 Graus	METRO cód.: 2)	Tecnofios	3. 500	R$ 3,73	R$ 13. 055,00
27	370819-5	Fio Flexível 25MM Detalhamento: Fio Flexível 25MM – Cabo Elétrico – de Cobre, 1x25MM2, Termoplástica Anti-Chama, 1KV, Tipo Flexível, na cor Preta	METRO cód.: 2)	Vathisa	500	R$ 28,30	R$ 14. 150,00
28	253608-0	Fio Flexível 4MM Detalhamento: Fio Flexível 4MM- Fio Elétrico – de Cobre Flexível, 4 MM, Número 12, Capa de PPVC, Anti-Chama	METRO cód.: 2)	Tecnofios	1. 000	R$ 5,80	R$ 5. 800,00
29	411191-5	Fita Isolante 20M- Fita Isolante – Fita em PVC de Alta Tensão, com Adesivo na cor Preta, Classificação Tipo A, Medindo 20M – Marca 3M Detalhamento: Fita Isolante 20M – Fita Isolante – Fita em PVC de Alta Tensão, com Adesivo na cor Preta, Classificação Tipo A, Medindo 20M – Marca 3M	UND (cód.:1)	Decorlux	50	R$ 10,80	R$ 540,00
30	00025876	Interruptor 2Secoes – Interruptor – Interruptor Interno de 2 Secoes Completo Detalhamento: Interruptor 2 Secoes – Interruptor – Interruptor Interno de 2 Secoes Completo	UND (cód.:1)	Pluzie	25	R$ 13,90	R$ 347,50
31	379194-7	Interruptor 3 Secoes – Interruptor – Em Termoplástico, 3 Secoes com Medindo Espelho 4x2 Pol, de 10A/250 Detalhamento Interruptor 3 Secoes – Interruptor – em Termoplástico, 3 Secoes com Medindo Espelho 4x2 Pol, de 10A/250	UND (cód.:1)	Pluzie	15	R$ 17,70	R$ 265,50
32	356430-4	Interruptor Simples – Conjunto Acoplado – Composto de 1 Interruptor Simples, 10A, em Termoplástico, Retangular Detalhamento: Interruptor Simples – Conjunto Acoplado – Composto de 1 Interruptor Simples, 10A, em Termoplástico, Retangular	UND (cód.:1)	Pluzie	50	R$ 7,10	R$ 355,00
33	176426-8	Interruptor Sobrepor 3 Secoes com Parafusos para Fixação Detalhamento: Interruptor Sobrepor 3 Secoes com Parafusos para Fixação	UND (cód.:1)	Pluzie	10	R$ 18,00	R$ 180,00
34	189665-2	Interruptor Sobrepor Simples Detalhamento: Interruptor Sobrepor Simples	UND (cód.:1)	Pluzie	25	R$ 10,20	R$ 255,00
35	00027868	Lâmpada LED 20W Bivolt – Lâmpada – Lâmpada LED, Bulbo, Potência de 20W Bivolt 6500K Detalhamento: Lâmpada LED 20W Bivolt- Lâmpada – Lâmpada LED, Bulbo, Potência de 20W Bivolt 6500K	UND (cód.:1)	Kian	250	R$ 28,00	R$ 7. 000,00
36	00027216	Lâmpada LED 40W Bivolt – Lâmpada – Tipo LED, Modelo Bulbo, Potência: 40W, Base: E27, Fluxo Luminoso: 3.600LM, Temperatura de cor Nominal:6500K Branca Fria, Vida Util Mínima: 25.000H Bivolt Detalhamento: Lâmpada LED 40W Bivolt – Lâmpada – do Tipo LED, modelo Bulbo, Potência: 40W, Base: E27, Fluxo luminoso: 3.600LM, Temperatura de cor Nominal 6500K Branca Fria, vida útil mínima: 25.000H Bivolt	UND (cód.:1)	Kian	150	R$ 56,00	R$ 8. 400,00
37	109174-3	Lâmpada Vapor Metálico 400W – Lâmpada Vapor Metálico – no Formato Ovoide, com Potência Nominal de 400W-220V, Encaixe da Lâmpada Rosca E40, Fabricação Conforme, Detalhamento: Lâmpada Vapor Metálico 400W – Lâmpada Vapor Metálico – no formato Ovoide, com Potência Nominal de 400W- 220W, Encaixe da Lâmpada Rosca E40, Fabricação Conforme	UND (cód.:1)	Avant	50	R$ 71,00	R$ 3. 550,00
38	0001895	Parafuso Maquina com Porca 250MM – Parafuso – de Maquina, Galvanizado, 16x5/8, Medindo 250MM Detalhamento: Parafuso Maquina com Porca 250MM – Parafuso – de Maquina Galvanizado, 16x5/8, medindo 250MM	UND (cód.:1)	Santa Fé	100	R$ 10,00	R$ 1. 000,00
39	00023403	Parafuso Maquina com Porca 300M – Parafuso com Porca – do tipo Cabeça Quadrada (Maquina) 16x 300MM Fenda com Porca Ferro Zincado Detalhamento: Parafuso Maquina com Porca 300MM – Parafuso com Porca – do Tipo Cabeça Quadrada (Maquina) 16x 300MM Fenda com Porca Ferro Zincado	UND (cód.:1)	Santa Fé	50	R$ 15,20	R$ 760,00
40	291645-2	PLUG Macho 10A – PLUG – Tipo Macho, Tomada Elétrica, novo Padrão Brasileiro, NBR 14136/2002,3 Pólos, 110/220v,10A, Termoplástico. Liga de Cobre Detalhamento: PLUG Macho 10A – PLUG – Tipo Macho, Tomada Elétrica, novo Padrão Brasileiro, NBR 14136/ 2002,3 Pólos, 110/220v, 10A, Termoplástico, Liga de Cobre	UND (cód.:1)	Interneed	50	R$ 5,25	R$ 262,50

41	291647-9	PLUG Macho 20A – PLUG – Tipo Macho, Tomada Elétrica novo Padrão Brasileiro, NBR 14136/2002,3 Pólos, 110/220V, 20A, Termoplástico, Liga de Cobre Detalhamento: PLUG Macho 20A – PLUG – tipo Macho, Tomada Elétrica, novo Padrão Brasileiro, NBR 14136/ 2002,3 Pólos, 110/220V, 20A, Termoplástico, Liga de Cobre	UND (cód.:1)	Interneed	25	R$ 6,40	R$ 160,00
42	242385-5	Quadro e Distribuição 16 Disjuntor DIN – Quadro de Distribuição – Para 16 Disjuntores, em PVC, de Sobrepor Detalhamento: Quadro e Distribuição 16 Disjuntor DIN – Quadro de Distribuição – Para 16 Disjuntores, em PVC, de Sobrepor	UND (cód.:1)	Ilumi	10	R$ 121,00	R$ 1. 210,00
43	358163-2	Quadro e Distribuição 4 Disjuntor DIN – Quadro de Distribuição – Para 4 Disjuntores, em PVC, de Sobrepor Detalhamento: Quadro de Distribuição 4 Disjuntor DIN - Quadro de Distribuição - Para 4 Disjuntores, em PVC , de Sobrepor	UND (cód.:1)	Ilumi	10	R$ 30,00	R$ 300,00
44	00030632	Refletor LED 200W – Refletor - do Tipo Refletor LED SLIM, 200W, Projeção IP67, BI-VOLT, 18000IM, 13,1KG,410X320MM. Detalhamento: Refletor LED 200W – Refletor – do Tipo Refletor LED SLIM, 200W, Proteção IP67, Bivolt, 18000IM, 13, 1KG, 410X320MM	UND (cód.:1)	Remanci	50	R$ 336,50	R$ 16. 825,00
45	00030630	Refletor LED 50W- Refletor – do Tipo Refletor LED SLIM, 50W, Proteção IP66, Bivolt, 7000IM, 1,3KG, 280X200MM. Detalhamento: Refletor – do Tipo Refletor LED SLIM, 50W, Proteção IP66, Bivolt, 7000IM, 1,3KG, 280X200MM	UND (cód.:1)	Remanci	50	R$ 85,00	R$ 4. 250,00
46	00020330	Rele Fotocélula 220V- Rele Elétrico – Fotoelétrico Fotocélula para Iluminação Tri Facial 220V – Tensão 220V/50-60 HZ – Haste Incorporação – Ajuste 360º - Material: Polipropileno – UV – Stability – Cor: 220V – Azul – Modelo: FCR2TF – Potencia de com Detalhamento: Rele Fotocélula 220V – Rele Elétrico – Foto elétrico Fotocélula para Iluminação Tri facial 220V – Tensão 220V/50-60HZ – Haste Incorporada – Ajuste 360º - Material: Polipropileno – UV – Stability – cor: 220V – Azul – modelo FCR2TF- Potência de Comando em 220V – Resistiva: 800W – Indutiva: 1200 VA – Corrigido: 300VA	UND (cód.:1)	Mapretron	500	R$ 33,00	R$ 16. 500,00
47	200982-0	Tomada 10A – Tomada – com Formato Retangular, de 10A, com Parafusos de Fixação Detalhamento: Tomada 10A – Tomada – com Formato Retangular, de 10A, com Parafuso de Fixação	UND (cód.:1)	Pluzie	250	R$ 12,70	R$ 3. 175,00
48	0002152	Tomada Dupla 10A – Tomada – em Barra, Dupla, 10A, 250V Detalhamento: Tomada Dupla 10A – Tomada – em Barra, Dupla, 10A, 250V	UND (cód.:1)	Pluzie	50	R$ 15,90	R$ 795,00
49	00033821	Tomada Sobrepor Dupla 10A – Tomada Elétrica – Conjunto Caixa com 2 Tomadas 2P+T 10A 250V, de Sobrepor, Detalhamento: Tomada Sobrepor Dupla 10ª – Tomada Elétrica – Conjunto Caixa com 2 Tomadas 2P+T 10A 250V, de Sobrepor	UND (cód.:1)	Pluzie	50	R$ 9,45	R$ 472,50
50	00020318	Terminal Olhal 10MM – Terminal para Conjuntor Elétrico – Tipo Olhal RV 8-8, 10MM, cor do Isolamento Vermelho, faixa de Aplicação (MM²) 10, Furo 8,0 MM, Material Cobre Estanhado de Qualidade, Isolamento Nylon P66, Detalhamento: Terminal Olhal 10MM – Terminal para Condutor Elétrico – Tipo Olhal RV 8-8 10MM, cor do Isolamento Vermelho, faixa de Aplicação (MM²) 10, Furo 8,0 MM, Material Cobre Estanhado de Qualidade, Isolamento Nylon P66	UND (cód.:1)	Intelli	50	R$ 0,84	R$ 42,00
51	00022836	Lâmpada LED 50W – Lâmpada – do Tipo LED, Modelo Bulbo, Potência: 50W, Dimensões: 220MM X 120MM, Base: E27, Fluxo Luminoso: 3600LM, Temperatura de cor Nominal: 6500K Branca Fria, Vida Nominal: 2500H, Equivalência: 62W Fluorescente 225W Incande Detalhamento: Lâmpada LED 50W – Lâmpada – do tipo LED, Modelo Bulbo, potência: 50W, Dimensões: 220MMx120MM, base: E27, Fluxo Luminoso: 3600LM, Temperatura de cor Nominal: 6500K Branca Fria, Vida Nominal: 25000H, Equivalência: 62w Fluorescente 225W Incandesce	UND (cód.:1)	Kian	50	R$ 71,90	R$ 3. 595,00
52	00030651	Lâmpada – Lâmpada LED Tubular, 120CM, Consumo da Tubular LED T8 18W, Soquete comum (G13), BIVOLT, cor da luz – Branco Frio 6500K, Lâmpada Luz do Dia, Fluxo Luminoso de 1890LM no Mínimo Detalhamento: Lâmpada – Lâmpada LED Tubular 120CM, Consumo da Tubular LED T8 18W, Soquete Comum (G13), BIVOLT, cor da luz – Branco Frio 6500K, Lâmpada Luz do Dia, Fluxo Luminoso de 1890LM no Mínimo	UND (cód.:1)	Kian	15	R$ 14,80	R$ 222,00
TOTAL R$ 177.392,00(Cento e setenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais)							

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA/UNIDADE RECURSO PROJETO ATIVIDADE FICHA NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. de Educação e Esporte	PRÓPRIO	2045- Manutenção e Encargos da Educação	109	33.90.30	101	R$ 29.819,00
Sec. de Educação e Esporte	FUNDEB	2011- Manut. de Ensino Fundamental- Fundeb 40%	152	33.90.30	119	R$25.668,00
Sec. de Educação e Esporte	FUNDEB	2102- Manut. Do Transporte Escolar Fundeb 40%	163	33.90.30	119	R$ 28.545,00
Sec. de Educação e Esporte	FUNDEB	2012- Manut. Educação Infantil Creche	173	33.90.30	119	R$ 28.130,00
Sec. de Educação e Esporte	FUNDEB	2104 - Manut. Da Educação Infantil Pré Escola Fundeb	185	33.90.30	119	R$ 33.005,00
Sec. de Educação e Esporte	FUNDEB	2063 - Capacitação de Profissionais da Educação Fundeb 40%	193	33.90.30	119	R$ 32.225,00
TOTALR$ 177.392,00 (Cento e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Dois reais)						

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 04 de Novembro de 2021.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

LEI Nº 987-2021

LEI Nº 987, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 90.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 9**0.000,00**

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

13.392.0015.2289.0000 REAL.E APOIO A EVENTOS CULT. FOLC. RELI E CÍVICOS 90.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 90.000,00 F.R.: 0 1 33

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 9**0.000,00**

Fontes de Recurso

1 33 90.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de Novembro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 582/2021

Portaria nº 582/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matricula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matricula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte– Cuiabá -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 028/2021** - Adesão à Ata de Registro de Preços 045/2020, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT– Empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA, a partir de 01/10/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Novembro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 412/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 412/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Agente de fiscalização, portador do CPF 014.704.271.25, matricula 4138.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução Para Contrato **Nº 119/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **NOVA BRANCA PRE-MOLDADOS LTDA,** tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISOS DE CONCRETO (DO TIPO PAVER, PAVER TÁTIL ALERTA E DIRECIONAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GREISSON MARTINS DE ARAUJO, Chefe Departamento de Manutenção - Controle de Pátio, portador do CPF 046.869.371.83, matricula 5169.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 26 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1321/2021

EMENTA: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E NO PAGAMENTO PARCELADO, NO IPTU 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **desconto de 20% (vinte por cento)** aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício do ano de 2022, em parcela única, até o respectivo prazo de vencimento, cuja data será regulamentada através de Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado ainda o Poder Executivo a conceder **desconto de 5% (cinco por cento)** aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU 2022, em 04 (quatro) parcelas iguais, desde que o vencimento seja efetuado até o vencimento de cada uma das parcelas, data essa que será que regulamentada através de Decreto.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Bandeirantes-MT, 04 de novembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2021

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 094/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 166/2021

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações e quantidades descriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 18 (dezoito) de novembro de 2021 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 04 de novembro de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1322/2021

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA RENOVAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS."

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de taxa de licença para funcionamento para o ano de 2022 (ALVARÁ), conforme Art. 351, 352 e 353 da Lei Municipal nº 820/2013.

§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única terá o desconto de 30% (trinta por cento), ou poderá pagar em até 03 parcelas sem desconto.

§ 2°. O contribuinte que estiver inadimplente com a fazenda Publica Municipal, será vedado o desconto.

§ 3°. O contribuinte que preferir parcelar, receberá seu cartão após a quitação da última parcela.

Art. 2° - A taxa de licença para funcionamento será cobrada conforme regulamenta o Art. 354 ANEXO IV da Lei Municipal 820/2013.

Art. 3°- A taxa de licença para funcionamento será vedada para aquelas empresas ou pessoa física, não localizadas em seus respectivos endereços.

Art. 4°- A não quitação integral da taxa de licença para funcionamento, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicara a inscrição do débito na dívida ativa, desconsiderando-se qualquer desconto previsto nesta Lei Municipal.

Art. 5°. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 04 de novembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 428/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 428/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

JOSE MARTINES FERNANDES**,** Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do CPF 444.056.699-53, matricula 5179.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução Para **CONTRATOS Nº 120/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedor: **ANTONIO BORTOLUZZI E CIA LTDA**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE POSTE PARA ILUMINAR OS CAMPOS DA ZONA URBANA E RURAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA**,** Coordenador de Programas, portador do CPF 700.003.501-33, matricula 5178.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 03 de novembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 086/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 086/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **C CEZAR DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ n.º **34.134.962/0001-55**, situada na Rua Jorge Amado, n° S/N, na cidade de Poxoreo - MT**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. CARLOS CEZAR DOS SANTOS,** portador do RG n°. 0355581163-7 – DETAN/MT e inscrito sob o CPF n°. 997.003.101-59, residente e domiciliada situada na Rua Jorge Amado, n°. SN, na cidade de POXOREU - MT **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº. 096/2021, Concorrência Pública nº. 001/2021, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, encontra embasamento legal artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **C CEZAR DOS SANTOS EIRELI**, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 086/2021, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 19,13% do valor do contrato firmado entre as partes em 03/08/2021, nos termos previstos em sua Cláusula sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRESCIMO

3.1. O valor global do Contrato de **R$ 2.137.300,49** (dois milhões cento e trinta e sete mil trezentos reais e quarenta e nove centavos), que após o acréscimo passa a ser **R$ 2.546.224,46 (dois milhões quinhentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).**

3.3 - Os efeitos financeiros decorrentes ao acréscimo passam vigoram a partir de 29/10/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Concorrência Pública n°. 001/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 29 de outubro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

C CEZAR DOS SANTOS EIRELI

CNPJ: 34.134.962/0001-55

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA ADEMIR URTADO JUNIOR

CPF: 041.729.241-40 CPF: 040.719.819-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°.080/2021

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Tomada de Preço N°.007/2021, cujo Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, CONVÊNIO SICONV Nº.884117/2019 MINSTÉRIO DA DEFESA, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado

em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo, cuja abertura ocorreu no dia 26 de outubro de 2021, as 08:00 sagrou – se vencedora a empresa; J. B. PENIDO E J. F. DE ARRUDA LTDA, inscrita no CNPJ: nº. 18.262.815/0001-04, com uma proposta no valor global de R$ 651.887,34 (Seiscentos e Cinquenta e Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Nova Brasilândia – MT, 04 de novembro de 2021.

_____

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria Nº. 055/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°109/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°109/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**

CNPJ: 07.737.068/0001-66

OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT E PROCESSO Nº082/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT,REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO KM, SENDO UM VEÍCULO CAMINHONETE TIPO PICKUP 0KM E UM VEÍCULO TIPO POPULAR 0KM PARA A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, EM ATEDIMENTO AO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALOR: R$ 247.900,00 (duzentos e quarenta e sete mil e novecentos reais).

ASSINATURA**: 26 de outubro de 2021.**

VIGENCIA: **26 de outubro de 2021 a 21 de julho de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°048/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°048/2021.

CONTRATO:**048/2021**

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 031/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento da modalidade dispensa n° 020/2021 de remanejamento de saldo do item do Contrato nº 048/2021 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças para atender a Secretaria Municipal de Administração sendo a empresa **GERALDO FERREIRA DOS SANTOS**, CNPJ n° 31.334.217/0001-61.

REMANEJAR DE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unit (R$)	Valor total(R$)
1	17	HORAS	SERVICO PROPAGANDA VOLANTE POR HORA, DE FORMA PARCELADA PARA PRODUCAO DE VEICULACAO DE AUDIO EM CARRO DE SOM PARA DIVULGACAO DE COMUNICADOS, INFORMATIVOS, AVISOS, CAMPANHA, SONORIZACAO EM ATOS OFICIAIS E CONVOCACAO DE INTERESSE PUBLICO.	52,00	884,00
2	04	UNID	SONORIZAÇÃO EM ATOS OFICIAIS	500,00	2.000,00
VALOR TOTAL R$					**2.884,00**

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unit (R$)	Valor total(R$)
1	17	HORAS	SERVICO PROPAGANDA VOLANTE POR HORA, DE FORMA PARCELADA PARA PRODUCAO DE VEICULACAO DE AUDIO EM CARRO DE SOM PARA DIVULGACAO DE COMUNICADOS, INFORMATIVOS, AVISOS, CAMPANHA, SONORIZACAO EM ATOS OFICIAIS E CONVOCACAO DE INTERESSE PUBLICO.	52,00	884,00
2	04	UNID	SONORIZAÇÃO EM ATOS OFICIAIS	500,00	2.000,00
VALOR R$					**2.884,00**

ASSINATURA**: 26 de outubro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°108/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°108/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME**

CNPJ: 09 619.626/0001-55

OBJETO: ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº125/2020, e que se regerá pelo que dispõe PREGÃO PRESENCIAL Nº 021//2020, e anexos da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA/MT PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E PEÇAS ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS (PARA MOTOCICLETAS) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULO, MAQUINÁRIOS E MO-

TOCICLETAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALOR: **R$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais).**

ASSINATURA**: 22 de outubro de 2021.**

VIGENCIA: **22 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
TERMO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

9º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

O valor unitário registrado por litro do óleo diesel S10, gasolina comum e álcool combustível, passarão a ter a seguinte recomposição e redução a partir do dia 03/11/2021:

- Óleo Diesel S10 de R$ 5,65 para R$ 5,78;

- Gasolina Comum de R$ 6,64 para R$ 6,73;

- Álcool Combustível de R$ 5,10 para R$ 5,31.

Data: 03/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 025/2021

EDITAL Nº 025/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, Usando de suas Atribuições Legais, Consoante as Normas Gerais de Direito Público, em especial as constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando o que dispõe o Plano de Cargos e Salários,

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados em **EDITAL Nº 01/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, **no prazo de 15 (QUINZE)** dias, contados da publicação deste Edital, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 horas, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

Função: 001 – ADI

Inscrição	Nome	Nascimento
0000000108	LARISSA MIKAELLE SIQUEIRA COSTA	16/09/1996

Função: 015 - Professor de Pedagogia

Inscrição	Nome	Nascimento
0000000132	JOSELINA DO ROZARIO	08/09/1978

Função: 017 – Técnico em Enfermagem

Inscrição	Nome	Nascimento
0000000035	MIKAELY MOREIRA SALES	28/02/1999

§ 1º - A seguir a **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS** (**original e cópia),** a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, a saber:

a) RG e CPF/MF;

b) Certidão de nascimento ou casamento (se casado (a), cópia do CPF do cônjuge);

c) Título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e certidão de crimes eleitorais;

d) Carteira de reservista, se do sexo masculino;

e) Comprovante de endereço atual;

f) Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado;

g) Carteira de trabalho (pág. foto e verso);

h) Cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP;

i) Certidão de nascimento e CPF de filhos menores;

j) Carteira de vacinação dos filhos até 6 anos de idade (frente e verso);

k) Atestado de frequência escolar para filhos com idade de 7 à 14 anos;

l) Declaração de bens e valores;

m) Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública;

n) Atestado de Capacidade Física expedido pelo médico do município;

o) Atestado de Sanidade Mental expedido pela psicóloga do município;

p) Certidão Negativa de Tributo Municipal;

q) Certidão de Antecedentes Criminais;

r) Cópia do Cartão de Conta Corrente de titularidade do convocado;

s) Todos os documentos deverão ser apresentados, junto ao departamento de Recursos Humanos, em via única autenticada em cartório, exceto se acompanhados do original, para que o servidor responsável o analise e autentique.

t) Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício da função.

u) Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício da função pretendida, objeto deste Processo Seletivo.

§ 2º - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do contrato pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - A posse ocorrerá mediante apresentação de todos os documentos acima citados.

Art. 4º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

Art. 5º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Parágrafo único - Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, os convocados tomarão posse no prazo estabelecido neste Edital.

Art. 6º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3352-1122, ou pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 286/2021

Data: 04 de Novembro de 2021.

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª. **JESSICA JACINTO DE OLIVEIRA** PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO COMO CHEFE DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 04 de Novembro de 2021 a Sr.ª. **JESSICA JACINTO DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **2600351-1 – SEJSP/MT,** cadastrado no CPF nº **070.548.471-80**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Nunes de Oliveira, S/Nº - Planalto neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado como **CHEFE DE SERVIÇO,** lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a funcionária ora nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016, Nº 782/2017 e Nº 860/2020**.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 04/11/2021.

_____

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 291/2021

DATA: 04 de Novembro de 2021.

EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS DO “CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE”

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Nova Marilândia – MT, em conformidade com a resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

Representantes Indicados pelo Poder Executivo;

José Cleiton Souto de Oliveira– (Titular)

Nacionalidade: Brasileiro

RG: 966 755 SSP/MT

CPF: 902.114.801-34

Estado Civil: Casado

Endereço: Avenida – André Maggi, s/nº Planalto – Nova Marilândia-MT.

[K1]

Aélixes Rodrigues da Silva Picalho– (Suplente)

Nacionalidade: Brasileira

RG: 1702654-7 SSP/MT

CPF: 025.557.391-06

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua das Hortênsias s/nº - Jardim Planalto – Nova Marilândia – MT

II- Representantes das Entidades de Trabalho da Educação

Marlene Fernandes da Silva- (Titular)

Nacionalidade: Brasileira

RG: 0775322-5- SJ/MT

CPF: 851.379.521-68

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Alagoas – nº 181- Centro

Ideone Soares de Arruda - (Suplente)

Nacionalidade: Brasileiro

RG:1601667-0 SSP/MT

CPF: 010.249.741-97

Estado Civil: Solteira

ENDEREÇO; Rua dos Girassóis – nº 61– Planalto **–** NOVA MARILANDIA **–** MT

PROFESSORES:

Ruth Leal de Souza Ferreira - (Titular)

Nacionalidade: Brasileiro

RG: 1106112-0 SSP/MT

CPF: 715.099.251-04

Estado Civil: Casada

ENDEREÇO: Chácara Nossa Senhora de Fátima – Assentamento São Francisco – Nova Marilândia – MT.

Marcia Aparecida Reati- (Suplente)

Nacionalidade: Brasileira

RG: 3493533-9 SSP/MT

CPF: 756.970.252-20

Estado Civil: Divorciada

ENDEREÇO: Rua das Orquídeas nº 169 – Planalto – Nova Marilândia – MT

III – Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino

Karine de Souza Piovezan- (Titular)

Nacionalidade: Brasileira

RG: 1746757-8 SSP/MT

CPF: 016.821.791-09

Estado Civil: Casada

ENDEREÇO: Rua Flor de Tubarão nº 244 – Planalto - Nova Marilândia-MT

Monica de Souza Soave- (Suplente)

Nacionalidade: Brasileira

RG:968039 SSP/PE

CPF: 865.392.211-34

Estado Civil: Casada

ENDEREÇO: Avenida Blairo Maggi s/nº, Planalto, Nova Marilândia-MT

Mariluci da Silva Sardi- (Titular)

Nacionalidade: Brasileiro

RG: 2812651-3 SSP/MT

CPF: 062.939.881-08

Estado Civil: Solteira

ENDEREÇO: Rua Josino Nobre Ribeiro s/nº Jardim Primavera, Nova Marilândia-MT.

Meire Teresinha Shimizu Benoci - (Suplente)

Nacionalidade: Brasileira

RG: 0966811-0 SEJUSP/MT

CPF/MF: 581.004.741-68

Estado Civil: Casada

ENDEREÇO: Estrada São Matheus, Chácara Shimizu – Nova Marilândia-MT.

IV – Representante da Sociedade Civil Organizada

Luciana Maria Camargo Pereira - (Titular)

Nacionalidade: Brasileira

RG: 1201388-9 SSP/MT

CPF: 003.274.081-62

Estado Civil: Divorciada

ENDEREÇO: Rua das Petúnias s/nº, Planalto, Nova Marilândia-MT.

Devaci Alves da Silva - (Suplente)

Nacionalidade: Brasileira

RG: 1389094-8 SSP/MT

CPF: 975.285.011-15

Estado Civil: Solteira

ENDEREÇO: Rua Jose Batista da Silva, s/nº, Nova Marilândia-MT.

Vanice Terezinha Tessele - (Titular)

Nacionalidade: Brasileira

RG: 0632285-9 SSP/MT

CPF: 459.945.521-00

Estado Civil: Solteira

ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, nº 351, Centro. Nova Marilândia

Gilza Nascimento de Souza Soave - (Suplente)

Nacionalidade: Brasileiro

RG:1438821-9 SSP/MT

CPF: 923.065.941-04

Estado Civil: Casada

ENDEREÇO: Avenida Mato Grosso, nº 236, Centro – Nova Marilândia-MT

Art. 2° - Os membros do conselho, de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas funções, com mandato de 04 (quatro) anos de vigência, podendo serem reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA MARILÂNDIA-MT 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra, na forma da Lei.

[K1]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 024/2021

EDITAL Nº 024/2021

EMENTA: FICAM CONSIDERADOS COMO DESISTENTES OS SEGUINTES CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO – PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 725/2016 E EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018, EDITAL COMPLEMENTAR 09/2018, DECRETO MUNICIPAL N. º 024/2018 E EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021.

CONSIDERANDO que o concurso foi realizado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal, com provas objetivas e de títulos;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Concurso Público nº 001/2018, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO homologação do Concurso Público por meio do Decreto Municipal n.º 024 2018;

Art. 1º - *Fica considerado como desistente os seguintes candidatos aprovados no Teste Seletivo Simplificado n.º 01/2021 realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT da seguinte forma:*

I. Que apresentou termo de desistência junto à secretaria de administração, datado no dia 03 de novembro de 2021, *constante da relação abaixo discriminada:*

Função: 001 – ADI

Inscrição	Nome	Nascimento
0000000055	NATHALIA KETHILLY GAMA MARQUES	08/01/2003

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 290/2021

Data: 04 de Novembro de 2021.

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **WILLIAN NOGUEIRA SILVA.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor Público Municipal Sr.º. **WILLIAN NOGUEIRA SILVA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 711777 – SSP/MT, ocupante do Cargo Comissionado de **“CHEFE DE SEÇÃO”**, lotado na Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia – MT, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com a Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

Art. 2º - O período concedido neste ato terá início em 05/11/2021 e término em 04/12/2021, retornando as suas atividades no dia 05/12/2021.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM – 04/11/2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 289/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 289/2021

Data: 04 de Novembro 2021.

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª. **MARILUCI DA SILVA SARDI** PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE **CHEFE DE SETOR** NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 04 de Novembro de 2021 a Sr.ª. **MARILUCI DA SILVA SARDI**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **28126513 - SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **062.939.881-08**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Josino Nobre Ribeiro, S/Nº - Vila Nova, Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016 e Nº 860/2020**.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM –04/11/2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 288/2021

Data: 04 de Novembro 2021.

EMENTA: NOMEIA O Sr.º. **ANDRE MESQUITA DE CARVALHO** PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO COMO **CHEFE DE DEPARTAMENTO** NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 04 de Novembro de 2021 o Sr.º. **ANDRE MESQUITA DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1379006-4 – SESP/MT,** cadastrado no CPF nº **704.594.361-04**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Nº173, Qd: 06, Lote: 02 - Centro, Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016 e Nº 860/2020**.

Art. 4º - O nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM –04/11/2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 287/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 287/2021

Data: 04 de Novembro de 2021.

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª. **LUCINDA MARIA DE JESUS XAVIER** PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE **CHEFE DE SEÇÃO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 04 de Novembro de 2021 a Sr.ª. **LUCINDA MARIA DE JESUS XAVIER**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1438827-8 – SSP/MT,** cadastrado no CPF nº **004.102.871-64**, brasileira, residente e domiciliada na Rua das Petúnias, S/Nº, Qd: 22 – Bairro: Planalto neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a funcionária ora nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016, Nº 782/2017 e Nº 860/2020**.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 04/11/2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 208, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 208, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: EXONERA O SR. **GERALDO LOPES DE CARVALHO**, DO CARGO DE **BRIGADISTA,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Geraldo Lopes de Carvalho, do cargo de Brigadista, lotado na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento básico, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2021, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 04 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 206, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 206, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: EXONERA O SR. **JANES TORRES TEIXEIRA**, DO CARGO DE **BRIGADISTA,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Janes Torres Teixeira, do cargo de Brigadista, lotado na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento básico, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2021, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 04 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1149/2021.

LEI Nº 1149/2021.

SÚMULA: "ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL N. 1.128/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Acrescenta o Art. 1-A na Lei Municipal n. 1.128/2021 que terá a seguinte redação:

"Art. 1-A. Autoriza o Município de Nova Monte Verde/MT a realizar serviço de patrolamento e cascalhamento em carreadores de propriedades rurais dentro dos limites do Município, sem ônus aos produtores rurais, limitado a quantidade de serviço em uma (01) hora e trinta (30) minutos por propriedade rural**"**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando o Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Municipal n. 1.128/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas asdisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Em, 04 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 058/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 058/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Sr.***EDEMILSON MARINO DOS SANTOS***, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA***,* com sede na Rodovia MT-208, Nº 32, Caixa Postal 73,CEP: 78.593-000 Centro, no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso; inscrita no **CNPJ: sob o nº. 08.694.422/0001-16**, neste ato representada pelo Sr. ADEMIR ROSSETO, brasileiro, maior e capaz, portador do RG: 0125496-9 SSP/MT e CPF: 405.595.131.00, residente Rodovia MT-208, Nº 32, Caixa Postal 73, CEP: 78.593-000 Centro, no Município de Nova Monte Verde/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 058/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, aditar o Contrato Administrativo firmado em 15 de outubro de 2021, cujo objeto trata da ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, FUNILARIA E PINTURA, AFIM DE ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE***, para fins de Aditivo de **QUANTIDADE DE HORAS** e **VALOR PACTUADO,**estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E DO VALOR

FICA ACRESCIDO 22,97 (vinte e dois vírgula noventa e sete) HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ao valor unitário de R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) que corresponde ao valor total de R$ 6.064.08 (seis mil sessenta e quatro reais e oito centavos) para o Lote 11, representado pela Caminhão IVECO STRALIDH ano 2009, modelo 2010, placa EJW-3316.

FICA ACRESCIDO 10,80 (dez vírgula oitenta) HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ao valor unitário de R$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) que corresponde ao valor total de R$ 3.542,40 (três mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) para o Lote 18, representado pela MOTONIVELADORA KOMATSU GD 655 LC 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 04 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA CNPJ: 08.694.422/0001-16** **CONTRATADA**

ppp

Testemunhas:

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO CPF: 984.401.601-00 RG: 14383608 SSP/MT	RONDINELI B. DE OLIVEIRA SALES CPF 899.964.532-00 RG 988976 SSP/RO

LICITACAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 059/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 059/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Sr.***EDEMILSON MARINO DOS SANTOS***, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **WITT & WITT LTDA***,* com sede na Rodovia MT-208, S/N, Centro, no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso; inscrita no **CNPJ: sob o nº. 20.932.567/0001-03**, neste ato representada pelo Sr. MOIRES LUIZ WITT, brasileiro, maior e capaz, portador do RG: 0021541 SSP/MT e CPF: 577.384.679.91, residente a Rodovia MT-208, S/N, Centro, no Município de Nova Monte Verde/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 059/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, aditar o Contrato Administrativo firmado em 19 de outubro de 2021, cujo objeto trata da ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, FUNILARIA E PINTURA, AFIM DE ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE***, para fins de Aditivo de **QUANTIDADE DE HORAS** e **VALOR PACTUADO,**estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E DO VALOR

FICA ACRESCIDO 14,06 (quatorze vírgula seis) HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ao valor de unitário de R$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) que corresponde ao valor total de R$ 4.611,68 (quatro mil seiscentos e onze reais e sessenta e oito centavos) para o Lote 17, representado pela Motoniveladora KOMATSU GD 555E 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 04 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**WITT & WITT LTDA** **CNPJ: 20.932.567/0001-03** **CONTRATADA**

Testemunhas:

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO CPF: 984.401.601-00 RG: 14383608 SSP/MT	RONDINELI B. DE OLIVEIRA SALES CPF 899.964.532-00 RG 988976 SSP/RO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1148/2021.

LEI Nº 1148/2021.

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Nova Monte Verde/MT autorizado a celebrar Termo de Adesão ao Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta/MT criado pela Lei Municipal n.º 1.208/2021 do Município de Paranaíta.

Art. 2º. Os recursos para suporte das despesas decorrentes do Termo de Adesão correrão à conta do Orçamento vigente, devendo ser descritas as dotações orçamentárias no Termo de Adesão.

Art. 3º. Os valores a serem dispendidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT serão conforme o Termo de Adesão e Plano de Trabalho elaborado pelo Município de Paranaíta/MT conforme Lei Municipal n.º 1.208/2021 do Município de Paranaíta/MT.

Art. 4º. O Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta/MT atenderá o Município de Nova Monte Verde/MT conforme o Plano de Trabalho em anexo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas asdisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Em, 04 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4448/2021

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas: **ARAUJO E CASTRO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.136.393/0001-02, localizada na Avenida Doutor Jose Feliciano Figueiredo nº 84, Porto, Cuiabá/MT; **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS DOIS IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.084.415/0001-89, localizada na Avenida Ariosto da Riva nº 1465, Centro, Alta Floresta/MT; **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS TRÊS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.078.544/0001-43, localizada na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 1130, Canteiro Central, Alta Floresta/MT; **G3 COMERCIO DE DERIVADOS PETROLEO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.176.226/0003-84, localizada na Rodovia MT 208, Nova Monte Verde/MT; **MOIRES LUIZ WITT EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.466.570/0001-81, localizada na Rodovia MT 208 nº 37, Setor Industrial, Nova Monte Verde/MT; , nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 42/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAXAS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT PELO PERIODO DE 12 MESES,***conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 42/2021.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** O **MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MOIRES LUIZ WITT EIRELI

CNPJ: 37.466.570/0001-81

ENDEREÇO: Rodovia MT 208 nº 37, Setor Industrial, Nova Monte Verde/MT;

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
12	17963	FLUIDO DE FREIO DOT 4 EMB. C/ 500 ML	UNIDADE	133	**R$ 27,99**	**R$ 3.722,67**	Varga
20	30776	LUBRIFICANTE ANTIFERRUGEM SPRAY EMB C/ 300 ML	UNIDADE	62	**R$ 9,89**	**R$ 613,18**	Wurth
23	17961	OLEO HIDRAULICO SAE 68 EMBALAGEM C/ 20 LITROS	UNIDADE	50	**R$ 394,00**	**R$ 19.700,00**	Petronas
26	45015	OLEO LUBRIF. P/ ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS NIVEL API GL 5 SAE 80W 90 EMB. DE 1 LITRO	UNIDADE	32	**R$ 29,65**	**R$ 948,80**	Petronas
27	45219	OLEO LUBRIF. P/ ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS NIVEL API GL 5 SAE 85 W 140 EMB. 1 LITRO	UNIDADE	20	**R$ 26,99**	**R$ 539,80**	Petronas
31	23889	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO SAE 10W BALDE 20 LITROS	UNIDADE	30	**R$ 614,00**	**R$ 18.420,00**	Petronas
36	38203	OLEO LUBRIFICANTE ATF TIPO A PARA DIREÇÃO HIDRAULICA EMBALAGEM C/ 01 LITRO	UNIDADE	108	**R$ 34,99**	**R$ 3.778,92**	Petronas
46	18483	OLEO MULTIVISCOSO P/ CAMBIO CLASSIF API GL-4 SAE 80W EMB. C/ 1 LITRO	UNIDADE	27	**R$ 38,99**	**R$ 1.052,73**	Petronas
47	35749	OLEO MULTIVISCOSO P/ CAMBIO CLASSIF API GL-5 SAE 80W90 EMB. C/ 1 LITRO	UNIDADE	46	**R$ 29,99**	**R$ 1.379,54**	Petronas
49	24072	OLEO P/ TRANSMISSAO AUTOM E DIRECAO HIDRAULICA ATF EMB C/ 01 LITRO	UNIDADE	35	**R$ 32,99**	**R$ 1.154,65**	Petronas
					TOTAL	**R$ 51.310,29**	

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS DOIS IRMÃOS LTDA

CNPJ: 03.084.415/0001-89

ENDEREÇO: Avenida Ariosto da Riva nº 1465, Centro, Alta Floresta/MT;

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Vencedor	Valor Total	Marca
1	45013	ADITIVO PARA LIMPADOR DE PARABRISAS	LITRO	15	**R$ 10,99**	**R$ 164,85**	Prime
9	45030	ESTOPA 20K	UNIDADE	9	**R$ 120,00**	**R$ 1.080,00**	Radnaq
10	49422	ESTOPA DE RETALHOS DE PANO COSTURADO SACO DE 20 KG	UNIDADE	5	**R$ 120,00**	**R$ 600,00**	Radnaq
15	17962	GRAXA A BASE SABAO DE CALCIO P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS DE VEICULOS GRAU NLGI 2 EMBALAGEM C/ 170 KG	UNIDADE	3	**R$ 2.800,00**	**R$ 8.400,00**	Karter
16	14986	GRAXA AZUL A BASE DE LITIO PARA ROLAMENTOS BALDE C/ 20kg	UNIDADE	8	**R$ 500,00**	**R$ 4.000,00**	Karter
34	17964	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 API GL-5 EMB. DE 20 LITROS	UNIDADE	5	**R$ 570,00**	**R$ 2.850,00**	YPF
35	47058	OLEO LUBRIFICANTE 85X140 API GL - 5 20 LITROS	UNIDADE	20	**R$ 570,00**	**R$ 11.400,00**	YPF
38	17958	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO P/ MOTORES DIESEL SAE 15W40 EMB. C/ 20 LITROS (ESPECIFICAÇÃO API: CI-4, CH-4, CG-4 SL)	UNIDADE	90	**R$ 390,00**	**R$ 35.100,00**	YPF
40	38394	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL SAE 10W40 SINTETICO QUE ATENDA AS EXIGENCIAS DOS MOTORES MAN EMBALAGEM C/ 20 LITROS	UNIDADE	15	**R$ 630,00**	**R$ 9.450,00**	YPF
					TOTAL	**R$ 73.044,85**	

FORNECEDOR: ARAUJO E CASTRO COMERCIO LTDA

CNPJ: 36.136.393/0001-02

ENDEREÇO: Doutor Jose Feliciano Figueiredo nº 84, Porto, Cuiabá/MT

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitario	Valor Total	Marca
6	40883	DESENGRAXANTE EMBALAGEM C/ 200 LITROS	UNIDADE	6	**R$ 864,00**	**R$ 5.184,00**	Líder
7	40885	DETERGENTE AUTOMOTIVO EMBALAGEM C/ 200 LITROS	UNIDADE	6	**R$ 949,50**	**R$ 5.697,00**	Líder
8	40887	DETERGENTE AUTOMOTIVO EMBALAGEM C/ 50 LITROS	UNIDADE	4	**R$ 229,90**	**R$ 919,60**	Líder

18	40884	INTERCAP BALDE C/ 200 LITROS	UNIDADE	16	**R$ 1.100,00**	**R$ 17.600,00**	Líder
30	21311	OLEO LUBRIF. P/ ENGRENAGENS AUTOMOTOMOTIVAS NIVEL API GL 5 SAE 90 EMB. DE 200 LITROS	UNIDADE	5	**R$ 6.284,70**	**R$ 31.423,50**	Lubrax
41	45029	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL SAE 15W40 SINTETICO QUE ATENDA AS EXIGENCIAS DOS MOTORES MAN EMBALAGEM C/ 20 LITROS	UNIDADE	12	**R$ 520,00**	**R$ 6.240,00**	Lubrax
					TOTAL	**R$ 67.064,10**	

FORNECEDOR: G3 COMERCIO DE DERIVADOS PETROLEO EIRELI

CNPJ: 09.176.226/0003-84

ENDEREÇO: Rodovia MT 208, Nova Monte Verde/MT

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitario	Valor Total	Marca
2	5717	ADITIVO PARA RADIADOR	LITRO	15	**R$ 9,97**	**R$ 149,55**	Tec Bril
3	3E+05	ADITIVO PARA RADIADOR 50% CONCENTRADO ROSA EMBALAGE 1 LITRO	UNIDADE	50	**R$ 25,99**	**R$ 1.299,50**	Tec Bril
4	47051	ARLA 32 20LTS	UNIDADE	5	**R$ 84,97**	**R$ 424,85**	Original
11	45028	F1 MASTER 5W30 LITROS GASOLINA OU ALCOOL	UNIDADE	30	**R$ 40,00**	**R$ 1.200,00**	Ipiranga
13	3E+05	FLUIDO DE FREIO DOT5 EMBALAGEM 500 ML GRACHA POR BICO	UNIDADE	4	**R$ 49,99**	**R$ 199,96**	Vargas
17	40878	GRAXA POR BICO	UNIDADE	2850	**R$ 2,50**	**R$ 7.125,00**	G3
19	45023	IPITUR AW 46 20 LITROS	UNIDADE	10	**R$ 479,99**	**R$ 4.799,90**	Ipiranga
21	21354	OLEO 2 TEMPOS P/ MOTOSSERRA 1L/50L EMB. C/ 500 ML	UNIDADE	105	**R$ 19,93**	**R$ 2.092,65**	Ipiranga
22	47054	OLEO HIDRAULICO HO - 46 20L	UNIDADE	40	**R$ 479,99**	**R$ 19.199,60**	Ipiranga
24	21355	OLEO HIDRAULICO SAE 68 EMBALAGEM C/ 200 LITROS	UNIDADE	10	**R$ 3.794,99**	**R$ 37.949,90**	Ipiranga
25	17985	OLEO LUBRIF CLASSIF.API SF/CC 4T SAE 20W50 EMB. C/ 1 LITRO	UNIDADE	50	**R$ 25,99**	**R$ 1.299,50**	Ipiranga
32	3E+05	OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS EMBALAGEM 1.000 ML	UNIDADE	7	**R$ 33,48**	**R$ 234,36**	Ipiranga
33	24073	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 API GL-5 EMB. DE 01 LITRO	UNIDADE	35	**R$ 36,99**	**R$ 1.294,65**	Ipiranga
39	21325	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO P/ MOTORES DIESEL SAE 15W40 EMB. C/ 200 LITROS (ESPECIFICAÇÃO API: CI-4, CH-4, CG-4 SL)	UNIDADE	20	**R$ 4.234,99**	**R$ 84.699,80**	Ipiranga
42	45022	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO P/ MOTORES DIESEL SAE 5W30 EMB. C/ 1 LITRO	UNIDADE	150	**R$ 45,99**	**R$ 6.898,50**	Ipiranga
43	45014	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO P/ MOTORES FLEX CLASSIF. API SL SAE 5W30 EMB. C/ 1 LITRO	UNIDADE	60	**R$ 40,00**	**R$ 2.400,00**	Ipiranga
44	30894	OLEO MULTIV. SEMI-SINTETICO P/ MOTORES A GAS/ALCOOL E GNV CLASSIF API SL SAE 15W40- EMB. C/ 1 LITRO	UNIDADE	123	**R$ 29,99**	**R$ 3.688,77**	Ipiranga
45	30780	OLEO MULTIV. SINTETICO P/ MOTORES FLEX GAS/ALCOOL E GNV. CLASSIF API SL SAE 5W30 EMB. C/ 1 LITRO	UNIDADE	102	**R$ 31,98**	**R$ 3.261,96**	Ipiranga
48	30895	OLEO MULTIVISCOSO P/ MOTOR 15W40 EMBALAGEM C/ 1 LITRO	UNIDADE	30	**R$ 26,99**	**R$ 809,70**	Ipiranga
					TOTAL	**R$ 179.028,15**	

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS TRÊS LTDA

CNPJ: 15.078.544/0001-43

ENDEREÇO: Ludovico da Riva Neto, nº 1130, Canteiro Central, Alta Floresta/MT;

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
5	45026	DESCONGELANTE PARA RADIADOR 20 LITROS	UNIDADE	9	**R$ 558,00**	**R$ 5.022,00**	Parafus
14	45027	FLUIDO FREIO MINERAL - LITRO	UNIDADE	10	**R$ 100,00**	**R$ 1.000,00**	Petronas
28	23888	OLEO LUBRIF. P/ ENGRENAGENS AUTOMOTOMOTIVAS NIVEL API GL 5 SAE 140 EMB. DE 20 LITROS	UNIDADE	23	**R$ 600,00**	**R$ 13.800,00**	Petronas
29	15830	OLEO LUBRIF. P/ ENGRENAGENS AUTOMOTOMOTIVAS NIVEL API GL 5 SAE 90 EMB. DE 20 L	UNIDADE	39	**R$ 560,00**	**R$ 21.840,00**	Petronas
37	45021	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO P/ MOTORES DIESEL SAE 15W40 EMB. C/ 20 LITROS	UNIDADE	5	**R$ 389,00**	**R$ 1.945,00**	Petronas
50	17986	OLEO P/ TRANSMISSAO AUTOM E DIRECAO HIDRAULICA ATF EMB C/ 20 LITROS	UNIDADE	7	**R$ 505,00**	**R$ 3.535,00**	Petronas
51	46953	OLEO TO 30 20 LTS	UNIDADE	40	**R$ 640,00**	**R$ 25.600,00**	Petronas
52	47053	OLEO TRANSMISSAO 10W 20L	UNIDADE	10	**R$ 695,00**	**R$ 6.950,00**	Lubrax
53	30822	OLEO TRANSMISSAO TDH ESPECIAL 10W30 EMB. C/ 20 LITROS	UNIDADE	5	**R$ 450,00**	**R$ 2.250,00**	Lubrax

					TOTAL	**R$ 81. 942,00**	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Município;

5.10. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o **Município** de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0062 – Saúde – Prioridade Absoluta

2 095 – Manutenção dos Serviços de Saúde

352 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção de Enc. Secret. De Educação

98 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do Gab. Do Sec. Agricultura, meio Ambiente e Saneamento

212 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transporte e Urbanismo

2 040 – Manutenção do Departamento de Obras e Transporte

385 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

001 – Gabinete do Sec. Munic. De Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão da Assistência Social

2 071– Manutenção Gab. Sec. Assistência, Social Trabalho e Cidadania

437 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete do Sec. Munic. De Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036– Manutenção Gab. Sec. De Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

437 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 42/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 04 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

ARAUJO E CASTRO COMERCIO LTDA

CNPJ nº 36.136.393/0001-02

CONTRATADA

DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS DOIS IRMÃOS LTDA

CNPJ nº 03.084.415/0001-89

CONTRATADA

DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS TRÊS LTDA

CNPJ nº 15.078.544/0001-43

CONTRATADA

G3 COMERCIO DE DERIVADOS PETROLEO EIRELI

CNPJ nº 09.176.226/0003-84

CONTRATADA

MOIRES LUIZ WITT EIRELI

CNPJ nº 37.466.570/0001-81

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 0012/ 2021 – CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 0012/ 2021 – Concurso Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT, no uso de suas atribuições legais, **PRORROGA,** por 30 dias corridos, a contar de 06 de novembro de 2021, o prazo para que o candidato relacionado neste edital, que fora aprovado ou classificado no Concurso Público 001/2020, compareça e apresente os documentos a seguir, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT, Departamento de Recursos Humanos, situado na Avenida Mato Grosso, 51, Paço Municipal - Centro, Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os seguintes documentos:

Documentos originais e 02 (duas) fotocópias dos seguintes itens:

Original e Cópia da Carteira de Identidade; Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE; Original e Cópia do CPF; Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino); Comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP; Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Duas fotografias 3x4 recentes, colorida;

10. Número de conta bancária (Banco do Brasil);

11. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital Normativo nº 001/ 2020 - complementar 001, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12. Histórico escolar

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo); Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; (anexo II) Declaração de não acumulação remunerada de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação, a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; (anexo III e V)

16. Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público; (anexo IV)

17. Certidão cível e criminal

18. Atestado médico, que após análise de exames laboratoriais e exame clínico, ateste aptidão física e mental para o exercício do cargo (deve constar no laudo a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital);

19. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

20. Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

21. Telefone

22. E-mail

Exames médicoPré-Admissionais a seguir:

Os exames são de responsabilidade do candidato.

Item I - Para todos os cargos:

Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina; Glicemia em jejum; Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos); Eletrocardiograma (E.C.G.); RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; E.A.S. (exame de urina tipo I); Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade); P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade). Exame de acuidade visual e fundo de olho

Item II – aos cargos de Professor:

Exames do Item I; Laringoscopia de cordas vocais com avaliação de médico otorrinolaringologista; Audiometria tonal (com avaliação do fonoaudiólogo e se houver perda auditiva avaliação do médico otorrinolaringologista);

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
02	LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO	SAÚDE	MOTORISTA DE AMBULANCIA

Fica ciente que o não comparecimento do convocado no prazo indicado, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Todos os exames e cópias dos documentos apresentados ficarão retidos no Departamento de Recursos Humanos na pasta individual dos servidores.

Nova Monte Verde, 04 de novembro de 2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração. (localidade), (dia) de (mês) de (ano). _____ (nome completo) (assinatura)

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo) (assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público ou privado. Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo) Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data não sofri penalidades impeditivas de assumir cargos públicos nos últimos 05 (cinco) anos. Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo) (assinatura)

OBS: Em caso de estar respondendo e já ter respondido a inquérito ou a processo administrativo disciplinar, substituir a última parte por “respondi ou estou respondendo a inquérito ou a processo administrativo disciplinar. ”

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que o cargo que exerço na administração pública tem carga horária compatível com o cargo que vou assumir no concurso público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo) (assinatura)

OBS: Declaração necessária apenas para os candidatos que irão acumular funções públicas.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1147/2021.

LEI Nº 1147/2021.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E GARANTIR LINHA DE CRÉDITO FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicada em Despesa de Capital, junto a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN n 4589, de 29 de junho de 2017, e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em projeto de Construção de Pavimentação asfáltica e obras complementares, como: guias e sarjetas, tubulação para captação de águas pluviais e Aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria de Infraestrutura e Transporte em conformidade com o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento / Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o Inciso I do Parágrafo 1º do Art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Reponsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem aos Artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea "b", e § 3º, ambos, da Constituição Federal, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 167 da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4º. Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, sobre o qual é efetuado os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º. do Art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Arts. 42 e 43, Inciso IV, da Lei Federal nº 4. 320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, proveniente do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 20 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Em, 04 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4448/2021

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAXAS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT PELO PERIODO DE 12 MESES.*

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 42/2021 sagrou-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 09 de setembro de 2021 às 08:30 horas a seguinte:
EMPRESAS:
Ø **ARAUJO E CASTRO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.136.393/0001-02**, para um Valor Total de **R$ 67.064,10** (sessenta e sete mil, sessenta e quatro reais e dez centavos);
Ø **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS DOIS IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.084.415/0001-89**, para um Valor Total de **R$ 73.044,85** (setenta e três mil reais e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);
Ø **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS TRÊS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.078.544/0001-43**, para um Valor Total de **R$ 81.942,00** (oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais);
Ø **G3 COMERCIO DE DERIVADOS PETROLEO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.176.226/0003-84**, para um Valor Total de **R$ 179.028,15** (cento e setenta e nove mil, vinte e oito reais e quinze centavos);
Ø **MOIRES LUIZ WITT EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.466.570/0001-81**, para um Valor Total de **R$ 51.310,29** (cinquenta e um mil, trezentos e dez mil e vinte e nove centavos);
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 04 de novembro de 2021.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 019/2021

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO CONTRATO Nº39/2021

RESUMO CONTRATO Nº 39/2021.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **CARLA FERNANDA VIEIRA DA SILVA.**

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SALA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

4. VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2021.

5. VALOR: R$ 1.827,51(Um mil oitocentos e vinte sete reais e cinquenta e um centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1100/2021.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 267/2021

PORTARIA N.º 267/2021

04 novembro de 2021

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 39/2021 DEPTO/RH.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 39/2021 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1100/2021, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E CARLA FERNANDA VIEIRA DA SILVA** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 01(um) mês e 12(doze) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 05/11/2021.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT. Professora de Pedagogia lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Diretora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 04 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º07/2021 - PREVVER

Portaria n.º07/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Eliana Cristina Albano (companheira), dependente da servidora Sra. Janete Aparecida Soares".

A Diretora Executiva do PREVVER, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "II", Art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 783/2015, de 03 de dezembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **pensão por morte** em favor da **Sra. Eliana Cristina Albano**, portadora do RG n.º 29.214.157-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 136.994.518-36, companheira da servidora **Sra. Janete Aparecida Soares**, portadora do RG n.º 19.580.181-7 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 088.965.668-19, efetiva no cargo de Assistente Social, Classe "B", Nível "02", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com um total de 2.483 dias, ou seja, 06 (seis) anos 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição, com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVVER n.º 04/2021, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de maio de 2021, data do óbito da servidora.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Monte Verde – MT, 04 de novembro de 2021.

MARCIA CRISTINA DE S. BATISTA

Diretora Executiva

PREVVER

HOMOLOGO:

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
PORTARIA N.º 266/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA ATA DE REGISTRO Nº 37/2021

PORTARIA N.º 266/2021

04 de novembro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para Ata de Registro Nº 37/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo da Ata de Registro de Preços Nº 36/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **MOIRES LUIS WITT EIRELI**, **BEIRINHA MECANICA E TORNO LTDA; FARIA ROSSETO & ROSSETO LTDA;**

Pregão Eletrônico Nº 49/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4715/2021

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TORNO E SOLDA, PARA ATENDER AOS VEICULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, PELO PERIODO DE 12 MESES***

VIGÊNCIA: 03 de novembro de 2021 a 03 de novembro de 2022.

VALOR: R$147.076,87 (cento e quarenta e sete mil, setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA

FISCAL: AMANDA HAAS

RG Nº: 7937096

CPF Nº: 029.783.350-25

CARGO:ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: AGRICULTURA

MATRICULA: 3668

SUPLENTE: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS

SUPLENTE FISCAL: MARCOS FERREIRA DA SILVA

RG Nº: 781549 SSP/MT

CPF Nº: 814.534.501-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3161

SUPLENTE: LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

RG Nº: 1889860-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.128.491-86

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3125

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS

RG Nº: 000798628

CPF Nº: 768.770.862-87

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3761

SUPLENTE: SUELLEN DE PONTES ALEXANDRE

RG Nº: 2082510 SSP/RN

CPF Nº: 014.812.701-09

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3463

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FISCAL: JUVENAL DA SILVA

RG Nº: 894446 SSP/MT

CPF Nº: 823.367.841-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3187

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 04 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 207, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 207, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: EXONERA O SR. **LUAN MACHADO DA SILVA**, DO CARGO DE **BRIGADISTA,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. Luan Machado da Silva, do cargo de Brigadista, lotado na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento básico, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2021, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 04 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1150/2021.

LEI Nº 1150/2021.

AUTORIA: VEREADOR PRESIDENTE EDER FERNANDES DA SILVA.

SUMULA: "RATIFICA, ATUALIZA E DENOMINA ESTRADAS RURAIS NA REGIÃO RURAL DE SÃO JOSE DO APUÍ, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Ratifica, Atualiza e Denomina Estradas rurais na região rural de São Jose do Apuí, neste Município de Nova Monte Verde – MT, que abaixo relaciona.

Estrada Integração Apuí - inicia-se as margens da **MT 208**, no núcleo urbano de Alto Paraíso, sob a coordenada geográfica (UTM m E) 485214, E (UTM m S) 8901113, passa pelo núcleo povoado de São José do Apuí e finaliza na coordenada geográfica final (UTM m E) 481051 E (UTM m S) 8925894, no limite territorial municipal de nova monte verde com limite territorial do município de Apiacas no rio apuí, com extensão total de 31,234 (trinta e um mil, duzentos e trinta e quatro metros). **Estrada Rancharia** – inicia-se as margens da estrada **Integração Apuí** (sentido esquerdo) a 5 km antes do núcleo povoado de São José do Apuí, sob a coordenada geográfica (UTM m E) 482646, e (UTM m S) 8917065 e finaliza na coordenada geográfica final (UTM m E) 477000 e (UTM m S) 8912142, com extensão total de 9966 (nove mil e novecentos e sessenta e seis metros). **Estrada Bombardelli** - inicia-se a partir do núcleo povoado **de São José do Apuí** (sentido direito), sob a coordenada geográfica (UTM m E) 485927, e (UTM m S) 8918844, e finaliza na coordenada (UTM m E) 499890 e (UTM m S) 8919274, com extensão total de 17195 (dezessete mil cento e noventa e cinco metros); **Estrada São Roque - inicia**-se a 3,600 (três mil e seiscentos metros) da MT 208, as margens da **estrada Integração Apuí** (sentido direito), sob a coordenada inicial (UTM m E) 485124, e (UTM m S) 8906206, e finaliza no entroncamento com a estrada Bombardelli, próximo ao núcleo povoado de São José do Apuí, na coordenada geográfica (UTM m E) 486120, e (UTM m S) 8917876, e possui extensão de 14.142 (catorze mil cento e quarenta e dois metros). **Estrada Bom Jesus -** inicia-se as margens da **Estrada Bombardelli** (sentido direito) sob a coordenada geográfica (UTM m E) 488238, e (UTM m S) 8917363, e finaliza na estrada São Roque, sob a coordenada geográfica (UTM m E) 486927, e (UTM m S) 8912700. Possui extensão total de 6318 km (Seis mil e trezentos e dezoito metros). **Estrada Labiak** - inicia-se as margens da **Estrada Bombardelli**, (sentido direito), sob a coordenada geográfica (UTM m E) 493633, e (UTM m S) 8918332, e finaliza na coordenada geográfica (UTM m E) 493621, e (UTM m S) 8912058. Possui extensão total de 7381 (Sete mil trezentos e oitenta e um metros);

Estrada Santa Catarina I - inicia-se as margens da estrada **Integração Apuí**, (sentido direito), a 1600 (hum mil e seiscentos) metros do núcleo povoado de São Jose do Apuí, sob a coordenada geográfica (UTM m E) 485077, e (UTM m S) 8920480 e finaliza na coordenada geográfica (UTM m E) 505321, e (UTM m S) 8924646. Possui extensão total de 26679 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e nove metros);

Estrada Santa Catarina II - inicia-se as margens da estrada **Santa Catarina I** (sentido esquerdo) sob a coordenada geográfica (UTM m E) 501732, e (UTM m S) 8925135, e finaliza na coordenada geográfica (UTM m E) 502168, e (UTM m S) 8930297. Possui extensão total de 6255 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco metros);

Estrada Santa Luzia do Apuí – inicia-se as margens da **estrada Integração Apuí** (sentido esquerdo), a 3,200 (três mil e duzentos) metros, do núcleo povoado de São José do Apuí, sob a coordenada geográfica (UTM m E) 484037, e (UTM m S) 8922132, e finaliza na coordenada geográfica (UTM m E) 487306, e (UTM m S) 8937294. Possui extensão total de 21260 (vinte e um mil duzentos e sessenta metros); **Estrada São Marcos** - inicia -se a 6500 (seis mil e quinhentos metros) do núcleo povoado de São José do Apuí, as margens da estrada **Santa Luzia do Apuí** (sentido esquerdo), sob a coordenada geográfica (UTM m E) 485710, e (UTM m S) 8923862 e finaliza na coordenada geográfica (UTM m S) 483493, e (UTM m S) 8927279, com extensão total de 4509 (quatro mil quinhentos e nove metros); **Estrada União -** inicia -se a 8.000 (oito mil metros) do núcleo povoado de São José do Apuí as margens da estrada **Santa Luzia do Apuí** (sentido direito) sob a coordenada geográfica (UTM m E) 486727, e (UTM m S) 8924677 e finaliza na coordenada geográfica (UTM m E) 497865, e (UTM m S) 8941303. possui extensão total de 31080 (trinta e um mil e oitenta metros).

Estrada Colonizador Vetorello - inicia-se as margens da estrada **Santa Catarina I**, sob a coordenada geográfica (UTM m e) 487650, e (UTM m S) 8921357, e finaliza na coordenada geográfica (UTM m E) 486832, e (UTM m S) 8924397. possui extensão total de 4058 (quatro mil e cinquenta e oito metros). **Estrada das Fazenda** – inicia-se as margens da **estrada Integração Apuí,** após o núcleo povoado rural de São José do Apuí, (lado esquerdo) da via, na coordenada geográfica inicial (UTM m E) 482578, e (UTM m S) 8922083 e finaliza na coordenada geográfica (UTM m E) 479633, e (UTM m S) 8922683. possui extensão total de 3458 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito metros).

Art. 2° - Por pertencer a um padrão principal, a estrada ora denominada por **Integração Apuí**, terá como faixa de domínio público largura de 20 metros, devendo ser esta medida considerada 10 (dez) metros para cada lado a partir do eixo central da mesma.

Art. 3° - As demais estradas de que trata a Presente Lei, por serem consideradas vicinais, deverão possuir largura mínima de 16 (dezesseis) metros, devendo ser esta medida considerada 08 (oito) metros para cada lado a partir do eixo central da mesma.

Art. 4° - As estradas ora denominadas e ou ratificadas, (conforme mapa no Anexo I) passaram a compor o quadro de estradas de domínio Público Municipal.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação mútua com a Secretaria de Estado de Infraestrutura através do FETHAB, e Secretaria Estadual de Agricultura, bem como firmar parcerias com proprietários, para execução de conservação, manutenção e melhorias, no que relacionar as estradas mencionadas na presente Lei.

Art. 6° – Revogam se especialmente as Leis 206 e 207 de 02 de julho de 2002 e Leis 498, 500, 501, 502, ambas de 16 de agosto de 2011.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 04 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
LEI N° 653 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N° 653 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

(PROJETO DE LEI N.º 053/2021)

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.176.375,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020201 Gabinete do Prefeito

Ficha: 015 - 04.122.0002.2004.0000

MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO..... 20.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020502 Departamento de Ensino

Ficha: 063 - 12.361.0005.2068.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO..... 25.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 066 - 12.361.0005.2087.0040

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... 180.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 087 - 10.301.0006.2070.0000

MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA 16. 575,00

3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Ficha: 088 - 10.301.0006.2070.0000

MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA 150. 000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020802 Departamento de Ação Social

Ficha: 110 - 08.244.0008.2072.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL..... 100.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021102 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 131 - 15.452.0011.2078.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.... 250.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021202 Departamento de Viação e Transporte

Ficha: 141 - 26.782.0012.2080.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANP..... 354.800,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 029902 Departamento de Desporto e Lazer

Ficha: 147 - 27.812.0272.3029.0000

PROMOÇÕES E CAMPEONATOS..... 80.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.176.375,00

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Nazaré, 04 de novembro de 2021.

_____

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

PREFEITURA
LEI N° 654 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N° 654 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

(PROJETO DE LEI Nº 047 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021)

"**INSTITUI O PROGRAMA A DE RECUPERAÇÃO FISCAL REFIS 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

JOÃO TEODORO FILHO,Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Nazaré - REFIS MUNICIPAL - destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o mês 07 de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Art. 2º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o art. 1º, ficando a Fazenda Municipal autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios (juros e multa de mora) em função da adesão ao programa.

§ 1º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º A opção pelo programa, implica no início imediato do pagamento dos débitos, devendo ser paga a parcela única ou primeira parcela na data do pedido de parcelamento e as demais serão mensais e sucessivas a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º A adesão ao REFIS deverá ser efetuada até o dia **31/03/2022**.

Art. 3º Os débitos deverão ser pagos nas seguintes condições:

I - pagamento à vista;

II - pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas, onde o valor da parcela não pode ser inferior a:

a) R$ 60,00 (Sessenta Reais) para pessoa física;

b) R$ 200,00 (Duzentos Reais) para pessoa jurídica.

§ 1º Para adesão ao parcelamento do REFIS Municipal será exigido o pagamento de pelo menos 10% (dez por cento) da dívida consolidada, no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida do parcelamento;

§ 2º O crédito tributário que tenha sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei, não integralmente quitado, poderá ser objeto do REFIS Municipal, desde que:

I - no caso de parcelamento em atraso deverá ser recolhido pelo menos 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do crédito, sendo o valor das parcelas restantes não inferior ao estabelecido nas alíneas "a" e "b";

II - no caso de parcelamento regular, o desconto previsto neste programa, se aplicará apenas ao saldo devedor;

III - em se tratando de execução judicial oriunda de inadimplência de parcelamento, deverá ser recolhido pelo menos 20% (vinte por cento) do valor do saldo remanescente do crédito, podendo o restante ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes.

§ 3º A adesão ao parcelamento do REFIS Municipal implicará na aceitação da inclusão de todas as dívidas vencidas e exigíveis.

§ 4º Os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) vezes.

Art. 4º Os descontos sobre multa e juros de mora deverão obedecer os seguintes critérios:

I - 100% (cem por cento), no caso de pagamento à vista;

II - 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento de 02 (duas) a 12 (doze) parcelas;

III - 70% (sessenta por cento), no caso de pagamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV - 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas;

V - 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas.

Art. 5º A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa;

III - pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa.

IV - desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver subjudice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

Parágrafo único. Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão da mesma enquanto o programa estiver sendo cumprido.

Art. 6º O contribuinte que aderiu ao REFIS Municipal perderá os benefícios do programa quando ficar inadimplente no pagamento das parcelas por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, incorrendo na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 7º A homologação da opção pelo REFIS Municipal será efetuada pela Fazenda Municipal, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município de Nova Nazaré fica autorizada a promover acordo nas execuções fiscais em que o Município for parte, nos mesmos moldes dos previstos nesta Lei pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação da presente lei.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças - terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 11. Fica determinado a Autoridade Tributária verificar os casos de Decadência e constituir os Créditos Tributários encaminhando-os para Procuradoria Municipal, para providencias Legais.

Art. 12. Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré, 04 de novembro de 2021.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA
LEI N° 655 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N° 655 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

(PROJETO DE LEI Nº 049 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O SEU CONSELHO GESTOR; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social – FMHIS, cria o Conselho Gestor do FMHIS, e cria a Conselho Municipal de Habitação – CMH, de Nova Nazaré-MT

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 2º. Fica instituída a Política Municipal de Habitação e de Interesse Social – PMHIS, que se regerá pelas disposições desta Lei, seus futuros regulamentos próprios e normas administrativas deles decorrentes, e tem por finalidade:

I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 3º. A PMHIS centralizará e será responsável por gerir todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social.

Art. 4º. A estruturação, a organização e a atuação da PMHIS deve observar:

I – os seguintes princípios:

a) compatibilidade e integração com as políticas habitacionais federal e estadual, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

d) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II – as seguintes diretrizes:

a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda;

b) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

Seção II

Da Coordenação

Art. 5º. Integram e coordenam a Política Municipal de Habitação e Interesse Social – PMHIS os seguintes órgãos:

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – A Secretaria Municipal de Obras;

III – A Secretaria Municipal de Finanças;

IV – O Conselho Gestor da PMHIS;

V – O Conselho Municipal da PMHIS.

Parágrafo único: Cabe aos integrantes da Política Municipal de Habitação definirem o Plano Municipal de Habitação e instituírem os programas de habitação que dele farão parte, conforme o interesse público.

Art. 6o. Os recursos para aplicação nos programas da Política Municipal de Habitação e de Interesse Social serão provenientes do Fundo Municipal de Habitação, ou outros fundos ou programas que por ventura sejam à este incorporados.

Seção III

Dos Requisitos para Integrar os Programas Sociais abarcados pela PMHIS

Art. 7º. Para integrar qualquer programa oferecido pela Política Municipal de Habitação e de Interesse Social, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Nova Nazaré/MT pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

II - ser maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis;

III - ter renda familiar mínima entre 1 (um) e 3 (três) salários mínimos, à época do cadastro, e segundo os requisitos do programa que pleiteia;

IV - não possuir bens imóveis em seu nome, do cônjuge, ou companheiro (a);

V - não ter débitos junto a Fazenda Municipal.

VI – não ter sido beneficiado em outro programa.

Art. 8º Terão prioridade nos programas integrantes da PMHIS, aqueles cadastrados com as seguintes características, nesta ordem:

I – Vulnerabilidade Social;

II – Menor renda per capita familiar;

III – Maior risco social;

IV – Maior média de idade entre os possuidores de renda;

V – Sorteio.

§ 1º Serão considerados vulneráveis, aqueles indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sendo à eles, além da prioridade do *caput*, ainda reservados:

a) 6% das vagas, para aqueles vulneráveis **idosos**, nos termos do Art. 38, I, da lei 10.741/2003. b) 6% das vagas, para aqueles vulneráveis com **deficiência**, nos termos do art. 32, I, da lei 13.146/2015.

§ 2º A renda per capita é calculada dividindo a renda total da família pelo numero de membros da família, incluso os possuidores de rendas e dependentes.

§ 3º São considerados dependentes, para as finalidades desta lei:

I - Os idosos com mais de 65 anos, desde que comprovado que não possa se sustentar;

II - os filhos menores de 18 anos;

III - os filhos maiores de 18 anos, desde que com comprovados problemas de saúde;

IV - pessoas com deficiência;

V - pessoas portadoras de doenças contagiosas, desde que comprovado por atestado médico de acordo com o Código Internacional de doenças (CID);

§ 4º Para o cálculo da renda média será aceita declaração de próprio punho, desde que atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 9°. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social (FMHIS), de natureza contábil, que tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas integrantes da Política Municipal de Habitação e de Interesse Social, direcionadas à população de menor renda.

Art. 10. O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Aplicação dos Recursos do FMHIS

Art. 11. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas à Política de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções necessárias na forma aprovada pelo Conselho- Gestor e pelo Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 12. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 13. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, órgão de caráter deliberativo, que terá como objetivo a gestão do fundo e apreciação e aprovação do plano de aplicação do FMHIS.

Seção I

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 14. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, com a finalidade de determinar a alocação de recursos do FMHIS, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - deliberar sobre as contas do FMHIS;

IV - prestar contas ao Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social, sobre a gerência de recursos do Fundo Municipal de Habitação.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Seção II

Da Composição

Art. 15. O Conselho Gestor será composto por 7 (sete) conselheiros, de forma paritária:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que um, na forma do §1º deste artigo, deverá ser a pessoa do Secretário de Assistência Social, que exercerá a função de presidente do Conselho Gestor, e o segundo será representante indicado pela Secretaria;

II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – um representante de entidades públicas e privadas;

V – um representante de segmentos da sociedade ligados à área de habitação;

VI – um representante da sociedade civil.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, sendo que a destituição da Função de Secretário acarretará na destituição da presidência do Fundo Municipal de Habitação.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade, exclusivamente em casos de necessidade de desempate, não exercendo voto ordinário.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 16. Fica vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor do FMHIS.

Capítulo IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 17. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, que terá como finalidade assegurar o cumprimento dos programas de habitação deste Município, além de garantir a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social de habitação, saneamento básico e urbanismo.

Seção I

Das Competências

Art. 18. Ao Conselho Municipal de Habitação compete:

I - debater e aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação, estabelecendo suas prioridades;

II - Avaliar as propostas e projetos emanadas dos Poderes Executivo e Legislativo, relacionadas à habitação;

III - gestionar a articulação e integração das ações, bem como a participação das comunidades organizadas;

IV - deliberar sobre o plano municipal de habitação;

V - emitir pareceres nos processos encaminhados ao Conselho pelo Poder Executivo Municipal, inclusive as reivindicações oriundas do Poder Legislativo;

VI - acompanhar e fiscalizar, especialmente as atividades do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social – FMHIS e do Conselho Gestor que o gere, e de quaisquer outros fundos criados com vistas ao atendimento à política habitacional do Município, de modo a:

a) apreciar e aprovar o plano de aplicação desses recursos;

b) acompanhar e avaliar sua gestão econômica e financeira;

c) avaliar o desempenho dos programas e projetos aprovados;

d) aprovar, anualmente, o orçamento do Fundo Municipal de Habitação;

e) supervisionar convênios e contratos para a execução de programas e projetos habitacionais com esses recursos.

VII - examinar a aplicação dos critérios de escolha do usuário, obedecendo-se o disposto nesta lei, nas diretrizes dos programas habitacionais, e na Lei Federal;

VIII - supervisionar a utilização de recursos, provenientes de fontes oficiais, para projetos habitacionais de atendimento às organizações comunitárias;

IX - apreciar a política de financiamento e subsídios do Município;

X - buscar a compatibilização da Política Habitacional do Município com as demais políticas públicas, estabelecendo relações com os órgãos, conselhos e fóruns do Estado de Mato Grosso;

XI - propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, bem como para as melhorias urbanas;

XII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais ou câmaras e convidar técnicos profissionais, quando julgar necessário, para auxiliar no desempenho de suas funções, indicando os coordenadores;

XIII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus Conselheiros;

XIV - rever suas próprias decisões, em grau de recurso, sempre que julgar conveniente;

XV - determinar a realização de auditorias em assuntos de competência do Conselho;

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fixará por decreto, as peculiaridades e estruturação das competências do Conselho Municipal de Habitação e seus membros, instituindo o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Nova Nazaré/MT.

Seção II

Da Composição

Art. 20. O Conselho Municipal de Habitação será composto por 10 (dez) conselheiros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e associações de bairros do Município.

§ 1º A cada conselheiro corresponderá um suplente.

§ 2º Os conselheiros, assim como aquele eleito à presidente, terão mandato de dois anos, permitido a recondução.

Art. 21. O Conselho Municipal de Habitação tem por sua estrutura básica:

I - Presidência;

II – Vice presidência;

III – Secretária Executiva

IV - Plenário.

§1º As competências e atribuições de cada integrante, assim como seu exercício, serão definidas em Regimento Interno deste Conselho Municipal, posteriormente deliberado por Decreto do Poder Executivo.

§2º Enquanto não for votado o Regimento Interno, as decisões do Conselho serão tomadas pelo voto de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seus Conselheiros, tendo o Presidente o "voto de qualidade".

Art. 22. É vedado a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 23. A perda do vínculo legal do representante com a entidade que representa implicará na extinção de seu mandato.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, regidas pela Lei federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, os direitos e vedações, e estabelecer outros critérios além dos já previstos em Legislações, aos comtemplados com os programas habitacionais

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei nº 634 de 23 de junho de 2021**.

Art. 28. Ficam convalidados todos os atos e programas habitacionais já executados antes da vigência desta lei.

Nova Nazaré, 04 de novembro de 2021.

JOÃO TEODORO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 271 DE 03 NOVEMBRO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização de Contrato nº 88/2021/PMNO, oriundo da Tomada de Preço nº 011/2021/PMNO, processo administrativo 187/2021/PMNO, cujo o objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇAO DE REDE DE ILUNINAÇAO EM VIAS PUBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT** Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, para responder pelo Acompanhamento e Fiscalização de Contrato nº 88/2021 PMNO, oriundo do processo licitatório Tomada de Preço nº 011/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021, da empresa **ELETRO TARTARI LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 15.062.235/0001-85**, situada na Av. Miguel Sutil, nº 14447, Jardim Ubatã – CEP 78.025-700 no município de Cuiabá/MT, representado pelo Sr. Silmar Antonio da Silva de Oliveira, supervisor de vendas, portador do RG 11817003-8 SESP/MT e CPF 916.963.131-04, R. Eldorado nº 05, QD. J – Bairro Cristo Rei – Várzea Grande/MT. Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia-MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados.

TESTEMUNHAS E FISCAIS

FISCAL: BIRDE MENDES BRITO

CPF: 459947901-25

SUPLENTE: ERISON BARROS CAMPOS

CPF:882082731-04

responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS NOVA OLIMPIA-MT.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT em 03 de novembro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 057/2021/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 04/11/2021 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 04/11/2021 **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

LICITANTES VENCEDORES: MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA CNPJ- 03.470.975/0001-71

VALOR GLOBAL R$ 221.511,60 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e onze reais e sessenta centavos), LABORSAN - ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA CNPJ- 36.931.111/0001-69 **VALOR GLOBAL** R$ 62. 900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais)

Nova Olímpia/MT, 04 de novembro de 2021.

Eliete Silva

Port. 202/2021

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO REEQUILIBRIO FINANCEIRO Nº 75/2021

PROC. ADM 248/2021PMNO- REF: Ao contrato 31-2021, TOMADA DE PREÇO nº 004/2021/PMNO PROCESSO ADM Nº 13/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78. 370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: A empresa **SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 39.325.185/0001-40 com endereço a Rua C, nº 45, Quadra nº 05, Lote nº 41, Bairro: Conjunto Habitacional Lucia Maggi, na cidade de Rondonópolis-MT, CEP: 78.731-015 neste ato representada pelo sua sócia proprietária Senhora Simone Pereira da Silva Vieira, brasileira, inscrita no CPF: 023.265.791-27, e no RG 18912281 SSP/MT Residente e domiciliado a Rua C, nº 45, Quadra nº 05, Lote nº 41, Bairro: Conjunto Habitacional Lucia Maggi, na cidade de Rondonópolis-MT, CEP: 78.731-015, doravante denominada CONTRATADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LAMA ASFALTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. MOTIVO: ALTERAR CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR - Justificando dessa forma que os valores dos insumos tiveram uma alta no mercado, necessitando de uma adequação, conforme parecer técnico, apresentado pelo Engenheiro Luís Felipe C. B. Lima, CREA 121.523.583-6. Conforme Art 65 §2ºD..

DO VALOR:

Total geral do contrato licitado: R$ 293.040,64 (duzentos e noventa e três mil quarentas reais e sessenta quatro centavos). Passando a ser acrescido 44.31448%, sendo assim total geral do contrato com o reequilíbrio financeiro e de R$ 422.900,08 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e oito centavos). Tendo um reajuste de R$ 129.859,44 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS Todas as despesas decorrentes deste procedimento serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.01000000000

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0124000000 **VIGENCIA:** 03/11/2021 até 17/03/2022. Nova Olímpia,03 novembro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 275 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear a senhora **DAYANA CAROLINA BEZERRA DA SILVA**, brasileira, solteira,portadora da Cédula de Identidade RG: 1849553-2 - SSP-MT e CPF: 023.472.211, residente e domiciliada neste município, para ocupar o cargo de **CHEFE DE SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** de acordo com a Lei 775/2008,Símbolo DAI - 01;

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração da servidora ora nomeada será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de Novembro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO º 088/2021/PMNO

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 011/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: **ELETRO TARTARI LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 15. 062.235/0001-85**, situada na Av. Miguel Sutil, nº 14447, Jardim Ubatã – CEP 78.025-700 no município de Cuiabá/MT , representado pelo Sr. Silmar Antonio da Silva de Oliveira, supervisor de vendas, portador do RG 11817003-8 SESP/MT e CPF 916.963.131-04, R. Eldorado nº 05, Qdf. J – Bairro Cristo Rei – Várzea Grande – MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇAO DE REDE DE ILUMINAÇAO EM VIAS PUBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL LICITADO
ELETRO TARTARI LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 15.062. 235/0001-85	**650.244,61 (seiscentos e cinquenta mil e duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

08.080.0.2.15.451.0036.2230.4.4.90.51.00.00.0100000000
08.080.0.2.15.451.0036.2230.4.4.90.51.00.00.0124000000

VIGÊNCIA: 03/11/2021 Á 03/11/2022

Nova Olímpia-MT, 04 de novembro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

NELSON ALVES

PORTARIA 09/2017

CONTROLADOR INTERNO

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB-24323

ASSESSOR JURIDICO

O presente extrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa ALTA FLORESTA MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 02.963. 138/0003-83, para a Aquisição de Motocicleta para ser distribuído gratuitamente na Campanha Através de Sorteio de Prêmio como Meio de Incentivar e Melhorar a Arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) do Exercício de 2021 no Município de Nova Santa Helena/ MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 13.671,00 (Treze Mil e Seiscentos e Setenta e Um Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 04 de novembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 362/2021

DATA: 21 de outubro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias por Assiduidade ao profissional que menciona e dá outras providencias.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Férias ao Servidor abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor Matricula Período Aquisitivo Férias Período de gozo de Férias Data de retorno

Lucilene Maria Lourenço de Souza

46

De: 01/03/2020 a 01/03/2021

De: 19/10/2021 a 17/11/2021

Dia: 18/11/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

21 de outubro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/10/2021 a 21/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 0791/2021

PORTARIA Nº. 0791/2021

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: EXONERA A SERVIDORA ODETE ROMAN ROS DE SORDI E DO QUADRO DE ATIVOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a concessão de APOSENTADORIA POR IDADE, através da Portaria nº. 030/2016 emitida pela PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA-MT – PREVI:

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **EXONERADA,** a partir de 01/11/2021, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, a Sra. **ODETE ROMAN ROS DE SORDI,** servidora efetiva no cargo ***ZELADORA- CLASSE C, NIVEL 01*****, RG nº. 2162374 SESP-SC inscrito no CPF nº. 621.298.569.34,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

ART. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de novembro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0789/2021

PORTARIA Nº. 0789/2021

Data: 01 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal 9.601/98, Lei Complementar nº. 018/2008 e Lei Complementar nº. 061/2013 que autorizam a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que em face da demanda do ano letivo de 2022, ocorre à necessidade de novos cargos de professores a serem preenchidos para desempenhar relacionadas;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de cargos temporários para diversas vagas em face de que não foram devidamente preenchidos após o concurso realizado em 2019;

CONSIDERANDO a demanda de diversas secretarias para contratação de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar a referida seleção, primando pelos princípios da administração pública da publicidade, transparência e a formalidade que a seleção impõe.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica determinada a abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, para a contratação temporária de cargos diversos, vinculados a secretaria municipal de educação, saúde, ação social e obras, para suprir a demanda existente nas respectivas secretarias e dar continuidade a atividade estatal no exercício de 2022.

Art. 2º – Fica nomeada a Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, para coordenar as atividades de preparar, executar e julgar o Processo Seletivo Simplificado 002/2021

Art. 3º - A referida comissão será composta dos seguintes membros:

BRUNO NEIVA CRUZ – Presidente

CLAUDIA REGINA POLETO – Membro

TATIANA CARVALHO ALVES – Membro

KAREN IZABEL ARRUDA LIMA – Membro

ELISABETE WURZIUS – Membro

KATIELLI JULIANA SCHENKEL – Membro

Art. 4° – As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, que terão competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Novembro de 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 03/2020.

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 03/2020.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG,** brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241. 15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr(a) **LUCIANA BEZERRA ALVES,** brasileiro(a), **matricula funcional nº 4394,** inscrito(a) no **CPF/MF** nº 033.168.191.93 e no RG n. º 11183969 SJ/MT, neste ato denominado contratado(a), na qualidade de **APOIO ADM EDUC - MANUTENCAO INFRAESTRUTURA**, detentores do contrato celebrado entre si em **03 de fevereiro de 2020**, resolvem celebrar o 4º Termo Aditivo ao contrato nº **03/2020:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tendo em vista a necessidade de adequação do presente contrato o qual se faz necessário em razão de atender aos protocolos de biossegurança para prevenção da Covid-19 a fim de receber os alunos na entrada e saída da Unidade Escolar a partir do dia 07 de novembro de 2021, em conformidade com Oficio 408/SEMEC/2021, comprometendo-se o (a) contratado (a) a cumprir 40 (quarenta) horas semanais, levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **03/2020.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 04 de novembro de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

LUCIANA BEZERRA ALVES

Contratado (a)

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 65/2020

TERMO DE DISTRATO

REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 65/2020

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso**,** representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr.**JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG,** brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr. (a) **SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileiro (a), **matricula funcional nº 4469,** inscrito(a) no CPF/MF nº 652.158.851.68 e no RG n.º 1000928-0 SSP/MT**,** na qualidade de **PROFESSOR(a) 1 AO 5 ANO - Z URBANA CLASSE B**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) DISTRATADO (A), para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado o Contrato de trabalho por tempo determinado de número **65/2020,** junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **21 de novembro de 2021,** em razão do retorno dos servidores em gozo de licença premio não sendo mais necessário substituição, de acordo com Ofício 409/SEMEC – NX e notificação de rescisão de contrato.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o (a) **DISTRATADO** (**A**), total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, **04 de novembro de 2021**.

JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Distratado (a)

LICITAÇÃO
4º ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2.020

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **MEGA MUSIC PRODUÇÕES ARTISITICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n° 30.172.013/ 0001-09, resolvem alterar a vigência do Contrato n**° 001/2.020, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/2.020, previsto na cláusula terceira, pelo período de 30 de dezembro de 2021 a 01 de julho de 2022, com fundamento na Lei 8. 666/93 e na manifestação jurídica exarado pelo Assessor Jurídico do município.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 24/2021.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 24/2021.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG,** brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241. 15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr(a) **ANGELA SILVA DOURADO MARACAHIPES,** brasileiro(a), **matricula funcional nº 4539,** inscrito(a) no **CPF/MF** nº 026.825. 871.60 e no RG n.º 16220978 2º VIA SJ/MT, neste ato denominado contratado(a), na qualidade de **APOIO ADM EDUC - MANUTENCAO INFRAESTRUTURA**, detentores do contrato celebrado entre si em **02 de agosto de 2021**, resolvem celebrar o **1º Termo Aditivo** ao contrato nº **24/2021:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Aditivo será por prazo determinado, com início no dia **06 de novembro de 2021 e término dia 21 de dezembro de 2021, t**endo em vista a necessidade de adequação do presente contrato, em razão de atender aos protocolos de biossegurança para prevenção da Covid-19 a fim de receber os alunos na entrada e saída da Unidade Escolar a partir do dia 06 de novembro de 2021, em conformidade com Oficio 407/SEMEC/2021, comprometendo-se o (a) contratado (a) a cumprir 40 (quarenta) horas semanais, levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **24/2021.**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 04 de novembro de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANGELA SILVA DOURADO MARACAHIPES

Contratado (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 301/2021

PORTARIA N° 301/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1°- Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora: **Elissandra Espiridião da Silva,** brasileira, maior, portadora do RG: n°12178411 SSP/MT e do CPF: n°909.759.521-53, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no Cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 04/11/2021 à 23/11/2021, com retorno aos trabalhos no dia 24/11/2021.

Artigo 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 04 de novembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração

e Planejamento

PORTARIA N° 005/2021

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear abaixo os membros que irão compor a Comissão de Seleção dos candidatos à bolsistas do Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Docência, Cultura e Esporte e Lazer (PMBIDCEL), conforme Edital nº 003/2021:

Tânia Cristina Leonel Katiane Aparecida Busachera Joana da Costa
Art. 2º - ***A prova objetiva deverá conter 5 questões voltadas para a educação com peso de 1 (hum) ponto cada e um texto dissertativo com peso de 5,0 pontos; atingindo assim 10 (dez) pontos no total.***

Art. 3º - Será considerada a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), na prova objetiva e dissertativa, mais as pontuações do barema.

Art. 4º - Será considerado classificado os candidatos que obtiverem a maior pontuação na soma da prova objetiva e dissertativa com os pontos do barema.

Art. 5º - Os serviços que trata o artigo 1º serão apenas para elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva e analisar o barema dos candidatos à bolsistas do PMBIDCEL e não fará jus à remuneração**.**

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte – MT, 03 de novembro de 2021.

DECRETO Nº 068/2021

D**ispõe sobre a realização da I Conferencia Municipal de Saúde Mental em Novo Horizonte do Norte estado de Mato Grosso.**

SILVANO PEREIRA NEVES, o Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Brasil como um país estruturado em um Estado Democrático de Direito, com participação social na implementação de Políticas Públicas de Estado e formado por 5.568 municípios, 26 estados e um Distrito Federal, no qual a Política Pública de Estado de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas atende a milhões de brasileiros, brasileiras e imigrantes;

Considerando que as Conferências Nacionais de Saúde Mental contribuem substantivamente para uma Política de Estado de Saúde Mental, Álcool e outras drogas e direciona as políticas de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

Considerando que as Conferências Nacionais de Saúde Mental são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, para o campo da saúde mental e atenção psicossocial, álcool e outras drogas;

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde mental, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando que as pessoas e suas representações organizadas têm na Conferência municipal de Saúde Mental a possibilidade de debater, propor e deliberar diretrizes e linhas de ação para fortalecer uma política pública que repercuta na efetivação da Rede de Atenção Psicossocial e Intersetorial;

Considerando as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida entre os dias 04 e 07 de agosto de 2019, no que se refere à proposta nº 86, que pleiteia a garantia de realização da Conferência Nacional de Saúde Mental nas três esferas de governo;

Considerando a Lei nº 10.216/2001, que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica;

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde nº 3088/2011 e nº 3588/2017, que consolidam a Rede de Atenção Psicossocial e que, através das conferências de saúde mental, possibilitam dimensionar sua amplitude e qualidade;

Considerando as mudanças da vida social que incidem sobre as formas de sofrimento humano e as demandas nas áreas de saúde mental, álcool e outras drogas, que necessitam de ações coordenadas pelo Estado;

Considerando a saúde mental como componente fundamental da saúde e da qualidade de vida na família, na comunidade e no trabalho, sendo, assim um campo de acolhimento e inclusão da diversidade social, subjetiva e existencial tais como: identidades de gênero, raça e sexualidade;

Considerando a necessidade de diversificar estratégias para a gestão pública, de financiamento, avaliação e inovação no cuidado em saúde mental;

Considerando a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) de 2006, acolhida como emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949, de agosto de 2009, regulamentada pela Lei Brasileira de Inclusão nº

13.146, de 06 de julho de 2015 e que inclui integralmente as pessoas com transtornos mentais;

Considerando a necessidade de avaliar os impactos de longo prazo da atual pandemia de Covid-19, inclusive sobre a saúde mental nos próximos anos, com possíveis mudanças na frequência do sofrimento mental, nas formas de sua apresentação; e de buscar respostas a essas mudanças;

Considerando Resolução Nº 05/2021 – CES/MT de 9 de Junho de 2021;

Considerando o artigo 13º, alínea "a", Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT na reunião ordinária realizada em 06 de outubro de 2021;

Considerando a Deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Resolução de Nº 12/2021 em sua Decima Terceira reunião de 2021 no dia 04 de novembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas;

DECRETA:

A realização da I Conferencia de Saúde Mental com o tema **"A Política de Saúde Mental como Direito: Pela Defesa do Cuidado em Liberdade, Rumo a Avanços e Garantia dos Serviços Psicossocial no SUS"** em 03 de dezembro de 2021 a partir da 8:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso e Convoca Autoridades, Lideranças, Técnicos, trabalhadores e usuários.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte - MT, 04 de novembro de 2021.

_____

SILAVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 535/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

"Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."

ANTONIO MAFINI, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § §14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, dos poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Novo Mundo a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Novo Mundo é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data publicação do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciários administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Novo Mundo aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser definida por regulamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 6º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Novo Mundo, de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 7º O Município de Novo Mundo somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

SEÇÃO II

DO PATROCINADOR

Art. 8º O Município de Novo Mundo é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Novo Mundo será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 9º Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Município de Novo Mundo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Novo Mundo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 30 (trinta) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

SEÇÃO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores de provimento efetivo do Município de Novo Mundo.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário, será deste, a responsabilidade em recolher e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, que ingressarem no serviço público com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem como, os servidores que após ingressarem no serviço público tiverem sua remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

§ 3º O cancelamento da inscrição previsto no § 2º não constitui resgate.

§ 4º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

SEÇÃO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I – sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II – recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

SEÇÃO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

SEÇÃO VI

DO ACOMPANHAMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de Novo Mundo:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento, na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Novo Mundo que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Novo Mundo - MT, 29 de outubro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 071/2021. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Autoriza de forma precária a instalação de Relógio eletrônico e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO **que a permissão de uso precária, se sujeita ao poder discricionário da administração pública, como dispõe o art. 102, §3º da Lei orgânica deste município de Novo Mundo;**

CONSIDERANDO **que se trata o espaço para instalação do referido relógio, de um pequeno espaço, sem necessidade de realização de qualquer tipo de infraestrutura por conta da Administração Pública, ou outro tipo de custos ao erário;**

CONSIDERANDO que o relógio é um "presente" da Cooperativa Sicredi para a comunidade novomundense;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sicredi Grande Rios MT/PA - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Norte Mato – Grossense e Oeste Paraense*,* instituição inscrita no CNPJ nº 37.442.605/0001-42, com sede neste município, autorizado a título precário, a instalar um relógio eletrônico digital (painel eletrônico publicitário), no complexo dos lagos, Avenida Ayrton Senna.

Parágrafo único. Integram este DECRETO, modelo do relógio eletrônico digital (painel eletrônico publicitário) e croqui do local de instalação.

Art. 2º Todas as despesas de instalação, manutenção, operação e eventual retirada do relógio eletrônico digital (painel eletrônico publicitário) deverão ser suportadas exclusivamente pela empresa concessionária da permissão, inclusive as despesas de energia elétrica.

Art. 3º Fica o Sicredi Grande Rios MT/PA - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Norte Mato – Grossense e Oeste Paraense, isento do pagamento de quaisquer taxas municipais referentes à instalação e uso do relógio eletrônico digital (painel eletrônico publicitário) de que trata este DECRETO, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 4º A autorização de que trata este DECRETO será convalidada através da celebração de Termo de Autorização de Uso entre o Município e o Sicredi, por prazo determinado.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, 03 de novembro de 2021.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 467-2021 - ABERTURA CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR 2%

LEI MUNICIPAL Nº 467/2021

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 2,00% (dois por cento) do Orçamento da Despesa do Exercício de 2021, previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 444/2020, de 29 de Dezembro de 2020 – LOA 2021.

Art. 2º- Os créditos abertos no artigo anterior somar-se-ão ao limite dos créditos autorizados pela Lei Municipal nº 444/2020, de 29 de Dezembro de 2020 – LOA 2021.

Art. 3º - Para dar cobertura aos créditos adicionais serão utilizados os recursos mencionados no Artigo 43 da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, nos termo do artigo 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2021 por afixação nos locais de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio, 04 de Novembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO

Declaração

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Paranatinga – MT/SISEMP vem a público declarar que conforme o Estatuto do SISEMP e considerando as determinações do Regulamento Eleitoral, faz saber:

Dentro do prazo estabelecido e no cumprimento da Lei, fica registrado para concorrer na próxima eleição deste sindicato que ocorrerá no próximo dia 20/11/2021, a Chapa n° 001/2021 designada como "Sindicato de Todos Para Todos".

Adriana Ferreira Pedroso_____ - Presidente Alessandra Kerley Firmino dos Santos___ - Vice-Presidente Vilmar João Vidori_____ - 1ª Tesoureiro (a) Márcio José Peruchini_____ - 2ª Tesoureiro (a) Marilene Nunes Sales_____ - 1ª Secretária (o) Márcia Regina Pata_____ - 2ª Secretária (o) Dilair Alves dos Santos Ribeiro_____ - Conselho Fiscal Josias Ivan Peruchini_____ - Conselho Fiscal Soneli Marques de Matos Fagundes_____ - Conselho Fiscal Olinda Rodrigues dos Santos_____ - Suplente Adimilson Ferreira Silva_____ - Suplente Vera Lúcia Alves da Silva_____ - Suplente Rosicléia da Silva Pio_____ - Diretor de Imprensa e Divulgação Izamara Pontes de Pinho Souza_____ - Diretor de Condições de Trabalho Claudecy Barreto dos Santos_____ - Diretor Formação Sindical

Sem mais para o momento, declaro e assino a presente declaração.

Paranatinga – MT, 04 de novembro 2021.

Atenciosamente,

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 371 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 371 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DACOMISSÃO DE APLICAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO *"A PROVA DE CONCEITO, MEIO PARA AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS PELAS LICITANTES, PODE SER EXIGIDA DO VENCEDOR DO CERTAME"*

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEIS.

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR a Comissão de Aplicação da Prova de Conceito – vinculado do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, citado abaixo.

Artigo 2º - Esta Comissão será constituída com os seguintes membros:

PRESIDENTE: ITAMAR RODRIGUES, inscrito no CPF n. 035.089.718-21;

MEMBRO: PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.820.681-04;

MEMBRO: BEMVINDA RODRIGUES GALDINO, inscrita no CPF n. 896.708.251-72;

MEMBRO: DERICK SALES DUARTE, inscrito no CPF n. 038.336.361-65;

MEMBRO: LIANE MARIA GOMES BEZERRA DA SILVA, inscrita no CPF n. 018.372.641-39;

MEMBRO: JULIO CEZAR PEREIRA DIAS, inscrito no CPF n. 060.254.321-55;

MEMBRO: IZABEL PEREIRA BARREIRA, inscrita no CPF n. 550.626.951-04

MEMBRO: ANA PAULA BASTO DA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF n. 013.534.521-90,

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VINCULADO

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002;

Prazo Estimado para Fornecimentos: 12 meses

MODALIDADE: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

DETALHAMENTO DO OBJETO

"REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS DE TI DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.

DOS REQUISITOS OBJETIVOS DA ANÁLISE TÉCNICA

Na condição de requisitos objetivos para a contratação, (Formalização da Ata de Registro de Preços e contrato), a licitante classificada provisoriamente (licitante habilitada), deverá atender ao requisito PROVA DE CONCEITO, na forma do anexo "X" do Edital.

"A prova de conceito, meio para avaliação dos produtos ofertados pelas licitantes, pode ser exigida do vencedor do certame, mas não pode ser exigida como condição para habilitação, por inexistência de previsão legal. Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, no Acórdão 1113/2009 – TCU – Plenário, e sustentado na nota técnica 4/ 2009-Sefti/TCU. (TCU Acórdão 2763/2013)".

Como primeiro requisito objetivo para efeito de contratação, deverá a licitante classificada em primeiro lugar, (licitante habilitada), se submeter à PROVA DE CONCEITO, na forma do Anexo X Edital, como prova da disponibilidade dos produtos para entrega imediata, assim como prova do atendimento dos requisitos técnicos e funcionais dos sistemas, exigidos pelo Edital e seus anexos.

Como primeiro requisito a Prova de Conceito será aplicada mediante intimação da sessão de Prova de Conceito, com a publicidade na forma estipulada pelo item do Edital, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias corridos, devendo constar da intimação a data e o horário para o início da sessão, o que se fará na forma descrita no Anexo X do Edital, de forma a atender aos princípios da legalidade, publicidade e do julgamento objetivo, além de atender plenamente o disposto nos acórdãos 2932/2009 Plenário, 1512/2009 Plenário, e 394/2009 Plenário, todos do TCU.

APLICAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Para a aplicação da prova de conceito será realizada pela Comissão de Aplicação da Prova de Conceito, na forma descrita Declaração - **Anexo X** Edital, em que será marcado com um "X" na linha correspondente ao requisito avaliado, em uma das opções (ATENDEU, NÃO ATENDEU, ATENDEU PARCIALMENTE), constantes do detalhamento descrito da declaração.

Concluída a apresentação da prova de conceito pela empresa vencedora, conclui-se que citada licitante, por aplicação do disposto no item 18.3 do Edital e 14.5/14.6 do Termo de Referências, (foi aprovada ou não foi aprovada) na prova de conceito. Estando o resultado devidamente registrado na presente ata, será o mesmo submetido ao pregoeiro para posterior deliberação, em atendimento ao descrito no Edital e no Termo de Referência. Do resultado da presente sessão saem os interessados intimados para todos os fins e efeitos.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em Especial a **Portaria n. 336 de 27 de setembro de 2021.**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 04 de novembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO 002/2021

ALTERA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – LEI ALDIR BLANC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, estado de **Mato Grosso**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, e do **Comitê Municipal** no uso das atribuições que lhes conferem, resolvem publicar o edital complementar de retificação 002/21

1) Onde se lê:

1.6. Para efeitos desse edital entende-se por:

a) ...

b) **Comitê Gestor** - Grupo de Trabalho de Execução, Acompanhamento, e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

c) ... d) ... e) ... f) **Comissão avaliadora** – Pessoas selecionadas pelo Comitê Gestor para avaliar e classificar os projetos. g)...

Leia-se:

1.6. Para efeitos desse edital entende-se por:

a) ...

b) **Comitê Municipal** - Grupo de Trabalho de Execução, Avaliação, Acompanhamento, e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

c) ... d)... e) ... f) **Comissão avaliadora** – Composta pelo Comitê Municipal, que irá avaliar e classificar os projetos. g)...

2) Onde se lê:

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O período de inscrições estará aberto de 28 de outubro a 22 de novembro de 2021, por meio do formulário Google: ....

Leia-se:

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O período de inscrições estará aberto de 27 de outubro a 22 de novembro de 2021, por meio do formulário Google: ...

3) Onde se lê:

7. DA SEMEC

Compete a SEMEC:

a. Disponibilizar espaço e pessoal para recebimento de inscrições e apoio aos que encontrarem dificuldades na realização de inscrição e orientação com relação aos projetos;

b. A qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, redistribuindo os valores entre os projetos inscritos e selecionados, sem que caibam para o inscrito quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

c. – Definir o Comitê Gestor, por meio de Ato Interno.

7.1. DO COMITÊ GESTOR

d. **-** O Comitê Gestor definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** através **de Ato Interno,** com os membros compostos por pessoas diretamente ligadas a SEMEC e a Administração Municipal.

e. Compete ao Comitê Gestor:

ü Receber e encerrar as inscrições;

ü Definir a comissão avaliadora, responsáveis pela seleção dos projetos;

ü Elaborar a lista de habilitados e premiados;

ü Aprovar todas as decisões relacionadas a este edital;

ü Resolver as questões omissas neste edital.

Leia-se:

7. DA SEMEC Compete a SEMEC: **a.** Disponibilizar espaço e pessoal para recebimento de inscrições e apoio aos que encontrarem dificuldades na realização de inscrição e orientação com relação aos projetos; **b.** A qualquer tempo, juntamente com o Comitê Municipal poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, redistribuindo os valores entre os projetos inscritos e selecionados, sem que caibam para o inscrito quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

7.1. DO COMITÊ MUNICIPAL

a.- O Comitê Municipal definido pelo Decreto N°. 1843 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**,** com os membros compostos por pessoas diretamente ligadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Administração Municipal.

b. Compete ao Comitê Municipal:

Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

I – Deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – Estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV – Providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidado especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14. 017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

V – Realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VI – Elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

VII – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

4) Onde se lê:

9.4. O Comitê Gestor sugere a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento dos vídeos, como YouTube, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 ano.

Leia-se:

9.4. O Comitê Municipal sugere a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento dos vídeos, como YouTube, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 ano.

5) Onde se lê:

10.2.1. Em virtude da não apresentação de um ou mais documento (s) exigido (s), ou ainda na ausência de qualquer um dos itens obrigatórios não preenchidos da ficha de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura inabilitará a proposta e procederá a respectiva publicação no Diário Municipal – https://diariomunicipal.org/mt/amm/ , e no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga - https://www.paranatinga.mt.gov.br

Leia-se:

10.2.1. Em virtude da não apresentação de um ou mais documento (s) exigido (s), ou ainda na ausência de qualquer um dos itens obrigatórios não preenchidos da ficha de inscrição, o Comitê Municipal, inabilitará a proposta e procederá a respectiva publicação no Diário Municipal – https://diariomunicipal.org/mt/amm/ , e no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga - https://www.paranatinga.mt.gov.br

6) Onde se lê:

11.2. A Comissão, nomeada por Ato Interno da SEMEC, será composta por 03 (três) membros de notório e amplo conhecimento cultural, no âmbito Municipal,

Leia-se:

11.2. A Comissão, composta pelo comitê Municipal.

7) Onde se lê:

14.1.1. Os vídeos deverão ser realizados em formato digital, de acordo com a tipologia de projeto/proposta apresentado no item 9.2**,** contemplar formatos factíveis de serem publicados nas redes sociais e sites. Possuindo duração entre 15 (quinze) e 30 (trinta) minutos para projetos em formato de vídeo ou áudio. Em caso de imagens, as mesmas deverão ser enviadas em alta definição **os vídeos e imagens devem conter os seguintes requisitos mínimos: alta definição em 1920x1080 se for realizado com aparelho celular precisa estar na posição horizontal.**

Leia-se:

14.1.1. Os vídeos deverão ser realizados em formato digital, de acordo com a tipologia de projeto/proposta apresentado no item 9.2**,** contemplar formatos factíveis de serem publicados nas redes sociais e sites. Possuindo duração entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) minutos para projetos em formato de vídeo ou áudio. Em caso de imagens, as mesmas deverão ser enviadas em alta definição **os vídeos e imagens devem conter os seguintes requisitos mínimos: alta definição em 1920x1080 se for realizado com aparelho celular precisa estar na posição horizontal.**

8) Onde se lê:

18.4. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Comitê Gestor e a Comissão Avaliadora de Projetos ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e ou obras de terceiros, respondendo, por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

Leia-se:

18.4. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Comitê Municipal e a Comissão Avaliadora de Projetos ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e ou obras de terceiros, respondendo, por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

9). Onde se lê:

18.12. Os esclarecimentos serão prestados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

18.19. É facultada à Comissão de Avaliação e ao Comitê Gestor promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

Leia-se:

18.12. Os esclarecimentos serão prestados pelo Comitê Municipal e pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

18.19. É facultada à Comissão de Avaliação e ao Comitê Municipal promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

Paranatinga-MT, 04 de novembro de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal, de Paranatinga

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 07/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público aos interessados a homologação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2021** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** regido pela Lei nº 8. 666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Execução/Reforma da Escola Municipal 03 de Maio**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Empresa Vencedora: **HENTZ E DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.** CNPJ: **33.119.557/0001-03.** VALOR TOTAL **R$: 62.824,47 (sessenta e dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta sete centavos).** Presidente da CPL Devenilson da Silva. Em 04 de novembro de 2021.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 94/2021 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Permanente para Assistência Odontológica na Atenção Básica de Saúde – Fundo a Fundo do Ministério da Saúde**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 18/11/2021. Às 09:00h (horário Brasília).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou **–** Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 04 de novembro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação 76/2021.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: JOAO MARTINS DE OLIVEIRA 46875930110 CNPJ: 36.233.312/0001-92.

Objeto; Contratação de Empresa Especializada para **Serviço de Troca de Calhas e Rufos para Manutenção da Academia da Saúde, PSF do Salto da Alegria e Pronto Atendimento**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: com fulcro no Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93, Medida Provisória 1047/2021 e Decreto Municipal 1951/2021.

Valor da contratação: R$: 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

Data da contratação: 04/11/2021.

Dispensa de Licitação 76/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **JANE RIBEIRO DE SOUZA** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 04 de novembro de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI COMPLEMENTAR N° 032/2021 - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pedra Preta, através de Mutirões e dá outras providências. Poder Executivo.

NELSON ANTÔNIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pedra Preta, o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até **31 de dezembro de 2020**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças a qual compete implementar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive ampla divulgação e publicidade desta Lei Complementar, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do art. 9º, desta Lei, dentro do prazo definido no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, anexo à notificação.

Art. 3º Fica autorizada a Administração do Programa realizar de forma administrativa a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de que trata a presente Lei, através de instrumento de confissão de dívida, junto ao paço municipal.

Art. 4º O Programa será realizado através de Mutirões, em conformidade com disposições da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de todos os tributos municipais, com exceção daqueles relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e referentes à alienação de bens.

§ 1º O ingresso no Programa implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente pelo contribuinte ou responsável legal, que se encontra com exigibilidade suspensa e que, por sua opção venham a permanecer nessa situação.

§ 2º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no Programa dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da

respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em pagamento parcial ou total do tributo, permitida inclusão no Programa de eventual saldo devedor.

§ 4º Os eventuais honorários advocatícios de sucumbência advindos da desistência das ações judiciais delineadas nos parágrafos anteriores, serão arcados integralmente pelo contribuinte aderente ao programa.

§ 5º Para os contribuintes que estejam com seus débitos em fase de execução fiscal, é necessário para a adesão no Programa de Recuperação Fiscal a renúncia das ações de embargos opostos à Execução Fiscal ou demais incidentes processuais, com prévio recolhimento das despesas cartorárias judiciais e extrajudiciais devidas.

§ 6º Os débitos que ainda não se efetivaram através de lançamento tributário deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

Art. 6º O Programa abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa e juros, decorrentes de obrigações acessórias, inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

§ 1º O Programa não alcança débitos relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e referentes à alienação de bens.

§ 2º A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 7º O Programa será realizado através de Mutirões para o ano de 2021, com datas para realização a ser agendadas junto à Secretaria de Finanças de Pedra Preta.

Art. 8º O parcelamento não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O débito consolidado na forma desta Lei Complementar poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R$ 100 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará penalidades conforme previsão do Código Tributário Municipal.

§ 3º O vencimento da parcela única, ou da primeira parcela, conforme o caso, dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o prazo para adesão do Programa de Recuperação Fiscal, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 4º Não produzirá efeitos o requerimento de adesão formulado sem o correspondente pagamento tempestivo da parcela única ou da primeira parcela, conforme o caso.

Art. 9º Será concedida isenção sobre os débitos previstos no artigo 1º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) de isenção dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa com o pagamento em cota única;

II - 90% (noventa por cento) de isenção dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa ou parcelar em até 03 (três) vezes;

III - 80% (oitenta por cento) de isenção dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa ou parcelar em até 06 (seis) vezes;

IV - 70% (setenta por cento) de isenção dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa ou parcelar em até 10 (dez) vezes;

V - 60% (sessenta por cento) de isenção dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa ou parcelar em até 12 (doze) vezes;

VI - 50% (cinquenta por cento) de isenção dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa ou parcelar em até 18 (dezoito) vezes;

VII - 40% (quarenta por cento) de isenção dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa ou parcelar em até 24 (vinte e quatro) vezes;

VIII - 30% (trinta por cento) de isenção dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa ou parcelar em até 36 (trinta e seis) vezes;

IX - Parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes sem desconto.

Parágrafo único. Os créditos não lançados tributariamente e objeto desta lei, serão isentados acessoriamente nos mesmos moldes e percentuais definidos nos incisos I e II.

Art. 10. A opção pelo Programa sujeita o contribuinte ou responsável a:

I - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - pagamento regular dos tributos municipais.

Art. 11. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - requerimento devidamente assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos a pessoa física.

Art. 12. O contribuinte ou responsável optante pelo Programa será dele excluído, imediatamente, mediante simples ato do Secretário Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência, relativamente a tributo abrangido pelo Programa.

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo Programa e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecidas no Município de Pedra Preta e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do Programa;

§ 1º A exclusão do contribuinte ou responsável do Programa acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 2º O valor das parcelas quitadas até a exclusão do Programa, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 13. A inclusão no Programa fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1º Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais.

Art. 14. Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e 2022.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTÔNIO ORLATO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 38/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 38/2021

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio de sua **Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Sr.ª KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO**, designada pela Portaria nº 527/2021 de 26 de Agosto de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n°999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA**, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 547/2021 de 03 de Setembro de 2021, **que às 08:00 horas do dia 19/11/2021,** realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 38/2021**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto**: Registro De Preço Para Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Em Telecomunicações Para A Implantação, Operação E Manutenção De Um Circuito De Acesso, Síncrono, Dedicado À Internet, Na Velocidade De 400 Mbps Full Com 02 (Dois) Ips Fixo, Mais Uma Disponibilidade De 200 Mbps Full Para Trafego De Dados (Entre As Secretarias De Saúde, Educação E Administração), Com Disponibilidade 24 (Vinte E Quatro) Horas Por Dia, 07 (Sete) Dias Por Semana, Com Fornecimento De Equipamentos Que Se Fizerem Necessários À Prestação Do Serviço, Conforme Condições, Exigências E Estimativas Estabelecidas,** conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital**;** os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta/MT, 04 de Novembro de 2021.

KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO.

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

PORTARIA Nº 653/2021 - LICENÇA PRÊMIO HERNANE CARNEIRO GOMES

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **14/01/2009 à 14/01/2014.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor **HERNANE CARNEIRO GOMES,** lotado na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, ocupante do cargo de Técnico em Fiscalização Urbana, a serem usufruídas no período de **08/11/2021 à 05/02/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA INTERNA Nº 16/2021/SME – MATRÍCULA, REMATRÍCULA E COMPOSIÇÃO DE TURMAS.

Estabelece critérios, normas e procedimentos para, matrícula inicial, rematrícula e composição de turmas na Educação Básica para o Ano Letivo de 2022, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e,

Considerando a Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Resolução nº 02/2015/CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interna nº 012/2021/SME - de 29 de setembro de 2021 que dispõe sobre o Reordenamento das Escolas pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta - MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1ºEstabelecer os critérios para a realização do processo de matrícula, rematrícula das crianças/alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT para o ano letivo de 2022, que compreende as etapas de renovação da matrícula, redimensionamento e redeordenamento escolar e matrícula de novos alunos.

Art.2º. Determinar que a Equipe Gestora e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar de cada Unidade de Ensino organizem a composição de turmas de acordo com os dispositivos da Portaria Interna nº 012/2021/SME - de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º. Definir que a Secretaria da Unidade Escolar realize o cadastro de turmas, no Sistema Educacional OMEGA, observando as seguintes orientações:

I. Cadastrar as turmas no Sistema Educacional para possibilitar as matrículas das crianças/alunos;

II. As turmas deverão ser cadastradas no Sistema Educacional com data inicial de matrícula

Art. 4°. Programação Cronológica de renovação e/ou matrículas na Rede Municipal de Ensino:

a) **6/12/2021 a 17/12/2021** - Renovação de matrícula dos alunos já atendidos nas Unidades de Ensino urbanas e Escolas do Campo. b) A partir do dia **3/1/2022** - Matrículas dos novos alunos nas Unidades Escolares. c) Caberá ao secretário(a) escolar, orientado(a) pelo diretor escolar ou coordenador pedagógico, no início do ano letivo e até o último dia **do 1º bimestre**, realizar os processos de enturmação /classificação e reclassificação dos alunos seguindo os dispositivos da Resolução nº 02/2015/CEE/MT e Ata da SME. d) A cada final de Processo as Unidades de Ensino deverão informar a SME a relação nominal de crianças/alunos por fase e período de atendimento. e) Para as matrículas e funcionamento dos Centros Educação Infantil serão regulamentadas em Portaria específica.

Art. 5º. Compete aos Diretores das Unidades de Ensino:

I. Apresentar as informações necessárias à SME até o dia **3/12/2021**, impreterivelmente, para a composição do Quadro de Oferta de Vagas para o ano letivo de 2022;

II. Zelar pelo cumprimento da entrega dos documentos exigidos nesta Portaria bem como monitorar o preenchimento das informações fornecidas pelo responsável legal da criança;

III. Proceder à análise e verificação das informações e/ou documentos atrelados demandados, durante o processo de Matrícula e quaisquer de suas etapas, além de proferir as orientações necessárias.

IV. Averiguar se todos os pais e/ou responsáveis pelas crianças matriculadas na Unidade de Ensino foram informados com antecedência sobre o período de rematrícula.

Art. 6º. A Rematrícula é obrigatória e deverá ser devidamente informada aos pais ou responsáveis legais das crianças/alunos com antecedência, objetivando atualizações cadastrais.

I. Os anúncios referentes ao período de rematrícula e Matrícula nas Unidades Educacionais deverão ser registrados e arquivados para comprovação das informações.

II. Os pais ou responsáveis legais, que não comparecerem no período estipulado para a Rematrícula deverão realizar o processo de Matrícula Inicial, se houver vagas.

Art. 7º. No processo de Rematrícula, o Secretário Escolar da Unidade de Ensino, deverá conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais das crianças, bem como sanar todas as pendências documentais.

Parágrafo Único - As informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança.

Art. 8º. Para os alunos oriundos da Escola cedida pela SEDUC/MT o processo de matrículas se dará entre os dias **6/12/2021 a 17/12/2021** na Secretaria Municipal de Educação, das 7h às 13h mediante Atestado Escolar constando a Fase/Ano que o aluno(a) está cursando em 2021, e informar se é Pessoa com Deficiência/PCD.

Parágrafo Único: A efetivação da matrícula dos alunos se dará a partir do **dia 3 de janeiro das 7h às 11h e das 12h30 as 16h30** possivelmente nas dependências da Unidade de Ensino cedida pela SEDUC/MT.

Art.9º. Da documentação exigida para efetivação de matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Educação de jovens e Adultos/EJA - 1º segmento:

a. Foto 3x4 para alunos novatos;

b. Certidão de nascimento da criança, CPF ou RG para os novatos;

c. Cartão de vacinação atualizado - Lei Nº 810/2014 de 28 de outubro de 2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, no ato da matrícula e rematrícula, da Carteira de Vacinação, nas Creches e Escolas Municipais e outras providências;

d. Comprovante de residência atualizado;

e. RG da mãe, pai ou responsável;

f. Preenchimento da ficha de matrícula e termo de responsabilidade;

g. Cartão bolsa família contendo o número do NIS;

h. Cartão SUS;

j. Tipo sanguíneo para os alunos novos e para os já matriculados que ainda não apresentaram;

k. Laudo, Parecer Médico ou Pedagógico para criança/aluno PCD.

Parágrafo único: Caso, no ato da Matrícula Inicial, houver qualquer pendência documental, fica considerado efetivação da matrícula condicionada à entrega dos documentos pendentes no prazo até 30(trinta) dias.

Art. 10. A matrícula no Ensino Fundamental será destinada aos alunos que completarem 6 anos de idade até 31/3/2022, conforme disposto na Resolução Normativa Nº 002/2015 do CEE-MT e Nota Técnica nº 2/2018.

Art. 11. O aluno que ingressar no ensino fundamental com 7 anos de idade, mesmo sem experiência escolar, deverá ser matriculado no ano correspondente, aplica se o ano de corte, seguindo os dispositivos da Resolução Nº 002/2015-CEE-MT no Art. 68.

Matrícula extraordinária é aquela efetivada fora da época determinada pela escola e tem a finalidade de reintegrar os estudantes com idade escolar, que se encontram fora da escola, pela impossibilidade de terem sido matriculados na época determinada.

Parágrafo Único – Caberá à unidade desenvolver um projeto de atendimento diferenciado ao aluno que ingressar fora da idade regular de acordo com a Resolução Normativa 002/2015 do CEE-MT de 29 de abril de 2015.

Art.12. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos - EJA, 1° Segmento, será destinada aos alunos a partir dos 15 anos completos, conforme o disposto no Art. 6º da Resolução 005/2011/CEE/MT.

Art.13. Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser matriculados em classes comuns do Ensino Regular e no Atendimento Educacional Especializado/AEE, ofertado em salas de AEE da Rede Municipal.

Art.14. Os parâmetros para a organização das turmas deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades:

§ 1º - quantificação mínima e máxima, dos alunos com necessidades educacionais especiais, por turma, do seguinte modo:

a) em classes comuns: 2 (dois) alunos, no máximo, por turma;

b) em classes de AEE compostas por, no mínimo, de 10 (dez) alunos e máximo, por 15 (quinze) alunos.

c) alunos com deficiência física (Poliomielite, espinha bífida e outras) deverão ser matriculados em turmas sem redução de aluno por turma.

Art. 15. A matrícula na pré-escola deve ser efetivada para as crianças que completarem 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade até 31 de março do ano letivo em curso dessa matrícula, garantindo assim, o acesso, em idade própria, ao Ensino Fundamental;

Parágrafo Único – A quantidade mínima de crianças para abertura de turmas/classe de Pré I e Pré II será de 25 (vinte e cinco) exceto as escolas do campo de acordo com suas especificidades.

ART.16. Nas unidades escolares onde não houver espaço físico ou número de alunos suficiente para formação de turma o atendimento funcionará em regime de multiturmas.

ART.17. Os casos específicos como escola do campo e outras especificidades serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, observando a quantidade mínima e máxima estabelecida nesta Portaria.

Art. 19. Para o agrupamento dos alunos no Ensino Fundamental de Ciclo de Formação Humana observará as seguintes idades:

I. 1º ano: 6 anos de idade até o dia 31 de março de 2022;

II. 2º ano: 7 anos de idade até o dia 31 de março de 2022;

III. 3º ano: 8 anos de idade até o dia 31 de março de 2022;

IV. 4º ano: 9 anos de idade até o dia 31 de março de 2022;

V. 5º ano: 10 anos de idade até o dia 31 de março de 2022;

VI. EJA: A partir dos 15 anos de idade.

Art.20. A nomenclatura do Ensino Fundamental de Nove Anos do Ciclo de Formação Humana na Rede Municipal de Ensino será observada o ATO Nº 01/03/2017 da Secretaria Municipal de Educação-SME identificada por ANO, garantindo assim, o melhor entendimento para a comunidade escolar.

Art.21. Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental deverão ser atendidos em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos/EJA ou em outras unidades de ensino como salas anexas a Escola Autorizada para ofertar a Modalidade em questão.

Art. 22**.** A composição das turmas para as **Unidades Municipais da Sede** será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I. Etapa/Ano/Quantidade.

ETAPA/ANO		**Nº de alunos por turma em classe comum**	**Nº de alunos por turma em classe com PCD**	**Monitor**
Educação Infantil/Pré Escola	Pré I	25	23	Sim
	Pré II	25	23	Sim
Ensino Fundamental Anos iniciais	1º ANO	25	23	Não
	2º ANO	25	23	Não
	3º ANO	25	23	Não
	4º ANO	25	23	Não
	5º ANO	25	23	Não
EJA	1º segmento	22	20	Não

II. Para as escolas da sede em que as turmas não atingirem o número de alunos determinados no inciso I, no caput deste artigo a Unidade de Ensino deverá informar a SME até três dias antes da atribuição dos docentes para adoção das medidas legais cabíveis.

III. Para as Escolas do Campo, caso não atinjam o número mínimo de alunos por turma estabelecido no inciso I no caput deste artigo, a SME junto à direção escolar deve avaliar e organizar uma nova composição.

IV. As Escolas do Campo com número igual ou inferior a 100 alunos, a composição de turmas poderá ser organizadas em Multifases de acordo com a necessidade observando o número de alunos matriculados com anuência da direção escolar das respectivas unidades juntamente com a SME.

Art. 23. Somente será considerada a formação de turmas que obedecerem aos critérios de composição descritos nos incisos I, II, III e IV do Artigo 22 desta Portaria.

Art. 24. As turmas, que no decorrer do ano letivo vigente, não tiverem com o número mínimo de alunos estabelecidos nesta Portaria, serão colocadas sob análise da SME para remanejamento desde que haja oferta na Unidade ou em Unidades próximas considerando as especificidades quanto à localização e oferta.

Art. 25. Nas turmas da Educação Infantil (Pré I e Pré II) com matrículas inferiores a 25 alunos por turma não lotará o monitor;

Art. 26. A escola que oferta o 1º Segmento da EJA que não atingir o número de alunos por turma previsto no Inciso I, Art. 22, funcionará em regime multiturma;

Art. 27. As Unidades Municipais do Campo que não atingirem o número de alunos previstos no inciso II, Art. 22 desta Portaria, será organizada em turma multifase na educação infantil e/ou no Ensino Fundamental/Anos Iniciais (1º ao 5º ano) com atendimento em unidocência;

Art. 28. Os alunos com deficiência física em que a criança não se locomove sozinha (poliomielite, espinha bífica e outras) deverão ser matriculados em turmas sem redução de número de alunos por turma, uma vez que se tem a garantia do atendimento de um monitor.

Art.29. Os estudantes com necessidades educacionais especiais, definidos como estudantes com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na Educação Básica, terão garantidos os serviços de apoio pedagógico especializado específico para atender a suas necessidades educacionais, conforme legislação vigente.

Art.30. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e organizar a composição das turmas durante o ano letivo, organizar o quadro de pessoal e fazer cumprir os dispositivos desta Portaria.

Art. 31. Compete a Equipe Gestora da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria, e proceder os ajustes de turmas e quadro de pessoal da instituição.

Parágrafo único. Em havendo a necessidade de ajustes no número de alunos/turmas, a SME encaminhará a solicitação para Unidade Escolar.

Art. 32. Os casos omissos desta Portaria serão definidos, posteriormente, junto a Comissão de Elaboração desta Portaria de acordo com as leis vigentes e as resoluções em vigor no Conselho Estadual de Educação.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de novembro de 2021.

Iranice Santana Cardoso

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA INTERNA Nº 15/2021/SME – MATRÍCULA, REMATRÍCULA E COMPOSIÇÃO DE TURMAS.

Estabelece critérios, normas e procedimentos para, matrícula inicial, rematrícula e composição de turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação, Modalidade Creche, para o ano letivo de 2022, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e,

Considerando a Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Resolução nº 02/2015/CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as Diretrizes Gerais para a efetivação da matrícula inicial e rematrícula de acordo com a composição de turmas compostas nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, Modalidade Creche para o ano letivo de 2022, em consonância com as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2º. O Processo de Rematrícula e a Matrícula Inicial nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT, para o ano letivo de 2022 será efetivado respeitando-se os critérios e os procedimentos desta Portaria.

Art. 3º. A presente Portaria visa estabelecer os procedimentos de inscrição e as diretrizes para a Rematrícula e Matrícula Inicial nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal - modalidade Creche, bem como fixar os critérios para a distribuição das vagas disponíveis em cada etapa.

§ 1º - O atendimento às crianças nesta modalidade respeitará a faixa etária de **seis meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias**, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases-LDB, Lei n.º 9.394/1996, Base Nacional Comum Curricular/BNCC e Resolução nº 02/2015/CEE/MT.

§ 2º - Os Centros Municipais de Educação Infantil, da Rede Pública Municipal, atenderão em Regime Parcial e/ou Integral, de acordo com a organização da composição de turmas estabelecida pela Unidade Educacional, levando em consideração a Proposta Pedagógica da Instituição e Regimento Interno da Unidade de Ensino.

I. PERÍODO PARCIAL: o atendimento será de no mínimo 4 (quatro) horas ao dia para as crianças em educação infantil.

II. PERÍODO INTEGRAL: o período de, no mínimo, 7 (sete) horas e, no máximo, 10 (dez) horas ao dia, conforme indicação no Parecer 17/12 do Conselho Nacional de Educação-CNE.

Art. 4º. Os pais e/ou responsáveis legais no ato da matrícula deverão ser informados das normas e condições estabelecidas nessa Portaria, em relação às quais não poderão alegar qualquer desconhecimento.

Art. 5º. O atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, na Rede Pública Municipal de Ensino será priorizado para as famílias residentes no Município de Pedra Preta/MT.

Art. 6°. As Rematrículas das crianças que permanecerão na mesma Unidade Educacional em que já estão matriculadas antecederão as demais matrículas de ingresso e por transferência, sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 7º. Os processos de Rematrícula e de Matrícula Inicial das crianças serão realizados manualmente e posteriormente no Sistema Educacional Digital, sendo que as fichas deverão ser impressas e arquivadas em pastas individuais da criança.

Art. 8º. Para o ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima de seis meses e a realização da enturmação das crianças observando o critério etário.

Art. 9º. O processo de Matrícula Inicial será efetivado na própria Unidade Educacional, de acordo com as vagas previamente divulgadas.

Art. 10. É expressamente proibida a reserva de vagas, nos termos da Constituição Federal, em respeito ao preceito constitucional da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§1º. Os casos denunciados de irregularidades no processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, a fim de serem averiguados e corrigidos, caso sejam comprovados.

§2º. A criança que chegar após a data base de matrícula será incluída na unidade de ensino que houver a vaga, caso não haja vaga em nenhuma das unidades observando o número máximo por turma estabelecido nesta Portaria, a SME encaminhará criança a unidade que houver menor número de crianças na turma de sua faixa etária observando tanto os dados no sistema Educacional ÔMEGA quanto o endereço da criança.

Art. 11. O Cronograma de Processos de Rematrícula e Matrícula Inicial nos Centros Municipais de Educação Infantil seguirão as datas abaixo:

I. **6/12/2021 a 17/12/2021**- Rematrícula das crianças já atendidas nos Centros Municipais de Educação Infantil;

II. A partir do dia **3/1/2022** - Matrícula Inicial de crianças novatas na Unidade Educacional até o preenchimento total das vagas;

III. A cada final de Processo as Unidades de Ensino deverão informar a SME a relação nominal de crianças/alunos por fase e período de atendimento.

Art. 12. Durante as matrículas na Educação Infantil ocorrerão análise dos cadastros, referendadas pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Unidade, seguindo as orientações dos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil – MEC, "[...] o acesso às vagas respeitará o critério de equidade social sempre que a demanda superar a oferta de matrículas nas Instituições Municipais de Educação Infantil".

Art. 13. Para a efetivação da matrícula deverá seguir os critérios abaixo relacionados:

a) Criança com necessidade educativa especial;

b) Criança socialmente vulnerável;

c) Criança com Mãe ou responsável legal, comprovadamente, que tenham vínculo empregatício (caso o responsável legal não seja a mãe, deve-se comprovar a guarda);

d) Criança filho de mãe adolescente que tenha vida escolar ativa, por meio de Declaração de frequência escolar da Unidade de Ensino;

e) Filho de funcionário da referida Unidade de Ensino poderá ser matriculado na unidade do seu efetivo exercício;

f) Residência mais próxima a Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. Consideram-se crianças socialmente vulneráveis:

a) Em situação de tutela, de guarda ou abrigo;

b) Família que participa de algum programa de assistência social;

c) Em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 14. A SME acompanhará todo o processo de Rematrícula e Matrícula das Unidades de Ensino em todas as suas fases.

Art. 15. Compete aos Diretores das Unidades de Ensino:

I. Apresentar as informações necessárias à SME, entre os dias 1/12/2021 a 3/12/2021, impreterivelmente, para a composição do Quadro de Oferta de Vagas para o ano letivo de 2022;

II. Zelar pelo cumprimento da entrega dos documentos exigidos nesta Portaria bem como monitorar o preenchimento das informações fornecidas pelo responsável legal da criança;

III. Proceder à análise e verificação das informações e/ou documentos atrelados demandados, durante o processo de Matrícula e quaisquer de suas etapas, além de proferir as orientações necessárias.

IV. Averiguar se todos os pais e/ou responsáveis pelas crianças matriculadas na unidade de ensino foram informados com antecedência sobre o período de rematrícula.

Art. 16. A Rematrícula é obrigatória e deverá ser devidamente informada aos pais ou responsáveis legais das crianças com antecedência, objetivando atualizações cadastrais.

I. Os anúncios referentes ao período de rematrícula e Matrícula nos CMEIs deverão ser registrados e arquivados para comprovação das informações.

II. Os pais ou responsáveis legais, que não comparecerem no período estipulado para a Rematrícula deverão realizar o processo de Matrícula Inicial, se houver vagas.

Art. 17. No processo de Rematrícula, o secretário escolar da Unidade de Ensino, deverá conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais das crianças, bem como sanar todas as pendências documentais.

Parágrafo Único - As informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança.

Art. 18. A Matrícula Inicial estará aberta para todas as crianças com idade entre 6 (seis) meses completos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e vinte e nove dias até a data de corte etário, incluindo crianças com necessidades educativas especiais.

Art. 19. Para Matrícula inicial tanto no início do ano ou a qualquer tempo no decorrer do ano letivo considerar a idade mínima prevista, a saber:

a) Berçário - 6 a 1 ano 11 meses e vinte e nove dias completos ou a completar até 31/3/2022;

b) Maternal - I- 2 anos a 2 anos 11 meses e vinte e nove dias completos ou a completar até 31/3/2022;

c) Maternal - II - 3 anos a 3 anos 11 meses e vinte e nove dias completos ou a completar até 31/3/2022.

§ 1º - No ato da Rematrícula e Matrícula Inicial, os interessados deverão apresentar documentos que comprovem os critérios de prioridade para o atendimento, previstos no Art 12, que serão considerados no momento de enturmação da criança.

§ 2º - As crianças com irmãos nascidos na mesma data terão assegurados os mesmos direitos.

Art. 20. No ato da efetivação da Matrícula Inicial, o responsável deverá comprovar, por meio da apresentação dos documentos pertinentes, conforme os critérios descritivos no Art 12, a saber:

I. Criança com necessidade educativa especial, por meio de laudo médico original e cópia ou declaração de acompanhamento/avaliação médica, se houver.

II. Mãe, trabalhadora, por meio da apresentação de documento original comprobatório e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou de, no caso de trabalho autônomo, Declaração original que comprove, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho para atendimento parcial.

III. Criança cuja mãe adolescente tenha vida escolar ativa, por meio de Declaração de frequência da Unidade Educacional.

IV. Criança socialmente vulnerável que assim fora definido através de renda familiar, cuja unidade familiar seja contemplada por algum Programa Social, via apresentação original e cópia do comprovante do Programa.

V. Criança socialmente vulnerável, e em situação de acolhimento institucional por meio da apresentação de documento expedido pelo Conselho Tutelar da Criança e do adolescente do município e Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 21. Deverá ser assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência transtornos global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação - Lei 7.853, de 24/10/89.

Art. 22. Caso não haja mais o interesse pela vaga, a Mãe ou Responsável Legal da criança deverá comparecer a Unidade Educacional, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para formalizar a desistência por meio do preenchimento da “declaração de recusa/desistência da vaga”.

Art. 23. O responsável legal pela criança/aluno deverá comparecer à Unidade de Ensino, para efetuar a Matrícula Inicial, munido dos documentos abaixo:

a) Foto 3x4 recente;

b) Original e cópia da Certidão de Nascimento;

c) Original e cópia do CPF e do RG da criança;

d) Cópia do Cartão de Vacina atualizado - Lei nº 810/2014;

e) Cópia do comprovante de residência (recibo de água, luz ou outra correspondência oficial);

f) Original e cópia do CPF e RG do responsável legal;

g) Número de Identificação Social no Cartão Cidadão (NIS)

h) Cartão Nacional de Saúde (CNS - Cartão do SUS);

i) Mãe ou responsável legal, comprovadamente com vínculo empregatício, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou de, no caso de trabalho autônomo, 2 (duas) Declarações originais que comprovem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho para atendimento integral;

j) Exame de Grupo Sanguíneo e Fator RH do aluno, conforme a Lei Estadual 9905/2013;

k) Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica em nome do aluno, se houver, em se tratando de candidato com necessidade educativa especial;

l) Número de telefone fixo e/ou móvel;

Parágrafo Único - Caso, no ato da Matrícula Inicial, houver qualquer pendência documental, fica considerado efetivação da matrícula condicionada à entrega dos documentos pendentes no prazo até 30(trinta) dias.

Art. 24. As crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser matriculados em classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) na unidade de ensino, onde houver o atendimento, mais próxima a sua residência.

Art. 25. Os parâmetros para a organização das turmas deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades:

§1º - As crianças com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser matriculadas no ensino regular, considerando a quantidade mínima e máxima, com necessidades educacionais especiais de 2 crianças por turma, conforme CEE/MT Resolução Nº 001/2012.

§ 2º - Crianças com deficiência física (Poliomielite, espinha bífida, e outras) deverão ser matriculadas sem redução de criança por turma podendo ter um monitor para atender suas necessidades especiais.

§ 3º - As etapas serão organizadas de acordo com o quadro abaixo:

Turmas	Faixa Etária
a) Berçário	6 meses a 1 ano, 11 meses e vinte e nove dias completos ou a completar até 31/3/2022.
b) Maternal-I	2 anos a 2 anos, 11 meses e vinte e nove dias até 31/3/2022.
c) Maternal-II	3 anos a 3 anos, 11 meses e vinte e nove dias até 31/3/2022.

Paragrafo único: A data de corte deve ser observada também mediante as matriculas extraordinárias realizadas no decorrer do ano letivo.

Art. 26. As turmas serão organizadas levando-se em conta a proposta pedagógica, recomendando-se, no geral, a seguinte relação mínima professor/monitor/criança:

I. Berçário - de 12 a 16 crianças;

II. Maternal-I - de 18 a 20 crianças;

III. Maternal-II - de 23 a 25 crianças.

Art. 27. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, observando a quantidade mínima e máxima estabelecida nesta Portaria.

Art. 28. A carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas serão consideradas no seu sentido cronológico, de 60 (sessenta) minutos, devendo a duração de aula ser prevista no PPP e Regimento Interno Escolar.

Art. 29. Na jornada escolar diária, o tempo destinado as refeições fazem parte da atividade educativa da criança.

Art. 30. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e organizar a composição das turmas durante o ano letivo, e fazer cumprir os dispositivos nesta Portaria.

Art. 31. Compete a Equipe gestora da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de crianças, conforme preceitua esta Portaria, e proceder os ajustes de turmas e quadro de pessoal da instituição.

Parágrafo único. Em havendo a necessidade de ajustes no número de crianças/turmas, a SME encaminhará a solicitação para unidade educacional.

Art. 32. Os casos omissos desta Portaria serão definidos, posteriormente, junto a Comissão de Elaboração desta Portaria de acordo com as leis vigentes e as resoluções em vigor no Conselho Estadual de Educação.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de novembro de 2022.

Iranice Santana Cardoso

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 210/2021 - CONCEDE INCENTIVO ECONÔMICO À EMPRESA AGROREAL AGROINDUSTRIA LTDA

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Incentivo Econômico à empresa AGROREAL AGROINDUSTRIA LTDA, nos termos da lei municipal n° 507/2007, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa AGROREAL INDÚSTRIA LTDA,na data de 01/10/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6° da lei municipal n° 507/2007;

CONSIDERANDO o teor do Parecer n° 03/2021, de 13/10/2021, exarado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO o pequeno custo econômico e financeiro do incentivo ora concedido, frente à expectativa geração de empregos, renda e desenvolvimento econômico que a instalação da empresa beneficiada propiciará ao Município de Pedra Preta,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedido incentivo econômico à empresa AGROREAL AGROINDÚSTRIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 64.544.497/0001-91, nos termos autorizados pela lei municipal n° 507/2007.

§1º O incentivo ora concedido se dará na forma de realização de serviços de LIMPEZA E TERRAPLANAGEM do terreno que abrigará as instalações da unidade de produção da empresa beneficiada, com fornecimento de material e maquinários por parte do Poder Executivo Municipal.

§2º A realização dos serviços descritos no parágrafo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

CONTRATO N.097/2021-A.P.S. DO NASCIMENTO ALMEIDA & ALMEIDA LTDA.

CONTRATO N.097/2021.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: A.P.S. DO NASCIMENTO ALMEIDA & ALMEIDA LTDA.	
MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA	**DATA:** 03/11/2021
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Autorizada pelo Fabricante especializada para Locação de Máquinas Multifuncionais, (fotocopiadoras/impressoras/digitalizadoras) com, instalação e fornecimento de mão de obra técnica para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, componentes, fornecimento de insumos utilizados na operação, com carta do fabricante mínimo A3 com software de gerenciamento e bilhetagem homologado exceto papel e mão de obra operacional.**	
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses	**VALOR:** R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO: 07.002.12.361.0015.2038.3.3.90.39.00.0	

CONTRATO N.098/2021-EVA BUENO DE SÁ – ME

CONTRATO N.098/2021.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: EVA BUENO DE SÁ – ME	
MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA	**DATA:** 03/11/2021
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados à atualização de Projeto executivo de engenharia destinado à obra de pavimentação asfáltica no bairro três irmãos.	
VIGÊNCIA: 0*1 (um) mês*	**VALOR:** R$ 9.000,00 (Nove mil reais).
DOTAÇÃO: 05.001.15.452.0043.2209.3.3.90.39.00.0	

DECRETO Nº 211/2021 - RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 206/2021 - REGULAMENTAÇÃO DO TORNEIO MUNICIPAL DE FUTSAL, VÔLEI, FUTEVÔLEI E BASQUETE

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre retificação do Decreto nº 206/2021 de 03 de novembro de 2021 que regulamenta o "torneio municipal de futsal, vôlei, futevôlei e basquete", instituído através da lei municipal nº 1.006/2017.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada a realização do Evento Campeonato Municipal de Futsal, Vôlei, Futevôlei E Basquete que ocorrerá nos meses de Novembro e Dezembro do corrente ano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado às premiações relacionadas à realização do evento descrito no art. 1º, até o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo:

I. VÔLEI DE QUADRA.

Premiação

Masculino:

1º Lugar masculino = R$300,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino = R$200,00 + troféu e Medalhas.

Feminino:

1º Lugar feminino = R$700,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar feminino = R$350,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar feminino = R$250,00 + troféu e Medalhas.

Total de 05 troféus entre 1º ao 3º nas categorias Masculino e Feminino. Total de 50 medalhas entre 1º ao 3º lugar, nas categorias Masculinas e Femininas.

II. VÔLEI DE AREIA.

Premiação

Masculino:

1º Lugar masculino = R$450,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino = R$250,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino = R$150,00 + troféu e Medalhas.

Feminino:

1º Lugar feminino = R$450,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar feminino = R$250,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar feminino = R$150,00 + troféu e Medalhas.

Total de 06 troféus entre 1º ao 3º nas categorias Masculinas e Feminino. Total de 18 medalhas entre 1º ao 3º lugar, nas categorias Masculinas e Femininas.

III. FUTEVÔLEI.

Premiação.

Masculino:

1º Lugar masculino = R$450,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino = R$250,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino = R$100,00 + troféu e Medalhas.

Mix:

1º Lugar masculino e Mix = R$450,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino e Mix = R$250,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino e Mix = R$150,00 + troféu e Medalhas.

Total de 06 troféus entre 1º ao 3º nas categorias, masculino e mix (Masculino e Feminino). Total de 20 medalhas entre 1º ao 5º lugar, nas categorias Masculinas e Mix (Masculino e Feminino).

IV. BASQUETE.

Premiação.

Mix:

1º Lugar Mix = R$700,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar Mix = R$350,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar Mix = R$250,00 + troféu e Medalhas.

4º Lugar Mix = R$150,00 + medalhas.

Destaque da competição R$50,00

Total de 03 troféus entre 1º ao 3º na categoria Mix.

Medalhas do 1º ao 4º para o Mix - Total de 32 medalhas entre 1º ao 4º lugar.

V. FUTSAL.

Premiação.

Masculino:

1º Lugar masculino = R$1.500,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino = R$700,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino = R$400,00 + troféu e Medalhas.

Artilheiro R$100,00, Goleiro R$100,00 e destaque da competição R$50,00.

Feminino:

1º Lugar feminino = R$300,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar feminino = R$200,00 + troféu e Medalhas.

Troféu de 1º ao 3º para o masculino.

Troféu de 1º ao 2º Feminino.

Total de 05 troféus entre masculino e feminino.

Medalhas do 1º ao 3º. Para o Masculino. Total de 36 medalhas entre 1º ao 3º lugar.

Medalhas do 1º ao 2º. Para os femininos. Total de 22 medalhas entre 1º ao 2º lugar.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 652/2021 - LICENÇA MATERNIDADE ALLANA GABRIELA MAGALHÃES SOUZA

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede LICENÇA MATERNIDADE a Servidora Pública Municipale dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO**,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora Allana Gabriela Magalhães Souza, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída pelo período de 120 dias, do dia 27/10/2021 à 23/02/2022, conforme atestado à gestante.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO N.045/2021-BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA

3º TERMO ADITIVO CONTRATO N.045/2021.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº. 003/2021	**DATA:** 27/10/2021
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo **o acréscimo de aproximadamente 19,10% do quantitativo inicialmente pactuado**.	
VALOR: R$ O valor do acréscimo corresponde a **R$ 3.112,78 (Três mil cento e doze reais e setenta e oito centavos).**	
DOTAÇÃO: 03.001.04.122.0005.2.012.3.390.39.00.0	

DECRETO Nº 209/2021 - RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 207/2021 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2021

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre retificação do Decreto nº 207/2021 de 03 de novembro de 2021 de **HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, para contratação temporária de excepcional interesse público.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 006/2021 foram cumpridas;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2021.

CONSIDERANDO os termos e prazos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal Nº 017/2014 e conforme autorizado pelo Decreto nº 197/2021 de 13 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO a publicação do Edital complementar nº 002 ao Processo Seletivo Simplificado nº 006/2021.

DECRETA:

Art. 1º Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o período de inscrições via email dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado 006/2021, FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL.

§1º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2021 é de 06 (seis) meses, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação.

§2º. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2021 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo Simplificado.

§3º. O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo fixado no edital de convocação implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2021, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2021

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio de sua **Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Sr.ª KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO**, designada pela Portaria nº 527/2021 de 26 de Agosto de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n°999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA**, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 547/2021 de 03 de Setembro de 2021, **que às 08:00 horas do dia 18/11/2021,** realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2021**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto**:** Aquisição de Material de Limpeza (Papel Higiênico e Álcool)**, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital;** os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 04 de Novembro de 2021.

KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

DECRETO Nº 213/2021 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	5486	Vitor Cesar Silva Itacarambi	23/08/2017	Engenheiro Civil	B/05	C/05

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 212/2021 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	5258	Helen Caroline Duran de Férias	14/09/2016	Monitora	C/06	D/06

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: PORTARIA Nº 856, DE 20 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 856, DE 20 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Decreto Municipal nº 049/2021 que ratificou e oficializou o Centro de Operações Emergenciais instituído em 03 fevereiro de 2020;

Considerando a C.I. de nº 1381/2021/SMS, da Secretaria Municipal de Saúde informando os servidores que atualmente compõem o Centro de Operações Emergenciais - COE;

Considerando a necessidade da continuidade da prestação das atividades voltadas ao monitoramento, controle e acompanhamento do COVID -19 em nosso Município através do C.O.E. municipal;

Considerando os artigos 6º e 7º do Decreto nº 049, de 28 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art.1º - **Designar** os servidores/profissionais lotados na Secretaria Municipal de saúde e Saneamento, abaixo relacionados, para comporem o C.O.E. - Centro de Operações Emergenciais, para realização dos serviços de Sistematização de Dados e de Monitoramento de casos Suspeitos e Confirmados de COVID-19, nos termos dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 49/21.

I - Erica Leticia Rodrigues Pereira, matrícula funcional 6927 na função de ponto focal I;

II - Orisvania de Sousa Brandão, matrícula funcional 6845, na função de ponto focal II;

III - Davis Aristides Lima Silva, matrícula funcional 8192, como responsável pelo Sistema E-SUS NOTIFICA;

IV - Marlene Lopes Barbosa Soares, matrícula funcional 7038, como responsável por monitoramento e investigação de casos suspeitos;

V - Cleane Bezerra Marreiros, matrícula funcional 5505, como responsável pelos agendamentos de exames diagnósticos (RT-PCR, antígeno e sorológicos da SARS-COV-2);

VI - Aldiquelli Rodrigues da Silva, matrícula funcional 6830, na função de coordenadora da equipe de sistematização de dados e monitoramento do COVID-19 de União do Norte;

VII - Artemisa Taveira de Melo, matrícula funcional 8243, responsável por monitoramento e investigação;

VIII - Rafael Marafon, matrícula funcional 6817, responsável pelos agendamentos de exames diagnósticos (RT-PCR, antígeno e sorológicos da SARS-COV-2).

Parágrafo Único - Os servidores constantes nos incisos VI, VII e VIII têm como campo de atuação o Distrito União do Norte, neste Município, de conformidade com o §2º do artigo 6º do Decreto nº 49/2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2021.

Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de maio de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 059/2021 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO".** Sagrou-se vencedoras as empresas: **CABOIM E SANTOS – LTDA, CNPJ: 19.201.021/0001-01** com o valor total de **R$ 3.256.235,89 (três milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos); R C MACCARI – EPP, CNPJ: 05.121.635/0001-60** com o valor total de **R$ 1.210.179,15 (um milhão e duzentos e dez mil e cento e setenta e nove reais e quinze centavos); SJ COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ: 10.614.788/0001-80,** com o valor total de **R$ 59.850,11 (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais e onze centavos); SUADENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, CNPJ: 19.770.562/0001-42,** com o valor total de **R$ 155.469,39 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos); SALVI E LOPES E CIA LTDA, CNPJ: 82.478.140/0001-34** com o valor total de **R$ 5.650,38 (cinco mil e seiscentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos); CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 37.200.096/0001-41** com o valor total de **R$ 207.555,55** (**duzentos e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 20.357.366/0001-20** com o valor total de **R$ 272.669,15 (duzentos e setenta e dois mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quinze centavos); UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI EPP, CNPJ: 08.419.120/0002-10** com o valor total de **R$ 499.151,45 (quatrocentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos); CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGAO VASCONCELOS, CNPJ: 43.316.019/0001-54** com o valor total de **R$ 322.573,22 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos); ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇO EPP, CNPJ: 05.774.463/0001-24** com o valor total de **R$ 296.211,76 (duzentos e noventa e seis mil e duzentos e onze reais e setenta e seis centavos); MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP, CNPJ: 12.811.487/0001-71** com o valor total de **R$ 35.761,79 (trinta e cinco mil e setecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos); ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA - ME, CNPJ: 34.035.241/0001-98** com o valor total de **R$ 98.446,55 (noventa e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 28.719.518/0001-07** com o valor total de **R$ 11.504,45 (onze mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos); NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 06.372.763/0001-40** com o valor total de **R$ 98.436,50 (noventa e oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos); ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 33.744.332/0001-30** com o valor total de **R$ 1.614,60 (um mil e seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos); BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ: 36.181.473/0001-80** com o valor total de **R$ 16.330,00 (dezesseis mil e trezentos e trinta reais); TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI - ME, CNPJ: 09.644.019/0001-45** com o valor total de **R$ 309.213,60 (trezentos e nove mil e duzentos e treze reais e sessenta centavos); NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ: 24.402.903/0001-67** com o valor total de **R$ 23.724,80 (vinte e três mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos);** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.**

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de novembro de 2021.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 033/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 033/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO, E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO E COM AS DEVIDAS TRAVAS DE SEGURANÇA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO"**, conforme proposta e contrato firmado com a empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ 18.009.871/0001-31 no valor total de R$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

Peixoto de Azevedo, 04 de novembro de 2021.

Mauricio ferreira de souza

PREFEITO MUNICIPAL

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 082/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 030/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ - MT, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT"**, conforme proposta e contrato firmado com a empresa OLMIR IORIS & CIA LTDA CNPJ 70.429.956/

0001-99 no valor total de R$ 238.911,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS).

Peixoto de Azevedo, 04 de novembro de 2021.

Mauricio ferreira de souza

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: PORTARIA Nº 927, DE 31 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 927, DE 31 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a CI/SMS Nº 1324/2021/SMS de 12 de maio de 2021;

Considerando a Portaria Interna nº 22/2021-SMSS;

Considerando a reunião com o Ministério Público Estadual, no dia 10/05/2021 qual tratou sobre as responsabilidades dos vacinadores das Unidades Básicas de Saúde do Município de acordo com sistema de insumos estratégicos-SIES;

Considerando a responsabilidade dos vacinadores quanto a manutenção de estoque das vacinas, lançamento de informações no sistema de insumos estratégicos-SIES, bem como a necessidade de monitoramento, acompanhamento e controle da temperatura das geladeiras onde encontram-se armazenadas as vacinas nas Unidades Básicas de saúde do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - **Designar** os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, abaixo relacionados, como responsáveis pelas salas de vacinas existentes nas unidades de básicas de saúde do Município e Central de Imunização.

I - Andressa de Sousa Soares, matrícula funcional 7576, PSF 01 “Irmã Adelis”, Bairro Mãe de Deus;

II - Maria Gilza Pereira de Sousa, matrícula funcional 2871, PSF 03 “Raimundo Nonato de Paula”, Bairro Liberdade;

III - Soeli Sokoloski, matrícula funcional 5517, PSF 04 “Antônio Amaro”, Bairro Centro Antigo;

IV - Edimir Teixeira dos Santos, matrícula funcional 277, PSF 05 “Adão Francisco Veloso”, Bairro Centro Novo;

V - Tatiana Gomes de Souza, matrícula funcional 6853, PSF 06 “João Borges Sobrinho”, União do Norte;

VI - Patricia Saueressig, matrícula funcional 5547, PSF 08 “Vanildo Neu”, Bairro Nova Esperança;

VII - Taciane Rodrigues Garrido Campos, matrícula funcional 6827- Central de Imunização, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art.2º - Em virtude da responsabilidade da função, a emergência em Saúde Pública existente causada pela pandemia de COVID-19, as campanhas de vacinação existentes, as vacinas de rotina, o controle da temperatura das geladeiras, os servidores acima designados devem desempenhar **suas funções além de sua carga horária normal.**

Art.3º - Fica concedido aos servidores acima designados o valor de hum mil reais, a ser convertido em Função de Encarregado nos termos do parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 02/2005 em virtude da responsabilidade do desempenho da função desempenhada e carga horária de trabalho.

Parágrafo Único: Para fins de fixação de percentual corresponde ao valor acima fixado, fica autorizado os ajustes necessários.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias de Maio de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 023/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 023/2020.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA, subitem 2.1,** constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o prazo de vigência contratual de **10/12/2021** para mais **09** (nove) meses e **27** (vinte e sete) dias, passando a estabelecer o fim da vigência em **08/08/2022.** Data de assinatura do termo **04/10/2021. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: Cotepostes Postes E Materiais Elétricos Ltda. **CNPJ nº** 02.507.465/0001-69.

EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2021

OBJETO: Prestação de serviços de ultrassonografia nas instalações disponibilizadas pelo município de Planalto Da Serra – MT, conforme programação e agendamento da Secretaria Municipal De Saúde.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA: Excelência Ultrassonografia LTDA

CNPJ: 32.552.582/0001-05

VIGÊNCIA: 19/10/2021 à 19/10/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 90.455,00

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021 - PROCESSO Nº 090/2021

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLDAS PELO MÉTODO TERMOFUSÃO EM TUBULAÇÃO DE PEADE Φ 160MM, NA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUAS DE PLANALTO DA SERRA, SEM O FORNECIMENTO DOS TUBOS ATENDENDO O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I. **Fundamento Legal:** art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT. Contratado: EURO SANEAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS-LTDA, CNPJ Nº 34.675.723/0001-02**. **Valor Global**: **R$ 7.100,00 (Cem mil e cem reais).** Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 028/2021** com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. **Em 04 de novembro de 2021. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DO CONTRATO N° 058/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada em divulgação em mídia virtual em tv - web, site e internet, das solenidades, campanhas, eventos, inaugurações e noticias relacionadas a administração municipal, bem como à prefeitura municipal de Planalto Da Serra-MT.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA: Eurico Cotrins Da Silva

CNPJ: 26.791.153/0001-98

VIGÊNCIA: 23/10/2021 à 23/02/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição de 01 (um) Veículo para atender o transporte escolar, tipo Van 15+ 1 e modelo 2021, 0 km de fabricação nacional, motor potência máxima, 130cv, turbo intercooler, tipo de combustível Diesel S50/S10; tanque de combustível com capacidade para 80L, carga útil 1.242 kg, comprimento do veículo (mm) 6.198mm; entre eixos (mm) 4.332mm, câmbio manual com 06 marchas a frente 01 ré; direção hidráulica; tacógrafo original de fábrica; freios a disco, ventilados na dianteira e sólidos na traseira com ABS, tração 4x2(capacidade total de 16), conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, parte integrante do edital.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA: All Car Projetos EIRELI

CNPJ: 42.308.623/0001-76

VIGÊNCIA: 25/10/2021 à 25/10/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 259.902,99

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 591 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021.

REVOGA PORTARIA DE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, a nomeação do candidato aprovado no Processo Seletivo regido pelo edital n. 002/2021, homologado pelo Decreto nº 077 de 15 de julho de 2021, Senhora GRACIENE PAULA DE ARRUDA SOUZA para o cargo de Enfermeira, consoante a Portaria nº445/2021, de 13 de setembro de 2.021, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a posse e exercício;

Considerando, que após cientificado de sua nomeação, a candidata não apresentou requerimento administrativo solicitando a prorrogação de sua posse, dispondo apenas de 30 (trinta) dias para apresentar os documentos conforme disposto no edital;

Considerando, que decorrido o prazo, o (a) candidato(a) não compareceu perante o Poder Executivo Municipal para tomar posse e, consequentemente, entrar em exercício;

Considerando, que nos termos do artigo 14, parágrafo 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Poconé (Lei n. 1662/2012), o prazo para posse é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a pedido do interessado, o que não fora solicitado na hipótese em discussão, sem qualquer manifestação do interessado;

Considerando, que a teor que dispõe o Art. 14 do Estatuto dos Servidores Públicos do Munícipio de Poconé-MT (Lei) “a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado”;

Considerando que a Senhora **GRACIENE PAULA DE ARRUDA SOUZA**, nomeada para o cargo de Enfermeira em 13 de setembro de 2.021, não compareceu para tomar posse, tendo transcorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias, sem manifestação do citado candidato.

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a nomeação da Senhora GRACIENE PAULA DE ARRUDA SOUZA, aprovada no processo seletivo 002/2021, realizado de acordo com o edital nº 002/2.021, homologado pelo Decreto nº 077 de 15 de julho de 2021 nomeada para o cargo de Enfermeira pela Portaria nº 445/2021 de 13 de setembro de 2.021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 03 de novembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 101/2021, de 24/02/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CAMISETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT são:

Vencedores:	
Licitante	CNPJ/CPF
K2T1 CONFECCOES LTDA	30.400.132/0001-71
LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	12.309.536/0001-72
S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA	08.711.005/0001-34

POCONÉ, 3 de Novembro de 2021

Erasmo Paulo de Lima
Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 032/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: VICTOR VINICIUS OLIVEIRA MALUF

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 25 de outubro de 2021 a 25 de novembro de2021.

Poconé/MT, 20 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 064/2021

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AMBIENTALMENTE LEGALIZADA EM OPERAÇÃO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO E ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 18/11/2021, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 04 de novembro de 2021.

Alessandro dos Santos Oliveira

PREGOEIRO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 017/2021**, tendo como objeto**AQUISIÇÃO DE GRAMA DO TIPO ESMERALDA, EM ROLO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS NECESSIDADES, VISANDO ATENDER OBRAS E RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS E PRAÇAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT,** cuja a abertura ocorreu as oito horas e quinze (horário de Brasília), do dia 04 de novembro de 2021.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.671.047/0001-75, sito à Av Salomé José Rodrigues, nº 1350, na cidade de Barra do Garças-MT, com valor total de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 04 de novembro de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 035/2021

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 19/11/2021, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 04 de novembro de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ERRATA DA LEI Nº751/2021

ERRATA DA LEI N°751/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

NA DATA PUBLICADA, ONDE SE LÊ:

*"Dispõe sobre abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e dá outras providências"*

Órgão: 10 SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

1013 – Aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS EMÁQUINARIOS RODOVIÁRIOS 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 1.000.000,00

Fonte: 1.24

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 40.000,00

Fonte : 1.00

LEIA-SE:

*"Dispõe sobre abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e dá outras providências"*

Órgão: 10 SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

1102– Aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS EMÁQUINARIOS RODOVIÁRIOS 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 1.000.000,00

Fonte: 1.24

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 40.000,00

Fonte : 1.00

Gabinete da Prefeita Municipal de Ponte Branca/MT 04 de Novembro de 2021

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO Iº TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2021

EXTRATO DO Iº TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020

Contratante: Município de Ponte Branca - MT

Promitente Fornecedor: LEIDIMAR NASCIMENTO DA SILVA ME

Objeto: Acréscimo no preço do gás de cozinha 13 quilos uso doméstico

Valor Registrado gás de cozinha: R$ 100,00 o botijão.

Valor Registrado após reajuste: R$ 120,00 o botijão.

Justificativa e Fundamento Legal: aumento do preço nas distribuidoras de gás, que os previstos no Contrato inicial. O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e ainda de Acordo com o Contrato originário.

Vigência da do contrato: 16/03/2020 A 31/12/2021

Data de assinatura do 1º Termo Aditivo: 04 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 104 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 132/2021, Pregão Eletrônico nº 44/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 32.593.430/0001-50

Valor Global 8.680,00 (Oito mil seiscentos e oitenta reais).OBJETO: A presente Ata tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Material Permanente Odontológico, para atender a Secretaria de Saúde de Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 03/11/2021 até 03/11/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42 2021

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 138/2021 Pregão Eletrônico nº 45/2021.

EMPRESA: ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 32.545.861/0001-41

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Valor total R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO SOLIDO RESIDENCIAL E COMERCIAL, NÃO RECICLÁVEL E RECICLÁVEL DA COLETA SELETIVA, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Publicas Município de Porto Alegre do Norte/MT.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência contados a partir da assinatura da mesma 03/11/2021 Ate 03/04/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 99 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 99/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 132/2021, Pregão Eletrônico nº 44/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: **C E CARVALHO COMERCIAL-EPP**

CNPJ: 24.864.422/0001-73

Valor Global 3.588,00 (Três mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Material Permanente Odontológico, para atender a Secretaria de Saúde de Porto Alegre do Norte-MT

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 03/11/2021 até 03/11/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 102 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 132/2021, Pregão Eletrônico nº 44/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: Miamimed Produtos Odontológicos LTDA

CNPJ 38.259.748/0001-86

Valor Global 4.893,30 (Quatro mil oitocentos e noventa e três reais e trinta centavos).

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Material Permanente Odontológico, para atender a Secretaria de Saúde de Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 03/11/2021 até 03/11/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 98 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 98/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 132/2021, Pregão Eletrônico nº 44/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: **12.313.826/0001-90**

Valor Global R$ 47,50 (Quarenta e sete reais e cinqüenta centavos).

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Material Permanente Odontológico, para atender a Secretaria de Saúde de Porto Alegre do Norte-MT

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 03/11/2021 até 03/11/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 103 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 132/2021, Pregão Eletrônico nº 44/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: V.S. COSTA & CIA LTDA

CNPJ: 05.286.960/0001-83

Valor Global 4.000,00 (Quatro mil reais).

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Material Permanente Odontológico, para atender a Secretaria de Saúde de Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 03/11/2021 até 03/11/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 100 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 132/2021, Pregão Eletrônico nº 44/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATOR LTDA**

CNPJ: 28.729.142/0001-03

Valor Global 1.589,89 (Mil e quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Material Permanente Odontológico, para atender a Secretaria de Saúde de Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 03/11/2021 até 03/11/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 101 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 132/2021, Pregão Eletrônico nº 44/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: **DENTAL PREMIUM LTDA**

CNPJ: 35.215.257/0001-45

Valor Global 5.895,86 (Cinco mil e oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Material Permanente Odontológico, para atender a Secretaria de Saúde de Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 03/11/2021 até 03/11/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 105 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 138/2021, Pregão Eletrônico 45/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 32.545.861/0001-41

Valor total R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais).

OBJETO: Ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO SOLIDO RESIDENCIAL E COMERCIAL, NÃO RECICLÁVEL E RECICLÁVEL DA COLETA SELETIVA, para atender a Secretaria de Viação e obras Publicas no município de Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura da mesma 03/11/2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1318/2021MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1318/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19."

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO

NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;*

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º- Fica determinado aos cidadãos, aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – evitar sair de casa, com o intuito de não correr riscos desnecessários de se infectar nas ruas, principalmente as pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VI - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste artigo 5°**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Art. 3º- As instituições bancárias, agências dos correios e casas lotéricas deverão providenciar tendas/coberturas para proteção contra o sol e chuva das pessoas que se encontrarem na fila do lado externo dos estabelecimentos.

Art. 4º - Fica estipulada multa de 30 (trinta) UPF/PAN para aqueles que infringirem disposto nesta lei.

Parágrafo primeiro: A multa será lançada no CPF ou no CNPJ do infrator.

Parágrafo segundo: O procedimento de infrações prevista nesse Decreto seguirá o rito processual previsto no Código Sanitário Municipal e demais legislação pertinente.

Parágrafo terceiro: A multa prevista nesse artigo não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do estabelecimento e a infração criminal tipificada nos art. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - O estabelecimento comercial/empresarial que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, **incorrerá em multa pecuniária no valor de 100 (cem) UPF/PAN**, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1° – O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial sem máscara, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor de 08 (oito) UPF/PAN.

Art. 6º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

Art. 7º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 8º - Havendo conflito entre as medidas restritivas estabelecidas pelo Governo Estadual e o Município, prevalecerá a norma mais restritiva.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n º 1315/2021.

Porto Alegre do Norte-MT, 03 de novembro de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 029/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, EM FAVOR DA SRA. DAYANI DA SILVA SEBALHO, REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA CURADORA SRA. CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA"

PORTARIA N.º 029/2021 "Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em favor da Sra. Dayani da Silva Sebalho, representada neste ato por sua curadora Sra. Conceição Aparecida da Silva"

O Diretor Executivo do ***PREVI-PORTO****, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 152, da Lei*

Complementar n.º 016, de 15 de dezembro de 2003, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "II", Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal Complementar n.º 020, de 14 de Agosto de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. Dayani da Silva Sebalho**, portadora do RG n.º 2697681-1 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 059.538.161-89, representada neste ato por sua curadora **Sra. Conceição Aparecida da Silva**, portadora do RG n.º 880.377 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 604.348.641-53, dependente do ex-servidor **Sr. José Galvão da Silva Sebalho**, portador do RG n.º 957.743 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 863.148.231-53, efetivo no cargo de Contínuo, Classe "D", Nível "XX", contando com um total de 7.627 dias, ou seja, 20 (vinte) anos 10 (dez) meses e 17 (dezessete) dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de administração, com 100% dos proventos de forma integral e temporária enquanto perdurar a incapacidade, conforme o processo do PREVI-PORTO, n.º 011/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e altera a portaria 019/2021 com efeitos retroativos a partir de 23 de setembro de 2020, data do requerimento da dependente.

Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião - MT, 04 de novembro de 2021. **José Renato Martins Diretor Executivo** HOMOLOGO**: Martins Dias De Oliveira Prefeito Municipal**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 14/2021

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2021. **"SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO, BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO.**

DETENTORA DA ATA A EMPRESA:**FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME CNPJ: 14.722.241/0001-59.**

VALOR TOTAL DE: 259.200,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS) - Porto Esperidião-MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 - MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 09/2021

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, torna público a Ratificação da inexigibilidade 09/2021 – referente ao objeto definido como contratação de um show artístico "**FABRICIO E FERNANDO"**, nos dias 12/11/2021 e 13/11/2021.

Porto Esperidião-MT, 03 de novembro de 2021–Roney Batista Cardoso - Presidente da CPL.

PORTARIA N° 0188/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 0188/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre conversão de licença prêmio para servidor do município de Porto Esperidião.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONVERTER,** a partir de **01 DE NOVEMBRO DE 2021**, **Licença Prêmio** em abono pecuniario que deverá ser paga ao servidor nos meses de novembro e dezembro de 2021, e janeiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA - matricula 11355, período aquisitivo de 02/08/2009 A 01/08/2014;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2021.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito

PORTARIA N°. 0192/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA N°. 0192/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde aos servidores do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e Inciso II, Art. 53 da Lei Complementar nº. 017/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder** Licença de Saúde para servidores do Município de Porto Esperidião/MT, relacionados abaixo;

EWERSON ORTEGA BARBOSA, matricula 2397, registro funcional 5603, licença de saúde no período de sessenta (60) dias de 23/09/2021 a 22/11/2021. **INEZ NARDELI DOS SANTOS BORDON,** matricula 724, registro funcional 466, licença de saúde no período de sessenta (90) dias de 04/08/2021a 30/10/2021. **LUCIO GOMES DE CAMPOS,** matricula 806, registro funcional 544, licença de saúde no período de sessenta (180) dias de 07/07/2021 a 06/01/2022. **NEIDE MIRANDA MENACHO,** matricula 1038, registro funcional 1658, licença de saúde no período de sessenta (120) dias de 27/09/2021 a 26/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na da sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 0186/2021, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 0186/2021, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO PARA SERVIDORES.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER,** 20 dias de férias, a partir de **03 DE NOVEMBRO DE 2021** e converter 10 dias em abono pecuniário aos (as) servidores (as) relacionados abaixo;

JOSÉ CARVALHO DA SILVA - Matricula 11780, Período Aquisitivo de 10/03/2019 A 09/03/2020;

LUCAS ANTONIO PEREIRA CARLETO -Matricula 11290, Período Aquisitivo de 15/02/2019 A 14/02/2020;

ROSINILDO ROCHA MENDES - Matricula 11506, Período Aquisitivo de 10/08/2016 A 09/08/2017;

RUTE VIEIRA DE SOUZA CARLOS -Matricula 144, Período Aquisitivo de 02/03/2017 A 01/03/2018;

PATRICIA FRANÇA ALVES - Matricula 5310, Período Aquisitivo de 04/11/2019 A 03/11/2020;

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

PORTARIA N° 0185/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 0185/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de **03 DE NOVEMBRO DE 2021**, 30 dias de férias aos servidores (as) abaixo relacionados.

AURELIO LEMES DA SILVA – matricula 759, período aquisitivo 10/08/2020 A 09/08/2021

CENAIDE MUQUISSAI TOSSUÉ – matricula 213, período aquisitivo 01/04/2016 A 31/03/2017;

EDIANA MARIA PEREIRA RODRIGUES GALICE - matricula 5775, período aquisitivo de 13/03/2016 A 12/03/2017;

FRANSERGIO DE SOUZA BARBEIRO - matricula 974, período aquisitivo de 17/08/2018 A 16/08/2019;

GERCINA BARBOSA DE FREITAS – matricula 11795, período aquisitivo de 06/03/2018 A 05/02/2019;

LAERCIO FRACISCO DE SOUZA – matricula 40, período aquisitivo de 17/07/2015 A 16/07/2016;

LEIDE APARECIDA SCATOLIN – matricula 656, período aquisitivo 28/12/2018 A 27/12/2019;

LUIZ FERREIRA DOS SANTOS – matricula 013, período aquisitivo 10/08/2016 A 09/08/2017;

LUZINETE SANTIAGO DE ARAÚJO – matricula 751, período aquisitivo 02/08/2017 A 01/08/2018;

ROSALINA DE CAMPOS SANTANA – matricula 11799, período aquisitivo 13/03/2016 A 13/03/2017;

SEBASTIÃO CEZARIO – matricula 1199, período aquisitivo de 18/06/2018 A 17/06/2019;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 0184/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA n° 0184/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre Exoneração de Membro Conselho Tutelar do Município de Porto Esperidião/MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições, conforme determina a Lei complementar nº. 006/96, de 02 de setembro de 1996, alterada pela lei complementar nº. 030/2008, de 16 de Setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data **31 de OUTUBRO de 2021**, do cargo de Conselheira Tutelar do Municipio de Porto Esperidião/MT**,** a Senhora **RODINEIA FATIMA DA SILVA SOUZA,** portadora do **RG** n.º 16043570 - SSP/MT e do **CPF** n.º 024.150.521-67.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO Pregão ELETRÔNICO 02/2021,** DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS.**

EM FAVOR DA EMPRESA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA CNPJ: 02. 416.362/0001-93. O valor total de: **535.000,00** (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Porto Esperidião-MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2021-MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PORTARIA N° 0162/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N° 0162/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre conversão de licença prêmio para servidores (as) do município de Porto Esperidião.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONVERTER,** a partir de **01 DE OUTUBRO DE 2021**, **Licença Prêmio** em abono pecuniario que deverá ser paga nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, ao servidor;

CARLOS CESAR BRUMATI - matricula 8931, período aquisitivo de 30/04/2014 A 29/04/2019;

SUZIMEIRE DA FONSECA ARES, matricula 244, referente ao período aquisitivo de 01/07/2012 A 30/06/2017;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2021.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito

PORTARIA N° 0190/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 0190/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da servidora que ocupa o cargo em comissão de Chefe de Seção da Secretaria de Turismo e Cultura de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a partir desta data **01 NOVEMBRO DE 2021**, a senhora **ELAINE CRISTINA LEÃO,** portadora do RG nº. 35432453-6 SSP/MT e do CPF nº 004.962.366-44, que ocupa o **Cargo Em Comissão de Chefe de Seção da Secretaria de Turismo e Cultura de Porto Esperidião-MT**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 61/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 61/2020

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, c/c 57 incisos 1°, da Lei n. 8.666/93, **as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:**

O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, portador do **RG: 377790** e **CPF: 299.631.761.00,** residente e domiciliado-nesta cidade de Porto Esperidião – MT; doravante denominado **CONTRATANTE E A EMPRESA: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.367.271/0001-29** endereço Rua Marechal Rondon – 1115 – Centro Cep: 78200.00, Cáceres - MT. Neste ato representado pelo senhor **Pedro Batista Correia** Portador do RG: 965.425 e CPF**: 631.117.051-53.**

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 61/2020, instruído no, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de nº 61/2020 firmado entre as partes em 15 de dezembro de 2020, nos termos previstos em sua Cláusula segunda artigo 57 incisos 1°, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato **de apartir de 15 de dezembro de 2021 com validade até 15 de dezembro de 2022. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual do exercício 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E PUBLICIDADE

Vincula-se o presente Termo ao contrato 1/2021 e ao processo de **ADESÃO A ATA 21/2020, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**. O departamento de Licitação fica incumbido de fazer a publicação em diário Oficial para que tenha seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município contratante, exarada no Presente, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Porto Esperidião, em 04 de novembro de 2021.

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT

CONTRATANTE

PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI

CNPJ nº 07.367.271/0001-29

CONTRATADO

PORTARIA N°. 0189/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA N°. 0189/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora efetiva do Município de Porto Esperidião/MT.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 132, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, a partir desta data **01 DE NOVEMBRO DE 2021**, 02 (dois) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** a servidora **ELIANE NARDELI DOS SANTOS DEMORI**, matrícula 1057, portador do RG nº 933073 - SSP/MT, inscrita no CPF nº 817.381.611-53, efetivo no cargo de **ATENDENTE DE SAUDE,** lotado na Secretaria Municipal de Saude.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2021.

Martins Dias de Oliveira Prefeito.

PORTARIA N° 0191/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA n° 0191/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, LC **nº 088/2015,** Lei Federal nº 8.069/90 eLei Federal nº 12.696/2012, que alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data, **03 DE NOVEMBRO DE 2021**, para compor o **CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO,** a Senhora **ELAINE CRISTINA LEÃO**, bresileira, portadora de **C. I. n.º 354324536 - SSP/MT** e do **CPF n.º 004.962.366-44.** Aprovada no Seletivo de 01/2019, para conselho tutelar.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 105/2021 CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Decreto Nº 105/2021

Data: 27/10/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ **7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal - 685/2020 SUMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2021, conforme artigo 4º, alínea b, Abrir Credito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II e III do art, 43 da Lei Federal.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**,** para atender as seguintes dotações:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 – Gabinete do Presidente

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.1002 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

44.90.52.00.00 – 0100000000 – Equipamento e Material Permanente R$ 7.500,00

Total.....R$ 7.500,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 – Gabinete do Presidente

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2001 - MANTER O GABINETE DA PRESIDENCIA

33.90.14.00.00 – 0100000000 – Diaria Civil R$ 4.888,48

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.2 – Secretaria da Camara Municipal

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2002 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.08.00.00 – 0100000000 – Outros Beneficios Assist do Serv. R$ 1.769,52

33.90.40.00.00 – 0100000000 – Serv. de Tecnologia da Infarmação R$ 842,00

Total.....R$ 7.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 27 de Outubro de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) 4º BIMESTRE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2021

MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) **4º BIMESTRE - JULHO / AGOSTO**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	Saldo a Realizar (a - c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.081.671,60	18.081.671,60	4.884.181,34	15.566.381,96	86,09	2.515.289,64
RECEITAS CORRENTES	17.871.884,87	17.871.884,87	4.690.931,34	15.373.131,96	86,02	2.498.752,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	543.770,19	543.770,19	315.337,10	840.176,09	154,51	-296.405,90
Impostos	511.219,05	511.219,05	284.332,50	782.630,65	153,09	-271.411,60
Taxas	32.551,14	32.551,14	31.004,60	57.545,44	176,78	-24.994,30
Contribuição de Melhoria			0,00			0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.031.032,44	1.031.032,44	151.311,67	638.129,29	61,89	392.903,15
Contribuições Sociais	833.100,00	833.100,00	141.623,42	581.462,19	69,80	251.637,81
Contribuições Econômicas						0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de						0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	197.932,44	197.932,44	9.688,25	56.667,10	28,63	141.265,34
RECEITA PATRIMONIAL	73.481,04	73.481,04	27.293,29	50.824,01	69,17	22.657,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado						0,00
Valores Mobiliários	73.481,04	73.481,04	27.293,29	50.824,01	69,17	22.657,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão						0,00
Exploração de Recursos Naturais						0,00
Exploração do Patrimônio Intangível						0,00
Cessão de Direitos						0,00
Demais Receitas Patrimoniais						0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA						0,00
RECEITA INDUSTRIAL						0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	76.108,24	76.108,24	12.060,00	25.788,78	33,88	50.319,46
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.521,24	1.521,24			0,00	1.521,24
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						0,00
Serviços e Atividades Financeiras						0,00
Outros Serviços	74.587,00	74.587,00	12.060,00	25.788,78	34,58	48.798,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.039.994,99	16.039.994,99	4.170.617,68	13.782.167,02	85,92	2.257.827,97
Transferências da União e de suas Entidades	7.891.086,53	7.891.086,53	2.113.852,79	6.624.237,77	83,95	1.266.848,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.288.074,33	6.288.074,33	1.613.203,35	5.615.473,42	89,30	672.600,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						0,00
Transferências de Instituições Privadas						0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.860.834,13	1.860.834,13	443.561,54	1.542.455,83	82,89	318.378,30
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas Físicas						
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	107.497,97	107.497,97	14.311,60	36.046,77	33,53	71.451,20
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	430,02	430,02	21,89	29,57	6,88	400,45
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	24.034,56	24.034,56	2.895,75	13.209,01	54,96	10.825,55
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00				0,00
Demais Receitas Correntes	83.033,39	83.033,39	11.393,96	22.808,19	27,47	60.225,20
RECEITAS DE CAPITAL	209.786,73	209.786,73	0,00	0,00	0,00	209.786,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	209.786,73	209.786,73	193.250,00	193.250,00	0,00	16.536,73
Transferências da União e de suas Entidades	142.000,17	142.000,17	143.250,00	143.250,00	0,00	-1.249,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	67.786,56	67.786,56	50.000,00	50.000,00	0,00	17.786,56
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas Físicas						
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						
Demais Receitas de Capital						
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	554.600,00	554.600,00	141.623,51	581.462,34	104,84	-26.862,34
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.636.271,60	18.636.271,60	5.025.804,85	16.147.844,30	86,65	2.488.427,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)		0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		0,00	0,00	0,00		0,00

Mobiliária						
Contratual						
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobiliária						
Contratual						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18.636.271,60	18.636.271,60	5.025.804,85	16.147.844,30	86,65	2.488.427,30
DÉFICIT (VI)						
TOTAL (VII) = (V + VI)	18.636.271,60	18.636.271,60	5.025.804,85	16.147.844,30	86,65	2.488.427,30
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.432.570,04		1.432.570,04		
Reabertura de Créditos Adicionais						

RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	Saldo a Realizar (a - c)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (Ii)	554.600,00	554.600,00	141.623,51	581.462,34	104,84	-26.862,34
RECEITAS CORRENTES	554.600,00	554.600,00	141.623,51	581.462,34	104,84	-26.862,34
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Impostos						
Taxas						
Contribuição de Melhoria						
CONTRIBUIÇÕES	554.600,00	554.600,00	141.623,51	581.462,34	104,84	-26.862,34
Contribuições Sociais	554.600,00	554.600,00	141.623,51	581.462,34	104,84	-26.862,34
Contribuições Econômicas						
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de						
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública						
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado						
Valores Mobiliários						
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão						
Exploração de Recursos Naturais						
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transp						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas Físicas						
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências de Pessoas Físicas						
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						
Demais Receitas de Capital						

DESPESAS ORÇAMENTARIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (e)	Empenhadas Bim	Empenhadas Ate BIM (f)	Saldo g = (e - f)	Desp Liquidadas BIM	Desp Liquidadas Ate Bim (h)	Desp Pagas Ate Bimestre (i)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII	17.851.816,20	19.573.037,45	3.417.100,51	14.079.870,27	5.493.167,18	3.631.528,89	12.772.375,46	12.413.787,63
DESPESAS CORRENTES	15.777.835,11	17.342.878,81	3.072.003,28	13.176.767,08	4.166.111,73	3.285.467,64	12.192.596,58	11.834.015,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.983.806,20	9.237.670,41	1.685.220,56	6.577.068,37	2.660.602,04	1.642.324,70	6.532.004,40	6.493.817,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.794.028,91	8.105.208,40	1.386.782,72	6.599.698,71	1.505.509,69	1.643.142,94	5.660.592,18	5.340.198,60
DESPESAS DE CAPITAL	1.163.582,85	1.426.760,40	345.097,23	903.103,19	523.657,21	346.061,25	579.778,88	579.771,65
INVESTIMENTOS	1.163.582,85	1.426.760,40	345.097,23	903.103,19	523.657,21	346.061,25	579.778,88	579.771,65
INVERSÕES FINANCEIRAS								
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	910.398,24	803.398,24			803.398,24			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	784.455,40	846.499,62	145.821,40	581.174,25	265.325,37	145.821,40	581.174,25	510.403,29
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.636.271,60	20.419.537,07	3.562.921,91	14.661.044,52	5.758.492,55	3.777.350,29	13.353.549,71	12.924.190,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária								
Outras Dívidas								
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária								
Outras Dívidas								
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	18.636.271,60	20.419.537,07	3.562.921,91	14.661.044,52	5.758.492,55	3.777.350,29	13.353.549,71	12.924.190,92
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.636.271,60	20.419.537,07	3.562.921,91	14.661.044,52	5.758.492,55	3.777.350,29	13.353.549,71	12.924.190,92
RESERVA DO RPPS	910.398,24	803.398,24						

Despesas Intra Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (e)	Empenhadas Bim	Empenhadas Ate Bim (f)	Saldo g = (e - f)	Desp Liquidadas Bim	Desp Liquidadas Ate Bim (h)	Desp Pagas Ate Bimestre (i)
Despesas Intra Orçamentárias	784.455,40	809.622,08	145.821,40	581.174,25	228.447,83	145.821,40	581.174,25	510.403,29
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	784.455,40	809.622,08	145.821,40	581.174,25	228.447,83	145.821,40	581.174,25	510.403,29
DESPESAS CORRENTES	784.455,40	809.622,08	145.821,40	581.174,25	228.447,83	145.821,40	581.174,25	510.403,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	772.455,40	797.622,08	145.821,40	581.174,25	216.447,83	145.821,40	581.174,25	510.403,29
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.000,00	12.000,00			12.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS								
INVERSÕES FINANCEIRAS								
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA								

Fonte sistema Orca: Prefeitura Municipal de Porto Estrela MT Emissão 30/09/2021

EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal	REGINALDO JOSE PIRES Contador CRC 011570-O3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesorureiro

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

MATO GROSSO

Exercício: 2021

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.851.816,20	19.573.037,45	3.417.100,51	14.079.870,27	0,00	5.493.167,18	3.631.528,89	12.772.375,46	0,00	6.800.661,99	0,00
LEGISLATIVA	929.050,00	929.050,00	126.498,63	476.145,78	0,03	452.904,22	87.407,00	411.979,05	0,03	517.070,95	0,00
Ação Legislativa	929.050,00	929.050,00	126.498,63	476.145,78	0,03	452.904,22	87.407,00	411.979,05	0,03	517.070,95	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.372.809,80	5.189.329,31	1.023.773,67	4.139.833,72	0,28	1.049.495,59	1.245.766,63	3.795.752,84	0,28	1.393.576,47	0,00
Administração Geral	3.999.496,09	4.809.410,49	940.827,24	3.864.398,76	0,26	945.011,73	1.160.320,20	3.526.567,88	0,26	1.282.842,61	0,00
Administração Financeira	245.006,71	270.006,71	68.416,53	201.662,89	0,01	68.343,82	70.916,53	195.412,89	0,01	74.593,82	0,00
Controle Interno	107.412,11	109.912,11	14.529,90	73.772,07	0,01	36.140,04	14.529,90	73.772,07	0,01	36.140,04	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.894,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.242.855,21	1.255.368,13	228.449,94	996.570,83	0,07	258.797,30	316.791,06	924.018,39	0,07	331.349,74	0,00
Administração Geral	592.087,12	649.759,31	86.510,81	555.440,15	0,04	94.319,16	175.214,14	506.612,57	0,04	143.146,74	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	177.276,09	186.838,24	40.722,71	138.998,53	0,01	47.839,71	42.586,76	135.155,93	0,01	51.682,31	0,00
Assistência Especial	473.492,00	418.770,58	101.216,42	302.132,15	0,02	116.638,43	98.990,16	282.249,89	0,02	136.520,69	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	452.000,00	452.000,00	86.285,07	298.681,33	0,02	153.318,67	86.285,07	298.681,33	0,02	153.318,67	0,00
Previdência do Regime Estatutário	452.000,00	452.000,00	86.285,07	298.681,33	0,02	153.318,67	86.285,07	298.681,33	0,02	153.318,67	0,00
SAÚDE	3.845.005,05	5.290.759,65	1.000.748,66	4.214.960,33	0,28	1.075.799,32	1.037.996,48	3.748.738,91	0,27	1.542.020,74	0,00
Administração Geral	1.082.716,58	1.456.639,63	298.553,04	1.204.017,42	0,08	252.622,21	286.700,85	1.052.872,80	0,08	403.766,83	0,00
Atenção Básica	1.182.631,77	1.959.363,89	423.501,30	1.372.386,96	0,09	586.976,93	351.524,40	1.217.828,08	0,09	741.535,81	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.067.972,65	1.404.234,58	178.969,91	1.287.983,67	0,09	116.250,91	307.873,33	1.184.684,35	0,09	219.550,23	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	314.063,89	276.134,59	74.725,18	229.517,90	0,02	46.616,69	67.358,66	183.519,29	0,01	92.615,30	0,00
Vigilância Sanitária	114.035,26	100.820,51	12.953,74	67.070,75	0,00	33.749,76	12.493,75	55.850,76	0,00	44.969,75	0,00
Vigilância Epidemiológica	83.584,90	93.566,45	12.045,49	53.983,63	0,00	39.582,82	12.045,49	53.983,63	0,00	39.582,82	0,00
EDUCAÇÃO	3.774.098,86	3.716.066,66	836.862,79	2.574.644,82	0,17	1.141.421,84	634.528,12	2.318.948,13	0,17	1.397.118,53	0,00
Administração Geral	15.865,01	132.764,76	29.637,95	108.722,59	0,01	24.042,17	39.509,12	79.881,65	0,01	52.883,11	0,00
Alimentação e Nutrição	94.561,99	218.561,99	65.187,91	167.014,26	0,01	51.547,73	63.777,51	165.398,82	0,01	53.163,17	0,00
Ensino Fundamental	2.759.534,80	2.622.427,45	595.743,37	1.924.903,26	0,13	697.524,19	411.345,82	1.736.565,90	0,13	885.861,55	0,00
Educação Infantil	339.034,05	289.595,66	46.501,59	167.958,81	0,01	121.636,85	45.861,72	167.318,94	0,01	122.276,72	0,00
Educação Especial	38.014,95	8.469,10	0,00	0,00	0,00	8.469,10	0,00	0,00	0,00	8.469,10	0,00
Transporte Rodoviário	527.088,06	444.247,70	99.791,97	206.045,90	0,01	238.201,80	74.033,95	169.782,82	0,01	274.464,88	0,00
CULTURA	53.939,86	7.468,68	0,00	0,00	0,00	7.468,68	0,00	0,00	0,00	7.468,68	0,00
Difusão Cultural	53.939,86	7.468,68	0,00	0,00	0,00	7.468,68	0,00	0,00	0,00	7.468,68	0,00
URBANISMO	229.932,44	35.500,97	100,06	16.132,11	0,00	19.368,86	0,00	16.032,05	0,00	19.468,92	0,00
Infra-estrutura Urbana	32.000,00	15.000,00	100,06	5.357,61	0,00	9.642,39	0,00	5.257,55	0,00	9.742,45	0,00
Serviços Urbanos	197.932,44	20.500,97	0,00	10.774,50	0,00	9.726,47	0,00	10.774,50	0,00	9.726,47	0,00
SANEAMENTO	477.982,19	480.324,25	83.668,62	360.242,20	0,02	120.082,05	82.498,62	338.167,20	0,02	142.157,05	0,00
Serviços Urbanos	53.267,91	81.833,00	13.850,62	57.157,80	0,00	24.675,20	13.850,62	57.157,80	0,00	24.675,20	0,00
Saneamento Básico Urbano	424.714,28	398.491,25	69.818,00	303.084,40	0,02	95.406,85	68.648,00	281.009,40	0,02	117.481,85	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	47.587,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	47.587,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	312.474,11	236.865,94	33.510,22	207.639,93	0,01	29.226,01	39.113,70	169.495,81	0,01	67.370,13	0,00
Administração Geral	139.707,73	213.741,12	31.635,22	189.534,74	0,01	24.206,38	37.238,70	151.390,62	0,01	62.350,50	0,00
Promoção da Produção Vegetal	81.583,51	6.125,00	1.875,00	6.125,00	0,00	0,00	1.875,00	6.125,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	62.286,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	28.896,44	16.999,82	0,00	11.980,19	0,00	5.019,63	0,00	11.980,19	0,00	5.019,63	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	96.944,04	247.656,74	7.688,88	30.330,65	0,00	217.326,09	7.688,88	30.330,65	0,00	217.326,09	0,00
Turismo	96.944,04	247.656,74	7.688,88	30.330,65	0,00	217.326,09	7.688,88	30.330,65	0,00	217.326,09	0,00
TRANSPORTE	1.014.047,30	794.331,93	-12.626,69	757.813,38	0,05	36.518,55	92.032,37	714.075,61	0,05	80.256,32	0,00
Infra-estrutura Urbana	39.658,09	3.496,00	196,00	3.496,00	0,00	0,00	196,00	3.496,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	974.389,21	790.835,93	-12.822,69	754.317,38	0,05	36.518,55	91.836,37	710.579,61	0,05	80.256,32	0,00
DESPORTO E LAZER	57.105,52	134.916,95	2.140,66	6.875,19	0,00	128.041,76	1.420,96	6.155,49	0,00	128.761,46	0,00
Desporto Comunitário	45.775,56	14.331,97	2.140,66	3.740,19	0,00	10.591,78	1.420,96	3.020,49	0,00	11.311,48	0,00
Lazer	11.329,96	120.584,98	0,00	3.135,00	0,00	117.449,98	0,00	3.135,00	0,00	117.449,98	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	35.585,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	35.585,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	910.398,24	803.398,24	0,00	0,00	0,00	803.398,24	0,00	0,00	0,00	803.398,24	0,00
Reserva de Contingência	910.398,24	803.398,24	0,00	0,00	0,00	803.398,24	0,00	0,00	0,00	803.398,24	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	784.455,40	846.499,62	145.821,40	581.174,25	0,00	265.325,37	145.821,40	581.174,25	0,00	265.325,37	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.636.271,60	20.419.537,07	3.562.921,91	14.661.044,52	100,00	5.758.492,55	3.777.350,29	13.353.549,71	100,00	7.065.987,36	0,00

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2021
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	784.455,40	846.499,62	145.821,40	581.174,25	145.821,40	581.174,25	3,42	68,66	265.325,37
LEGISLATIVA	26.000,00	26.000,00	5.791,97	19.848,44	5.791,97	19.848,44	3,42	0,00	0,00
Ação Legislativa	26.000,00	26.000,00	5.791,97	19.848,44	5.791,97	19.848,44	3,42	76,34	6.151,56
ADMINISTRAÇÃO	177.932,58	260.087,54	44.118,29	185.739,29	44.118,29	185.739,29	30,08	0,00	0,00
Administração Geral	165.932,58	244.217,96	41.480,36	174.829,72	41.480,36	174.829,72	30,08	71,59	69.388,24
Administração Financeira	2.000,00	2.700,00	603,75	1.808,35	603,75	1.808,35	0,31	66,98	891,65
Controle Interno	10.000,00	13.169,58	2.034,18	9.101,22	2.034,18	9.101,22	1,57	69,11	4.068,36
ASSISTÊNCIA SOCIAL	59.317,44	55.917,70	5.044,18	19.120,02	5.044,18	19.120,02	0,66	0,00	0,00
Administração Geral	26.000,00	26.000,00	967,72	3.863,91	967,72	3.863,91	0,66	14,86	22.136,09
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.133,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Especial	32.184,23	29.917,70	4.076,46	15.256,11	4.076,46	15.256,11	2,63	50,99	14.661,59
SAÚDE	224.530,94	205.013,72	37.447,12	150.049,21	37.447,12	150.049,21	5,57	0,00	0,00
Administração Geral	64.832,55	48.162,38	8.513,71	32.354,82	8.513,71	32.354,82	5,57	67,18	15.807,56
Atenção Básica	110.593,66	100.460,34	21.317,62	85.166,91	21.317,62	85.166,91	14,65	84,78	15.293,43
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24.400,24	31.686,51	4.516,06	20.024,91	4.516,06	20.024,91	3,45	63,20	11.661,60
Suporte Profilático e Terapêutico	14.733,17	14.733,17	2.113,67	8.065,30	2.113,67	8.065,30	1,39	54,74	6.667,87
Vigilância Sanitária	9.971,32	9.971,32	986,06	4.437,27	986,06	4.437,27	0,76	44,50	5.534,05
Vigilância Epidemiológica	1.903,50	8.543,51	1.359,87	5.693,99	1.359,87	5.693,99	0,98	66,65	2.849,52
EDUCAÇÃO	262.000,28	260.379,78	46.583,17	180.154,71	46.583,17	180.154,71	27,65	0,00	0,00
Ensino Fundamental	233.730,49	233.730,49	41.082,62	160.684,77	41.082,62	160.684,77	27,65	68,75	73.045,72
Educação Infantil	27.646,52	26.649,29	5.500,55	19.469,94	5.500,55	19.469,94	3,35	73,06	7.179,35
Educação Especial	623,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	3.003,01	934,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	3.003,01	934,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	934,90
SANEAMENTO	11.212,50	20.212,50	3.575,90	14.079,25	3.575,90	14.079,25	1,29	0,00	0,00
Serviços Urbanos	5.212,50	10.512,50	1.888,36	7.486,65	1.888,36	7.486,65	1,29	71,22	3.025,85
Saneamento Básico Urbano	6.000,00	9.700,00	1.687,54	6.592,60	1.687,54	6.592,60	1,13	67,96	3.107,40
AGRICULTURA	3.626,65	5.976,65	1.328,46	4.199,58	1.328,46	4.199,58	0,72	0,00	0,00
Administração Geral	3.626,65	5.976,65	1.328,46	4.199,58	1.328,46	4.199,58	0,72	70,27	1.777,07
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.133,32	3.433,32	572,44	2.289,76	572,44	2.289,76	0,39	0,00	0,00
Turismo	1.133,32	3.433,32	572,44	2.289,76	572,44	2.289,76	0,39	66,69	1.143,56
DESPORTO E LAZER	1.795,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	1.795,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	784.455,40	846.499,62	145.821,40	581.174,25	145.821,40	581.174,25	100,00	0,00	265.325,37

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT

Emissão: 03/11/2021

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 049/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 049/2021

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2020

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2020, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 25/01/2021, homologado em 26/01/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2020, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse

no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de Quitação Eleitoral;

e) Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);

f) PIS/PASEP;

g) Certidão de Nascimento ou casamento;

h) Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;

i) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);

j) Declaração de bens reconhecida em cartório;

l) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);

m) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);

n) Certidão negativa da Fazenda municipal/estadual/federal;

o) Comprovante de conta corrente;

p) Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);

q) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;

r) 02 fotos recentes 3x4;

s) Atestado médico admissional.

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
74º	PAULA EDUARDA SOUZA DE OLIVEIRA	289

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 04 de novembro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

JURIDICO
DECRETO N.º 079/2021

DECRETO N.º 079/2021 Poxoréu/MT, 04 de novembro de 2021.

REVOGA os Decretos Municipais 16/2021, 025/2021 e 63/2021, de que dispõe sobre medidas de enfrentamento à disseminação do COVID – 19 no âmbito do Município de Poxoréu/MT na forma que menciona, .

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo XX , da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a população de Poxoréu, encontra-se com mais de 89% (oitenta e nove por cento) imunizada referente a primeira e segunda dose da vacina contra a COVID – 19;

CONSIDERANDO que a taxa de internação por COVID -19 no hospital Municipal São João Batista esta zerado a mais de 25 dias no Município, conforme Boletim de Informações da Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a redução significativa na confirmação de pessoas infectadas com COVID 19 no Município;

CONSIDERANDO a redução dos óbitos ocorridos por COVID 19;

DECRETA:

Art.1º. REVOGA-SE os Decretos 16/2021, 25/2021 E 63/2021, no que se refere as medidas de enfrentamento e quarentena do COVID 19.

Art. 2º. Adere na íntegra o Decreto Estadual do Governo do Estado de Mato Grosso n.º 1.134 de 01/10/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 04/11/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 51/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: HELP COMERCIO E SERVIÇOS-ME

CNPJ: 30.709.546/0001-87

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Aparelhos de ar condicionado** para atender os departamentos da prefeitura de Reserva do Cabaçal – MT.

.

VIGENCIA: 04/11/2021 a 04/06/2022

Reserva do Cabaçal-MT, 04 de novembro de 2021

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
NEDER RIBEIRO DA SILVA	214.702.786-34	9879 /00030/2021
NEDER RIBEIRO DA SILVA	214.702.786-34	9879 /00031/2021
NEDER RIBEIRO DA SILVA	214.702.786-34	9879 /00032/2021
NEDER RIBEIRO DA SILVA	214.702.786-34	9879 /00033/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1212019 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 05 2021

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 05 2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 05/2021, "**Contratação de empresa especializada para Construção do Bueiro Duplo Celular de Concreto 300 x 200 cm, atendendo as necessidades da secretaria de infraestrutura**".

Abertura no dia **24 de Novembro de 2021, às 08:00 horas(MT)**, na sede da Prefeitura Municipal situada na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, Centro. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações desta Prefeitura no horário das 7:00 as 13:00 em dias úteis.

Ribeirão Cascalheira-MT, 04 de Novembro de 2021.

BRUNA APARECIDA DE MENEZES

Presidente da Comissão de Licitação

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO 113 2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

REF.: CONTRATO N 113/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A **PAULO FERREIRA LEMES-ME.**

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/n°, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir o Contrato Administrativo Nº 113/2020, que tinha por objeto a contratação de máquinas pesadas por horas trabalhadas e caminhões por diárias, conforme especificações e quantidades discriminadas no processo licitatório. Contrato nº. 113/2020, Pregão Presencial nº. 26/2020, processo nº. 93/2020, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio de Contrato nº. 113/2020, observados todos os trâmites legais.

CONSIDERANDO *que apesar de ter firmado o contrato com o vencimento até o dia 21/12/2021, com intuito de que fosse prestado os serviços com* MÁQUINAS PESADAS POR HORAS TRABALHADAS E CAMINHÕES POR DIÁRIAS, e que mesmo após emitido a ordem de serviço a contratada não compareceu conforme relatório do fiscal de contrato.

CONSIDERANDO o que *prescreve o contrato em sua cláusula oitava, no qual manifesta sobre a sua rescisão nos termos dos art.: 77 a 80 da Lei 8. 666/93, por interesse público.*

CONSIDERANDO que que foi atendido pela administração os princípios constitucionais da ampla defesa e o contraditório.

Sendo oportunizado o contraditório e ampla defesa no prazo de 05(cinco) dias úteis, haja vista o interesse público devidamente justificado embasado no art.: 78, I e IV da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 04 de novembro de 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. "EXONERAR A SERVIDORA SONIA APARECIDA RIBEIRO, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PROFESSORA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a servidora, **SONIA APARECIDA RIBEIRO,** no Cargo Efetivo de **Professora**, Nível 02 Classe A, portadora do RG 3178816-5 SSP/MT e do CPF 086.618.778-22, lotada na Secretária de Educação, Desporto e lazer.

Artigo 2°- Considerando a ausência da portaria de exoneração da servidora nos arquivos desse paço municipal; considerando que a servidora exerceu as suas funções até a data de 28/06/1996, conforme comprova as folhas de pagamentos e o requerimento concedendo a sua exoneração do cargo efetivo de professora datado no dia 28/06/1996; considerando o parecer juridico da PREVIRB solicitando a portaria de exoneração para que seja feito a Certidão de Tempo de Contribuição; considerando que possui nos arquivos todos os demais documentos da servidora que comprove a sua atividade laboral, está portaria entra em vigor na data do dia 28/06/1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/06/1996.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 04 de novembro de 2021.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. "EXONERAR A

SERVIDORA CLAUDELICE RANZULLI, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a servidora, **CLAUDELICE RANZULLI,** no Cargo Efetivo de **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**, Nível 01 Classe A, portadora do RG 577314 SSP/MT e do CPF 798.936.781-53, lotada na Secretária de Educação, Desporto e lazer.

Artigo 2°- Considerando a ausência da portaria de exoneração da servidora nos arquivos desse paço municipal; considerando que a servidora exerceu as suas funções até a data de 01/04/2002, conforme comprova as folhas de pagamentos e o requerimento concedendo a sua exoneração do cargo efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos datado no dia 01/03/2002; considerando o parecer juridico da PREVIRB solicitando a portaria de exoneração para que seja feito a Certidão de Tempo de Contribuição; considerando que possui nos arquivos todos os demais documentos da servidora que comprove a sua atividade laboral, está portaria entra em vigor na data do dia 01/04/2002.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2002.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 04 de novembro de 2021.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 55

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 387

No dia 29 de Outubro de 2021, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FABBRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 39.304.546/0001-71

Representante: ANDRE GONÇALVES

Telefone: (41) 3385-7109

Email: LICITA01@FABBROIT.COM.BR

Endereço: R JOHN LENNON, 225 - PARQUE DA FONTE, São José dos Pinhais - PR - 83050-380

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
104	MICROCOMPUTADOR - COM PROCESSADOR INTEL CORE I5, HD 1TB, MEMORIA 16GB DDR4, COM MONITOR 23,8 WIDESCREEN, CONEXOES FRONTAIS: 02 PORTAS USB 3.0, 01 CONECTOR PARA FONES DE OUVIDO; 01 CONECTOR PARA FONES DE OUVIDO E MICROFONE (UAJ), 01 LEITOR DE CARTAO DE MIDIA 5 EM 1; CONEXOES TRASEIRAS: 4 PORTAS USB 2.0; 01 PORTA HDMI; 01 PORTA VGA; 01 PORTA DE ENTRADA DE LINHA; 01 PORTA DE SAIDA DE LINHA; 01 CONECTOR PARA MICROFONE; 01 PORTA DE REDE RJ45 (ETHERNET 10/100/1000);01 CONECTOR PARA CABO DE ALIMENTACAO; FONTE COMPATIVEL COM O DESEMPENHO DO PC E MONITOR DE 23,8 (POLEGADAS) WIDESCREEN	64,00	UND	AIOX	AIOX 9400 MON 23,8	R$ 3.805,00	R$243.520,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 29/10/2022 , a contar do dia 29/10/2021 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSÉ GUEDES DE SOUZAPREFEITO

FABBRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

39.304.546/0001-71

GABINETE DA PREFEITURA
RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

Processo Adm. nº 1019/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de treinamento para formação de servidores no Tema a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.333/2021), na capital do estado Cuiabá-MT nos dia 08 e 09 de novembro.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, "*caput"* da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Inexigibilidade de Licitação, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010 de 2021 (fl. 08/09), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/100, parecer jurídico datado em 04/11/2021, corroborado aos processo administrativo, opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

O art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666 de 1993, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, o art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666 de 1993, enumera o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Conforme Termo de Referência, confeccionado pela Secretária Municipal de Administração, Justificou a presente modalidade de licitação, com a finalidade de aperfeiçoamento e treinamento para continuidade dos trabalhos realizados visando ampliar detalhadamente os conhecimentos dos servidores sobre a nova Lei de licitação de nº 14.133/2021 com especialista renomado.

Constata-se que o valor estimado das despesas com o pagamento dos custeios da ***Prestação de Serviço*** de treinamento para formação de servidores no Tema a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.333/2021) no valor de R$ 4.008,75 (Quatro mil e oito reais e setenta e cinco centavos). Buscando a economicidade praticada e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 8. 666/93, pela Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Industria e Educação - Cooperfrente CNPJ: 03.583.049/0003-74, restou adjudicado o objeto do item licitados pelo valor global de R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; bem como, encaminhado para o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 04/11/2021; meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br.

DECISÃO.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação encontra-se registrado sob nº 008/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021 em favor da Empresa: **Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Industria e Educação - Cooperfrente** CNPJ: 03.583.049/0003-74, restou adjudicado o objeto do item licitados pelo valor global de R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), para prestação de serviços.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 04 de novembro de 2.021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 006/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 010/ GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados a divulgação do resultado do julgamento da regularidade dos documentos de habilitação no procedimento licitatório nº 936/2021, denominado Tomada de Preços nº 006/2021. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para Construção de uma Praça Pública, oriundo do Convenio 884238/2019, número interno 346/2019, que entre si celebram o Ministério da Defesa Calha Norte – DPCN e o Município de Rondolândia/MT, conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico Financeiro. **Resultado:** RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ:08.983.460/0001-99 – INABILITADA; JCB CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ:27. 209.828/0001-00 – INABILITADA e DESTAK CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ:17.471.810/0001-29 – HABILITADA. A Ata da Sessão, contendo os detalhes da análise de julgamento, está disponível para consulta no site do Portal Transparência do Município de Rondolândia/MT. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, art.109, inciso I, alínea “a”, fica(m) o(s) licitante(s), a partir desta publicação, **INTIMADO(S),** caso queiram, a apresentar(em) recurso(s) contra o julgamento e decisão da Comissão.

Rondolândia - MT, 04 de Novembro de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 1019/2021.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021

Base Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93

OBJETO “*Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Treinamento para formação de servidores no tema a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.333/2021), na capital do Estado Cuiabá-MT, nos dias 08 e 09 de Novembro 2021*.”

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 008/2021 realizada no dia 04/11/2021, ficou contratada a proponente Empresa: **Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, instrutória e Educação - Cooperfrente, CNPJ: 03.583.049/0003-74, Endereço: Av. Governador Júlio Campos, S/N, CEP: 78.170-000, Nossa Senhora do Livramento/MT, com valor global de R$ 3.300,00 (Três mil e Trezentos reais).**

Rondolândia – MT 04 de Novembro de 2021.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPLMS

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 54

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 387

No dia 29 de Outubro de 2021, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ: 40.708.647/0001-97

Representante: DANILO BERNARDINELI

Telefone: (69) 3535-3811

Email: dlblicitacoes@gmail.com

Endereço: AV CANAA, 3000 - SETOR 01, Ariquemes - RO - 76870-140

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
76	MICROCOMPUTADOR – COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR INTEL CORE I7, HD 1TB, MEMORIA 16GB DDR4, COM MONITOR 24 WIDESCREEN COM SAÍDAS DE ÁUDIO, CONEXÕES FRONTAIS: 02 PORTAS USB 3.0, 01 CONECTOR PARA FONES DE OUVIDO; 01 CONECTOR PARA FONES DE OUVIDO E MICROFONE (UAJ), 01 LEITOR DE CARTÃO DE MÍDIA 5 EM 1; CONEXÕES TRASEIRAS: 452 PORTAS USB 2.0; 01 PORTA HDMI; 01 PORTA VGA; 01 PORTA DE ENTRADA DE LINHA; 01 PORTA DE SAÍDA DE LINHA; 01 CONECTOR PARA MICROFONE; 01 PORTA DE REDE RJ45 (ETHERNET 10/100/1000);01 CONECTOR PARA CABO DE ALIMENTAÇÃO; FONTE COMPATÍVEL COM O DESEMPENHO DO PC E MONITOR DE 24 (POLEGADAS) WIDESCREEN, COMPLETO COM MOUSE, TECLADO E CAIXINHA DE SOM.	6,00	UND	PCMAX	I7	R$ 5.058,00	R$30.348,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 29/10/2022 , a contar do dia 29/10/2021 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSÉ GUEDES DE SOUZAPREFEITO

DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

40.708.647/0001-97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 007/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo documentos para Habilitação e Proposta de Preço referente aoprocedimento licitatório sob a Modalidade **Tomada de Preços de Nº. 007/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 993/2021, cujo Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação em Bloquetes Sextavados nas Ruas Manoel de Oliveira Guedes entre (Av. André Maggi/ Rua Carmo de Castilho), Rua Nossa Senhora Auxiliadora entre (Rua Manoel de Oliveira Guedes/ Rua Railton Nunes Maciel), Rua Pedro Moreira entre (Av. André Maggi/ Rua Nossa Senhora Auxiliadora), Rua Railton Nunes Maciel entre (Av. André Maggi/Rua Nossa Senhora Auxiliadora), Rua Carmo de Castilho entre (Rua Manoel de Oliveira Guedes/Final), com fornecimento de materiais e mão de obra, Conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Projeto Arquitetônico e Cronograma Físico Financeiro**, sagrou-se vencedora do certame a empresa: **Destak Construtora Eireli, CNPJ:17.471.810/0001-29, Endereço: Rua Costa e Silva, Nº 3985, Bairro: Jardim América, CEP: 76.871-002, Ariquemes/RO**, com a Proposta no valor total e global da licitação de R$ **1.140.083,01(Um milhão, cento e quarenta e três mil oitenta e três reais e um centavo).**

Rondolândia - MT, 04 de Novembro de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 32/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 32/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 902/2021, cujo Objeto:**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E CARGA DE GÁS DE COZINHA ACONDICIONADAS EM BOTIJAS DE 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS." Sagrou-se vencedora dos itens ora licitados a empresa: R. M. NOTARIO DISTRIBUIDORA DE AGUA & GAS EIRELI - 15.375.383/0001-50 com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 64.698,55 (Sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

Rondolândia – MT, 04 de Novembro de 2021.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 007/GAB/PMR/2021

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 387

No dia 29 de Outubro de 2021, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: A. PAZINATO MARINGA CNPJ: 04.352.905/0001-81

Representante: A. PAZINATO MARINGA

Telefone: (44) 3267-3040

Email: apazinatomaringa@hotmail.com

Endereço: R DIOGO ZULIANI, 249 - JARDIM ALVORADA, Maringá - PR - 87033-030

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
15	BALANÇO DUPLO INFANTIL COM DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) - AXLXP: 135 X 145 X 103CM. COMPOSIÇÃO/MATERIAL: TUBO DE AÇO GALVANIZADO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA TESTEIRA. 2 CADEIRAS COM TRAVA FRONTAL, 1 PLATAFORMA E 4 BASES. CORES VARIADAS.	5,00	UND	JUNDPLAY DUPLO	JUNDPLAY DUPLO	R$ 1.170,00	R$5.850,00
17	BANCO INFANTIL FORMATO LÁPIS QUADRADO PARA TRÊS LUGARES, AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM COLORIDO.	5,00	UND	LIG LIG LÁPIS	LIG LIG LÁPIS	R$ 832,00	R$4.160,00
18	BANQUETA - DE AÇO, REDONDA, COM ALTURA DE 75CM, ASSENTO 30CM, PÉS DE AÇO, PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, NA COR PRETA.	8,00	UND	FLAPE MOD. ALTA	FLAPE MOD. ALTA	R$ 170,00	R$1.360,00
21	BEBEDOURO ELÉTRICO - BEBEDOURO DE MESA, 110 VOLTS, PARA GARRAFÕES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMÁTICA, COM 01 GARRAFÃO, COM 02 TORNEIRAS, EM PLASTICO	2,00	UND	KARINA K31	KARINA K31	R$ 675,00	R$1.350,00
23	CADEIRA - BASE FIXA, SEM BRACOS, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR PRETO, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO PRETO, SEM REGULAGEM, MED. 47CM X 75CM X 55CM.	40,00	UND	VIANFLEX ISO	VIANFLEX ISO	R$ 165,00	R$6.600,00
25	CADEIRA - LONGARINA 03 LUGARES, SEM BRACO, AÇO, NYLON.	26,00	UND	VIANFLEX ISO E1303	VIANFLEX ISO E1303	R$ 425,00	R$11.050,00
28	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA, COM BRACOS - CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA - ASSENTO E ENCOSTO REGULÁVEIS - ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO RESINADO, MOLDADO ANATOMICAMENTE A QUENTE COM ESPESSURA DE 14 E 12 MM RESPECTIVAMENTE. POSSUI CURVATURA NA PARTE FRONTAL DO ASSENTO PARA EVITAR O ESTRANGULAMENTO NA CORRENTE SANGUÍNEA, E CURVATURA ANATÔMICA NO ENCOSTO DE FORMA A PERMITIR A ACOMODAÇÃO DAS REGIÕES DORSAL E LOMBAR, ADAPTANDO SE MELHOR À COLUNA VERTEBRAL; ASSENTO COM BORDAS EM PERFIL DE PVC SEMI-FLEXÍVEL PARA MELHORAR O ACABAMENTO E DAR PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS; ENCOSTO REVESTIDO EM TECIDO POLIPROPILENO COPOLÍMERO NA COR PRETA E TEXTURIZADO; ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE EM POLIURETANO FLEXÍVEL MICROCELULAR DE ALTA RESISTÊNCIA, ISENTO DE CFC, COM DENSIDADE CONTROLADA DE 50 A 60 KG/M³ COM 50 MM DE ESPESSURA MEDIA NO ASSENTO E ENCOSTO; FIXAÇÃO POR PARAFUSOS SEXTAVADOS E PORCAS DE GARRA ENCRAVADAS NA MADEIRA, DO TIPO REBITADAS; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DOS COMPONENTES DO TIPO FLANGEADO COM TRAVA, NA BITOLA	30,00	UND	VIANFLEX CLASSIC 140 BACK SYSTEM	VIANFLEX CLASSIC 140 BACK SYSTEM	R$ 630,00	R$18.900,00
29	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR ALTO, REVESTIDA EM TECIDO, SEM REGULAGEM	7,00	UND	VIANFLEX CLASSIC 185	VIANFLEX CLASSIC 185	R$ 270,00	R$1.890,00
30	CADEIRA PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, ASSENTO COMPOSTO POR MOLAS ENSACADAS BASE GIRATÓRIA CROMADA COM CINCO RODÍZIOS ANTI-RISCO E RUÍDO FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS SISTEMA RELAX COM TRAVA EM DIFERENTES POSIÇÕES E AJUSTE DE PRESSÃO PARA MAIOR CONFORTO NO USO. MEDIDAS DO ENCOSTO: LARGURA: 51 CM. ALTURA: 75 CM. ALTURA MÁXIMA DO CHÃO: 132 CM. ALTURA MÍNIMA DO CHÃO: 124 CM. MEDIDAS DO ASSENTO: PROFUNDIDADE 50 CM LARGURA: 53 CM. ALTURA MÁXIMA DO CHÃO: 60 CM. ALTURA MÍNIMA DO CHÃO: 53 CM. MEDIDAS DOS BRAÇOS: COMPRIMENTO: 50 CM. LARGURA: 7,5 CM. ALTURA MÁXIMA DO CHÃO: 78 CM. ALTURA MÍNIMA DO CHÃO: 70 CM	1,00	UND	GRP MILE PRESIDENTE	GRP MILE PRESIDENTE	R$ 1.550,00	R$1.550,00
32	CAIXA DE SOM - DO TIPO CAIXA AMPLIFICADA, 500 WATTS RMS COM ENTRADA PARA PEN DRIVE E MICROFONE E CONEXAO VIA BLUETOOH	2,00	UND	MONDIAL CM500	MONDIAL CM500	R$ 980,00	R$1.960,00
39	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - COM 6 CADEIRAS, EM AÇO TUBULAR COM TAMPO EM MÁRMORE, MESA COM FORMATO RETANGULAR, MEDIDA (1.50X0.80) M	3,00	UND	MARCHELLI GIRASSOL	MARCHELLI GIRASSOL	R$ 1.500,00	R$4.500,00
41	CONJUNTO DE MESA SEXTAVADA – MESAS TRAPEZOIDAIS ANGULARES COM SEIS CADEIRAS E MESA CENTRAL. MESAS EM FÓRMICA COLORIDA LISA BRILHANTE EM FORMATO TRAPEZOIDAL TAMPO DA CARTEIRA NO TAMANHO 710X355X355MM PARA UNIR-SE PERFEITAMENTE COM A MESA CENTRAL SEXTAVADA DE 580X580MM EM MDF 15MM.	20,00	UND	ANDRIEI MA009	ANDRIEI MA009	R$ 2.500,00	R$50.000,00
47	ESTANTE EXPOSITÓRIA PARA BIBLIOTECA, EM AÇO COM REFORÇO 4 PRATELEIRAS + BASE; CAPACIDADE DE CARGA DE 45 KG POR PRATELEIRA; COR: CINZA / BRANCA / PRETA. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, GARANTIA DE EXCELENTE ACABAMENTO E DURABILIDADE; CHAPA 26 NAS PRATELEIRAS; CHAPA 20 NAS COLUNAS. DIMENSÕES EXTERNAS: ALTURA 2000 MM X PROFUNDIDADE 445 MM X LARGURA 1000 MM;	10,00	UND	W-TECA EBDLW1	W-TECA EBDLW1	R$ 2.432,60	R$24.326,00
57	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - PRESSÃO DE TRABALHO 1650PSI/2000PSI, COM VAZÃO DE 420/500L/H, 220V, COM CABEÇOTE EM ALUMINO HD 10/18 POTÊNCIA 6.0 KW.COM TENSÃO 220 VOLTS, ACOMPANHA TUBEIRA, PISTOLA, MANGUEIRA E ACESSÓRIOS	4,00	UND	WAP 4100	WAP 4100	R$ 2.500,00	R$10.000,00
59	LIQUIDIFICADOR - INDUSTRIAL, COM BAIXA ROTACAO, GABINETE EM ACO INOX. COM CAPACIDADE DE 4 LITROS, VOLTAGEM: 127V, ROTACAO POR MINUTO: 3.500 RPM, POTÊNCIA DO MOTOR: 1,5 HP E MOTOR 1 / 2 CV MONOFASICO, PESO LIQUIDO 7,400KG. COM O COPO MONOBLOCO, SEM SOLDA (NAO PERMITE O ACUMULO DE RESÍDUOS DE ALIMENTOS), EM ACO INOX, SISTEMA DE TRACAO DA HELICE EM ACO INOX, COM ENCAIXE SESXTAVADO DO EIXO, MUITO MAIS ROBUSTO E RESISTENTE. TAMPA COM ENCAIXE JUSTO AO COPO, NAO PERMITINDO VAZAMENTO DE LIQUIDO DURANTE O PROCESSAMENTO.	2,00	UND	METAL FERREIRA 4L BR	METAL FERREIRA 4L BR	R$ 595,00	R$1.190,00
64	MESA - DE REUNIAO, EM MADEIRA, OVAL, MEDINDO 2400X1000MM, NA COR MESA DE REUNIAO OVAL. DIMENSOES:2000 MM COMPRIMENTO, 900MM LARGURA,740 MM ALTURA.MATERIAL COM ESPESSURA 25 MM. MATERIAL MDF.ACABAMENTO SEM ABAS, COM REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSAO (BP) EM AMBAS AS FACES, TAMPO E PAINEL CENTRAL(SAIA)DE 18MM COM BORDAS PERFIL DE PVC POST FORMANDOS EM 180°, ESTRUTURA METALICA EM TUBO 30X50 NA BASE E TUBO 30X30 DUPLOS VERTICAIS PONTEIRAS EM POLIPROPILENO REBITADAS AO TUBO.PINTURA EPÓXI A PÓ. COR:ARGILA	6,00	UND	VIANFLEX TRRO2410	VIANFLEX TRRO2410	R$ 980,00	R$5.880,00
68	MESA - PARA PREPARO DE COZINHA, EM INOX, RETANGULAR, COM TAMPO MEDINDO (0,90 X 0,70 X 1,20) M, RETANGULAR, ALTURA DE 1,20M, COM ESTRUTURA DE INOX, COM TAMPO EM INOX	4,00	UND	EVOLUÇÃO INÓX 120X70X90	EVOLUÇÃO INÓX 120X70X90	R$ 1.335,00	R$5.340,00

69	MESA - PARA REFEITÓRIO, EM PVC, FORMATO QUADRADO, TAMPO MEDINDO (0,70 X 0,70) M, FORMATO ADEQUADO PARA EMPILHAMENTO, ALTURA DE 0,70M, NA COR BRANCA	10,00	UND	MOR BELA VISTA	MOR BELA VISTA	R$ 110,00	R$1.100,00
72	MESA PARA ESCRITÓRIO EM L DO TIPO EXECUTIVA COM DETALHES CURVOS NA PARTE EXTERNA, ESTRUTURA EM MDP E MDF, PARTES EM TAMBURATO DE 50MM DE ESPESSURA, SAPATAS COM REGULAGEM DE ALTURA, PARA NÃO RISCAR O CHÃO E CORRIGIR DESNÍVEIS DO PISO, DIMENSÕES: ALTURA 76 CM, LARGURA 200 CM, PROFUNDIDADE 80 CM, NA COR TERRANO/PRETO.	1,00	UND	ARTANY DIRETOR	ARTANY DIRETOR	R$ 2.708,00	R$2.708,00
75	MESA PARA TELEFONE - MDF DE 15 MM, FOLHEADO DE CEREJEIRA, RETANGULAR, COM DE 15 mm, 074FIXA, ALTURA (CM)78,5 LARGURA (CM)33 PROFUNDIDADE (CM) FORMANTO: RETANGULAR COM TRÊS PRATELEIRA.	12,00	UND	ARTELY BIS	ARTELY BIS	R$ 297,00	R$3.564,00
82	PROJETOR MULTIMIDIA - DATA SHOW TIPO S12 ALTO BRILHO DE 3000 ANSI LUMENS, CONTRASTE DE 3000:1¨ (POLEGADA), RESOLUCAO NATIVA SVGA, 800X600, POTENCIA DE 100/240V - 50/60HZ AC, MEDINDO (295 X 77 X 228) MM, PESO 2,3KG, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, MALETA PARA TRANSPORTE, TODOS OS CABOS, MANUAL EM PORTUGUES E DEMAIS ACESSORIOS NECESSARIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO	5,00	UND	MULTILASER PJ004	MULTILASER PJ004	R$ 2.678,00	R$13.390,00
85	QUADRO ESCOLAR BRANCO LISO 300X120CM - LOUSA PROFISSIONAL - MOLDURA DE ALUMÍNIO COM SUPORTE EM ALUMÍNIO PARA MARCADOR E APAGADOR DE 20CM A 50CM.	28,00	UND	W. MILL 300X120	W. MILL 300X120	R$ 550,00	R$15.400,00
90	ROTEADOR - EQUIPAMENTOS DE REDE, 8 PORTAS FXS, 2 X RJ-45 10/100 MBPS (ATUANDO COMO SWITCH OU ROTEADOR), VARIAS CONTAS SIP (CADA PORTA PODE SE REGISTRAR EM UM DOS 2 PERFIS DE SERVIDORES), COMPATÍVEL COM T.38, CANCELAMENTO DE ECO G.168, PROTOCOLOS: VOICE ACTIVATION DETECTION (VAD), COMFORT NOISE GENERATION (CNG), PACKET LOSS CONCEALMENT (PLC), DYNAMIC JITTER BUFFER; HOMOLOGADO PELA ANATEL	38,00	UND	TP-LINK TL-SF1008D	TP-LINK TL-SF1008D	R$ 250,00	R$9.500,00
103	ESTANTE DUPLA FACE PARA BIBLIOTECA - ESTANTE EM AÇO COM REFORÇO 4 PRATELEIRAS + BASE; CAPACIDADE DE CARGA DE 45 KG POR PRATELEIRA; COR: CINZA / BRANCA / PRETA; PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, GARANTIA DE EXCELENTE ACABAMENTO E DURABILIDADE; CHAPA 26 NAS PRATELEIRAS; CHAPA 20 NAS COLUNAS DIMENSÕES EXTERNAS: ALTURA 2000 MM X PROFUNDIDADE 580 MM X LARGURA 1000 MM	30,00	UND	W-TECA EB-DLW1	W-TECA EB-DLW1	R$ 2.790,00	R$83.700,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 29/10/2022 , a contar do dia 29/10/2021 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSÉ GUEDES DE SOUZAPREFEITO

A. PAZINATO MARINGA04.352.905/0001-81

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 49

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 387

No dia 29 de Outubro de 2021, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI CNPJ: 10.713.114/0001-32

Representante: SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Telefone: (62) 3231-4204

Email: santaflexgo@gmail.com

Endereço: AVENIDA CONTORNO, 1791 - SETOR SAO JOSE, Goiânia - GO - 74440-060

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
4	APOIO PARA PES- COM REVESTIMENTO EM BORRACHA ADERENTE, MEDINDO 45X30CM, COM PLATAFORMA PLANA E ALTURA REGULAVEL	9,00	UND	MRPLAST	MR	R$ 65,00	R$585,00
27	CADEIRA GIRATÓRIA - CADEIRA DE ESCRITÓRIO DIRETOR EM TELA MESH, ASSENTO COM ESPUMA, ENCOSTO RECLINÁVEL COM ESTRUTURA EM ACO REVESTIDO EM TELA MESH, BASE EM ACO CROMADA, REGULAÇÃO DE ALTURA DO ASSENTO COM PISTÃO A GAS, APOIO DOS BRAÇOS EM ACO CROMADO E POLIPROPILENO, RODINHAS NOS 5 PES PARA MOVIMENTAÇÃO, SUPORTA ATE 111KG A 150KG, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 94CM A 106 CM DE ALTURA E PROFUNDIDADE DO ASSENTO 47CM.	15,00	UND	ORDESIGN	TOK	R$ 550,00	R$8.250,00
38	CONJUNTO ARMÁRIOS DE ESCRITÓRIO – ARMÁRIO ALTO COM 2 PORTAS E VÃO COM 4 NICHOS, PRODUTO EM MDP, MEDIDAS: 170X120X45CM. ARMÁRIO BAIXO COM 2 PORTAS E VÃO COM 2 NICHOS, MEDIDAS: ALTURA 800 MM, LARGURA 120 MM, COMPRIMENTO: 450 MM. NA COR TERRANO/PRETO	1,00	UND	MARTINUCCI	JOB	R$ 3.185,00	R$3.185,00
65	MESA - DE TRABALHO E ATENDIMENTO COM FORMATO EL, EM MDF, COM 03 GAVETAS, MEDINDO (1800X1100X700).	32,00	UND	MARTINUCCI	JOB	R$ 695,00	R$22.240,00
73	MESA PARA IMPRESSORA - SEM PORTA PAPEL, EM MDF, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO, COR A DEFINIR, FORMATO RETANGULAR, ESPESSURA MINIMA DE 20,00MM, ALTURA DE 430,00MM	1,00	UND	MARTINUCCI	JOB	R$ 285,00	R$285,00
74	MESA PARA REFEITÓRIO COM 10 BANCOS ACOPLADOS, CONFECCIONADA EM MDF 15MM COM BORDAS DE 30MM REVESTIDO EM FÓRMICA. ESTRUTURA DE AÇO 50CM X 30CM COM PAREDE DE 1,2MM. DIMENSÕES: ALTURA 0.75 CM X LARGURA 3 M X PROFUNDIDADE 0.8 CM, NA COR BEGE.	10,00	UND	MARTINUCCI	REFEITORIO	R$ 2.645,00	R$26.450,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 29/10/2022 , a contar do dia 29/10/2021 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSÉ GUEDES DE SOUZAPREFEITO

SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI10.713.114/0001-32

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 387

No dia 29 de Outubro de 2021, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17

Representante: OLMI INFORMATICA LTDA

Telefone: (66) 3566-1240

Email: olmieletro@gmail.com

Endereço: AV MATO GROSSO, 92 - MODULO 02, Juína - MT - 78320-000

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
3	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL - TELEFONE COM FIO COM 02 APARELHOS, COM FUNÇÕES FLASH, REDISCAR E MUDO, MINIMO 03(TRES) VOLUMES DE CAMPAINHA, MINIMO 02 (DOIS) TIMBRES DE CAMPAINHA, POSIÇÕES DE MESA E PAREDE, SINALIZAÇÃO DE LINHA PULSO E TOM, GARANTIA MINIMA DE 01(UM) ANO	12,00	UND	INTELBRAS / PLENO	INTELBRAS / PLENO	R$ 55,00	R$660,00
6	ARMÁRIO DE AÇO, MEDINDO (1,20 X 0,50 X 1,97) M COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%, CONTENDO 2 PORTAS DE ABRIR, COM 5 PRATELEIRAS, AJUSTÁVEIS DE 5 EM 5CM, FECHADURA CILÍNDRICA E MAÇANETA DE AÇO INOX, AS CHAPAS DE AÇO DEVERÃO TER ESPESSURA MINIMA, DE 0,95MM E AS PORTAS DE ABRIR DEVERÃO, TER NO MINIMO 3 DOBRADIÇAS DE 75MM CADA, AS FOLHAS DE AÇO RECEBERÃO TRATAMENTO, ANTIFERRUGINOSO, NA COR CINZA, O MÓVEL DEVERA SER ACONDICIONADO DE MODO, A GARANTIR O RECEBIMENTO EM PERFEITO ESTADO	1,00	UND	PANDIN / AP403	PANDIN / AP403	R$ 2.020,00	R$2.020,00
7	ARMÁRIO - EM AÇO, GRANDE COM 02 PORTAS E CHAVE MEDINDO (195CM X 90CM X 40 CM), CORES VARIADAS (VERDE, VERMELHO, LARANJA, VINHO, AZUL TEXTURIZADO E PRETO.)	12,00	UND	PANDIN / AP402	PANDIN / AP402	R$ 1.150,00	R$13.800,00
11	ARMÁRIO EM AÇO C/ 02 PORTAS, CHAVE, MEDINDO 1,95X0,90CM, COM 04 PRATELEIRAS COM KIT PÉS, NA COR CINZA	10,00	UND	PANDIN / AP402	PANDIN / AP402	R$ 1.065,00	R$10.650,00
12	ARMÁRIO SUSPENSO - EM AÇO, COM 02 PORTAS DE ABRIR, COM 01 PRATELEIRA	1,00	UND	TELASUL / STAR	TELASUL / STAR	R$ 449,66	R$449,66
14	ARQUIVO - EM AÇO, COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA, COM CHAVE, DESLIZAMENTO DA GAVETA POR TRILHO TELESCÓPIO, MED.1,33X0,47X0,57M, NA COR CINZA/AZUL COM KIT PÉS.	40,00	UND	PANDIN / APOF04SLTCM	PANDIN / APOF04SLTCM	R$ 886,39	R$35.455,60
19	BATEDEIRA - BATEDEIRA PLANETÁRIA, 2 BATEDORES, SENDO 1 DE AÇO INOX PARA MASSAS LEVES E 1 DE FERRO FUNDIDO PARA MASSAS PESADAS, 1 TIGELA EM AÇO INOX 4 LITROS, 8 VELOCIDADES, MOTOR DE 600W, VOLTAGEM 110/127.	10,00	UND	MONDIAL / B01	MONDIAL / B01	R$ 539,00	R$5.390,00
20	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 110/220 VOLTS, PARA GARRAFÕES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMÁTICA, COM 01 GARRAFÃO, COM 02 TORNEIRAS	22,00	UND	KARINA / K10	KARINA / K10	R$ 635,00	R$13.970,00
22	BEBEDOURO ELÉTRICO - DO TIPO INDUSTRIAL. COM CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO. TRÊS TORNEIRA FRONTAIS CROMADAS, APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE INOX COM DRENO. ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO, SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304, REFRIGERADO A GÁS ECOLÓGICO R134. MOTOR HERMÉTICO, REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE INOX, NA COR DO PRÓPRIO REVESTIMENTO, COM RESERVATÓRIO INTERNO EM ACO INOX 304 E SISTEMA DE OSMOSE REVERSA ACOPLADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1300X600X650MM (ALT.XLARG.XPROF. COM VOLTAGEM DE 220V, APROVADO PELO IMETRO.	3,00	UND	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	R$ 2.185,00	R$6.555,00
31	CAIXA DE SOM - COM GABINETE EM ABS REFORÇADO, MODELO PROFISSIONAL ATIVA AMPLIFICADA, PARA SOM COM 400 WATTS ENTRADA USB BLUETOOTH, COM ENTRADA PARA MICROFONE, GUITARRA, COM 02 MICROFONE SEM FIO	4,00	UND	SUMAY / CM600	SUMAY / CM600	R$ 831,33	R$3.325,32
34	CENTRIFUGA - PARA ROUPAS, NO MINIMO 10 KG DE ROUPA MOLHADA, ABERTURA SUPERIOR, PÉS ANTIDERRAPANTES, TRAVA DE SEGURANÇA, SAÍDA PARA ÁGUA, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, VOLTAGEM 110V, 220V OU BIVOLT, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	1,00	UND	MUELLER / CENTRIFUGA	MUELLER / CENTRIFUGA	R$ 524,27	R$524,27
43	CORTINA DE AR - VOLTAGEM: 220V, FAIXA DE COBERTURA: 120 CM, VAZÃO: 1710 M3/H, POTÊNCIA: 220W, RUÍDO MÁXIMO: 59DB, 02 VELOCIDADES: BAIXA E ALTA, FREQUÊNCIA: 60HZ, CONTROLE REMOTO: SIM, DIMENSÕES DO PRODUTO (LXAXP): 120 X 21,5 X 20 CM.	1,00	UND	AGRATTO / MOD-CAR12	AGRATTO / MOD-CAR12	R$ 909,72	R$909,72
46	ESTANTE - ACO, COM 06 PRATELEIRAS CONFECCIONADO EM CHAPA 24¨, NA COR CINZA, 198M DE ALTURA X 0,92M	37,00	UND	PANDIN / EDP06	PANDIN / EDP06	R$ 346,90	R$12.835,30
48	FOGÃO - DOMESTICO, CORPO ESMALTADO E MESA INOX, A GÁS, 4 BOCAS, QUEIMADORES SIMPLES, ACENDIMENTO NORMAL, AUTOLIMPANTE, PRATELEIRAS DESLIZANTES	7,00	UND	ATLAS / MONACO	ATLAS / MONACO	R$ 660,00	R$4.620,00

49	FOGÃO INDUSTRIAL - 4 BOCAS COM FORNO, TAMPA ESPALHADORES E BASES DOS QUEIMADORES DUPLOS EM FERRO FUNDIDO, MESA DE AÇO CARBONO, PERFIL U DE 50MM TREMPE DE FERRO FUNDIDO 300X300MM REGISTROS DE GÁS, DIMENSÕES DO FORNO 60X29X68 CM.	3,00	UND	CRISTAL AÇO / ECONOMY	CRISTAL AÇO / ECONOMY	R$ 1.680,00	R$5.040,00
51	FORNO - ELÉTRICO 220V, FORNO COM CAPACIDADE DE 41 A 50 LITROS, POTÊNCIA DE 1600W A 2000W, LÂMPADA INTERNA COM VIDRO PROTETOR, GABINETE INTERNO COM REVESTIMENTO AUTOLIMPANTE.	4,00	UND	NARDELLI / NX50	NARDELLI / NX50	R$ 660,00	R$2.640,00
52	FORNO - MICROONDAS, COR BRANCO VOLTAGEM 110/127 V PAINEL DIGITAL PRATO GIRATORIO CAPACIDADE MÍNIMA 31 LITROS	4,00	UND	MIDEA / MTRS	MIDEA / MTRS	R$ 664,46	R$2.657,84
60	LIQUIDIFICADOR - MODELO DOMESTICO, COM 05 VELOCIDADES, COPO EM ACRÍLICO, COM CAPACIDADE PARA 1,5 L, BIVOLT	6,00	UND	MONACO / L-99	MONACO / L-99	R$ 171,27	R$1.027,62
66	MESA - DE TRABALHO, TIPO ESCRITORIO, TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA PRENSADA COM 25MM DE ESPESSURA, TAMPO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, FORMATO RETANGULAR, DIMENSOES DA MESA: (1,40 X 0, 60) CM, SEM GAVETAS NA COR CINZA	32,00	UND	VANDAFLEX / COLT	VANDAFLEX / COLT	R$ 390,00	R$12.480,00
67	MESA - PARA COZINHA, COM 04 CADEIRAS, MDF, MELAMINICO BP, NO FORMATO QUADRADO, COM TAMPO MEDINDO MINIMO DE 100CMX50CM, ESPESSURA MINIMA DE 15MM, 60 CM, COM ESTRUTURA DE ACO, COM ESTRUTURA PINTADA EM EPOXI CINZA, COM TAMPO CINZA	1,00	UND	TUBULAR TEIXEIRA / MADRI	TUBULAR TEIXEIRA / MADRI	R$ 1.049,66	R$1.049,66
81	PIA PARA COZINHA - DE INOX, COM 01 CUBAS, MEDINDO 1,50X0,60M, PARA LAVAR LOUCAS	1,00	UND	GUEL PLUS / BALI	GUEL PLUS / BALI	R$ 352,35	R$352,35
87	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 345 LITROS, GELADEIRA DE USO DOMESTICO FROST-FREE, REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A VOLTAGEM 127/220 V	1,00	UND	CONTINENTAL / TC41	CONTINENTAL / TC41	R$ 2.775,00	R$2.775,00
88	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 470 L, MODELO DUPLEX FROST-FREE, NA COR BRANCA	1,00	UND	CONTINENTAL / TC56	CONTINENTAL / TC56	R$ 3.880,00	R$3.880,00
89	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 480 LITROS, NA COR BRANCA, GELO SECO MODELO DUPLEX 110/220v.	5,00	UND	CONTINENTAL / TC56	CONTINENTAL / TC56	R$ 3.870,00	R$19.350,00
92	SOFA - MOBILIARIOS DE ESCRITORIO MODULAR, DOIS LUGARES, C/BRACOS, POLIPROPILENO, NAS DIMENSOES DE 1300X650X760MM, EM ACO TUBULAR OBLONGO 30X16MM, E CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE #16, PINTADA EM EPOXI P/SISTEMA ELETROSTATICO NA COR PRETA, EM ESPUMA INJETADA A FRIO, INDEFORMAVEL, COM 70M E ESPESSURA, E DENSIDADE APROXIMADA DE 50KG/M3, COURO SINTETICO, NOS BRACOS COM APOIOS EM POLIURETANO INTEGRAL SK, PRETA	7,00	UND	EXTRA ESTOFADOS / ESPAÇO 10 SOFT	EXTRA ESTOFADOS / ESPAÇO 10 SOFT	R$ 2.170,00	R$15.190,00
94	TELEVISOR - TIPO SMART TV, A CORES, COM TECNOLOGIA DA TELA EM LED TAMANHO DA TELA 32 POLEGADA, RESOLUÇÃO FULL- HD, CONEXÕES HDMI E USB, 110 VOLT	4,00	UND	MULTILASER / TL026	MULTILASER / TL026	R$ 1.645,00	R$6.580,00
95	TELEVISOR - TIPO SMART TV A CORES, COM TECNOLOGIA DA TELA, LED TAMANHO DA TELA 43' POLEGADA, RESOLUCAO FULL- HD, CONEXOES HDMI E USB, 110 VOLTS	1,00	UND	MULTILASER / TL027	MULTILASER / TL027	R$ 2.574,70	R$2.574,70
100	VENTILADOR - DE PAREDE, COM 3 PAS, 4 VELOCIDADES, 60CM DE DIAMETRO, NA VOLTAGEM 220V	16,00	UND	VENTISOL / COMERCIAL PAREDE	VENTISOL / COMERCIAL PAREDE	R$ 260,00	R$4.160,00
101	VENTILADOR - DE TETO, COM 4 PAS, NA VOLTAGEM 110/220V	3,00	UND	VENTI DELTA / 4PAS	VENTI DELTA / 4PAS	R$ 289,63	R$868,89
105	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT MODELO HI-WALL (PAREDE) COM CAPACIDADE DE 18000 BTU/H, CONDENSADOR A AR AXIAL, VOLTAGEM DE 220V/ 60HZ/MONOFASICO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO	51,00	UND	TCL / TAC 18CSA	TCL / TAC 18CSA	R$ 2.612,64	R$133.244,64

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 29/10/2022 , a contar do dia 29/10/2021 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSÉ GUEDES DE SOUZAPREFEITO

OLMI INFORMATICA LTDA00.789.321/0001-17

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 47

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 387

No dia 29 de Outubro de 2021, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCACOES DE ESTRUTURAS EIRELI CNPJ: 15.162.981/0001-40

Representante: Jaciano Carvalho Moreira

Telefone: (75) 9839-8829

Email: jacianomoreira@hotmail.com

Endereço: R PADRE FIORENTINO, 305 - CENTRO, Araci - BA - 48760-000

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	APARELHO CELULAR SMARTPHONE 32 GB DUAL CHIP ANDROID TELA 6.2 1.8 GHZ OCTA-CORE 4G, CAMERA 13MP	2,00	UND	LG	K41S	R$ 1.015,00	R$2.030,00
55	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO COLORIDA, CONECTIVIDADE WIRELESS, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE ATÉ 5700 X 1400 DPI OTIMIZADA, RESOLUÇÃO DE SCANNER MÍNIMO DE 1200 X 2400 DPI PARA DIGITALIZAÇÃO, COM BULK INK (ECOTANK) INTEGRADO COM A DIVISÃO DE 04 (QUATRO) TANQUES DE TINTA (AZUL, AMARELO, VERMELHO E PRETO), SISTEMAS OPE-	5,00	UND	EPSON	L3150	R$ 1.311,47	R$6.557,35

	RACIONAIS COMPATÍVEIS MÍNIMOS PARA WINDOWS 7, 8, 10, WINDOWS VISTA E WINDOWS XP, CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA MÍNIMA PARA 100 FOLHAS, TAMANHO MÍNIMO PARA DIGITALIZAÇÃO: A4 (21×29,7CM), TAMANHO MÍNIMO DO VIDRO DE DOCUMENTOS DE 21,6 X 29,7 CM, CONECTIVIDADE WI-FI, USB 2.0, ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110/220V), COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO E COM ITENS INCLUSOS, SENDO: CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO USB , CARTUCHO AMARELO , CARTUCHO CIANO , CARTUCHO MAGENTA , CARTUCHO PRETO, CD INSTALAÇÃO C/ MANUAL, GUIÁ RÁPIDO DE INSTALAÇÃO						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 29/10/2022 , a contar do dia 29/10/2021 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSÉ GUEDES DE SOUZAPREFEITO

MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCACOES DE ESTRUTURAS EIRELI15.162.981/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT

A Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, CNPJ 04.221.486/0001-49, torna público que requer junto a sema, a licença ambiental simplificada (LAS) para programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto. Nas seguintes coordenadas:

P17	LAT. -10,620081 LONG. -61,441361	5,13	**BSCC 2,5x2,5m**	10
P19	LAT. -10,609626 LONG. -61,44145	1,1	**BSCC 2,5x2,5m**	10
P25	LAT. -10,545239 LONG. -61,421506	6,05	**BDCC 3,0x3,0m**	10
P26	LAT. -10,522863 LONG.-61,424928	2,17	**BSCC 3,0x3,0m**	10
P27	LAT. -10,51305556 LONG. -61,42611111	1,38	**BDCC 2,0x2,0m**	10
P28	LAT. -10,478568 LONG. -61,430579	23,86	**BDCC 3,0x3,0m**	10
P29	LAT. -10,439586 LONG. -61,434626	0,66	**BSCC 2,5x2,5m**	10
P32	LAT. -10,405256 LONG. -61,43597	6,85	**BDCC 2,0x2,0m**	10
P34	LAT. -10,36541 LONG. -61,447719	3,21	**BSCC 2,5x2,5m**	10
P35	LAT. -10,323478 LONG. -61,466813	3,42	**BSCC 2,5x2,5m**	10
P36	LAT. -10,296285 LONG. -61,463976	1,03	**BSCC 2,5x2,5m**	10
P38	LAT. -10,259386 LONG. -61,45685	0	**BSCC 3,0x3,0m**	10
P41	LAT. -10,206461 LONG. -61,450998	2,16	**BSCC 2,5x2,5m**	10
P44	LAT. -10,181995 LONG. -61,447385	3,28	**BSCC 3,0x3,0m**	10
P47	LAT. -10,17018 LONG. -61,443852	sem curso d'agua	**BSCC 2,5x2,5m**	10
P48	LAT. -10,170759 LONG. -61,444263	sem curso d'agua	**BSCC 2,5x2,5m**	10
P49	LAT. -10,162039 LONG. -61,441074	2,26	**BSCC 2,5x2,5m**	10
P54	LAT. -10,132349 LONG. -61,424166	2,64	**BSCC 3,0x3,0m**	10

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 50

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 387

No dia 29 de Outubro de 2021, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preçospara eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: WANDA COM.DE MOVEIS E EQUIP. PARA ESC. LTDA EPP Representante: WANDA COM.DE MOVEIS E EQUIP. PARA ESC. LTDA EPP	CNPJ: 12.358.170/0001-21

Telefone: (65) 3925-5300Email: quesiadourado@hotmail.comEndereço: AVENIDA BRASIL, 1200 - CHÁCARA URBANA, Tangará da Serra - MT - 78300-000

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
10	ARMÁRIO DO TIPO GUARDAVOLUMES, COM 16COMPARTIMENTOS E 16 PORTAS,SEPARADOS POR PRATELEIRASCOM CHAVES, EM CHAPA DE AÇOZINCADA LISA, CONFORMENORMA NBR 7008, ESTRUTURACOM DIMENSÕES DE 193 CMLARGURA: 138 CMPROFUNDIDADE: 40 CM, MEDIDASINTERNAS DOS VÃOS: ALTURA: 43CM LARGURA: 34,5 CMPROFUNDIDADE: 37,5 CM	3,00	UND	LUNASA	P16	R$ 3.388,00	R$10.164,00
70	MESA - TIPO BAIAS DEATENDIMENTO, CONJUNTOLINEAR COM TRES POSTOS:TAMPOS, BIOMBOS LATERAIS EMMDP 18 OU 25 MM REVESTIDOSEM MELAMINICO BP, BIOMBOSLATERAIS MODELO¨TRAPEZOIDAL¨, COR CINZA	18,00	UND	VFLEX	MS00373L	R$ 1.395,00	R$25.110,00
71	MESA DE REUNIÃO RETANGULAREM MDF ACABAMENTO AMBAS ASFACES COM LAMINADO-MELAMINICO DE BAIXA COMBORDAS RECOBERTAS EM PERFILPVC NA COR DA MESA NA CORCINZA COM ESPESSURA DE NOMÍNIMO 25 MM MEDINDO2,50X1,10X0,74M	3,00	UND	VFLEX	COLT	R$ 965,00	R$2.895,00
86	REFRIGERADOR - COMCAPACIDADE MÍNIMA PARA 80LITROS, FRIGOBAR, NA CORBRANCA, 110/127V, COM SELOPROCEL A	8,00	UND	ELECTROLUX	RE80	R$ 926,00	R$7.408,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços ena Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.A validade desta Ata de Registro de Preços é até 29/10/

2022 , a contar do dia 29/10/2021 .A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.JOSÉ GUEDES DE SOUZAPREFEITOWANDA COM.DE MOVEIS E EQUIP. PARA ESC. LTDA EPP12.358.170/0001-21

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 997/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 092/2021- **Embasado no Inc. *Inc. IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93.***

Objeto: Aquisição de Câmeras de segurança e materiais de monitoramento com instalação e montagem de estrutura de segurança visando atender a segurança da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Distrimax Eireli, CNPJ: 30.681.684/0001-03, Endereço: Rua João Batista Neto, nº1165, Bairro: Nova Brasília, CEP:76.908-512, Ji-Paraná-RO.

Item	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	UND	01	GRAVADOR DIG DE VIDEO MHDX	**INTELBRÁS**	R$ 5.149,00	R$ 5.149,00
02	UND	16	VHD3130BG6 CAMERA DE TV PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	INTELBRÁS	R$ 298,00	R$ 4.768,00
03	UND	32	BULLET/PN CONECTOR PARA CAMERA DE TV PARA SISTEMA DE SEGURANÇA VLH 1120	INTELBRÁS	R$ 31,50	R$ 1.008,00
04	UND	16	TRANSFORMADOR BALUN PASSIVO DE VIDEO VB 501	INTELBRÁS	R$ 290,00	R$ 4.640,00
05	UND	03	CAIXA CABO COAXIAL RF 0,4/2,5 + 2X26 AWG MONO 100M/PN	INTELBRÁS	R$ 178,00	R$ 534,00
06	UND	02	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	INTELBRÁS	R$ 220,00	R$ 440,00
07	SRV	01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA/CAMERAS	-	R$ 3.461,00	R$ 3.461,00
Valor Total						**R$ 20.000,00**

Valor Global da Dispensa de Licitação embasada no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Rondolândia – MT, 04 de Novembro de 2021.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT

A Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, CNPJ 04.221.486/0001-49, torna público que requer junto a sema, a licença ambiental simplificada (LAS) para:

OBRA: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA

RODOVIA: RODOVIA - MT 198

TRECHO: RONDOLÂNDIA/COLNIZA

EXTENSÃO: 125,80 KM

MUNICÍPIO: RONDOLÂNDIA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 17/2021

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a "Execução de pavimentação de trecho, localizado na Rua Manoel Nascimento, bairro Cidade Salmen, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital". Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 04 de novembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE N°014/2021

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite n° 014/2021, por menor preço global, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA AS REFORMAS DE PONTES DE MADEIRAS PARA ATENDER O MUNICIPIO ROSÁRIO OESTE/MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 04/11/2021. Após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

03 – ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.050.302/0001-89, neste ato representado por seu sócio pro-

prietário o Sr. EDVALDO HENRIQUE DE ALMEIDA, portador do CPF n. 298.695.101-59, esteve presente na sessão.

Rosário Oeste, 04 de novembro de 2021.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE - ROSÁRIO-PREVI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os servidores **EFETIVOS/ESTÁVEIS/INATIVOS** à participarem de Assembléia Geral a ser realizada no dia 18 de novembro de 2021, com primeira chamada às 15 horas, com a presença da maioria simples dos servidores e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de participantes, para deliberar a seguinte ordem do dia:

1. Eleição de 06 membros para compor o CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do ROSÁRIO-PREVI, sendo 04 efetivos e 02 suplentes;

A eleição será coordenada por Comissão instituída por ato Executivo e se procederá por aclamação dos presentes.

Rosário Oeste/MT, 01/11/2021

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal de Rosário Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 049/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, para aquisição de "**DESFIBRILIZADOR EXTERNO E MONITOR PARA SER UTILIZADOS DENTRO DA AMBULÂNCIA SEMI UTI DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT";** do tipo **MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital; em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Conforme processo **Pregão Presencial nº 046/2021**.

CONTRATADO: C E CARVALHO COMERCIAL – ME CNPJ: 24.864.422/0001-73

PERÍODO: 29/10/2021 à 29/04/2022

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: Contratação de Empresa Especializada para "**Prestação de Serviços Exclusivos de Telefonia Fixa e Internet Banda Larga"** nas dependências dos órgãos públicos do Município de Salto do Céu/MT, por um período de 12 (doze) meses; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso I; d) Processo: Nº 005/2021; e) Valor: R$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais). Para que cumpra seu valor legal; f) Autorização: em 29/10/2021, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; g) Ratificação: em 03/11/2021, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

SHIRLEY TELLES PEREIRA

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 303/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA N.º 303/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DESIGNA COMISSÃO SUBSTITUTA DE LICITAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso, o Sr. Mauto Teixeira Espíndola no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de racionalização e Economia na Execução dos projetos e atividades municipais de responsabilidade dos diversos órgãos e unidades da administração, mantendo-se os princípios que regem o poder Público;

Considerando a necessidade de concessão de férias a Servidora Maria Inês Pereira da Silva, Presidente da CPL nomeada pela Portaria nº 196/2021 de 02 de Maio de 2021, no do dia 01 a 20 de Novembro de 2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Substituta de Licitação do Município, Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – PRESIDENTE – SHIRLEY TELLES PEREIRA

II – SECRETÁRIO – Claudia Sireny Silva

III – MEMBRO – Edinei Dalbem Clarindo

IV –SUPLENTE – Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Parágrafo Único – A investidura dos membros da comissão Substituta de Licitação de que trata o "caput" desse Artigo não excederá ao período de 01 a 20 de Novembro de 2021, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 2º - os membros da comissão de Licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em Ata lavrada na região em que tiver sido tomada decisão.

Art. 3º – Pela investidura no cargo de membro da comissão Substituta de Licitação não haverá nenhum tipo de ônus para o Município, executando-se o necessário para o fiel cumprimento das distribuições a ela pertinentes, ficando o mesmo á disposição da comissão e durante o exercício de suas atividades, desobrigado a cumprir suas obrigações junto ao órgão/unidade de origem, sem prejuízos de sua remuneração no mesmo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 03 de Novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 302/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA N.º 302/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DESIGNA A SERVIDORA SHIRLEY TELLES PEREIRA A FUNÇÃO DE PREGOEIRA SUBSTITUTA PARA O PERÍODO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de férias regulamentares a servidora Sr.ª Maria Inês Pereira da Silva, Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 20/2021 de 04 de janeiro de 2021, do dia 01 a 20 de Novembro de 2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **SHIRLEY TELLES PEREIRA** para exercer a função de Pregoeira Substituta, no período de férias da servidora Maria Inês Pereira da Silva, sendo de 01 a 20 de Novembro de 2021.

Parágrafo Único – A investidura da Pregoeira Substituta de que trata o "caput" desse Artigo não excederá ao período de 01 a 20 de Novembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 03 de Novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 301/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA N.º 301/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
ADEMILSON DORNELAS VALES	2019/2020	11/11/2021 a 08/12/2021
ADRIANA SILVA GOMES	2019/2020	01/11/2021 a 30/11/2021
DIRCE ROSA FRANCO	2019/2020	01/11/2021 a 30/11/2021
GILVANILDO PEREIRA DOS SANTOS	2020/2021	01/11/2021 a 30/11/2021
PEDRO VIANA NETO	2020/2021	01/11/2021 a 30/11/2021
ROSANGELA GUEDES DA SILVA	2019/]2020	01/11/2021 a 30/11/2021
SILVANIA DE SOUZA CAROLINO MEROTTI	2020/2021	01/11/2021 a 30/11/2021
MARIA INES PEREIRA DA SILVA	2020/2021	01/11/2021 a 20/11/2021 Vendeu 10 dias
MYRIAM MYCHELLE MANTAY DE OLIVEIRA	2020/2021	01/11/2021 a 20/11/2021 Vendeu 10 dias

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 304/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA N.º 304/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2012/2017 e o requerimento solicitando a referida indenização do servidor de que se trata esta Portaria. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade ao servidor: **AIRTON CASSEMIRO DE JESUS,** Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Órgão Unidade: Sec. Municipais Saúde, referente ao período aquisitivo 2012/2017, referente á 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Novembro/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Novembro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 064/2021 | Dispensa de Licitação nº 015/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICO DE LOCACAO DE VEÍCULO.

PROPONENTE: LOCALIZA RENT A CAR SA

CNPJ: 16.670.085/0001-55

VALOR: R$ 39.00,00 (trinta e nove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei n° 8. 666/93.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 015/2021, no bojo do Processo Licitatório nº 064/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 04 de novembro de 2021.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 015/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO. CONTRATADA: LOCALIZA RENT A CAR SA, inscrito no CNPJ 16.670.085/0001-55, R$ 39.00,00 (trinta e nove mil reais). Fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93.

Santa Cruz do Xingu-MT, 04 de novembro de 2021.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 014/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS LICENÇA DE SOFTWARE, VIRTUALIZAÇÃO ELETRÔNICA E DIGITAL, ASSINATURA DIGITAL, ARMAZENAMENTO EM NUVENS E GESTÃO INTEGRADA DE INFORMAÇÕES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. CONTRATADA: M P LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA, inscrito no CNPJ 95.414.629/0001-94, R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93.

Santa Cruz do Xingu-MT, 04 de novembro de 2021.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 018/2021 AO PREGÃO PRESECIAL Nº 007-2020 SISTEMA REGISTRO DE PRECOS, ATA REGISTRO DE PRECOS Nº 009-2020, CONTRATO Nº 016/202

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 018/2021 AO PREGÃO PRESECIAL Nº 007-2020 SISTEMA REGISTRO DE PRECOS, ATA REGISTRO DE PRECOS Nº 009-2020, CONTRATO Nº 016/202 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E A EMPRESA EMPRESA J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 01.501.665/0003-03.

Pelo Presente termo o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, , doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeita senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileir**a**, **solteira**, residente à avenida dos , s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° **1439907-7SSP/ MT,** CPF sob o n° 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa J C Moreira da Silva E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.501.665/0003-03, situada a Av. Principal, s/nº. Bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Xingu – MT, representado neste ato pelo Senhor Janio Carlos Moreira da Silva, portador do R9907-68G nº 2318903/2.A VIA e do CPF n° 370428311-87, residente e domiciliado à rua n° Acacias, QD 02, Área 9 a 10, Bairro Cidade Jardim, cidade de Vila Rica - MT, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Pregão Presencial nº 007-2020 sistema registro de Preços, Ata Registro de Preços nº 009-2020 , amparado no Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a Ata de Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de combustível, gás de cozinha, óleos lubrificantes/hidráulicos e aditivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo o reequilíbrio financeiro do preço decorrente do Pregão Presencial nº 007-2020 sistema registro de Preços, Contrato Nº 016/2021**,** firmado entre as partes na data de 02 de junho de 2021, nos termos previstos no edital do Pregão Presencial nº 007-2020.

Justifica-se o presente Termo de Apostilamento, em razão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO Nº 016/2021**, o acréscimo de 11,8% no preço do item 01 da gasolina comum, e 14,3% no preço do item 02 do óleo diesel comum , conforme planilha anexa a este, considerando a relação estabelecida entre os encargos impostos ao particular e a justa remuneração do objeto, portanto, trata-se de uma recomposição de preços que se desvincula do processo inflacionário, nesse sentido, depende de uma alteração extraordinária imposta aos valores contratados; considerando que houve superveniência de fato previsível ou imprevisível, estranho à vontade das partes, fundamentando-se no Artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Preço da Licitado.

Item	Cód sistema	Cód tce	Descrição do produto	Marca	Unid.	R$ unit.
1	28844	149108-3	**Combustível - gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP**	Ipiranga	LT	5,58
2	28845	149109-1	**Combustível - óleo diesel, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP**	Ipiranga	LT	4,99

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O valor do global do contrato, após o reequilíbrio financeiro, é R$ 1,32 (um real e trinta e dois sentavos) nos item 1 e 0,31 no item 2 da Ata de Registro de Preços 009-2020, conforme planilhas anexas a este.

Preço do Reequilíbrio Financeiro.

Item	Cód sistema	Cód tce	Descrição do produto	Marca	Unid.	R$ unit.
1	28844	149108-3	**Combustível - gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP**	Ipiranga	LT	6,90
2	28845	149109-1	**Combustível - óleo diesel, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP**	Ipiranga	LT	5,30

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Pregão Presencial nº 007-2020 sistema registro de Preços, **CONTRATO Nº 016/2021**, em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Apostilamento, no Mural da Prefeitura, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu – MT, 25 de outubro de 2021.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

CONTRATANTE

_____

JANIO CARLOS MOREIRA DA SILVA

J C Moreira da Silva E CIA LTDA

CNPJ: 01.501.665/0003-03.

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 060/2021 | Dispensa de Licitação nº 014/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS LICENÇA DE SOFTWARE, VIRTUALIZAÇÃO ELETRÔNICA E DIGITAL, ASSINATURA DIGITAL, ARMAZENAMENTO EM NUVENS E GESTÃO INTEGRADA DE INFORMAÇÕES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.

PROPONENTE: M P LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

CNPJ: 95.414.629/0001-94

VALOR: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei n° 8. 666/93.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 014/2021, no bojo do Processo Licitatório nº 060/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 04 de Novembro de 2021.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0543/2021 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **WILMAR ERASMO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 023.219.191-32 (titular) e **JEOVÁ RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 049.412.901-86 (suplente), para Fiscalização do **Contrato nº 133/2021**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CONJUNTOS DE BANDEIRAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme processo de dispensa de licitação nº 055/2021.

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2021 077/2021 078/2021 E 079/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.774.463/0001-24; VIGÊNCIA: 04/11/2021 ATÉ 04/11/2022; VALOR ESTIMADO **R$ 54.568,70;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT** resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 062/2021 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 077/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.357.366/0001-20; VIGÊNCIA: 04/11/2021 ATÉ 04/11/2022; VALOR ESTIMADO **R$ 148.502,05;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT** resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 062/2021 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 078/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **R. M DOS REIS COMERCIAL ME – COMERCIAL GRENN**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.947.168/0001-68; VIGÊNCIA: 04/11/2021 ATÉ 04/11/2022; VALOR ESTIMADO **R$ 43.040,95;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT** resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 062/2021 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **MARIA ALICE DA SILVA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.284.593/0001-70; VIGÊNCIA: 04/11/2021 ATÉ 04/11/2022; VALOR ESTIMADO **R$ 57.250,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT** resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 062/2021 para REGISTRO DE PREÇOS.

COMPRAS E LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.338.988/001-57, e Inscrição Estadual nº.13.392.079-8, estabelecida na RUA DAS AÇUCENAS, ESQUINA COM A RUA DAS TULIPAS 3093-W, cidade de MUTUM/MT, neste ato representado pelo (procurador) Sr. **PEDRO AUGUSTO MEDEIROS DE AZEDOSO**, portador do RG nº 16478371 SESP/MT e CPF nº 026.610.761-31, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, tendo em vista os termos da Ata de Registro de Preços n° 021/2021, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

648	10.338.988/0001-57	MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
Itens				
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Valor Unitário
237141	COMBUSTIVEL - DIESEL S500	SHELL	LITRO	5,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

648	10.338.988/0001-57	MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
Itens				
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Valor Unitário
237141	COMBUSTIVEL - DIESEL S500	SHELL	LITRO	5,47

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação do preço sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de documentos anexados no requerimento.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre o saldo remanescente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2021:

Secretaria de Obras

Red.112 - 005.001.15.452.008.2007-3390.30.00.00.00 – fonte 100

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, II, “d” e seu § 2°, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 19/06/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 124/2021 125/2021 126/2021 E 127/2021

EXTRATO AO CONTRATO Nº 124/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 19.496.182/0001-61**; Vigência do Contrato**: 22/10/2021 até 22/10/2022**; VALOR DO CONTRATO R$ 348.690,00; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT -** resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 **– 22/10/2021**.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 125/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.357.366/0001-20; **Vigência do Contrato**: 22/10/2021 até 22/10/2022**; VALOR DO CONTRATO R$ 180.760,00; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT -** resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 **– 22/10/2021**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 126/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA: MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.847.096/0001-35; **Vigência do Contrato**: 22/10/2021 até 22/10/2022**; VALOR DO CONTRATO R$ 125.937,00; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT -** resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 **– 22/10/2021**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 127/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA: ELO TEXTIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 28. 844.636/0001-39; **Vigência do Contrato**: 22/10/2021 até 22/10/2022**; VALOR DO CONTRATO R$ 101.996,00; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT -** resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 **– 22/10/2021**

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio deste, RETIFICAR o Edital de Tomada de Preços n° 012/2021, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL EM ESTRUTURA METÁLICA/CONCRETO ARMADO, COM SALA PARA MOTORISTA, BANHEIRO MASCULINO, FEMININO PCD E ESCRITÓRIO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ARQUITETÔNICO E SEUS COMPLEMENTARES (ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E ESTRUTURAL) EM ANEXO**, conforme segue abaixo:

a) Fica alterada a redação da descrição do objeto descrito no Preâmbulo do Edital de Licitação, conforme segue:

- ONDE SE LÊ:

6.10.1.1 - Registro ou Certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de obras;

Obs: Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/MT.

- LEIA-SE:

6.10.1.1 - Registro ou Certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de obras;

Obs: Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/MT ou CAU.

b) Considerando que a retificação não altera as condições de participação no certame, fica mantida a data de abertura das propostas, para o dia **08 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 09H00MIN,** mantido o local. **c)** Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente e também estará disponível no site http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de Novembro de 2021.

ANA CAROLINE IZÉ GONÇALVESGG

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria: 0367/2021

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021 AVISO DE PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA Nº 056/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da**AQUISIÇÃO DE CAIXA ORGANIZADORA PARA CFTV, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** junto à empresa**OLIMIR IORIS E CIA LTDA - CNPJ Nº 70.429.956/0001-99,** no valor de **R$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte cinco reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de novembro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA ORGANIZADORA PARA CFTV, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO:**OLIMIR IORIS E CIA LTDA**

CNPJ Nº **70.429.956/0001-99**

VALOR GLOBAL: R$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: **60 (sessenta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de novembro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021 PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA Nº 053/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA DE MONITORAMENTO E MANEJO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EM 04 POÇOS TUBULARES**, junto à empresa **VT - SERVIÇOS GEOLOGICOS – CNPJ Nº 27.937.642/0001-78,**no valor de **R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de novembro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA DE MONITORAMENTO E MANEJO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EM 04 POÇOS TUBULARES.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **VT SERVIÇOS GEOLOGICO**

CNPJ Nº 27.937.642/0001-78

VALOR GLOBAL: R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: **120 (cento e vinte) dias**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de novembro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0541/2021

DE 03 DE NOVEMBRO 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Nível dos servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Completar 82/2018 de 11 de junho de 2018.

MATRÍCULA	ADMISSÃO	SERVIDOR	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO	DATA DA ELEVAÇÃO
1593	18/10/2012	DIENIFFER MOURA DA SILVA	B-03	B-04	18/10/2021
1594	18/10/2012	ROGERIO APARECIDO ARAUJO	B-03	B-04	18/10/2021

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Novembro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
DÉCIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2019

DÉCIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2019, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA**,** QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE ISANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPERSERV'S.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **COOPSERV'S - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.192/0001-84**, com sede à Avenida Adolino Bedin, nº 664, Bairro Jardim das Américas, Cidade de Sorriso/MT – CEP: 78.890-00 - CX. Postal nº 350, telefone (066) 3544-3937, e-mail: recepcao@coopservs.com.br, neste ato representada pelo DIRETOR PRESIDENTE SENHOR EDMAR CORREA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.106.558-6 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 368.578.661-04, residente e domiciliado na Rua Avenida Curitiba, nº 1514, bairro Jardim Itália, na cidade de Sorriso Estado do Mato Grosso, bem como aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a transferência do saldo de dotações orçamentárias para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 086/2019, previstas na Cláusula Sexta. **1.2. Saldo Dotação Secretaria de Administração**

DESCRIÇÃO DO ITEM SALDO DE HORAS

226.776	AUXILIAR DE COZINHA	
	03/001/01	200 HORAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas relativas ao Contrato passaram a ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, e com os respectivos saldos:

2.2. Saldo de dotação orçamentaria transferido passa a ser:

TRANSFERENCIA DE SALDO DE DOTAÇÃO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO ITEM SALDO TRANSFERIDO

226.776	AUXILIAR DE COZINHA	
	07/001/00001	200 HORAS

305 – 07.001.12.122.0031.2026 – 33.90.37.00.00.00 – FONTE 101

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, §8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Testemunhas:

Joyce Suaely Afonso Barbosa Maria Cilene Pereira

CPF: 973.994.771-91 CPF: 655.749.661-15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0542/2021 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 132/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **WILMAR ERASMO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 023.219.191-32 (titular) e **JEOVÁ RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 049.412.901-86 (suplente), para Fiscalização do **Contrato nº 132/2021**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE BANNER NO TOPO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROTA DO TRIVELATO/MT**, conforme processo de dispensa de licitação nº 054/2021.

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0544/2021 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 134/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA**, inscrito no CPF nº 014.924.641-20 (titular) e **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF nº 011.022.121-48 (suplente), para Fiscalização da Obra e do **Contrato nº 134/2021**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DAR CONTINUIDADE A EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS), PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREA PARA ATIVIDADES COM COZINHA E DISPENSA**, conforme processo de licitação toada de prelos nº 010/2021.

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia ***18 DE novembro DE 2021 AS 14H00MIN*****;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 04 de novembro de 2021.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 128/2021 129/2021 130/2021 131/2021

EXTRATO AO CONTRATO Nº 128/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 19.496.182/0001-61**; Vigência do Contrato**: 22/10/2021 até 22/10/2022**; VALOR DO CONTRATO R$ 20.771,20; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 129/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.357.366/0001-20; **Vigência do Contrato**: 22/10/2021 até 22/10/2022**; VALOR DO CONTRATO R$ 22.069,10; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 130/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA: MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.847.096/0001-35; **Vigência do Contrato**: 22/10/2021 até 22/10/2022**; VALOR DO CONTRATO R$ 68.102,20; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 131/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA: NONATO DA SILVA &Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.753.137/0001-33; **Vigência do Contrato**: 22/10/2021 até 22/10/2022**; VALOR DO CONTRATO R$ 4.972,50; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2021 COM REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 155- CENTROSANTO AFONSO– MT.

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE APARELHO DE RAIO X COM CONJUNTO DETECTOR DIGITAL TIPO DR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF DA VILA ALTA SANTO AFONSO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT. EMENDA PARLAMENTAR Nº 79/2021.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 022/2021 com registro de preço do tipo menor preço por item, cuja abertura ocorreu ao dia 04/11/2021 às 10h20min horas (horário de Brasília). Na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sistema LICITANET, sagrou-se vencedora a empresa: **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILME S/A** inscrito no **CNPJ:** 33.255.787/0001-91 com valor total do item 001 de **R$- 229.000,00 (duzentos e vinte nove mil reais).**

Santo Afonso – MT, em 04 de Novembro de 2021.

Roseane Dais da Silva

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO 031/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO AFONSO/MT.

CONTRATADO: VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 21.700.911/0001-00

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, torna público aos interessados que as partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável **CONTRATO Nº 031/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020** , celebrado em 02 de Julho de 2020, visando **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM TIPO TRUCK CHASSI DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M3, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA.** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tem o presente termo de Rescisão o Valor global de **R$- VALOR R$- 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).**

Santo Afonso/MT, 04 de Novembro de 2021.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1.317/2021, DE 04/11/2021 - DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021 (PSS Nº 01/2021)

PORTARIA Nº 1.321, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - que o Concurso Público nº 01/2016 não proveu todas as vagas necessárias pela Administração Municipal, já vencido em dezembro de 2018;

II - que o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 venceu ainda em dezembro de 2020 e não foi prorrogado, posto que havia poucas funções com candidatos classificados;

III - que a Pandemia da COVID-19 não permitiu a realização de novos certames públicos, e a Administração supriu a demanda, especialmente na saúde, com contratações diretas/emergenciais;

IV - a necessidade de contratação de mão de obra temporária, de excepcional interesse público, para preenchimento de vagas nas diversas Secretarias Municipais, em razão de afastamentos de servidores efetivos em gozo de férias, de licença-prêmio, de licença-maternidade, para tratamento de saúde, aposentadorias, e também para suprir falta de servidores efetivos; e

V - que o preenchimento das vagas requer a realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme disposição do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores constantes do quadro abaixo, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, com vistas à contratação, por prazo determinado, objetivando atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público:

NOME	Função na Comissão	Cargo	Nível de Escolaridade	Área de Atuação
Thayane Ramos Botelho	Presidente	Coordenadora de Administração e Planejamento	Superior	Administração

Carmelúcia Bento Aguiar	Secretária	Professora	Especialização	Educação
Danilo Schembek Souza	Membro	Procurador Jurídico	Especialização	Procuradoria Jurídica
Junio de Souza Alves	Membro	Psicólogo	Especialização	Assistência Social
Valéria Barbosa Azevedo	Membro	Diretora do Departamento de Contabilidade	Médio	Finanças
Gilmar Barreira de Almeida	Membro	Fiscal de Tributos	Superior	Finanças
Conceição Aparecida de Almeida Salustiano	Membro	Agente Administrativa	Médio	Administração
Wedila Martins Sousa	Membro	Agente Administrativa / Diretora do Depto de Recursos Humanos	Superior	Administração
Francisca Souza Guimarães	Membro	Subprefeita	Médio	Subprefeitura de Espigão do Leste

Art. 2º A Comissão Organizadora terá responsabilidade de cumprir as determinações:

I - da Lei Orgânica Municipal;

II - do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 (PSS nº 01/2021);

III - da Lei Municipal de Contratação Temporária nº 583, de 1º de novembro de 2007 e alterações posteriores;

IV - do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) sobre contratações temporárias e sobre a remessa de documentos ao Sistema APLIC; e

V - demais legislação sobre contratações temporárias.

Art. 3º A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I - solicitar das diversas Secretarias a demanda de vagas para incluir no edital de abertura do PSS nº 01/2021;

II - verificar o quadro de vagas do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Educação, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008, já com última atualização dada pela Lei Complementar nº 127, de 2 de abril de 2020;

III - verificar o quadro de vagas do PCCS da Saúde, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 22 de dezembro de 2014, já com última atualização dada pela Lei Complementar nº 127, de 2 de abril de 2020;

IV - verificar o quadro de vagas do PCCS da Administração Geral, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2014, já com última atualização dada pela Lei Complementar nº 127, de 2 de abril de 2020;

V - solicitar junto ao Departamento de Administração de Recursos Humanos (DRH), a quantidade de vagas ocupadas por servidores efetivos e quantidade de vagas em aberto, considerando os PCCS citados nos itens anteriores, quantificando os servidores em licenças diversas, cedências ou outros afastamentos;

VI - analisar as informações dos incisos I a V, para montar o quadro de vagas que comporá, como anexo, o edital de abertura do PSS nº 01/2021;

VII - elaborar o edital de abertura do PSS nº 01/2021;

VIII - providenciar os seguintes documentos para envio ao sistema APLIC, **antes da publicação do edital de abertura do PSS nº 01/2021**, conforme dispõe o item 3.1 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) justificativa para abertura do processo seletivo simplificado e autorização da autoridade competente;

b) cópia da publicação do resultado do certame licitatório ou dispensa/inexigibilidade que originou a contratação da empresa responsável pela realização do processo seletivo simplificado, ou declaração assinada pela Presidente da Comissão Organizadora, de que o certame está sendo realizado pela própria Prefeitura, nos termos do Anexo XLV do Manual de triagem;

c) cópia da lei que regulamenta a contração temporária no Município;

d) cópia da lei que autoriza a realização do processo seletivo simplificado;

e) demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, conforme Anexo XLII do Manual de Triagem;

f) declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;

g) comprovante de publicação do ato administrativo que designa a comissão, na Imprensa Oficial;

h) declaração assinada pelo responsável sobre a existência ou não de candidatos remanescentes de concursos pretéritos, em validade, bem como sobre a existência ou não de servidores em disponibilidade para a função objeto da contratação;

i) demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente as vagas a serem preenchidas pelo processo seletivo simplificado, com informação do número de vagas criadas em lei, número de vagas ocupadas e disponíveis, conforme Anexo XLIII do Manual de Triagem;

j) cópia, na íntegra, do edital de abertura do processo seletivo simplificado; e

k) justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV do Manual de Triagem.

IX - Publicar, na íntegra, o edital de abertura do PSS nº 01/2021 no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM, *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), no *site* do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, no mural da sede da Prefeitura, no mural da Secretaria de Educação, no mural de todas as unidades escolares da sede e do interior, no mural da Subprefeitura do Distrito de Espigão do Leste, no mural das Unidades de Saúde e outras mídias alternativas;

X - providenciar os seguintes documentos para envio ao sistema APLIC, **após a publicação do edital de abertura do PSS nº 01/2021 na imprensa oficial (Jornal da AMM)**, conforme dispõe o item 3.1 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) comprovante da publicação do edital de abertura do processo seletivo simplificado, na Imprensa Oficial; e

b) parecer da unidade de controle interno.

XI - encaminhar todos os documentos citados nas alíneas “a” a “k” do Inciso VIII e “a” e “b” do Inciso X para o responsável pelo envio das cargas tempestivas do sistema APLIC, imediatamente após a publicação do edital de abertura do PSS nº 01/2021 no Diário Oficial (Jornal da AMM);

XII - acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XV até o 3º dia útil após a publicação do edital de abertura do PSS nº 01/2021 no Diário Oficial (Jornal da AMM);

XIII - receber e deliberar sobre os recursos interpostos contra o edital de abertura do PSS nº 01/2021;

XIV - elaborar e publicar no Diário Oficial eventuais editais complementares ao edital de abertura, encaminhando ao responsável pelo sistema APLIC, imediatamente após a publicação, os seguintes documentos, conforme dispõe o item 3.2 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) cópia do edital complementar; e

b) publicação do edital complementar no Diário Oficial.

XV - acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XVIII até o 3º dia útil após a publicação do edital complementar no Diário Oficial;

XVI - tomar as providências necessárias para o recebimento das inscrições;

XVII - imediatamente após o término das inscrições, elaborar o edital de homologação das inscrições, publicando-o no Diário Oficial;

XVIII - receber e deliberar sobre os recursos impetrados contra o edital de homologação das inscrições expedindo, se for o caso, edital complementar;

XIX - publicar no Diário Oficial o edital complementar de resposta aos recursos contra o edital de homologação das inscrições, reeditando-o já com as alterações, se for o caso;

XX - elaborar as avaliações (prova objetiva, prova de títulos, entrevista, produção escrita e outras);

XXI - imprimir, acondicionar e lacrar os conjuntos de avaliações, de acordo com a distribuição dos candidatos;

XXII - tomar as providências para a aplicação das provas, como:

a) disponibilizar salas de aula suficientes para distribuir os candidatos inscritos;

b) contratar fiscais de sala, coordenadores, fiscais de corredor e outros profissionais;

c) dar ciência ao Ministério Público, à Polícia Militar e à Secretaria Municipal de Saúde sobre os locais, dia e horário de aplicação das provas; e

d) praticar demais atos para o bom andamento do certame.

XXIII - publicar no Diário Oficial, no dia útil seguinte à aplicação das provas, o gabarito preliminar das provas objetivas, através de Edital Complementar;

XXIV - receber, deliberar e publicar no Diário Oficial eventuais recursos interpostos contra o gabarito preliminar;

XXV - elaborar e publicar no Diário Oficial edital com retificação do gabarito, se for o caso e, em ato concomitante, publicar no Diário Oficial edital contendo relação de candidatos aprovados e classificados;

XXVI - receber, deliberar e publicar no Diário Oficial eventuais recursos interpostos contra a relação de candidatos aprovados e classificados;

XXVII - elaborar o edital do resultado final do PSS nº 01/2021, publicando-o no Diário Oficial e demais locais, para ampla publicidade e transparência; e

XXVIII - elaborar e publicar no Diário Oficial Decreto de Homologação do Resultado Final do PSS nº 01/2021.

XXIX - imediatamente após a publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, encaminhar ao responsável pelo sistema APLIC os seguintes documentos, conforme dispõe o item 3.3 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) cópia do edital de homologação das inscrições;

b) comprovante da publicação do edital de homologação das inscrições na Imprensa Oficial;

c) cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições;

d) comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições, na Imprensa Oficial;

e) comprovante de publicação da relação dos candidatos aprovados e classificados, destacando as pessoas com necessidades especiais, na Imprensa Oficial;

f) cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados;

g) comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados, na Imprensa Oficial;

h) comprovante de residência dos candidatos inscritos tempestivo à data da seleção para Agentes Comunitários de Saúde;

i) cópia do edital de resultado final do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial;

j) comprovante de publicação do resultado final do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial;

k) cópia do ato de homologação (Decreto) do processo seletivo simplificado;

l) comprovante de publicação do ato de homologação (Decreto) do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial; e

m) justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV do Manual de Triagem do TCE-MT.

Art. 4º A Comissão Organizadora deverá acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XXIX, até o 5º dia útil após a publicação no Diário Oficial (Jornal da AMM), do Decreto de Homologação do Resultado Final do PSS nº 01/2021;

Art. 5º A Comissão ora designada poderá requerer auxílio das unidades administrativas do Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Administração e Planejamento, do Departamento de Administração de Recursos Humanos, do responsável pelo envio de documentos ao sistema APLIC, da Unidade de Controle Interno, da Contabilidade e da Assessoria e/ou Procuradoria Jurídica.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 4 de novembro de 2021.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2021.

AVISO DE RESULTADO.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2021**, que tem por objeto **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, COMPOSTA POR UMA (01) RETRO ESCAVADEIRA E UM (01) ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO REBOCAVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DETALHADA DO REFERIDO "CONVÊNIO SUDECO Nº 913906/2021 – PROCESSO Nº 59800.001133/2021-63 E PROPOSTA Nº028607/2021, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT.**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

***GUIMARAES AGRICOLA LTDA*.**

CNPJ: 01.042.977/0002-15.

Avenida São Paulo, nº 380, Bairro Industrial.

CEP: 78.850-000 – Primavera do Leste – MT.

TEL.: (66) 3498-1466.

E-MAIL.: quelidelizardo@guimaraesagricola.com.br.

Vencedora do item/lote 01 do Certame no valor global de **R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais).**

***ECOMAP COMERCIO DE MAQUINAS LTDA*.**

CNPJ: 13.986.995/0001-53.

Rua Cel. Camisão, 260, Agulha.

CEP: 15.945-000 – Fernando Prestes – SP.

TEL.: (16) 3258-6110.

E-MAIL.: ecomap.ltda@yahoo.com.br.

Vencedora do item/lote 02 do Certame no valor global de **R$ 179.900,00 (Cento e Setenta e Nove Mil e Novecentos Reais).**

O processo estará disponível aos interessados na própria sede da prefeitura das 13h30min às 17h00min.

São Félix do Araguaia – MT, 04 de novembro de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N. º 1320, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMIONETE 4X4 CARROCERIA ABERT

PORTARIA N. º 1320, 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da fiscal de contrato responsável pela contratação de empresa para locação de veículo automotor tipo camionete 4X4 carroceria aberta/cabine dupla, sem condutor e manutenção, em bom estado de conservação, para atendimento da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear o Servidor Público da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sr. **RICARDO DE CUBAS**, contrato/matrícula: 4529-3, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n. º 121**, **Processo Licitatório n. º 080/2021, Dispensa n. º 032/2021**.

Parágrafo único. Contrato tem como objetivo aquisição de um veículo cor preta, 04 portas, tração 4x2, 4x4 e 4x4, motor a diesel.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

CPF do Fiscal:_____

Ciente em:_____

Assinatura_____

Nome por extenso:_____

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO AUTOMOTOR, TIPO, CAMIONETE 4X4 CARROCERIA ABERTA/CABINE DUPLA, SEM CONDUTOR E MANUTENÇAO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇAO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL**;** EMPRESA: **ROGERIO VASCONCELOS DA COSTA 49592700125 MEI CNPJ: 43.751.103/0001-04** com endereço na Avenida Governador Jose Fragelli nº. 71 – Centro – São Félix do Araguaia - MT, CEP: 78670-000 E-mail: rogeriovaska@gmail.com e Telefone: (62) 98491-4420, representada por Rogerio Vasconcelos da Costa, Portador do RG Nº 1906248-6759952 SSP-MT e CPF: 495.927.001-25**.VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais**).

PRAZO DE VIGENCIA: 03(três) meses;**FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de novembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 041/2021.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 041/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial SRP nº. 041/2021****. O critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.* **OBJETO: PREGAO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.** Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 19 de NOVEMBRO de 2021,** na Avenida Araguaia nº. 248, no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO.**

São Félix do Araguaia – MT, 04 de novembro de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2021.

AVISO DE RESULTADO.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2021**, que tem por objeto **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MAQUINA PESADA – PA CARREGADEIRA E 01 (UM) VEICULO) TIPO PICK – UP 4X2". POR INTERMEDIO DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE – SUDECO E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DETALHADA DO CONVÊNIO SUDECO Nº 897235/2019 – PROCESSO nº 59800.003354/2019-51, PROPOSTA 055628/2019.**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

***HARD FORCE COMERCIAL LTDA*.**

CNPJ: 38.709.349/0001-70.

Avenida Fabioa Zahran, 2.859, sala 12, Jardim Jockey Club.

CEP: 79.080-760 – Campo Grande – MS.

TEL.: (67) 3042-2181.

E-MAIL.: silva.hardforce@gmail.com.

Vencedora do item/lote 01 do Certame no valor global de **R$ 449.500,00 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).**

***TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA*.**

CNPJ: 32.426.859/0001-53.

Rua C-161, nº 1568, Qd. 413, Lt. 25, Jardim América.

CEP: 74.255-120 – Goiânia – GO.

TEL.: (62) 98125-8880.

E-MAIL.: transformat.veiculos@gmail.com.

Vencedora do item/lote 02 do Certame no valor global de **R$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).**

O processo estará disponível aos interessados na própria sede da prefeitura das 13h30min às 17h00min.

São Félix do Araguaia – MT, 04 de novembro de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N. º 739, 19 DE JULHO DE 2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, COMPOSTA POR TRÊS MOTONIVELADORAS, POR INTERMEDIO DA SUPERINTE

PORTARIA N. º 739, 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da fiscal de contrato responsável pela aquisição de patrulha mecanizada, composta por três motoniveladoras, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste (SUDECO) e contrapartida do Município de São Félix do Araguaia - MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear o Servidor Público da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sr. **EDMUNDO SOUZA BRITO**, contrato/matrícula:4388-2, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n. º 070/2021**, **Processo Licitatório n. º 037/2021, Pregão Eletrônico n. º 019/2021**.

Parágrafo único. Contrato tem como objetivo aquisição de um veículo cor preta, 04 portas, tração 4x2, 4x4 e 4x4, motor a diesel.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas

à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

13/10/2021 à 13/10/2022

Aos dias 23 de Junho de 2021, na Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmen Hanze, 924, na cidade de São José do Povo-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.972.424/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG: 2992037SSP/MG e CPF n.º 491.256.216-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 02: PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 36.907.608/0001-41, localizada na RUA PROFESSORA ANTÔNIA DE ARRUDA CASTRO (NUC. HAB. CPA II), n.º 09, quadra 49, CEP: 78.080-030, Bairro: MORADA DA SERRA II, Cidade de Cuiabá-MT. Pregão para Registro de Preços n.º 21/2021, a presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MAIS ESPECIFICAMENTE, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT, nos termos da Lei n.º 10.520 dezembro de 2000, 3.784 de 06 de abril de 2001, 3.931 de 19 de setembro de 2001 e 4.342 de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I - DO OBJETO 1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MAIS ESPECIFICAMENTE, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT.

Vencedor – PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 36.907.608/0001-41

N.º 21 PREGÃO	N. º16 ARP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	FORNECEDOR	VALOR UNIT.
		12019	Barra de Ferro 3/8 Medindo 12 Metros.	130	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		12685	Tela Para Concreto de Piso.	50	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		1341	Tinta Acrílico Piso Verde Bandeira 18 Litros.	05	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		14019	Tijolos C/ 8 Furos.	55000	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		14072	Tabuas de 25cm.	70	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		14075	Vigota 5x11 Cm.	570	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		14076	Vigotas 5x16 Cm.	570	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		14188	Caibro.	500	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		14209	Ripa de Madeira.	900	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		15101	Treliça de Ferro Medindo 4,2mm de Espessura e 6 Metros de Comprimento.	320	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		15794	Coluna 3/8 6m.	150	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		16281	Estrutura de Ferro Ca-50 Para Coluna, nas Dimensões 7,14cm X 6m.	105	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	

		16290	Eletroldo em Aço, Medindo 4mm X 0,48m.	200	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		16292	Eletroldo em Aço, Medindo 4mm X 0,36m.	200	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		17346	Alambrado de Tela Mangueirão Fio 16, Altura 1,50m-Rolo 50 Metros.	08	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		21039	Treliça 6 Metros.	12	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		22645	Tela Metálica do Tipo Alambrado, Confeccionada em Aço Galvanizado, Com Bitola de 14 Mm, Com Altura de 2 Metros.	500	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		22685	Tela Metálica deAço Soldada Nervurada, Ca 60 (4,48 Kg/M²) Diâmetro do Fio 6,0mm, Largura 2,45x6,00m de Comprimento, Espaçamento da Malha 10x10cm.	150	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		22691	Ripa de Madeira Para Forro.	250	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		2602	Prego Com Cabeça em Ferro, Medindo 19 X 36-Pacote 01kg.	190	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		2634	Telha de Amianto, Comum, Medindo 1,10 X 3,66.	110	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		293814	Prego Com Cabeça em Aço Medindo 10x10-Pacote 01kg.	02	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		3029	Areia P/ Construção.	610	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		3030	Pedra Brita	180	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		3046	Porca de Aço 5/16-Pacote Com 100 Unidades.	2003	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		3057	Adesivos Instantâneo a Base de Cola Tipo Durepox 50g.	30	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		3295	Prego Com Cabeça em Aço, Medindo 25x72 - Pacote 01kg.	120	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		3378	Tijolo de Barro do Tipo Convencional Com 8 Furos.	700	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		4085	Prego Com Cabeça em Ferro, Medindo 22 X 48-Pacote 01kg.	80	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		4290	Prego 17 X 21.	90	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		4212	Barra de Ferro de Ferro, Ferro 4.2 C.A 60.	40	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		421251	Prego Com Cabeça em Ferro Medindo 17x21-Pacote 01kg.	02	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		4277	Prego Com Cabeça em Aço, Medindo 18x24-Pacote 01kg.	160	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		6007	Arruelas de Ferro, do Tipo Lisa, Medindo ¾.	3800	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	
		786586	Prego Com Cabeça em Aço Medindo 17x27-Pacote 01kg	17	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 21/2021, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 21/2021.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão n.º 21/2021, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2. O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5. Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de São José do Povo-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

8.1. O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado por iniciativa da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT quando descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços:

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

8.3. A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, ou na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços a funcionária pública municipal desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, Sr.ª BRUNA NEVES LELLIS nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 103/2021 de 02 de agosto de 2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei n.º 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO 030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO 04.122.5020.02010.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.8010.02027.3.3.90.30.00.00 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER -SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 27.812.8090.02037.3.3.90.30.00.00 - MANTER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL 20.606.9010.02043.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ 03-SECRETARIA DE SAUDE 110-SECRETARIA DE SAUDE 10.122.9150.02122.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE SAUDE - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **21/2021**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 36.907.608/0001-41**, **no mencionado certame**.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º **10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos n.º **3.555** de 08 de agosto de 2000, n.º **3. 693** de 20 de dezembro de 2000, n.º **3.784** de 06 de abril de 2001, n.º **3.931** de 19 de setembro de 2001 e n.º **4.342** de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei n.º **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. APrefeitura Municipal de São José do Povo-MT providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 13 de outubro de 2021.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO CESAR MENDES ARRUDA

RG: 2.256.695-3 SESP-MT

FORNECEDOR: – PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 36.907.608/0001-41

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**:

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 129/2021 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Exonerar do cargo de Assessor Técnico I deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonera a Srª. ANITA BIANCHI , inscrito no CPF sob o nº 545575261-87, portador do RG nº 0775930-4, do cargo de Assessor Técnico I desta Prefeitura Municipal de São José do Povo -MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 01/11/2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 03 de novembro de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

13/10/2021 à 13/10/2022

Aos dias 23 de Junho de 2021, na Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmen Hanze, 924, na cidade de São José do Povo-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.972.424/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG: 2992037SSP/MG e CPF n.º 491.256.216-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 01: BALVAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 39.585.996/0001-80, localizada na RUA DAS DALIAS (LOT. JD. CUIABÁ) SALA 05, n.º 510, CEP: 78.043-152, Bairro: JARDIM CUIABÁ, Cidade de Cuiabá-MT. Pregão para Registro de Preços n.º 25/2021, a presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPLEMENTANDO OS SERVIÇOS REGULARES NOS TERMOS DO ART. 199, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT, nos termos da Lei n.º 10.520 dezembro de 2000, 3.784 de 06 de abril de 2001, 3.931 de 19 de setembro de 2001 e 4.342 de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I - DO OBJETO 1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPLEMENTANDO OS SERVIÇOS REGULARES NOS TERMOS DO ART. 199, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT.

Vencedor – BALVAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 39.585.996/0001-80

N.º 25 PREGÃO	N.º14 ARP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	FORNECEDOR	VALOR UNIT.
		20202	Serviço de Profissional Médico Temporário do Tipo Plantões Médicos (12 horas), Atendimento de Urgência e Emergência no Centro de Saúde.	1.500	BALVAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	900,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis forne-

cedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 25/2021, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 25/2021.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão n.º 25/2021, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2. O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5. Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de São José do Povo-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

8.1. O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado por iniciativa da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT quando descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços:

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

8.3. A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, ou na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços a funcionária pública municipal desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, Sr.ª BRUNA NEVES LELLIS nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 103/2021 de 02 de agosto de 2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei n.º 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.9120.02057.3.3.90.39.00.00 - MANTER O CENTRO DE SAUDE - HOSPITAL MUNICIPAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **25/2021**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **BALVAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 39.585.996/0001-80**, **no mencionado certame**.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º **10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos n.º **3.555** de 08 de agosto de 2000, n.º **3. 693** de 20 de dezembro de 2000, n.º **3.784** de 06 de abril de 2001, n.º **3.931** de 19 de setembro de 2001 e n.º **4.342** de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei n.º **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. APrefeitura Municipal de São José do Povo-MT providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 13 de outubro de 2021.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GUILHERME VASSOLER BALDASSO

RG: 18646921 SESP-MT

FORNECEDOR: – BALVAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 39.585.996/0001-80

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

13/10/2021 à 13/10/2022

Aos dias 23 de Junho de 2021, na Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmen Hanze, 924, na cidade de São José do Povo-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.972.424/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG: 2992037SSP/MG e CPF n.º 491.256.216-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 03: SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56, localizada na RUA JOSÉ BARRIGA, n.º 2849, CEP: 78.714-188, Bairro: VILA CARVALHO, Cidade de Rondonópolis-MT. Pregão para Registro de Preços n.º 21/2021, a presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MAIS ESPECIFICAMENTE, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT, nos termos da Lei n.º 10.520 dezembro de 2000, 3.784 de 06 de abril de 2001, 3.931 de 19 de setembro de 2001 e 4.342 de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I - DO OBJETO 1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MAIS ESPECIFICAMENTE, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT.

Vencedor – SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56

N.º 21 PREGÃO	N.º17 ARP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	FORNECEDOR	VALOR UNIT.
		10923	Piso M2 45x45.	1100	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	39,9900
		11301	Telha de Amianto, Comum, Medindo 2,44 X 0,50m X 6mm.	185	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	24,9900
		11569	Lixa Para Massa, Grao 180.	160	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	2,7000
		12532	Caixa de Descarga Capacidade Para 06 Litros.	70	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	37,7000
		13810	Argamassa 20kg.	570	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	18,0000
		14189	Ripão P/ Forro.	500	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	3,75000
		14193	Tijolo de Barro do Tipo Convencional Com 06 Furos, Milheiro.	58500	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	1,0000
		15226	Janela de Correr 04 Folhas Vidro Incolor 1,50 X 1,00.	10	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	629,0000
		1616137	Fechadura de Aço Cromada, Eletromecânica, Para Uso em Porta de Madeira.	07	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	75,9000
		16213	Tinta a Base D'agua 18 Litros.	151	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	249,0000
		16221	Pincel Pelo Sintético de Madeira, Tamanho 04.	40	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	10,0000
		16222	Pincel de Pelo Sintético Medindo 02 Polegadas.	28	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	7,0000
		16227	Lixa De Ferro Grão 150.	70	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	3,1000
		16229	Cabo Para Rolo de Pintura de Ferro, Com Revestimento de Plástico, Com Comprimento de 20 Cm.	65	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	9,0000
		16232	Fita Adesiva Crepe, Medindo 25,00mmx50,00m.	85	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	13,7000
		16237	Cadeado de 30mm, Aço, Cabo Revestido em Aço	50	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	25,0000
		16238	Silicone Composto de Selante de Silicone, Embalado em Tubo de 250 Gramas.	40	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	24,9000
		16241	Folha Serra.	230	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	7,5000
		16249	Martelo de Unha, Pesando 500g, Medindo 29 Mm, em Aço Polido e Cabo Pintado.	06	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	41,9000
		16278	Porta em Chapa de Aço Com Veneziana, Medindo 0,75m X 2,15m, Devendo Ser Entregue Com Fechadura e Dobradiças.	50	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	280,0000
		16279	Janela de Ferro Veneziana Medindo 1,00m X 1,00m X 0,14.	40	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	299,0000
		16280	Janela de Chapa de Aço, Com Veneziana Medindo 1,10m X 50cm, Devendo Ser Entregue Com Ferrolho e Dobradiças.	40	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	390,0000

		16287	Parafuso Cabeça Quadrada, 5/8x1/4, Para Telha-Pacote Com 100 Unidades.	210	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	1,3000
		16289	Arame Galvanizado Liso, Número 16.	150	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	26,9000
		17347	Ponteiro de Aço, Medindo 16.	08	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	35,0000
		1857061	Porta Lisa em Madeira, 2.10x90cm.	07	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	396,0000
		21936	Fita Crepe P/ Pint Msk 6139 48mmx50m.	10	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	15,0000
		21937	Rolo La Sint Anti Gota 321/10 23cm.	06	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	17,9900
		21938	Pincel 395 2 ½.	04	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	8,0000
		21939	Garfo P/Rolo S/ Rosca 400/23sr Gaiola.	04	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	8,29000
		21942	Água Raz 5lt.	02	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	72,85000
		21962	Zarcão.	05	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	130,0000
		22688	Lixa D'água Nº 80.	20	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	2,9000
		22689	Gabinete Com Pia Para Cozinha, Medida 1,5.	05	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	865,0000
		22702	Rolo Para Pintura Anit Gotas 23cm.	63	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	17,0000
		22703	Tinta Tipo Acrílica, Semi-Brilho, para Ser Utilizada em Ambiente Externo e Interno, Acondicionada Em Latão De 18 Litros.	80	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	399,9000
		2558	Vaso Sanitário Com Caixa Acoplada 3,6 litro.	50	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	360,0000
		2606	Cimento P/ Construção Saco 50kg.	5400	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	34,9500
		2607	Cal P/ Massa 20kg.	1450	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	17,6000
		2610	Arruelas de Ferro, do Tipo Lisa, Medindo 3/8.	3200	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	0,1600
		2630	Cal Composto de Calcita, Para Pintura, Saco Com 10kg.	800	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	12,9000
		3044	Lima de Ferro, 8¨ Aproximadamente, Bastarda Chata.	60	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	16,5000
		3047	Arruelas de Ferro, do Tipo Lisa, Medindo 5/16.	2600	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	0,1400
		3057	Adesivos Instantâneos a base de cola tipo durepox 50G.	2600	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	6,4000
		3939	Telha em Cerâmica, Tipo Portuguesa.	11300	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	2,3700
		3948	Lixa de Oxido de Alumínio, Para Massa, Grão 100.	100	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	3,8900
		4321138	Portal de Madeira, Medindo 2,10 X0,80m,Com 0,12cm de Largura.	07	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	179,0000
		4823	Corda 10mm.	450	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	3,5000
		8637	Rejunte P/ Cerâmica.	280	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	6,1500
		8643	Arame Recozido N°18.	65	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	25,9900
		9321	Conduite Eletroduto Flexível em Pvc Reforçado, Na Cor Amarela, 3/4 Polegadas.	430	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	2,9900
		9572	Porta em Chapa de Aço Com Veneziana, Medindo 0,80m X 2,10m, Devendo Ser Entregue Com Fechadura e Dobradiças.	18	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	380,0000
		9994	Pia P/ Banheiro Com Coluna.	10	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	175,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 21/2021, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 21/2021.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão n.º 21/2021, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2. O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5. Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de São José do Povo-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

8.1. O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado por iniciativa da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT quando descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços:

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

8.3. A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, ou na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços a funcionária pública municipal desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, Sr.ª BRUNA NEVES LELLIS nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 103/2021 de 02 de agosto de 2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei n.º 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO 030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO 04.122.5020.02010.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.8010.02027.3.3.90.30.00.00 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER -SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 27.812.8090.02037.3.3.90.30.00.00 - MANTER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL 20.606.9010.02043.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ 03-SECRETARIA DE SAUDE 110-SECRETARIA DE SAUDE 10.122.9150.02122.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE SAUDE - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **21/2021**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56**, **no mencionado certame**.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º **10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos n.º **3.555** de 08 de agosto de 2000, n.º **3. 693** de 20 de dezembro de 2000, n.º **3.784** de 06 de abril de 2001, n.º **3.931** de 19 de setembro de 2001 e n.º **4.342** de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei n.º **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. APrefeitura Municipal de São José do Povo-MT providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 13 de outubro de 2021.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

JEAN MATEUS PEREIRA BISPO

CPF: 053.508.761-63

FORNECEDOR: – SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**:

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 131/2021 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Nomear para o cargo de Assessor Técnico I deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srª. VIVIANE CRISTINA TRINDADE ALCANTARA , inscrito no CPF sob o nº 627.891.041-15, portador do RG nº 995373, para exercer o cargo de Assessor Técnico I conforme Lei municipal nº. 514/2012 com reformas produzidas pela Lei Municipal nº 699/2017 desta Prefeitura Municipal de São José do Povo -MT.

PARAGRAFO UNICO: A Funcionária além de exercer os requisitos do Cargo previsto em Lei, a servidora desenvolverá s função de Prestação de Contas e Convênios.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº22 de 05 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 04 de Novembro de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; Contratante, resolve rescindir com a Contratada **ANDRESSA DOS SANTOS PERES**, o Contrato nº 07/2020, do processo ata de posse n°01/2020 a partir do dia 03 de Novembro de 2021, sem indenização e de comum acordo entre as partes, considerando o disposto na cláusula Sexta do referido contrato.

São José do Povo – MT, 03 de Novembro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

27/10/2021 à 27/10/2022

Aos dias 23 de Junho de 2021, na Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmen Hanze, 924, na cidade de São José do Povo-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.972.424/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG: 2992037SSP/MG e CPF n.º 491.256.216-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 01: GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR-ME, CNPJ: 37.536.943/0001-43, localizada na RODOVIA BR 364 km 262, S/N, CEP: 78.810-000, Bairro: SETOR INDUSTRIAL-JUSCIMEIRA, Cidade de JUSCIMEIRA-MT. Pregão para Registro de Preços n.º 28/2021, a presente licitação tem por objeto a LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT, nos termos da Lei n.º 10.520 dezembro de 2000, 3.784 de 06 de abril de 2001, 3.931 de 19 de setembro de 2001 e 4.342 de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I - DO OBJETO 1.1. A presente licitação tem por objeto a LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT.

Vencedor – GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR-ME, CNPJ: 37.536.943/0001-43

N.º 28 _ PREGÃO	N. º18 ARP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	FORNECEDOR	VALOR UNIT.
		19541	Serviço de Locação, Instalação e Montagem de Estrutura Para Realiza de Eventos do Tipo Sonorização e Iluminação Para Palco Medindo 08x06, Para Eventos de 3.000 a 4.500 Pessoas.	10	GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR-ME	7. 490,0000
		19540	Serviço de Locação, Instalação e Montagem de Estrutura Para Realização de Eventos do Tipo Sonorização e Iluminação Para Palco Medido 08x06, Para Eventos de 1.000 a 1.500 Pessoas.	10	GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR-ME	5. 490,0000
		19537	Prestação de Serviço Com Fornecimento de Materiais e Equipamento Tipo Palco Medindo 8,00x6,00 Montagem e Desmontagem do Mesmo Para Atender As Necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Municipio De São José Do Povo-MT, Conforme o Termo de Referência Anexo I.	10	GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR-ME	4. 500,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 28/2021, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 28/2021.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão n.º 28/2021, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2. O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5. Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de São José do Povo-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

8.1. O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado por iniciativa da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT quando descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços:

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

8.3. A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, ou na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, Sr.º LUCAS TEODORO DOS SANTOS nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 103/2021 de 02 de agosto de 2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei n.º 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

090-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.8050.02035.3.3.90.39.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA CULTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **28/2021**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR-ME, CNPJ: 37.536.943/0001-43**, **no mencionado certame**.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º **10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos n.º **3.555** de 08 de agosto de 2000, n.º **3. 693** de 20 de dezembro de 2000, n.º **3.784** de 06 de abril de 2001, n.º **3.931** de 19 de setembro de 2001 e n.º **4.342** de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei n.º **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. APrefeitura Municipal de São José do Povo-MT providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 27 de outubro de 2021.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR

RG: 16257762 SSP-SP

FORNECEDOR: – GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR-ME, CNPJ: 37.536.943/0001-43

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

13/10/2021 à 13/10/2022

Aos dias 23 de Junho de 2021, na Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmen Hanze, 924, na cidade de São José do Povo-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.972.424/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG: 2992037SSP/MG e CPF n.º 491.256.216-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 01: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, CNPJ: 37.853.101/0001-15, localizada na AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, n.º 1700, QUADRA 10, ANEXO B, CEP: 78.070-500, Bairro: PRAEIRO, Cidade de Cuiabá-MT. Pregão para Registro de Preços n.º 21/2021, a presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MAIS ESPECIFICAMENTE, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT, nos termos da Lei n.º 10.520 dezembro de 2000, 3.784 de 06 de abril de 2001, 3.931 de 19 de setembro de 2001 e 4.342 de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I - DO OBJETO 1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MAIS ESPECIFICAMENTE, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT.

Vencedor – CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, CNPJ: 37.853.101/0001-15

N.º 21 PREGÃO	N. º15 ARP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	FORNECEDOR	VALOR UNIT.
		10522	Fechadura P/ Porta.	80	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		10605	Tinta Acrílica 18 Litros-Cor Branco Gelo.	10	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		10824	Tinta Acrílica Para Piso-18 Litros.	40	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		10982	Fita Isolante 3m 20 Metros.	50	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		11291	Es. Sintético Vermelho 3,6 Litros.	05	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		11568	Rolo De Lã De Carneiro de 18cm.	03	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		13747	Enxada em Aço no Tamanho De 2,5 Libras, Com Cabo.	60	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		14077	Impermeabilizante Para Parede 18 Litros.	30	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16188	Rolo de Lã 9cm.	60	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16189	Rolo Para Pintura de Espuma, de 23cm, com Cabo de Madeira.	40	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16195	Lixa D'água Grão 150.	150	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	

		16196	Lixas D'água, n. 220.	150	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16197	Peneira de Arame Galvanizado, Com Malha Quadrada, Com Abertura de 2,0mm, Para Peneirar Areia, Com Borda em Madeira, Com Altura da Borda de 20mm, Com 550mm de Diâmetro.	06	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16198	Marreta em Borracha, Oitavado, Pesando 500g, Com Cabo em Madeira.	03	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16199	Disco de Corte 07 Polegadas 177 8x3.	25	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16201	Disco Corte 12 Polegadas 228,6x3.	15	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16214	Selador Acrílico a Base D'água 18 Litros.	60	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16215	Selador Acrílico 3,6 Litros.	40	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16216	Massa Corrida-Base Pva 18 Litros.	90	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16217	Textura Lisa Caixa Com 25kg.	85	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16219	Solvente Para Limpeza-05 Litros.	40	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16220	Solvente Químico do Tipo Tinner 900 Ml.	55	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16223	Picareta Chibanca, Com um Lado Horizontal e Outro Vertical, Duas Pontas Uma de Corte e Outra de Cava Sem Cabo.	20	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16224	Brocha Para Pintura de Pelo, Com Cabo de Madeira no Tamanho Média-Formato Retangular.	62	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16226	Lixa De Oxido De Alumínio Grão 120.	180	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16230	Pá em Metal, Tamanho Médio Com Cabo.	30	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16234	Vassoura de Ferro Tipo Leque Para Jardim, Cabo de Madeira, Medida da Base 20cm, Com Base de Madeira Pintada.	60	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16236	Vassoura Plástica Para Jardim (24 Dentes Com Cabo).	40	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16244	Foice Roçadeira Com Cabo.	30	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16246	Facão em Aço, 10 Polegadas.	10	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16252	Marreta em Aço Forjado e Temperado, Oitavada, Pintada, Com Face Polida, Pesando 2kg, Com Cabo de Madeira.	18	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16254	Cavadeira Articulada, Cabo em Madeira, Medindo 150cm.	15	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16271	Corrente Sinalizadora Para Isolamento em Polietileno, Elo de 6,3 Cm, Zebrada em Amarelo E Preto.	200	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16277	Porta de Madeira 2.10 X 80cm.	40	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16283	Regador em Plástico, Capacidade Para 10 Litros.	40	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		16284	Forro Pvc Medindo (1,00m X 10cm X 8mm) Na Cor Branca.	1200	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		17844	Enxadão de Ferro Com Altura 27,1 Cm X 10,5 Cm de Largura Cabo de Madeira.	25	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		19680	Rolo Para Pintura do Tipo Pelo, Com 23cm.	10	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		21124	Thinner 5,00 Litro.	01	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		21932	Tinta Para Piso Acr Sb Vermelho Segurança Ultra 18lt.	04	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		21933	Tinta Para Piso Acr Sb Azul Ultra 18lt.	04	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	

		21934	Tinta Para Piso Acr Sb Amarelo Demarcação Ultra 18lt.	04	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		21935	Tinta Para Piso Acr Sb Branco Ultra 18lt.	04	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		21940	Es Ab Branco 3,6 Lt.	05	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		21941	Es Sintético - Azul 3,6lt.	05	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		22704	Tinta Óleo, Para Ser Utilizada em Ambiente Para Tracagem, Para Pintura de Peças de Metal, Acondicionada em Galão 3,6 Litros.	10	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		2399	Fechadura da Porta Completa.	25	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		2608	Barra de Ferro-Barra de Rosca Polida Modelo Nc 3/8.	165	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		3045	Barra de Ferro-Barra de Rosca Polida Modelo Nc 5/16.	155	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		3418	Vassoura de Piacava-Tipo Vassourão, Cabo De Madeira, Medida da Base 40cm, Com Base de Madeira.	60	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		3612	Alavanca Sextavada-Fabricada em Aço Comprimento 1,80 Metros.	08	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		3997	Es. Sintético Amarelo 3,6 Litros.	05	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		4502	Es. Sintético Branco 3,6 Litros.	05	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		4851	Garrafa Térmica 5 Litros.	40	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		8639	Roda Forro.	700	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		9100	Tinta Esmalte Sintética 3,6 Litros.	60	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		9698	Cabo P/ Rolo de Pintura.	15	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	
		9796	Rolo Para Pintura de Espuma, de 9 Cm, Com Cabo de Plástico.	20	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 21/2021, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 21/2021.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão n.º 21/2021, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2. O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5. Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de São José do Povo-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

8.1. O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado por iniciativa da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT quando descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços:

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

8.3. A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, ou na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços a funcionária pública municipal desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, Sr.ª BRUNA NEVES LELLIS nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 103/2021 de 02 de agosto de 2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei n.º 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO 030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO 04.122.5020.02010.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.8010.02027.3.3.90.30.00.00 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER -SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 27.812.8090.02037.3.3.90.30.00.00 - MANTER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL 20.606.9010.02043.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ 03-SECRETARIA DE SAUDE 110-SECRETARIA DE SAUDE 10.122.9150.02122.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE SAUDE - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **21/2021**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, CNPJ: 37.853.101/0001-15**, **no mencionado certame**.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º **10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos n.º **3.555** de 08 de agosto de 2000, n.º **3. 693** de 20 de dezembro de 2000, n.º **3.784** de 06 de abril de 2001, n.º **3.931** de 19 de setembro de 2001 e n.º **4.342** de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei n.º **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. APrefeitura Municipal de São José do Povo-MT providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 13 de outubro de 2021.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

JONAS SAMPAIO CORREA

RG: 14459280 SSP-MT

FORNECEDOR: – CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, CNPJ: 37.853.101/0001-15

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

13/10/2021 à 13/10/2022

Aos dias 23 de Junho de 2021, na Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmen Hanze, 924, na cidade de São José do Povo-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.972.424/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG: 2992037SSP/MG e CPF n.º 491.256.216-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 03: SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56, localizada na RUA JOSÉ BARRIGA, n.º 2849, CEP: 78.714-188, Bairro: VILA CARVALHO, Cidade de Rondonópolis-MT. Pregão para Registro de Preços n.º 21/2021, a presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MAIS ESPECIFICAMENTE, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT, nos termos da Lei n.º 10.520 dezembro de 2000, 3.784 de 06 de abril de 2001, 3.931 de 19 de setembro de 2001 e 4.342 de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I - DO OBJETO 1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MAIS ESPECIFICAMENTE, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT.

Vencedor – SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56

N.º 21 PREGÃO	N.º17 ARP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	FORNECEDOR	VALOR UNIT.
		10923	Piso M2 45x45.	1100	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		11301	Telha de Amianto, Comum, Medindo 2,44 X 0,50m X 6mm.	185	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		11569	Lixa Para Massa, Grao 180.	160	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		12532	Caixa de Descarga Capacidade Para 06 Litros.	70	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		13810	Argamassa 20kg.	570	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		14189	Ripão P/ Forro.	500	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		14193	Tijolo de Barro do Tipo Convencional Com 06 Furos, Milheiro.	58500	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		15226	Janela de Correr 04 Folhas Vidro Incolor 1,50 X 1,00.	10	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		1616137	Fechadura de Aço Cromada, Eletromecânica, Para Uso em Porta de Madeira.	07	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		16213	Tinta a Base D'agua 18 Litros.	151	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		16221	Pincel Pelo Sintético de Madeira, Tamanho 04.	40	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		16222	Pincel de Pelo Sintético Medindo 02 Polegadas.	28	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		16227	Lixa De Ferro Grão 150.	70	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		16229	Cabo Para Rolo de Pintura de Ferro, Com Revestimento de Plástico, Com Comprimento de 20 Cm.	65	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		16232	Fita Adesiva Crepe, Medindo 25,00mmx50,00m.	85	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		16237	Cadeado de 30mm, Aço, Cabo Revestido em Aço	50	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		16238	Silicone Composto de Selante de Silicone, Embalado em Tubo de 250 Gramas.	40	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		16241	Folha Serra.	230	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		16249	Martelo de Unha, Pesando 500g, Medindo 29 Mm, em Aço Polido e Cabo Pintado.	06	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		16278	Porta em Chapa de Aço Com Veneziana, Medindo 0,75m X 2,15m, Devendo Ser Entregue Com Fechadura e Dobradiças.	50	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		16279	Janela de Ferro Veneziana Medindo 1,00m X 1,00m X 0,14.	40	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		16280	Janela de Chapa de Aço, Com Veneziana Medindo 1,10m X 50cm, Devendo Ser Entregue Com Ferrolho e Dobradiças.	40	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		16287	Parafuso Cabeça Quadrada, 5/8x1/4, Para Telha-Pacote Com 100 Unidades.	210	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		16289	Arame Galvanizado Liso, Número 16.	150	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		17347	Ponteiro de Aço, Medindo 16.	08	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		1857061	Porta Lisa em Madeira, 2.10x90cm.	07	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		21936	Fita Crepe P/ Pint Msk 6139 48mmx50m.	10	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		21937	Rolo La Sint Anti Gota 321/10 23cm.	06	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	

		21938	Pincel 395 2 ½.	04	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		21939	Garfo P/Rolo S/ Rosca 400/23sr Gaiola.	04	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		21942	Água Raz 5lt.	02	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		21962	Zarcão.	05	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		22688	Lixa D'água Nº 80.	20	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		22689	Gabinete Com Pia Para Cozinha, Medida 1,5.	05	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		22702	Rolo Para Pintura Anit Gotas 23cm.	63	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		22703	Tinta Tipo Acrílica, Semi-Brilho, para Ser Utilizada em Ambiente Externo e Interno, Acondicionada Em Latão De 18 Litros.	80	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		2558	Vaso Sanitário Com Caixa Acoplada 3,6 litro.	50	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		2606	Cimento P/ Construção Saco 50kg.	5400	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		2607	Cal P/ Massa 20kg.	1450	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		2610	Arruelas de Ferro, do Tipo Lisa, Medindo 3/8.	3200	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		2630	Cal Composto de Calcita, Para Pintura, Saco Com 10kg.	800	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		3044	Lima de Ferro, 8¨ Aproximadamente, Bastarda Chata.	60	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		3047	Arruelas de Ferro, do Tipo Lisa, Medindo 5/16.	2600	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		3939	Telha em Cerâmica, Tipo Portuguesa.	11300	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		3948	Lixa de Oxido de Alumínio, Para Massa, Grão 100.	100	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		4321138	Portal de Madeira, Medindo 2,10 X0,80m,Com 0,12cm de Largura.	07	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		4823	Corda 10mm.	450	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		8637	Rejunte P/ Cerâmica.	280	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		8643	Arame Recozido N°18.	65	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		9321	Conduite Eletroduto Flexível em Pvc Reforçado, Na Cor Amarela, 3/4 Polegadas.	430	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		9572	Porta em Chapa de Aço Com Veneziana, Medindo 0,80m X 2,10m, Devendo Ser Entregue Com Fechadura e Dobradiças.	18	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	
		9994	Pia P/ Banheiro Com Coluna.	10	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 21/2021, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 21/2021.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão n.º 21/2021, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2. O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5. Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de São José do Povo-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

8.1. O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado por iniciativa da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT quando descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços:

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

8.3. A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, ou na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços a funcionária pública municipal desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, Sr.ª BRUNA NEVES LELLIS nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 103/2021 de 02 de agosto de 2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei n.º 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO 030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO 04.122.5020.02010.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.8010.02027.3.3.90.30.00.00 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER -SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 27.812.8090.02037.3.3.90.30.00.00 - MANTER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL 20.606.9010.02043.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ 03-SECRETARIA DE SAUDE 110-SECRETARIA DE SAUDE 10.122.9150.02122.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE SAUDE - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **21/2021**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56**, **no mencionado certame**.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º **10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos n.º **3.555** de 08 de agosto de 2000, n.º **3. 693** de 20 de dezembro de 2000, n.º **3.784** de 06 de abril de 2001, n.º **3.931** de 19 de setembro de 2001 e n.º **4.342** de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei n.º **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. APrefeitura Municipal de São José do Povo-MT providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 13 de outubro de 2021.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

JEAN MATEUS PEREIRA BISPO

CPF: 053.508.761-63

FORNECEDOR: – SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

15/09/2021 à 15/09/2022

Aos dias 23 de Junho de 2021, na Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmen Hanze, 924, na cidade de São José do Povo-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.972.424/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG: 2992037SSP/MG e CPF n.º 491.256.216-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 02: COMERCIAL FORS LTDA, CNPJ: 19.013.650/0001-08, localizada na AVENIDA BANDEIRANTES, n.º 2096, CEP: 78.700-200, Bairro: CENTRO, Cidade de Rondonópolis-MT. Pregão para Registro de Preços n.º 22/2021, a presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS PARA ATENDER AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT, nos termos da Lei n.º 10.520 dezembro de 2000, 3.784 de 06 de abril de 2001, 3.931 de 19 de setembro de 2001 e 4.342 de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I - DO OBJETO 1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS PARA ATENDER AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT.

Vencedor – COMERCIAL FORS LTDA, CNPJ: 19.013.650/0001-08

N.º 22 PREGÃO	N.º13 ARP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	FORNECEDOR	VALOR UNIT.
		2509	Carne Bovina de Segunda.	1750 kg	COMERCIAL FORS LTDA	27,8000
		5626	Salsicha Hot Dog Congelada.	460 kg	COMERCIAL FORS LTDA	10,6400
		8238	Linguiça Mista.	80 kg	COMERCIAL FORS LTDA	17,7900
		8982	Carne Bovina Moída.	1600 kg	COMERCIAL FORS LTDA	27,1529
		978	Carne Bovina de Primeira.	200 kg	COMERCIAL FORS LTDA	37,2900
		9879	Presunto Cozido Fatiado.	150 kg	COMERCIAL FORS LTDA	29,9000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 22/2021, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 22/2021.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão n.º 22/2021, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2. O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5. Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de São José do Povo-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

8.1. O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado por iniciativa da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT quando descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços:

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

8.3. A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, ou na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços os funcionários públicos municipal desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, Sr.ª BRUNA NEVES LELLIS e a Sr.ª MARLETE COSTA DE OLIVEIRA nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 103/2021 de 02 de agosto de 2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei n.º 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.306.8010.02179.3.3.90.30.00.00 - PNAE - PROG.NAC.DE ALIM.ESCOLAR-FUNDAMENTAL-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

12.306.8020.02251.3.3.90.30.00.00 - PNAE - PROG.NAC.DE ALIM.ESCOLAR-PRÉ-ESCOLA - REC.PRÓPRIO - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02136.3.3.90.30.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **08/2021**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **COMERCIAL FORS LTDA, CNPJ: 19.013.650/0001-08**, **no mencionado certame**.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º **10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos n.º **3.555** de 08 de agosto de 2000, n.º **3.693** de 20 de dezembro de 2000, n.º **3.784** de 06 de abril de 2001, n.º **3.931** de 19 de setembro de 2001 e n.º **4.342** de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei n.º **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. APrefeitura Municipal de São José do Povo-MT providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 15 de setembro de 2021.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ADER ROCHA DA SILVA

RG: 030.034 SSP-MS

FORNECEDOR: – COMERCIAL FORS LTDA, CNPJ: 19.013.650/0001-08

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

13/10/2021 à 13/10/2022

Aos dias 23 de Junho de 2021, na Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmen Hanze, 924, na cidade de São José do Povo-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.972.424/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG: 2992037SSP/MG e CPF n.º 491.256.216-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 01: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, CNPJ: 37.853.101/0001-15, localizada na AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, n.º 1700, QUADRA 10, ANEXO B, CEP: 78.070-500, Bairro: PRAEIRO, Cidade de Cuiabá-MT. Pregão para Registro de Preços n.º 21/2021, a presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MAIS ESPECIFICAMENTE, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT, nos termos da Lei n.º 10.520 dezembro de 2000, 3.784 de 06 de abril de 2001, 3.931 de 19 de setembro de 2001 e 4.342 de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I - DO OBJETO 1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MAIS ESPECIFICAMENTE, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT.

Vencedor – CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, CNPJ: 37.853.101/0001-15

N.º 21 PREGÃO	N. º15 ARP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	FORNECEDOR	VALOR UNIT.
		10522	Fechadura P/ Porta.	80	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	53,4000
		10605	Tinta Acrílica 18 Litros-Cor Branco Gelo.	10	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	239,9000
		10824	Tinta Acrílica Para Piso-18 Litros.	40	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	279,7000
		10982	Fita Isolante 3m 20 Metros.	50	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	10,8000
		11291	Es. Sintético Vermelho 3,6 Litros.	05	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	79,8000
		11568	Rolo De Lã De Carneiro de 18cm.	03	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	23,9000
		13747	Enxada em Aço no Tamanho De 2,5 Libras, Com Cabo.	60	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	49,8000
		14077	Impermeabilizante Para Parede 18 Litros.	30	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	284,9000
		16188	Rolo de Lã 9cm.	60	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	13,8000
		16189	Rolo Para Pintura de Espuma, de 23cm, com Cabo de Madeira.	40	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	15,1000
		16195	Lixa D'água Grão 150.	150	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	2,7000
		16196	Lixas D'água, n. 220.	150	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	4,5000
		16197	Peneira de Arame Galvanizado, Com Malha Quadrada, Com Abertura de 2,0mm, Para Peneirar Areia, Com Borda em Madeira, Com Altura da Borda de 20mm, Com 550mm de Diâmetro.	06	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	32,6000
		16198	Marreta em Borracha, Oitavado, Pesando 500g, Com Cabo em Madeira.	03	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	28,8000
		16199	Disco de Corte 07 Polegadas 177 8x3.	25	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	14,4000
		16201	Disco Corte 12 Polegadas 228,6x3.	15	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	17,5000
		16214	Selador Acrílico a Base D'água 18 Litros.	60	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	129,9000
		16215	Selador Acrílico 3,6 Litros.	40	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	39,9000
		16216	Massa Corrida-Base Pva 18 Litros.	90	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	129,9000
		16217	Textura Lisa Caixa Com 25kg.	85	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	89,9000
		16219	Solvente Para Limpeza-05 Litros.	40	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	84,4000
		16220	Solvente Químico do Tipo Tinner 900 Ml.	55	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	15,2000
		16223	Picareta Chibanca, Com um Lado Horizontal e Outro Vertical, Duas Pontas Uma de Corte e Outra de Cava Sem Cabo.	20	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	50,9000
		16224	Brocha Para Pintura de Pelo, Com Cabo de Madeira no Tamanho Média-Formato Retangular.	62	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	11,9000

		16226	Lixa De Oxido De Alumínio Grão 120.	180	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	2,8500
		16230	Pá em Metal, Tamanho Médio Com Cabo.	30	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	45,9000
		16234	Vassoura de Ferro Tipo Leque Para Jardim, Cabo de Madeira, Medida da Base 20cm, Com Base de Madeira Pintada.	60	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	28,9000
		16236	Vassoura Plástica Para Jardim (24 Dentes Com Cabo).	40	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	23,2000
		16244	Foice Roçadeira Com Cabo.	30	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	43,5000
		16246	Facão em Aço, 10 Polegadas.	10	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	37,5000
		16252	Marreta em Aço Forjado e Temperado, Oitavada, Pintada, Com Face Polida, Pesando 2kg, Com Cabo de Madeira.	18	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	68,9000
		16254	Cavadeira Articulada, Cabo em Madeira, Medindo 150cm.	15	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	93,6000
		16271	Corrente Sinalizadora Para Isolamento em Polietileno, Elo de 6,3 Cm, Zebrada em Amarelo E Preto.	200	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	5,9000
		16277	Porta de Madeira 2.10 X 80cm.	40	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	219,0000
		16283	Regador em Plástico, Capacidade Para 10 Litros.	40	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	44,9000
		16284	Forro Pvc Medindo (1,00m X 10cm X 8mm) Na Cor Branca.	1200	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	34,8500
		17844	Enxadão de Ferro Com Altura 27,1 Cm X 10,5 Cm de Largura Cabo de Madeira.	25	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	48,9000
		19680	Rolo Para Pintura do Tipo Pelo, Com 23cm.	10	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	22,9000
		21124	Thinner 5,00 Litro.	01	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	74,9000
		21932	Tinta Para Piso Acr Sb Vermelho Segurança Ultra 18lt.	04	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	294,9000
		21933	Tinta Para Piso Acr Sb Azul Ultra 18lt.	04	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	269,9000
		21934	Tinta Para Piso Acr Sb Amarelo Demarcação Ultra 18lt.	04	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	294,9000
		21935	Tinta Para Piso Acr Sb Branco Ultra 18lt.	04	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	289,9000
		21940	Es Ab Branco 3,6 Lt.	05	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	78,4000
		21941	Es Sintético - Azul 3,6lt.	05	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	78,4000
		22704	Tinta Óleo, Para Ser Utilizada em Ambiente Para Tracagem, Para Pintura de Peças de Metal, Acondicionada em Galão 3,6 Litros.	10	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	85,9000
		2399	Fechadura da Porta Completa.	25	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	69,9000
		2608	Barra de Ferro-Barra de Rosca Polida Modelo Nc 3/8.	165	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	9,8000
		3045	Barra de Ferro-Barra de Rosca Polida Modelo Nc 5/16.	155	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	7,7000
		3418	Vassoura de Piacava-Tipo Vassourão, Cabo De Madeira, Medida da Base 40cm, Com Base de Madeira.	60	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	32,9000
		3612	Alavanca Sextavada-Fabricada em Aço Comprimento 1,80 Metros.	08	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	164,9000
		3997	Es. Sintético Amarelo 3,6 Litros.	05	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	75,9000
		4502	Es. Sintético Branco 3,6 Litros.	05	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	78,9000
		4851	Garrafa Térmica 5 Litros.	40	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	79,9000

		8639	Roda Forro.	700	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	24,9000
		9100	Tinta Esmalte Sintética 3,6 Litros.	60	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	78,9000
		9698	Cabo P/ Rolo de Pintura.	15	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	8,2000
		9796	Rolo Para Pintura de Espuma, de 9 Cm, Com Cabo de Plástico.	20	CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA	5,7000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 21/2021, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 21/2021.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão n.º 21/2021, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2. O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5. Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de São José do Povo-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

8.1. O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado por iniciativa da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT quando descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços:

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

8.3. A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, ou na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços a funcionária pública municipal desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, Sr.ª BRUNA NEVES LELLIS nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 103/2021 de 02 de agosto de 2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei n.º 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO 030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO 04.122.5020.02010.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.8010.02027.3.3.90.30.00.00 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER -SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 27.812.8090.02037.3.3.90.30.00.00 - MANTER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL 20.606.9010.02043.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ 03-SECRETARIA DE SAUDE 110-SECRETARIA DE SAUDE 10.122.9150.02122.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE SAUDE - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **21/2021**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, CNPJ: 37.853.101/0001-15**, **no mencionado certame**.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º **10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos n.º **3.555** de 08 de agosto de 2000, n.º **3. 693** de 20 de dezembro de 2000, n.º **3.784** de 06 de abril de 2001, n.º **3.931** de 19 de setembro de 2001 e n.º **4.342** de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei n.º **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. APrefeitura Municipal de São José do Povo-MT providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 13 de outubro de 2021.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

JONAS SAMPAIO CORREA

RG: 14459280 SSP-MT

FORNECEDOR: – CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, CNPJ: 37.853.101/0001-15

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**:

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 130/2021 - DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Conceder Afastamento ao servidor efetivo a pedido e dá outras providencias.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder afastamento ao Srº. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, portador do RG nº 1099771-7 SSP/MT e do CPF: 796.815.811-72, funcionário efetivo com data de admissão em 06/06/2006, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Obras e Serviços Públicos , neste Municipio de São José do Povo - MT, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, conforme pedido (anexo).

ARTIGO 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo ao dia 01/11/2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 03 de novembro de 2021;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

13/10/2021 à 13/10/2022

Aos dias 23 de Junho de 2021, na Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmen Hanze, 924, na cidade de São José do Povo-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.972.424/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG: 2992037SSP/MG e CPF n.º 491.256.216-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 02: PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 36.907.608/0001-41, localizada na RUA PROFESSORA ANTÔNIA DE ARRUDA CASTRO (NUC. HAB. CPA II), n.º 09, quadra 49, CEP: 78.080-030, Bairro: MORADA DA SERRA II, Cidade de Cuiabá-MT. Pregão para Registro de Preços n.º 21/2021, a presente lici-

tação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MAIS ESPECIFICAMENTE, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT, nos termos da Lei n.º 10.520 dezembro de 2000, 3.784 de 06 de abril de 2001, 3.931 de 19 de setembro de 2001 e 4.342 de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I - DO OBJETO 1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MAIS ESPECIFICAMENTE, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT.

Vencedor – PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 36.907.608/0001-41

N.º 21 PREGÃO	N. º16 ARP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	FORNECEDOR	VALOR UNIT.
		12019	Barra de Ferro 3/8 Medindo 12 Metros.	130	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	88,5000
		12685	Tela Para Concreto de Piso.	50	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	199,5000
		1341	Tinta Acrílico Piso Verde Bandeira 18 Litros.	05	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	216,0000
		14019	Tijolos C/ 8 Furos.	55000	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	0,9700
		14072	Tabuas de 25cm.	70	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	18,5000
		14075	Vigota 5x11 Cm.	570	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	19,5000
		14076	Vigotas 5x16 Cm.	570	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	24,2500
		14188	Caibro.	500	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	9,8000
		14209	Ripa de Madeira.	900	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	99,5000
		15101	Treliça de Ferro Medindo 4,2mm de Espessura e 6 Metros de Comprimento.	320	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	71,5000
		15794	Coluna 3/8 6m.	150	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	259,5000
		16281	Estrutura de Ferro Ca-50 Para Coluna, nas Dimensões 7,14cm X 6m.	105	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	145,0000
		16290	Eletroldo em Aço, Medindo 4mm X 0,48m.	200	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	74,5000
		16292	Eletroldo em Aço, Medindo 4mm X 0,36m.	200	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	60,4000
		17346	Alambrado de Tela Mangueirão Fio 16, Altura 1,50m-Rolo 50 Metros.	08	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	580,0000
		21039	Treliça 6 Metros.	12	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	71,5000
		22645	Tela Metálica do Tipo Alambrado, Confeccionada em Aço Galvanizado, Com Bitola de 14 Mm, Com Altura de 2 Metros.	500	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	79,5000
		22685	Tela Metálica deAço Soldada Nervurada, Ca 60 (4,48 Kg/M²) Diâmetro do Fio 6,0mm, Largura 2,45x6,00m de Comprimento, Espaçamento da Malha 10x10cm.	150	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	69,5000
		22691	Ripa de Madeira Para Forro.	250	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	3,7000
		2602	Prego Com Cabeça em Ferro, Medindo 19 X 36-Pacote 01kg.	190	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	23,5000
		2634	Telha de Amianto, Comum, Medindo 1,10 X 3,66.	110	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	147,5000
		293814	Prego Com Cabeça em Aço Medindo 10x10-Pacote 01kg.	02	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	28,5000
		3029	Areia P/ Construção.	610	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	55,0000
		3030	Pedra Brita	180	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	169,0000
		3046	Porca de Aço 5/16-Pacote Com 100 Unidades.	2003	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	340,5100

		3295	Prego Com Cabeça em Aço, Medindo 25x72 - Pacote 01kg.	120	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	26,5000
		3378	Tijolo de Barro do Tipo Convencional Com 8 Furos.	700	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	0,9550
		4085	Prego Com Cabeça em Ferro, Medindo 22 X 48-Pacote 01kg.	80	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	23,2000
		4209	Prego 17 X 21.	90	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	23,2000
		4212	Barra de Ferro de Ferro, Ferro 4.2 C.A 60.	40	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	18,5000
		421251	Prego Com Cabeça em Ferro Medindo 17x21-Pacote 01kg.	02	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	23,2000
		4277	Prego Com Cabeça em Aço, Medindo 18x24-Pacote 01kg.	160	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	23,2000
		6007	Arruelas de Ferro, do Tipo Lisa, Medindo ¾.	3800	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	0,4366
		786586	Prego Com Cabeça em Aço Medindo 17x27-Pacote 01kg	17	PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI	23,2000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 21/2021, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 21/2021.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão n.º 21/2021, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, “autorização de compra”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2. O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5. Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de São José do Povo-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

8.1. O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado por iniciativa da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT quando descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços:

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

8.3. A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, ou na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços a funcionária pública municipal desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, Sr.ª BRUNA NEVES LELLIS nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 103/2021 de 02 de agosto de 2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei n.º 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO 030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO 04.122.5020.02010.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES

DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.8010.02027.3.3.90.30.00.00 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER -SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 27.812.8090.02037.3.3.90.30.00.00 - MANTER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL 20.606.9010.02043.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.9260.02071.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - MATERIAL DE CONSUMO. Saldo da Dotação: _____ 03-SECRETARIA DE SAUDE 110-SECRETARIA DE SAUDE 10.122.9150.02122.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE SAUDE - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **21/2021**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 36.907.608/0001-41**, **no mencionado certame**.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º **10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos n.º **3.555** de 08 de agosto de 2000, n.º **3. 693** de 20 de dezembro de 2000, n.º **3.784** de 06 de abril de 2001, n.º **3.931** de 19 de setembro de 2001 e n.º **4.342** de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei n.º **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. APrefeitura Municipal de São José do Povo-MT providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 13 de outubro de 2021.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GILBERTO CESAR MENDES ARRUDA

RG: 2.256.695-3 SESP-MT

FORNECEDOR: – PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRICO E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 36.907.608/0001-41

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG: **RG**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 145/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 145/2021. ASS: 27/10/2021; VCT: 27/10/2022; AGILIZA INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 21.395,00 (Vinte e um mil, trezentos e noventa e cinco reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 142/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 142/2021. ASS: 27/10/2021; VCT: 27/10/2022; 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA – ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 9.920,00 (Nove mil, novecentos e vinte reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 147/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 147/2021. ASS: 28/10/2021; VCT: 28/10/2022; VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO E SEUS SETORES VINCULADOS. Valor: R$ 561.607,00 (Quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e sete reais**).**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 144/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 144/2021. ASS: 27/10/2021; VCT: 27/10/2022; ALMIR HENRIQUE COIMBRA LIMA SERVICOS PUBLICI-

TARIOS. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 52.325,00 (Cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 141/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141/2021. ASS: 26/10/2021; VCT: 26/10/2022; DJ MATTEI TRANSPORTES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE CALCÁRIO DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT. Valor: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Onde se lê:

CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (EXAMES LABORATORIAIS) aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚ-DE – SUS.** O credenciamento ocorrerá a partir do dia 12/11/2021 até o dia 12//2022 das 07h:00min. às 11h:00min e das 13:00 às 17:00min.

Durante toda a vigência do edital as empresas poderão solicitar credenciamento.

Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3386-1482 ou pelo site www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

São José do Rio Claro-MT, 29 de setembro de 2021.

Douglas Roberto Tuni

Presidente CPL

Leia-se:

CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (EXAMES LABORATORIAIS) aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚ-DE – SUS.** O credenciamento ocorrerá a partir do dia 12/11/2021 até o dia 12//2022 das 07h:00min. às 11h:00min e das 13:00 às 17:00min.

Durante toda a vigência do edital as empresas poderão solicitar credenciamento.

Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3386-1482 ou pelo site www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

São José do Rio Claro-MT, 29 de setembro de 2021.

Douglas Roberto Tuni

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 146/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 146/2021. ASS: 28/10/2021; VCT: 28/10/2022; OLMI INFORMATICA LTDA EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO E SEUS SETORES VINCULADOS. Valor: R$ 44.120,00 (Quarenta e quatro mil, cento e vinte reais**).**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 143/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 143/2021. ASS: 27/10/2021; VCT: 27/10/2022; ELITON CARLOS ZARDO - ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 106.654,00 (Cento e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150/2021

PORTARIA Nº 150/2021

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA DE CULTURA ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art.1º Fica designado a Coordenadora Pedagógica, **MORGANA LETICIA ROSSI,** matricula nº 182, para exercer também a função de Coordenadora de Cultura, Esporte e Lazer, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de novembro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 159/2021.

DECRETO Nº 159/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **CELIA RODRIGUES DA SILVA**, no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços junto a Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 1. 100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de novembro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 160/2021.

DECRETO Nº 160/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor **NOEL LUCAS DE PAULA,** do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços da Secretaria Municipal de Obras, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 03 de novembro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2021

PORTARIA Nº 149/2021

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra**,** Morgana Leticia Rossi, **como** FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	*OBJETO*
027/2021	**Contratação de empresa que forneça material/serviço necessário para realização de manutenção e reparos das escolas municipais Maria Marlene de Moraes, Creche José Ramos Rodrigues e Escola Comandante Fontoura, atendendo as necessidades das unidades escolares do município de São José do Xingu-MT,** conforme anexo i – termo de referência, planilha orçamentária e todas as demais disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se a **Sra. Daura Souza Costa,** que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de novembro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 157/2021

DECRETO Nº 157/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor **TAYLA KAYANNE SANTOS MARTINS,** do cargo em Comissão de Dirigente de Setor da Secretaria Municipal de Finanças, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de novembro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2021

PORTARIA Nº 148/2021

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr**,** Alessandro Pereira Silva Arruda, **como** FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	*OBJETO*
023/2021	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS AVENIDA FRANCISCO ELOI DE OLIVEIRA, DOMETILIA GOMES DE OLIVEIRA, RUA HERMINIA QUITÉRIA DE JESUS, RUA JUARES GABINO SILVEIRA, RUA CLAUDIA REGINA LIMA LUZ E RUA JOSÉ ESPIRITO SANTO LIMA,** das Obras de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e sinalização viária, que o Sistema de Esgotamento Sanitário adotado é do tipo Fossa e Sumidouro**,** por execução indireta, em regime de empreitada por preço global , tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se a **Sr. Diego Ribeiro da Silva,** que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de novembro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 161/2021.

DECRETO Nº 161/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **LUIS CARLOS BARBOSA NOGUEIRA**, no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços junto a Secretaria Municipal de Obras, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 1. 100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 03 de novembro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 158/2021.

DECRETO Nº 158/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **WELLINGTON FERREIRA SANTANA**, no cargo em Comissão de Dirigente de Setor junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 1. 187,30 (hum mil cento e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de novembro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo Único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus dependentes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá ser superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de São José dos Quatro Marcos – MT, por meio de seus poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias e fundações, é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei e, através do seu representante legal, terá poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por meio da criação de plano de benefícios, se considerado viável, administrado por entidade fechada de previdência complementar ou entidade aberta de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I - Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores de que trata esta Lei.

Art. 8º O Município de São José dos Quatro Marcos – MT somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I - assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez (incapacidade permanente) e morte do participante; e

II – seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º Na gestão dos benefícios de que trata o §1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

§4º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II - Do Patrocinador

Art. 9º O Município de São José dos Quatro Marcos – MT, por meio de seus poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias e fundações, é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§2º O Município de São José dos Quatro Marcos – MT será considerado inadimplente em caso de descumprimento, sua ou por qualquer das suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de ade- são ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11 Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir à contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocina- dores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superiora noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III - Dos Participantes

Art. 12 Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores titulares de cargo efetivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

Art. 13 Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14 Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de São José dos Quatro Marcos – MT, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação, atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV - Das Contribuições

Art. 15 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar nº 006/2003 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observa- do o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.

§3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 17 A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 As nomeações de novos servidores de cargo efetivo que possuam remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, se for o caso, observado:

I - O limite sufuciente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciários, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite suficiante, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 28 de outubro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º – DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar

ABANDONO do cargo de Agente de Saúde, da servidora ELINEIA APARECIDA BETI.

Artigo 2º - CONSTITUIR Comissão Disciplinar integrada pelos servidores ROSANGELA APARECIDA CORREA, portadora do RG nº 806637 - SSPP/MT e do CPF nº 531.720.001-68, servidora pública municipal devidamente concursado para o cargo de Agente Administrativo, devidamente matriculado sob o nº 1701, ANDRESSA NUNES DE ALMEIDA, portadora do RG nº 288585-7-SSP/MT e do CPF nº 031.154.691-95, servidora pública municipal, devidamente concursado para o cargo de Auxiliar Administrativo, devidamente matriculado sob o nº 404 e AFONSO TEIXEIRA LOPES NETO, portador do RG nº 0299141-1-SEJUSP/MT e do CPF nº 522.899.151-49, servidor público municipal, devidamente concursado para o cargo de Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente;

Artigo 3º – Determinar que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, NOTIFIQUE a processada da instauração do processo.

IREGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora POLIANA ALVES MACHADO, no período de 01 a 20/11/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora FERNANDA DE OLIVEIRA FREIRE MENDONSA, no período de 01 a 20/11/2021, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor CLAUDECIR BERTOLIN, no período de 01 a 20/11/2021, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor LALCIMAR RAMOS DOS SANTOS, no período de 01 a 20/11/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

CONTABILIDADE
SEGUNDO PERÍODO DE CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO 2021

DECRETO Nº 179, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o segundo período de **Conciliação Tributária do Exercício 2021**, no município de São José dos Quatro Marcos-MT para fins de cobrança e fiscalização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com as atribuições que lhe confere o disposto no Art. 9º da Lei Complementar № 001 de 13 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) e o disposto no Art. 1º da Lei № 1.644, de 01 de março de 2017, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído para o período de 05 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, para realização do Segundo Mês de Conciliação Tributária do Exercício 2021, no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos-MT, em estrita observância ao estabelecido na Lei № 1644/2017.

Art. 2º O prazo para adesão à concessão dos benefícios será até o dia 30 de novembro de 2021, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 3º Aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, serão concedidos descontos de multas e juros nos seguintes termos:

a) Pagamento a vista: 90% (noventa por cento) de desconto; b) Pagamento em 02 (duas) parcelas: 80% (oitenta por cento) de desconto; c) Pagamento em 03 (três) parcelas: 70% (setenta por cento) de desconto; d) Pagamento em 04 (quatro) parcelas: 60% (sessenta por cento) de desconto; e) Pagamento em 05 (cinco) parcelas: 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de novembro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIM

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora MICHELA CLAUDIA DUARTE DA SILVA, no período de 03 a 22/11/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor VITOR APARECIDO MARTELO MILER, no período de 01 a 30/11/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora DARIANE ORTIZ DOS SANTOS SOUZA, no período de 03/11 a 02/12/2021, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Contrato **nº 28/2019; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT; **Objeto**: Contratação de pessoa jurídica para, em apoio à Administração, executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do valor adicionado do município, principal parâmetro do computo do IPM. **Alteração do Fiscal de Contrato:** Luzia Lopes Garcia**. Data: 26/10/2021.**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Contrato **nº 27/2019; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT; **Objeto**: Contratação de consultoria tributaria/fiscal para, em apoio a administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o município, o estado, a união e ou terceiros nos limites do município, e ainda, a implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, bem como a recuperação demais tributos municipais (impostos, taxas etc.) que eventualmente demandem desta prestação de serviços, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializado para coordenação e efetivação dos serviços mediante a execução das atividades. **Alteração do Fiscal de Contrato:** Luzia Lopes Garcia**. Data: 26/10/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, sito na Rui Barbosa, 335, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 37.464.948/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados abaixo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, destinados ao preenchimento do quadro de vagas desta Prefeitura, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário das 13:00 às 19:00, portando os documentos originais ou fotocópias autenticada em cartório conforme item 4 do Edital; para tomar posse e entrar em exercício.

CARGO: 01 – **RECEPCIONISTA**40 HORAS/ **VAGAS:** 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
2	**ERICA LORRAINE FERREIRA LIMA**

CARGO: 2 – **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** 40 HORAS/ **VAGAS:** 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
6	**VANUZA ROCHA DE OLIVEIRA SOUZA**

CARGO: 3 – **TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO** 40 HORAS/ **VAGAS:** 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
3	**ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUSA FABIAN**

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa

Aos 03 de Novembro de 2021

Eduardo José da Silva Abreu- Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022

Aos 03 (três) dias do mês de Novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 17:00hs (Dezessete) horas, na Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, houve início à Audiência Pública para elaboração/revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

A abertura foi realizada pela Srª Elizabete Martins de Souza, Téc. Contábil, agradecendo a presença de todos os participantes, e esclarecendo sobre o objetivo da pauta da referida audiência, certificando a importância da comunidade neste ato, de forma que integra a população com a administração pública.

Após as explanações, foram demonstradas os quadros das principais despesas e receitas a serem estimadas e executadas para o exercício seguinte. Sendo detalhadas por órgãos e projetos atividades. Exposição dos percentuais na saúde e educação, fazendo cumprir os limites constitucionais.

Após todas as considerações, foi dada oportunidade para os presentes realizarem seus questionamentos acerca dos assuntos abordados.

Após respondido os questionamentos, houve agradecimento da presença e participação de todas, dando encerrada a audiência referente ao projeto de elaboração da LDO para o exercício de 2022.

Eu, Ainara Francine Sereghetti, lavrei a presente ata, assinando-a juntamente com os demais.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 039/94

São Pedro da Cipa-MT., 21 de fevereiro de 1994

DECRETO Nº 039/94

“Dispõe sobre a efetivação de funcionários estatutários conforme aprovação no Concurso Público Municipal, e dá outras providencias”.

Ivo Martins Santana, prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, etc.

Considerando a realização do Concurso Público Municipal nos dias 21 e 22 de dezembro de 1993, conforme edital publicado no diário oficial do Estado de Mato Grosso, de 06 de dezembro de 1993 página 17.

Considerando que em 11 de janeiro de 1994, foi afixado o termo de Homologação assim como a relação dos aprovados no referido concurso no lugar público de costume.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam pois a partir da presente data nomeados como funcionários estatutários todos os funcionário abaixo relacionados, de acordo com as normas estipuladas nº de conceito geral de Concurso Público Municipal.

a) Agente Administrativo

Rosana Rita Castelli de Souza

b) Auxiliar Técnico de Contabilidade

Elizabete Martins de Souza

c) Almoxarife

Marcos da Solva Borges

d) Auxiliar de Enfermagem

1 – Maria José Nunes da Silva

2 – Maria José Cordeiro

e) Auxiliar de serviços gerais

1 – Horácio Ribeiro da Silva

2 – Luzia de Oliveira

3 – Maria Nami de Brito

4 – Mario Xavier dos Santos

5 – Paulo Davi da Silva

6 – Rosa Cordeiro dos Anjos

7 – Roseli de Fátima Felipe

8 – Nilo Castelli

f) Cozinheira

Maria Araújo Miranda

g) Dentista

1 – Artur Ramos Filho

2 – Marcelo Alves Silva

h) Inspetor

Wilson Luis dos Santos

i) Mecânico

Victor Rodrigues de Almeida

j) Médico

Carlon Vilela Borges

k) Mensageiro

João Tomaz de Oliveira

l) Monitora

Leonice Maldanes Thiemann

m) Motorista

Luiz Ederaldo Benício

n) Operador de Máquinas Pesadas

João Batista Souza Filho

o) MAGISTÉRIO

Professor II

1 – Ana Lúcia Duarte

2 – Benedito Edson da Oliveira

3 – Maurina Maria Pereira

4 – Sônia Maria Pinheiro de Oliveira

5 – Zulma Maria Santos Dal Bosco

Professor III

1 – Geraldo Aparecido dos Santos

2 – José Aparecido Romero

3 – Nilza Pereira Viana de Lima

4 – Tereza Cristina Araújo

p) Telefonista

1 – Antônia Ivani Nascimento

2 – Ivone Pereira Santana

3 – Ivonete Pereira Santana

§Parágrafo Único – Esta relação descriminada em ordem alfabética e não por média de aprovação, os candidatos aprovados e não relacionados deverão ser chamados dentro do prazo legal estipulado no Concurso Público e Leis que regem.

Artigo 2º - Ficam também como funcionário estatutários aqueles que aprovados para outros cargos: e foram remanejados em outras funções, nas quais terão um maior desempenho, até que seja realizado um novo concurso público, no qual tais cargos sejam preenchidos, conforme abaixo discriminados:

- Chefe da Divisão de Educação

Maurina Maria Pereira

- Chefe do Setor de Tributação

Sônia Maria Pinheiro de Oliveira

- Chefe de Setor de Saúde e Bem-Estar Social

Maria Jose Nunes da Silva

- Encarregado do Depto. Pessoal

José aparecido Romero

- Auxiliar do Setor de Educação

Ivone Pereira Santana

- Recepcionista

Ivonete Pereira Santana

Artigo 3º - Todos os funcionários supra mencionados no artigo 1º e 2º ficam a partir da presente da regidos pelo regime estatutário ou seja em consonância com as prerrogativas legais.

Artigo 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa-MT., 21 de fevereiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO

IVO MARTINS SANTANA

-PREFEITO MUNICIPAL-

REGISTRADA E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

ROSANA RITA C. DE SOUZA

-AGENTE ADMINISTRATIVA-

JURIDICO
LEI Nº 016/1993 - FIXA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E DÁ OU TRÁS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 016, DE 30 JUNHO DE 1993.

“Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e dá ou trás providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pe dro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - A organização administrativa da Prefeitura de São Pedro da Cipa é a seguinte:

I – Gabinete do Prefeito

II – Assessoria de Programação e Controle

III – Assessoria Jurídica

IV – Divisão de Administração e Finanças

V – Divisão de Obras, Viação, Serv. Urbanos e Transportes

VI – divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

VII – Divisão de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social

TITULO II

Da Competência

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito e o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes.

Artigo 3º - A Assessoria de Programação e Controle e o órgão incumbido do Planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do município, acompanhamento e a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar e elaboração e execução dos orçamentos dos investimentos.

Artigo 4º - A Assessoria Jurídica é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgão da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representa-lo em juízo.

Artigo 5º - A Divisão de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernente e pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria e transporte, atividade relativas dos assuntos financeiros e fiscais, de lançamentos, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentaria, financeira 3e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução, o recebimento, guardar a movimentação de valores do Município.

Artigo 6º - A Divisão de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transportes é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estrades e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e arborização da cidade; pelas atividades de transito, administração de matadouro, mercados, feiras, matadouros e cemitérios; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 7º - A Divisão de Educação e Cultura, Esporte e Lazer é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais, esportiva e de lazer do Munícipio, especialmente as educação primárias e médias, a manutenção de promoção cívicas e recreativas, a administração e controle da merenda escolar.

Artigo 8º - A Divisão de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social é o órgão que tem por finalidade nas atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde, de saneamento e de promoção de bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade, da preservação do meio ambiente e da formação a agricultura.

TITULI III

DOS CARGOS E SALÁRIOS

Artigo 9º - Para implementação da organização administrativa ora estabelecida, ficam criados os cargos, com a lotação e respectivos símbolos constantes dos quadros abaixo:

I – CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSSÃO

DENOMINAÇÃO Nº DE CARGOS SIMBOLO

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO 01 CC-3

ASSESSORIA JURIDICA 01 CC-3

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO 01 CC-3

DIRETOR DE DIVISÃO 04 CC-2

CHEFE DE SEÇÃO 11 CC-1

CONTADOR 01 CC-3

TESOUREIRO 01 CC-1

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO Nº DE CARGOS REFERENCIA

AMOXARIFE 01 VIII

AGENTE ADMINISTRATIVO 12 IX

AUXILIAR DE ENFERMAGEM 08 IX

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12 V

CIRURGIÃO DENTISTA 02 XXII

COZINHEIRO (A) 02 V

ENFERMEIRO 01 XXII

INSPETOR 01 XII

MECANICO 01 XV

MÉDICO 03 XXII

MENSAGEIRO 03 I

MONITOR (A) 02 VII

MOTORISTA I 01 XII

MOTORISTA II 03 XV

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA 03 XIX

PROFESSOR NÍVEL I 06 VI

PROFESSOR NÍVEL II 06 X

PROFESSOR NÍVEL III 06 XIV

RECEPCIONISTA 01 VIII

TÉCNICO EM CONTABILIDADE 01 XX

TELEFONISTA 03 VIII

Artigo 10º - Ficam instituídos os salários contidos no quadros abaixo em seus respectivos símbolos e referencias.

I - QUADRO DE SALÁRIO II – QUADRO DE SALÁRIO DOS CAR - GOS DE PROVENTO EFETIVO

SIMBOLO VALOR REFERENCIA VALOR

CC-1 CR$ 10.000.000,00 I CR$ 3.303.300,00

CC-2 15.000.000,00 II 3.500.000,00

CC-3 25.000.000,00 III 3.700.000,00

IV 4.000.000,00

V 4.500.000,00

VI 5.000.000,00

VII 5.500.000,00

VIII 6.000.000,00

IX 6.500.000,00

X 7.000.000,00

XI 7.500.000,00

XII 8.000.000,00

XIII 8.500.000,00

XIV 9.000.000,00

XV 10.000.000,00

XVI 11.000.000,00

XVII 12.000.000,00

XVIII 13.000.000,00

XIX 14.000.000,00

XX 16.000.000,00

XXI 18.000.000,00

XXII 20.000.000,00

XXIII 22.000.000,00

XXIV 25.000.000,00

Artigo 11º - O Prefeito Municipal poderá atribuir uma gratificação de função para os servidores que exerçam além de seu cargo, serviços extraordinários em período fora do horário normal de expediente, para servidores que acumularem cargos ou funções, para servidores que mostrarem real interesse pelas suas funções e que desempenham com evidente dedicação e esforços.

Artigo 12º - A gratificação de função será atribuída pelo Prefeito Municipal, através de decreto onde se evidencia a justificativa para a atribuição e o valor de acordo com o quadro abaixo.

FUNÇÃO GRATIFICADA

SIMBOLO VALOR

M-1 CR$ 1.000.000,00

M-2 1.500.000,00

M-3 2.000.000,00

M-4 3.000.000,00

Artigo 13º - Será atribuído um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário normal, para o servidor que tiver nível universitário e que esteja exercendo cargo compatível com seu grau universitário e um percentual de 10% (dez por cento) sobre seu salário normal, para o servidor que possuir nível universitário.

Artigo 14º - Sem prejuízo de gratificação de função a que fizer jus, será concedido um percentual de 20% (vinte por cento) ao servidor que estiver acumulando cargo por determinação legal do Prefeito Municipal, sobre o valor do salário do cargo acumulado.

Artigo 15º - Os cargos provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e deverá recair sobre pessoa ou servidor de competência comprovada o cargo, de honestidade pública e notória e que não tenha nada que o possa desabonar.

Artigo 16º - Os cargos de providencia efetiva serão preenchidos mediante concurso público de prova ou de prova de título, realizado de acordo com as normas legais.

Parágrafo Único: O Regulamento do Concurso Público será baixado pelo Prefeito Municipal, dentro das normas legais e títulos, realizado de acordo com as normas legais.

Artigo 17º - O Prefeito Municipal poderá até cargo existente, vago e de necessário preenchimento, constantes do quadro do provimento efetivo, em caráter temporário em prazo não superior a 069seis) meses.

Artigo 18º - O Prefeito fica autorizado a contratar pessoal como trabalhador braçal, recenseadores, cadastristas e outras atividade de caráter temporário, bem como profissionais liberais e autônomos, como prestadores de serviços, com prazo não superior a dose meses, sendo permitida a contratação por mais de uma vez em igual prazo e modalidade.

Artigo 19º - O cargo de professo de rede municipal de ensino, será classificado pelo seu nível de formação profissional dentro da seguinte critério:

I – Professor nível I – Servidor sem qualificação profissional especifica para o magistério, com grau de escolaridade de no mínimo segundo grau incompleto;

II – Professor nível II – Servidor sem qualificação profissional especifica para o magistério, com grau de escolaridade de no mínimo em curso de segundo grau completo;

III - Professor nível III – Professor com qualificação profissional especifica e habilitação para o magistério em curso de Segundo Grau, equivalente ou superior.

Artigo 20º - o valor de salários constantes em quadro de cargos provimento efetivo, para os professores em qualquer dos níveis é para um período de 22(vinte e dois) aulas semanais e poderá ter seu valor acrescido, proporcionalmente ao número de aulas excedentes das aqui estipuladas, sempre que houver necessidade de que o mesmo professor ministre mais doque o número das mesma por semana.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 21º - O número de cargos criados e instituídos nas tabelas do artigo 9º desta Lei, constitui o número igual para o lotacionograma da Prefeitura Municipal e o concurso público a ser efetuado deverá abrir vaga até o número ali estipulado para cada cargo ou função.

Artigo 22º - Fica prorrogado até o dia 30 de setembro do corrente ano o prazo para que o executivo municipal complete a realização do concurso público obrigatório ao preenchimento de cargos de provimento efetivo.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de 30 n(trinta) dias, que, aprovará por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 1º.

Artigo 24º - A proporção que forem instalado os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais órgão serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providencias relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 25º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº002/93 de 25 de janeiro de 1933.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 30 de junho de 1993

IVO MARTINS SANTANA

-PREFEITO MUNICIPAL-

REGIMENTADO E PIBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VINGENTE COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

JURIDICO
LEI Nº 107, DE 09 DE MARÇO DE 1999 - ALTERA QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 107, DE 09 DE MARÇO DE 1999.

“Altera quadro de lotação de cargos e dá outras providências.”

Osvaldo Fulador, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o quadro II do Artigo 9º da Lei nº 016/93, datada em 30 de junho de 1.993 o qual passa a ter a seguinte redação:

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO Nº DE CARGOS REFERENCIA

AMOXARIFE 03 VIII

AGENTE DE SAÚDE 02 VII

ALMOXARIFE 01 VIII

AUXILIAR ADMINISTRATIVO 02 VIII

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 24 V

AUXILIAR DE ENFERMAGEM 01 IX

COZINHEIRA 02 V

DENTISTA 01 XXII

ELETRICISTA 01 IX

FISCAL 01 XII

GUARDA 02 V

INSPETOR 01 XII

MENSAGEIRO 03 I

MESTRE DE OBRA 01 XIX

MONITOR 02 VII

MOTORISTA I 04 XII

MOTORISTA II 02 XV

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA 01 XIX

PEDREIRO 01 IX

PROFESSOR NÍVEL III 02 XIV

PROFESSOR NÍVEL II 12 X

RECEPCIONISTA 03 VIII

TÉCNICO EM CONTABILIDADE 01 XX

Artigo 02º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 09 de março de 1999

Osvaldo Fulador

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de Conformidade Com a Legislação Vigente Com a Fixação nos Lugares de Costume:

JURIDICO
LEI Nº 002/1993 - INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA, CRIA O QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 002, 25 de janeiro de 1993.

Institui a estrutura administrativa da Prefeitura de São Pedro da Cipa, cria o quadro de classificação de cargos e salários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, estado de Mato Grosso,

Faz saber, que a Câmara municipal aprovou a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Organização Básica da Prefeitura

Artigo 1º - Fica instituída a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa que passa a ser da seguinte forma:

ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Gabinete do Prefeito

1.01 – Assessoria Jurídica 1.02 – Junta de Serviço Militar 1.03 – Unidade Municipal de Cadastro

02 – Chefia de Gabinete de Prefeito

02.04 – Departamento de Administração e Finanças

02.05 – Divisão de Tesouraria

02.06 – Divisão de Contabilidade

02.07 – Divisão de Tributação

02.08 – Divisão de Serviços Gerais e Pessoal

02.09 – Divisão de Almoxarife e Patrimônio

02.10 – Departamento de Agricultura e Programas Especiais

02.11 – Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

02.12 – Departamento de Saúde e Ação Social

02.13 – Divisão de Saúde

02.14 – Divisão de Ação Social

02.15 - Departamento de Obras e Serviços Públicos

02.16 – Departamento de Estradas e Rodagens

ORGÃOS COLEGIADOS

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

Conselho Municipal de Desporto

Conselho Municipal do Direito da Criança

Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Educação

CAPITULO ll

DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito por intermédio de suas unidades administrativas, tem por finalidade:

I – Prestar assistência ao Chefe do Executivo em relações político-administrativo com os munícipes, órgão e entidades publicas e privadas a associações de classe:

II – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III – Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV – Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V – organizar, Numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao executivo municipal.

ASSESORIA JURÍDICA

COMPETE Á ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 3º - Redigir profeto de leis, Justificativas de vetas, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos, contrários de natureza jurídica;

I – Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

II – Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

III – Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

IV – Promover a cobrança judicial da dívida viva do município ou de quaisquer outras dividas que não forem liquidadas nos prazos legais;

V – Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal estadual de interesse do município.

Artigo 4º - A Junta de Serviço Militar tem por finalidades:

I – Promover e manter o relacionamento necessário entre o Município e o ministério do Exército, no que diz respeito ao Serviço Militar e demais assuntos ligados.

II – Manter a guarda da documentação e equipamentos utilizados pelo Serviço Militar.

Artigo 5 º - A unidade Municipal de Cadastro tem por finalidades:

I – Manter o relacionamento necessário entre o município e os órgãos do Governo Federal com relação ao Imposto Territorial, Realizar cadastramento a nível do território do Município sob orientação do Governo Federal, prestar assistência e informação ao contribuinte do imposto com vista a melhoria do nível de arrecadação do imposto no Município.

SEÇÃO II

DA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - A cheia do Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I – Presta assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II – Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das politicas estabelecidas pelo Governo Municipal;

III – Controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimentos, assim como avaliar seus resultados;

IV – Estudar e analisar o funcionamento a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento;

V – Executar atividades relativas ao recrutamento a seleção ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

VI – Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários as atividades da Prefeitura;

VII – Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do patrimônio e material utilizados na prefeitura;

VIII – Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventario, proteção e conservação dos bens moveis, imóveis e semoventes;

IX – Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papeis da prefeitura;

X – Conservar, interna e externamente, o prédio da prefeitura, moveis e instalações;

XI – Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;

XII – Executar a política fiscal do município;

XIIII – Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, a proposta orçamentaria anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

XIV – Acompanhar e controlar a execução orçamentarias;

XV – Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

XVI – Receber, Pagar Guardar e movimentar os ******* e outros valores do município;

XVII – Processar a despesa e manter o registro e de controles contábeis da administração financeira, orçamentaria e patrimonial do município;

XVIII – Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas do governo;

XIX – Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores;

XX – Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

XXI – Executar convênios com o estado no sentido de definir uma política de ação na prestação de ensino de 1º grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados á educação;

XXII – Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matricula;

XXIII – Manter a rede escolar que atenda preferentemente as zonas rurais, sobretudo aqueles de baixa densidade demográfica ou difícil acesso;

XXIV – Promover campanha junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos a escola;

XXV – Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

XXVI – Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

XXVII – Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

XXVIII – Desenvolver programas de orientação pedagógicas, objetivando aperfeiçoamento do professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

XXIX – Promover a orientação educacional do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XXX – Desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra ;

XXXI – Combate a evasão, a repetência e todas causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamentos ao ensino de assistência ao aluno;

XXXII – Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XXXIII – Executar programas que objetivem elevar o nível e preparação dos professores e de sua remuneração, integrando com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do estado e da união;

XXXIV – Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais e sem a formação prescrita na legislação exigida;

XXXV – Organizar, em articulação com o Departamento de Administração e Finanças da prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XXXVI – Promover o desenvolvimento cultural do município através do estimulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XXXVII – Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do município;

XXXVIII – Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza cientifica ou socio econômica;

XXXIX – Incentivar e proteger o artista e o artesão;

XL – Documentar as artes popular;

XLI – Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XLII – Organizar, manter e supervisionar o seu município;

XLIII – Organizar, manter e supervisionar a biblioteca Municipal;

XLIV – Proporcionar meios de recreação sadia reconstrutiva a comunidade;

XLV – Promover e apoiar as pratica esportivas na comunidade;

XLVI – executar planos e programas de fomento e atendimento ao turismo no município;

XLVII – Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

XLVIII – Manter estreita a coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência medico social e de defesa sanitária do município;

XLIX – Administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorro;

L – Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médios dos locais forem insuficientes.

LI – Executar programas de assistência médico-odontológica e escolares;

LII – Promover junto a população local companhas preventivas e educação sanitária;

LIIII – Promover a vacinação em massa da população local em campanhas especificas ou em casos de surtos epidêmicos;

LIV – Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a saúde pública;

LV – Promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementado e orientado o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições publicas e particulares com o objetivo da elevação do nível da saúde pública no município;

LVI – Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obras necessária as atividades econômicas do município;

LVII – Estimular a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;

LVIII – Receber necessitados que procuram a prefeitura em busca de ajuda individual, escudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação o solução cabível;

LIX – Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza e estrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

LX – Levantar problemas ligados as condições habitacionais, a fim de desenvolver, quinado necessário, programas de habitação popular;

LXI – Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidem especificamente do problema;

LXII – Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comutaria para atuar no campo da promoção social;

LXIII – Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a preservação de serviços à comunidade;

LXIV – Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras publicas municipais e aos respectivos orçamentos;

LXVII – Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

LXVIII – Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços a cargo da Prefeitura;

LXIX – Manter atualizada a planta cadastral do município;

LXX – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes as construções particulares;

LXXI – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes as posturas municipais;

LXXIII – Promover a construção de parques, praças jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

LXXIV – Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

LXXV - Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercado, feiras-livres e iluminação pública;

LXXVI – Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do estado;

LXXVII – Promover a arborização dos logradouros públicos;

LXXVIII – Administrar os parques e jardins do município;

LXXIX – Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade publica concedidas ou permitidos pelo município;

LXXX – Manter a guarda Municipal;

LXXXI – Promover a Realização de programas de fornecimento agropecuário, industrias, comercio e toda as atividades produtivas do município;

LXXXII – Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

LXXXIII – Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município dentro dos limites de sua jurisdição;

SEÇÂO III

DOS ORGÂOS DA ADIMINISTRAÇÂO INDIRETA E COLEGIADOS:

Artigo 7º - Os órgãos da administração indireta que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regimentos próprios.

Parágrafo Único – Os órgãos da administração indireta estão sujeitos à orientação e supervisão do prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

Artigo 8º - Os órgãos colegiados que compõem a estrutura administrativa da prefeitura têm como finalidade a discussão dos assuntos a eles ligado, através da promoção de reuniões, assembleias e fórum de debates, com estreita observância aos interesses da administração municipal pública, que para tal manterão comunicação direta com os secretários municipais e o chefe do executivo.

Parágrafo Único – O disciplinamento de cada órgão colegiado que pertence a administração indireta, constante nesta Lei, será definido em Lei Especifica para cada um.

CAPITULO III

DA IMPLANTAÇÂO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Artigo 9º A estrutura administrativa prevista na presente Lei será implantada, mediante a nomeação e posse do titular de cada unidade da administração.

Artigos 10 – O regimento interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito.

Parágrafo primeiro – O regimento interno explicitará:

I – As atribuições especificas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia, ou diretoria;

II – As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III – Outras disposições julgadas necessárias.

Parágrafo segundo – No Regimento interno, o prefeito municipal poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I – Iniciativa, sanção, promulgação e veto de Leis;

II – Convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III – Provimento e vacância dos cargos públicos da prefeitura;

IV – Admissão e contratação de servidores de qualquer titulo e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão de contrato;

V – Aprovação de Regimento;

VI – Aprovação de regulamento;

VII – Criação, alteração ou extinção de órgãos autorizados pela câmara municipal;

VIII – Abertura de créditos adicionais;

LX – Aprovação de concorrência publica qualquer que seja o montante ou finalidade;

X – Aprovação de loteamento e de suas vistorias;

XII – Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidades pública, depois de autorizada pela câmara municipal;

XIII – Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XIV – Permissão ou autorização do uso de bens municipais;

XV – Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorização pela Câmara;

XVI – Expedição de convenio;

XVII – Celebração de Convenio;

XVIII – Decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativos;

XIX – Determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XX – Aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou outros meios, na forma de lei;

XXI – Quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto;

Artigo 11 – A Execução orçamentaria no exercício de 1993 será realizada de conformidade com a estrutura administrativa adotada no orçamento programa para o mesmo exercício e na forma de presente lei;

Artigo 12 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mutua colaboração;

Artigo 13 – Fica instituído o quadro de classificação de cargos e salários, na forma dos anexos I e II integrantes desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Contara do anexo I, os cargos de Provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal, sua denominação, numero de vagas, vencimentos e símbolo.

Parágrafo Segundo – Constará do anexo II, os Cargos de Provimento efetivo com acesso mediante concurso público.

Artigo 14 – O chefe do Executivo Municipal poderá, na forma da lei no artigo 37, IX, da Constituição Federal, realizar contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste artigo, considerara a necessidade temporária de excepcional interesse público os casos que menciona, cuja contratação não poderá ocorrer por tempo superior a seis meses.

Parágrafo segundo – Para os cargos de provimento efetivo, constantes no anexo II da presente Lei, somente poderão ser contratados pessoal, quando efetivamente existir os bens ou os serviços nos quais serão exercidos os cargos ou funções objeto do contrato de trabalho.

A) Contratação para provimento de qualquer cargo ou função no período de implantação e instalação do município ou ate que ase promova o concurso público para provimento de cargos. B) Contratação de pessoal para atendimento a obra inadiáveis, serviços públicos de qualquer natureza desde que de comprovado o real interesse público, atendimento a saúde, assistência social, assistência odontológica, atendimento a educação municipal e serviços de assoaria jurídica.

Artigo 15 – O cargo de professor da rede municipal de ensino, será classificada pelo nível de formação profissional e terá a seguinte classificação:

I – Professor nível I – Servidor sem classificação profissional especifica para o magistério, contratado interinamente para a prestação de serviços ao magistério publico municipal por tempo terminado, para atender a necessidade temporária de excecional interesse público, na forma da presente lei.

II – Professor nível II – Professor com qualificação profissional especifica, e habilitação para o magistério em curso de segundo grau.

III – Professor Nível III – Professor com qualificação profissional especifica, e habilitação para o magistério em curso de segundo grau, possuidor de certificado de curso adicional correspondente a 01 (um) ano letivo.

IV – Professor nível V – Professor com qualificação profissional especifica, e habilitação para o magistério em curso de segundo grau, possuidor de certificado de curso adicional correspondente a 01 (um) ano letivo.

VI – Professor nível VI – Professor com qualificação profissional especifica, e habilitação para o magistério em curso de licenciatura plena.

Artigo 16 – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1993, revogando as disposições em contrário.

Artigo 17 – Fica o Poder executivo obrigado a realizar concurso publico para o provimento de cargos constantes de anexo II desta lei, no prazo de ate 06 (seis) meses, a contar da dará de publicação da presente lei.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, em 25 de Janeiro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Em, 25 de Janeiro de 1993

_____

IVO MARTINS SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão

Denominação Nº de

Cargos Vencimentos Símbolo

. Chefe de Gabinete do Prefeito 01 12.000.000, CC-1

. Assessoria Jurídica 01 12.000.000, CC-1

. Diretor Deptº de Administração e finanças 01 10.000.000, CC-2

. Diretor Deptº de Agric. Prog. Espoc. 01 10.000.000, CC-2

. Diretor Deptº de Educação Cult. Esp. Lazer 01 10.000.000, CC-2

. Diretor Deptº de Saúde e Ação Social 01 10.000.000, CC-2

. Diretor Deptº de Obras e Serv. Públicos 01 10.000.000, CC-2

. Diretor Deptº de Estradas e Rodagem 01 10.000.000, CC-2

. Contador 01 10.000.000, CC-2

. Chefe da Junta de Serviço Militar 01 5.000.000, CC-3

. Chefe da Unidade Municipal de Cadastro 01 5.000.000, CC-3

. Chefe da Divisão da Tesouraria 01 5.000.000, CC-3

. Chefe da Divisão da Contabilidade 01 5.000.000, CC-3

. Chefe da Divisão da Tributação 01 5.000.000, CC-3

. Chefe da Divisão Serv. Ger. Pessoal 01 5.000.000, CC-3

. Chefe da Divisão de Almox. e Patrimônio 01 5.000.000, CC-3

. Chefe da Divisão de Saúde 01 5.000.000, CC-3

. Chefe da Divisão de Ação Social 01 5.000.000, CC-3

ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo

Denominação Nº de

Cargos Vencimentos Símbolo

. Almoxarife 01 2.000.000, H-E

. Ajudante de Mecânico 01 1.800.000, J-E

. Ajudante de Operador de Máquina 01 1.800.000, J-E

. Assistente Administrativo 03 2.000.000, C-E

. Auxiliar de Administração 02 2.000.000, H-E

. Auxiliar de Contabilidade 02 2.000.000, H-E

. Enfermeiro Padrão 01 3.000.000, F-E

. Agente de Enfermagem 02 2.500.000, C-E

. Agente de Saúde 06 2.500.000, C-E

. Médico 03 8.000.000, A-E

. Cirurgião Dentista 02 8.000.000, A-E

. Braçal 10 1.800.000, J-E

. Carpinteiro 01 3.000.000, F-E

. Contínuo 05 1.800.000, J-E

. Cozinheiro 02 1.800.000, J-E

. Datilógrafo 03 2.000.000, H-E

. Fiscal 02 3.000.000, F-E

. Auxiliar de Serviços Gerais 05 2.000.000, H-E

. Mecânico 01 4.000.000, D-Z

. Mensageiro 01 1.300.000, L-E

. Mestre de Obra 01 5.000.000, D-E

. Motorista I 01 4.000.000, D-Z

. Motorista II 03 4.000.000, D-Z

. Operador de Máquina 02 5.000.000, D-E

. Pedreiro 02 3.000.000, F-E

. Professor:

Nível I 06 2.000.000, H-E

Nível II 06 2.500.000, G-E

Nível III 06 2.000.000, F-E

Nível IV 03 3.500.000, E-E

Nível V 03 4.000.000, D-E

Nível VI 03 4.500.000, C-E

. Recepcionista/Secretária 01 2.000.000, H-E

. Telefonista 03 1.900.000, I-E

. Zelador de Cemitério 01 2.500.000, G-E

. Zelador/Vigia 05 2.000.000, H-E

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 002/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através da Presidente da CPL designada, torna público que, referente ao OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E DRENAGEM SUPERFICIALEM RUAS DESTE MUNICIPIO",** Tomada de Preço n.º 002/2021 foi vencedora a Empresa**, PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.576. 427/0001/07** sob o regime de Empreitada global de**R$ 233.794,64 (duzentos e trinta e três mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos.** São Pedro da Cipa-MT, 04 de novembro de 2021. Marciana da Silva Cherubim**-** Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Ivo Martins Santana, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de mato Grosso, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, tomado por base o que estipula o Artigo 37 em seus incisos II, III e IV da Constituição da República do Brasil e em cumprimento ao que esta disposto na Lei Orgânica do Município. Tendo em vista que o "Concurso Público Municipal" realizado nos dias 21 e 22 do mês de dezembro de 1993, já esta com os Resultados das Provas e Títulos devidamente, conferidos e as relações dos Aprovados, "Homologar" o "CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL" considerando válido e transparente, e salientando que os concursados serão convocados para ocupar seus cargos, dentro dos Prazos Previstos em Lei, Obedecendo a sequência de Aprovação, através de Circulares.

Registra-se

Cumpra-se

São Pedro da Cipa, 11 DE FEVEREIRO DE 1994.

IVO MARTINS SANTANA

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 113/96

São Pedro da Cipa-MT., 01 de junho de 1996

DECRETO Nº 113/96

"Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 039/94, de 21 de fevereiro de 1994 e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

- Considerando o lapso na nomenclatura usada no Decreto nº 039/94, de 21/02/1994,

- Considerando os erros de denominação de cargos constantes do referido Decreto:

- Considerando, finalmente, a inadequação de termos utilizados, ainda, no mencionado Diploma,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a ementa do Decreto nº 039/94, que vigorá com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a nomeação do pessoal aprovado em concurso público de 21 e 22 de dezembro de 1993, desta Prefeitura e dá outras providências".

Artigo 2º - Ficam alterados as denominações dos cargos relacionados na letra "b" do artigo 1º e no artigo 2º, do Decreto nº 039/94, em consonância com o Edital do Concurso Público, Lei Municipal nº 016, de 30/06/93 e segundo o que determina a Lei nº 18, de 15/09/1995, vigorando como segue:

"Art. 1º - ...

b) Auxiliar Técnico de Contabilidade"

Elizabete Martins de Souza

"Art. 2º - ...

- Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Maurina Maria Pereira

- Diretor de Seção de Tributação

Sônia Maria Pinheiro de Oliveira

- Diretor de Seção Pessoal e Serviços Auxiliares

José aparecido Romero

- Diretora de Divisão de Educação, Esporte e Lazer

Ivone Pereira Santana

Artigo 3º - Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 039/94, que vigorá com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único, como segue:

"Ficam nomeados para os cargos em comissão o pessoal abaixo relacionado e nomeados por este Decreto nos cargos respectivos de Concurso, após sua respectiva investidura."

Parágrafo Único – O pessoal nomeado pelo "caput" deste artigo, poderá optar vencimentos do cargo em comissão do seu cargo de origem, do qual não será privado de direitos e vantagens a ele inerentes, após o seu retorno ao mesmo.

Artigo 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 01 de junho de 1996.

IVO MARTINS SANTANA

-PREFEITO MUNICIPAL-

REGISTRADA E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA DE POSSE DOS SERVIDORES NOMEADOS PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Ata de posse dos servidores nomeados para o exercício dos cargos de provimento efetivo, aprovados no concurso de provas e títulos realizados em 20 e 21 de dezembro de 1993. Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 1994, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, cito a Rua Floriano Peixoto S/N, na sede do município de São Pedro da Cipa MT, reuniram-se para dar posse ao Servidores nomeados pelo Decreto Nº 039/94 os Secretários Municipais, o Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa MT, Sr: Ivo Martins Santana e servidores nomeados. Na sequência foi feito o esclarecimento necessários com relação a transferência do Regime Jurídico de contratação. E nada mais havendo foi determinado a mim, assessor jurídico: Félix Pereira Almeida Junior, que secretariasse os trabalho se lavrasse a presente Ata, que será por todos os presentes nomeados assinada.

Servidores Empossados	Cargos	Assinatura
Rosana Rita Castelli de Souza	Ag. Administrativo	
Elizabete Martins de Souza	Técnica Contabilidade	
Marcos da Silva Souza	Almoxarife	
Maria José N. Silva	Aux. Enfermagem	
Maria José Cordeiro	Aux. Enfermagem	
Horácio Ribeiro de Lima	Aux. S. Gerais	
Luzia de Oliveira	Aux. S. Gerais	
Maria Nani de Brito	Aux. S. Gerais	
Maria Xavier dos Santos	Aux. S. Gerais	
Paulo David da Silva	Aux. S. Gerais	
Rosa Carneiro dos Anjos	Aux. S. Gerais	
Roseli de Fátima Felipe	Aux. S. Gerais	
Nillo Castelli	Aux. S. Gerais	
Marta Araujo Miranda	Cozinheira	
Artur Ramos Filho	Dentista	
Marcelo Alves da Silva	Dentista	
Wilson Luiz dos Santos	Inspetor	
Victor Rodrigues Almeida	Mecânico	
Carlon Vilela Borges	Médico	
João Tomaz de Oliveira	Mensageiro	
Lonice Maldaner Hemann	Monitor	
Luiz Eduardo Benício	Motorista	
João Batista S. Filho	Op. Máquinas	
Ana Lucia Duarte	Professora II	
Benedito Edson Oliveira	Professor II	
Maurina Maria Pereira	Professora II	
Sônia M. Pinheiro Oliveira	Professora II	
Zulma M. dos Santos	Professor II	
Geraldo Aparecido dos Santos	Professor III	
José Aparecido Romero	Professor III	
Nilza Pereira Viana de Lima	Professora III	
Tereza Cristina Araújo	Professora III	

Antônia Ivana Nascimento	Telefonista	
Ivone Pereira Santana	Telefonista	
Ivonete Pereira Santana	Telefonista	

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE E PSF DESTE MUNICIPIO",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **18 de novembro de 2021 - 09:00 h -MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500.São Pedro da Cipa, 04 de novembro de 2021. Marciana da Silva Cherubim Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 179/2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Exonerar a Senhora **MAURIVAN COELHO CARREIRO DE MENEZES,** inscrita no CPF sob o nº 667.190.031-00 e RG: 0815442-2 3º VIA SSP/MT, do cargo em **Comissão de Assessora Especial de Gabinete** da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada MT.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 03 de novembro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 181/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder licença prêmio a senhora **BENILDE PEREIRA DIAS SUDÁRIO, inscrita**no CPF sob o nº 841.051.861-91 servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, pelo período de **03 (três) meses,** a partir do dia**01 de novembro de 2021**, conforme a LC 12/2014 Seção 3 Art. 33.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 03 de novembro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA N° 185/2021

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD NO MUINICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo I- Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **SERRA NOVA DOURADA**/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD NAS RUAS: **RUA DOS ESPORTES LD, RUA DOS ESPORTES LE, AV. SUBLIME LD E AV. SUBLIME LE** **META FÍSICA: 17.725,20**	**AXEL SALLAS LOPES** **ENGENHEIRO CIVIL** **CREA: 1216637202**

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **JEVERSON PEREIRA BORGES**

CREA:**1016143150D-GO**

Artigo II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Serra Nova Dourada, 04 de novembro de 2021.

JEVERSON PEREIRA BORGES ELSON FARIAS DE SOUSA

Engenheiro Civil Prefeito Municipal

CREA: 1016143150D-GO GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 004/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPOE SOBRE AS NORMAS INTERNAS PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR. "

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Nova Dourada - MT, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando a necessidade de organizar e disciplinar o bom funcionamento do transporte escolar,

RESOLVE:

Art. 1º Editar as normas internas para o melhor funcionamento e transporte dos alunos da rede municipal de ensino, e demais alunos que utilizam a frota destinada ao transporte escolar para que seja estabelecida harmonia e maior segurança aos passageiros.

Art. 2º Poderão somente utilizar os veículos destinados ao transporte escolar, os alunos devidamente matriculados nas unidades escolares existentes no município, sejam elas, municipais, estaduais, além de pessoas autorizadas.

Art.3º É obrigatório o uso de máscara para os ocupantes e estudantes, condutores durante todo trajeto.

Art. 4º Recomenda-se a aferição de temperatura antes do embarque, caso apresente temperatura de 37,5º c ou superior este não deverá utilizar o transporte escolar.

Art.5º Portar álcool gel 70% nos veículos e garantir a aplicação nas mãos dos estudantes, no mínimo no início e no final da viagem. O frasco deve ficar aos cuidados do motorista. Em hipótese alguma permitir manuseio do frasco pelos estudantes.

Art.6º Compete o motorista a desinfecção dos veículos, devendo acontecer obrigatoriamente, ou seja, limpar diariamente, checar o bom funcionamento do veículo, comunicando o chefe imediato qualquer dano.

Art.7º O aluno deverá ser orientado a zelar pelo veículo que está sendo transportado e poderá ser responsabilizados pelos danos causados ao veículo.

Art. 8º Em caso de acidente ou quebra do veículo, impedindo a continuidade do percurso, o motorista deverá solicitar o auxílio de outro veículo.

Art.9º É imprescindível que haja respeito mútuo e direto entre os alunos e demais passageiros com o motorista condutor do veículo.

Art. 10º É proibida a ingestão de quaisquer alimentos e líquidos dentro do ônibus, em especial, com o veículo em movimento, como água, biscoitos, balas, chicletes e outros.

Art. 11º É proibido o uso de palavras de baixo calão, xingamentos e gritaria dentro do ônibus.

Art. 12º É proibido carregar e consumir bebidas alcóolicas dentro do veículo.

Art. 13º Fica permanentemente proibido o uso de qualquer tipo de violência, seja física ou psíquica.

Art. 14º Para assegurar a integridade física, o assento ocupado pelo passageiro deverá ser mantido até o final da rota, não sendo permitida a troca de assento sem a prévia autorização da monitora do ônibus.

Art. 15º Fica proibido colocar membros do corpo para fora da janela.

Art. 16º Todo material escolar deverá ser guardado na mochila ou bolsa utilizada para este fim.

Art. 17º É proibido o uso de objetos pontiagudos dentro do transporte escolar.

Art. 18º Todos os objetos extras que deverão ser levados para escola, como brinquedos e demais objetos para atividades complementares deverão ser acondicionados dentro da própria mochila ou em outra bolsa, não sendo permitido o deslocamento dos objetos sem o devido acondicionamento.

Art. 19º Os alunos somente poderão desembarcar na unidade escolar onde estuda, ficando proibida a descida em itinerário diverso.

Art. 20º O aluno ao desembarcar no retorno da escola para sua casa será deixado no ponto embarcado, sendo entregue ao familiar ou pessoa devidamente autorizada a receber o menor. Ficando expressamente vedado deixar a criança no ponto desacompanhada de alguém responsável. Nos casos em que o responsável legal não esteja no local para buscar o menor, a criança deverá ser devolvida na escola ou ficar na guarda do diretor escolar.

Art. 21º O embarque e desembarque somente serão feitos quando o veículo estiver totalmente parado, estacionado e com a porta de acesso aberta, a fim de evitar acidentes.

Art. 22º É proibido o uso da carona nos veículos escolares, estando autorizados a utilizar o transporte somente os alunos, funcionários e passageiros devidamente autorizados.

Art. 23º Aos que descumprirem as normas estabelecidas nesta portaria, receberão as seguintes medidas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - Advertência escrita e entregue ao responsável legal do menor;

III - suspensão do direito de utilizar o transporte escolar, por três dias úteis e consecutivos;

IV - Proibição do direito de utilizar o transporte escolar, por até um ano, nos casos mais graves.

Art.24º Vale destacar, o município responsabilizar-se pelo transporte escolar dos alunos das redes públicas municipal e estadual de ensino realizado nas linhas mestras, e a família deverá se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando o meio de transporte alternativos para alunos, cuja a distância não ultrapasse dois (02) quilômetros em consonância com artigo 205 da Constituição Federal.

Art.25º Em caso que o aluno seja portador de necessidade especial com comprovação através de laudo médico, o embarque do mesmo será em sua residência.

Art. 26º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada, 04 de novembro de 2021.

Secretária Municipal de Educação.

Registre – se.

Cumpri – se.

Publique – se.

PORTARIA Nº 184/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear a Senhora **DILAIR ALVES LUZ ARAUJO,** inscrita no CPF sob o nº 932.795.401-78 e RG 4327344 DGPCGO, para exercer o cargo em **Comissão de Assessora Especial de Gabinete** da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada MT**.**

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 04 de novembro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 180/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder licença prêmio ao senhor **JOISO RIBEIRO BRITO, inscrito**no CPF sob o nº 873.725.681-53, servidor efetivo no cargo de Guarda/Vigia**,** em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, pelo período de **03 (três) meses,** a partir do dia**01 de novembro de 2021**, conforme a LC 12/2014 Seção 3 Art. 33.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 03 de novembro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 183/2021

"Dispõe sobre Nomeação de Ocupante de Cargo em Comissão de Coordenadora de Vigilância em Saúde e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Artigo I – Nomear a senhora **KATIELE FEITOSA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 708.806.381-68 e RG:1847714-3 SSP/MT, no cargo de **COORDENADORA DE VIGILANCIA EM SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT, 03 de novembro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 182/2021

Dispõe sobre a Nomeação da Assessoria Especial de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear **MARIA APARECIDA PEREIRA VILANOVA**, inscrita no CPF sob o nº 021.537.871-73 e RG 6362812 SSP-GO, no cargo em comissão de **Assessora Especial de Saúde.**

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 03 de novembro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2021

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000 fone (66) 3577-1505, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 002/2021 de 07/01/2021, no uso de suas atribuições, torna público a abertura do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** para o **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO, CONFORME EXIGÊNCIA NO TERMO DE PROPOSTA N° 14416.015000/1200-06 – FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme especificações no Termo de Referencia – **ANEXO I** do Edital.

Modalidade de licitação: ---------- PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Tipo de licitação: ---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E SUA ALTERAÇÃO A LC 147/2014, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
Forma de execução:---------- INDIRETA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
AS 08h:30min HORAS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)
DATA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
AS 17:00 HORAS DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:
AS 17:00 HORAS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

ABERTURA DAS PROPOSTAS:
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: AS 09:15 HORAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição no Site* **https://comprasbr.com.br***, in loco na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, pelo telefone 66 3577 1505, por email no licitação@tabapora.mt.gov.br ou no endereço eletrônico http://www.tabapora.mt.gov.br/* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª à 6ª feira das 08h00min horas às 15h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã/MT, 04 de Novembro de 2021.

Helielson Teodoro Alves

Pregoeiro Nomeado

Portaria n° 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto:**AQUISIÇÃO DE TRATOR, GRADE ARADORA E GRADE NIVELADORA, conforme CONVÊNIO Nº 912308/2021 SUDECO,** para atender Secretaria Mun. de Agric. Pecuária e Abastecimento**,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 18 de Novembro de 2021 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia**05 de Novembro de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, **04 de Novembro de 2021**. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 051/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNI-**

CO Nº. 051/2021/SAMAE, referente a **AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E MATERIAL FILTRANTE NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE,** as empresas: **ADMF COMÉRCIO PRODUTOS TRAT. DE ÁGUA E SERV. EIRELI, CNPJ: 07.84.581/0001-01.**

Tangará da Serra/MT, 04 de Novembro de 2021.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA Nº 004/2021

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA Nº 004/2021, do tipo:**MENOR PREÇO,** com empreitada: **GLOBAL,com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – JOÃO MARIA DO NASCIMENTO,** nesta municipalidade, conforme Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º **8.666/93**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP – CNPJ Nº 11.922.125.0001/95,** no valor de **R$ 4.212.864,64** (Quatro milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Tangará da Serra-MT, 04.11.2021.Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL / Pregoeiro.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BITRUCK EQUIPADO COM GUINDASTE TIPO MUNCK, conforme CONVÊNIO Nº 911383/2021 SUDECO A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 19 de Novembro de 2021 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia**05 de Novembro de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, **04 de Novembro de 2021**. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021: com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA GERAL, INSTALAÇÕES DE SPDA E PREVENTIVOS DE INCÊNDIO NOS CENTROS MUNICIPAIS INDÍGENAS: CABECEIRA DO OSSO e ZOLAHANYA**, **e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE PREVENTIVOS DE INCÊNDIO E PINTURA GERAL NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – LUIS SIMÕES MATIAS,** nesta municipalidade, conforme Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Termo de Referência, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: **HÁBIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 30.659.595/0001-52,** no valor de 224.983,59(Duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Tangará da Serra-MT, 04.11.2021.Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL / Pregoeiro.

SAMAE
AVISO DE SUSPENSÃO - PGE Nº 055/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS, GESTÃO COMERCIAL, DE SERVIÇOS, DE ARRECADAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Em breve será publicado a Reabertura deste processo. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 04 de Novembro de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1784 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - INSTITUI COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

PORTARIA Nº 1784 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esporte e Assessoria de Apoio Técnico Administrativo Legislativo.

PRESIDENTE DA COMISSÃO		
REGISTRO	NOME	CARGO
109154	ARIELZO DA GUIA CRUZ	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
REGISTRO	NOME	CARGO
001625	JOANETE DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
107366	MARIANA DELLA PORTE RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
107472	KELEM FABIANA CASTURINO	TÉC. ADM. EDUCACIONAL- TÉC. EM MULTIMEIOS DIDÁTICO
101728	RAFHAEL LOPES BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II

MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
REGISTRO	NOME	CARGO
103061	CRISTIANE OLIVEIRA DURÃES	RECEPCIONISTA

004386	STELLA GIANSANTE	BIOQUIMICO
101398	LUZIA DA SILVA ALVES	RECEPCIONISTA
004530	ELI AMBRÓSIO	MÉDICO

MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
REGISTRO	**NOME**	**CARGO**
103629	KATIFANIA GIORDANI LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
004581	ANDREA CRISTINA NAIA	RECEPCIONISTA
002116	MARIA DE FÁTIMA A. DE BRITO OLIVEIRA	PROFESSOR DE ED. INFANTIL
104669	WALESKA ÚNGARO DUARTE MATOS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS
002129	NADIR JOSE BARIVIERA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - HISTÓRIA - 20 HORAS
001453	SULINEIDY DE OLIVEIRA SANTOS DALLABONA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS -ANOS INICIAIS - 20 HORAS

MEMBRO-REPRESENTANTE DOS GESTORES		
REGISTRO	**NOME**	**CARGO**
006421	PAULA CORREIA FRANCHINI BRITO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS

MEMBRO-REPRESENTANTE DOS GESTORES		
REGISTRO	**NOME**	**CARGO**
002138	MARGARIDA PINTO DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - L. PORT. E ESTRANG. - 40H

MEMBRO-REPRESENTANTE DA ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO		
REGISTRO	**NOME**	**CARGO**
105776	DEBORA CAROLINE RAUBER	ASSESSOR DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

MEMBRO-REPRESENTANTE DO SINTEP
FLAVIA CRISTINA REZENDE DE LIMA

SUPLENTES		
REGISTRO	**NOME**	**CARGO**
107446	VANESSA MELATO DA SILVA	TÉC. ADM. EDUCACIONAL- TÉC. EM MULTIMEIOS DIDÁTICO
103254	GISELE YNGREDE SANTOS	RECEPCIONISTA
104475	MARLI MOTT BOLIGON VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
108023	LEONARDO LEITE FIALHO JUNIOR	ENGENHEIRO FLORESTAL
103744	ELTON DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
004943	SELMA CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a abertura e as normas estabelecidas para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Para a Secretaria Municipal de Assistência Social a seleção destina-se ao preenchimento de vaga conforme a Lei Municipal nº. 4056/2013, visando atender ao Programa ACESSUAS TRABALHO PRONATEC.

Para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a seleção destina-se ao preenchimento de vaga conforme a Lei Complementar nº. 258/2021, visando atender aos Programas de Desenvolvimento Cultural no Centro Cultural e nas Comunidades do Município.

Para a Secretaria Municipal de Educação a seleção destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para substituição de servidores efetivos que estão usufruindo de Licença Prêmio, Licença para Tratar de Interesse Particular, Licença Maternidade, Licença Saúde, Licença para acompanhamento de pessoa da família e demais concessões previstas na Lei Complementar nº 006/1994 e Lei Complementar nº 163/2012 e conforme os casos previstos na Lei Complementar nº 103/2006, vagas estas regulamentadas Lei Complementar nº. 254/2021 e como as normas estabelecidas na Lei nº 3682/2011.

Para a Secretaria Municipal de Esportes a seleção destina-se ao preenchimento de vaga conforme a Lei Municipal nº. 5043/2018, visando atender ao Programa ESPORTE E LAZER EM TANGARÁ.

Para a Secretaria Municipal de Saúde a seleção destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para substituição de servidores efetivos que estão usufruindo de Licença-Prêmio, Licença para Tratar de Interesse Particular, Licença Maternidade, Licença Saúde e demais concessões previstas na Lei Complementar nº 006/1994, atender ao Programa do Governo Federal – SAMU, substituições das contratações emergenciais e vagas que não têm mais candidatos aprovados/classificado no Concurso Público Municipal vigente, conforme os casos previstos na Lei Complementar nº 103/2006, Leis Municipais nº. 3149/2009, nº 3340/2010, nº. 3685/2011, nº 4334/2014 e nº. 4969/2018.

Para os cargos com vencimentos base mensal inferior ao salário-mínimo vigente o contratado receberá complemento constitucional enquanto a sua remuneração for inferior ao salário-mínimo vigente.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano após a homologação do resultado final podendo ser prorrogado por igual período, exceto para os cargos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação que terão validade durante o ano letivo de 2022.

A seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva em caráter classificatório e eliminatório para todos os cargos.

Por cadastro de reserva entende-se o conjunto de candidatos aprovados e classificados relacionados na listagem que contém o resultado final da seleção. O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, ou substituições, nos respectivos cargos, observando o prazo de validade referenciado no **item 1.7** do presente Edital.

Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para a seleção obedecerão ao horário oficial local.

O prazo para impugnação do edital de abertura deste Processo Seletivo Simplificado será nos dias **05/11/2021 e 08/11/2021**, mediante o formulário para interposição de recurso, **ANEXO X**, que deverá ser protocolado no endereço contido no **subitem 5.2.**

O Edital de abertura deste Processo Seletivo Simplificado seguirá o Cronograma de Execução relatado no **ANEXO XI**.

2. DAS VAGAS, CARGOS, FORMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.

2.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no ato da contratação	Carga Horária	Vencimento mensal R$
4056/2013	01	01	CR	880 – Gerente do Programa ACESSUAS TRABALHO PRONATEC	Ensino Superior Completo: Graduação em: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Antropologia, Administração, Economia doméstica, Sociologia ou Terapia Ocupacional e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “AB” ou “B”	40 horas semanais	4.051,32
4056/2013	02	01	01	881– Agente do Programa ACESSUAS TRABALHO PRONATEC	Ensino Médio Completo Certificado de informática	40 horas semanais	1.565,64

2.1.2 As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei Municipal nº. 4056/2013.

2.2 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no ato da contratação	Carga Horária	Vencimento mensal R$
258/2021	03	02	01	1006- Instrutor de Oficina de Teclado, Violão e Coral	Ensino Médio Completo com habilidades em ministrar aulas inerentes ao cargo	De 20 até 40 horas semanais	De 1.003,43 até 2.006,86
258/2021	02	02	CR	1007- Instrutor de Oficina de Teatro	Ensino Médio Completo com habilidades em ministrar aulas inerentes ao cargo	De 20 até 40 horas semanais	De 1.003,43 até 2.006,86
258/2021	01	01	CR	1008- Instrutor de Oficina de Dança	Ensino Médio Completo com habilidades em ministrar aulas inerentes ao cargo	De 20 até 40 horas semanais	De 1.003,43 até 2.006,86
258/2021	01	01	CR	1009- Instrutor de Oficina de Dança Clássica	Ensino Médio Completo com habilidades em ministrar aulas inerentes ao cargo	De 20 até 40 horas semanais	De 1.003,43 até 2.006,86
258/2021	02	02	CR	1010- Instrutor de Oficina de Artes Plásticas, Desenho e Pintura	Ensino Médio Completo com habilidades em ministrar aulas inerentes ao cargo	De 20 até 40 horas semanais	De 1.003,43 até 2.006,86
258/2021	01	01	CR	1011- Instrutor de Oficina de Artesanato	Ensino Médio Completo com habilidades em ministrar aulas inerentes ao cargo	De 20 até 40 horas semanais	De 1.003,43 até 2.006,86

2.2.1 As atribuições dos cargos acima descritos são a constante na Lei nº 258/2021.

2.3 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Lei Comp.	Vagas	Ampla Concorrência	PCD	Cargo	Formação/Atuação	Zona de Atuação	Carga horária	Salário R$
254/2021	01	01	CR	651- Professor Ciências Naturais - Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Ciências Naturais	Zona Urbana e Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 3.190,37 até R$ 4.253,88
254/2021	05	04	01	654- Professor Educação Física – Zona Urbana	Licenciatura Plena em Educação Física e Respectivo registro no conselho de classe CREF	Zona Urbana	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 3.190,37 até R$ 4.253,88
254/2021	01	01	CR	653- Professor Educação Física – Zona Rural	Licenciatura Plena em Educação Física e Respectivo registro no conselho de classe CREF	Zona Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 3.190,37 até R$ 4.253,88
254/2021	02	02	CR	655- Professor Geografia – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Geografia	Zona Urbana e Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 3.190,37 até R$ 4.253,88
254/2021	05	05	CR	656- Professor História – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em História	Zona Urbana e Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 3.190,37 até R$ 4.253,88
254/2021	08	07	01	658- Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Letras	Zona Urbana e Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 3.190,37 até R$ 4.253,88

254/2021	01	01	CR	659- Professor Matemática – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Matemática	Zona Urbana e Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 3.190,37 até R$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	1116- Professor Pedagogo - Zona Rural – CMAE Ulisses Guimarães	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais	Comunidade Belo Horizonte	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 3.190,37 até R$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	1115- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Profª. Jucileide Praxedes	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Gleba Triângulo	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 3.190,37 até R$ 4.253,88
254/2021	01	01	CR	1211- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Ernesto Che Guevara	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Assentamento Antônio Conselheiro	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 3.190,37 até R$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	1210- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Assentamento Antônio Conselheiro	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 3.190,37 até R$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	1118- Professor Pedagogo – Zona Rural - EM Chapadão do Rio Verde	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Comunidade Chapadão do Rio Verde	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 3.190,37 até R$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	1117- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Distrito do Progresso	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 3.190,37 até R$ 4.253,88
254/2021	48	52	06	660- Professor Pedagogo – Zona Urbana	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Zona Urbana	De 30 até 40 horas-aula	De R$ 3.190,37 até R$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	786- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena	Professor Indígena com Ensino Médio Completo Professor Indígena com Magistério Professor Indígena com Licenciatura Plena	Zona Indígena	De 30 até 40 horas-aula	Tabela I
254/2021	CR	CR	CR	1168- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Formoso	Professor Indígena com Ensino Médio Completo Professor Indígena com Magistério Professor Indígena com Licenciatura Plena	Aldeia Formoso	De 30 até 40 horas-aula	Tabela I
254/2021	CR	CR	CR	1169- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Zozoitero	Professor Indígena com Ensino Médio Completo Professor Indígena com Magistério Professor Indígena com Licenciatura Plena	Aldeia Rio Verde	De 30 até 40 horas-aula	Tabela I
254/2021	CR	CR	CR	1170- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Cabeceira do Osso	Professor Indígena com Ensino Médio Completo Professor Indígena com Magistério Professor Indígena com Licenciatura Plena	Aldeia Nova Esperança	De 30 até 40 horas-aula	Tabela I
254/2021	CR	CR	CR	1209- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Cabeceira do Sacre	Professor Indígena com Ensino Médio Completo Professor Indígena com Magistério Professor Indígena com Licenciatura Plena	Aldeia Cabeceira do Sacre	De 30 até 40 horas-aula	Tabela I
254/2021	14	11	02	790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Urbana	40 horas semanais	R$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1113- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira	Ensino Fundamental Incompleto	Distrito do Progresso	40 horas semanais	R$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1112- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural -CME Jucileide Praxedes	Ensino Fundamental Incompleto	Gleba Triângulo	40 horas semanais	R$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1277- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon	Ensino Fundamental Incompleto	Assentamento Antônio Conselheiro	40 horas semanais	R$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	01	01	CR	1278- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Ernesto Che Guevara	Ensino Fundamental Incompleto	Assentamento Antônio Conselheiro	40 horas semanais	R$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1114- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CMAE Ulisses Guimarães	Ensino Fundamental Incompleto	Comunidade Belo Horizonte	40 horas semanais	R$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1279- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - EMI Chapadão do Rio Verde	Ensino Fundamental Incompleto	Comunidade Chapadão do Rio Verde	40 horas semanais	R$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	570- Ajudante de Serviços Gerais Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	Indígena	40 horas semanais	R$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1280- Ajudante de Serviços Gerais Indígena - EMI Formoso	Ensino Fundamental Incompleto	Aldeia Formoso	40 horas semanais	R$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1281- Ajudante de Serviços Gerais Indígena – EMI Zozoitero	Ensino Fundamental Incompleto	Aldeia Rio Verde	40 horas semanais	R$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1282- Ajudante de Serviços Gerais Indígena - EMI Cabeceira do Osso	Ensino Fundamental Incompleto	Aldeia Nova Esperança	40 horas semanais	R$ 932,42 + Complemento Constitucional

254/2021	CR	CR	CR	1283- Ajudante de Serviços Gerais Indígena - EMI Cabeceira do Sacre	Ensino Fundamental Incompleto	Aldeia Cabeceira do Sacre	40 horas semanais	R$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	12	11	02	578- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Urbana	Ensino Médio	Zona Urbana	40 horas semanais	R$ 1.565,64
254/2021	01	01	CR	1110- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Diva Martins Junqueira	Ensino Médio	Distrito do Progresso	40 horas semanais	R$ 1.565,64
254/2021	CR	CR	CR	1111- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Jucileide Praxedes	Ensino Médio	Gleba Triângulo	40 horas semanais	R$ 1.565,64
254/2021	01	01	CR	963- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon	Ensino Médio	Assentamento Antônio Conselheiro	40 horas semanais	R$ 1.565,64
254/2021	CR	CR	CR	1284- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Ernesto Che Guevara	Ensino Médio	Assentamento Antônio Conselheiro	40 horas semanais	R$1.565,64
254/2021	CR	CR	CR	1285- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CMAE Ulisses Guimarães	Ensino Médio	Comunidade Belo Horizonte	40 horas semanais	R$ 1.565,64
254/2021	CR	CR	CR	1286- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – EM Chapadão do Rio Verde	Ensino Médio	Comunidade Chapadão do Rio Verde	40 horas semanais	R$ 1.565,64
254/2021	CR	CR	CR	662- Intérprete de Libras	Ensino Médio e Formação em Libras	Zona Urbana e rural	40 horas semanais	R$ 2.095,75
254/2021	CR	CR	CR	793- Nutricionista	Nível Superior em Nutrição e respectivo registro no conselho de classe	Zona Urbana	40 horas semanais	R$ 4.621,44
254/2021	CR	CR	CR	469- Mecânico	Ensino Fundamental - habilidade em manutenção em veículos pesados (ônibus e caminhões)	Zona Urbana	40 horas semanais	R$ 1.188,70
254/2021	03	02	01	573- Motorista – Zona Rural	Ensino Fundamental Completo I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II - ter habilitação definitiva, categoria "D"; III - possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais - MOPE) e Transporte Escolar; IV - não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.	Zona Rural	40 horas semanais	R$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	Motorista – Zona Rural – Distrito do Progresso		Distrito do Progresso	40 horas semanais	R$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	1287- Motorista – Zona Rural – Gleba Triangulo		Zona Rural – Gleba Triangulo	40 horas semanais	R$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	Motorista – Zona Rural – Assentamento Antônio Conselheiro		Zona Rural Assentamento Antônio Conselheiro	40 horas semanais	R$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	1288- Motorista – Zona Rural – Distrito de São Jorge		Zona Rural – Distrito de São Jorge	40 horas semanais	R$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	1289- Motorista – Zona Rural – Linha 12		Zona Rural – Linha 12	40 horas semanais	R$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	794- Motorista – Indígena		Indígena	40 horas semanais	R$ 1.188,70
254/2021	01	01	CR	792- Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Urbana	40 horas semanais	R$ 932,42 + Complemento Constitucional

*CR – Cadastro de Reserva

2.3.1 Tabela Salarial atualizada dos Professores Indígena – Anexo II da LC 254/2021.

Nível de Escolaridade/Formação	Carga Horária	Salário (R$)
Professor Indígena com Ensino Médio completo	Até 40 horas-aula	R$ 2.095,78
Professor Indígena com Formação Magistério	Até 40 horas-aula	R4 2.443,79
Professor Indígena com Licenciatura Plena	Até 40 horas-aula	R$ 4.253,88

2.3.2 Para os cargos de Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena e Ajudante de Serviços Gerais Indígenas, os candidatos deverão observar o Art. 8º da Resolução nº 201/04 CEE/MT.

2.3.3 O cargo de motorista rural e indígena da Secretaria Municipal de Educação terá como renumeração o valor do vencimento e adicional de translado, desde que preenchidos os requisitos legais (Art. 193-B e seus §§ da Lei Complementar 006/94), bem como as normas estabelecidas no Art. 8º da Lei nº 3682/2011, observando-se o seguinte: I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II - ter habilitação definitiva, categoria "D"; III - possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais - MOPE) e Transporte Escolar; IV - não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

2.3.4 As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei Complementar nº. 006/1994, Lei Municipal nº 2875/2008 e Lei Complementar nº 163/2012.

2.3.5 Os profissionais dos cargos de ajudante de serviço gerais e motoristas farão jus ao adicional de insalubridade em virtude de exposição aos riscos biológicos/químicos e os profissionais do cargo de vigia farão jus ao adicional de periculosidade em virtude da execução de atividade periculosa, conforme Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT e Impacto Orçamentário Financeiro.

2.4 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no ato da contratação	Carga Horária	Vencimento mensal R$
5043/2018	01	01	CR	1158- Prof. de Educação Física/Atletismo	Ensino Superior em Educação Física e Carteira de Registro Profissional do CREF e Certidão negativa do respectivo conselho	20 horas semanais	2.126,70
5043/2018	01	01	CR	1159- Prof. de Educação Física/Futsal	Ensino Superior em Educação Física e Carteira de Registro Profissional do CREF e certidão negativa do respectivo conselho	20 horas semanais	2.126,70
5043/2018	01	01	CR	1160-Prof. de Educação Física/Basquetebol	Ensino Superior em Educação Física e Carteira de Registro Profissional do CREF e certidão negativa do respectivo conselho	20 horas semanais	2.126,70
5043/2018	01	01	CR	1161-Prof. de Educação Física/Voleibol	Ensino Superior em Educação Física e Carteira de Registro Profissional do CREF e certidão negativa do respectivo conselho	20 horas semanais	2.126,70
5043/2018	01	01	CR	1162-Prof. de Educação Física/Handebol	Ensino Superior em Educação Física e Carteira de Registro Profissional do CREF e certidão negativa do respectivo conselho	20 horas semanais	2.126,70
5043/2018	01	01	CR	1097-Instrutor de Artes Marciais/Capoeira	Ensino Médio Completo, tempo de experiência anterior de no mínimo 03 anos, com documento comprobatório da graduação, no mínimo monitor ou instrutor da modalidade de capoeira, com declaração assinada pelo presidente de uma associação de capoeira que seja atuante e legalizada e com alvará de funcionamento	20 horas semanais	1.006,21
5043/2018	01	01	CR	1098-Instrutor de Artes Marciais/Karatê	Ensino Médio Completo, tempo de experiência anterior de no mínimo 03 anos, filiado e homologado na Federação de Karatê Interestilos de Mato Grosso, com documento comprobatório da graduação de no mínimo faixa marrom 1º Kyu ou faixa preta 1º Dan, reconhecido pela FKIMT	20 horas semanais	1.006,21
5043/2018	01	01	CR	1099-Instrutor de Artes Marciais/Judô	Ensino Médio Completo, tempo de experiência anterior de no mínimo 03 anos, filiado e homologado na Federação Mato-grossense de Judô, com documento comprobatório da graduação de no mínimo faixa marrom 1º Kyu ou faixa preta 1º Dan, reconhecido pela FMTJ.	20 horas semanais	1.006,21
5043/2018	01	01	CR	1100-Instrutor de Artes Marciais/Jiu-Jtsu	Ensino Médio Completo, tempo de experiência anterior de no mínimo 03 anos, com documento comprobatório da graduação de no mínimo faixa marrom, reconhecido pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu Esportivo (CBJJE) ou Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu (CBJJ)	20 horas semanais	1.006,21

2.4.1 As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei nº. 5043/2018.

2.5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no ato da contratação	Carga Horária Semanais	Vencimento R$
3340/2010	02	01	01	706 – Médico Regulador - SAMU	Ensino Superior Medicina + CRM	Plantão 24 horas	R$ 2.042,00
3340/2010	CR	CR	CR	707 – Médico Intervencionista - SAMU	Ensino Superior Medicina + CRM	Plantão 24 horas	R$ 2.042,00
3340/2010	01	01	CR	695- Médico Cardiologista	Ensino Superior Medicina + CRM+ Especialização em Cardiologia	20 horas semanais	R$ 7.204,35
3685/2011	02	02	CR	602 - Médico Cirurgião	Ensino Superior Medicina + CRM+ Especialização em Cirurgia	30 horas semanais	R$ 10.806,58
4969/2018	CR	CR	CR	684 - Médico Clinico Geral	Ensino Superior Medicina + CRM	20 horas semanais	R$ 7.204,35
3340/2011	01	01	CR	0686 - Médico Nefrologista	Ensino Superior Medicina + CRM+ Especialização em Nefrologia	30 horas semanais	R$ 10.806,58
3685/2011	01	01	CR	596 - Médico Ortopedista	Ensino Superior Medicina + CRM+ Especialização em Ortopedia	30 horas semanais	R$ 10.806,58
3685/2011	01	01	CR	599 - Médico Pediatra	Ensino Superior Medicina + CRM+ Especialização em Pediatria	20 horas semanais	R$ 7.204,35
4334/2014	CR	CR	CR	797 – Médico Clinico Geral Lei 4334/2014	Ensino Superior Medicina + CRM	Plantão 12 horas	Segunda a Sexta-feira R$ 1. 147,31 Sábados, domingos e feriados R$ 1.380,67
3685/2011	01	01	CR	601 - Médico Ultrassonografista	Ensino Superior Medicina + CRM+ Especialização em Ultrassonografia	20 horas semanais	R$ 7.204,35
3685/2011	01	01	CR	796 - Médico Neurologista	Ensino Superior Medicina + CRM+ Especialização em Neurologia	40 horas semanais	R$ 14.408,75
3149/2009	CR	CR	CR	773 – Técnico de Enfermagem SAMU	Técnico em Enfermagem + COREN	12x36	R$ 1.565,64
3340/2010	CR	CR	CR	696 – Farmacêutico	Ensino Superior Farmácia + CRF	40 horas semanais	R$ 4.621,45
2643/2006 4969/2018	CR	CR	CR	379 – Odontólogo PSF	Ensino Superior Odontologia + CRO	40 horas semanais	R$ 4.621,45
4969/2018	CR	CR	CR	733 - Técnico de Enfermagem Saúde 40 h	Técnico em Enfermagem + COREN	40 horas semanais	R$ 1.565,64
4969/2018	CR	CR	CR	380 - Técnico de Enfermagem USF	Técnico em Enfermagem + COREN	40 horas semanais	R$ 1.565,64
3340/2010	CR	CR	CR	699 – Técnico de Raio-X-Lei 3340/2010	Ensino Médio/Curso Técnico + CRTR	40 horas semanais	R$ 1.565,64
4969/2018	CR	CR	CR	700 - Gesseiro	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R$ 1.565,64
2653/2006	CR	CR	CR	385 – Auxiliar de Cirurgião Dentista	Ensino Fundamental Completo e Registro Profissional - CRO	40 horas semanais	R$ 1.188,70
2653/2006	CR	CR	CR	381 – Ajudante de Serviços Gerais PSF	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R$ 932,42 + Complemento Constitucional R$ 167,58

2.6.1 As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei Municipal nº. 2875/2008 e suas leis específicas.

2.6.2 Os profissionais da saúde farão jus ao adicional de insalubridade em virtude de exposição aos riscos biológicos/químicos, conforme Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT e Impacto Orçamentário Financeiro.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra, preencher as condições para inscrições especificadas a seguir e cumprir as determinações deste Edital.

Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal;

Ter na data de convocação idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

Estar quite com a Justiça Eleitoral;

Possuir no ato da contratação a formação e habilitação exigida para o cargo conforme o **item 2** e a documentação comprobatória determinada no item "**Da Contratação**" constante neste edital;

Estar ciente que se aprovado, quando da convocação para contratação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo público constante no presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga;

Não ter respondido a processo criminal com condenação e sentença transitada em julgado;

Não tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante Processo Administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na tácita aceitação dasnormas estabelecidas neste Edital.

4.2 Todas as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de sua inteira responsabilidade.

4.3 A taxa de inscrição terá o valor discriminado na tabela abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO
Cargos de Alfabetizado/ Ensino Fundamental Incompleto	**R$ 20,00 (vinte reais)**
Cargos de Nível Ensino Fundamental	**R$ 30,00 (trinta reais)**
Cargos de Nível Ensino Médio Completo e Técnico	**R$ 40,00 (quarenta reais)**
Cargos de Nível Ensino Superior	**R$ 60,00 (sessenta reais)**

4.4 As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet, no site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, durante o período das **09h00, do dia 11 ao dia 22 de novembro de 2021, às 16h00**, com vencimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal até o **dia 22 de novembro de 2021** que poderá ser pago em qualquer agência bancária.

4.5 Após o horário de encerramento das inscrições citado no subitem anterior a ficha de inscrição e o DAM não estarão mais disponíveis no site.

4.6 Na impossibilidade de acesso particular à internet o candidato poderá efetuar sua inscrição no terminal disponibilizado, no local e horários informados abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
Biblioteca Municipal	Avenida Brasil, nº 376-E, Centro, Tangará da Serra – MT.	07h30 às 11h00 13h00 às 16h00 Segunda a Sexta-feira

4.6.1 É vedada a inscrição condicional fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

4.7 Para efetuar a inscrição o candidato deverá:

a) Acessar o site **www.tangaradaserra.mt.gov.br,** durante o período de inscrição;

b) Localizar no site o "link" correlato à Seleção (Processo Seletivo Simplificado 002/2021);

c) Ler atentamente o respectivo Edital e preencher corretamente a ficha de inscrição nos moldes previstos neste Edital;

d) Imprimir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal e efetuar o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência bancária.

4.8 As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou homologação de isenção de taxa.

4.9 O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.10 A Administração não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.11 O candidato poderá inscrever-se somente para um cargo.

4.12 Havendo inscrições do mesmo candidato em mais de um cargo será validada a última inscrição realizada no valor da taxa de inscrição efetivamente paga.

4.13 É vedada a transferência para terceiros do valor pago da taxa de inscrição.

5. DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Estará isento da taxa de inscrição o candidato que **for doador regular de sangue,** conforme Lei Municipal nº 1.312/1997.

5.2 Para ter direito à isenção da taxa de inscrição o candidato deverá:

a) efetuar a inscrição via internet no site da organizadora: **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

b) imprimir a ficha de inscrição e anexar ao requerimento do ANEXO VII;

c) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO VII;

d) apresentar documentação comprobatória conforme item **5.3**, no **período de 11 e 12 de novembro de 2021,** no local e horários informados abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO/DIA
Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	Av. Brasil, nº. 2350-N, Jardim Europa - Tangará da Serra -MT	08h00 às 11h00 13h00 às 16h00 Segunda a Sexta-feira

5.3 São admitidos como documentos hábeis à isenção de taxa de inscrição:

5.3.1 Os Doadores Regulares de Sangue, cópia do documento oficial de identidade; documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo órgão no qual o doador faz a sua doação, público ou privado, e que já tenha feito, no mínimo, três doações regulares até a data da publicação deste edital.

5.4 A cópia dos documentos comprobatórios relacionados no subitem anterior deverão ser entregues no local e horário estabelecidos no item 5.2 alínea d), pessoalmente ou por terceiro mediante procuração com firma reconhecida em cartório até o último dia do período para o pedido de isenção da taxa de inscrição previsto no item 5.2, alínea d).

5.4.1 Não haverá prorrogação do período para a entrega ou envio da documentação e não serão analisados os documentos entregues fora da data prevista em edital.

5.5 A relação contendo os pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será publicada no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br via edital no **dia 16 de novembro de 2021**.

5.5.1 O candidato cujo pedido de isenção de taxa for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do resultado da análise do pedido, mediante o formulário para interposição de recursos, ANEXO X, que deverá ser protocolado no endereço contido no **item 5.2.**

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E LOCAL DE PROVA

6.1 O candidato deverá acessar o site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, a partir do dia**25 de novembro de 2021**, para consultar a confirmação de sua inscrição mediante a publicação do Edital de Homologação das inscrições deferidas e indeferidas.

6.1.1 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia da divulgação do resultado da análise do pedido, mediante o formulário para interposição de recurso, ANEXO X, que **deverá ser protocolado no endereço e horário contido** no **item 5.2.**

6.2 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição só será devolvido em caso de não realização do certame.

6.3 Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição;

b) prestar informações inverídicas quando ao preenchimento da ficha de inscrição;

c) omitir dados ao preencher a ficha de inscrição;

d) efetuar o pagamento do DAM após o prazo estabelecido.

6.4 Os locais e horários de prova serão divulgados no site www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br via edital a partir do **dia 02 de dezembro 2021.**

7. DO ATENDIMENTO ESPECIAL AOS CANDIDATOS

7.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas objetiva e prática deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais e, ainda, preencher o ANEXO VIII indicando a necessidade específica e a documentação necessária que comprove a necessidade, com o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, no período de inscrições.

7.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional para realização da prova objetiva serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (ambos em via original ou cópia autenticada em cartório). A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato ou em parecer emitido por profissional de saúde. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 01 (uma) hora a mais para os candidatos nesta situação, conforme Decreto 3.298, de 20 de Dezembro de 1999 – Art. 40§2°.

7.1.2 O protocolo da entrega da documentação deverá ser realizado pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme endereço contido no **item 5.2** no período das inscriçõesdas 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de Segunda a Sexta-feira.

7.1.2.1 Após esse período a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade. Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **29 de**

novembro 2021, o candidato deverá protocolar a solicitação de atendimento especial conforme **o subitem 7.1**, especificando os recursos especiais necessários.

7.1.3 O fornecimento do laudo médico ou do parecer (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O laudo médico ou o parecer (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

7.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar seu filho de até 06 (seis) meses de vida na data de realização da prova objetiva deverá requerer no período de inscrição conforme **subitem 7.1**, anexando cópia da certidão de nascimento do lactente. No dia da aplicação da prova a candidata deverá levar um acompanhante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 10.269, de 27 de fevereiro de 2015.

7.2.1 A candidata com atendimento especial, conforme **subitem 7.2**, terá direito a um intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 02 (duas) horas para amamentação.

7.2.2 O tempo concedido para a amamentação será compensado durante a realização da prova objetiva em igual período.

7.2.3 A candidata nessa condição que não levar acompanhante, conforme estabelecido no **subitem 7.2**, não usufruirá do benefício da referida lei.

7.2.4 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

7.3 O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auricular no dia da prova deverá protocolar laudo médico específico para esse fim, até o prazo estipulado e com as orientações do **subitem 7.1,**. Caso o candidato não protocole o referido laudo não poderá utilizar o aparelho auricular.

7.4 Será divulgada no endereço eletrônico www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.tce.mt.gov.br e www.diariomunicipalcom.br via edital a relação de candidatos que tiverem deferido ou indeferido o pedido de atendimento especial para a realização das provas, a **partir do dia 01 de dezembro de 2021**.

7.4.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante o formulário para interposição de recurso, do ANEXO X, que deverá ser protocolado no endereço contido no subitem 5.2.

8. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1 Da inscrição para pessoas com deficiência:

8.1.1 Ao candidato com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas ofertadas em cargos pré-definidos, conforme **item 2**deste edital, desde que a deficiência seja compatível com o cargo. As vagas serão preenchidas na forma do § 2º, do artigo 5.º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de dezembro de 1990 e do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

8.1.1.1 Na aplicação deste percentual de vagas serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (*cinco décimos*) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.

8.1.1.2 O candidato com deficiência deverá observar os cargos e vagas oferecidas para pessoa com deficiência. Caso venha a inscrever-se em cargos que não possuem vagas destinadas a pessoa com deficiência será automaticamente incluído na lista geral de candidatos.

8.1.1.3 As vagas destinadas à pessoa com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação nesta Seleção ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

8.1.1.4 Ao candidatocom deficiência serão resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

8.1.2 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do **subitem 7.1** deste edital e no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1° e 2°, do Decreto n.° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 03 de dezembro de 2004.

8.2 O candidato com deficiência deverá preencher o REQUERIMENTOde vaga para pessoa com deficiência no ANEXO IX e juntar a documentação necessária que comprove a necessidade, pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme endereço contido no item 5.2 no período das **09h00 do dia 11 até 22 de novembro de 2021 às 16h00.**

8.2.1 Os documentos devem seroriginais ou cópias autenticadas, emitidos nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente do Código Internacional de Doenças - CID, bem como à provável causa da deficiência e requerimento fornecido no posto facilitador.

8.3 O requerimento deve constar solicitação detalhada da condição especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso, bem como a qualificação completa do candidato e especificação do cargo para o qual está concorrendo.

8.4 O candidato que não realizar a solicitação da condição especial até a data estabelecida no item 8.2, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.

8.5 A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade, razoabilidade e prévia comunicação.

8.6 O laudo médico, original ou cópia autenticada, terá validade somente para esta seleção e não será devolvido, tampouco será fornecida cópia desse laudo.

8.7 O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, e se candidatar aos cargos e vagas oferecidas para pessoa com deficiência, se aprovado e classificado na Seleção, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

8.8 O candidato que se declarar com deficiência, caso aprovado e classificado na seleção, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, que verificará sua qualificação como Pessoa com Deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos termos do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 03 de dezembro de 2004.

8.9 A inobservância do disposto nos subitens **8.1 a 8.8** deste edital ou o não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

8.10 A conclusão da perícia médica referida no subitem **8.8** deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função fará com que ele seja eliminado da Seleção.

8.11 Quando a junta médica concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, constituir-se-á junta pericial para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo candidato.

8.12 A junta pericial deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de realização do novo exame.

8.13 Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica referenciada no item anterior.

8.14 O candidato que não for qualificado pela perícia médica como pessoa com deficiência, nos termos do art.4o do Decreto Federal no 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal no 5.296, de 02/12/2004, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos em tal condição e passará a concorrer com os demais candidatos.

8.15 O candidato que for qualificado pela perícia médica como pessoa com deficiência, mas a deficiência da qual é portador seja considerada, pela perícia médica, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, será considerado INAPTO e, consequentemente, eliminado da seleção para todos os efeitos.

9. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 DA PROVA OBJETIVA

9.1.1 A seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório, tendo **25 (vinte e cinco)** questões de múltipla escolha, com peso de 4 (quatro) pontos cada questão, totalizando 100 (cem) pontos, que versarão sobre o Conteúdo Programático, constantes nos **ANEXOS I ao VI** deste Edital, de acordo com o cargo pretendido.

9.1.2 Em cada questão de múltipla escolha constarão **04 (quatro)** alternativas dentre as quais somente **01 (uma)** estará correta.

9.1.3 O tempo de duração da Prova Objetiva será de **02 (duas) horas** para todos os cargos, já incluído o tempo para preenchimento do cartão de resposta, exceto para os casos previstos no **item 7** do presente edital.

9.1.4 Caso haja questão anulada, será concedida a pontuação da referida questão a todos os candidatos.

9.1.5 Serão considerados classificados os candidatos que atingirem **50% (cinquenta por cento) de acertos** na Prova Objetiva.

9.1.6 A **Prova Objetiva** será realizada no **dia 05 de dezembro de 2021**, em horário e locais a serem definidos que serão divulgados a partir do **dia 02 de dezembro de 2021** na internet, nos *sites*: www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

9.1.7 Será vedada a realização das provas fora do local designado.

9.1.8 Não será permitido o ingresso de candidato no local de prova usando uniformes, crachás ou algum objeto que identifique ser funcionário de órgão público.

9.1.9Não será permitido o ingresso de candidatos no estabelecimento após o fechamento dos portões.

9.1.10 O candidato poderá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de meia hora, pois deverá estar dentro da sala de realização da prova no horário indicado no item 9.1.6, munido de:

a) ficha de inscrição e cópia do comprovante de pagamento da taxa;

b) original de documento de identidade pessoal, com foto;

c) caneta esferográfica, de material transparente, de tinta preta ou azul.

9.1.11 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

9.1.12 A ficha de inscrição não terá validade como documento de identidade.

9.1.13 Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

9.1.14 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.1.15 Nãoserá permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nema utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato.

9.1.16 No dia de aplicação das provas não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio,agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, fone de ouvido, gravador e outros). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser entregues à Coordenação/Fiscais de sala. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

9.1.17 A Administração não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

9.1.18 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.1.19 Poderá ser admitido o ingresso de Candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das Provas, apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de Candidatos afixada na entrada do local de Provas. Nestes casos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação com foto.

9.1.20 Sem a apresentação do documento de identificação o candidato **não poderá realizar sua prova** mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos na seleção e apresente o comprovante de inscrição.

9.1.21 O candidato deverá marcar as respostas corretas das questões objetivas no cartão de respostas, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento do cartão de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e no cartão de respostas.

9.1.22 Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de resposta por erro do candidato.

9.1.23 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.1.24 Não serão computadas questões com alternativas não respondidas, com emenda ou rasura, ainda que legível, ou que contenham mais de uma resposta assinalada (mesmo que uma delas esteja correta).

9.1.25 Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso do candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim, de acordo com o **item 7.1** deste Edital.

9.1.26 Iniciadas as provas o candidato somente poderá retirar-se da sala depois de decorrida **50 (cinquenta) minutos do tempo da Prova Objetiva** levando consigo o caderno de prova.

9.1.27 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a assinatura da Ata da respectiva sala.

9.1.28 Será automaticamente excluído da seleção o candidato que:

a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados;

b) não apresentar o documento de identidade exigido no subitem **9.1.10** deste Edital;

c) não comparecer para a realização da prova, seja qual for o motivo alegado;

d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou estiver utilizando livros, notas ou impressos não permitidos e calculadoras;

f) estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;

h) não devolver o cartão de respostas;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital.

9.1.29 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

9.1.30 É proibida a utilização de aparelho celular e permanência do candidato nos locais de prova após o término e entrega do cartão de resposta.

9.1.31 O gabarito da prova objetiva será divulgado a partir do **dia 07 de dezembro de 2021**, no mural da Sede Administrativa desta Municipalidade e nos sites www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br via edital.

9.1.32 O candidato poderá interpor recurso do gabarito da prova objetiva no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do gabarito, mediante o formulário para interposição de recurso, do **ANEXO X**, que deverá ser protocolado no endereço contido no item 5.2.

9.1.33 O gabarito definitivo da prova objetiva será divulgado a partir do dia**14 de dezembro de 2021**, nos sites: www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

9.1.34 O resultado da Prova Objetiva será divulgado a partir do **dia 21 de dezembro de 2021**, no Edital de Classificação preliminar, publicado no mural da Sede Administrativa desta municipalidade e nos sites www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

10. DO DESEMPATE

10.1 Em caso de empate em todas as fases, na classificação entre candidatos com igual número de pontos, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado deverá decidir levando-se em conta os critérios de acordo com:

a) Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

b) Maior idade (ano, mês, dia).

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 O Resultado Final com a Homologação do Processo Seletivo Simplificado será publicado a **partir do dia 30 de dezembro de 2022**, nos sites www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

12. DOS RECURSOS

12.1 É assegurado ao candidato o direito a recursos nas seguintes fases do Processo Seletivo Simplificado: da impugnação do edital de abertura, do indeferimento da taxa de isenção, das inscrições indeferidas, do gabarito preliminar da prova objetiva, e dos editais de classificação preliminar, de acordo com o Cronograma de Execução – **ANEXO XI**.

12.2 Os recursos deverão ser interpostos nas datas respectivas a cada fase, constantes do **ANEXO XI** cronograma de execução;

12.3 Os recursos deverão ser protocolados obrigatoriamente com o preenchimento do formulário de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO conforme ANEXO X, com as devidas fundamentações, no setor de Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, situada à Avenida Brasil nº 2350-N, Jardim Europa, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

12.4 O prazo recursal será de **02 (dois)** dias úteis, respeitando o horário de atendimento previsto no **item 12.3**, a contar da publicação do edital do fato gerador do recurso.

12.5 Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax ou via eletrônica. A interposição deverá ser feita diretamente no Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme **item 12.3**, contendo nome completo do candidato, RG, número de inscrição, cargo para o qual se inscreveu, as razões recursais e assinatura por extenso do candidato.

12.6 O candidato poderá interpor somente 01 (um) recurso para cada questão, quando se referir ao gabarito preliminar da prova objetiva, devendo ser interposto nos termos do **item 12.3** deste edital.

12.7 Caberá recurso contra o conteúdo da prova objetiva, no tocante a erro material ou de teor das questões, na fase de interposição de recursos contra gabarito preliminar.

12.8 Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, será publicado um novo gabarito através de Edital Complementar, com as modificações necessárias.

12.9 Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

12.10 Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

12.11 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Organizadora do Certame constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 Os candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados de acordo com sua classificação, conforme a necessidade desta Municipalidade, através de Edital de Convocação, a ser divulgado nos sites: www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

13.2 A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de classificação direito à contratação. Apesar do número de vagas e/ou cadastro de reserva disponibilizada no presente edital, os aprovados e/ou classificados além desse número poderão ser convocados para vagas pré-existentes na data deste edital, nas que vagarem e nas que eventualmente forem disponibilizadas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

13.3 O candidato que não comparecer na data e horário estipulado em Edital Complementar de Convocação será automaticamente desclassificado.

13.4 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos Editais Complementares de Convocação.

13.5 Para efeito de contratação fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos de acordo com o cargo no presente Edital de Abertura, e demais alterações, e no Edital Complementar de Convocação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

14.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

14.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

14.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

14.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

14.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

15. DA ATRIBUIÇÃO

15.1 O processo de atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas-aula obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos de acordo com o Resultado Final Homologado, bem como **DATA e HORÁRIO** estabelecidos em Edital Complementar de Convocação.

15.2 O candidato que não comparecer na **data, horário e no prazo de entrega da documentação legal exigida no item 14**, e estabelecida em Edital Complementar de Convocação será automaticamente desclassificado.

15.3 É facultado à Administração Municipal contratar os candidatos com carga horária inferior à prevista neste edital com remuneração proporcional a contratação, quando necessário, para atender a demanda das Secretarias Municipais participantes deste certame.

15.3.1 Aos candidatos que forem atribuídas carga horária inferior ao estabelecido neste Edital, a carga horária será complementada quando houver a necessidade, a critério das Secretárias Municipais participantes deste certame.

15.3.2 O candidato contratado com carga horária inferior ao Estabelecido neste Edital deverá declarar no ato da contratação disponibilidade para complementação da carga horária, caso seja necessário.

15.4 O candidato que estiver contratado poderá ser remanejado para outra lotação existente no momento, formalizado através de Termo Aditivo do Contrato Pessoal e/ou ser rescindido antes do término de vigência do contrato nos termos do item 16.1, conforme as necessidades das Secretarias Municipais participantes deste certame.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O Contrato Temporário poderá ser extinto antecipadamente em virtude de:

a) Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

b) A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias;

c) Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

d) Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

e) Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

f) Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

g) Pelo término do prazo contratual.

16.2 No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidos no presente Edital e na legislação Municipal pertinente no item 1.

17.2 A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

17.3 É de responsabilidade exclusiva do Candidato o acompanhamento de todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado através dos meios de divulgação anteriormente citados.

17.4 Os casos não previstos neste Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2021 serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria e Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Organizadora do Certame definida pela Portaria nº. 1784 de 03/11/2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 04 de novembro de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO PRONATEC

1.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Resolução CNAS nº 18/2012; Resolução CNAS nº 33/2011; Resolução CNAS nº 25/2016; ACESSUAS Trabalho: orientações técnicas; manual SIS ACESSUAS – Sistema de Acompanhamento do Programa ACESSUAS trabalho; Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993; legislações sobre o cadastro único para programas sociais; sigilo e ética profissional.

1.1.2 LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de texto; Coesão e coerência; Acentuação tônica e gráfica atualizadas conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Ortografia atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Emprego dos sinais de pontuação; Emprego dos pronomes pessoais e das formas de tratamento; Emprego do pronome relativo; Emprego do sinal indicativo de crase; Concordância Verbal e Nominal.

2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO PRONATEC

2.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Resolução CNAS nº 18/2012; Resolução CNAS nº 33/2011; Resolução CNAS nº 25/2016; Instrução Operacional snas n° 1/2018; portaria Mc Nº 580/2020; ACESSUAS Trabalho: Orientações Técnicas; Legislações sobre o cadastro único para programas sociais; Lei Orgânica da Assistência Social (Loas); Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais – Resolução 109/2009.

2.2 LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de texto; Coesão e coerência; Acentuação tônica e gráfica atualizadas conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Ortografia atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Emprego dos sinais de pontuação; Emprego do sinal indicativo de crase; Significação das palavras: sinônimos, antônimos; Processos de formação das palavras.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1. CARGO: INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS - (Oficina de Teclado, Violão e Coral, Oficina de Teatro, Oficina de Dança, Oficina de Dança Clássica, Oficina de Artes Plásticas, Desenho e Pintura, Oficina de Artesanato).

1.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Plano Nacional de Cultura e Metas do Plano Nacional de Cultura, Lei nº 4.145/2013 – Sistema Municipal de Cultura, Lei 4.144/2013 – Fundo Municipal de Cultura, Lei nº 4.168/2013 – Conselho Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura – Lei nº. 4.544 de 05 de fevereiro de 2016. Conceito de arte e principais movimentos artísticos modernos e contemporâneos e introdução às práticas relativas cargo pretendido.

1.2 LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de texto; Coesão e coerência; Acentuação tônica e gráfica atualizadas conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Ortografia atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Emprego dos sinais de pontuação; Emprego do sinal indicativo de crase; Significação das palavras: sinônimos, antônimos; Processos de formação das palavras.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROFESSORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º, 7º, 8º e 9º ANOS) – ZONA URBANA E RURAL.

1.1 CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS: Lei nº. 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, FUNDEB, Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Documento de Referência Curricular – DRC-MT e DRC-TGA do Ensino Fundamental Anos Finais, Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução 011/2021 do Conselho Municipal de Educação; Projeto Político Pedagógico, Currículo, Planejamento.

1.1.1 LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS: Compreensão e interpretação de texto; Coesão e coerência; Acentuação tônica e gráfica atualizadas conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Ortografia atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Emprego dos sinais de pontuação; Emprego do sinal indicativo de crase; Significação das palavras: sinônimos, antônimos; Processos de formação das palavras.

1.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA: Leitura e compreensão de textos, ideias principais e secundárias; Relação entre as ideias. Semântica: sinônimos, antônimos, polissemia, ambiguidade e construção de sentidos. Instrumentos Linguísticos: emprego das classes de palavras, concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal, relação entre termos e orações no período; gêneros textuais. Período simples e período composto. Classificação das orações. Discurso direto, indireto e indireto livre.Sistema ortográfico: novo acordo.

1.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROFESSOR DE MATEMÁTICA: História da Matemática. Geometria Plana. Geometria Analítica. Potenciação e radiciação. Polinômios: produtos notáveis e fatoração. Conjuntos Numéricos: operações e propriedades. Principais sistemas de unidades de medida: comprimento, superfície, volume, massa, capacidade, tempo. Perímetro, área e volume. Proporcionalidade. Regra de três simples e composta. Média Aritmética simples e ponderada. Porcentagem, juros simples e composto. Progressões aritméticas e geométricas. Ponto. Reta. Circunferência. Funções de 1º e 2º graus. Funções exponenciais e logarítmicas. Equações e Inequações do 1º e 2º graus. Trigonometria no triângulo retângulo. Arranjo, combinação e permutação. Matrizes, sistemas lineares. Noções elementares de matemática comercial e financeira.

1.4 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROFESSOR DE HISTÓRIA: Lei 11.645/08. História das relações sociais, da cultura e do trabalho. História das relações de poder: nações, estados,povos e culturas. História do Brasil – Período Colonial, Imperial e Republicano. História de Mato Grosso – Período Colonial, Imperial e Republicano. História do Município de Tangará da Serra. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

1.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROFESSOR DE GEOGRAFIA: Evolução do pensamento geográfico e seus reflexos no contexto escolar – ensino fundamental; A Cartografia no Ensino Fundamental; Geografia Física (conceitos básicos): clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação. O aproveitamento dos recursos naturais e o meio ambiente; Geografia política mundial: características da organização socioespacial global; Os elementos da dinâmica populacional: Pirâmides etárias e o envelhecimento da população; O espaço agrário: Estrutura Fundiária; Espaço agroindustrial brasileiro: características e transformações recentes; As formas de colonização em Mato Grosso. Globalização da economia e MERCOSUL; Conhecimentos sobre fatos atuais do Estado de Mato Grosso adquirido através dos meios de comunicação; Aspectos geográficos de Mato Grosso: localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais; Aspectos econômicos de Mato Grosso: agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, turismo; Geografia do Município de Tangará da Serra: área, população, localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais e aspectos econômicos. Atualidades.

1.6 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS: Origem da vida; Evolução humana; Seres vivos e ambientes: Citologia e histologia: Organização das células; Reprodução: Tipos de reprodução; Reprodução humana – características; sexualidade e DST. Evolução: Misturas e substâncias: propriedades e processos de separação; Átomos, moléculas e substâncias; Reações químicas; O átomo e a eletricidade; Gases e líquidos. Divisão celular – características dos tecidos básicos animal e vegetal. Ondas e energia: Ondas eletromagnéticas – luz, visão; espectro eletromagnético; Óptica e suas leis; problemas da visão; Ondas e comunicação; Tipos de energia e suas transformações; propagação da energia. A atmosfera e pressão; A vida na terra e suas relações com a energia solar; camadas da terra: Condições ambientais e condições de sobrevivência. A terra: energia e a vida; A terra e a lua no espaço, seus movimentos e suas consequências.

1.7 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: A história e as atuais tendências da Educação Física. Processos de ensino e avaliação da Educação Física Escolar. Normas e funções da prática da educação física. Conhecimentos de fisiologia. Conhecimentos sobre o corpo (anatômico, fisiológico, bioquímico, biomecânicos e afetivos). A aptidão física, desenvolvimento das habilidades motoras e das capacidades físicas. Motricidade: cognição. A Educação Física e a ética, a saúde, a orientação sexual, a pluralidade cultural e o meio ambiente. A cultura popular e corporal da Educação Física. Conceitos e procedimentos das danças, jogos (cooperativos, recreativos e competitivos), lutas e ginásticas. Recreação física escolar e desportiva. Regras dos principais esportes (futebol, vôlei, basquete, handebol, futebol de salão, atletismo e natação).

2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA E RURAL

2.1 CONHECIMENTOS GERAIS: Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades; Legislação: Base Nacional Comum Curricular - Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais); Documento de Referência Curricular – DRC-MT e DRC-TGA; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96; E*statuto da Criança e do Adolescente* (*ECA*) – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990; Resolução 006/2008, 010/2014 e 011/2021 do Conselho Municipal de Educação.

2.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E PEDAGÓGICOS: As fases do desenvolvimento infantil (Piaget, Vygotsky, Wallon); Tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira; Organização do Processo Didático: Planejamento, Estratégias e Metodologias; Sistema de Avaliação; Interdisciplinaridade; O processo de Alfabetização na perspectiva do letramento; Níveis de Aprendizagem da Criança.

3 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA

3.1 CONHECIMENTOS GERAIS: Planejamento, estratégias e metodologias; Sistema de Avaliação; Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades; Legislação: Base Nacional Comum Curricular-BNCC; Documento de Referência Curricular – DRC-MT e DRC-TGA; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96.

3.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: História, hábitos e costumes dos Povos Paresi; Organização Social Paresi; Demografia dos povos indígenas Paresi; Aspectos geográficos da reserva Indígena Paresi; Conhecimentos específicos de Língua Materna e Língua Portuguesa; Artesanato tradicional; Organização e zelo do local de trabalho e dos materiais didáticos pedagógicos; Relações interpessoais.

4 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA E RURAL

4.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Norma Regularizadora NR6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI; Manutenção, organização e zelo do local de trabalho e dos materiais do patrimônio público; verificação do funcionamento de materiais de segurança e de limpeza; princípios básicos para a limpeza e desinfecção no ambiente escolar; coleta seletiva: definição e tipos de lixos e resíduos; estocagem de produtos e alimentos; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; ética profissional; relações interpessoais.

4.2 LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de textos; Ortografia, Encontros Vocálicos e Consonantais, Acentuação gráfica e Pontuação.

5 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA

5.1CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: História, hábitos e costumes dos Povos Paresi; Conhecimentos específicos de Língua Materna; Norma Regularizadora NR6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, Manutenção, organização e zelo do local de trabalho; Verificação do funcionamento de

materiais de limpeza; conservação do patrimônio público; coleta seletiva: definição e tipos de lixos e resíduos; estocagem de produtos e alimentos; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; ética profissional; relações interpessoais.

5.2 LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de textos; Ortografia, Encontros Vocálicos e Consonantais, Acentuação gráfica e Pontuação.

6 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE

6.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Ações direcionadas aos cuidados pessoais, segurança, interação, proteção, alimentação, escovação, banho, sono; Parecer 020 de 11 de novembro de 2009/CNE/CEB e Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009 CNE/CEB-Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; As fases do desenvolvimento infantil (Piaget, Vygotsky e Wallon); A brincadeira e o desenvolvimento infantil; A construção de relações afetivas entre os bebês e adultos; A rotina na Educação Infantil; Os cuidados na primeira infância; Os desafios da inclusão escolar; A educação especial na perspectiva da Inclusão; Deficiência física: tipos e definições; A deficiência intelectual e as múltiplas deficiências; A síndrome de Down: causas e consequências. O Autismo e suas implicações no desenvolvimento.

6.2 LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de texto; Coesão e coerência; Acentuação tônica e gráfica atualizadas conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Ortografia atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Emprego dos sinais de pontuação; Emprego do sinal indicativo de crase; Significação das palavras: sinônimos, antônimos; Processos de formação das palavras.

7 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

7.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimento específico de LIBRAS; Legislação específica de LIBRAS; Ética profissional do Tradutor/Intérprete de LIBRAS; Compreensão de LIBRAS; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96; Lei nº. 10.436/02 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras; Decreto 5626 de 22 de Dezembro de 2005.

7.2 LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de texto; Coesão e coerência; Acentuação tônica e gráfica atualizadas conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Ortografia atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Emprego dos sinais de pontuação; Emprego do sinal indicativo de crase; Significação das palavras: sinônimos, antônimos; Processos de formação das palavras.

8 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA

8.1CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Resolução CFN 600/2018; Resolução CFN N° 334/2004 – Dispõe sobre o Código de Ética do Nutricionista e dá outras providências. Resolução - RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Resolução Nº 465, DE 23 DE AGOSTO DE 2010 - Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Unidades de alimentação e nutrição: estrutura física, aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios. Segurança Alimentar - HACCP; Segurança do trabalho nas Unidades de Alimentação e Nutrição; Manual de Boas Práticas na Alimentação Escolar. Controle higiênico-sanitário na alimentação escolar. Alimentação e Nutrição: o cardápio da alimentação escolar. Obesidade e desnutrição infantil no âmbito escolar. Manual de Orientação sobre a alimentação escolar para pessoas com Diabetes, Hipertensão, Doença Celíaca, Fenilcetonúria e Intolerância à Lactose. Relacionamento interpessoal no ambiente escolar.

8.2 LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de texto; Coesão e coerência; Acentuação tônica e gráfica atualizadas conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Ortografia atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Emprego dos sinais de pontuação; Emprego dos pronomes pessoais e das formas de tratamento; Emprego do pronome relativo; Emprego do sinal indicativo de crase; Concordância Verbal e Nominal.

9 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE MECÂNICO

9.1CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Legislação - Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Lei Municipal nº 3.682, de 30 de Novembro de 2011 - Dispõe Sobre o Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino, Residentes na Zona Rural no Município de Tangará da Serra; Conhecimentos específicos de mecânica de veículos pesados; Conhecimento em ferramentas mecânicas, hidráulica e de precisão; Norma Regularizadora NR6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI; Noções básicas de primeiros socorros; Noções e normas de segurança individual e coletiva; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno; ética profissional; relações interpessoais.

9.2 LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de textos variados; Significação das palavras: sinônimos e antônimos; Acentuação tônica e gráfica atualizadas conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Ortografia atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Pontuação e Vocabulário.

10 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE MOTORISTA (RURAL E INDÍGENA)

10.1CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Legislação - Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96; Lei Municipal nº 3.682, de 30 de Novembro de 2011 - Dispõe Sobre o Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino, Residentes na Zona Rural no Município de Tangará da Serra; Legislação de Trânsito: classificação das vias, velocidade das vias, infrações do trânsito, pontuações, categorias de habilitações; Regras de Circulação: regras de preferência, veículos que gozam de preferência e livre circulação, manobras e conversões; Direção Defensiva: conceito e definição, classificação, o método preventivo, fatores que geram acidentes; Sinais de Trânsito; Noções básicas de primeiros socorros; Noções e normas de segurança individual e coletiva; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; ética profissional; relações interpessoais.

10.2 LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de textos variados; Significação das palavras: sinônimos e antônimos; Acentuação tônica e gráfica atualizadas conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Ortografia atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Pontuação e Vocabulário.

11 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE VIGIA

11.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Norma Regularizadora NR6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;Manutenção, organização e zelo do local de trabalho; verificação do funcionamento de materiais de segurança; noções de segurança; preservação do patrimônio público; conhecimentos

específicos na área de vigia; controle de entrada e saída de veículos e pessoas na instituição; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; ética profissional; relações interpessoais; noções de primeiros socorros; defesa pessoal.

11.2 LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de textos; Ortografia, Encontros Vocálicos e Consonantais, Acentuação gráfica e Pontuação.

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/ATLETISMO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FUTSAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/BASQUETEBOL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/VOLEIBOL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/HANDEBOL.

1.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: A história do esporte na humanidade e as atuais tendências da Educação Física. Pedagogia da educação física. O código de ética do CREF (Conselho Regional de Educação Física). Primeiros Socorros. Psicologia do Esporte. Conhecimentos sobre o corpo humano: anatômico, fisiológico, bioquímico, biomecânicos e afetivos. A aptidão física, desenvolvimento das habilidades motoras e das capacidades físicas. Motricidade: cognição. A Educação Física e a ética, a saúde, a orientação sexual, a pluralidade cultural e o meio ambiente. A cultura popular e corporal da Educação Física. Jogos (cooperativos, recreativos e competitivos), Regras das modalidades esportivas para o cargo pretendido.

1.2 LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de texto; Coesão e coerência; Acentuação tônica e gráfica atualizadas conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Ortografia atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Emprego dos sinais de pontuação; Emprego dos pronomes pessoais e das formas de tratamento; Emprego do pronome relativo; Emprego do sinal indicativo de crase; Concordância Verbal e Nominal.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO:

2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/CAPOEIRA, INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/KARATÊ, INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/JUDO, INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/JIU-JITSU.

2.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Tipos de artes marciais, artes marciais no Brasil, campeões de artes marciais no Brasil, disciplina, equilíbrio, defesa pessoal. Destaques desportivos no Brasil e no mundo. Defesa, ataque. Artes marciais e formação da personalidade. Aspectos históricos e conceituais das artes marciais do cargo pretendido. Relações interpessoais. Comportamento no ambiente de trabalho. Organização do local de trabalho.

LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de texto; Coesão e coerência; Acentuação tônica e gráfica atualizadas conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Ortografia atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Emprego dos sinais de pontuação; Emprego do sinal indicativo de crase; Significação das palavras: sinônimos, antônimos; Processos de formação das palavras.

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

1. LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: Compreensão e interpretação de texto; Coesão e coerência; Acentuação tônica e gráfica atualizadas conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Ortografia atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Emprego dos sinais de pontuação; Emprego dos pronomes pessoais e das formas de tratamento; Emprego do pronome relativo; Emprego do sinal indicativo de crase; Concordância Verbal e Nominal.

1.1LEGISLAÇÃO APLICADA AO SUS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: 1. Evolução histórica da organização do sistema de saúde no Brasil e a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) – princípios, diretrizes e arcabouço legal. 2. Controle social no SUS. 3. Resolução 453/2012 do Conselho Nacional da Saúde. 4. Constituição Federal 1988, Título VIII - artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei n º 8.080/1990, Lei nº 8. 142/1990 e Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011. 6. Determinantes sociais da saúde. 7. Sistemas de informação em saúde. 8. RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. 9. Resolução CNS nº 553, de 9 de agosto de 2017, que dispõe sobre a carta dos direitos e deveres da pessoa usuária da saúde. 10. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

2 CARGOS: MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU e MÉDICO REGULADOR - SAMU

2.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão: Lei Federal 11.889 de 24/12/2008; Código de Ética Médica. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual (EPI). Portaria nº 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017; consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Protocolos Nacionais de Intervenção para o SAMU 192 (Protocolos de Suporte Básico de Vida, Protocolos de Suporte Avançado de Vida e Regulação Médica de Urgências), disponível nos sites:

3. CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA

3.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão: Lei Federal 11.889 de 24/12/2008; Código de Ética Médica. Hipertensão primária e secundária. Eletrocardiograma patológico. Insuficiência cardíaca – diagnóstico e tratamento. Valvulopatias. Cardiopatias congênitas. Cardiopatia e gravidez. Insuficiência coronariana. Marca-passo. Afecções da aorta. Arritmias cardíacas. Dislipedimia. Reanimação cardiovascular. M.A.P.A.: Monitorização ambulatorial da pressão arterial. O trabalho na urgência e emergência.

4. CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO

4.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão: Lei Federal 11.889 de 24/12/2008; Código de Ética Médica. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina. Ética e bioética em cirurgia. Equilíbrio Hidro-Eletrolítico, Ácido-base. Nutrição em Cirurgia.Cuidados Pré e Pós-Operatórios.Fatores de Risco no Paciente Cirúrgico. Respostas Metabólicas e Endócrinas no paciente cirúrgico. Infecções, Antibioticoprofilaxia e Antibioticoterapia em Cirurgia. ATLS, trauma na criança, na gestante e no idoso. Abdome agudo não traumático. Queimaduras. Cirurgia Ambulatorial. Cirurgia das Hérnias. Hemorragia Digestiva e Hipertensão Portal. Cirurgia hepato-bilio-pancreática e esplênica. Princípios Gerais de Oncologia Cirúrgica. Bases da Cirurgia Torácica. Bases da Cirurgia Plástica. Bases da Cirurgia Vascular. Princípios de Cirurgia Vídeo-Laparoscópica.

5. CARGO: 684-MÉDICO CLÍNICO GERAL E 797-MÉDICO CLÍNICO GERAL -PLANTONISTA LEI 4334/2014

5.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão: Lei Federal 11.889 de 24/12/2008; Código de Ética Médica. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual (EPI). Agravos de notificação compulsória (portaria nº 204 de 2016). Aspectos clínicos, epidemiológicos, fisiopatologia, diagnóstico e tratamento de: acidente vascular cerebral, edema agudo de pulmão, broncoespasmo, insuficiência cardíaca, arritmias, insuficiência coronariana, insuficiência hepática, insuficiência renal aguda e crônica, insuficiência respiratória, pneumonias, doenças pulmonares obstrutivas (asma, bronquite crônica, enfisema pulmonar), síndrome do desconforto respiratório, diarreia aguda e crônica, imunodeficiências primárias e adquiridas, doenças autoimunes (lúpus eritematoso sistêmico, artrite reumatoide, febre reumática, artrites soronegativas), distúrbios do equilíbrio ácido-básico, distúrbios hidroeletrolíticos, diabetes mellitus e suas complicações, hipertensão arterial e suas complicações, anemias, desnutrição, distúrbios da hemostasia, artrites, choque séptico, estados de coma, intoxicações exógenas (agrotóxicos, venenos, medicamentos, produtos de uso doméstico), dengue (com sinais de alarme e grave), hantavirose, malária, Covid-19. Paciente crítico e risco iminente de morte. Atendimento em situações: quedas, fraturas, politraumatismo, traumatismo crânio-encefálico, queimaduras, hemorragias em geral, dor torácica, dor abdominal, amputações, ferimentos por picadas de animais peçonhentos ou não, atendimento anti-rábico humano, ferimentos em geral (leves, profundos, abertos, fechados), choque elétrico, afogamento, insolação, atendimento à vítima de parada cardiorrespiratória de causa clínica ou traumática, abdome agudo de qualquer etiologia, violência (doméstica, sexual, outras violências). Atendimento Pediátrico: acidentes, asma aguda, cetoacidose diabética, insuficiências respiratórias, distúrbios hidroeletrolíticos e ácido-básicos, meningites, crises convulsivas, dor abdominal aguda, urgências cardiológicas, estado de choque. Emergências Obstétricas: assistência ao trabalho de parto de emergência (normal, apresentações atípicas, distócicas) e abortos, tratamento agudo da hipertensão na gestante e suas complicações, hemorragias, abortamento, pós-parto complicado, infecções puerperais, sangramento de origem ginecológica. Emergências Psiquiátricas: protocolos de imobilização, contenção física e mecânica, sedação de emergência, transtornos do humor, transtornos psicóticos, agitação psicomotora, tentativa de suicídio, surtos e condutas imediatas (incluindo a segurança da cena), abuso de álcool, opioides, cocaína e derivados, drogas sintéticas, síndrome de abstinência, alterações do pensamento, percepção, memória, transtornos afetivos/humor/linguagem, transtornos esquizofrênicos, neuróticos, transtornos de personalidade. Atendimento ao politraumatizado: torácico, abdominal, cranioencefálico, vertebro medular, musculoesqueléticos, de face e pescoço, da pelve; partes moles, geniturinário, anorretal, vascular, fraturas expostas, fraturas (coluna e membros).

6. CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL NEFROLOGISTA

6.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão. Estrutura e Função do Rim. Distúrbios Hidroeletrolíticos e Ácido-base. Exame de Urina e Avaliação Laboratorial da Função Renal. Estudo por Imagem do Aparelho Urinário. Nefropatias Hereditárias. Nefropatias Primárias e Secundárias. Nefropatias e Gravidez. Hipertensão Arterial. Rim e Infecções. Litíase Renal. Insuficiência Renal Aguda. Insuficiência Renal Crônica. Métodos Dialíticos. Transplante Renal.

7. CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA

7.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão. Afecções ortopédicas comuns na Infância. Epifisiólise proximal do fêmur. Poliomielite: fase aguda e crônica. Tuberculose óteo-articular. Paralisia obstétrica. Osteomielite aguda e crônica. Pioartrite. Ortopedia em geral; branquialgias, artrite degenerativa da coluna cervical; síndrome do escaleno anterior e costela cervical. Ombro doloroso. Lombociatalgias: artrite degenerativa da coluna lombo-sacra; hérnia de disco; espondilose. Tumores ósseos benignos e malignos. Fraturas e luxações da coluna cervical, dorsal e lombar. Fratura da pélvis. Fratura do acetábulo. Fratura e luxação dos ossos dos pés. Fratura e luxação do joelho. Lesões meniscais e ligamentares. Fratura diafisária do fêmur. Fratura Transtrocanteriana. Fratura do colo do fêmur, do ombro; da clavícula e extremidade superior e diáfise do úmero: da extremidade distal do úmero. Luxação do cotovelo e fratura da cabeça do rádio. Fratura e luxação da Monteggia. Fratura diafisária dos ossos do antebraço. Fratura de Colles e Smith. Luxação do carpo. Fratura do escafóide carpal. Traumatologia da mão: fratura metacarpiana e falangeana. Ferimento da mão.

8. CARGO: MÉDICO PEDIATRA

8.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão. Crescimento. Desenvolvimento. Vacinação. Higiene. Aleitamento materno. Alimentação no primeiro ano de vida. Infecção de vias aéreas superiores. Pneumonias. Dor abdominal em crianças. Cefaleias. Síndrome nefrítica. Síndrome nefrótica. Diarreia na infância. Bronquiolite. Doenças exantemáticas. Infecção urinária. Infecções congênitas (TORCHS). Obesidade na infância.

9. CARGO: MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

9.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão. 1. Requisitos técnicos para obtenção de imagens em ultrasonografia (inclusive Dopplervelocimetria). 2. Riscos inerentes à aplicação execução de punções guiadas por ultrasonografia. 3. Atendimento a reações adversas. 4. Realização de exames e emissão de laudos, incluindo, sistema vascular, tórax, abdome e retroperitônio e sistema músculo-esquelético. 5. Ultrassonografia intervencionista (punções e biópsias).

10 CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA

10.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Aspectos legais da profissão.Doenças inflamatórias/infecciosas do SNC. Doenças hereditárias e degenerativas do SNC. Doenças desmielinizantes. Doenças cérebro-vasculares. Epilepsias. Convulsões na infância. Re-

tardo do desenvolvimento Neuro-psicomotor. Tumores. Cefaléias. Neuroparasitoses Transtomos do sistema nervoso periférico. Neuroimunologia. Neuroimagem. Exames complementares. Epidemiologia.

11 CARGO: FARMACÊUTICO

11.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 1. Código de Ética Farmacêutica: Resolução nº 596 de 21 de fevereiro de 2014. 2. Legislação farmacêutica: Resolução nº 671 de 25 de julho de 2019 que regulamenta a atuação do farmacêutico na prestação de serviços e assessoramento técnico relacionados à informação sobre medicamentos e outros produtos para a saúde no Serviço de Informação sobre Medicamentos (SIM), Centro de Informação sobre Medicamentos (CIM) e Núcleo de Apoio e/ou Assessoramento Técnico (NAT); Lei nº 10.669, de 14 de maio de 2003 que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos; Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014 que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas; RDC nº 41, de 26 de julho de 2012 que altera Resolução RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências, e revoga a Instrução Normativa IN nº 10, de 17 de agosto de 2009; RDC nº 54 de 2013; RDC nº 34 de 2015; RDC nº 44/2009 que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências; Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014 que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. 3. Farmácia hospitalar: estrutura organizacional, Estrutura administrativa, Conceito. 4. Controle de infecção hospitalar; Planejamento e controle de estoques de medicamentos e correlatos. 5. Farmacocinética e farmacodinâmica: introdução à farmacologia; noções de ensaios biológicos; vias de administração e manipulação de formas farmacêuticas magistrais e oficinais; absorção, distribuição e eliminação de fármacos; biodisponibilidade e bioequivalência de medicamentos; interação droga-receptor; interação de drogas; mecanismos moleculares de ação das drogas. 6. Fármacos que agem no sistema nervoso autônomo e sistema nervoso periférico: parassimpatomiméticos; parassimpatolícos; simpatomiméticos; simpatolíticos; anestésicos locais; bloqueadores neuromusculares. 7. Fármacos que agem no sistema nervoso central: hipnoanalgésicos; anestésicos gerais; tranquilizantes; estimulantes do SNC; anticonvulsivantes; autacóides e antagonistas; antiinflamatórios não esteroides; antiinflamatórios esteroides. 8. Farmacologia - Interações medicamentosas, agonistas, antagonistas, bloqueadores neuromusculares, anestésicos, anti-inflamatórios, cardiotônicos, anti-hipertensivos e antibióticos. 9. Reações adversas a medicamento; interações e incompatibilidade medicamentosas. 10. Farmacotécnica - formas farmacêuticas para uso parenteral, formas farmacêuticas obtidas por divisão mecânica, formas farmacêuticas obtidas por dispersão mecânica. 11. Manipulação de medicamentos, produção de antissépticos e desinfetantes, Preparo de soluções. Conceitos: molaridade, normalidade. 12. Padronização de técnicas e controle de qualidade. 13. Desenvolvimento e validação de métodos analíticos, ensaios farmacopeicos de controle de qualidade; métodos cromatográficos e espectrométricos de análises: fundamentos e aplicações; técnicas modernas na investigação de produtos naturais: biotecnologia, preparo, diluição e padronização de soluções. 14. Biossegurança.

11 CARGO: ODONTÓLOGO

11.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Epidemiologia das doenças bucais no Brasil; Índices epidemiológicos específicos em saúde bucal; Cariologia: etiologia, diagnóstico e tratamento da doença, cárie dentária com ênfase na prevenção e promoção à saúde bucal; Normas de controle de infecção no ambiente de trabalho; Lesões mais freqüentes da cavidade bucal: candidíase, gengivo-estomatite herpética, lesões herpéticas secundárias, sífilis e AIDS. VI. Emergência e Urgência em odontologia; Terapêutica Odontológica - analgésicos, antiinflamatórios, antibióticos e anestésicos de uso local em odontologia; Fluorterapia - uso sistêmico e tópico. Aspectos toxicológicos e clínicos da utilização do flúor. IX. Materiais restauradores diretos e indiretos; Principios de preparos cavitários; Restaurações estéticas; Educação e Saúde Bucal;. Métodos de prevenção da cárie e da doença periodontal; Princípios básicos do atendimento em odontopediatria; Hepatites virais (A, B e C), AIDS e Imunizações; Biossegurança, ergonomia e controle de infecção no consultório; Conduta frente a acidentes de trabalho; Exame clínico e radiográfico; Ética e Legislação Profissional; O Programa de Saúde da Família; Avaliação da qualidade em serviços de saúde; Evolução das políticas de saúde no Brasil; Abordagem do processo saúde-doença das famílias e do coletivo.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SAMU, TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, TÉCNICO EM ENFERMAGEM –USFs, TÉCNICO EM RAIO X-, GESSEIRO

1. LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: Compreensão e interpretação de texto; Coesão e coerência; Acentuação tônica e gráfica atualizadas conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Ortografia atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Emprego dos sinais de pontuação; Emprego do sinal indicativo de crase; Significação das palavras: sinônimos, antônimos; Processos de formação das palavras.

1.1LEGISLAÇÃO APLICADA AO SUS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS e SISPACTO. Código de Ética Profissional;

2. CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU

2.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei do exercício profissional Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Ética e bioética em enfermagem. Risco ocupacional relacionado à exposição de agentes biológicos. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual (EPI). Medidas preventivas contra infecção: assepsia, antissepsia, desinfecção, processos de esterilização. Assistência de Enfermagem: Sinais vitais, curativo, cateterismo, administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise). Atendimento de emergência: parada cardiorrespiratória, corpos estranhos, intoxicações exógenas, estados convulsivos e comatosos, hemorragias, queimaduras, urgências ortopédicas. Portaria nº 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências. Portaria nº 1600 de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às urgências e institui a rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde. Protocolo de Suporte Básico de Vida Disponível no site: http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016...

3 CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USFs

3.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei do exercício profissional Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Ética e bioética em enfermagem. Risco ocupacional relacionado à exposição de agentes biológicos. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual (EPI). Assistência de Enferma-

gem: Sinais vitais, curativo, cateterismo, administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise). Medidas preventivas contra infecção: assepsia, antissepsia, desinfecção, processos de esterilização. Orientações pertinentes ao autocuidado, promoção do conforto físico do paciente. Imunização: conceito, importância, tipos, principais vacinas e soros utilizados em saúde pública (indicação, contraindicações, doses via de administração, efeitos colaterais); Conservação de Vacinas e Soros (cadeia de frios). Feridas: cuidados de enfermagem relacionada ao tratamento e prevenção de lesões cutâneas. Curativo. Calendário nacional de vacinação 2021. Cuidados básicos de enfermagem na atenção à saúde do recém-nascido, criança, adolescente, mulher, homem, adulto e idoso. Atendimento em enfermagem em primeiros socorros. Cuidados básicos na atenção e controle das doenças infectocontagiosas. Coleta de exames (laboratoriais e teste do pezinho).

4. CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

4.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei do exercício profissional Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Ética e bioética em enfermagem. Risco ocupacional relacionado à exposição de agentes biológicos. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual (EPI). Assistência de Enfermagem: Sinais vitais, curativo, cateterismo, administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise). Medidas preventivas contra infecção: assepsia, antissepsia, desinfecção, processos de esterilização. Central de material de esterilização. Assistência de enfermagem em clínicas: de doenças transmissíveis, obstétrica e ginecológica, pediátrica e psiquiátrica. Atendimento de urgência e emergência. Acolhimento com classificação de risco. Atendimento hospitalar de média e alta complexidade. Terapia intensiva. Centro cirúrgico. Cuidados básicos na atenção e controle das doenças infectocontagiosas. Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Prevenção de úlceras de pressão. Curativo. Sondagens gástrica e vesical. Coleta de material para exames laboratoriais. Oxigenioterapia. Atendimento de emergência: parada cardiorrespiratória, corpos estranhos, intoxicações exógenas, estados convulsivos e comatosos, hemorragias, queimaduras, urgências ortopédicas. Vias de transmissão, profilaxia e cuidados de enfermagem relacionados a doenças transmissíveis e parasitárias.

5.CARGO: GESSEIRO

5.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Relações interpessoais, relacionamento com o público, sigilo e ética profissional. Conhecimentos básicos de Anatomia e Fisiologia do corpo humano. Técnicas de imobilização. Imobilização Definitiva Geral e Especial. Avaliação da Condição da Fratura, luxações, contusões, entorses e ferimentos em geral. Identificação e características de materiais de gesso ortopédico. Cuidados com o Paciente. Normas de biossegurança. Atendimento em primeiros socorros. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual (EPI).

6. CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

6.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Relações interpessoais, relacionamento com o público, sigilo e ética profissional. Conhecimentos básicos de Anatomia e Fisiologia do corpo humano.Cuidados com o Paciente. Normas de biossegurança. Atendimento em primeiros socorros. Conhecimentos sobre equipamentos de proteção individual (EPI). **E**quipamento de raio-x, partes e funcionamento. Conceito de radioatividade. Produção de raios X. Tubo de raios X. Componentes do tubo. Função dos principais componentes de um aparelho de raios X. Fatores radiográficos. Acessórios. Rotina de exame radiológico das regiões. Crânio, face, coluna vertebral, membros inferiores e superiores, abdome, pelve, tórax. Rotina de exames contrastados. Meios de contraste. Tipos de contraste. Proteção radiológica. Manutenção do serviço de radiologia. Meios de proteção. Utilização correta do material radiológico. levantamento radiométrico, dosímetro. Resolução-RDC Nº 20, de 2 de fevereiro de 2006. Resolução - RDC Nº 330, de 20 de dezembro de 2019.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL: AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA

1. LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL: Leitura e interpretação de textos variados; Significação das palavras: sinônimos e antônimos; Acentuação tônica e gráfica atualizadas conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Ortografia atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico; Pontuação e Vocabulário.

2. **CARGO: AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA**

2.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS e SISPACTO.Boletim de Produção; Métodos de Organização de Filas; Triagem de Pacientes; Conhecimento e Identificação de Equipamentos e Instrumentos de um Consultório Odontológico; Princípios Básicos de Esterilização e Desinfecção: Material e Ambiente; Técnica de Aplicação de Medicamentos: Vias de Administração de Medicamentos; Higiene; Conhecimentos e Processamentos da Revelação de Radiografia; Processo de Esterilização. Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Política de Humanização do SUS. Convivência com os superiores, com os colegas de trabalhos e com o público. Boas Maneiras. Comportamento no ambiente de trabalho. Organização do local de trabalho

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS-PSF

1.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Norma Regularizadora NR6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI; Manutenção, organização e zelo do local de trabalho; verificação do funcionamento de materiais de segurança e de limpeza; princípios básicos para a limpeza e desinfecção durante a pandemia no ambiente escolar; relações interpessoais.

.2 LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de textos; Ortografia, Encontros Vocálicos e Consonantais, Acentuação gráfica e Pontuação.

ANEXO VII

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE TAXA

Eu,_____, CPF nº _____, venho através deste requerer Isenção da Taxa de Inscrição para o cargo de _____, inscrição n.º _____, referente ao **Processo Seletivo nº 002/2021**, conforme item **5, da Isenção da Taxa de Inscrição,** do Edital de Abertura.

Segue em anexo os documentos numerados, totalizando _____ páginas.

Tangará da Serra, _____ de _____de 2021.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO VIII

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Eu,_____, CPF n.° _____, candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas no cargo de _____, inscrição n.º _____, nos termos do **Edital n.º 002/2021**, venho requerer tratamento especial necessário para a realização da prova objetiva.

Selecionar o tipo de prova e/ou o tratamento especial necessário(s).

Necessidade Física:

( ) Sala para amamentação (candidata que tiver necessidade de amamentar seu bebê)

( ) Sala térrea (dificuldade para locomoção)

( ) Sala individual (candidato com doença contagiosas outras)

( ) apoio para pernas

2. Mesa e cadeiras separadas

( ) gravidez de risco

( ) obesidade

( ) limitações físicas

3. Auxilio para preenchimento: dificuldade /impossibilidade de escrever

( ) folha de resposta da prova objetiva

Auxílio para leitura (ledor)

( ) dislexia

( ) tetraplegia

Necessidades visuais (cego ou pessoa com baixa visão)

( ) auxílio na leitura da prova (ledor – transcritor)

( ) prova em braille e ledor – transcritor

( ) prova ampliada (fonte 18)

( ) prova super ampliada (fonte 24)

Necessidade auditiva (perda total ou parcial da audição)

( ) intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)

( ) Leitura labial

Do tempo adicional

( ) Necessidade de tempo adicional para realização da prova objetiva (observar normas deste Edital)

( ) Outras_____
_____.

Tangará da Serra, _____ de _____de 2021.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE VAGA PARA CANDIDATO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu,_____, CPF n.° _____, candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas no cargo de _____, inscrição n.º _____, nos termos do **Edital n.° 002/2021**, venho requerer vaga especial como PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Nessa ocasião, apresento LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Tangará da Serra, _____ de _____de 2021.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO X INTERPOSIÇÃO DE RECURSO RELATIVO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Eu,_____, CPF n.° _____, candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas no cargo de _____, inscrição n.º _____, apresento recurso junto à Comissão do **Processo Seletivo Simplificado 002/2021**.

O objeto de contestação é:

_____

_____

_____

_____ (explicitar o que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto são:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Para fundamentar este recurso encaminho anexos os seguintes documentos:

_____

_____

_____

Tangará da Serra, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO XI

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA PROVÁVEL	EVENTO
05/11/2021	Publicação do Edital de Abertura
05 e 08/11/2021	Prazo de impugnação ao edital de abertura (Anexo X)
Às 09h do dia 11 a 22/11/2021 às 16h	Período de Realização das inscrições (Vencimento do boleto no dia 22/11/2021)
11 e 12/11/2021	Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição (Anexo VII)
11 a 22/11/2021	Período de solicitação de prova e atendimento especial (Anexo VIII) e vaga PCD (Anexo IX)
16/11/2021	Edital dos pedidos de isenção de taxa (deferidos e indeferidos)
16 e 17/11/2021	Período para interposição de recurso contra indeferimento do pedido de isenção de taxa (Anexo X)
18/11/2021	Edital do resultado dos recursos da isenção de taxa
01/12/2021	Edital de deferimento e indeferimento da solicitação de prova e atendimento especial
25/11/2021	Edital das inscrições deferidas e indeferidas
25 e 26/11/2021	Período para interposição de recurso contra indeferimento da inscrição (Anexo X)
30/11/2021	Edital de homologação das inscrições
02/12/2021	Edital dos locais de realização das provas
05/12/2021	Realização da prova objetiva
07/12/2021	Edital do gabarito preliminar
07 e 08/12/2021	Período para interposição de recurso contra gabarito preliminar com fundamentação (Anexo X)
14/12/2021	Homologação e divulgação do edital do gabarito definitivo.
21/12/2021	Edital de classificação preliminar
21 e 22/12/2021	Período para interposição de recurso contra classificação preliminar (Anexo X)
29/12/2021	Edital resultado dos recursos contra a classificação preliminar
30/12/2021	Edital de Homologação do Resultado Final.

Tangará da Serra – MT, 04 de novembro de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
AVISO PRORROGAÇÃO PP 083/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE PRORROGA A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 144/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA JARDINAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 18/11/2021

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. HAVENDO MAIS DE 03 PARTICIPANTES A REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ NO GABINETE DO PREFEITO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECRETO 088

DECRETO Nº 88, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.021.

"INSTITUI E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NMRF – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso I á IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o acordo de cooperação técnica nº 657/2021 processos nº 54000.032454/2021-10, celebrado entre Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e TESOURO/MT.

CONSIDERANDO, o interesse público em regularização fundiária e de entrega de títulos de Assentamentos da reforma agrária desta municipalidade.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Municipal de Regulamentação Fundiária – NMRF no Município de Tesouro/MT, o qual tem por objetivo.

I – Ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA, passivas de regularização fundiária e titulação;

II – Expandir a capacidade operacional da politica pública de regularização fundiária e de titulação;

III – Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;

IV – Reduzir o acervo de processo de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;

V – Auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento;

VI – Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

Art. 2º - O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF – será administrado por uma Comissão Municipal, preferencialmente composta por servidores efetivos, em caso de não haver servidor efetivo com capacidade técnica e inscrição em conselho de classe específico, poderá este ser composto ao menos por 01 (um) servidor de cargo em comissão devidamente habilitado e qualificado.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF – será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria.

Parágrafo Segundo – A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF – desempenhará suas funções junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Compete a Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, as seguintes funções:

I – Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;

II – Apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação do Município;

III – Coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologia da informação e Comunicação – TIC do INCRA;

IV – Instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA;

V – Realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e

VI – Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

Parágrafo Único – O NMRF – poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedades da União e do INCRA e projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º - A prestação de serviços da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público.

Art. 5º - Compete ao INCRA nos termos do acordo de cooperação técnica anexo a este decreto para a execução de atividades previstas no programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

I – Coordenar orientar, supervisionar, e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

II – Capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

III – Fornecer acesso aos integrantes do NMRF, capacitados, acesso com perfis adequados às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do INCRA, mediante assinatura de termos de responsabilidade;

IV – Disponibilizar, ao Município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil;

V – Fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF;

VI – Indicar, ao Município, às áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA a serem trabalhadas;

VII – Disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;

VIII – Emitir e expedir, com exclusividade, os documentos titulatórios;

IX – Prestar ao Município, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legai, nos assuntos relativos às atividades prevista neste referido Acordo.

Art. 6º - Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei 11.952/09, Decreto nº 10.592/20, Lei 8.629/93, Decreto nº 9.311/18 e demais normativos regulamentadores.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO.

Tesouro/MT, 22 de outubro de 2.021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT

PORTARIA 094

PORTARIA Nº 094 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2.021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária – NMRF – para execução do programa Titula Brasil do Município de Tesouro/MT.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os membros da Comissão do NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – NMRF, para a execução do Programa Titula Brasil do Município de Tesouro/MT, constituídos por (01) um servidor de cargo em comissão com capacitação técnica e especialidade e (02) dois servidores efetivos abaixo descrito:

1. LUÍS FELIPE OLIVEIRA SILVA – CPF (MF) sob nº 049.873.871-07 – Engenheiro Agrícola Ambiental.

2. ROSILDA RODRIGUES DA SILVA – CPF (MF) sob nº 947.493.701-00 – Servidora Efetiva.

3. MARILEY TEIXEIRA SANTOS FRANÇA, - CPF (MF) sob nº 442.494. 891-91 – Servidora Efetiva.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 22 de outubro de 2.021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021 – REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 075/2021

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021 de 04 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº 100/2021 de 09 de junho de 2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e na forma do Decreto municipal Nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do Órgão Gerenciador (CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 016/2.020, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2.020 - REGISTRO DE PREÇOS do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP, que teve como vencedora a empresa: PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 22.723.564/0001-95, estabelecida à Rua Antônio Ferreira Júlio, nº 130 – Bairro CECAP, Cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, cujo objeto é o Registro de Preços, através de Adesão (carona), para eventual e futura contratação com a empresa acima identificada, detentora da Ata de Registro de Preços acima mencionada, para o fornecimento de uniformes e tênis escolar, para atender a demanda dos alunos matriculados na Creche Municipal Santo Anjo e Escola Municipal Matilde Altenhofem, a serem adquiridos com recursos do Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de União do Sul, nos termos em que faculta a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 04 de novembro de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 074/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021 de 04 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº 100/2021 de 09 de junho de 2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas alterações; e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010, e 901 de 24/03/2014, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 074/2021, cujo objeto refere-se a Registro de Preços visando contratação de empresa para eventuais e futuras Prestações de Serviços de Hospedagens e Alimentação em geral, para atender a Profissionais e Assessores contratados pela Prefeitura Municipal em viagens a serviço ao nosso município, bem como funcionários que estejam realizando serviços em locais que dificultam seu retorno até seu domicílio para se alimentar; a fim de atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada nos Anexos I-A e I-B (Termo de Referência) do Edital.

Data de Expedição do Edital: 04/NOVEMBRO/2021.

Data de abertura/julgamento: 19/NOVEMBRO/2021.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos telefones 0xx (66) 99292-3797 ou (66) 3540-1283, pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br ou sítio eletrônico: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 04 de Novembro de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, inscrita no CNPJ nº **04. 215.993/0001-70**,torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a outorga de captação de água superficial, para o Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de Adrianópolis, no município de Vale de São Domingos - MT, localizada na coordenada **Latitude: 15º27'36,78''S Longitude: 59º05'40,06''O.**

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, inscrita no CNPJ nº **04. 215.993/0001-70**,torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a outorga de captação de água superficial, para o Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de Maquina Queimada, no município de Vale de São Domingos - MT, localizada na coordenada **Latitude: 15º16'44,28''S Longitude: 59º07'42,21''O.**

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, inscrita no CNPJ nº **04. 215.993/0001-70**,torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a outorga de captação de água superficial, para o Sistema de Abastecimento de Água da sede do município de Vale de São Domingos - MT, localizada na coordenada Latitude: 15º17'44,74''S Longitude: 59º03'57,82''O.

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, CNPJ nº04.215.993/ 0001-70**,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença de Operação (LO), para captação superficial no Rio Guaporé nas coordenadas geográficas **15°14'40.24"S; 59°1'48. 77"O,** para Sistema de Abastecimento de Água com Captação, Tratamento e Distribuição no município de Vale de São Domingos/MT.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2021

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI EPP, INSCRITO NO CNPJ 04.809.649/ 0001-09, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 152. 757,50 **DATA EMISSÃO:** 04/11/2021, **DATA VENCIMENTO: 31/12/2021**, **TIPO LICITAÇÃO:** DISPENSA 17/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2021

Objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL EM BOMBA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV e V da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

Para o seguinte fornecedor:

FORNECEDOR: **AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI-EPP**

CNPJ: 04.809.649/0001-09

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	001.002. 009	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTO-MOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP$¶	LT	6.450,00	R$ 6,90	R$ 44. 505,00
2	001.002. 010	COMBUSTIVEL - DIESEL COMUM$¶	LT	12.800,00	R$ 5,80	R$ 74. 240,00
3	001.002. 011	COMBUSTIVEL - DIESEL S-10$¶	LT	31.000,00	R$ 5,95	R$ 184. 450,00
TOTAL						R$ 303. 195,00

No valor global de R$ 303.195,00 (Trezentos e Três Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 04 de Novembro de 2021.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 42/2021

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/ 93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 42/2021, com objetivo "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITEX" PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT". Teve como "VENCEDORES", as empresas NAIR RODRIGUES LOBO-ME, inscrito no CNPJ: 15. 254.533/0001-77, vencedora do item 1 do edital no valor global de R$ 78. 300,00, e a empresa IVANI BATISTA DE ABREU-ME, inscrito no CNPJ: 36.432.040/0001-50, vencedora do item 2 do edital no valor global de R$ 17.100,00. Vale de São Domingos – MT, 04 de Novembro de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 17/2021

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2021**, **objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL EM BOMBA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.**, e sagrou vencedor a empresa AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 04.809.649/0001-09,. Vale de São Domingos-MT, 04 de Novembro de 2021. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº 538/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEARPatrícia Mendes de Oliveirano cargo em comissão de Coordenador de Elaboração e Analise de Projetos – DNS 4, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, com efeito,a partir de 03 de novembro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26de outubrode 2021.

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 546/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Charles Fabiano Araujo Quadro no cargo em comissão de Assessor Especial – DNS 3, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito a partir de 04 de Novembro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Novembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 545/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Charles Fabiano Araujo Quadro, do cargo em comissão de Coordenador – DNS 04, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 03 de Novembro de 2021.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Novembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 548/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedidoJanaina da Costa Albuquerque,matrícula n.º 146309 docargo em concurso de Professor,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito,a partir de 03 de novembrode 2021.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 3 de novembro de 2021.

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 549/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 767220/21;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Meiri Eveline Carvalho Werner, matricula nº 141. 720 do cargo em concurso de Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 04 de Novembro de 2021.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Novembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 544/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Karina Cristina de Arruda, do cargo em comissão de Assessor Especial – DNS 03, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 03 de Novembro de 2021.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Novembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 543/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Roseli Elias dos Santos no cargo em comissão de Gerente – DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir de 03 de Novembro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1105/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 755258/2021.

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **CIDINEI TORQUATO DE ARAÚJO**, matrícula 130627, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Professor**, do Tempo de Serviço prestado pelo servidor/requerente, junto ao Município de Várzea Grande, no período compreendido entre **30.06.2004 a 29.06.2018,** totalizando **4. 162 (quatro mil, cento e sessenta e dois) dias líquidos,** correspondendo a **11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de novembro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº 547/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Marli de Jesus Arruda no cargo em comissão de Coordenador – DNS 4, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito a partir de 04 de Novembro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Novembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 199/2021

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa INTELIGENCIA EDUCACIONAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.631.682/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 25, I, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 12/2021, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 07/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 758717/2021.OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de livros da coletânea GÊNIOS DA MATEMÁTICA que é fornecida exclusivamente pela Empresa INTELIGENCIA EDUCACIONAL LTDA ME, CNPJ n. 18.631.682/0001-04. VALOR GLOBAL: O valor global da proposta de preços apresentada será no valor de R$ 672.361,32 (seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos). **UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO FONTE: 0101.** VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato com o município. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização fica a cargo da Secretaria de Educação que designa para este ato os Fiscal do Contrato: Sra. Marlene Silva Rodrigues; Cargo: Professora; Matricula: 34793; RG: 5683327 SSP/MT; CPF: 581.232.296-15; Lotação: COORDENADORIA PEDAGOGICA. Suplente de fiscal: Sr. Emerson José de Souza; Cargo: Professor; Matrícula: 14616; RG: 1025113-8 SJ/MT; CPF: 821.136.101-91.

DATA DE ASSINATURA: 03.11.2021.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

INTELIGENCIA EDUCACIONAL LTDA-ME

Contratada

AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº.21/2021

Processo n° 731632/2021. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de Reforma e Ampliação da CMEI "NAIR SACRE", atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 963,59 m², contemplando os serviços de cobertura, pintura interna e externa, revestimentos cerâmicos, instalações hidros sanitárias e elétricas, louças e metais, esquadrias, calçamento e a finalização da extensão de rede 13,8KV e implantação do posto de transformação de 112,5KVA, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 10.2.3 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARACLASSIFICADA** e **VENCEDORA** do certame a empresa: **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.817.101/0001-50,com o valor global de R$ 1.083.810,67 (um milhão, oitenta e três mil, oitocentos e dez reais e sessenta e sete centavos). O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 04 de novembrode 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** PRESIDENTE CPL.

EXTRATO CONTRATO N. 196/2021

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.593.703/0001-82. OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (M, M², M³, KVA), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento,

independente de transcrição. VALOR GLOBAL: O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 3.348.800,00 (três milhões trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais). **UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100.** VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 28/10/2021 e encerramento em 28/10/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores da Secretaria de Viação e Obras: Servidor Felipe Augusto Tezolin, Engenheiro Civil CREA nº MT41090; Servidor Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil CREA nº MT2891.

DATA DE ASSINATURA: 28.10.2021

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras – PMVG/MT

PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 194/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 36.850.598/0001-55. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n.45/2020, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 21/2020 da Secretaria de Administração., bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 762491/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais). UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146/0342. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, na função de titular, o servidor Sergio Pereira de Barros, inscrito no CPF n. 688.867.051-15; e, na função de suplente, a servidora Akeslayne Maria de Camargo, inscrita no CPF n. 014.081.121-40.

DATA DE ASSINATURA: 28.10.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS LTDA

Contratada

DECRETO Nº 103 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a recondução e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais para desempenharem a atribuição de autoridade julgadora em segunda instância, nos termos do art. 50, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2018, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDOo previsto no inciso II, do art. 14, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2018; e

CONSIDERANDO o previsto no art. 50, da Lei Municipal Complementar n. º 4.354/2018.

DECRETA:

Art. 1º Ficamreconduzidos os Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, para o Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com mandato de 01 (um) ano, contado a partir de 07/10/2021:

I – **MAXWEL SILVA ALVES** – Matrícula: 86.784 - Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal, chefe superior do Conselho/Presidente conforme o art. 47, inciso I, do art. 50 e art. 55 da Lei Municipal Complementar n.º 4. 354/2018, e seu suplente, **WASHINGTON LUIZ LOPES FILHO** - Matrícula: 103.468 - Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal; e

II – **JOSIVANIAFRANCA SANTOS** – Matrícula: 138.850 – Superintendente de Modernização de Prestação de Contas – Vice-Presidente do Conselho, conforme inciso II, do art. 50, da Lei Municipal Complementar n.º 4. 354/2018, e seu suplente **VICENTE GOMES DE LACERDA** - Matrícula: 46.745 -Assistente Técnico.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, para o Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com mandato de 01 (um) ano, contado a partir de 07/10/2021, permitida uma única recondução:

I – **MILVA ALESSANDRA CAVALHEIRO** – OAB/MT nº. 16.448/B, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande, conforme o inciso III, doart. 50, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/ 2018, na condição de titular no Conselho Municipal de Recursos Fiscais, e sua respectiva suplente: **LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO** – OAB/ MT n.º 11.997/O, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande, conforme o inciso III, do art. 50, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2018;

II – **ADRIANASCHLITTER**– Matrícula: 86.490 - Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal, conforme o inciso I, do art. 50, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2018, e sua suplente:**ILA DE CASTILHO VARJÃO** - Matrícula: 141.179 - Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal; e

III–**LÉCIO VICTOR MONTEIRO DA SILVA COSTA**, representante do Conselho Regional de Administração – CRA, conforme inciso IV, do art. 50, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2018, e seu suplente **RODRIGO YAWATA CHAGAS**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07/10/2021.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 193/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 36.850.598/0001-55. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n.45/2020, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 21/2020 da Secretaria de Administração., bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 761915/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL:

Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 14.650,00 (Quatorze mil seiscentos e cinquenta reais). UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146/0342. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, na função de titular, o servidor Sergio Pereira de Barros, inscrito no CPF n. 688.867.051-15; e, na função de suplente, a servidora Akeslayne Maria de Camargo, inscrita no CPF n. 014.081.121-40.

DATA DE ASSINATURA: 28.10.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS LTDA

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 004/2.021

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Pessoal desta Autarquia Municipal da servidora **RAQUEL MARTINS DA SILVA,** que solicita sua exoneração no cargo efetivo de **AGENTE DE SANEAMENTO/ASSISTENTE DE SANEAMENTO,** no dia 03/11/2021;

Carlos Alberto Simões de Arruda, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido da servidora, a **Srª. RAQUEL MARTINS DA SILVA,** portador da RG nº22646981 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 052.235.531-52, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SANEAMENTO/ASSISTENTE DE SANEAMENTO.**

Artigo 2º - A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 03.11.2021;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 04 de Novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATO N. 192/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, o Senhor LUCIO DUARTE GUIMARAES, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG n. 1182649-5 SSP/MT e inscrito no CPF n. 906.616.211-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, Art. 24, inciso X, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, na proposta da Locadora, pelo Ato de Dispensa de Licitação n. 57/2021., bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 750869/2021. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a locação de um imóvel urbano do tipo residencial, localizado na Rua 24 de Maio, n. 303, Centro Sul, Várzea Grande – MT, CEP n. 78.110-215, destinado único e exclusivamente para alojar a UNIDADE DE SAÚDE CAPS AD III 24 HORAS do Município de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo o valor total de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146/0342. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contadas a partir de sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato: FISCAL DE CONTRATO: o servidor GELSON THIAGO CORREIA LEITE, gestor público, portador da cédula de identidade RG 1897443-0 SSP/MT, e inscrito no CPF 034.282.581-00. SUPLENTE DE FISCAL: a servidora IVETE TEIXEIRA DOS SANTOS, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG 00010204520 SSP/MT e inscrita no CPF 797.280.731-00.

DATA DE ASSINATURA: 28.10.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Locatário

LUCIO DUARTE GUIMARAES

Locador

PORTARIA Nº 039CORREG. GERAL/ 2021.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 04 de novembro de 2021, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 016/2020, Processo Corregedoria Geral nº 0193, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da Sindicância nº 016/2020, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 04 de novembro de 2021.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 755370/2021. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de botinas, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 06/2021/SMVO-GAB, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **Resultado** do **Pregão Presencial Nº 19/2021**, do tipo **Menor PreçoporItem**, conforme descrito no Edital e seus anexos. Onde sagrou-se vencedoraa empresa:**MARIA LINO 89133285187 (ME), CNPJ:** 35.967.566/0001-71para o **Item 1** com valor total de **R$ 38.250,00 (Trinta e Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais).** O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 04 de novembro 2021. **Aline Arantes Correa -** Pregoeira.

EXTRATO CONTRATO N. 191/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.541.815/0001-88. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N. 12/2021, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 734191/2021. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS", localizada na Av. Principal, s/nº, Distrito: Praia Grande, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.192,55m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias, calçamento e ampliação incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 825.340,11 (Oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta reais e onze centavos). UO: SEC. DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura do contrato. FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidora – Engenheira Civil – ANA PAULA SILVA BOTELHO– CREA/MT 50821.

DATA DE ASSINATURA: 27.10.2021.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

EXTRATO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 089/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, inscrita no CNPJ N. 03.118.726/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, §1º, III, V, 65, §8º, da Lei n. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos termos e disposições do Contrato n. 089/2016, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 764048/2021. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a "CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO do Contrato n. 089/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIRROS JARDIM IKARAI E FRUTAL DE MINAS DA SUB-BACIA 02 - (PAC I – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), conforme descrito no Termo de Referência n. 05/2016, e demais anexos do edital do procedimento licitatório. VALOR GLOBAL: Fica aditado ao Contrato o valor de R$ 207.893,46 (duzentos e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), referente ao reajuste de 16,98% pelo índice do INCC/FGV, no período de julho/2020 a julho/2021, do saldo remanescente da contratação de R$ 1.267.785,49 (hum milhão, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO DE OBRAS. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo de execução do objeto contratado. FISCAL DE CONTRATO: O servidor do Município, o Senhor DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA, brasileiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 1690781-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 011.448.911-40.

DATA DE ASSINATURA: 28.10.2021

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 003/2.021

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Pessoal desta Autarquia Municipal do servidor **WESLEY GOMES DE ASSIS,** que solicita sua exoneração no cargo efetivo de **AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO DE LABORATÓRIO,** no dia 05/11/2021;

Carlos Alberto Simões de Arruda, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o **Srº. WESLEY GOMES DE ASSIS,** portador da RG nº19236166 SESP/MT, inscrito no CPF nº. 210.478.555-60, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO DE LABORATÓRIO.**

Artigo 2º - A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 05.11.2021;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 04 de Novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 744941/2021. O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor Luiz Celso Morais de Oliveira por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 07/2021, comunica que, a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas na forma **CONCORRÊNCIA**, do tipo "**MENOR PREÇO"**, critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, cujo objeto é **a Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande localizado na Avenida Castelo Branco, Bairro Água Limpa no Município de Várzea Grande - MT.** A realização está prevista para o **10 de novembro de 2021, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500,**

Água Limpa, CEP 78.125-700. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 05 de novembro de 2021. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 751533/2021. O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor Luiz Celso Morais de Oliveira por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 07/2021, comunica que, a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas na forma **CONCORRÊNCIA**, do tipo "**MENOR PREÇO"**, critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, cujo objeto é **a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: 133, 7 Parte 1, 7 Parte 2, 8 Parte 1, 8 Parte 2, 8 Parte 3, A, D, E, H-2, SD e SD 207, localizadas no Bairro Jardim Adália no Município de Várzea Grande/MT.** A realização está prevista para o **09 de novembro de 2021, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700.** A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 05 de novembro de 2021. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE RESULTADO DAANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº.22/2021

Processo n° 748174/2021. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB "Jaime Veríssimo de Campos Junior – Jaiminho"**, localizada na Rua São Paulo, s/n°, Bairro: Nova Várzea Grande no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.794,45 m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidros sanitária e elétricas, calçamento, sistema de proteção e combate a incêndio e pânico e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 10.2.3 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: CLASSIFICADA** e **VENCEDORA** do certame a empresa: **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 09.488.002/0001-46,com o valor global de R$ 2.761.118,63 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e dezoito reais e sessenta e três centavos). O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 04 de novembrode 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** PRESIDENTE CPL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

PROCESSO Nº. 050/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

TIPO: Menor Preço Global Por Lote

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produto químico (Cloreto de Sódio e Fluorsilicato de Sódio), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE 1

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor de **R$ 260. 000,00 (Duzentos e sessenta mil reais).**

LOTE 2

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor de **R$ 465. 660,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais).**

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a analise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 03 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2021

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 271/2021, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Eletrônico n.º 021/2021**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global Por Lote

Realizado no dia: 29/10/2021

Horário: 09h15min (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produto químico (**Cloreto de Sódio e Fluorsilicato de Sódio**), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:

LOTE 1

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor de **R$ 260. 000,00 (Duzentos e sessenta mil reais).**

LOTE 2

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor de **R$ 465. 660,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais).**

Várzea Grande, 03 de novembro de 2021.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA - DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA.

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 1100/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 756367/2021,

RESOLVE:

Conceder àservidora**LOHANNE GISELE CAMPOS ALVARENGA,**matrícula 130551, exercendo o cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/11/2021 a 01/11/2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,04 de novembrode 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 1101/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 758426/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **RAYSSA BRITO CAVALCANTE,** matrícula n° 137443, exercendo o cargo de Agente de Saúde Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Acompanhamento de Cônjuge, por tempo indeterminado e sem remuneração, conforme Lei nº 1.164, de 20/11/1991, Art. 94, a vigorar a partir de **18/11/2021**.

Art. 2º Fica suspenso o curso do estágio probatório até que o servidor reassuma o exercício do cargo conforme disposto no artigo 6°, inciso I da Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 04 de novembro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO N. 02/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507. 548/0001-10, e de outro lado, o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n. 02.0555. 079/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este instrumento de Convênio se encontra vinculado aos termos e condições do art. 116 da Lei n. 8666/1993, na Lei Municipal n. 4.680/2020 e Lei Municipal n. 1.733/1997, no Plano de Trabalho da Conveniada, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 766760/2021. OBJETO: O objeto deste instrumento é o repasse de recursos financeiros para Conveniada, visando o custeio de suas atividades no atendimento de seus serviços aos consumidores dos bairros carentes do Município de Várzea Grande, prejudicados em suas rendas no período de pandemia, afetando diretamente a inadimplência e comprometendo as receitas da autarquia. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente instrumento terá validade por 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Viação e Obras, designa para este ato, o servidor Felipe Augusto Tezolin, inscrito no CPF n. 352.259.378-29.

DATA DE ASSINATURA: 04.11.2021.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Convenente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

Conveniada

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº145 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2.021.

Designa servidores para exercer a função de avaliador das amostras de Equipos/bomba de infusão e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Institui comissão para fins de análise das amostras de**Equipos/ bombas de infusão** referente ao processo administrativo nº 743997/2021 (Termo de Referência 45/2021), nomeando para compô-la os seguintes membros:

I –**Delaine Helene Nogueira Naia** - Enfermeira

II - **Kelly Cristiane Surian Becker** – Farmacêutica

III - **Gideão Boanez do Prado –** Gestor Público

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino de Saúde SMS/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N339/2021

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação de Auxilio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, a(o) servidor(a) MARCONDES AUGUSTO REIS, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº555, exercendo o cargo FISCAL DE CORTE, lotado na Diretoria Comercial, setor Corte, a licença de 180 (cento e oitenta) dias, que se dará até 30/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de Novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 1075/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 7623989/2021,

RESOLVE:

Art. 1°Conceder aservidora**SIDNAYRA ANTONIA GADELHA DA CRUZ,** matrícula 130679, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois)anos de Licença Para Qualificação Profissional com ônus**, conforme Artigo 102 a 104 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar no período compreendido entre**01/10/2021 a 01/10/2023,** devendo o servidor, ao término da licença ora concedida, prestar seus ofícios no órgão de lotação, no mínimo por igual período.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,21 de outubrode 2021.

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
T E R M O D E P O S S E

No dia 03 de novembro do ano de dois mil e vinte e um às 09:00 horas, compareceu nesta Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, o Senhor **DANIEL GERALDES DE PAULA**,portador da cédula de identidade RG – 1568543-8 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 004.922.231-73 para tomar posse no cargo de **ORIENTADOR SOCIAL** em virtude de sua aprovação e classificação no Concurso Público Municipal n.º 0001/2018, realizado no dia 29 de setembro de 2018 e da PORTARIA nº 401 de 13 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO

Secretária de Administração

_____

Empossado

RESOLUÇÃO11/2021/CMS.

Aprovação daComissão Organizadorada II Conferencia Municipal de Saúde mental de Vila bela da Ss. Trindade/MT 2021.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n.8.142 de Dezembro de 1990, instituídas pela Lei nº 417/1992, de 16 de Março de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar COMISSÃO ORGANIZADORA PARA ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA II CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE MENTAL, COM O TEMA " A POLITICA DE SAUDE MENTAL COMO DIREITO: PELA DEFESA DO CUIDADO EM LIBERDADE ,RUMO A AVANCOS E GARANTIA DOS SERVICOS DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO SUS", constituída através de reunião do Conselho Municipal de Saúde no dia 31 de Setembro do corrente ano com a seguinte composição:

Presidente do Conselho Municipal: Jose Teixeira

Secretária municipal de saúde: Clara Leticia IndalecioOlivo

Presidente da Comissão organizadora: Adir Soares Machado Junior

Secretaria executiva: Katiuce Marques Alves

Membros:

Roseni Martins Silva;

Czarina Farias de Brito;

Joiceara dos Passos Carvalho;

Art 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 31 de Setembro de 2021.

_____

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Jose Teixeira

Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 905751

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender a demanda das atividades e ações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

REALIZAÇÃO: 19/11/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 04 de Novembro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 040/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 040/2021

PROCESSO 166/2021

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 14.133/2021 Art. 75 inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar a empresa *KLC - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME inscrita no CNPJ 11.761.650/0001-76,* cujo objeto é a **Contratação de empresa** especializada em serviços técnico especializado, objetivando a organização e realização do teste seletivo simplificado para cadastro de reserva para o quadro de saúde da prefeitura desta Urbe. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica, 04 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Objeto	Contratação de 01 (um) show nacional para a animação do 4° Réveillon Popular de Vila Rica, que será celebradó no dia 31 de dezembro do ano e curso (2021), na Praça Central de Vila Rica/MT. Sendo: banda "BONDE SERTANEJO" no dia 31 de Dezembro de 2021.
Favorecidos	ROTA DO SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA (R$ 40.000,00);
Prazo de entrega	Imediato.
Valor global	R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 03 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 421.481.893-87

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CC 002/2021

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2021

CONCORRÊNCIA 002/2021

A presidente da CPL Srª Nubia Nara de Oliveira Silva, designada pela Portaria nº. 012/2015 torna público que o certame acima identificado, que estava marcada para acontecer em 04/11/2021, foi declarada **DESERTA**, será reaberta dia 06/12/2021.

REALIZAÇÃO: 06/12/2021 as 09h00minhs no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Vila Rica MT

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site do Município www.vilarica.mt.gov. br. e pode ser solicitado via email licitavilaricamt@yahoo.com.br

Vila Rica / MT, 04 de Novembro de 2021.

NUBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA

Portaria 052/2021

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 088/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 088/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 166/2021

DISPENSA 040/2021

DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico-especializado, objetivando a organização e realização de **Teste Seletivo Simplificado** para cadastrado de reserva para o quadro de Saúde da Prefeitura Municipal de Vila Rica /MT.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de R$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Quarta, Opagamento será efetuado Oem três parcelas, da seguinte forma: 40% após o encerramento das Inscrições; 20% no dia seguinte à aplicação das provas; 40% na entrega do Resultado Final do Teste seletivo.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias) dias, contados assinatura do Contrato.

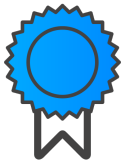
DATA: Vila Rica/MT, 04 de Novembro de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

KLC - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME (11.761.650/0001-76)– Contratada.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Nov 04 23:32:17 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)